

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Jorge Luís Rocha da Silveira

A FUSÃO GUANABARA & RIO DE JANEIRO:
MEMÓRIAS DE *VIETCONGUES* E DO
PODER JUDICIÁRIO FLUMINENSE.

VOLUME I

Rio de Janeiro
2008

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Jorge Luís Rocha da Silveira

A FUSÃO GUANABARA & RIO DE JANEIRO:
MEMÓRIAS DE *VIETCONGUES* E DO
PODER JUDICIÁRIO FLUMINENSE.

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de Concentração: História Política.

Orientador: Prof. Doutor Osvaldo Munteal Filho.

Rio de Janeiro
2008

Jorge Luís Rocha da Silveira

A FUSÃO GUANABARA & RIO DE JANEIRO:
MEMÓRIAS DE VIETCONGUES E DO
PODER JUDICIÁRIO FLUMINENSE.

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de Concentração: História Política.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Oswaldo Munteal Filho (Orientador).
Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.

Prof.^a Dr.^a Maria Teresa Toríbio Brittes Lemos.
Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.

Prof.^a Dr.^a Maria Emília da Costa Prado.
Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.

Prof. Dr. Luiz Eduardo Pereira Mota.
Universidade Federal Fluminense – UFF.

Prof. Dr. Fernando de Almeida Sá.
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RIO.

Rio de Janeiro
2008

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha companheira Marta e a minha filha Nathalia, pelo carinho, a paciência, a cumplicidade; enfim, por tudo que elas representam em minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao professor Oswaldo Munteal F.^o pelo incentivo à pesquisa, o respeito às divergências e ao apoio nos embates acadêmicos.

Aos colegas do Museu da Justiça, representados pelo seu diretor, Argemiro Eloy Gurgel, pelo reconhecimento e estímulo dado à pesquisa. Aos magistrados dessa instituição que, a exemplo do desembargador José Joaquim da Fonseca Passos, presidente do Colegiado Dirigente, lutam pela preservação da história judiciária brasileira.

Ao desembargador Luiz César Bittencourt que, como historiador e mestre, guiou meus primeiros passos pela história oral e da Justiça fluminense.

A todos que procurei para conversar sobre o tema, clarear caminhos e aprender com suas experiências; em especial, os professores Mário Grynszpan e Humberto Machado.

São conhecidas as artimanhas da memória. Imersa no presente, preocupada com o futuro. Quando suscitada, a memória é sempre seletiva. Provocada, revela, mas também silencia. Não raro arbitrária, oculta evidências relevantes, e se compraz em alterar e modificar acontecimentos e fatos cruciais. Acuada, dissimula, manhosa, ou engana, traiçoeira. Não se trata de afirmar que há memórias autênticas ou mentirosas. Às vezes, é certo, é possível flagrar um propósito consciente de falsificar o passado, mas mesmo neste caso o exercício não perde o valor porque a falsificação pode oferecer interessantes pistas de compreensão do narrador, de sua trajetória e do objeto recordado. Por outro lado, e mais freqüentemente, embora querendo ser sincera, a memória, de modo solerte, ou inconsciente, desliza, se faz e se refaz em virtude de novas interpretações, ou inquietações e vivências, novos achados e ângulos de abordagem.

Daniel Aarão Reis, **Ditadura e sociedade.**

RESUMO

SILVEIRA, Jorge Luís Rocha. **A fusão Guanabara & Rio de Janeiro**: memórias de *vietcongues* e do Poder Judiciário fluminense. Rio de Janeiro, 2008. 514 f. Tese de Doutorado em História. Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2008.

Este trabalho trata dos reflexos da fusão dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro na história do Poder Judiciário fluminense. Analisa e acompanha os primeiros anos de sua implantação tanto no Judiciário quanto no Executivo. Fala da relação entre militares e magistrados, enquanto membros da estrutura burocrática do Estado. Descreve e discute o acontecimento e como os mecanismos relacionados à memória coletiva do mesmo se ligaram às relações de poder dentro e fora do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Fusão dos estados da Guanabara e Rio de Janeiro. História. Poder Judiciário fluminense. Burocracia. Memória. Poder.

ABSTRACT

This essay is concerned with the unification of the former States of Guanabara and Rio de Janeiro and its consequences in the history of the Judiciary of the resulting federative unit, the present State of Rio de Janeiro. It traces and analyzes the early years of its implementation in the Judiciary as well as in the Executive Power. It tells about the relationship between judges and military officers as members of the State bureaucratic structure. It describes and discusses such unification and how the mechanisms related to the collective memory thereof were linked to the power relations within and without the Court of Appeal of the present State of Rio de Janeiro.

Keywords: unification of the former states of the Guanabara and Rio de Janeiro. History. Justice. Memory. Power.

RÉSUMÉ

Ce travail traite des conséquences de la fusion des anciens états de la Guanabara et de Rio de Janeiro dans l'histoire du Pouvoir Judiciaire de l'actuel état de Rio de Janeiro. Il analyse et suit les premières années de son implantation aussi bien dans le Judiciaire que dans l'Exécutif. Il souligne la relation entre des militaires et les magistrats, en tant que membres de la structure bureaucratique de cet état. Il décrit et met en question l'événement de même que la façon dont les mécanismes concernant la mémoire collective de cet état se sont liés aux relations de pouvoir à l'intérieur et à l'extérieur de la Cour de justice de l'état de Rio de Janeiro.

Mots clé: fusion des anciens états de la Guanabara et de Rio de Janeiro. Histoire. Pouvoir Judiciaire. Bureaucratie. Mémoire. Pouvoir.

LISTA DE QUADROS.

Quadro Demonstrativo I – Poder Judiciário nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro antes da Fusão.	93
Quadro Demonstrativo II – Desembargadores por Ordem de Antiguidade e Tribunal de Origem.	101
Quadro Demonstrativo III – Desembargadores por Ordem de Antiguidade e Tribunal de Origem. Colocados em Disponibilidade.	102
Quadro Demonstrativo IV – Critérios para o Preenchimento das Vagas de 2. ^a Instância.	111
Quadro Demonstrativo V – Relação de Presidentes por Período e Origem.	135
Quadro Demonstrativo VI – Relação de Vice-Presidentes por Período e Origem.	136
Quadro Demonstrativo VII – Relação de Corregedores-Gerais da Justiça por Período e Origem.	136
Quadro Demonstrativo VIII - Porcentagem de Cargos Ocupados e Origem.	137
Quadro Demonstrativo IX – Primeira Composição das Câmaras Cíveis por Origem.	138
Quadro Demonstrativo X – Primeira Composição das Câmaras Criminais por Origem.	138
Quadro Demonstrativo XI – Composição das Câmaras Cíveis por Origem em 1984.	139
Quadro Demonstrativo XII – Composição das Câmaras Criminais por Origem em 1984.	139

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMF	Associação dos Magistrados Fluminenses
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
CERJ	Centrais Elétricas do Estado do Rio de Janeiro
CF	Constituição federal
CGJ	Corregedoria Geral da Justiça
CIRJ	Centro Industrial do Rio de Janeiro
CODJ	Código de Organização e Divisão Judiciárias
CODJERJ	Código de Organização e Divisão Judiciárias
CPDOC	Centro de Documentação e Pesquisa de História Contemporânea
DASP	Departamento de Administrativo do Serviço Público
Dep.	Deputado
Des.	Desembargador
DOI-CODI	Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna
DORJ	Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
EC	Emenda Constitucional
ESG	Escola Superior de Guerra
FIEGA	Federação das Indústrias do Estado da Guanabara
FIRJAN	Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro
FUNDREM	Fundação para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro
IAB	Instituto dos Advogados do Brasil
IBAM	Instituto Brasileiro de Administração Municipal
IDEG	Instituto de Desenvolvimento do Estado da Guanabara
IPES	Instituto de Pesquisas Econômico-sociais
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
ISS	Imposto sobre Serviços
ITR	Imposto Territorial Rural
LOMAN	Lei Orgânica da Magistratura Nacional
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MJ	Ministério da Justiça
OPEP	Organização dos Países Produtores e Exportadores de Petróleo
PJERJ	Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Plan-Rio	Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro
PND	Plano Nacional de Desenvolvimento
Pró-Alcool	Programa Nacional do Alcool
SNI	Serviço Nacional de Informações
STF	Supremo Tribunal Federal
TFR	Tribunal Federal de Recursos
TJ	Tribunal de Justiça
TJ/TP	Tribunal de Justiça/Tribunal Pleno
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UEG	Universidade do Estado da Guanabara
UFF	Universidade Federal Fluminense
Uni-Par	União de Indústrias Petroquímicas S. A

SUMÁRIO.

INTRODUÇÃO	15
I - A FUSÃO DOS ESTADOS DA GUANABARA E RIO DE JANEIRO.....	19
1.1. O que foi a fusão.	19
1.1.1. Antecedentes históricos.....	22
1.1.2. O Estado autoritário e a fusão.	26
1.2. O momento histórico brasileiro.	33
1.2.1. Na Guanabara.	37
1.2.2. No antigo estado do Rio de Janeiro.....	39
1.3. O processo da fusão dos estados.	41
II - A GOVERNANÇA DO NOVO ESTADO.....	46
2.1. História de uma experiência.....	46
2.1.1. O Brasil, o mundo e alguns acontecimentos.....	51
2.2. Burocratas fardados.	56
2.3. Fusão e memórias.....	65
III - A FUSÃO E O PODER JUDICIÁRIO.....	79
3.1. O Judiciário brasileiro.....	79
3.1.1. O Judiciário estadual.	82
3.2. Enquanto aparelho de Estado.....	84
3.3. O quadro histórico.	87
3.3.1. A Justiça carioca.....	89
3.3.2. A Justiça fluminense.....	91
3.4. A extinção dos tribunais e a fusão das estruturas judiciárias.	92
IV - O JUDICIÁRIO DO NOVO ESTADO.....	116
4.1. A construção do Poder Judiciário do novo estado.....	116
4.2. Burocratas togados.....	128
4.3. Memória da fusão no Poder Judiciário.....	133
4.3.1. Memória e relações de poder.	135
4.3.2. Do que deve ser lembrado e esquecido.	141
CONCLUSÃO	157

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	162
BIBLIOGRAFIA	175
GLOSSÁRIO	176
APÊNDICE A – PODER JUDICIÁRIO: DESEMBARGADORES, ORIGEM E TEMPO NA CARREIRA.	184
APÊNDICE B - PODER JUDICIÁRIO – CONTROLE SOBRE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	186
ANEXO A - LEI COMPLEMENTAR N.º 20/74, DE 1.º DE JULHO DE 1974.....	191
ANEXO B - DECRETO-LEI N.º 1, DE 15 DE MARÇO DE 1975.....	200
ANEXO C – CHARGE.....	216
ANEXO D - MAGISTRATURA FLUMINENSE – DADOS ESTATÍSTICOS.....	217
ANEXO E - DECRETO-LEI N.º 3, DE 15 DE MARÇO DE 1975.....	219
ANEXO F - DECRETO N.º 1, DE 15 DE MARÇO DE 1975.....	222
ANEXO G - RESOLUÇÃO N.º 1, 21 DE MARÇO DE 1975.....	223
ANEXO H - RESOLUÇÃO N.º 4, DE 03 DE MAIO DE 1976.	303
ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 5, DE 24 DE MARÇO DE 1977.....	335
ANEXO J – ENTREVISTAS.....	387
Adolphino Alberto Ribeiro.	387
Álvaro José Ferreira Mayrink da Costa.....	393
Célio de Oliveira Borja.	403
Celso Felício Panza.	411
Floriano Peixoto Faria Lima.	418
Gusmar Alberto Visconti de Araújo.	426
Hilton de Barros.	436
Humberto Decnop Batista.....	443
João Wehbi Dib.	452
José Antônio Lopes Alves.....	462
José Joaquim da Fonseca Passos.	469
Luiz Antônio da Costa Carvalho Neto.....	475
Luiz César de Aguiar Bittencourt Silva.....	479
Luiz Fernando Whitaker Tavares da Cunha.	492
Luiz Henrique Steele Filho.....	501

Marcelo Santiago Costa.....	511
Nilson de Castro Dião.....	517
Paulo Lara.	525
Semy Glanz.	534
Synésio de Aquino Pinheiro.....	541
Waldemar Zveiter.....	545

INTRODUÇÃO

Na história recente do nosso país, um dos mais importantes e polêmicos acontecimentos históricos foi a *fusão* político-administrativa dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro, ocorrida em quinze de março de 1975. Fato com repercussões que ultrapassam obviamente o próprio campo da política e da história para chegar ao econômico, ao social e ao jurídico, e que ainda carece de maior atenção por parte dos estudiosos quer seja pela proximidade quer seja pela multiplicidade dos aspectos a serem explorados – como a que se pretende nesta oportunidade.

A idéia da fusão, em si, pode ser considerada até mesmo simples, mas o processo que levaria a re-unificação dos territórios carioca e fluminense, separados politicamente desde o início do século XIX com a transformação da cidade do Rio de Janeiro em município neutro, se estendeu por pelo menos quatro ou cinco anos; envolveu imenso esforço humano e institucional; e, muitas vezes, tem sido questionado – como em 2005, por exemplo, quando o ocorrido completou trinta anos.

Hoje, cada um dos poderes constituídos do estado apresenta a versão que lhe é mais conveniente sobre os acontecimentos e conseqüências da fusão. Aos membros do Poder Judiciário, essa mudança implicou numa série de situações e desafios que deixaram traços em sua estrutura organizacional e institucional com conotações tão traumáticas que, aparentemente, ainda podem ser sentidas.

Duas dezenas de pessoas, aproximadamente, que ocupavam cargos importantes no Judiciário estadual, foram postos em disponibilidade para que a criação do Tribunal de Justiça do novo estado do Rio de Janeiro acontecesse. Passar-se-iam cerca de oito anos até que o último deles reassumisse suas funções. Alguns jamais retornariam, por terem falecido ou atingido a idade limite para o exercício do cargo público.

Outro grupo, cujo número é mais difícil de precisar, que ocupava cargos e executava tarefas simples, anonimamente, tiveram de reconstruir suas vidas profissionais - e até pessoais - a partir de uma situação de confronto e insegurança.

É pretensão do presente trabalho apresentar um novo viés à interpretação deste importante acontecimento histórico relacionando o processo da fusão dos

estados da Guanabara e Rio de Janeiro e suas múltiplas implicações sobre a organização judiciária fluminense e do próprio estado que, então, se fundava.

A se alcançar tal aspiração, esta pesquisa envolveu questões como Estado, Poder e Burocracia; mas também Judiciário, Memória e História Oral. Temas, que se sabe, complexos e polêmicos; abordados na tentativa de compreender ao menos parte dos reflexos delimitados de um acontecimento único na história do nosso país.

Os principais instrumentos de trabalho foram os depoimentos prestados por magistrados, funcionários, advogados e políticos ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário, desenvolvido pelo Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – e no qual tenho o prazer de trabalhar acerca de dez anos.

O programa pode ser resumido como um banco de dados sobre a história do Judiciário fluminense a partir da memória daqueles que a viveram. As entrevistas filmadas são imagens onde se pode acompanhar o processo de construção da instituição e suas nuances. Hoje são 149, registradas em mais de 200 horas de gravações.

Desde o seu início, em 1998, ficou claro que alguns momentos do passado histórico do Judiciário despertavam enorme interesse pela sua complexidade e relação com a história nacional: a formação da Justiça do Distrito Federal e, depois, da Guanabara; a relação dos magistrados com o regime militar, instalado em 1964; a construção dessa instituição após a fusão; os crimes de grande repercussão julgados no Tribunal do Júri; entre tantos outros.

O tema escolhido para apresentar ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, não por acaso, é um dos mais melindrosos por envolver a memória de um dos acontecimentos mais traumáticos da história do Judiciário, como se resumiu ao início dessa Introdução.

Foram oito anos de árduo e meticuloso trabalho. Entrevistas, pesquisas e leituras. Ao final havia material suficiente para aprofundar vários aspectos da fusão. Foram 114 entrevistas ouvidas e analisadas. A maioria realizada pela equipe do Museu da Justiça, entre 1998 e 2005. Aproximadamente cem horas de conversas, silêncios, risos e lágrimas. Lembranças de homens e mulheres que construíram a história de uma das mais importantes instituições nacionais - como todos os homens e mulheres a seu modo.

Esse rico material nos permitiu recuperar algumas imagens e um pouco da vida de pessoas que testemunharam essa conturbada fase da história fluminense,

ouvir suas versões dos acontecimentos e apresentá-las à sociedade. A memória desses indivíduos foi tratada, mais do que com o necessário respeito devido às fontes, mas com redobrado acuro, firmado na compreensão de que esta protege o registro de uma história que ainda está por se escrever.

Servidor desse poder há 27 anos, professor de História há dezessete e lecionando no ensino universitário há oito, acaba-se por adquirir uma percepção diferenciada dos alicerces e meandros institucionais à medida em que se faz contato com o mundo jurídico e burocrático. Conheci pessoas, humildes muitas, arrogantes poucas, que ganhavam o pão de cada dia num espaço que mistura a esperança das expectativas de direitos com o desespero das sentenças prolatadas. Ocupei cargos, exerci funções; a maior parte simples; outras de grande responsabilidade.

Aprende-se que o Poder Judiciário brasileiro é uma instituição muito ciosa na preservação da narrativa histórica de sua cúpula (tribunais superiores, tribunais de Justiça, ministros, desembargadores etc.), mas pouco afeita a de instâncias inferiores, funcionários e dos que considera estranhos ao seu meio. Parafraseando Michel Foucault (1985, 49), pode-se resumir, que o Judiciário é um aparelho de Estado extremamente importante cuja história sempre permaneceu escamoteada.

O presente trabalho está dividido em quatro capítulos; além desta Introdução, da Conclusão e dos Anexos. As seções foram apresentadas de modo a contrapor histórias e referências teóricas, Executivo e Judiciário; num jogo de espelhos que refletisse a relação histórica e institucional entre os dois organismos estatais e seus membros; que guiasse essa pesquisa pelos caminhos da memória e de seus usos nas relações de poder.

No primeiro capítulo se apresentou o que foi reputada uma síntese sobre o tema da fusão dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro abarcando o período entre a posse do presidente Ernesto Geisel e o envio do projeto da fusão até a promulgação da Constituição do novo estado. Nesse momento, o conceito de Estado e a identificação das principais características do estado brasileiro balizaram a discussão sobre o processo histórico de re-união das duas regiões e a questão do autoritarismo.

No seguinte, se analisou o primeiro governo fluminense pós-fusão e se procurou entendê-lo sob a ótica da construção da burocracia da nova unidade federativa, sem perder contato com o processo histórico brasileiro e mundial. Nesse texto, se discutiu o conceito de burocracia, sua caracterização com relação ao novo

estado e o nexos desta com o aparelho militar. Além disso, se inicia um debate acerca da importância da memória e de seus nexos com a reconstrução do passado.

O Capítulo 3 acompanhou o nascimento do Poder Judiciário do novo Rio de Janeiro, sob a égide da Lei de Segurança Nacional e o papel do Legislativo na sua estruturação, com a preocupação de apresentar a organização judiciária aos que não a conhecem. Diferentes maneiras de compreender o papel exercido pela Justiça na sociedade atual foram apresentadas, com a intenção de debater a relação entre os grupos que a formam.

No último, os primeiros momentos do funcionamento da nova Justiça fluminense são estudados, para acompanhar e analisar a disputa entre os seus membros pelo controle da instituição. Verifica-se o uso da memória coletiva como instrumento de afirmação desse domínio e a lenta moldagem do poder ao moderno perfil da burocracia.

O uso de notas de rodapé para comentários diversos e a linguagem simples e objetiva que caracterizam o texto deste trabalho, se explicam pelo desejo de priorizar a facilidade de compreensão dos conceitos utilizados e de veicular melhor a grande quantidade de informações que foram levantadas. Essa preocupação também se expressou no cuidado de datar acontecimentos e comentar – ainda que brevemente - a vida de alguns indivíduos mencionados.

O tema da fusão no Poder Judiciário, certamente, é complexo e pouco estudado pelo ângulo de suas relações com a memória e do estudo de outro poder do Estado que não o Executivo. Mas, acredita-se, que sua apresentação aqui tenha sido feita de modo a responder a algumas indagações propostas e assim abrir “pequenas trilhas” por onde outros poderão continuar.

Capítulo

I - A FUSÃO DOS ESTADOS DA GUANABARA E RIO DE JANEIRO.

Como capítulo inicial deste trabalho, abordamos o que foi considerado essencial sobre o tema da fusão dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro: uma explanação sobre o acontecimento histórico, seus antecedentes e o processo de sua implantação. O texto abrange a posse de Ernesto Geisel como presidente do Brasil, em março de 1974 - quando a idéia da unificação foi lançada -, e a promulgação da Constituição do novo estado, marco institucional e simbólico do nascimento da nova unidade da federação - em julho de 1975. Esta opção cronológica teve por base a percepção de que a fusão não se esgotaria no acompanhamento das discussões parlamentares em torno da legislação que a possibilitou, muito menos na consumação dos efeitos desta. Sob o ponto de vista jurídico, o novo estado só passou a existir quando do sancionamento de sua “Lei Maior” - ver GLOSSÁRIO.

Além disso, o capítulo introduz uma discussão sobre as características do Estado brasileiro e como estas repercutiram no processo de fusionamento das regiões fluminense e carioca. O propósito foi elaborar uma explicação sobre a relação entre os diferentes aparelhos de Estado nesse momento histórico extraordinário onde se evidenciou, talvez, mais do que em qualquer outro, determinadas características de nossas instituições políticas.

1.1. O que foi a fusão.

A palavra “fusão”, nem sempre consegue abarcar com precisão a riqueza dos eventos relacionados a “re-união” dos estados da Guanabara e Rio de Janeiro antigo em uma nova entidade federativa. Parece não ter alcance para dar conta da enorme quantidade de leis e atos administrativos, de esforço humano e institucional mobilizados para fundir, pela primeira vez na história brasileira, dois estados autônomos politicamente; embora, geográfica e historicamente, ligados.

A fusão foi decidida e implementada durante a ditadura militar que vigorou no Brasil, de 1964 a 1985. Muitos estudiosos consideram esse “pano de fundo” indispensável à compreensão dos objetivos e até mesmo dos desdobramentos de sua execução. Afinal, durante esse período, as manifestações populares eram sufocadas; a atuação das organizações da sociedade civil, coarctada; o debate na imprensa contido e as organizações políticas controladas. Então, segundo os argumentos dos que partem dessa premissa, não foi difícil impor os desígnios dos dirigentes militares e burocratas sobre os interesses das populações envolvidas¹.

Em termos normativos, geralmente tem sido indicado como “ponto de partida” para o processo da fusão, a sanção presidencial da Lei Complementar n.º 20, datada de 1.º de julho de 1974, a chamada “Lei da Fusão” (RIO DE JANEIRO: 1975a – ver ANEXO A). Embora a idéia do projeto tenha sido anterior, como veremos mais à frente, no campo das normas legais que apoiaram e complementaram a efetivação do mesmo, esse diploma legal – para usar o jargão jurídico - serviu de base e referência a quase toda a legislação que veio a seguir. No que tange a instituição de estados, um instrumento jurídico “útil” para inteirar a Emenda Constitucional n.º 1/69 – que funcionava como Constituição brasileira à época².

Ao se aceitar essa lei, como referência inicial para entender o que foi aquele evento histórico, observa-se que ela era composta de dois capítulos e sete seções e visava especificamente “regular a criação, pela União, de estados e territórios”. O primeiro capítulo tinha apenas duas partes e, nestas, definiam-se como novas unidades da federação poderiam ser geradas a partir do desmembramento “de parte da área de um ou mais estados”; da fusão de “dois ou mais estados”; e da elevação da condição de território a estado. Por fim, fixava detalhes da “organização provisória dos poderes públicos do novo estado aos seus serviços, bens e rendas”.

Já o segundo capítulo tratava exatamente da união dos estados da Guanabara e Rio de Janeiro. Era o mais importante e estava separado em cinco seções. Dispunha sobre a organização dos poderes públicos, do patrimônio, dos bens, rendas e serviços de pessoal; e, de uma região metropolitana – então criada.

¹ Cita-se como exemplo: FERREIRA & GRZYNSZPAN (1994, 2) e MOTTA (2001, 23). Também podemos encontrar essa opinião entre os que viveram a fusão. O jornalista Barbosa Lima Sobrinho, por exemplo, concluiu que todo o debate à época em torno da legalidade da fusão era irrelevante, pois esta era consequência da “vontade da autoridade” (1974). No entanto, acreditamos tal argumento pode levar a uma percepção “simplista” do complexo jogo político armado.

² Segundo Francisco Iglesias (1987, 80-82), a emenda resultou da necessidade de adaptar a legislação constitucional de 1967 aos inúmeros dispositivos promulgados posteriormente. Ela alterou-a para reforçar seu autoritarismo.

Em síntese, de acordo com o artigo oitavo, Guanabara e Rio de Janeiro passariam a constituir uma única unidade, “sob a denominação de Estado do Rio de Janeiro, a partir de 15 de março de 1975”. A cidade do Rio de Janeiro se tornaria sua nova capital³.

Essa primeira parte desse capítulo decretava que, o Poder Legislativo do novo estado seria composto pelos deputados eleitos em novembro de 1974 e reunidos em março de 1975 como Assembléia Constituinte (art. 9 e seus parágrafos). Já o Poder Executivo teria seu primeiro chefe nomeado pelo próprio presidente da República, após a aprovação do senado (art. 10). O novo governador, por sua vez, tinha o poder de nomear o prefeito da nova capital (art. 33). Quanto ao Poder Judiciário, se limitava a afirmar que sua cúpula, o Tribunal de Justiça, seria composta pelos desembargadores efetivos dos dois estados extintos. O decreto deixava para fixar o número de membros e os critérios de seu aproveitamento em legislação oportuna (art. 11 e parágrafo único).

A lei foi sancionada em seis de julho de 1974 e - segundo o “**Jornal do Brasil**”, na edição do dia seguinte - sem grande pompa (GEISEL..., 1974). De acordo com o texto da matéria jornalística, encerrava-se, assim, um processo político que se iniciara dias depois da indicação do general à sucessão presidencial. “Antes mesmo de abrir o escritório do Largo da Misericórdia [Rio de Janeiro, Centro] quando ainda ocupava a presidência da Petrobrás [...]”. Além disso, o jornal ressaltava que o texto final da norma pouco se diferenciava daquele do projeto enviado ao Congresso. Uma das principais alterações dizia respeito, justamente, a organização do Poder Judiciário do novo estado - foco do interesse deste trabalho⁴.

Sua concretização, no entanto, exigiu um intrincado processo jurídico: da promulgação da *Lei da Fusão* até quinze de março de 1975, data marcada para efetivá-la, foram elaborados 35 decretos-leis e 29 decretos. No dia mesmo - e até 23 de julho, data em que se sancionou a nova Constituição -, 241 decretos-leis e 242 decretos foram promulgados. Sendo que, ainda no mesmo dia, 104 decretos de exoneração e 204 de nomeação de pessoal, todos com referência a formação do primeiro e segundo escalões da administração pública, foram publicados. Daí até o

³ Embora citado por vários autores, estudados no presente trabalho, suas implicações são pouco exploradas. Por exemplo: ARAÚJO (2000, 134); CRETTON (1980, 90); ROCHA (1980, 91); STEELE (1998b, 8); e SILVA (1989, 115). Foi noticiado à época: GEISEL... 1974.

⁴ A frase entre aspas é citação de trecho do trabalho de Elio Gaspari (2003, 232). Vários outros autores corroboraram sua afirmação: BRASILEIRO (1979, 79); (ROCHA: 1980, 60); BORJA (2005), por exemplo.

término do governo Faria Lima, o primeiro mandatário, em 15 de março de 1979, foram sancionadas sete emendas constitucionais; onze leis complementares; 233 leis; 178 decretos-leis; 177 decretos e 119 decretos legislativos. Tudo isso “sem que se verificasse qualquer paralisação de serviço público” e não se apresentassem soluções à continuidade das “atividades públicas e privadas” (ROCHA: 1980, 130, 142 e *passim*).

A afirmação acima é do ex-procurador geral do Estado, Roberto Paraíso Rocha, membro da equipe de técnicos e políticos que preparou a fusão e se tornou parte da primeira gestão. Na sua opinião (*idem*, 94), a fusão foi um dos projetos de impacto da administração federal e alcançou “grande repercussão nacional” na época. Curiosamente - como constatamos durante a pesquisa para este texto -, ao final do governo Geisel, o acontecimento pareceu ter perdido seu “brilho”. A ponto de não ser mais mencionado por periódicos de prestígio, como foi o caso da revista **Veja**; que após em extensa “análise” sobre a administração Geisel, simplesmente ignorou o acontecimento⁵.

1.1.1. Antecedentes históricos.

Cerca de vinte anos antes de sua execução, na década de 1950, a idéia da fusão suscitou acalorados debates no parlamento e, segundo alguns historiadores, pela primeira vez na imprensa. Esse interesse refletia, de acordo com a mesma fonte, à conjuntura política brasileira coeva. A vitória eleitoral de Juscelino Kubitschek de Oliveira (1902-76) e de seu projeto de desenvolvimento econômico, simbolizado pela construção de uma nova capital no interior do país, produziu insatisfação e incertezas com relação ao futuro da cidade do Rio de Janeiro. A proposta da fusão passou a ser vista, então, como forma de gerar um estado forte o suficiente para representar os interesses locais no âmbito nacional e, assim, “neutralizar as interferências do governo federal” na região – o verdadeiro “temor” dos líderes políticos cariocas. A disposição do presidente em construir Brasília era captada, por esse grupo, como uma ameaça concreta de intervenção estranha aos

⁵ Edição n.º 549, de 14 de março de 1979. A revista dedicou vinte páginas para descrever vários aspectos e acontecimentos daquele governo.

seus interesses mais caros. Entrava em cena, por vias transversas, a questão da autonomia local frente ao governo central, do federalismo *versus* centralismo⁶.

Deputado federal pelo partido de oposição União Democrática Nacional (UDN), Afonso Arinos de Melo Franco (1905-90), apresentou em 1959 à Comissão de Constituição e Justiça, do senado, emenda constitucional propondo a substituição da eleição para a Constituinte, que deveria votar a nova Carta guanabarina, por uma consulta popular aos cariocas e fluminenses acerca da fusão (EVANGELISTA: *opus citatum*, 22). Outro deputado, José Eduardo do Prado Kelly (1904-86), contrapôs a proposta com outra, fixando prazos às eleições estaduais e municipais antes mesmo da transferência da capital. De acordo com FERREIRA & GRZYNSZPAN (*op. cit.*, 7), para o parlamentar e seu grupo político, a antecipação seria plenamente justificável ante uma possível interferência federal na política local.

Um dos jornais mais influentes das décadas de 1950 e 60, o “Correio da Manhã”, publicou - entre os meses de julho e agosto de 1958 - uma série de matérias sobre os destinos da cidade do Rio de Janeiro após a transferência da capital para Brasília. A maioria dos articulistas era favorável a fusão. Alguns justificavam essa posição pela relação histórica entre as duas regiões que eram um “único espaço” desde 1565 até 1834, quando da criação do Município Neutro. A unificação das administrações era vista por determinados autores como “ganhos de escala e economia de recursos”. Haveria, inclusive, uma inter-relação entre as cidades do em torno da baía da Guanabara e, em especial, a Baixada Fluminense – diriam outros. Nesse aspecto, apontava-se para as “sinergias entre as atividades industriais e agrícolas dos dois territórios”. Um desdobramento deste argumento destacava a possibilidade, considerada real, da fusão gerar uma nova e potente unidade federativa. Essa proposta ia ao encontro dos que concluíam pela inviabilidade do crescimento do Distrito Federal, imputando o problema ao seu tamanho diminuto. Afirmava-se no jornal, que a idéia contava com o apoio de políticos ligados ao antigo estado do Rio de Janeiro, cuja Constituição, então em vigor, previa a fusão das duas regiões no caso de transferência da capital federal para outro município (OSÓRIO: 2005, 112)⁷.

⁶ As discussões no parlamento e o receio dos políticos cariocas são bem explorados em: EVANGELISTA (1998, 22) e FERREIRA (2005, 62) que, em artigo para a revista **Nossa História**, fez um balanço dos trinta anos da fusão.

⁷ Esses argumentos são referidos também na dissertação de mestrado de Marcela G. da Rocha Moreira, “**O Rio não é um município qualquer**”: a fusão e a criação do município do Rio de Janeiro, defendida em 2002. É curioso como, pouco mais tarde, alguns desses argumentos ainda repercutiriam na sociedade e na imprensa; como se verá mais adiante.

Entretanto, na opinião de Roberto P. Rocha (*op. cit.*, 55), baseando-se no Boletim da então Universidade do Estado da Guanabara (UEG), publicado em março de 1975, a primeira proposta efetiva sobre a fusão foi o projeto encomendado pelo Centro Industrial do Rio de Janeiro (CIRJ) e elaborado pelo economista e sociólogo Paulo de Assis Ribeiro exatamente em fins daquela década (1959)⁸.

Esse plano – logo esquecido - e a interferência de órgãos de representação patronal no debate passariam, aos anos de 1960, a idéia da fusão como possibilidade de apresentar programas que dinamizassem a economia da Cidade Maravilhosa. Um tema importante então, já que representantes de vários partidos políticos vinham se preocupando com o “esvaziamento econômico da Guanabara”⁹. De acordo com FERREIRA & GRZYNSZPAN (*op. cit.*, 11), a iniciativa de reativar o debate sobre a integração dos estados coube a parlamentares ligados ao grupo de sustentação do regime político instalado no país com o “Golpe de 1964”, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), na segunda metade daquela década. Um de seus líderes, que se identificou como Raimundo Barbosa de Carvalho Neto, chegou a propor a criação de uma comissão especial sobre a viabilidade da fusão.

Depois dessa, outras iniciativas viriam e muitas eram favoráveis a fusão. No entanto, lembra o ex-procurador do estado Roberto Rocha (*op. cit.*, 56), como a opinião pública carioca - nessa altura – já era contrária a unificação, não havia mais condições políticas para desencadear o processo. Cumpriu-se, então, o estabelecido no parágrafo 4.^o, do quarto artigo das Disposições Constitucionais Transitórias, da Carta federal de 1946: foi instituído o estado da Guanabara, em abril de 1960.

Cabe ainda mais uma observação sobre a conjuntura política que levou a criação desse estado, em detrimento da idéia da fusão, pois nesse horizonte enxerga-se também questões políticas alheias à vontade popular. Segundo o ex-deputado Célio Borja, citado por Ana Maria Brasileiro (*op. cit.*, 50), com a possibilidade de elevação da antiga capital à condição de unidade federativa autônoma, naquela ocasião prevaleceu a ambição de “eleger o governador”.

Este episódio foi lembrado como uma constatação de que, a questão política sempre esteve presente por trás dos debates travados em torno da fusão. A idéia

⁸ Na visão de Ribeiro, a solução para evitar a transferência de fábricas da cidade do Rio de Janeiro poderia estar na adoção de uma política voltada ao setor industrial ou, então, na fusão da cidade e alguns municípios vizinhos (FREITAS F.^o: 2004, 5). Também citado por MOREIRA (*op. cit.*, 58).

⁹ Em 1969, a Federação das Indústrias do Estado da Guanabara (FIEGA) e o mesmo CIRJ constituíram outra comissão, que concluiu pela “inconveniência da manutenção da separação dos estados” (ROCHA: *op. cit.*, 57). Este estudo também é citado por FERREIRA & GRZYNSZPAN (*op. cit.*, 18).

não pôde mais ser ignorada, quando se tornou evidente e concreta a mudança da capital para o planalto central entre fins da década de 1950 e início de 60. No entanto, em todas as vezes que o assunto foi trazido “à baila”, o jogo de interesses e alianças que provocava era bastante pesado e impedia seu prosseguimento. Por exemplo, quando, na Constituinte de 1890, se aventou a possibilidade de transferir a capital da federação para o interior do país, prontamente alguns de seus membros manifestaram-se favoráveis ao plano. Mas essas vozes em favor da fusão, o eram por serem avessas à autonomia da cidade. Hélio Evangelista (*op. cit.*, 19) asseverou que interessava aos políticos fluminenses ter, sob sua influência, uma cidade de alto poder aquisitivo e “elevada arrecadação tributária”, como o Rio de Janeiro¹⁰.

Mais tarde, novamente durante debates constituintes, a situação voltou a se repetir. Embora em contextos históricos diferentes, tanto em 1934 como em 1946, a proposta de transferência da capital brasileira foi acentuadamente discutida e abriu novas “portas” à defesa da fusão:

Nas duas oportunidades, porém, a idéia de se estabelecer a cidade do Rio de Janeiro como um estado autônomo foi a que vigorava, sendo que no Ato das Disposições Transitórias, no artigo 4.º, § 4, apresentado ao Senado em julho de 1951, foi estabelecido que, sendo transferida a capital para o interior, o ex-Distrito passaria a constituir o novo estado da Guanabara (EVANGELISTA: *id.*, 21)¹¹.

Em resumo, sempre que o tema fusão foi debatido por nossos políticos, não houve consenso. Em seu lugar, na década de 1970, prevaleceram os interesses do Poder Executivo, que, entre outros argumentos, justificou a medida como meio de integrar as duas regiões. A intenção era criar pontos de “progresso”. Capazes de crescer mais rapidamente e dotados de perspectivas mais amplas, do que se estivessem separados. Assim, no entender dos que patrocinavam a proposta, a federação brasileira se tornaria mais equilibrada econômica e politicamente. A diversificação necessária imporia uma “estrutura progressiva de novos pólos de desenvolvimento” em todas as regiões do país¹².

¹⁰ É interessante observar que no parecer da comissão mista encarregada de examinar o Projeto de Lei Complementar n.º 1/74 (origem da “Lei da Fusão”), faz-se referência a esse momento histórico, mas dando-lhe outra conotação: “Verifica-se, assim, que, pelo menos há 83 anos, a aspiração unionista conjugava as principais partes interessadas na defesa da tese finalmente esposada pela Lei Complementar que estamos analisando” (RIO DE JANEIRO: 1975b, 420).

¹¹ ROCHA (*op. cit.*, 55) e FERREIRA & GRYNSZPAN (*op. cit.*, 6) também fazem referência as duas constituintes.

¹² A citação é um trecho da Exposição de Motivos n.º 113-B, que acompanhava a Mensagem n.º 46/74, do projeto de lei da fusão. FERREIRA (2005, 62) também faz referência a questão do equilíbrio sugerida no texto citado.

1.1.2. O Estado autoritário e a fusão.

Ao expor seus motivos para realizar a fusão, o governo federal deixou claro que reservava a si o poder de corrigir os excessos da continental extensão de nosso país e de responder a necessidade de levar sua atuação a todo território brasileiro. Um *tour de force* típico dos regimes de governo autoritários. Essa prerrogativa, segundo o texto consultado, seria uma “tendência histórica da organização política brasileira”. Somente a União teria o poder de abreviar “o tempo de desenvolvimento econômico e social”, proporcionando às populações locais os “elementos humanos e materiais” de que careciam (RIO DE JANEIRO: 1975b, 93). Tal destaque dado ao peso da instituição estatal, para a concretização da idéia de reunir os antigos estados - já há muito discutida -, foi ressaltado também por historiadores que analisaram o acontecimento. Isto leva a uma reflexão sobre as características do Estado no Brasil; em especial, do Estado autoritário¹³.

A ascensão do Estado à condição de objeto “por excelência” do estudo da história significou, durante muito tempo, a supremacia da história política, na produção historiográfica. No século XIX, o romantismo, por exemplo, ao dissertar sobre instituições políticas, grupos dirigentes etc., abordava sempre o Estado¹⁴. Os “acontecimentos históricos” comentados eram os eventos políticos por definição, pois estes seriam os temas “nobres” e “dignos” à atenção dos historiadores (FALCON: 1997, 65).

Ao longo da mesma época, outras tendências historiográficas - como a marxista - passaram a afirmar que os acontecimentos políticos não se auto-explicariam recorrendo a outras dimensões teóricas e da realidade para a sua análise. Longe de excluí-los, essas correntes sugeriram sua análise através de outras dimensões da realidade histórica. A explicação e a compreensão do processo político passaram a ser procurados em fatores não-políticos: sociais, econômicos

¹³ Cita-se, a título de referência, FERREIRA & GRYSZPAN (*op. cit.*, 9), para quem a fusão foi uma medida imposta “por um ato de vontade de um governo autoritário [...]”.

¹⁴ Por romantismo entende-se o movimento artístico-literário iniciado no século XVI na Europa que tinha como uma de suas características básicas o nacionalismo (AZEVEDO: 1997, 369).

e/ou culturais. Nasceram novas possibilidades teóricas para os estudiosos da história do Poder.

O estudo do político vai compreender a partir daí não apenas a política em seu sentido tradicional mas, em nível das representações sociais e coletivas, os imaginários sociais, a memória ou memórias coletivas, as mentalidades, bem como as diversas práticas discursivas associadas ao poder (FALCON: *id.*, 76)¹⁵.

Essas ponderações acerca da história política foram feitas para que ensejássemos uma tentativa de compreensão das relações entre a composição do Estado em nosso país e o processo de fusão dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro, dentro de uma perspectiva que envolvesse não só a questão político-jurídica de instituição do novo estado, mas, também e principalmente, do papel político exercido pelos agentes de seus aparelhos na “re-construção” dos mecanismos institucionais de domínio social.

Para isso parece ser necessário fazer uma breve sondagem sobre “como” o tema tem sido abordado por nossos intelectuais mais representativos. A sugestão de BORGES (2004, 42), é a de que tanto Sérgio Buarque de Holanda (**Raízes do Brasil**), como Gilberto Freire (**Casa Grande e Senzala**) e Caio Prado Júnior (**Formação do Brasil Contemporâneo**) trabalham a partir da perspectiva do caráter intrinsecamente autoritário herdado pelo Estado em nosso país. A base desse papel estaria assentada no “complexo colonial que envolve personalismo, autoritarismo, clientelismo e patrimonialismo”.

Como advertência contra as modernas noções de Estado - que considerava equivocadas -, Caio Prado Jr. (1977, 299), inclusive, assim resumiu o caráter da administração colonial:

O que interessa é que no momento que nos ocupa, a administração portuguesa, e com ela a da colônia, orientava-se por princípios diversos, em que aquelas noções citadas não têm lugar [referia-se aos “princípios científicos” do Estado moderno]. O Estado aparece como unidade inteiriça que funciona num todo único, e abrange o indivíduo, conjuntamente, em todos os seus aspectos e manifestações. [...] Expressão integral deste poder, e síntese

¹⁵ Preocupado em estabelecer a contribuição da história das idéias políticas, WINOCK (1996, 290) acreditava que “dar novamente sentido ao passado e tornar, por isso mesmo, o presente mais inteligível é a finalidade de uma história política”.

completa do Estado só o rei; das delegações que necessariamente faz do seu poder, nasce a divisão das funções.

Também mencionado por Pedro Borges (*loco citato*), outro grande nome da historiografia brasileira, Sérgio Buarque de Holanda, tem na obra nomeada outra atitude mais preocupada com o caráter autoritário inerente à colonização do país:

À autarquia do indivíduo, à exaltação extrema da personalidade, paixão fundamental e que não tolera compromissos, só pode haver uma alternativa: a renúncia a essa mesma personalidade em vista de um bem maior. Por isso mesmo que rara e difícil, a obediência aparece algumas vezes, para os povos ibéricos, como virtude suprema entre todas. [...] A vontade de mandar e a disposição para cumprir ordens são-lhes igualmente peculiares. As ditaduras e o Santo Ofício aparecem constituir formas tão típicas de seu caráter como a inclinação à anarquia e à desordem. Não existe, a seu ver, outra sorte de disciplina perfeitamente concebível, além da que se funde na excessiva centralização do poder e na obediência (1987, 11).

O estudo do autoritarismo estatal requereu um enfoque mais profundo, naturalmente. Segundo SCHWARTZMAN (1982, 39), uma das fontes fundamentais para se focar o Estado, entre as várias elaborações teóricas sobre sua constituição e a adjetivação autoritária, é Nicolau Maquiavel (1469-1527), para quem os fatos e os eventos políticos eram vistos em função da habilidade e da virtude do líder político, “o Príncipe”. Dessa forma, a instituição é entendida como uma unidade organizadora dos desejos e anseios da sociedade em sua totalidade, pois – na figura do príncipe - define seus objetivos e atua para sua realização.

No extremo oposto, teríamos Jean-Jacques Rousseau (1712-78), filósofo suíço que marcou o iluminismo e defendeu a idéia do Estado atuando por delegação popular, “segundo um contrato explícito e bem-delimitado”¹⁶. Essa proposta está ligada ao contexto histórico da luta dos revolucionários franceses contra o absolutismo, mas representou uma mudança importante na perspectiva sobre a autonomia do Estado. Ao ser aprofundada, a idéia passou a sugerir a própria negação de sua independência; sendo, então, considerado apenas como palco sobre o qual “grupos ou classes dominantes exercem sua vontade” (*id.*, 40)¹⁷.

¹⁶ O termo é complexo, mas costuma a ser usado para indicar um “movimento de idéias” que cresceu no século XVIII e cuja característica era o “primado da razão” (AZEVEDO: 1997, 228).

¹⁷ Segundo BORGES (*op. cit.*, 38), em Maquiavel, os processos políticos e o próprio povo são forjados pelo líder. Rousseau chegou a rejeitar a autonomia do Estado pela sua percepção contratualista.

Já em Georg Hegel (1770-1831), o Estado foi percebido como espaço de fortalecimento da unidade da vida política, pois representaria a vontade geral. Fruto do mesmo movimento romântico, que alçou a história política como sinônimo de história, a percepção que se tem do Estado em sua obra é o da instituição dotada de estrutura e processo próprios, resultado de um longo processo histórico em que este se transformou em uma “idéia” da sociedade. Idéia que fez da própria sociedade, seu “fenômeno” e estabeleceu uma relação de dependência desta para com ele (SCHWARTZMAN: *op. cit.*, 41)¹⁸.

A partir da mesma matriz dialética, mas imprimindo outra direção à análise da instituição estatal, Karl Marx (1818-83) discordou da concepção hegeliana que o “enxergava” apenas como a “aparência” da sociedade civil. Ao contrário, afirmou que o Estado não estava acima da sociedade civil e nem era expressão da vontade geral desta. Ele estaria, isto sim, inserido no jogo das relações entre as classes sociais, os grupos e as pessoas. Em obras consideradas clássicas como **Contribuição à Crítica da Economia Política** (1859) ou **Manifesto Comunista** (1845), sozinho ou em parceria com Friedrich Engels (1820-95), sugeriu que essa instituição deveria ser compreendida, ao mesmo tempo, como uma superestrutura colossal do sistema capitalista e como o “poder organizado” de uma classe social em relação a outras; expressão da classe dominante à medida que é açambarcado “diretamente ou por grupos interpostos, para o exercício da dominação”¹⁹.

Para o intelectual alemão, era a sociedade que moldava o Estado. Esta, por sua vez, resultava do modo de produção dominante e das relações de produção inerentes a este. A noção de um estado “encarnação” de uma razão universal - como queria Hegel -, foi criticada em **A Ideologia Alemã**, porque:

Sendo, portanto, o Estado a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época. Conclui-se que todas as instituições públicas têm o Estado como mediador e adquirem através dele uma forma política. Daí a ilusão de que a lei repousa sobre a vontade e, melhor ainda, na vontade livre, desligada de sua

¹⁸ O argumento do professor pode ser completado com a noção de que o Estado é o lugar onde os conflitos privados encontram sua solução na administração da Justiça, visualizados os tribunais como pontos de convergência dos litígios privados da sociedade civil e com a atribuição de julgá-los universalmente (ROSENFELD: 1995, 196).

¹⁹ O professor Maurício Tragtenberg (1980, 154) considera a abordagem de Marx como a recolocação “em novo plano” da dialética. Esta nasce do aprofundamento dos “dados que ela remaneja basicamente, libertando-os de sua imediatez, assim como muda a tonalidade de seus elementos isolados que por sua mediação são constituídos em complementos”. Os comentários sobre as obras marxistas citadas foram baseados em IANNI (1992, 30-33).

base concreta. O mesmo acontece ao direito que, por sua vez, é reduzido à lei (1996, 50).

Ao procurarmos estabelecer algumas características do Estado, que as ligassem ao caráter autoritário, lembramos a questão da capacidade do uso monolítico da força. Essa concepção é encontrada tanto em Karl Marx quanto em Max Weber (1864-1920). Entretanto, para o primeiro, a coação institucionalizada estaria ligada a luta de classes, derivando o caráter do estado moderno dos “processos de hegemonia”, que eram “compostos e recompostos nas diferentes conjunturas, tendo em vista a dinâmica de alianças políticas entre grupos e/ou frações de classe”. Para o segundo, essa mesma imposição estaria presa aos elementos de legitimação do poder – daí a idéia de constrangimento físico legítimo. O caráter estatal revelar-se-ia através do tipo de legitimidade obtido para os diferentes estágios e modalidades de políticas públicas, “tendentes a ser decididos e implementados segundo critérios progressivos de racionalidade na expressão e/ou resolução dos interesses conflitantes” (BORGES: 2004, 39). O que, de certa forma, retirou dos protagonistas humanos os papéis concretos que exercem na formulação do organismo estatal²⁰.

É exatamente a complexidade da atuação desses protagonistas humanos que foi retomado a partir das formulações de Marx – anos depois - por Antonio Gramsci (1891-1937), quando este aprofundou a questão dos mecanismos de dominação existentes na sociedade civil (2000b, 33). Para o filósofo e militante italiano, tal subjugação existe nela mesma, construída através da hegemonia e do consenso. Usando a imagem mitológica do centauro, criatura metade homem, metade animal, aventado por Maquiavel primeiramente, Gramsci associou a parte humana a urbanidade; e o lado ferino, a coerção. A partir daí concluiu que o organismo estatal não se resume tão-somente ao aparelho coercitivo, ao conjunto de instrumentos através dos quais as classes dominantes detêm o monopólio da repressão e da violência – que ele chama de “sociedade política”, mas, também, ao que é consensual.

Outro ponto a ser fixado e desenvolvido é o da “dupla perspectiva” na ação política e na vida estatal. Vários graus nos quais se pode apresentar a dupla perspectiva [...] mas que podem ser reduzidos

²⁰ Tragtenberg (*op. cit.*, 163), ao analisar a obra de Weber no “plano metodológico”, a insere no que chamou de “idealismo filosófico”.

teoricamente a dois graus fundamentais, correspondentes à natureza dúplice do Centauro maquiavélico, ferina e humana, da força e do consenso, da autoridade e da hegemonia, da violência e da civilidade, do momento individual e daquele universal (da “Igreja” e do “Estado”), da agitação e da propaganda, da tática e da estratégia etc.

Segundo (BIAVASCHI: 1998, 66) em Gramsci, o Estado comportaria todo o conjunto das “organizações responsáveis pela elaboração e/ou difusão das ideologias: sistema escolar, partidos políticos, sindicatos, organizações profissionais, meios de comunicação de massa etc.”

No entanto, as noções de aparelho coercitivo – também as de hegemonia de classe - são particularmente importantes neste trabalho e as analisaremos melhor nos capítulos seguintes. No momento, interessa a conceituação de Estado definida por Nicos Poulantzas (1936-79) a encerrar esse breve texto. Para ele, o Estado não é uma entidade intrínseca, mas a representação concreta da relação de força entre classes e frações da classe “sempre de modo específico” no meio do próprio Estado. Sua política é resultante das contradições de classe inscritos em sua estrutura, nos “diversos ramos e aparelhos do Estado” (1975, 22).

Em sua teoria vislumbrou o Estado como arma da luta de classes, “numa abordagem dialética que permite, com maior acuidade, sejam percebidas as contradições que se operam em sua ossatura natural”, segundo BIAVASCHI (*op. cit.*, 116). É a condensação material de uma relação de forças entre classes e frações de classes. O que o faz ser a expressão das contradições de classe e ter uma autonomia relativa em relação a essa ou aquela fração do bloco no poder²¹. Isso significa que:

[...] uma instituição, o Estado, destinado a reproduzir as divisões de classe, não é, não pode ser jamais, como as concepções de Estado-Coisa ou Sujeito, um bloco monolítico sem fissuras, cuja política se instaura de qualquer maneira a despeito de suas contradições, mas é ele mesmo dividido (POULANTZAS: 1990, 152).

Essa definição é importante no presente trabalho porque permite perceber a instituição de uma forma não apenas jurídica, como faz o direito. Há uma tendência

²¹ O Estado capitalista, ao assegurar o interesse político geral do conjunto do bloco no poder, assume uma autonomia relativa com relação a classe ou fração de classe social hegemônica, “organizando o equilíbrio instável de compromisso” (Gramsci) entre seus componentes e com respeito ao conjunto da formação social, segundo as formas específicas que as lutas de classe assumam (POULANTZAS: 1975, 104).

no direito tradicional de se enxergar o Estado como um complexo de instituições e normas jurídicas, as quais, em situação de litígio, permitem, aos indivíduos recorrer a ele e esperar tratamento imparcial, em igualdade de condições. A partir da fundamentação oferecida pelo professor de origem grega é possível entender o falseamento da realidade que essa visão provoca. As relações sociais de dominação são instituídas através de regras e códigos específicos que se podem ver “de fora” do sistema produtivo; ainda que, sua essência exista e atue no cerne desse sistema. Assim, o Estado pode ser “reduzido à sua exterioridade ou aparência institucional”. Entre os elementos determinantes do estado capitalista, o poder político centralizado tem a capacidade de parecer existir desligado dos interesses em conflito (BORGES: 2004, 40)²².

Por este motivo, esta pesquisa não adotou tais concepções teóricas, pois foram consideradas demasiadamente limitadas. Do mesmo modo, as noções idealistas de Hegel e racionalistas de Weber foram deixadas em segundo plano. Optou-se por “abraçar” a idéia do Estado enquanto prevalência – mas não monopólio - dos interesses comuns à classe ou frações da classe dominante. O que nos levou a concluir que, no processo histórico de dissolução dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro, dado a conjuntura social e econômica então existente e operando aparentemente acima dos anseios de determinados grupos sociais, ainda que contraditoriamente, os agentes do Estado aplicaram os mecanismos de coação a sua disposição, para responder aos grupos sociais que lograram obter hegemonia. A fusão passou a ser vista, neste trabalho, como um recurso inicialmente eficaz utilizado pelo Estado brasileiro, em certo momento, para impor os interesses – comerciais, políticos etc. - da classe dominante ou de suas frações militares, burocráticas, empresariais e políticas, que constituíam o bloco alicerçado no poder²³.

O processo histórico que se desenvolvia no Brasil e no mundo, naquele período, parece apontar na direção dessa perspectiva. Vamos apresentar agora um

²² Esta é a visão comum nos livros de Direito, mesmo entre os considerados grandes constitucionalistas: José A. da Silva (**Curso de direito constitucional**. 31.^a ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2008); Alexandre Morais (**Direito constitucional**. 12.^a ed. São Paulo: Atlas, 2002) e Celso R. Bastos (**Curso de direito constitucional**. 17.^a ed. São Paulo: Saraiva, 1996).

²³ A exemplo do que sugerem, embora a partir de outro ponto de vista, FERREIRA & GRYNSZPAN (*op. cit.*, 20) a idéia da fusão já havia sido apresentada anteriormente em diversos contextos, “por atores distintos e com roupagens variadas”, mas foi apropriada pelo governo Geisel com uma diferença fundamental: o do grau de intervenção federal que garantiu a implementação do projeto.

panorama histórico do período e voltaremos a discutir a questão do Estado mais adiante.

1.2. O momento histórico brasileiro.

Ernesto Geisel (1907-96) foi empossado como presidente do Brasil em quinze de março de 1974. Quatro eram os “alvos” anunciados de seu governo. O primeiro era manter o apoio militar, restringindo a influência da “linha dura” e “restabelecendo o caráter mais puramente profissional dos membros das forças armadas”. O segundo era controlar a guerrilha armada; os subversivos que ousavam a “pegar em armas” contra o regime. O terceiro objetivo era o retorno à democracia, no sentido restrito da volta a um regime em que o partido governista continuasse a “mandar sem contestação”. Finalmente, o último ponto era a manutenção das altas taxas de crescimento (SKIDMORE: 1988, 319)²⁴.

No entanto, o acerto dos “alvos” planejados tornou-se difícil porque o mundo encontrado foi o do “choque do petróleo”, ou seja, de uma extraordinária alta nos preços dos combustíveis, acompanhada de forte aumento das taxas de juros nos países desenvolvidos, superprodução, dificuldade de honrar a balança de pagamentos etc.

Exemplo recorrente entre os que se debruçaram sobre o período, a indústria automobilística ocidental, enquanto pode contar com petróleo barato, funcionou dinamicamente como alavanca econômica no “bloco capitalista”. A própria hegemonia política norte-americana se confundia com a preeminência da indústria automobilística no nível econômico, e “com a ‘civilização do automóvel’, no plano cultural” (SADER: 2000, 36)²⁵. Isto, se perdeu.

A supremacia dos EUA, até então liderança incontestada do bloco capitalista, na Guerra Fria (1945-91), já vinha abalada por dois acontecimentos distintos, mas interligados. O primeiro, a guerra no Vietnã; o segundo, a Guerra do Yon Kipur. A

²⁴ Afirmações semelhantes podem ser encontradas no livro, escrito “a oito mãos”, pelos professores Ana Maria Santos, Guilherme Pereira das Neves, Humberto Machado e Williams Gonçalves (2002, 391); e, em GASPARI (*op. cit.*, 15), para quem Geisel estava convicto do esgotamento da ditadura.

²⁵ Com Gaspari (*op. cit.*, 338) acrescentaríamos: “Se isso fosse pouco, nele [o mundo encontrado por Geisel] o presidente dos Estados Unidos lutava pela sobrevivência política, um general tomara o lugar do presidente civil chileno e um civil, o do presidente militar argentino. A América do Sul estava praticamente loteada entre generais”.

derrota na Ásia desmoralizou e dividiu os norte-americanos, além de mostrar seu isolamento junto aos seus aliados europeus - que não enviaram contingentes militares para lutarem naquele conflito (HOBBSAWM: 1995, 233). Mesmo no Brasil, o impacto dessa tragédia foi duradouro e a ela voltaremos a falar mais adiante, porque se ligou de certo modo chocante e – ao mesmo tempo - curioso aos eventos da criação do Poder Judiciário do novo estado do Rio de Janeiro.

O segundo enfrentamento, cujas implicações também abalaram a liderança norte-americana, está ligado à conhecida recusa dos mesmos aliados em participar do socorro a Israel quando as forças militares do Egito e da Síria, armadas pelos soviéticos, atacaram aquele país. Pesou entre os europeus, a preocupação com o fornecimento de petróleo do Oriente Médio. A Organização dos Países Exportadores e Produtores de Petróleo (OPEP) tinha lançado mão de cortes do fornecimento e de ameaças de embargo. “Ao fazer isso descobriram sua capacidade de multiplicar o preço do petróleo no mundo” (*id.*, 241) e ajudaram a criar a crise.

As indústrias no Brasil, capitaneadas pelas montadoras de veículos e dependentes dos derivados de petróleo, começaram a ser estranguladas pelo impacto da alta dos preços dos combustíveis, provocada justamente pela guerra árabe-israelense. Assim, ao longo do governo Geisel, o chamado “milagre brasileiro” (1968-73) começou a demonstrar seu declínio. O endividamento externo e o arrocho salarial, que eram os pilares de tal *prodígio*, chegaram aos seus limites. Fatias enormes do nosso Produto Interno Bruto eram “engolidos” pelos juros flutuantes do endividamento; segundo SILVA (1990, 299).

Cerca de 40% do consumo de energia elétrica dependia de óleo e o país importava 80% dos combustíveis que precisava. Demanda que, inclusive, crescia 16% ao ano – em média. Com a crise, os preços dispararam e isto significou gastos de dois bilhões de dólares anuais. O governo combatia o grave momento com a “retórica” do próprio milagre: fazendo propaganda sobre a descoberta de novos campos petrolíferos e jazidas de urânio. Procurava ganhar tempo, na crença de que o cartel não persistiria em suas decisões ou que o país pudesse negociar preços melhores para suas importações de derivados²⁶.

Segundo o brasilianista Thomas Skidmore (*op. cit.*, 352), diante daquela conjuntura, o país tinha três alternativas: “reduzir as importações não petrolíferas,

²⁶ Mais uma vez, recorre-se a GASPARI (*op. cit.*, 255) e SKIDMORE (*op. cit.*, 350).

sacar sobre as reservas em moeda estrangeira ou tomar emprestado no exterior”. A solução buscada foi usar as reservas cambiais e pedir empréstimos. “Somente em 1974, o país quase duplicou sua dívida externa líquida de U\$ 6,2 bilhões para U\$ 11, 9 bilhões.”

A política econômica teve de ser redefinida e apresentou-se no II Plano de Desenvolvimento Nacional (II PND), para contornar a vulnerabilidade financeira do país. Este plano pode ser grosseiramente resumido como uma busca pela modernização. Porém, essa procura se daria tentando diminuir nossa dependência das fontes externas de energia e investindo nas “indústrias de base” - comunicações, ferrovias, navegação e portos. Com este intuito, o Estado se impôs como o principal investidor direto e, conseqüentemente, o controlador de todo o processo²⁷.

O esperado desenvolvimento, de fato, ocorreu, pois o Produto Interno Bruto brasileiro cresceu. Mas, como se disse acima, tal crescimento se realizou efetivamente por meio de “um grande endividamento externo” do país cujas conseqüências seriam duras para o futuro do país (SANTOS *et. al.:* *id.*; SKIDMORE: *op. cit.*, 349).

A ênfase seria dada ao Programa Nacional do Álcool (Pró-Alcool), ao Acordo Nuclear com a Alemanha e à acelerada construção das usinas hidroelétricas de Itaipu e Tucuruí, alternativas energéticas à vulnerabilidade do país em relação ao petróleo. Já com recursos escassos, o governo abre o país à prospecção do petróleo por companhias estrangeiras. Pela última vez, o Brasil apresentava uma face desenvolvimentista, com intensa política industrial e de construção de infra-estrutura (SILVA: 2007, 267).

O sucesso de Geisel era importante, inclusive, como trunfo político no seio do próprio grupo a que pertencia. O processo de sua indicação à Presidência havia exposto divisões internas muito complexas entre os militares: de um lado, a chamada “linha dura” que desejava a “manutenção da férrea centralização política mediante uma maior ‘ideologização’ do regime”. De outro, a dos “castelistas”, que propunha sua “institucionalização” e, com isso, a volta do país a níveis aceitáveis de

²⁷ SANTOS *et al.* (*op. cit.* 392), onde também se chamou a atenção para o endividamento, que atingiu níveis alarmantes.

O II PND, no dizer de Elio Gaspari (*op. cit.*, 444), se tornaria “símbolo da estratégia econômica de Geisel”. Um “repositório de planos e banalidades a serviço da ditadura”. Embora se destinasse a traçar prioridades de ação à administração, “servia, sobretudo para saciar a mitologia planejadora dos militares e a máquina de propaganda do governo num ano eleitoral”. Acrescenta-se que, pelo poder de liberar verbas públicas, se tornaria também um instrumento de poder sobre determinados grupos sociais e instituições estatais.

liberdades políticas. A segunda prevaleceu e a candidatura de Geisel foi apresentada ao Colégio Eleitoral (SANTOS *et. al: op. cit.*, 389). Sua chapa foi sufragada por 400 votos, contra 76 dados àquela formada pelo deputado federal Ulisses Guimarães (1916-92) e o jornalista Barbosa Lima Sobrinho (1897-2000). Os dois haviam percorrido todo o país fazendo da sua chapa eleitoral, pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), uma denúncia contra a farsa do processo político-partidário imposto pelo regime militar. O lema da campanha tornou-se famoso à época: “Navegar é preciso. Viver não é preciso”²⁸.

O regime estava marcado pela repressão, a tortura e a corrupção, que eram sublimados por uma legislação discricionária. Desse corpo legal, a mais representativa do Estado autoritário era composta pelos “atos institucionais” (ou “AI’s”): ao todo dezessete normas de natureza constitucional. Promulgada entre os anos de 1964 e 1969 e regulamentada por 104 atos complementares, tal legislação deu à administração e à política brasileira alto grau de centralização e autoritarismo. Dentre estes, o mais significativo foi o AI-5, que simbolizou o fechamento do regime ao permitir a intervenção sem limites em estados e municípios, a cassação de mandatos eletivos e a suspensão da garantia do *habeas-corpus* – cuja concessão retardava as punições e facilitava fugas, na opinião dos militares²⁹.

Geisel acenou à sociedade com um projeto de distensão política que significava a retirada gradual dessa estrutura repressiva. Na opinião de Francisco Carlos da Silva (2007, 254), não é na crise econômica enfrentada pelo governo que deve ser creditado esse gesto, que ficou conhecido como “abertura política”: “foi a eficiência econômica do governo Médici que favoreceu a sucessão Geisel-Golbery e, portanto, o projeto de abertura do regime”.

À crise se pode conceder o mérito de ter beneficiado a oposição política nas eleições ao Congresso Nacional, em novembro de 1974. Aliado ao uso dos meios de comunicação televisivos, que se tornaram o principal veículo de propaganda eleitoral, e ao apoio dos grupos de esquerda ao MDB, esse partido passou a ter 165 representantes na Câmara dos Deputados - antes tinha 87 -, enquanto a ARENA teve sua representação reduzida de 223 para 199. No Senado Federal, os

²⁸ Recorde-se que, nesse período, a eleição para presidência da República se dava de forma indireta. O candidato era escolhido por um colégio eleitoral.

Os dados sobre a eleição de Geisel são de: SANTOS, *et al.* (*op. cit.*, 389-390) e GASPARI (*op. cit.*, 240).

²⁹ Esta é a argumentação de ABREU & BELOCH (2001, 418), mas segundo ROLLENBERG (2006, 145), o verdadeiro objetivo do AI-5 era o fim do *habeas corpus* pelos motivos mencionados no texto.

oposicionistas passaram de sete para vinte; enquanto a situação caiu de 59 para 46. A oposição havia assumido o controle das assembleias de São Paulo, Rio Grande do Sul, Guanabara, Paraná, Acre e Amazonas³⁰.

Este panorama geral procurou resumir os primeiros momentos do governo Geisel. Na seção seguinte, se desenvolveu uma, também breve, abordagem sobre a história dos estados da Guanabara e Rio de Janeiro às vésperas da fusão.

1.2.1. Na Guanabara.

No período em que o país mal saíra de uma de suas fases de autoritarismo político, a cidade do Rio de Janeiro viveu a situação de ter que discutir o seu destino. Em 1946, a Constituição elaborada para marcar a superação do Estado Novo (1937-45) reafirmava a transformação da antiga capital em estado e a transferência da capital para o interior. Nas disposições transitórias estabelecia-se:

Art. 4.º - A capital da União será transferida para o planalto central do país.

§ 1.º - Promulgado este Ato, o Presidente da República, dentro de 60 dias, nomeará uma comissão de técnicos de reconhecido valor para proceder ao estudo de localização da nova capital.

[...]

§ 4.º - Efetuada a transferência, o atual Distrito Federal passará a constituir o estado da Guanabara (SENADO FEDERAL: 1982, 254).

O assunto não era novo, visto que já a Constituição de 1891 determinara, em seu artigo 3.º, que ficaria “pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada, para nela estabelecer-se a futura Capital Federal”. No mesmo artigo, um parágrafo determinava que: “efetuada a mudança da capital, o atual Distrito Federal passará a constituir um estado”³¹.

A partir do momento em que o governo central começou a tomar medidas concretas para promover a transferência da capital, durante a gestão de Juscelino Kubitschek (1956-1961), surgiram duas propostas distintas em relação aos destinos

³⁰ Sobre o descontentamento com o regime consultou-se SILVA (1990, 29). Sobre os resultados das eleições de 1974: SANTOS *et. al.* (*op. cit.*, 393) e SKIDMORE (*op. cit.*, 337).

³¹ Os comentários sobre a Constituição de 1891 estão baseados: SILVA (1989, notas 82 e 85) e ROCHA (*op. cit.*, 19 e 30).

da cidade. Como já foi comentado, na seção anterior, de um lado, os que queriam a fusão para se construir um estado forte. De outro, os que propunham a criação de uma entidade autônoma. Prevaleceu a fórmula da autonomia³².

Ao contrário do que se poderia imaginar, segundo alguns autores, a criação da cidade-estado não alterou significativamente o “conjunto das relações entre o poder central e o novo poder guanabarinó”. Nessa época, Brasília era apenas a “sede formal dos três poderes”. Na Guanabara, vários símbolos de sua “capitalidade política” ainda se faziam presentes em palácios de governo, sede de órgãos federais civis e militares, embaixadas etc. (FREIRE: 2002, 177).

Seus dois primeiros governos, Carlos Lacerda (1960-65) e Negrão de Lima (1965-70), tiveram como destaque o saneamento básico e a expansão da malha viária. A imagem de seus gestores foi de grande dinamismo e o papel de centro político nacional foi realçado. Até porque o governo Lacerda, através de recursos simbólicos, pretendia transformar o estado em “plataforma contra o governo federal” dada suas pretensões de candidatar-se a Presidência do país. A administração seguinte, de Chagas Freitas (1970-75), teve como principal marca a implantação de distritos industriais visando o desenvolvimento da economia local. Tal direcionamento de sua ação política resultou na falta de grandes intervenções urbanísticas e prejudicou a avaliação de sua administração – pressionada pela evocação “aos anos sessenta” - à medida que a cidade começou a perder gradativamente a qualidade dos serviços públicos, em meado da década de 1970 (SANTOS: 2003, 142 e 144)³³.

Antes de se começar a traçar o panorama da história fluminense daquele período, cabe destacar um aspecto político-econômico da Guanabara que representou diferencial importante no desenvolvimento regional. A receita financeira daquela entidade federativa se originava do singular *status* de município-estado e permitia condição especialíssima para financiar o “conjunto de investimentos que o acelerado crescimento da cidade e a nova etapa porque passava a economia brasileira” impunham àquele estado. A dupla arrecadação foi criada por ser considerada necessária para viabilizar os investimentos públicos e, assim, deveria ser mantida para superar a estagnação econômica anunciada por algumas

³² FREIRE (2002, 176) mencionou a existência de uma proposta que criava um território, “sob as asas do poder central”, defendida por alguns parlamentares, relativizando a questão da autonomia política.

³³ Américo Freire também analisou o governo Lacerda e suas pretensões políticas (2002, 177).

instituições (SANTOS: *op. cit.*, 156 e 187). O maior desafio da fusão, para a cidade, era equacionar exatamente a conseqüente perda dessa receita.

Embora a gestão Lacerda tenha, aparentemente, consolidado a existência do novo estado entre seus contemporâneos, segundo FERREIRA & GRYNSZPAN (*op. cit.*, 9), no governo seguinte, com Negrão de Lima, tal certeza se desvaneceu. O novo governador era, assim como Israel Pinheiro (1896-1973), em Minas Gerais, um dos poucos governantes opositoristas ao regime militar implantado em 1964. Durante seu governo, os protestos contra a ditadura militar aumentaram e o regime endureceu. Seu governo foi atingido.

Nos anos de 1970, quando os debates em torno da fusão foram retomados, a conjuntura havia mudado a favor da idéia e ela acabou por ser implementada pelo próprio regime militar. De acordo com Evangelista (*op. cit.*, 18), isto só veio a coroar um “sonho” que, a rigor, nasceu junto com a própria cidade do Rio de Janeiro quando esta foi estabelecida pelo artigo 1.º do Ato Adicional, de doze de agosto de 1834, como Município da Corte.

1.2.2. No antigo estado do Rio de Janeiro.

O antigo estado do Rio de Janeiro tem sua história ligada aos primórdios da colonização do Brasil, mas não é necessário, para os fins deste trabalho, retomá-la a partir de épocas tão distantes no tempo³⁴. A década de 1960 foi, assim, o ponto de partida.

Neste período, os governos estadual e federal procuraram dinamizar a economia fluminense, seja organizando a educação superior através da criação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (depois Universidade Federal Fluminense), em 1960, seja melhorando a infra-estrutura elétrica pela criação das Centrais Elétricas Fluminenses (posteriormente CERJ) e dando novas feições à cidade de Niterói, sua capital. O governo Roberto Silveira (1959-61) investira na eletrificação, principalmente, para explorar as potencialidades econômicas do norte fluminense e evitar, segundo se acreditava na época, o “êxodo rural”. Essa intenção

³⁴ A antiguidade da ocupação do território fluminense é confirmada por PEREIRA (1977, 11): apenas “três anos depois do descobrimento, vamos encontrar em Cabo Frio a feitoria fundada por Vespúcio, já com 24 pessoas”.

era complementada com uma política de distribuição de glebas cultiváveis aos lavradores – consubstanciada em projeto de lei -; além de outras propostas no campo do trabalho e da assistência social (VIEIRA: 1990, 14).

A trágica morte do governador, em um acidente de helicóptero aos 38 anos, dois anos após sua eleição frente a uma coligação que reunia dois partidos de quílibris históricas – PTB-RJ e UDN-RJ –, provocou profunda crise política. Em um breve período de tempo, entre 1961 e 1963, o estado teve três administrações: Celso Peçanha, José Kezen, José Jannotti (LACOMBE: 1973, 98). Mesmo a vitória eleitoral de Badger da Silveira (1916-99), irmão do falecido governador, afastou os problemas. Novamente no poder, o PTB-RJ teve sua segunda oportunidade de realizar, pela “via política”, a “proposta trabalhista”, ou seja, de governo popular, mas a falta de apoio do governo federal frustrou essa possibilidade. Segundo José R. Vieira (*op. cit.*, 22), o presidente João Goulart preferiu prestigiar outros grupos petebistas ao invés daquele que estava à frente da administração fluminense.

Com o golpe de estado em 1964, o governador foi afastado do cargo, substituído pelo general Paulo Francisco Torres (1903-2000). Na sua gestão foi criada a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro (SYDENSTRICKER: 1993, 19).

Seguiram-se as gestões de Geremias de Mattos Fontes e Raymundo Delmiriano Padilha (1899-1988), que seria o último governador do estado antes da fusão. Durante sua administração concluiu-se a ponte Costa e Silva, ligação entre as cidades do Rio e de Niterói, e teve início a construção da usina nuclear de Angra dos Reis. (*id.*, 19).

Ao final de seu período de governo, a administração de Raimundo Padilha, como muitas outras na época, foi objeto de reiteradas críticas e censurada pela má aplicação dos recursos públicos. Ficou notável nesse particular, o aterro marítimo que executou em Niterói e que permaneceu inacabado e sem uso. Seu sucessor [Florianô Faria Lima], considerando-os desnecessários, demitiu mais de três mil funcionários contratados por Padilha nos últimos momentos de sua gestão (ABREU & BELOCH: 2001, 4.223).

Antes de passar à discussão do processo histórico da fusão, parece importante afirmar que o papel do antigo estado na história brasileira precisa ser revisto, pois, como observou o economista Mauro Osório (*op. cit.*, 89), enquanto a “capitalidade” da cidade do Rio era construída, atraindo a atenção de pesquisadores

como Carlos Lessa, Lysia Bernardes e João Paulo de Almeida Magalhães – que a consideravam eixo dinâmico da região fluminense desde sua fundação -, de certa forma, processo semelhante também acontecia com o estado, “cuja economia era fortemente influenciada pelos investimentos do governo federal e pela articulação com a estrutura produtiva do capital”, tornando aquela região tão importante quanto a outra³⁵.

1.3. O processo da fusão dos estados.

A Lei da Fusão foi sancionada no dia 1.º de julho de 1974, pelo então presidente da República Ernesto Geisel. Era intenção do governo federal implantar a fusão de forma gradual. Para tal, estabeleceu-se um período de quatro anos como fase de implementação do projeto; o “tempo” correspondente ao mandato do primeiro governante estadual (PROJETO... 1974).

O projeto de lei, viabilizando a fusão, teve rápida tramitação no Congresso Nacional. Menos de um mês após o seu envio ao parlamento, no dia três de junho de 1974, ele estava aprovado. Aparentemente sem negociação “com as principais lideranças regionais, fossem senadores ou governadores de estado” (FREIRE: 2001, 62). Cabia, então, ao presidente da República nomear o novo governador.

A participação dos aparelhos políticos, ou seja, dos partidos, na elaboração do projeto que daria origem a tal legislação é muito discutida na historiografia, mas, de forma quase unânime, se afirma que suas atuações se limitaram, “no caso da ARENA, à defesa dos princípios formulados pelo governo federal, e, no do MDB, ao ataque de alguns pontos eleitoralmente proveitosos, como a necessidade de plebiscito” (ROCHA: *op. cit.*, 94).

Diria o deputado federal Ulysses Guimarães, líder do MDB à época (PARECER... 1974):

Acabou. Não obstante os apelos e a débil esperança manifestada, o projeto de lei complementar sobre a fusão chega ao Congresso como um ato de império. Não houve plebiscito, as Assembléias Legislativas

³⁵ LESSA, Carlos. **O Rio de todos os Brasis: uma reflexão em busca da auto-estima**. Rio de Janeiro: Record, 2000; BERNARDES, Lysia M. C. **O Rio de Janeiro e sua região**. Rio de Janeiro: IBGE/CNG, 1964; e MAGALHÃES, João P. A. (Coord.) **Problemas e potencialidades do estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: IEPS/BANERJ, 1983, 8 v.

dos estados em causa não foram consultadas, a Oposição, apesar das reiteradas promessas, foi ignorada, a Nação não conheceu nem debateu, *a priori*, estudos, estatísticas, repercussões econômicas, financeiras sociais, administrativas, eleitorais e políticas...

Em doze de setembro ainda do mesmo ano, o governo federal enviou mensagem ao Senado, indicando o vice-almirante Floriano Peixoto Faria Lima para governar o novo estado. Após receber a aprovação daquele órgão, ele - agora ex-presidente da Petrobrás -, foi nomeado em três de outubro. Seu mandato se estenderia de quinze de março de 1975 a quinze de março de 1979 (ROCHA: *op. cit.*, 63).

A Lei Complementar n.º 20/74 concedeu, ao governador, poderes especiais: podia baixar decretos-leis sobre todas as matérias de competência estadual, até que fosse promulgada a carta constitucional. Após o que, seu poder ficaria restrito aos assuntos relativos às finanças públicas; questões de pessoal e problemas de organização administrativa. Além disso, podia manejar os orçamentos preparados para o exercício de 1975, nos estados anteriores; bem como, dos órgãos de administração indireta – além de preparar o Plano de Classificação de Cargos para o funcionalismo. Tinha também a competência para dispor “sobre a localização, no município ou no estado, de bens, rendas e serviços” que pertencessem a Guanabara. E mais: podia nomear o prefeito do município do Rio de Janeiro, agora capital do novo estado (PROJETO... *op. cit.*).

Logo que se instalou no Palácio Laranjeiras³⁶, em sete de outubro de 1974, Faria Lima constituiu um grupo de trabalho formado por dezesseis técnicos da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, do Ministério da Justiça, do Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais (IPES), do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) e do Instituto de Desenvolvimento Econômico da Guanabara (IDEG).

Chamado de “Grupo Central” ou simplesmente “grupão”, este se reuniu pela primeira vez no dia quinze daquele mês e, nessa reunião, “nasceu a idéia da constituição dos grupos de trabalho”. Tais grupos, no futuro, seriam transformados

³⁶ Residência da família Guinle, foi utilizada na presidência de Juscelino Kubitschek até a conclusão do Palácio da Alvorada, em Brasília, quando então se tornou residência oficial do governador do estado da Guanabara.

em secretarias de estado (ROCHA: *op. cit.*, 129)³⁷. Cerca de quatrocentas pessoas contribuíram direta ou indiretamente no trabalho dos grupos. O próprio Faria Lima presidia os trabalhos e estabelecia as tarefas de cada um³⁸.

Enquanto não se promulgasse uma Constituição para o novo estado, o ordenamento do mesmo se daria pelo Decreto-Lei n.º 1, promulgado em 15 de março de 1975, pelo governador – ver ANEXO B³⁹. Com base nessa norma, a nova unidade seria regida, primeiramente, pela Lei Complementar n.º 20/74, pela legislação expedida pelo governante, no uso dos poderes conferidos pela norma já citada e das funções inerentes ao cargo; finalmente, pelas normas de qualquer natureza hierárquica (leis, decretos e regulamentos etc.) dos antigos estados, desde que compatíveis com a legislação complementar e com a estadual posterior. Se lacunas surgissem, se utilizaria interpretação e o ordenamento jurídico dos antigos estados. Em caso de conflito dessas normas prevaleceria a do estado da Guanabara, “salvo expressa disposição em contrário”. Segundo Roberto Rocha, espectador privilegiado deste momento, a preferência pelas normas guanabarinhas se baseava na crença de que elas estariam mais “atualizadas” [!] do que as do antigo estado do Rio de Janeiro (ROCHA: *id.*, 133).

A junção das representações políticas dos dois estados foi efetuada de forma diversa daquela reservada aos membros do Poder Judiciário – como se analisará adiante. Isto é: sem prejudicar as expectativas e os mandatos durante os quatro anos de transição de implantação do novo estado. Assim, foram mantidas as eleições, de quinze de novembro de 1974, para a Assembléia Legislativa, Câmara dos Deputados e Senado; e os mandatos dos respectivos representantes eleitos, respeitados. Como foi dito anteriormente, essa eleição reservou uma “surpresa” aos planos do governo militar à planejada transição do regime.

A vitória das oposições nas eleições de 1974 significou o fim do projeto de distensão política controlada, na opinião de muitos historiadores. Com a derrota, a aprovação de leis importantes à efetivação desse projeto tornou-se mais complicada para o governo, no Congresso Nacional. Logo, o regime perderia também a iniciativa

³⁷ As informações prestadas pelo ex-procurador e utilizadas aqui foram objeto de notícia nos jornais da época. Ex.: FARIA LIMA... (1975, 12).

³⁸ Este aspecto tecno-burocrático do governo Faria Lima será melhor discutido no Capítulo 2.

³⁹ Em resumo era uma forma de dar organização básica ao estado ainda não criado (RIO DE JANEIRO: 1975a, 13). O decreto se compunha de sete títulos, quinze capítulos, sendo que o quarto, que tratava da estrutura do Poder Executivo, dividido em cinco seções.

das propostas da “abertura” frente aos movimentos da sociedade civil que começavam a se reorganizar.

Os cariocas elegeram 46 deputados estaduais, 22 federais e um senador. Os fluminenses escolheram 45 deputados estaduais, 21 federais e um senador. Apesar de formarem dois colégios eleitorais distintos, os deputados estaduais constituíram a Assembléia Constituinte, instalada em quinze de março de 1975, para elaborar a carta constitucional do novo estado. Após a promulgação desta, o grupo, de cujas atividades emana a fonte de direito de maior hierarquia segundo o entendimento da nossa doutrina jurídica, se transformou em Assembléia Legislativa com mandato político até 1978 (PROJETO... *op. cit.*).

Foram apresentados extra-oficialmente três projetos de Constituição, com a intenção de “subsidiar” os debates⁴⁰: o do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Carlos Medeiros (1907-83); o do desembargador Ivair Nogueira Itagiba (1902-81) e o do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB). A discussão, entretanto, sofreu a interferência do Executivo, através de seus órgãos. Por exemplo, segundo Roberto Rocha (*op. cit.*, 135), a Procuradoria Geral do Estado atuou “quase como uma comissão constitucional” examinando todos os textos e emendas apresentadas, fazendo emitir pareceres sobre os mesmos e orientando o Executivo quanto ao andamento das votações.

Segundo a mesma fonte, o texto constitucional continha, devido às pressões exercidas por interesses oriundos dos antigos estados, diversos dispositivos considerados “ofensivos” à Constituição federal. Foram formuladas, no STF, oito representações de inconstitucionalidade, das quais metade a pedido do Executivo. Só em três dos requerimentos encaminhados, argüiu-se a impugnação de 34 artigos (com 45 dispositivos), dos quais o tribunal superior considerou 27 inconstitucionais (40 dispositivos)⁴¹.

A Constituição do novo estado foi promulgada no dia 23 de julho de 1975, em solenidade a qual estiveram presentes: o ministro da Justiça, Armando Falcão; o governador, Faria Lima; o presidente do Senado, Magalhães Pinto; o presidente do Câmara Federal, deputado Célio Borja; o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Luiz Antônio de Andrade; e o cardeal-arcebispo do Rio de Janeiro, D. Eugênio Sales; além de outras autoridades convidadas. A imprensa noticiou que

⁴⁰ A discussão sobre os projetos pode ser encontrada em RIO DE JANEIRO (1975b, 1.212).

⁴¹ Naturalmente o ponto de vista externado pela fonte consultada ROCHA (*op. cit.*, 136) é a do jurista, membro do governo.

não houve interesse popular em torno da promulgação da nova legislação constitucional (CARTA... 1975, 4)⁴².

Arrisca-se a comentar aqui que, nem seria esperado haver qualquer manifestação pública por parte da população, já que esta não havia sido chamada a opinar antes sobre a fusão dos estados. Para boa parte da população, seu “cotidiano” não se modificara.

Uma vez estabelecido o quadro geral de “nascimento” do novo estado, pode-se passar a acompanhar os desdobramentos do seu primeiro governo. Isto servirá para introduzir a discussão sobre parêntese judiciário de Estado e memória.

⁴² Durante a cerimônia de promulgação, o deputado Cláudio Moacyr, discursando em nome da bancada do MDB, fez referência ao fato de ter funcionado no Rio de Janeiro a única constituinte sob a “vigência do Ato Institucional n.º 5” (RIO DE JANEIRO: 1975b, 1.643).

Capítulo

II - A GOVERNANÇA DO NOVO ESTADO.

Neste capítulo abordar-se-á, primeiramente, o que foi a experiência do primeiro governo do novo estado do Rio de Janeiro. O texto analisa o período Faria Lima até a eleição do seu sucessor, Chagas Freitas, 1979. Acompanha a discussão em torno dos erros e acertos de sua gestão; mas, principalmente, procura entendê-la à luz da questão da construção da burocracia do novo estado, sem perder contato com o processo histórico brasileiro e mundial; que serve de “fundo” para se compreender a melhor fusão.

Além disso, em um segundo momento, aproveitando o próprio acontecimento histórico, se abre discussão sobre a importância da memória e da sua relação com a reconstrução do passado; em especial, da fusão dos antigos estados.

2.1. História de uma experiência.

Em um balanço sobre o governo Faria Lima, o economista Mauro Osório (*op. cit.*, 260), afirmou que a gestão do vice-almirante não teria conseguido elaborar uma resposta estruturada ao desafio – “histórico” – de estabelecer políticas de desenvolvimento para os cariocas, afetados por uma série de problemas gerados pela transferência da capital, em 1960. Entre esses, pode-se citar, como exemplo, as questões ligadas ao pagamento de pessoal do antigo Distrito Federal, transferido para o estado da Guanabara, que ainda não tinham sido solucionadas definitivamente quando da fusão dos estados em 1975¹.

Outro problema grave à gestão do novo estado era o de não poder contar com a absorção integral da receita que o extinto estado da Guanabara arrecadava, já que impostos como o ISS – Imposto Sobre Serviço -, o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano -, o ITR – Imposto Territorial Rural - e as taxas cobradas por

¹ Para exemplificar sua afirmação, o economista citou entrevistas de membros do governo que as confirmam. Agregou-se aos argumentos de Osório, um comentário feito pelo ex-procurador Roberto Rocha (1980, 33). Havia, insistiu o economista (*idem*), falta de articulação concreta entre as estratégias do governo federal, previstas no II PND, os investimentos que aquele poderia de fato fazer no novo estado e o que este decidira como prioridade de investimento.

serviços de interesse e competência locais, foram transferidos para o recém-criado município do Rio de Janeiro (ROCHA: 1980, 46). A fórmula guanabarina, da dupla arrecadação, também não pode ser mantida, inviabilizando vários projetos à nova capital.

Do mesmo modo constrangedor às expectativas de crescimento, muito do que se esperava como apoio do governo federal, sob a forma de maciços investimentos, teve de ser abandonado. Projetos a serem implementados no Rio de Janeiro pós-fusão foram suspensos dado ao agravamento do contexto econômico externo nos anos de 1970 e da crise econômica e social que se seguiu ao “choque do petróleo”. A união desacelerou a implantação ou execução desses projetos e passou a ser mais seletiva “nos gastos públicos” (SANTOS: *op. cit.*, 73)².

As falhas na execução do plano de unificação do Rio de Janeiro e da Guanabara foram, muitas vezes, explicadas na historiografia por essa falta de recursos financeiros ou pelas dificuldades imprevistas surgidas à época. Mas há os que, na mesma linha do economista citado anteriormente, chamam a atenção para as respostas dadas pelos governantes ao longo do incremento do próprio processo da fusão. Luiz Roberto Cunha, do Departamento de Economia da PUC-RJ, afirmou que, após a fusão, “a falta de estabelecimento de uma estratégia orgânica”, isto é, que tivesse por base um plano que levasse em conta os aspectos regionais, foi responsável pela crise estadual atravessada na década de 1980. Para ele, a excessiva preocupação com a nova configuração administrativa estadual, feita – por sinal - sem um debate que envolvesse a sociedade, em prazo bastante exíguo e sem o apoio de uma estratégia articulada de crescimento econômico-social, teria sido a principal característica da fusão e dos problemas que se enfrentariam depois³.

Marly Motta (2001, 40) enveredou por outra perspectiva, ao revelar que o governador apontou – em entrevista concedida ao CPDOC - como sendo um dos mais importantes desafios enfrentados na sua gestão, a dificuldade de integrar a capital e o interior do estado, dado o “forte componente nacionalizador da identidade política carioca”. Em outras palavras, para implantar a fusão, os protagonistas dessa empreitada tiveram que lidar com identidades políticas distintas, construídas a partir

² Em entrevista sobre a política econômica do seu governo, Geisel admitiu que os investimentos públicos previstos pelo II PND seriam reduzidos em 25%, em 1977, para fazer frente as taxas de 40% de inflação e da dívida externa, calculada em 31 bilhões de dólares, e para “controlar o déficit do balanço de pagamentos” (ABREU & BELOCH: *op. cit.*, 2.517).

³ A afirmação está no livro **Crise econômica**: Rio de todas as crises, publicado em 1990, pelo IUPERJ, e citado por OSÓRIO (*op. cit.*, 60) que nos serviu para se compreender os argumentos do professor.

de “olhares” muito diferentes sobre o próprio passado. Um, tinha a cidade como foco e a memória de ter sido a capital do Brasil por mais de um século e estado por quinze anos, para justificar a luta em continuar sendo considerado a “caixa de ressonância” do país. Outra consideração, vinha do antigo estado, na imagem da “velha província” que lutava para manter suas tradições ante a idéia de se tornar subúrbio carioca⁴.

Em que pese a discussão sobre os problemas do governo Faria Lima, há de se dar o devido destaque a algumas realizações do período, como a elaboração da Constituição do novo estado – na verdade, uma “obra” do Legislativo, mas que sofreu forte interferência do Executivo, já referida anteriormente -; a proposta orçamentária para 1976 – feita pelo e para o novo estado -; a aprovação da lei orgânica dos municípios e do I Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do estado do Rio de Janeiro, o I Plan-Rio. Esse projeto, cuja discussão será retomada mais adiante, esboçava as diretrizes gerais para o desenvolvimento estadual, privilegiando as áreas de educação, saúde, saneamento básico, segurança, transportes e energia, “bem como o combate à poluição e à carência de empregos” (ABREU & BELOCH: *op. cit.*, 3.144)⁵.

Mas, não só isso. Neste trabalho, inclusive, já se referenciou o levantamento, gotejado por Roberto Rocha, sobre o volume de legislação elaborada ao longo da fusão (1980, 142). Repete-se a informação para dar maior ênfase: só no período que se estende da promulgação da Constituição estadual, em julho de 1975, até o encerramento do governo do qual participou, quatro anos depois, foram sete emendas constitucionais, onze leis complementares, 233 leis, 178 decretos-leis, 177 decretos e 119 decretos legislativos. Algumas leis de grande importância para o funcionamento da máquina administrativa local, como o Decreto-Lei n.º 220, de dezoito de julho de 1975, que criou o chamado “Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo”, ainda em vigor até hoje – com modificações, naturalmente – e utilizado por todo o funcionalismo⁶.

⁴ Há uma charge do cartunista Ziraldo, que sintetiza bem o “sentimento” carioca: ver ANEXO C.

⁵ O plano foi discutido pelo próprio governador, em entrevista concedida a Marly Motta e equipe (LIMA: 2001, 61).

⁶ É interessante observar que esse estatuto fixou normas disciplinares, mas também caracterizou o funcionalismo público estadual dentro dos parâmetros da burocracia moderna: concurso público (art. 2.º), premiações e gratificações diversas (art. 24), além de auxílios e pensão (art. 33) (RIO DE JANEIRO: 1994).

Carlos Silveira, que foi chefe da Secretaria de Governo na gestão Faria Lima, elencou em documento elaborado por ele mesmo, intitulado **Histórico**, uma série de índices que comprovariam o desenvolvimento do estado - apesar das dificuldades:

Crescimento da economia estadual à taxa média anual de 7,8% reais no quadriênio, atingindo a renda interna de 1978 um nível de 35% maior do que o registrado em 1974 (descontada a inflação) e superior ao respectivo índice nacional, estimado em 28,2% [...].
Quintuplicação nominal da receita orçamentária do primeiro para o quarto ano da fusão, sem aumento ou criação de impostos [...].
Abrir estradas em todas as direções; erigir escolas em todos os cantos; ampliar a rede de energia elétrica, o abastecimento de água, o tratamento dos esgotos; desenvolver e apoiar todas as manifestações da cultura [...].
O governo chegou ao final de cabeça erguida. Os investimentos públicos a cargo do governo estadual alcançaram níveis sem precedentes: foram investidos Cr\$ 32 bilhões em cerca de 5.600 obras em todos os 64 municípios do Estado (SILVEIRA: s/d., 3 e 10).

Outro material consultado nesta pesquisa, foi o depoimento de Ronaldo Costa Couto, secretário de Planejamento e Coordenação Geral daquele mesmo governo. Ele confirmou as informações de seu colega.

O governador Faria Lima entregou as finanças públicas saneadas, com arrecadação real substancialmente superior à do início do seu governo, despesa e dívida sob controle e bons instrumentos de desenvolvimento, inclusive fiscais e financeiros. A economia estadual teve um crescimento médio anual superior a 7,7% reais; a renda interna real de 1978 foi de 35% superior à de 1974. Esses resultados ajudam a explicar o salto de escala da receita pública; os investimentos públicos triplicaram em termos reais (COUTO: 2001, 129).

Mas os números se prestam, muitas vezes, a ocultar situações graves. Embora, por exemplo, a zona metropolitana do Rio de Janeiro, o chamado “Grande Rio”, tenha recebido recursos da ordem de 40 milhões de cruzeiros na gestão Faria Lima e tenha sido alvo da atenção de um organismo especialmente criado para tratar do atendimento as suas necessidades econômicas e sociais – a Fundação para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (FUNDREM) –, a região era mais conhecida nesta época pela miséria, o mandonismo local e a ação de grupos que se convencionou chamar de “esquadrões da morte”⁷.

⁷ Dados sobre os investimentos na região e sobre a FUNDREM, são de ABREU & BELOCH (*op. cit.*, 3.144).

Ao longo do período, a ditadura militar, utilizando-se, à semelhança do período getulista, do aparelho policial, rearranjará a estrutura do poder local da Baixada, não somente com cassações de prefeitos opositoristas ou pressões para que mudassem de partido, mas consolidando uma rede de execuções sumárias fundada na ilegalidade da ação dos agentes policiais e na prestação de seus serviços para os grupos dominantes locais. A ditadura lançava assim as bases de uma rede eficiente de recomposição do poder local numa conjuntura autoritária, ditada pelo arbítrio e que previa sua continuidade pela permeabilidade de toda os poderes a essa lógica implantada (ALVES: 2003, 148).

A violência partia, principalmente, de bandos formados por policiais ou ex-policiais, traficantes e marginais de todo tipo que, normalmente contratados por comerciantes cansados do descaso do poder público ou céticos em relação a atuação deste, chegavam a angariar certa simpatia popular. Essa situação acabou sendo investigada por um representante da seção fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que, em relatório, exigiu punição aos responsáveis. Criticado até mesmo por um ministro do STM, almirante Júlio de Sá Bierrenbach, o governador desculpou-se publicamente dizendo que nada fizera porque não havia recebido – até então – as conclusões do inquérito que mandara abrir (ABREU & BELOCH: *op. cit.*, 3.145).

Mas, apesar desse e de outros problemas, no último ano de sua gestão, Faria Lima foi elogiado pelo seu desempenho. O elogio partiu do **Jornal do Brasil**, em editorial.

Durante sua gestão que agora chega ao fim, o processo da fusão tornou-se uma realidade palpável, traduzida no pleno aproveitamento das possibilidades implícitas na nova unidade da federação: uma taxa média de crescimento real da economia do estado de 7,8% ao ano, quando no mesmo período a economia brasileira crescia à média de 6,4% [...]. Esse bom desempenho deve ser atribuído também aos investimentos substanciais realizados pelo governo federal no novo estado [...], a fusão está consolidada mas não está concluída⁸.

Em quinze de março de 1979, Faria Lima deixou o governo e foi substituído por Antônio de Pádua Chagas Freitas (1914-91), do MDB, eleito um ano antes pelo colégio eleitoral do estado. Fora da vida pública, cinco meses depois de ter se

⁸ Citado por MOTTA (*op. cit.*, 26.)

afastado, passou a ocupar a presidência da União de Indústrias Petroquímicas S. A. (Uni-Par), onde permaneceu por cerca de treze anos⁹.

2.1.1. O Brasil e o mundo: alguns acontecimentos.

Naturalmente, o primeiro governo do novo estado do Rio de Janeiro estava sujeito às condições sociais e econômicas do país. Principalmente durante este período, que é normalmente caracterizado como sendo autoritário e de intervencionismo na autonomia política regional. Mas, esta situação tendia a mudar¹⁰.

Na opinião de alguns historiadores, ao longo dos anos que seguiram a 1974, a sociedade brasileira e suas “elites políticas e econômicas” iniciaram um processo que as levariam à defesa do restabelecimento das instituições democráticas. A crise econômica que caracterizou a década comprometera o “pacto de dominação” construído durante o denominado “milagre brasileiro”. Houve um corte entre os interesses do capital bancário e industrial; embora, este último, também apresentasse segmentações entre os que defendiam a preservação de recursos e privilégios para o setor de bens duráveis e para a importação de equipamentos e os que desejavam a reserva de mercado contra competidores estrangeiros. Em outras palavras, enquanto fórmula política, a ditadura implantada dez anos antes perdera legitimidade junto a amplos setores que congregavam o comando político e econômico do país. Isto fez com que o regime perdesse gradativamente seu apoio¹¹.

Diríamos, em atenção às linhas teóricas que nos orientam, que no embate entre os diversos grupos ou frações de classe que compunham os aparelhos do bloco no poder, a correlação de forças mudara. Lembremos que um dos estudiosos a que recorreremos, Nicos Poulantzas acreditava que o Estado representava, a longo prazo, o interesse político do conjunto da burguesia, sob hegemonia de uma de suas

⁹ Segundo ABREU & BELOCH: *op. cit.*, 3.145.

¹⁰ De acordo com a professora Maria Paula Araújo (2006b, 154), o período de “transição política”, que abrange os anos de 1974 a 85, foi aquele em que se evidenciou “de forma mais aguda o confronto entre democracia e ditadura no Brasil”.

¹¹ Essa é, por exemplo, a opinião de REIS (2004, 44), para quem a “liberalização do regime foi progredindo, entre avanços e recuos, pacotes e pancadas, transações e transições, à brasileira [...]”. Segundo Francisco de Oliveira (2004, 122), a legitimidade da ditadura diminuiu na medida em que as transformações da base material de produção não encontraram respaldo na representação política.

frações; grupos que, a curto prazo, se chocavam (1977, 21). O bloco de poder tem uma unidade precária e o papel do Estado é organizar politicamente o interesse geral dos beneficiados pela dominação capitalista; e, o faz sob o manto de uma aparente autonomia.

O surgimento de uma nova proposta política, defendida por alguns grupos empresariais, que ganharam projeção a partir da execução do II PND, é representativo dessa nova fase. Esse grupo vai pleitear um projeto de desenvolvimento com preocupações sociais, que representasse “as necessidades de toda a sociedade”. Com isso tentavam obter ganhos políticos à redefinição dos compromissos entre as frações da classe dominante; o que ocorreria a partir de 1982, segundo Sônia Mendonça e Virgínia Fontes (2004, 61).

No entanto, a provocação mais direta ao governo Geisel – e em especial sua política de distensão¹² - veio de dentro do próprio aparelho militar. Em outubro de 1975, o diretor do departamento de notícias da TV Cultura, Vladimir Herzog, de 38 anos, apareceu morto nas dependências do DOI-CODI paulista. A versão oficial era a de que se suicidara. Frente a farsa evidente, o presidente resolveu advertir o comandante do II Exército, Ednardo D’Ávila Mello. A repetição do episódio, desta feita envolvendo o operário Manoel Fiel Filho, em 19 de janeiro do ano seguinte, levou Geisel a demiti-lo sem consultar até mesmo o Alto Comando das Forças Armadas (SANTOS *et. al.*: *op. cit.*, 395).

O aparelho legislativo, por sua vez, à medida que a oposição política se sentiu fortalecida pelas sucessivas vitórias nas urnas, também começou a disputar poder. Ao exigir concessões maiores, porém, criou um impasse com o grupo militar que buscava manter o controle sobre o processo de abertura política e seus objetivos iniciais¹³.

A difícil situação criada eclodiu em abril de 1977. O Executivo, desejando retomar a iniciativa do processo de “abertura política”, precisava fazer modificações na Constituição que lhe dessem maior autoridade sobre os magistrados e enfrentava a resistência do MDB, partido de oposição. Geisel, valendo-se do AI-5, mandou

¹² Segundo SKIDMORE (*op. cit.*, 343), em 1975, Geisel afirmou que a liberalização do regime tinha que ser lenta porém segura. “O que almejamos para a nação [...] é um desenvolvimento integrado e humanístico, capaz, portanto, de combinar, orgânica e homogênea, todos os setores [...] da comunidade nacional. Com esse desenvolvimento é que alcançaremos a distensão – isto é, a atenuação, se não eliminação, das tensões multiformes, sempre renovadas, que tolhem o progresso da nação e o bem-estar do povo”.

¹³ Embora nas eleições municipais de 1976, a ARENA tenha ganhado nas regiões menos desenvolvidas; nas cidades maiores, o MDB obteve maioria nas câmaras municipais (SKIDMORE: *op. cit.*, 372).

fechar o Congresso Nacional e editou – por decreto - “uma série de medidas de alteração da ordem constitucional”. Esse conjunto de normas legais deu ao regime não só novos mecanismos de controle do Judiciário como também do processo eleitoral. Ficou conhecido como “pacote de abril” (SILVA: 2007, 267)¹⁴.

O quadro geral de descontentamento com o regime, ao final da década de 1970, permitiu que grupos aliados das estruturas de controle também voltassem a disputar o poder político. As modificações da estrutura econômica conferiram grande peso aos trabalhadores da indústria “de ponta” e aos profissionais assalariados das camadas médias, cujas necessidades não se consideravam atendidas pelas políticas assistencialistas implantadas. Por volta de 1978, por exemplo, trabalhadores urbanos iniciaram uma onda inusitada de greves. Anos antes, violentos quebra-quebras de trens e ônibus já haviam sacudido o Rio de Janeiro e São Paulo. O movimento operário, capitaneado pelo chamado “novo sindicalismo”, buscou expressar, não só suas novas formas de luta, como a negociação direta e o reconhecimento legal de seus representantes na fábrica, mas também o desejo de cidadania política (MENDONÇA & FONTES: *op. cit.*, 65 e 69)¹⁵.

Ainda em fins de 1978, o governo desgastado apresentou uma versão revisada da Lei de Segurança Nacional, que acabou aprovada por decurso de prazo. Além disso, revogou os decretos de banimento de mais de uma centena de exilados políticos, que haviam deixado o país a partir de 1969 (SKIDMORE: *op. cit.*, 397).

Segundo alguns autores, no “longo jogo político denominado abertura”, cujo início pode ser identificado na vitória eleitoral do MDB, em 1974, três atores principais podem ser identificados no governo de Jimmy Carter, nos EUA, cujas ações em favor dos direitos humanos abriu espaço às ações oposicionistas, ao lado das novas condições econômicas mundiais; no projeto de abertura política propriamente dito – representado na “estratégia Geisel-Golbery”; e na atuação autônoma, mesmo que limitada, da oposição (SILVA: 2007, 247)¹⁶.

¹⁴ Além da Emenda Constitucional n.º 7, que disciplinava a atuação dos juizes, editou-se a EC n.º 8 que alterava a legislação eleitoral impondo eleições indiretas aos governos estaduais e estendendo a Lei Falcão, de controle da propaganda eleitoral, a todas as eleições. O mandato presidencial passou para seis anos. No senado, um terço das cadeiras passou a ser preenchido pelo voto indireto das assembleias legislativas. No Congresso Nacional, as decisões seriam por maioria simples e 1/3 dos senadores passou a ser eleito indiretamente (SANTOS *et. al.*: *op. cit.*, 294; ABREU & BELOCH, *op. cit.*, 2.517; e SKIDMORE: *op. cit.*, 737).

¹⁵ Em MATTOS (1998, 63) encontramos a melhor síntese desse movimento que se opunha tanto ao imobilismo dos sindicatos controlados e reprimidos pelo regime militar, quanto ao que se considerava como prática “populista” predominante no sindicalismo do período anterior a 1964.

¹⁶ Segundo SKIDMORE (*op. cit.*, 338), os líderes do partido afirmavam que a vitória fora uma demonstração de que o povo “os havia aceitado como autênticos representantes da oposição” e que faltava apoio à Revolução.

Na opinião de Francisco Carlos Silva, mesmo sendo autoritário, Ernesto Geisel propôs alternativas em torno de um projeto político soberano e constitucional. Essa discussão sobre a atuação e a personalidade contraditórias do ex-presidente recebeu a melhor síntese em uma manchete destacada pelo **Jornal do Brasil**, quando de seu falecimento, em 1996: “o ditador da abertura” [!]¹⁷.

O processo – às vezes confuso – de transição política no Brasil não deveria surpreender. Afinal, um rápido olhar sobre a América Latina e mesmo sobre outras regiões do mundo demonstraria que a década de 1970 trouxera muitas outras surpresas. Algumas assustaram, como fez a crise econômica de 1973; ou o assassinato do presidente chileno Salvador Allende, também em 1973; ou a derrubada de Isabel Perón, na Argentina (1976). Outras mexeram com a imaginação de muitos, pelo que representaram como símbolos do fim da dominação colonial; seja na tomada de Saigon, em 1975, pelas forças vietcongues¹⁸, seja, na volta do aiatolá Khomeini ao Irã, assumindo o poder, em 1979. Mesmo ano em que os sandinistas derrubavam o ditador Anastácio Somoza na Nicarágua.

Entre 1950 e 1980, o Brasil passou por um intenso processo de modernização, que alterou profundamente a fisionomia social, econômica e política. Foram transformações estruturais importantes e definitivas, mas que reafirmaram algumas estruturas já implantadas antes da década de 50: industrialização, concentração de renda e integração no conjunto da economia capitalista mundial (SILVA: 2007, 273).

Os anos 1980 já se iniciaram com o “fechamento” da fronteira amazônica e, portanto, com a consolidação da ocupação do território brasileiro. A rede de cidade se adensou significativamente, expandido o alcance dos mercados da região mais desenvolvida do país, o eixo SP-RJ-BH. A população urbana do país, já atingiu uma taxa de 80%, e nas regiões mais desenvolvidas o índice de urbanização é ainda maior. Enquanto a população rural é ainda

¹⁷ SILVA (2007, 269). Está é também a opinião de Maria Paula Araújo, para quem a ditadura militar chegaria ao seu final através de uma solução negociada entre as elites brasileiras, afastando as esquerdas e mantendo sob controle “o clamor popular”. A tradição elitista de democracia autoritária e excludente foi preservada (ARAÚJO: 2006b, 163). De acordo com o jornalista Elio Gaspari (*op. cit.*, 230), de certa forma, o projeto de “abertura” dependia – em grande parte – de Geisel, cujas decisões – importantes ou não –, de saíam de uma “cabeça racional, nacionalista, autoritária e moralista onde as grandes questões nacionais conviviam com os pequenos problemas de uma existência passada no meio militar, nos apertos da classe média”.

¹⁸ “Quando terminou a guerra, pouco restava do Vietnã além de escombros, apesar da vitória. Mas, em termos morais, pouco mais do que isso, se tanto, havia sobrado dos Estados Unidos. A Grande América teria que recolher seus cacos, se quisesse recuperar a antiga grandeza” (ARBEX JR.: 1994, 57). Para HOBBSAWM (*op. cit.*, 215), os EUA “travaram dez anos de uma grande guerra, até serem por fim derrotados e obrigados a retirar-se em 1975, depois de lançar sobre o infeliz país um volume de explosivos maior do que o empregado em toda a Segunda Guerra Mundial”.

significativa no Nordeste (39,4%), devido à pobreza regional, em alguns estados ela já é insignificante, como no estado do Rio de Janeiro, onde há somente cerca de 4% de residentes rurais (SANTOS: *op. cit.*, 30)

As especulações sobre a sucessão de Ernesto Geisel começaram ainda em 1977. O ministro do Exército, Silvio Couto Frota (1910-96), representante da “linha dura” entre os militares, buscou congregiar todos os setores radicais ao redor de seu nome. Acabou sendo demitido.

O presidente decidiu-se pela indicação de João Batista de Oliveira Figueiredo (1918-99), eleito pelo colégio eleitoral em catorze de outubro de 1978, por 355 votos contra 266 da oposição que lançara os nomes de Euler Bentes Monteiro (1917-2002) e Paulo Brossard (SANTOS *et. al: op. cit.*, 396).

O governo Figueiredo procurou retomar o processo político de abertura, disputado com os movimentos populares. Aceleraram-se, então, as transformações institucionais entre 1979 e 1984. Primeiro, a anistia política dos opositores ao regime se tornou item fundamental da agenda política e acabou sendo concedida, mas também estendida aos torturadores. Depois, a alteração da legislação partidária, visando dar maior liberdade de organização aos partidos políticos¹⁹.

Sobre a reforma política, o cientista político Bolívar Lamounier (2001, 4.929) diria:

Ao decretar a extinção da Aliança Renovadora nacional (ARENA) e do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), em dezembro de 1979, admitindo assim o retorno do país ao sistema multipartidário, o regime militar deixou para trás a fase da simples “abertura” ou “descompressão” e passou a admitir que o país iria transitar rumo à plena restauração do regime democrático. A intenção de dispersar a oposição entre vários partidos, e assim enfraquecê-la, também faz parte desse cálculo, sem dúvida, mas não altera, no essencial, o ponto antes enunciado.

No entanto, os aspectos políticos podem ser considerados secundários, ainda que muito importantes. Retomando a questão do desenvolvimento brasileiro em fins do século XX, feita por Francisco Carlos Silva, já citada anteriormente, se acrescentaria mais uma questão ao estudo dos termos econômicos da, já referida, transição do regime militar para a democracia no Brasil: a de que ela se deu pela

¹⁹ Usou-se aqui dois textos escritos pelo professor Francisco Carlos Silva: o primeiro de 1990 (*op. cit.*, 300) e o segundo de 2007 (*op. cit.*, 269).

mudança radical das bases da acumulação capitalista do país. A economia se internacionalizou à medida que o financiamento dessa situação se tornou irreversivelmente externo. “A financeirização do capital, que é a forma mais forte da globalização completou o trabalho” (OLIVEIRA: *op. cit.*, 120).

2.2. Burocratas fardados.

Rememorado, rapidamente, o período pós-fusão, volta-se o olhar para o governo Faria Lima cujas características precisam ser melhor explicitadas. De acordo com Marly Motta (*op. cit.*, 35), na opinião dos contemporâneos - e mesmo em depoimentos posteriores -, havia unanimidade sobre o caráter “apolítico” e “apartidário” do governo Faria Lima. Embora se deva relativizar essa afirmação, sob o risco de assumirmos o discurso de nossas fontes, ela busca realçar os aspectos técnicos de sua gestão²⁰. Assim, a montagem de “uma rede de apoios ao governo”, especialmente de políticos eleitos a partir da década de 1970, falhou.

Essa preocupação pela administração racional, uma das características weberianas da burocracia (1982, 231), já aparecia no próprio Decreto-Lei n.º 1, assinado pelo governador. O Capítulo II, estabelecia a estrutura básica da administração direta, no âmbito da própria governadoria do estado, incluindo aí uma secretaria de planejamento e coordenação geral (art. 30, I, 2) – rever ANEXO B. Mais adiante voltaremos ao assunto.

Tal busca se esboçava desde 1967, quando o governo militar, aprofundando os esforços desencadeados ainda durante a era Vargas (1930-45), deu início a mudanças importantes na administração pública. Segundo certos autores, (MARTINS; MUNTEAL, PIERANTI & KRONENBERG: 2008, 140-142), a busca pelo desenvolvimento econômico passou a ser baseada na formação de uma burocracia modernizada pela racionalização de seus métodos. Planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competências se tornaram marcos²¹.

²⁰ O **Jornal do Brasil**, edição de 1.º de março de 1975, anunciava o secretariado escolhido por Faria Lima como “eminente técnico e apolítico” (FARIA LIMA DIVULGA... 1975).

²¹ O I Plan-Rio é o exemplo local dessa preocupação “racionalizante”. O plano procurava incentivar o desenvolvimento a partir de nova visão sobre a administração dos recursos públicos (LIMA: 2001, 61).

No momento, apenas para se ter uma noção do perfil do novo administrador e do grau de comprometimento deste com a nova percepção de estrutura burocrática levantada para a construção do Estado, apelamos, mais uma vez, para o depoimento de Ronaldo C. Couto (*op. cit.*, 106):

Ele estava deixando a presidência da Petrobrás, onde substituíra o presidente Geisel, para assumir o governo do estado. Aconteceu o seguinte: havia cerca de 800 técnicos – muitos da área federal, indicados por Brasília, de empresas estatais e órgãos locais – trabalhando no Itamarati e no palácio Laranjeiras, no Rio, com o objetivo de planejar a estruturação, a institucionalização e funcionamento do novo estado, do novo município do Rio de Janeiro e da região metropolitana, a partir da Guanabara e do estado do Rio. Uma cirurgia administrativa sem precedentes.

O governador, naturalmente, reconhecia suas dificuldades de lidar com os políticos que, afinal, compunham sua base de sustentação. Faria Lima em um depoimento, já referido, comentou (2001, 73):

De vez em quando, o deputado Vitorino James, líder do governo, vinha com essa: “Governador, o pessoal não está satisfeito, vai haver reação. O senhor precisa recebê-los”. Eu dizia: “Vitorino, só trato de assuntos de orçamento, de administração. Não tenho nenhum projeto político. Mas eu os recebo; é só marcar hora”. Aí ele se opunha: “Mas eles não querem marcar hora”. Eu, então, dizia: “Assim, como posso trabalhar? Não quero que um deputado chegue aqui e não me encontre no palácio, pois amanhã ele vai dizer que não trabalho. Marcar hora é melhor para eles e para nós”. Eles não aceitavam isso; havia uns que queriam entrar lá à vontade, a qualquer hora, e outros que nunca apareceram mesmo – esses não queriam nada com coisa nenhuma.

Em que pese as explicações oferecidas sobre os motivos de sua escolha e até do perfil técnico-burocrático de seu governo, essa participação especialíssima de um militar na administração pública requer observação mais cuidadosa. Principalmente, devido a orientação que já se imprimia ao serviço público²².

A maior parte dos estudos sobre a participação política dos militares brasileiros em nossa história concentra-se nas diferentes lógicas políticas que se estabeleceram na disputa ou no exercício do poder dentro do Estado. No intuito de

²² MOTTA (*op. cit.*, 34), por exemplo, afirma que, no entendimento dos “idealizadores e implementadores da fusão”, colocar um político na posição de governador poderia por em risco “o sucesso de uma importante iniciativa no início da administração Geisel”. Evitava-se, assim, acirrar a disputa entre Chagas Freitas e Amaral Peixoto pelo controle do MDB-RJ e, ao mesmo tempo, afastar figuras da antiga UDN que pudessem ser identificadas com Carlos Lacerda.

explicar o golpe de 1964, por exemplo, René Dreyfuss se escorou em ampla pesquisa documental. Mas sua visão sobre a ação política militar no evento é considerada pouco cuidadosa quanto as particularidades do pensar e agir militares. Estes, em seus diferentes segmentos, não apareceriam como sujeitos políticos reais e sua importância se dissiparia diante dos verdadeiros atores: os “blocos históricos” populista e modernizante-autoritário. Já para Edmundo Coelho – outro exemplo que pode ser apresentado -, a “ação militar no Brasil deve ser pensada de forma organizacional”, ou seja, destacando sua dimensão peculiar de corporação. Esta abordagem deu aos militares a apropriada condição de atores, com interesses e necessidades próprios. Embora seu texto seja criticado por reduzir essa ação castrense a uma mera “reação da organização às políticas civis de erradicação ou cooptação dos militares”, o trabalho teve méritos reconhecidos por sugerir formas e espaços de produção e reprodução do chamado “ethos burocrático” que os militares procuraram transpor à sociedade durante o regime instaurado em 1964²³.

Segundo SVARTMAN (*op. cit.*, 67), um dos elementos que passou a compor o discurso dos militares brasileiros na década de 1960 foi exatamente o “fundamento técnico-científico” do exercício do poder. Ao se acreditarem portadores de um saber técnico que lhes franqueava a solução objetiva dos problemas brasileiros passaram a se achar credenciados como “elite dirigente cuja legitimidade repousava mais na sua propalada competência que na investidura pelo voto”. Ligado a isso vinha a ênfase no planejamento que, nos termos em que era apregoado por organismos militares como a Escola Superior de Guerra (ESG), “consistia na redução da política à questões ‘técnicas’ e na eliminação do dissenso em favor do ‘equacionamento’ dos problemas relativos à necessidade de segurança e dos imperativos do progresso” - reconhecidos pelos seus ideólogos no incentivo ao desenvolvimento dos transportes, da energia, da capacidade industrial etc. O conhecimento técnico estava erigido à garantia de um “governo acima dos interesses particulares” - que estariam a dividir o país. Legitimava-se, assim, a autonomia do Estado em relação à própria sociedade, pois este estaria sempre agindo em favor do “bem comum e da harmonia social”. Convalidava-se, ainda, segundo o mesmo autor (*loc. cit.*), “a posição tutelar e autoritária dessa elite preparada para bem comum”.

²³ Valeu para estes comentários, os apontamentos de SVARTMAN (2006, 21), sobre as obras de DREYFUSS, R. A. 1964: a conquista do estado. Ação política, poder e golpe de classe. Petrópolis: Vozes, 1987; e, COELHO, E. C. **Em busca da identidade**: o exército e a política na sociedade brasileira. 2.ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

Não custa acrescentar que no parecer do projeto da Lei da Fusão, o deputado Djalma Marinho argumentou que, aquela proposta, permitiria o desenvolvimento harmonioso do país; garantiria, em associação, a segurança interna e externa e a integração nacional. Exatamente como os ditames da Doutrina de Segurança Nacional²⁴.

Para Martins, Munteal F.^o, Pieranti e Kronemberger (*op. cit.*, 146-148), essa doutrina servia de arcabouço necessário, à manutenção do Estado de exceção, pelo conservadorismo brasileiro “assustado com as supostas ameaças do comunismo”; esteio do nacionalismo brasileiro em um mundo dividido pela corrida armamentista e por interesses político-econômicos antagônicos. O Estado foi assim fortalecido, “transformando-se em ferramenta de defesa do poder e de salvaguarda de seus soberanos”, a partir da reformulação de toda estrutura organizacional para garantir a descentralização da administração e a repressão dos inimigos do *status quo*.

O golpe militar de 1964, tendo por base a mesma doutrina, “estabeleceu novas especificações para o papel das Forças Armadas no processo político”. Suas atribuições agora eram as de dirigentes. Nessa nova concepção, “o aparelho militar passa a exercer uma multiplicidade de funções políticas e administrativas”. A Escola Superior de Guerra levou muito a sério o esforço em treinar pessoal de alto nível, para o exercício de funções diversas na segurança nacional: “por volta de 1979, 27,8% dos cargos civis da administração pública, direta ou indireta, foram preenchidos por militares”. As Forças Armadas, alçadas à condição de força condutora da nação, manipularam a sociedade civil, “pelo terrorismo institucionalizado”, para promover os interesses da elite dirigente, “assegurando-lhes condições de supremacia em face do social” (BORGES: 2007, 20)²⁵.

À expansão dos militares pela administração estatal pesou, de um lado, o antigo interesse destes pelo controle ou influência sobre setores considerados estratégicos para a segurança nacional, como a mineração, a siderurgia, a geração e distribuição de energia e os transportes. De outro, incidiram fatores conjunturais que, de acordo com o Edson Nunes (1997, 82), ajudariam a compor uma “lógica de longo curso que conduzia determinados segmentos do Estado brasileiro ao insulamento burocrático como via de neutralizar a influência dos partidos e garantir a

²⁴ O parecer foi citado por FERREIRA & GRZYNSZPAN (*op. cit.*, 96).

²⁵ A militarização da administração pública deve, entretanto, ser relativizada. Segundo MATHIAS (2004, 204), em alguns setores as “Forças Armadas souberam controlar sua sanha por cargos concentrando seus interesses em áreas nas quais eles tinham competência técnica para gerir.”

aplicação de uma racionalidade técnica às suas decisões”²⁶. Nesse sentido, à construção de elementos comuns entre a organização dos aparelhos militar e burocrático.

Esse novo processo de burocratização nos ajuda a entender o caráter “apolítico” do governo Faria Lima. Segundo Marly Motta (*op. cit.*, 45), a própria fusão, do ponto de vista econômico, contribuiu para a consolidação do processo de “autarquização” previsto pelo projeto “Brasil Grande”.

O termo burocracia, aqui, vem do latim *burrus*, usado para indicar uma cor triste e obscura. Deu origem a palavra francesa *bure*, que designava um tipo de tela posta sobre as mesas de “oficinas” de certa importância, especialmente as públicas. Daí derivou a palavra “bureau”, primeiro para definir os escritórios cobertos com o dito pano e, posteriormente, para designar toda a “oficina”. Atribui-se a um ministro francês dos setecentos, a criação do termo burocracia para se referir a totalidade das oficinas públicas (ARAÚJO: 2006a)²⁷.

Ao retomar a discussão feita anteriormente, no Capítulo I, sobre o Estado ideal formulado por Hegel, este se baseava em uma relação ética e harmônica entre os elementos da sociedade apta a promover a reconciliação da humanidade com o próprio homem histórico. Nele, “a burocracia de Estado seria elemento universal, representante dos interesses comuns da sociedade”. De acordo com Denis Rosenfield (*op. cit.*, 8), ele defendia:

[...] a necessidade de uma reforma política constituinte de um Estado moderno, regido por leis públicas e coletivas, com poder político centralizado, apto a unificar e a incorporar os interesses fragmentados da sociedade, numa relação voltada para o domínio do público e do comunitário, nem sentido ético, harmônico e de coesão reconciliadora.

²⁶ Na perspectiva da teoria organizacional contemporânea, insulamento burocrático significa a proteção do núcleo técnico do Estado contra interferências oriundas do público ou de outras organizações intermediárias da sociedade. A estratégia consiste em retirar organizações cruciais do conjunto da burocracia tradicional e do espaço político governado pelo Congresso e partidos políticos, preservando-os das pressões tradicionais burocráticas ou redistributivas. O mesmo autor também foi analisado por Svartman (*op. cit.*, 256).

²⁷ Tradução livre. O professor peruano Gustavo Araújo completaria: “Evidentemente, la palabra ‘burocracia’, derivada de ‘bureaucratie’, lleva implícitos dos componentes lingüísticos: «bureau»: oficina y ‘cratos’: poder. Por lo tanto, la voz de marras apela a la idea del ejercicio del poder a través del escritorio de las oficinas públicas. Sin embargo, el término burocracia al decir de otros autores, fue acuñado por el propio Weber, quien lo hizo derivar del alemán ‘büro’, que también significa ‘oficina’. En este sentido, para Weber, una burocracia es una gran organización que opera y funciona con fundamentos racionales” (*idem*).

Hegel, em uma obra publicada postumamente, explicou sua dialética do progresso e da grande jornada do espírito humano rumo a coesão reconciliatória do Estado na célebre metáfora do cego que, passando a enxergar, fica inicialmente deslumbrado com a luz do sol para, depois, encontrar luz ainda maior resultado do próprio crescimento interior:

[...] o esquecimento infinito de si mesmo nessa pura claridade seria o primeiro fato, a admiração total. Mas o sol levanta-se e essa admiração diminui. Observam-se os objetos ao redor: deles advém um crescimento interior e, com isso, se desenvolve o progresso como relação de ambos. Ai, o homem, parte da observação passiva para a ação. À noite, já construiu um edifício, que criou de seu sol interior. Quando, à noite, ele o olha, considera-o maior que o primeiro sol exterior, pois agora ele se relaciona com seu espírito em breve relação. Guardemos essa imagem, pois aí está o discurso da história universal, a grande jornada do espírito [...]. Para compreender essa divisão, é preciso observar que o Estado é a vida geral do espírito, na qual – em virtude do nascimento – os indivíduos confiam e à qual estão acostumados, nele desenvolvendo a sua essência e realidade (HEGEL: 1995, 93).

Segundo Maurício Tragtenberg (*op. cit.*, 22) foi Hegel um dos primeiros estudiosos da burocracia, quer como poder administrativo quer como poder político. Conceituou a burocracia enquanto dimensão “onde o Estado aparece como organização acabada, considerado em si e por si, que se realiza pela união íntima do universal e do individual”.

Hegel usou o conceito de corporação inacabada para definir a burocracia privada e corporação acabada definindo a burocracia pública, que se realizada pela união íntima do universal com o particular, numa síntese do substancial e do individual. O Estado aparece como suprema instância que suprime as particularidades no seio da unidade, tendo como base social a classe média que protege uma generalidade imaginária, onde as finalidades estatais se caracterizam como finalidades da burocracia e as quais se esgotam no Estado. A burocracia emerge como mediação entre os interesses particulares e gerais (TRAGTENBERG: *id.*, 186).

Ao fundir interesses pretensamente gerais com os particulares, ao atuar como mediador na relação entre os que governam e os governados, instituições detentoras de poder e grupos sociais a elas subordinados, a burocracia protegeria – sob a falsa imagem de generalidade – interesses privados. Segundo Tragtenberg

(*ibid.*, 24; *passim*) o filósofo alemão equiparou os fins do Estado aos da burocracia, na medida em que as expectativas desta se transformam em objetivos estatais.

Marx retomou a teoria de Estado de Hegel, mas construiu uma nova argumentação a partir da relação entre as classes sociais. No que concluiu atuarem os aparelhos burocráticos de acordo com interesses específicos, que são apresentados como interesses públicos ou gerais e, desse modo, se impõem à sociedade.

Ao descrever o Executivo na França de Napoleão II – nascido Charles Louis Napoléon Bonaparte (1808-73) -, durante as jornadas de junho de 1848, ele deu a exata dimensão do problema:

Esse poder executivo, com sua engenhosa máquina do estado, abrangendo amplas camadas com um exército de funcionários totalizando meio milhão, além de mais meio milhão de tropas regulares, esse tremendo corpo de parasitas que envolve como uma teia o corpo da sociedade francesa e sufoca todos os seus poros. [...] Todo interesse comum (*gemeinsame*) era imediatamente cortado da sociedade, contraposto a ela como um interesse superior, geral (*allgemeins*), retirado da atividade dos próprios membros da sociedade e transformado em objeto da atividade do governo, desde a ponte, o edifício da escola e a propriedade comunal de uma aldeia [...] e as universidades da França (1986, 113)²⁸.

Infelizmente, nem Marx nem Engels poderiam prever o crescimento das administrações de caráter burocrático e a influência cada vez maior destas na sociedade contemporânea. Nas sociedades fortemente industrializadas do mundo ocidental, o processo de burocratização ampliou-se sob muitas formas chegando a níveis bastante elevados. Como lembrou András Hegedüs (2001, 41), o “poder da administração nas empresas capitalistas expandiu-se, ao passo que a influência da administração estatal sobre as decisões econômicas cresceu de maneira considerável”.

Um dos que analisaram parte dessas transformações, que os fundadores do marxismo não alcançaram, foi Max Weber. Para ele a burocracia é uma grande organização que opera e funciona com fundamentos conseqüentes, em que a divisão de trabalho se dá racionalmente com vistas a determinados fins (1982, 282).

²⁸ Tragtenberg (*op. cit.*, 189) fez uma comparação entre as obras de Hegel e Marx e concluiu que: enquanto para Hegel, a classe dos funcionários estatais é uma classe dirigente, porque permite o funcionamento das “instituições”; para Marx, é a burguesia que detém o domínio do Estado. No capitalismo, a burocracia é assimilada pela sociedade burguesa, resultando daí a identificação de interesses.

Isto implica o predomínio do formalismo, a existência de normas escritas, de estrutura hierárquica, divisão do trabalho, impessoalidade etc.; um aparelho organizacional onde se concentra a autoridade formal. A organização burocrática se desenha cientificamente para funcionar com exatidão, para atingir os fins para os quais foi criada.

Ele a considerava um tipo de poder e não um sistema social. Esse poder tem origem no Estado, por meio da classe dominante, cuja crescente intervenção na economia privilegia seu desenvolvimento e a ampliação do sistema capitalista de produção. Em suma, na vida cotidiana, administração significa dominação, o “domínio de especialistas sem alma e técnicos sem coração, fundados no segredo profissional para escapar a qualquer controle”²⁹.

Nas palavras do próprio Weber (1991, 164):

O desenvolvimento das formas modernas de associação da mais variada espécie (Estado, Igreja, Partido, Fábrica, Uniões, Fundações) coincide totalmente com o desenvolvimento crescente da administração burocrática. Seu aparecimento é, por exemplo, o gérmen do moderno Estado no Ocidente. Apesar de todos os exemplos ao contrário, sejam representações colegiadas, comitês parlamentares, ditaduras e Conselhos de funcionários honorários e juizes não-profissionalizados, não devemos deixar-nos enganar ou equivocar que todo trabalho contínuo realiza-se por funcionários em seus escritórios.

O modelo de burocracia weberiano é controverso, principalmente se analisado à luz das condições que marcam os novos tempos empresariais globalizados. Sua percepção sociológica se ligou ao terreno das organizações sociais de uma determinada época. Sua obra, no dizer de Maurício Tragtenberg (*op. cit.*, 152), é reflexo e protesto contra a situação retardatária de uma Alemanha onde o “liberalismo nunca se realizara na sua plenitude”.

Antônio Gramsci (2000b, 89) também estudou a burocracia. No parágrafo 36, do Caderno 13, escrito entre 1932 e 1934 e no qual se dedicou a anotar a política de Maquiavel, ele elaborou duas reflexões. À primeira considerou que o surgimento do burocrata, no desenvolvimento histórico das formas políticas e econômicas, teve significado decisivo para a ciência política e à história do Estado; pois, quando questionou se a burocracia foi uma necessidade ou uma degeneração, constatou

²⁹ Segundo TRAGTENBERG (*op. cit.*, 168). As outras observações foram feitas a partir de Gustavo T. Araújo (*op. cit.*, 1-2) e do próprio Maurício Tragtenberg (*id.*, 139-140).

que todas as sociedades e estados se envolveram com a questão. Recuperar a história da mesma, em sua opinião, é muito importante para responder a dúvida colocada.

Na segunda observação vinculou a burocracia e sua organização otimizada a discussão do que chamou de centralismos “orgânico” e “democrático”, retomando – neste último – uma fórmula já conhecida entre os membros do movimento operário de seu tempo. Em sua opinião, as relações econômicas e sociais que compõem essas práticas, devem ser investigadas. Especialmente o “orgânico”, que ele identificou como burocrático e, por isso, deve ser rejeitado. Em contrapartida fez apologia do centralismo democrático como sendo a forma ideal de revelar a realidade histórica e por ser interativo, permitindo a “contínua adequação da organização ao movimento real”. E alertou (*id.* 91):

O predomínio do centralismo burocrático no Estado indica que o grupo dirigente está saturado, transformando-se num grupelho estreito que tende a criar seus mesquinhos privilégios, regulamentando ou mesmo sufocando o surgimento de forças contrastantes, mesmo que estas forças sejam homogêneas aos interesses dominantes fundamentais (por exemplo, nos sistemas radicalmente protecionistas em luta com o liberalismo econômico).

O próprio Poulantzas procurou compreender o sistema específico de organização e funcionamento interno dos aparelhos do estado capitalista sob o conceito de “burocratismo”. Explorou, principalmente, os efeitos ideológicos desse sistema sobre as práticas dos agentes do Estado, ou seja, da burocracia. Seu trabalho foi considerado, por CODATO & PERISSINOTTO (2001, 17), uma tentativa de conjugar teoricamente a idéia da “natureza de classe” do aparelho estatal com a autonomia relativa desse aparelho junto as classes dominantes que o orientam.

Segundo ele (1975, 298), os textos clássicos do marxismo – sejam os de Marx e Engels, sejam os de Lênin e Gramsci -, não tratam o nível político do Estado de forma sistemática. Os conceitos não chegaram a ser teoricamente elaborados, sendo apenas apresentados nos argumentos ou então inseridos em um discurso ordenado. É o que ele se pretende, sistematizando pela primeira vez a partir principalmente das obras de Marx, dois níveis de abstração: o do Estado enquanto reproduzidor da ordem social e como realidade distante da classe. Seus argumentos enfatizam a função geral (ou sistêmica) do Estado, como reproduzidor das relações de

dominação de classe (fator de “coesão social”), e o traço histórico, do Estado capitalista no campo da luta de classes: sua “autonomia relativa” diante das frações e das classes dominantes³⁰.

Ele também fez uso de uma idéia importante em Gramsci, que é a do intelectual. Mas a usou em sentido amplo, para designar o conjunto dos que compõe os aparelhos do Estado. Seu esteio é a idéia do Estado neutro, “representante do interesse e da vontade geral” (1977, 30). Neste ponto temos a Justiça acima das classes. As divisões e contradições internas se formam na “estrutura organizacional” peculiar ao aparelho e “seguem a trama de sua autonomia relativa”. Essas não correspondem ponto a ponto às linhas da luta de classes.

O governo Faria Lima – ele próprio um militar imbuído do discurso tecnocrático tão comum à corporação– e seu corpo de técnicos e administradores construíram, ao longo de sua gestão, a estrutura organizacional do aparelho de Estado que controlou as instituições públicas fluminenses. O conjunto de suas ações e as representações que seus agentes mobilizavam, muitas vezes sem corresponder aos desdobramentos do embate dos grupos que se enfrentavam então, eram fundamentalmente autoritárias. Misturavam-se atitudes favoráveis à convergência de poder no Executivo com o “esvaziamento do Legislativo, ao controle do Judiciário, ao fortalecimento da burocracia civil e militar no sentido de ampliar a interferência militar na política em nome da segurança, interna ou externa” (SVARTMAN: *op. cit.*, 68).

No presente trabalho se assume ter ocorrido, entre o grupo militar e o burocrata, processo análogo ao referido por Tragtenberg (*op. cit.*, 188): a burocracia foi assimilada pela sociedade burguesa. Enquanto sistema de dominação, a burocratização tomou não só os empregados das empresas privadas, como seus agentes, mas também os funcionários do Estado – fossem eles civis ou militares. Nesse sentido, a gestão Faria Lima pode ter significado mais do que a expansão pura e simples de militares pela administração, pela organização formal estatal, mas sua fusão com a própria burocracia para participar do poder dominante.

2.3. Fusão e memórias.

³⁰ Estes aspectos da obra de Nicos Poulantzas foram abordados em vários momentos do trabalho escrito por CODATO & PERISSINOTTO (2001, 11; 15 e *passim*).

Uma série de visões favoráveis sobre a importância estratégica da fusão nos projetos do governo Geisel e presentes nas discussões dos que viveram aqueles acontecimentos podem ser elencados. Uma delas foi do próprio presidente Ernesto Geisel que, em depoimento prestado ao CPDOC (ARAÚJO & CASTRO: 1997, 384), retomou a visão geopolítica, sintetizada pelo argumento da compensação devida na divisão administrativa do país quer seja fracionando os estados muito grandes, seja eliminando os demasiadamente pequenos. Imagem presente também na Exposição de Motivos da Lei Complementar n.º 20/74³¹. Outra perspectiva identificada pela historiadora foi encontrada nos argumentos do ex-ministro Reis Veloso, que também foram citados por Ana Brasileiro (*op. cit.*, 105), sobre a importância da reunião dos estados para a criação de um pólo de desenvolvimento.

Esse tipo de argumentação foi relativizado pelo economista e ex-ministro da Fazenda do governo de Humberto Castelo Branco, entre os 1964 e 67, Otávio Gouvêa de Bulhões (1906-90). Em uma longa reflexão sobre os aspectos de estratégia política e econômica, escrita para o **Jornal do Brasil** e publicada em maio de 1974, ele ponderou³²:

Ao lado das sugestões que venho apresentando é, entretanto, indispensável manter um ambiente isento de indefinições no horizonte. [...] O lançamento de uma decisão alheia à premência dos acontecimentos não conforta, nem inspira confiança. Reconheço que temos tido prejuízos pela perda de oportunidades não aproveitadas. A situação atual exige, entretanto, maior desvelo no comportamento das condições de prazo curto, em confronto com as perspectivas de prazo longo. Não se trata de aproveitar uma oportunidade e sim de incorrer no risco de praticarmos um ato inoportuno.

Há outros raciocínios favoráveis a fusão que se desenvolveram a partir dos das inferências econômicas. Nesse aspecto existem duas teses sobre o “desempenho da economia carioca e sua influência no processo de decisão da fusão”. A primeira dá conta dos limites impostos pela extensão territorial para o incremento material da Guanabara. A outra, se baseia na convicção, então “muito difundida”, do esgotamento da economia carioca que tornava inviável à existência

³¹ E-M. n.º 113-B. Mensagem n.º 46/74 (RIO DE JANEIRO: 1975b, 94).

³² Essa discussão foi desenvolvida por MOTTA (*op. cit.*, 28); SANTOS (*op. cit.*, 73); e FERREIRA (*op. cit.*, 62).

futura daquele estado. Estes argumentos podem ser encontrados, mais uma vez, na “Exposição de Motivos” – já citada e comentada anteriormente³³.

Os que eram favoráveis a fusão, a consideravam inexorável; uma “exigência histórica” que vinha se operando *de facto*. O que cabia era realizá-la *de jure*, eliminando as barreiras artificiais, permitindo que a história retomasse seu curso natural; respeitando o “profundo anseio” pela reunião da cidade com o estado. A lhe fazer justiça, bastava perceber-se a antiguidade e persistência do debate (FERREIRA & GRYSZPAN: *op. cit.*, 15)³⁴.

No entanto, os mesmos historiadores (*id.*, 11) contrapõem essa visão de “boa receptividade” chamando a atenção para a existência de setores importantes da elite política e empresarial fluminense que se manifestaram contra a fusão. Isto transpareceria nos discursos dos grupos políticos e corporativos fluminenses tementes pela sua sucumbência diante dos cariocas. Alguns políticos do antigo estado do Rio de Janeiro, por exemplo, alegavam que, em uma possível eleição, estariam em desvantagem devido a difusão dos meios de comunicação cariocas. Do mesmo modo, os empresários fluminenses temiam que suas entidades patronais perdessem o “monopólio da representação”. Estas e outras ponderações não foram levadas em consideração à medida que o projeto avançava e a fusão deixava de ser apenas uma vontade dos estrategistas palacianos.

Engenheiro civil, economista e ex-ministro da Fazenda (1954-54) durante a gestão Café Filho, Eugênio Gudín Filho (1886-1986) afirmou, em artigo publicado pelo jornal **O Globo** (1974, 2), que a motivação do governo federal pela fusão era política: “visando tornar ainda mais absoluto o domínio da União sobre os estados da débil federação”. Interessaria ao governo eliminar a oposição que controlava a Guanabara e, ao mesmo tempo, solucionar a disputa interna por poder na ARENA, que dominava o antigo Estado do Rio. Contra a fusão, Gudín apontava o desequilíbrio financeiro da Guanabara que aquele gesto provocaria. A receita baixaria, enquanto as despesas – em especial com o funcionalismo – só aumentariam³⁵.

³³ Esse raciocínio se encontra na Exposição de Motivos, já mencionada (RIO DE JANEIRO: 1975b, 97).

³⁴ Em reportagem do “Jornal do Brasil” datada de quatro de junho de 1974, por exemplo, o general Geisel disse que a fusão foi uma solução benéfica para o país, embora tenha sido tomada tardiamente, posto que desde a transferência da capital para Brasília já se cogitava em executá-la. (GEISEL DIZ... *apud* ROCHA: *op. cit.*, 61).

³⁵ Gudín produziu vários artigos, onde se revelou um crítico feroz da fusão. Para ele, “não resulta da fusão a melhoria das terras, nem o aumento das safras, a aceleração da produtividade e o surgimento de indústrias [...] ou o aprimoramento do ensino e a elevação do nível cultural” (1974, 2).

Esse economista, no **O Globo**, e o jornalista Barbosa Lima Sobrinho, no **Jornal do Brasil**, foram as principais e mais respeitadas vozes que se levantaram na imprensa contra a reunião dos estados. “O primeiro destacando-se na análise dos aspectos econômicos e o segundo, principalmente, no exame dos aspectos políticos” (ROCHA: 1980, 95).

Barbosa Lima, por exemplo, ao contrário do que afirmavam os estudos feitos por especialistas e parlamentares, contra-argumentava que a fusão:

[...] vinha a quebrar o ritmo do desenvolvimento da Guanabara, que todos sabemos que hoje lidera o desenvolvimento nacional, com índices mais altos dos que os que estão sendo obtidos pelo estado de São Paulo. O equivale a dizer que a Guanabara, entregue aos seus próprios esforços, esta progredindo num ritmo mais acelerado, do que quando vivia jungido ao governo da União, como capital nacional (1974).

Interpretações acerca dos significados e motivações da unificação dos estados da Guanabara e Rio de Janeiro foram elaboradas desde quando a idéia se tornou pública. Algumas já foram citadas e pode-se agrupá-las em dois extremos opostos. De um lado, aquele formado pelos que caracterizaram o ato como um gesto de arbítrio e prepotência do regime político-econômico instalado no país a partir de 1964. De outro, o daqueles que justificavam o evento como fundamental no desenvolvimento e no equilíbrio econômico e político nacional³⁶.

O último grupo justificou a medida por meios de argumentos de natureza histórica e técnica e foi produzido pelos e nos meios oficiais – como vimos. Segundo estes, historicamente, por um lado, a fusão faria justiça à antiga província fluminense ao recompor a integridade de seu território. E, por outro, restabelecia a “posição natural e histórica da cidade” como “motor de desenvolvimento do estado”.

Seja nas palavras do senador João Batista de Vasconcelos Torres (1920-82):

Veja V. Ex.a que, de saída, este é o ponto principal que me empolga nesta questão da fusão: seremos ambos, os guanabarinós e os atuais fluminenses, os primeiros produtores na área siderúrgica, os primeiros na construção naval. Há uma série de outros fatores. É um pólo de desenvolvimento econômico, de concentração e de união, sem as barreiras que atualmente existem [...]; mais tarde, verá que a

³⁶ Segundo Américo Freire (2002, 172) esses dois discursos já podem ser encontrados no próprio debate dos parlamentares que precedeu a aprovação da Lei Complementar n.º 20/74, a *Lei da Fusão*, como de fato se constatou.

fusão irá beneficiar não só o estado do Rio e a Guanabara, mais ao Brasil (RIO DE JANEIRO: 1975b, 414).

Seja através do, também senador pela ARENA, Virgílio de Moraes F. Tavares (1919-88):

Os argumentos maiores que determinam a justeza das medidas são óbvios, de ordem econômica e social. A separação física dos dois territórios e, de há muito, entrave à integração econômica. A rigor, as economias dos dois estados se completam. [...]

Considera-se, ainda, o fato de que o investimento far-se-á de forma mais racional. E, se é certo, que os problemas serão maiores [...] ter-se-á, de outra parte, um potencial econômico expressivo, igualmente aumentado, a ponto de configurar um pólo de desenvolvimento, segundo a importância, após São Paulo, e, com condições de expansão, a curto, médio e longo prazos (*id.*, 429).

Assim, o governo federal e seus aliados caracterizaram a implantação da fusão como uma medida de caráter eminentemente técnico, inscrita num plano estratégico de crescimento nacional – como nos pronunciamentos citados. Diziam eles que traria progresso e bem-estar não apenas para as populações dos dois estados, mas também ao país, através da criação de um novo centro dinâmico de desenvolvimento.

A partir do trabalho da pesquisadora Ana Brasileiro (*op. cit.*, 138) chama-se à consideração para outra perspectiva, derivada de certa forma da corrente que poderíamos chamar “oficialista”, mas oriunda da área acadêmica. Esta tomou a fusão como um movimento dentro de processo mais amplo, de planejamento estratégico, montado a partir da lógica dos militares³⁷. Nestas, os fatores político-partidários foram colocados em segundo plano. A tecnocracia federal, em seu desprezo pela atividade política tradicional, impunha a ênfase de crescimento econômico mediante práticas racionais e de eficiência:

A decisão se insere num quadro mais amplo do comportamento do sistema, que se caracteriza, entre outras coisas, por uma tendência forte para a centralização (e, como consequência, certo descaso pelas autoridades locais), ênfase no crescimento econômico (e correspondente apego a práticas “racionalis” e eficientes) e menosprezo da atividade política tradicional, o que facilita de certa forma a tomada de decisões. Estas não têm que ser forçosamente

³⁷ FREIRE (*op. cit.*, 173 – notas) considera Ana Brasileiro uma referência obrigatória sobre o tema da fusão. ROCHA (1980, 99) também faz referência a essa passagem.

populares ou contar com o apoio de partidos políticos ou grupos de interesse. A fusão, como vimos, se insere, de forma bastante coerente, no conjunto de políticas formuladas para o desenvolvimento urbano do país.

Mas, no julgamento de Roberto Rocha a maioria dos analistas dá grande destaque aos pretensos objetivos políticos da Lei da Fusão. Nesse grupo, se insere a outra corrente interpretativa – o outro discurso – sobre a fusão.

[...] o que interessava era difundir junto à opinião a tese de que a fusão era, nada mais, nada menos, do que a melhor expressão do caráter autoritário do regime, e que as populações, tanto da Guanabara, como do estado do Rio, eram, na realidade, vítimas da situação, assim como de resto toda a sociedade brasileira (FREIRE: 2002, 172).

Essa outra abordagem, bem mais aceita pela sociedade, preferiu entender que somente um governo autoritário, cuja “lógica imperial se fez valer nos assuntos mais delicados da pauta política, com foi o encaminhamento da fusão” (FREIRE: *id.*, 227).

Ao investigar essa mesma linha de interpretação sobre os motivos da fusão, o jornalista Luiz Eduardo Rezende (1992, 18), constatou que o pensamento prevalente dos deputados, que elaboraram a Constituição do novo estado do Rio de Janeiro em 1975, identificava o acontecimento como...

[...] um ato unilateral do general Ernesto Geisel. As populações dos estados do Rio de Janeiro e Guanabara, diretamente interessados, não foram consultadas. Nem mesmo as lideranças políticas, empresariais e comunitárias puderam opinar se desejavam a fusão ou como ela deveria ser encaminhada.

Um desdobramento desta interpretação expôs a fusão como uma decisão eminentemente político-partidária cuja intenção era contrabalançar a força do partido oposicionista na Guanabara com a representação do antigo estado do Rio de Janeiro - majoritariamente arenista. Segundo alguns autores, essa idéia teria sido divulgada pela própria oposição em debates parlamentares e pela imprensa³⁸.

³⁸ É também a mais usual sobre a fusão. Foi bastante discutida por Marieta Ferreira e Mário Grynszpan (*op. cit.*, 18-19), mas também por Roberto Rocha (1980, 97) e Américo Freire (2002, 172). Esta corrente sofreu um duro revés com a divulgação de pesquisas, feitas pelo SNI à época e de conhecimento do governo, apontando que a ARENA não ganharia as eleições da Guanabara – mesmo com a fusão (FERREIRA: 2005).

As várias visões construídas sobre a fusão expostas resumidamente tiveram peso marcante, mas desproporcional, sobre a memória daquele acontecimento. É preciso, então, compreender melhor o fenômeno da memória. Jacques Le Goff (1996, 423), por exemplo, a definia como a “propriedade de conservar certas informações”. Este sentido, remeteria, em primeiro lugar, “a um conjunto de funções psíquicas, graças as quais o homem pode atualizar impressões ou informações passadas, ou que ele representa como passadas”. Em segundo, “nas manifestações conscientes ou inconscientes que o interesse, a afetividade, o desejo, a inibição, a censura, exercem sobre a memória individual” (*id.* 426).

Existem, portanto, pontos de referência que estruturam nossa memória e a inserem na memória da coletividade a que pertencemos: movimentos, paisagens, datas e personagens históricos, tradições e costumes, regras de interação, folclore e a música e, até mesmo, a tradição culinária (POLLAK: 1989, 3).

A fusão dos estados da Guanabara e Rio de Janeiro pode ser considerada uma dessas alusões, pois a lembrança do evento está ainda presente na memória da experiência vivida pelo grupo de juízes cuja carreira sofreu então alterações profundas. Recordação que diz respeito à maioria de seus membros e que resulta de sua própria vida ou de suas relações com os grupos mais próximos, “os que estiveram mais freqüentemente em contato com ele” (HALBWACHS: 2006, 51).

Quando o grupo trabalha intensamente em conjunto, há uma tendência de criar esquemas correntes de narração e de interpretação dos atos, verdadeiros “universos de discurso”, “universos de significado”, que dão ao material de base uma forma histórica própria, uma versão consagrada dos acontecimentos. O ponto de vista do grupo constrói e procura fixar a sua imagem para a história (BOSI: 2003, 66)

No entanto, como nos alerta Pollak (1989, 4), há um processo de “negociação” para conciliar a memória coletiva e as memórias individuais, em que, muitas vezes, uma ajusta ou é ajustada pela outra. Ele citou Maurice Halbwachs, para complementá-lo:

[...] para que nossa memória se beneficie da dos outros, não basta que eles nos tragam seus testemunhos; é preciso também que ela não tenha deixado de concordar com suas memórias e que haja suficientes pontos de contato entre ela e as outras para que a

lembrança que os outros nos trazem possa ser reconstruída sobre uma base comum³⁹.

A memória sobre a fusão, como qualquer lembrança coletiva é “não somente uma conquista, é também um instrumento e um objeto de poder”. O que se recorda dela, está ligado a disputa atual entre as diferentes classes ou frações de classe (LE GOFF: *op. cit.*, 476)⁴⁰.

Analisando a questão do poder, Michel Foucault (*op. cit.*, 6), afirmou que ela foi colocada, primeiramente, pelos conservadores a partir de conceitos como constituição, soberania etc., portanto, posta “em termos jurídicos”. Pelos marxistas, mais tarde, em termos “de aparelho de Estado”. No primeiro caso, que pode ser exemplificado pela chamada teoria jurídica clássica, o poder é considerado como um direito de que se seria possuidor como um bem. Enquanto “propriedade”, se poderia, por conseguinte, transferir ou alienar, total ou parcialmente, por um ato jurídico ou fundador de direitos, como uma ordem de cessão ou contrato de locação. “O poder é o poder concreto que cada indivíduo detém e que cederia, total ou parcialmente, para constituir um poder político, uma soberania política”. No segundo, o poder é basicamente repressivo (*id.*, 174)⁴¹.

O conceito de poder – assim como de dominação – só pode ter como campo de aplicação as relações que são estabelecidas pela luta das classes entre si, esteja-se dentro ou fora dos aparelhos de Estado. Tanto assim que expressões como “autoridade” e “hierarquia” designam *ipso facto* a reprodução induzida dessas ligações, no próprio interior de cada classe, e de forma particular para cada uma delas (POULANTZAS: 1975, 302)⁴².

³⁹ A memória coletiva “contem as memórias individuais, mas não se confunde com elas – evolui segundo suas leis e, se às vezes, determinadas lembranças individuais também a invadem, estas mudam de aparência a partir do momento em que são substituídas em um conjunto que não é mais uma consciência pessoal” (HALBWACHS, *op. cit.*, 72). Um trabalho de diálogo com a obra de Maurice Halbwachs é o de BOSI (*op. cit.*, 413).

⁴⁰ NORA (1993, 13): “Os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso manter aniversários, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas, porque essas operações não são naturais”.

⁴¹ Segundo Seabra Fagundes (1979, 15), jurista bastante respeitado no meio, o poder constituinte é “manifestação da mais alta vontade coletiva”, cria o Estado por meio de uma Constituição, que é a lei básica em que são determinados: a estrutura geral, a organização dos poderes públicos etc.

⁴² Os diversos aparelhos de Estado são postos a funcionar para a classe dominante com a unificação das pessoas, em torno dessa classe, pela ideologia embutida nas práticas materiais, nos costumes e hábitos, “nos modos de vida de uma formação social”. Na medida em que “as relações ideológicas constituem, elas também, as relações de poder absolutamente essenciais à dominação de classe, a ideologia dominante se materializa e se encarna nos aparelhos de Estado” (POULANTZAS: 1977, 13-14).

A memória é um espaço de disputa; um fenômeno construído, posto que sua organização se dá em função das preocupações pessoais, políticas etc. As lembranças, como nos ensina Halbwachs (*op. cit.*, 91), é uma “reconstrução do passado com a ajuda de dados tomados de empréstimo ao presente e preparados por outras reconstruções feitas em épocas anteriores e de onde a imagem de outrora já saiu bastante alterada”.

Representações e “fatos” não existem em esferas isoladas. As representações se utilizam dos fatos e alegam que são fatos; os fatos são reconhecidos e organizados de acordo com representações; tanto fatos quanto representações convergem na subjetividade dos seres humanos e são envoltos em sua linguagem (PORTELLI: 2002, 111)

Não é absurdo então que, o que se afirma como memória ou recordação da fusão, seja tomada de empréstimo ou influenciada pelo debate que se travou à época e das disputas entre os aparelhos de Estado, como o Executivo e o Legislativo. Embora essas memórias possam estar organizadas de maneira idiossincrática, elas foram extraídas de uma variedade de grupos para os quais, como diria Pollak (1989, 9), essas lembranças têm a função de manter “a coesão dos grupos e das instituições que compõem a sociedade”⁴³.

Para Mauro Osório (*op. cit.*, 261-2) a percepção dos problemas enfrentados, tanto pela cidade como pelo estado do Rio de Janeiro, só começou a ter maior atenção por parte da mídia por volta da década de 1980. Foi quando a crise econômica e social brasileira – reflexo ainda dos anos 70 - potencializou questões específicas da região, como a transferência da capital federal para Brasília, a falta de apoio a realidade econômico-social local e a lógica fragmentária e clientelista que se instalou na política fluminense a partir das perseguições acontecidas na ditadura militar.

À medida que a população percebia os problemas econômicos e sociais criou-se uma “falsa” memória sobre a fusão. O governo federal passou a ser responsabilizado pelas dificuldades. Isto já havia acontecido antes, quando da mudança da capital, e o governo teria deixado de cumprir compromissos assumidos para viabilizar o novo estado.

⁴³ Pollak refere-se a memória nacional, mas é possível fazer-se a aplicação do mesmo princípio à memória da fusão.

O governo federal venceu o embate entre “autonomistas” e “fusionistas” com a implementação do processo. Mas, no que concerne à representação que dela se impôs, a oposição parece ter saído vitoriosa (FERREIRA & GRZYNSZPAN: *op. cit.*, 20). A fusão se firmou nos discursos e interpretações, independentemente de seus méritos ou deméritos, como ato de força de um governo autoritário e, mais do que isso, como um ato político destinado a atingir o partido de oposição; sob o olhar cúmplice de um parlamento em grande parte submisso e sem instrumentos sérios que pudessem reverter os interesses postos em jogo⁴⁴.

Ao se completar trinta anos da fusão, em 2005, à propósito de mais um aniversário comemorativo, o jornal **O Globo** patrocinou uma série de reportagens e publicou vários artigos sobre o tema⁴⁵. Em uma delas entrevistou-se o presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), Eduardo E. Gouveia Vieira, que repetiu em suas respostas a imagem da “união imposta”, menosprezando todo o esforço administrativo realizado (ROCHA: 2005, 22):

P.: O senhor acha que o fato de a fusão ter sido feita durante a ditadura militar pesou contra o objetivo de se criar um parque industrial no estado? Quais foram os erros e acertos?

R.: A essência do erro da fusão está, de um lado, no seu caráter impositivo à sociedade e, de outro, na sua implementação ao arrepio de qualquer base técnica ou planejamento [...]⁴⁶.

Cerca de um mês antes, no dia 1.º de março, o economista Paulo Rebelo de Castro (2005) escrevera para mesmo periódico, com grandiloquência, uma crônica que também corroborava essa versão.

Mas, em seguida, veio o estupro da fusão com o estado vizinho; o casamento sem consulta aos noivos, a coisa arranjada nos porões do autoritarismo militar, a mistura sem sentido de culturas políticas

⁴⁴ É o que BOSI (*op. cit.*, 66), a partir das obras de Halbwachs e Bartlett, chamou de “convencionalização” do passado ao caracterizar o processo de sua reconstrução. É “a rigor, um trabalho de modelagem que a situação evocada sofre no contexto das idéias e valores dos que evocam”.

⁴⁵ O jornal também realizou uma pesquisa, por telefone, com 200 assinantes. Cerca de “12% disseram desconhecer a união entre os dois estados”. Este índice foi maior entre os mais jovens (“20% dos leitores da capital e 17% do resto do estado”). Os fatos históricos ligados à fusão “eram ignorados por 68% dos leitores”. Entre os mais jovens esse índice era maior: “76% dos leitores da capital e 80% do interior”. Dos mais velhos, que responderam conhecer a história, “51% moram na capital e 32% no interior do Rio” (MAGALHÃES: 2005, 11).

⁴⁶ Na mesma reportagem se entrevistou o então secretário municipal de Urbanismo, Alfredo Sirkis. Ao ser perguntado pelas conseqüências da fusão na cultura carioca, o entrevistado repetiu o antigo jargão da inferioridade dos juizes fluminenses – que se acreditava superado após tantos anos: “Só para dar um exemplo, os juizes da Guanabara eram concursados, os juizes do Estado do Rio eram nomeados, e por aí vai” (*loc. cit.*). Disponível na internet – ver REFERÊNCIAS.

tão distintas quanto seria a união do Amazonas com Santa Catarina. E o povo calou [...].

Pessoas que poderíamos identificar pelo termo comum de intelectuais, como Arnaldo Jabour, Carlos Heitor Cony ou Roberto da Matta, também participaram do debate que se travou, quando o mesmo aniversário da fusão se transformou em um movimento de grupos interessados na desfusão dos estados. Nos textos reunidos, a reprodução de visões já conhecidas, baseadas no enquadramento da memória da fusão ora como imposição de um governo autoritário ora como fruto de estratégia para prejudicar a oposição⁴⁷.

Assim, o cineasta Arnaldo Jabour, em 1.º de março de 2005, proclamou:

O governador e o prefeito sempre disputam o poder sobre a cidade-mulher. O poder público se divide em três (federal, municipal e estadual) e, nessa confusão, tudo se paralisa. O Rio de hoje é o filho defeituoso que a ditadura militar criou, com a estratégia geiseliana de afastar o MDB de uma possível vitória na política nacional em 75.

O escritor Carlos Heitor Cony, em quinze de junho de 2004, pelo jornal **Folha de São Paulo**, já asseverava:

O diabo apareceu na tradicional forma do despeito político. O Brasil vivia sob regime militar e a Guanabara era a unidade da Federação que sempre votava contra os apetites da ditadura vigente. Numa das eleições dos anos 70, o Rio foi o único Estado que teve direito a ter um governador do partido da oposição, o MDB[?]. O resto todo era Arena⁴⁸.

Foi para acabar com essa exceção que o regime militar decidiu fundir os dois estados, na suposição de que assim obteria a unanimidade política e administrativa do país sem aquela pedrinha incômoda na chuteira do regime totalitário.

E o antropólogo Roberto da Matta (2005, 7), por sua vez, no primeiro de uma série de três artigos, fez uma análise sobre a evolução histórica da cidade do Rio de Janeiro, a ditadura militar e os reflexos sobre sua identidade:

⁴⁷ Não seria a primeira vez que se falaria na desfusão. FREIRE (2002, 171) lembra que, durante a elaboração da atual Constituição, foi apresentada proposta de realização de plebiscito sobre o assunto que chegou a movimentar parte da imprensa e dos meios políticos, mas acabou derrotada no Congresso (330 contra e 81 a favor). Entre os representantes do Rio de Janeiro, o resultado foi mais apertado: 22 contra e 18 a favor. Crônicas disponíveis na internet.

⁴⁸ Na verdade, à época, se elegeram pela oposição Negrão de Lima, na Guanabara, e Israel Pinheiro, em Minas Gerais.

Como poderia uma cidade que de 1763 a 1960 foi centro político e administrativo do Brasil; que de 1889 até 1960, foi capital da República; que, de 1834 até a fusão (em 1975) foi um “município neutro”, qualificado política, burocrática e administrativamente como singular e especial, ser por decreto e graças a complacências políticas, transformada em mera capital estadual?

Até mesmo alguns leitores do jornal **O Globo**, ao escreverem à seção de cartas, reproduziram a dita visão. Entre os missivistas, escolheu-se o sr. Antônio de Farias, que em 31 de março daquele ano, comentou: “A Guanabara e o Estado do Rio eram felizes até a ditadura casá-los à força. Deu no que deu. Inchaço urbano, violência, fim da agricultura. Anular esse casamento de delegacia é fundamental. Que seja já” (2005, 6)⁴⁹.

Entre os magistrados, grupo estudado neste trabalho, também há exemplos de como a memória sobre a fusão recebeu acréscimos e novos significados. Instados a recordar esse período, suas lembranças também refletiram imagens construídas que se converteram em “verdades” e esconderam toda a riqueza do processo. O desembargador Luiz Fernando Whitaker Tavares da Cunha, que vindo de São Paulo, onde nasceu e exerceu o cargo de promotor público, tomou posse como juiz substituto do estado da Guanabara, em 1960. Cerca de duas décadas depois, declarou ao Programa de História Oral e Visual do Poder Judiciário, do Museu da Justiça:

P.: [...] gostaria que V. Ex.^a agora se dedicasse um pouco mais, se detivesse um pouco mais, à questão da fusão dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro. Em sua opinião, o que representou essa fusão para a Magistratura do estado do Rio de Janeiro?

R.: Esta fusão... Porque eu fui catedrático de Direito Constitucional, então essa matéria me interessou muito e eu cheguei à conclusão que tinham razão aqueles que sustentavam que, mesmo no regime de exceção que vivíamos, esta fusão obedeceu mais a critérios políticos do que a critérios jurídicos. Porque eles queriam... Qual era a intenção? Como o eleitorado do estado do Rio antigo era mais conservador, mais cauteloso, eleitorado carioca, eleitorado muito emotivo, ele vota por influências circunstanciais, procurou-se então fazer uma compensação que não deu certo. Acho que a fusão foi muito benéfica para o estado do Rio antigo, que a economia prosperou bastante, nós tivemos a vantagem de ter aqui colegas de

⁴⁹ HALBWACHS (*op. cit.*, 130) pode ser lembrado para situar uma característica do debate que se estabeleceu em torno a fusão, pois destacou a relação entre acontecimento, em si, e suas repercussões: são “as repercussões, não o acontecimento, que entram na memória de um povo que passa pelo evento, e somente a partir do momento em que elas o atingem”.

grande gabarito moral, intelectual. Então a minha crítica foi quanto ao modo como que foi feita essa fusão (CUNHA: 2002).

Nascido em Santo Antônio de Pádua, no antigo estado do Rio de Janeiro, Humberto Decnop Batista, foi um dos que prestou concurso para a magistratura guanabarina e nela começou sua carreira, em 1969, só se afastando trinta anos mais tarde, compulsoriamente. A particularidade de ter nascido fluminense e trabalhado como juiz na Guanabara foi lembrada em sua entrevista, marcada pelo sentido de excepcionalidade com o qual percebia a fusão:

P.: Bom, então um outro tema que é sempre muito levantado em nossas entrevistas, é a questão da fusão dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro. Enquanto magistrado, como V. Ex.a vivenciou esse momento histórico?

R.: Olha, eu, em princípio, eu era... Fui contra a fusão pelo modo como foi feito, como um ato de força. Não consultou o pessoal do Estado do Rio nem do estado da Guanabara, foi um ato de força. Não foi votado, não sei o quê mais... Tudo imposto por um regime de exceção... Agora, eu não tinha nada contra, acho que... Mesmo porque eu sou do Estado do Rio e vivia... Era juiz aqui da Guanabara, eu não estava... Eu era a fusão, eu era um fluminense aqui na justiça carioca, na justiça... Então eu era a própria fusão. Mas, não tinha nada contra. De lá vieram excelentes valores, como daqui vieram. É, vieram porque o tribunal veio para aqui nesse sentido, que a justiça continuou lá e cá (BATISTA: 2000).

Nessa empreitada, poder-se-ia perfilar um “sem-número” de depoimentos e manifestações diversas, de opiniões e lembranças que apenas demonstrariam o quanto a memória coletiva pode ser alinhada a determinados interesses ou imagens que se tornam hegemônicos nos mecanismos de explicação do passado. Assim aconteceu nos meios político, jornalístico e acadêmico; nos espaços da solenidade ou da informalidade⁵⁰.

Em outras palavras, essa imagem, de uma fusão feita para autoritariamente com a intenção de prejudicar a oposição ao regime, que controlava a antiga capital da República, tornou-se preponderante tanto corriqueiramente quanto no meio de estudos mais sérios.

⁵⁰ Com relação à fusão, tanto fluminenses quanto cariocas teriam uma sensação de perda. Para os primeiros, significaria o fim da autonomia de sua cultura política. Aos segundos, representaria o término do passado de capitalidade política e cultural. Haveria ainda, por parte dos fluminenses, um ressentimento pelo desprezo que os cariocas sentiriam por eles (FREIRE: 2002, 174).

O poder judiciário fluminense não escapou desse processo de “simplificação” dos acontecimentos. Já se falou aqui da falta de referências, na historiografia sobre a fusão e o Judiciário, sobre a participação do Poder Legislativo na “intervenção” sofrida pela Justiça estadual. Essa discussão sobre o papel exercido pelo Congresso no perfil do judiciário é muito importante, uma vez que, juridicamente, o Estado se compõe de órgãos cujo relacionamento é tido como harmonioso e independente.

Mais ainda: devido as condições especiais em que se deu a fundação da Justiça do novo estado, a memória do acontecimento tornou-se campo de um embate maior, que acompanharemos a seguir.

Capítulo

III - A FUSÃO E O PODER JUDICIÁRIO.

Este capítulo abarca a época em que se discutiu o projeto da lei que fundia as estruturas judiciárias dos estados do Rio de Janeiro e Guanabara, em 1974, e a aprovação da Resolução n.º 4, em 1976, que revisou as normas de organização e funcionamento da instituição criada. Período curto, com cerca de dois anos, mas decisivo na formação do Poder Judiciário do novo estado.

Teve-se o cuidado neste capítulo de, primeiro, apresentar uma visão geral da Justiça brasileira, tanto a nível nacional quanto estadual, e uma discussão sobre a forma de conceituar esta organização. Questionam-se as diferentes maneiras de compreendê-la; principalmente o olhar do próprio mundo jurídico sobre ela. Depois, nas seções seguintes, se oferece um resumo histórico dos judiciários guanabarinense e fluminense às vésperas da fusão.

Finalmente, na última seção, se estabelece como a unificação afetou a instituição em termos estruturais e funcionais; mas também, no que diz respeito aos vínculos que (des)uniam seus grupos.

3.1. O Judiciário brasileiro.

Os poderes judiciários da Guanabara e do Estado do Rio tinham, ao mesmo tempo, estruturas semelhantes e histórias distintas. A primeira afirmação se explica porque guardavam origem e constituição comuns à Justiça brasileira. A segunda foi resultado de certas particularidades no processo histórico de organização de cada uma, naturalmente.

Ao se tornar independente, o Brasil manteve o sistema jurídico recebido de Portugal, durante o período colonial. A metrópole - e a colônia por imposição - dividia a organização da Justiça em três partes: a primeira e a segunda constituídas, respectivamente, de juízes singulares e colegiados. Contra determinadas decisões, tomadas pelos magistrados do primeiro grupo, caberia recurso ao segundo que, podia modificá-lo no todo ou em parte. Isto porque, aqueles eram [e ainda o são]

subordinados a estes¹. É o que se chamou “duplo grau de jurisdição” – característica peculiar do Judiciário brasileiro. Tudo para que o “cidadão tenha a mais ampla oportunidade de expor, pleitear e defender em juízo suas razões” (CABRAL: 1999, 57).

O modelo estrutural se completaria em 1808, com a chegada da família real portuguesa, que trouxe em “suas bagagens” a Casa de Suplicação; terceira parte ou nível de nossa estrutura judiciária. Posteriormente, este tribunal superior seria substituído por outros, onde terminariam todos os pleitos “em última instância”².

De elite político-administrativa, que no Império funcionava como reserva de quadros para os grupos dirigentes do país, o magistrado se transformou ao longo da República, segundo VIANA *et. al* (1997, 10), em um “técnico-perito no ajustamento da lei ao fato social”, um “construtor da ordem”; avalista das condições de previsibilidade tão necessárias a “expansão da vida mercantil”. Além disso, sua origem social passou gradativamente, em nossos dias principalmente, a ter as camadas sociais médias e subalternas como referência para recrutamento, sejam “aquelas qualificadas pela educação e pelo tipo de ocupação, [ou] até aquelas de menor qualificação em termos de renda e de atividade ocupacional” – ver ANEXO D.

O advento da República e a, conseqüente, prevalência do regime federativo em nossa organização política merecem mais uma observação – ainda que breve. A primeira Constituição republicana estabeleceu a dualidade da chamada Justiça comum, instituindo a Justiça federal para julgar as causas em que a União fosse parte³.

Tínhamos, pois, a magistratura da União (causas de interesse da União) e a dos estados (todas as demais). A primeira compunha-se de juizes federais, um para cada estado, e de um Supremo Tribunal Federal; a outra contava com juizes singulares nas comarcas e um Tribunal de Justiça nas capitais (BICUDO: 1994, 61).

O novo regime, instalado em fins do século XIX, resguardara determinadas garantias funcionais instituídas ainda ao tempo do governo imperial e tidas como

¹ Os juizes singulares formam a chamada 1.^a Instância, e os juizes colegiados são conhecidos como desembargadores e se reúnem nos tribunais de Justiça.

² Foram sintetizados, nesta passagem, CABRAL (*op. cit., passim*), MILHOMENS & ALVES (1999, 15); NASCIMENTO (2002, 231) e NEQUETE (1973, *passim*); importantes pesquisadores da história do Direito e do Judiciário nacionais.

³ Essa observação teve também como base, o estudo histórico da estrutura judiciária brasileira feito por MARTINS F.^o (2000, 65).

essenciais à magistratura, por permitirem a aparente autonomia de suas ações⁴. Foi-lhes assegurada a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade dos vencimentos. Protegidos pela primeira, só podem perder o cargo por sentença judicial transitada em julgado, ou seja: quando não cabem mais recursos. O que lhes possibilita repelir determinados tipos de constrangimentos e pressões. Pelo mesmo motivo são inamovíveis, permanecendo nos cargos, exceto em caso de interesse público. Por fim, no Brasil, os vencimentos dos magistrados estão sujeitos apenas aos impostos gerais. Estas garantias, no entendimento dos constituintes da primeira Carta republicana, dariam independência ao Poder Judiciário; tornando-o “capaz de defender com eficácia a liberdade e os direitos dos cidadãos na luta desigual entre indivíduo e Estado” (NEQUETTE: *op. cit.*, 14).

Uma visão crítica sobre determinados aspectos do Judiciário brasileiro, torna impossível esquecer um trecho bastante interessante do volume 3, dos **Cadernos do Cárcere** (GRAMSCI: 2000b, 267):

[...] embora num Estado moderno seja absurdo falar de privilégios para determinados grupos sociais; não tão absurdo é falar de prerrogativas. De resto, só se pode falar de prerrogativas com referência a corpos constituídos e com referência às funções políticas, não como benefícios na vida econômica: a prerrogativa não pode deixar de ser “estritamente” ligada à função social e à explicitação de determinados deveres. Por isto, deve-se ver se os “privilégios” não são apenas “prerrogativas” degeneradas, ou seja, invólucros sem conteúdo social e funcional, benefícios mantidos parasitariamente mesmo quando a função pela qual eram justificados havia caducado [...]. Deve-se salientar que os conceitos de privilégios e de prerrogativas eram originalmente conceitos jurídicos, ou melhor, foram o conteúdo de toda uma época da história dos Estados: eles só se tornam conceitos morais de reprovação quando não mais corresponderam a serviços sociais e estatais necessários.

Este foi buscado por uma particularidade do processo de formação do nosso Judiciário. O texto constitucional de 1891 e as leis ordinárias coevas tinham por modelo a democracia burguesa formal que, aplicada ao nosso país, não dispensou privilégios à magistratura, apesar de terem sido “o conteúdo de toda uma época” disfarçados sob o dístico de prerrogativas. De modo geral, aliás, os discursos jurídicos baseados em uma filosofia republicana e positivista serviram tão-somente para estruturar determinada ordem sócio-econômica, então existente, que

⁴ Mais uma vez recorre-se a obra de Jônatas Milhomens e Geraldo Alves (*op. cit.*, 10) por tratar-se de um manual extremamente útil, destinado ao público em geral, mas também a juízes em início de carreira.

beneficiava apenas os segmentos das oligarquias locais. Ou em outras palavras, segundo Antônio Carlos Wolkmer (2003, 109), o aparato oficial dava a legalidade necessária à hegemonia da cafeicultura do Sudeste; em especial, a paulista⁵.

Por ser meramente formal, não é surpreendente que o sistema judiciário dual fosse abandonado com a implantação do Estado Novo, em 1937, cuja ditadura impôs outro modelo de Justiça, única, extinguindo parte da Justiça federal. Situação que só se reverteu em 1965, em pleno regime militar (ARAÚJO: 2004, 310). Nos arriscamos a afirmar que a restauração desse Judiciário se deu para reforçar os controles dos aparelhos de coerção do Estado, sem os quais não se poderia garantir a extração de parte do produto do trabalho, nas sociedades capitalistas⁶.

O envolvimento do país na Segunda Guerra Mundial (1939-45) alimentou o descontentamento com a ditadura e a luta pela democracia, provocando o fim do Estado Novo, em 1945. Se procurou instituir um tipo de ordem política até então quase desconhecida na história nacional.

A Constituição de 18 de setembro de 1946 traria consigo, após os anos do Estado Novo de Vargas, alterações profundas e, quanto ao Poder Judiciário, dava nova denominação aos tribunais estaduais, que passaram a ser denominados de Tribunais de Justiça. Releva, também, o concurso público de provas e títulos para ingresso na magistratura vitalícia, como era então denominada (SILVA: 1995, 43)⁷.

Era esta Carta que estava em vigor quando do golpe de Estado, em 1964. A nova ditadura, que então se ergueu, promoveu reformas substanciais na estrutura judiciária que serão melhor descritas e analisadas mais adiante.

3.1.1. O Judiciário estadual.

⁵ Entende-se que os “discursos jurídicos” do período se caracterizavam por expressarem “um pendor para questões não especulativas, mais afeito à mecânica exegética, estilística e interpretativa, resultado do apego às ‘fórmulas consagradas, à imutabilidade das estruturas” (WOLKMER: *op. cit.*, 101).

⁶ Há uma imagem interessante que se pode construir a partir de uma passagem da obra de Michel Foucault (1985, 43): “só onde o suserano é militarmente bastante forte para impor sua ‘paz’, pode haver extração fiscal e jurídica”.

⁷ A Carta de 46 inseriu na competência dos tribunais, a elaboração de seu regimento interno, a organização de seus serviços auxiliares e a propositura, ao Legislativo, da criação ou extinção de cargos, além da fixação dos respectivos vencimentos (BICUDO: *op. cit.*, 61). O próprio historiador Paulo P. Silva (2006, 59) afirmou que o ingresso na magistratura por meio de concurso público foi instituído pela Constituição de 1934.

Como já se observou previamente, a República instituiu o modelo de Justiça dual, de estruturas paralelas – federal e estadual – cada qual com suas particularidades. A Constituição de 24 de fevereiro de 1891, ao dar ampla autonomia aos estados federados para se organizarem, possibilitava que a Justiça local fosse constituída de forma diferente da federal e houve muita resistência em se aceitar algumas normas neste nível. Os abusos contra a magistratura estadual eram freqüentes; principalmente no que se refere a remuneração pecuniária e a influência dos chefes políticos. Somente a partir da intervenção do Supremo Tribunal Federal, que criou jurisprudência a respeito, é que se passou a reconhecer tais vantagens funcionais para esse grupo de magistrados. Com a reforma constitucional de 1926, esta tendência foi consagrada na “Lei Maior”⁸.

A organização da Justiça estadual só foi disciplinada e, finalmente, detalhada, pelas constituições de 1934 e 1937; respectivamente. Sua importância continuou crescendo com o decorrer dos anos, em parte, à medida que a Justiça federal foi passando para ela as causas que não estivessem reservadas ao STF. Tal disposição não se alterou; mesmo quando a Constituição de 1946 criou o Tribunal Federal de Recursos, como órgão de 2.^a Instância na estrutura federal.

Há uma característica nos judiciários estaduais que deve ser destacada, porque nos permite pensar na formação de certa postura do magistrado com relação a seus colegas de profissão. Este dado foi importante na compreensão do embate que envolveu os juizes dos antigos estados fusionados, mais tarde.

O juiz transita rapidamente pelos estágios iniciais da sua carreira, permanecendo estacionado por um longo período nas principais entrâncias, aguardando uma eventual promoção para os tribunais de segundo grau. [...] A grande concentração dos juizes no patamar intermediário da carreira consiste em um elemento estrutural que tensiona o sistema [...] incentivando entre eles uma competição, cujas regras se tornam evidentes apenas quando o critério de promoção está referido à antiguidade (VIANA *et. al.*: *op. cit.*, 218)

Ou seja, a carreira sofre um congestionamento nos níveis intermediários e isso provoca uma disputa entre os magistrados. Sendo o principal critério de promoções a antiguidade, se o número de “competidores” aumentar repentinamente

⁸ Ou seja, na Constituição federal... Mais uma vez, se procurou fazer uma síntese de observações de diferentes autores. No caso, ARAÚJO, R. (2004, 310); NEQUETTE (*op. cit.*, 28) e SILVA (1989, 62).

isto torna-se um fator de insatisfação e incentivo à luta interna. Na fundação do Poder Judiciário do novo estado fluminense, esse problema apareceu.

3.2. Enquanto aparelho de Estado.

Há várias formas de se abordar o Direito. Há, por exemplo, a maneira tradicional, a partir das próprias referências lógico-formais dessa ciência. É o que Biavaschi (*op. cit.*, 50) chamou de “abordagem interna”. Nesta, costuma-se defender a ordem jurídica estatal sem questionar o conteúdo valorativo ou a legitimidade dessa normatividade; o que possibilita a reprodução da ordem legal vigente.

É a visão do Estado enquanto legislador, responsável pela estruturação da normatividade existente e formulador das leis destinadas ao desenvolvimento de todos os aspectos da vida em sociedade. Aos que compartilham desta abordagem, o juiz aplica a legislação para realizar a estrutura jurídica enquanto exercício de sua função administrativa, de garantia daquilo que foi definido como “bem-comum” pelo Estado-legislador. Em outras palavras, mediante a invocação dos interessados, dizer o direito, aplicar seus preceitos aos casos concretos, exercer a chamada “tutela jurisdicional”. E, para isso, o magistrado não pode se eximir de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da legislação. Inexistindo normas recorre a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito. “É, portanto, uma das funções da soberania do Estado” (MILHOMENS & ALVES: *op. cit.*, 7 e 9).

A Justiça seria, então, um “instrumento técnico de resolução das contradições secundárias para a classe dominante” (como repartir uma herança, como e a quem atribuir um direito de propriedade etc.). Mas, em contrapartida, não se reconheceria, enquanto ferramenta ideológica de afirmação dos valores de determinada classe social (como o respeito ao direito de propriedade e a autoridade) e de mecanismo de coerção, frente aqueles que são explorados⁹.

Essa situação reflete, em grande parte, a cultura jurídica brasileira, de forte inspiração francesa – do período napoleônico (1799-1815) -, cuja formação foi

⁹ Argumento elaborado a partir de CHARVET (1977, 246). Segundo este, o judiciário “se situa como modo superior de regulamento dos conflitos e último recurso antes deste a outras legitimidades, o que por natureza e por sua própria sobrevivência o aparelho de Estado não poderia admitir. Esta tarefa é politicamente fundamental num sistema que repousa na lei, e para cumpri-la o aparelho de Estado consente em sacrifícios de poder pouco encontrados em outras estruturas de poder que dele dependem [...]” (*idem*, 245).

marcada por uma concepção formalista do Direito; legado dos primeiros republicanos. Esta, protege a reprodução dos valores da classe social dominante e do bloco de poder, ao reproduzir um saber jurídico meramente retórico elaborado exatamente à perpetuação do sistema político e econômico. Seus princípios fundamentais se identificam com o dogmatismo de “verdades” imutáveis e são usados para exercer controle social sem comprometer sua segurança e aparente neutralidade (FARIA: 1984).

Tal concepção tem a pretensão de considerar o Direito como uma ciência semelhante a física ou às da natureza: um corpo de conhecimentos e manifestações composto apenas de juízos de fato, onde a realidade é contemplada como simples fonte informativa. Segundo SCREMIN (2004, 151), sem “influência do observador para com o objeto de observação” e reduzindo o direito a “um conjunto de regras que tem por objeto a regulamentação do exercício da força numa sociedade”.

Quando esta doutrina é chamada de teoria pura do direito, pretende-se dizer com isso que ela está sendo conservada livre de elementos estranhos ao método específico de uma ciência cujo único propósito é a cognição do Direito, e não sua formação. Uma ciência que precisa descrever o seu objeto tal como ele efetivamente é, e não prescrever como ele deveria ser do ponto de vista de alguns julgamentos de valor específico. Este último é um problema da política, e, como tal, diz respeito à arte do governo, uma atividade voltada para valores, não um objeto da ciência, voltada pra a realidade (KELSEN: 1990, 11)

Outra maneira de se abordar o Direito é aquela em que este é entendido como produto cultural, “inserido no processo da história e de suas lutas concretas”. É aquilo que – mais uma vez, recorrendo a Biavaschi (*op. cit.*, 50) – se chamou de “processo de conhecimento externo”, que vai buscar na sociologia, na política e na história, bases para as reflexões a serem feitas pelos estudiosos.

Fruto de um movimento de crítica ao dogmatismo, que se iniciou no final da década de 1960 e chegou ao Brasil mais de vinte anos depois, esta visão reconhece o direito como um instrumento de dominação de classe, ainda assim capaz de “libertar” os grupos explorados. Nas palavras de um de seus maiores expoentes brasileiros, Roberto Lyra Filho (1986, 115):

A contradição entre a injustiça real das normas que apenas se dizem justas e a injustiça que nelas se encontra *pertence ao processo* [grifo do autor], à dialética da realização do Direito, que é uma luta

constante entre progressistas e reacionários, entre grupos e classes espoliados e opressores. Esta luta *faz parte* do Direito, porque o Direito não é uma “coisa” fixa, parada, definitiva e eterna, mas um processo de libertação permanente.

Se no capítulo anterior procuramos compreender a fusão como uma ação do Estado - concebido enquanto categoria dialética marxista, que “adquire os contornos, a estrutura e os movimentos que se lhe produzem nas relações com as classes constituídas ou em constituição”¹⁰ -, agora buscou-se captar o Judiciário como parte dessas relações, a partir do olhar crítico que novas abordagens possam vir a oferecer.

Assim, ao se observar a magistratura, levando-se em consideração sua organização e funcionamento, não há porque disfarçar seu papel repressor, mantenedor da “ordem”. A Justiça é parte do sistema repressivo estatal, como o exército ou as prisões. Entretanto, entende-se que ela materializa e concentra relações de classe, que são contraditórias, complexas, e têm, pelo seu papel na concretização e reprodução das relações ideológicas, função crucial na multiplicação dos lugares das classes sociais¹¹.

Em síntese, o judiciário brasileiro, na sua esfera nacional ou local, tem a função de garantir e reproduzir a dominação de classes; a partir das relações que estabelece quer para reprimir, quer para orientar. E, a exemplo de outros grupos do bloco no poder, organiza a hegemonia de classe instaurando um “consenso ideológico” das classes dominadas com relação ao poder político das frações ou classes dominantes, dentro dos limites da luta de classe que fomenta o modo de produção capitalista.

No entanto, ao ser formada por agentes “determinados principalmente, mas não exclusivamente por seu lugar no processo de produção, ou seja, pelo seu lugar no conjunto da divisão social do trabalho” (POULANTZAS: 1975, 13), pode comportar a multiplicidade; a variedade, a aparência democrática.

Com tal definição momentaneamente guardada, seguem-se agora os acontecimentos que marcaram a história da Justiça brasileira e, em especial dos judiciários do Estado do Rio e da Guanabara no período em que a fusão ocorreu.

¹⁰ Sobre a definição marxista de Estado recorreu-se a IANNI (*op. cit.*, 41).

¹¹ Lembremos, ainda, que o aparelho repressivo é apenas um de vários outros. Há os aparelhos ideológicos, como o “aparelho escolar”, o religioso, constituído pelas igrejas, o cultural, formado pelo cinema, o teatro etc.; o de informação – rádio, televisão, imprensa -; o sindical de colaboração de classe e os partidos políticos burgueses e pequeno-burgueses entre outros; e, de certo modo, a família (POULANTZAS: 1977, 26).

3.3. O quadro histórico.

A comparação entre as constituições de 1946 e 1967, sob o ponto de vista jurídico tradicional, permite retomar o acompanhamento que se fazia sobre a história do judiciário brasileiro. Rosalina Araújo (*op. cit.*, 267) afirmou que os atos institucionais e as emendas constitucionais que precederam e sucederam a carta de 67 atingiram particularmente o Poder Judiciário “com efeitos sobre a sua identidade, o seu perfil democrático e o seu poder de atuação e solução dos conflitos, principalmente aqueles com características políticas”. Se na Constituinte de 1946, a abrangência dos debates parlamentares trouxe novas características ao judiciário nacional, as mudanças advindas posteriormente reproduziram os resultados da ação política dos novos grupos que compunham o poder real para todo o ordenamento jurídico, que seriam gradativamente aprofundadas¹².

Nesse novo contexto, a política de Segurança Nacional influenciou em toda estrutura judiciária nacional organizando-o a sua imagem e a seu serviço...

[...] a Justiça militar, por força das leis de segurança nacional, foi transformada em justiça política, e os organismos de cúpula do Poder Judiciário foram mutilados na prestação independente e autônoma dos seus serviços [...], sem, todavia, desconsiderar que as instâncias inferiores da Justiça estavam impedidas de resguardar direitos de cidadania frente à estrutura autoritária do Estado (ARAÚJO: *id.*, 269).

Já em 1964, como parte de um ambicioso plano de eliminação dos elementos subversivos ao novo regime que se instalara, as garantias de vitaliciedade e estabilidade, constitucional ou legal, haviam sido suspensas por seis meses pelo Ato Institucional n.º 1. Funcionários ou os simples titulares de cargos públicos, acusados de qualquer irregularidade, seriam (por decreto) demitidos, suspensos, aposentados

¹² Afinal, essa Constituição e a Emenda Constitucional n.º 1/69 - que a “substituiu” - eram centralizadoras, arbitrarias e antidemocráticas e reproduziam a aliança conservadora entre setores agrícolas e industriais com “parcelas emergentes de uma tecnoburocracia civil e militar”. (WOLKMER: 2003, 114). Segundo CODATO & PERISSINOTO (2001, 21), o “poder real é o lugar do exercício da hegemonia de classe”; é a “emanação direta de uma série de recursos institucionais – administração, orçamento, poder executivo etc. – concentrado num ramo específico do aparelho estatal e que através dele, confere à classe social que o controla uma posição superior na luta política”.

ou transferidos para a reserva, após inquérito sumário. Além disso, entre outras prerrogativas, outorgava-se ao “Comando Supremo Revolucionário” e, mais tarde, ao presidente da República, a capacidade legal de suspender direitos políticos (por dez meses) e anular mandatos legislativos sem revisão judicial (SANTOS *et al.*: *op. cit.*, 369)¹³.

A luta contra o que considerava “subversão” dividia o próprio aparato repressivo. No mais emblemático dos atos institucionais, o AI-5, opinou Cristiano Paixão (2008,1), pode-se notar a falta de confiança na legislação que a “revolução” havia imposto até então, – e no direito, de modo geral. No preâmbulo, “no único trecho em que a norma de fato se apresenta como exceção”, afirmou-se:

[...] atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la (*apud* PAIXÃO: *id.*).

Vê-se que, para os autores do dispositivo, as normas discricionárias existentes já não eram suficientes para proteger a revolução, sendo necessário o aprofundamento do arbítrio.

No que se refere ao Judiciário, o ato suspendia as prerrogativas de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, “bem como a de exercício em funções por prazo certo”, e serviu de base para o afastamento três ministros do STF: Victor Nunes Leal (1914-85), vice-presidente da Corte, Hermes Lima (1902-78) e Evandro Lins e Silva (1912-2002). O primeiro fora nomeado pelo governo Juscelino Kubitschek, enquanto os outros por João Goulart. Na época, Antônio Gonçalves de Oliveira (1910-92), que ocupava o cargo de presidente da Casa havia um mês, renunciou e pediu sua aposentadoria. Antônio Carlos L. de Andrada (1900-74), seu sucessor, fez o mesmo. Até um ministro do Supremo Tribunal Militar (STM), o general-de-exército Pery C. Beviláqua, foi aposentado por ser considerado “complacente demais com os réus” (CASTRO: *op. cit.*, 556)¹⁴.

¹³ O ato que viria a seguir, o AI-2 (1965), é considerado, pela professora constitucionalista, Rosalina Correa de Araújo (*op. cit.*, 258) “uma das mais fortes ações políticas” sobre o Judiciário até então perpetradas. Por exemplo: retirava da justiça comum a competência para processar e julgar os crimes políticos ou aqueles praticados contra a Segurança Nacional. Tribunais superiores tiveram atribuições e estruturas modificadas para atender aos interesses militares. O presidente da República poderia demitir, remover, aposentar ou por em disponibilidade “qualquer titulares das garantias referidas [...]” (CASTRO: 2003, 554). Somado ao AI-5 (1968), reafirmou e reforçou a intervenção no Judiciário brasileiro.

¹⁴ Fatos ocorridos no Supremo durante o regime militar podem ser acompanhados no livro **O Julgamento da Liberdade**, do escritor e funcionário aposentado do STF, Ézio Pires.

Embora se vivesse, em meado da década de 1970, um período de pretensa distensão política - referido em seção anterior -, instrumentos jurídicos repressivos, como o AI-5, estavam ao dispor do governo federal – diríamos que respaldavam a ação dos aparelhos de Estado - e a lembrança das ações interventivas e punitivas perpetradas serviram de fundo aos acontecimentos que se seguiram no processo de criação da Justiça do novo estado.

Nesse ponto abrem-se algumas poucas digressões sobre o Judiciário dos estados fusionados em 1975. A história dessas instituições carece de pesquisas de maior qualidade, pois as existentes, normalmente, se limitam a desfiar a legislação referente a criação e/ou alteração dos órgãos que compõem sua estrutura; em especial, os hierarquicamente prestigiosos.

Na sessão seguinte, em que se especifica o processo da fusão dos antigos estados do Rio de Janeiro e Guanabara no Poder Judiciário, voltaremos a pormenorizar características da Justiça nacional.

3.3.1. A Justiça carioca.

A Justiça do antigo estado da Guanabara teve origem na estrutura montada ainda ao tempo em que fora capital de nosso país, através do Decreto n.º 1.030, de catorze de novembro de 1890, “ainda na vigência do Governo Provisório”. Naquela época, a composição da 2.^a Instância, abarcava a então denominada Corte de Apelação, com doze desembargadores, e o Tribunal Civil e Criminal, formado apenas por juízes e com competência limitada as causas de valores até cinco mil réis. Como parte da 1.^a Instância havia pretorias, juntas correcionais, o juízo dos feitos da Fazenda Municipal e o Tribunal do Júri (SILVA: 1989, 62)¹⁵.

Ao longo do tempo, mas ainda enquanto Distrito Federal, a Justiça comum e seus respectivos organismos se multiplicaram. Havia a convivência com outros órgãos judiciários de hierarquia superior como o Supremo Tribunal Federal, o

¹⁵ Segundo ABREU (*op. cit.*, 62 e *passim*): àquela época, ao tribunal do júri competia julgar os “crimes de sangue”. Já ao juiz dos feitos fazendários cabia lidar com as causas de até determinado valor em que o erário municipal fosse autor ou réu. As juntas correcionais processavam e julgavam as contravenções, as infrações de posturas municipais etc. Eram formadas por pretores, magistrados vitalícios criados para substituir os juízes de paz do Império e com alçada até mil réis. Nas pretorias, esses juízes eram auxiliados por suplentes nomeados. O Tribunal Cível e Criminal atuava como instância recursal das pretorias e do tribunal do júri.

Tribunal Federal de Recursos, o Tribunal Superior Eleitoral, o Superior Tribunal Militar e o Tribunal Superior do Trabalho; além das varas de Justiça federal e os tribunais regionais do Trabalho – como era de se esperar dado ao caráter dicotômico do judiciário brasileiro, mas, também porque se tratava da capital do país. Mesmo quando esta estrutura foi transferida para Brasília, a que permaneceu na cidade era basicamente a mesma da República Velha (1889-1930), “inclusive o próprio Código de Organização Judiciária” (MUSEU DA JUSTIÇA: 2000, 21)¹⁶.

Naturalmente, a transferência da capital sofreu resistências e foi bastante criticada por aqueles juristas que viram no ato o “exemplo máximo da intervenção estatal” (JUNQUEIRA: 1999, 70). A mudança prejudicava estruturas institucionais construídas anteriormente, mas também interesses corporativos que foram dissimulados em uma tentativa de demonstrar “os equívocos formais e o desrespeito às normas jurídicas constitucionais” que aquela situação impôs (*id.*, 89). No entanto, consumado o antigo sonho da “capital no coração central do país”, os questionamentos se reduziram momentaneamente. Veremos que eles serão retomados com a fusão.

Em relatório elaborado pelo ministro do STF, Thompson Flores, pode-se constatar o quanto a justiça carioca havia mudado. A 2.^a Instância, às vésperas da fusão, era constituída por um Tribunal de Justiça, com 36 desembargadores, auxiliados por dezoito juízes substitutos, e um Tribunal de Alçada, composto por 26 juízes e treze substitutos¹⁷. A 1.^a Instância era composta por 139 juízes e 72 substitutos trabalhando em uma única comarca. Esse detalhe é importante, pois fazia a carreira do magistrado naquele estado ser mais dinâmica. Em poucos anos, o juiz chegava ao cargo de desembargador¹⁸.

¹⁶ Informação complementada com Eduardo Junqueira (*op. cit.*, 9), que ressaltou o prestígio que a presença dessas diferentes cortes conferia à magistratura local. Parecia dar a capital da República, a capacidade de forjar a “consciência jurídica nacional”. Ainda dentro desse aspecto: se nos estados a organização da justiça comum era atribuição das assembleias legislativas, no Distrito Federal, tal responsabilidade era da Câmara dos Deputados; sendo os magistrados nomeados pelo próprio presidente da República.

¹⁷ Os tribunais de alçada foram criados pela Constituição de 1946. Tinham competência para julgar recursos nas causas de até certo valor e nos crimes de menor potencial ofensivo. Eram formados por juízes; geralmente os que estavam completando sua carreira na 1.^a Instância. De certa forma, substituíam o já extinto Tribunal Cível e Criminal. Somente em 1964 foi instalado no estado da Guanabara.

¹⁸ Este panorama do Judiciário da Guanabara foi retirado de uma das ações judiciais que foram impetradas contra os danos que a fusão causara à carreira dos magistrados: a Representação n.º 933 (*apud* ARAÚJO: 2000, 134).

3.3.2. A Justiça fluminense.

Com a proclamação da República e a autonomia inicialmente concedida, a Constituição do antigo Estado do Rio, sancionada em 29 de junho de 1891, organizou o Judiciário local com pequenas, mas significativas diferenças, daquele instituído no Distrito Federal. Com sede em Niterói, então capital, este poder passou a ter os seguintes órgãos: no 2.º grau, o Tribunal de Apelação, composto de quinze desembargadores; no 1.º, “juizes de Direito com jurisdição nas comarcas, juizes municipais, com jurisdição nos municípios; Ministério Público; Tribunal do Júri; Tribunal Correccional e juizes de paz” (SILVA: 1989, 63)¹⁹.

Nas palavras do desembargador Elmo Arueira, um resumo oportuno:

Com a República, instala-se o Tribunal de Apelação do estado do Rio de Janeiro, cuja denominação é modificada para Corte de Apelação pela Constituição de 1934, e para Tribunal de Justiça, pela Constituição de 1946, que veio facultar a existência de tribunais inferiores nas unidades federativas, ensejando a criação do Tribunal de Alçada do estado do Rio de Janeiro, instalado em novembro de 1971, também com sede em Niterói, até a ocorrência da fusão dos estados da Guanabara e Rio de Janeiro, em 1975, quando o antigo território do Município Neutro, transformado sucessivamente em Distrito Federal (1891) e estado da Guanabara (1960), volta a ser lembrado ao da velha província, para constituir o novo estado do Rio de Janeiro, com Poder Judiciário unificado, retornando a capital à cidade do Rio de Janeiro (SILVA: 1995, 8).

Ao se observar um pouco mais detidamente a evolução do antigo judiciário fluminense, identifica-se na Lei n.º 1.429, de doze de janeiro de 1952, marco de estabelecimento do, agora chamado, Tribunal de Justiça como o órgão máximo da sua estrutura organizacional. Compunha-se, então, de treze desembargadores distribuídos por três câmaras com quatro membros cada uma – exceto o presidente, que tinha funções próprias. Este número foi ampliado para quinze, pela Lei n.º 3.836, de dez de setembro de 1958, que determinou que as câmaras cíveis – a primeira e a segunda – tivessem cinco membros e a câmara criminal, quatro. Dez anos depois, a situação se alterara um pouco: a Lei n.º 6.079, de 19 de junho, acrescentou mais

¹⁹ A autonomia para a formação dos judiciários estaduais repousava, segundo Nequette (*op. cit.*, 10), no programa do Partido Liberal-Radical, de 1868: “que a Constituição de 1891, consagraria, e que tanto haveria de influir, desde os primeiros atos do Governo Provisório, para a configuração do Poder Judiciário da República [...] e a competência conferida aos estados para organizarem a sua justiça e legislarem sobre o processo”.

dois desembargadores. O Tribunal passou a ter quatro câmaras com quatro membros cada. Em 1971, nova norma jurídica (a Lei n.º 6.540, de 29 de junho), implantou o Tribunal de Alçada na “velha província” assim como criou dez cargos de juiz para comporem esta corte. Estes eram substituídos por outros cinco, oriundos dos que atuavam no nível mais alto da 1.ª Instância. Esta estava dividida em entrâncias, de acordo com o número populacional, extensão territorial etc. de cada comarca. No período imediatamente anterior à fusão, ao todo, eram 173 juízes que levavam “no mínimo” dez anos para chegar a Niterói, que era a comarca mais elevada (ARAÚJO: 2000, 28)²⁰.

Mesmo correndo o risco de estar reproduzindo estereótipos, há de se reconhecer que, embora geograficamente muito próximos, certa “distância” separava os judiciários dos dois estados. Estas diferenças foram realçadas pelo processo de construção da nova Corte e acabaram se constituindo em seu principal obstáculo.

3.4. A extinção dos tribunais e a fusão das estruturas judiciárias.

Poucos anos antes da fusão, a Constituição do velho estado do Rio de Janeiro estabeleceu, em seu artigo 93, por força de uma emenda constitucional de 1970 (EC n.º 11), a nova estrutura e composição do Poder Judiciário local. Este era então formado por um Tribunal de Justiça; pelos juízes de direito, seus substitutos e pelos tribunais e juízes que viessem a ser criados “em lei”. Do mesmo modo, o número de desembargadores, mantido naquele momento em dezessete, poderia ser ampliado por proposta interna (RIO DE JANEIRO: 1975b, 61) – o que demonstra que o próprio poder previa a possibilidade de mudanças futuras garantidas pela sua relativa autonomia.

Já a Emenda Constitucional n.º 4, de treze de maio de 1967, definiu através do artigo 52, que a Justiça guanabarina fosse constituída pelos tribunais de Justiça, de Alçada e os que viessem a ser criados pela legislação posterior – preocupação semelhante aos fluminenses, mas com sutil diferença – e, também, pelos tribunais e juízes de 1.ª Instância, como o Tribunal do Júri; além dos conselhos da Justiça militar (*id.*, 61 e 18, respectivamente).

²⁰ Afirmação corroborada por SILVA (1995, 73) e ABREU (*op. cit.*, 74).

Vamos nos basear no trabalho escrito por quem viveu aquele conturbado momento, o desembargador Décio Cretton (*op. cit.*, 93), para explicitar melhor o problema que surgia da simples união das estruturas existentes. De um lado, a magistratura da Guanabara com seu 1.º Grau composto por 72 juízes, na classe inicial de juízes substitutos; e 139 juízes de Direito, na seguinte; sendo 82 nas varas, 26 no Tribunal de Alçada, treze atuando como substitutos dos que estavam no Alçada e dezoito substituindo os desembargadores. Estes formavam o nível superior da judicatura local e somavam 36 membros; sendo sete oriundos do Quinto Constitucional, ou seja, da quota de vagas destinadas a membros do Ministério Público e advogados. De outro, os magistrados do antigo estado do Rio de Janeiro com quatro níveis. O primeiro com 53 juízes de Direito, sendo que quinze destes serviam também de substitutos na 1.ª Região Judiciária; formavam a 1.ª Entrância. O segundo, composto por 28 juízes titulares, sendo que dezoito acumulavam como substitutos regionais; constituíam a 2.ª Entrância. O seguinte, por 92 juízes de Direito, dos quais 71 eram titulares (das 39 comarcas de 3.ª Entrância), dez de Alçada, cinco substitutos nesse tribunal e seis no Tribunal de Justiça. A 2.ª Instância era formada por dezessete desembargadores, sendo três do Quinto Constitucional.

O quadro abaixo pode ajudar a se compreender melhor as estruturas judiciárias em confronto.

Quadro Demonstrativo I

Poder Judiciário nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro antes da Fusão.

Guanabara	Rio de Janeiro
Segunda Instância	Segunda Instância
<i>Tribunal de Justiça</i>	<i>Tribunal de Justiça</i>
36 desembargadores 18 juízes substitutos	17 desembargadores 6 juízes substitutos
<i>Tribunal de Alçada</i>	<i>Tribunal de Alçada</i>
26 juízes de direito 13 juízes de direito substitutos	10 juízes de 3.ª entrância. 5 juízes de direito substitutos
Primeira Instância	Primeira Instância
<i>Comarcas</i>	<i>Comarcas</i>
Uma	14 de 3.ª entrância
	10 de 2.ª Entrância
	39 de 1.ª entrância
139 juízes de direito 72 juízes de direito substitutos	73 juízes de direito de 3.ª entrância 28 juízes de direito de 2.ª entrância 54 juízes de direito de 1.ª entrância

Fonte: elaborado pelo autor.

Além disso, mais um dado importante: na Guanabara, havia 247 magistrados para uma população de 5.260.096 habitantes. No estado do Rio de Janeiro eram 190 juizes para 5.140.120 habitantes.

Nos dois antigos estados, as duas carreiras da magistratura: uma levava a um tribunal de dezessete desembargadores, num percurso através de três entrâncias, na lonjura de 63 comarcas. Outro, a um tribunal de 36 desembargadores, em duas etapas, juiz substituto e juiz de Direito, numa só comarca, a da Capital (COELHO: 1977, 5).

No entanto, os problemas não se resumiam apenas aos magistrados. Há também a questão dos funcionários daqueles poderes. Por exemplo: o funcionalismo de nível básico, como os escreventes de justiça do velho estado do Rio de Janeiro percebiam, em média, setecentos cruzeiros. Pouco se considerarmos que alguns tinham trinta anos de serviço. Na Guanabara, os vencimentos variavam de dois a três mil cruzeiros. Os funcionários de nível superior, como escrivães, no território fluminense, ganhavam em torno de mil a 2.500 cruzeiros. Do outro lado da baía, percebiam aproximadamente cinco mil (MIL... 1975)²¹.

O governo federal ciente, provavelmente, das enormes diferenças a separar a magistratura dos dois estados, ao fazer referência ao Judiciário da unidade que pretendia criar, no artigo doze do Projeto de Lei n.º 1, apresentado ao Congresso Nacional, preferiu manter os tribunais e seus respectivos desembargadores efetivos separados, “de acordo com a jurisdição e competência” que já possuíam, até que fosse baixada uma nova organização judiciária, como chegou a ser noticiado em jornais da época. Ou seja, a difícil questão da unificação do Judiciário seria deixada a seus membros²².

Este dispositivo, entretanto, provocou acaloradas discussões no parlamento. Uma das reações ao projeto original veio do senador, pelo antigo estado do Rio de Janeiro, Ernani do Amaral Peixoto (1905-89), para quem o funcionamento de dois tribunais simultaneamente, após a fusão, seria de uma “monstruosidade”. De fato, nem o relator da comissão mista, formada para examinar o projeto, e nem o líder da ARENA concordaram em aceitar o dispositivo. Ao que o político apresentou uma

²¹ Infelizmente, não foi possível precisar o quantitativo numérico de funcionários cada Judiciário. Entretanto, acredita-se que a Guanabara possuísse, pelo menos, o dobro de funcionários do antigo Estado do Rio.

²² Como chegou a ser noticiado em: PROJETO... (*op. cit.*). A íntegra do Projeto de Lei n.º 1 pode se encontrada em RIO DE JANEIRO (1975b, 103).

emenda (n.º 104) prevendo o aproveitamento dos desembargadores em um só tribunal com três seções: administrativa, cível e criminal. Do mesmo modo fundiam-se os tribunais de Alçada em um só, com duas seções: cível e criminal. O acesso a essas cortes se daria por antiguidade e merecimento “na forma de que dispõe a Constituição federal”²³.

O senador propunha ainda que o 1.º Grau fosse constituído por duas entrâncias: a mais alta, integrada pelos juízes da Guanabara e pelos da 3.ª Entrância do antigo Estado do Rio; e a outra, composta pelos juízes substitutos da Guanabara e pelos de 2.ª e 1.ª entrâncias fluminenses, todos “na ordem de ingresso nos respectivos quadros”. A fixação da remuneração dos magistrados ficaria a cargo do governador.

Outro parlamentar de renome, o senador Nelson Carneiro (1910-96), representando a bancada da Guanabara, também apresentou emenda ao projeto de modo a tornar a organização judiciária da Guanabara base da estrutura a ser montada - até sua implantação definitiva. Tal determinação se apoiava no entendimento de ser aquele o “mais complexo” [!]. Alegava não poder existir, ainda que provisoriamente, dois tribunais em um só estado porque seria inconstitucional. Mais restrita que a do opositorista Amaral Peixoto, a proposta preocupava-se, principalmente, com o aproveitamento da judicatura de mais alta instância (Emenda n.º 103, RIO DE JANEIRO: 1975b, 180)²⁴.

Não é possível dizer se houve ou não assessoramento de indivíduos ligados ao Poder Judiciário, mas essas e outras seis emendas apresentadas parecem apontar o apoio recebido, pelos congressistas, de elementos que conheciam bem o meio. Porém, formalmente, não há relatos ou documentos que possam comprovar tal afirmação²⁵.

Na opinião do próprio autor do projeto que visava a fusão dos estados do Rio de Janeiro e Guanabara, o deputado Célio Borja, a magistratura pôs-se à margem

²³ RIO DE JANEIRO: 1975b, 660 e 182. Esta é a melhor fonte para acompanhar todo o debate travado em torno do projeto.

²⁴ Américo Freire, pesquisador do CPDOC/FGV, em artigo especialmente escrito para o livro que ajudou a organizar (2001, 64 e 66) teceu comentários sobre a participação desses senadores na apresentação de emendas ao projeto de lei.

²⁵ Na verdade, o Poder Judiciário despertou pouco interesse entre os parlamentares. Ao todo, 315 emendas foram apresentadas; mas apenas 2,5% desse total ocupou-se do mesmo. Já cerca de 20% (59 emendas) tratava de matéria financeira. A maioria, entretanto, referia-se a aspectos políticos mais imediatos, em especial a situação de deputados e senadores. Somente 44 foram aceitas (total ou parcialmente). Destas, sete eram vinculadas a aspectos financeiros. Outras amparavam concursados, união de diretórios de partidos políticos, patrimônio do novo estado, área metropolitana, mandato de senadores e a escolha do prefeito da cidade de Niterói, antiga capital do Estado do Rio. A maior parte, entretanto, era de simples sugestões de redação, conforme noticiado à época (COMISSÃO... 1974).

de todo o processo. Em depoimento ao *Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário*, do Museu da Justiça, assim declarou o político:

P.: Durante a tramitação do projeto e do próprio debate que se seguiu, qual foi o comportamento da magistratura?

R.: Foi de grande recato. Em primeiro lugar, porque a convicção dos juizes mais antigos é de que a magistratura não faz *lobby*. Isso eu, como ministro do Supremo, testemunhei quando estava se elaborando a Constituição de 88, atualmente vigente. O Supremo Tribunal foi muito ameaçado. Diziam que os seus ministros iam embora para casa até mesmo sem aposentadoria. Fez-se de tudo. Ameaças de todo jeito. Nunca, nenhum de nós foi ao Congresso para pedir isto ou aquilo ou para objetar qualquer coisa. “O Congresso fará o que entender” (2005, 3)²⁶.

O próprio Célio Borja apresentaria um destaque, que afastaria as discussões travadas em torno da estrutura da nova Corte de Justiça. Pelo mesmo, no novo estado, haveria um só Tribunal de Justiça cujo número de componentes caberia ao futuro governador estabelecer. Também teria ele o poder de fixar os critérios de aproveitamento desses magistrados, sendo assegurada aos que não o fossem a disponibilidade, com vencimentos integrais - artigo 144, § 2.º, da Constituição federal²⁷.

Esse destaque foi absorvido pelo substitutivo apresentado pelo relator da comissão mista do Congresso Nacional, encarregada de estudar o projeto, deputado federal Djalma Marinho (1908-81). Na **Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado**, n.º 29 (RIO DE JANEIRO: 1975b, 624 e 643, respectivamente), podemos encontrar protestos individuais de alguns deputados contra a nova proposta. Um deles foi do deputado José Bonifácio Netto. Segundo ele, a proposta invadia atribuições “da assembléia constituinte do novo estado”. Além disso, a matéria seria, por força da Constituição em vigor, própria para lei de organização judiciária. E mais: não se deveria dar, ao governador, o poder de fixar o número de membros do novo tribunal e os critérios de seu aproveitamento, por se ferir com isso a independência do Judiciário²⁸.

Outra manifestação contrária foi a do deputado Hamilton Xavier, denunciando o que chamou de intervenção “acintosa” na Justiça pelo mesmo motivo: a permissão

²⁶ Célio Borja foi líder da ARENA e se tornou presidente da Câmara de Deputados em 1974. Ao se retirar da vida política foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal em 1986. Posteriormente, foi ministro da Justiça de Fernando Collor.

²⁷ RIO DE JANEIRO (1975b, 381) e FUSÃO... (1974, 8). Deve-se ressaltar que sobre a 1.ª Instância, nada foi apresentado.

²⁸ Em depoimento ao Museu da Justiça, o deputado voltaria a reafirmar seu inconformismo com a fusão. Sua convicção era a de que “as duas unidades viviam melhor separadas, com suas tradições e tudo” (ANDRADA NETTO: 2000, 4).

ao futuro governador de fixar o número de juizes do tribunal e de “valer-se de critérios personalíssimos para escolha daqueles juizes que devam integrar esse órgão do Poder Judiciário”.

No Congresso Nacional, o MDB manifestou-se contrário tanto ao Projeto de Lei n.º 1/74 quanto ao substitutivo que foi apresentado, através do Parecer n.º 41, de 1974, alegando inconstitucionalidades (RIO DE JANEIRO: 1975b, 378 *et sequentia*; GEISEL... *op. cit.*). Em primeiro, porque a “Constituição” à época (EC n.º 1/69) não previa a extinção de estados pela incorporação dos mesmos. Em segundo: feria a tradição constitucional brasileira de ouvir as assembléias legislativas, os governos e a população (RIO DE JANEIRO: *id.*, 387)²⁹.

Ao ir à sanção presidencial, em 1974, o substitutivo tomou a denominação de Lei Complementar n.º 20 – já referida. A primeira atitude concreta da magistratura, como resposta à sanção da lei que mudaria profundamente sua carreira, foi formar uma comissão de desembargadores representando os dois estados para discutir a elaboração de um anteprojeto de código para organizar o Judiciário do futuro estado. Formavam o grupo: Luiz Antônio de Andrade, Marcelo Santiago Costa e Julio Alberto Álvares, pela Guanabara; Luiz Henrique Steele Filho, Synésio Aquino Pinheiro e Jalmyr Gonçalves da Fonte, pelo Estado do Rio. Era esperada para a segunda quinzena de janeiro, do ano seguinte, a apresentação de suas propostas³⁰.

Segundo matéria publicada pelo **Jornal do Brasil**, edição de 21 de janeiro de 1975, a comissão tornara-se centro das atenções da magistratura, não só porque seu trabalho serviria de base à “organização judiciária do estado”, mas – nas palavras de um de seus principais integrantes, o des. Luiz Andrade – por ser também um “trabalho semi-oficial, encomendado pelo almirante Faria Lima”³¹.

Lembraria, anos depois, outro importante membro do grupo, o des. Luiz Steele Filho:

[Lendo] Achava-me na presidência do antigo Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, quando, por força da Lei Complementar n.º 20, já então em vigor desde 1º de julho de 74, tornou-se necessário

²⁹ É interessante observar que a historiografia consultada sobre o processo da fusão dos judiciários guanabarrino e fluminense silencia sobre a participação do legislativo na “solução” encontrada.

³⁰ Os desembargadores Luiz Andrade e Luiz Steele F.º compunham o grupo na qualidade de presidentes dos respectivos tribunais (embora o primeiro ainda não o fosse, de “direito”). Synésio Pinheiro seria substituído por Enéas Marzano.

³¹ O Jornal do Brasil fez extensa reportagem sobre a movimentação dos magistrados fluminenses contra o que consideravam “discriminação odiosa e intolerável” (ARAÚJO: 2000, 18).

dar início aos trabalhos da anunciada fusão entre os estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

Em conseqüência e na qualidade de presidente do antigo tribunal do estado do Rio de Janeiro, então ainda existente, passei a integrar a comissão mista de desembargadores dos dois estados incumbida de elaborar o anteprojeto do Código de Organização Judiciária do então futuro estado do Rio de Janeiro. Como foi dito, a organização da divisão judiciária do futuro estado do Rio de Janeiro teria de ficar concluída, impreterivelmente, até quinze de março, já bem próximo, de modo a ser aprovado pelo Tribunal de Justiça do estado a ser criado e instalado naquela mesma data, para efeito de aprovação, uma vez que se destinava a reger a organização e divisão do Poder Judiciário, como o funcionamento de seus órgãos e serventias cartorárias (1998b, 6).

Logo, a comissão se dividiria entre diferentes interesses que exerciam “pressão” não só dentro como fora de seus trabalhos. Nos jornais da época se veiculava à opinião pública dois “pontos de vista” irreconciliáveis. De um lado, o dos representantes do antigo estado do Rio de Janeiro, que propunham – entre outras sugestões - a equiparação dos juízes titulares da Guanabara aos de 3.^a Entrância do Judiciário fluminense. Os juízes substitutos guanabarinos seriam absorvidos pela 2.^a Entrância. De outro, o resumido na proposta dos representantes da Guanabara, que sugeriam, entre vários pontos, fosse assegurado o direito de promoção e acesso tanto aos juízes de um estado quanto do outro, mas nas condições a que faziam jus à data da fusão. Eles continuariam a integrar os quadros das respectivas carreiras, que seriam mantidas com a estrutura e composição de entrância ou classe existentes até então. O acesso se daria na mesma proporção do número real de lugares para cada carreira, em cada um dos tribunais de Justiça e Alçada (DA FUSÃO... 1975 *apud* ARAÚJO: 2000, 51 *et seq.*).

Outras idéias conflitantes surgiam a cada instante. Os juízes substitutos de desembargadores do Tribunal de Justiça do estado da Guanabara propuseram, por exemplo, que se dividisse o novo estado em quatro entrâncias: as três, até então existentes no antigo estado do Rio, e uma “especial”, constituída pela nova capital, a cidade do Rio de Janeiro, observada sua enorme importância na orientação da divisão judiciária. Os juízes dessas entrâncias seriam – mais uma vez - “os que nelas se encontrassem no dia 15 de março”, ou seja, os da antiga Guanabara. Tal sugestão suscitou imediata reação da associação que congregava os magistrados fluminenses (AMF). Entendiam que os juízes substitutos do outro estado pertenciam

a uma categoria inferior e não podiam ser privilegiados em detrimento dos direitos daqueles que eram reputados como mais “antigos” na carreira³².

As diferentes percepções sobre a carreira colocavam em choque as duas magistraturas com reflexos profundos na relação profissional – e até pessoal - entre seus membros. Segundo Eduardo Junqueira (*op. cit.*, 149), com a perspectiva da fusão, os magistrados guanabarininos viram surgir novamente o que consideravam uma ameaça à “manutenção daquele ideal de excelência conseguido a duras penas, desde a transferência da capital para Brasília”. Ressurgia, assim, o discurso da perda do “prestígio” angariado a partir da “qualidade excepcional” dos juízes cariocas - que tanto amedrontara o Judiciário do antigo Distrito Federal.

Da parte dos magistrados fluminenses, a imagem de uma magistratura menosprezada, porque “interiorana” e/ou “inepta”, se tornou recorrente. Essa preocupação era percebida, por exemplo, na discussão quanto ao critério que vigoraria em relação aos juízes que já haviam conseguido chegar a Niterói, então capital e último degrau à promoção a desembargador. Alguns, como o então presidente da AMF, Emílio do Carmo, se confessavam inconformados com a perspectiva de retornar à categoria inferior, no caso daquela comarca perder seu status “após a formação do novo estado” (FUSÃO... 1975 *apud* ARAÚJO: 2000, 18).

Outra preocupação era quanto as discriminações que os magistrados fluminenses poderiam sofrer no novo Tribunal de Justiça. Sobre isso afirmou o mesmo Emílio do Carmo:

O que não podemos aceitar também é o item do critério de promoção estabelecendo que cada desembargador só entra na vaga do seu estado. Isso vem caracterizar a discriminação, já que atualmente a Guanabara tem 36 desembargadores, enquanto nós temos apenas 17. Quando surgirá a oportunidade de um representante do Poder Judiciário do Estado do Rio ocupar o Tribunal de Justiça? (*id.*, 19)³³.

Empossado como chefe do Executivo, a quinze de março de 1975, Faria Lima, de acordo com os instrumentos legais que tinha a seu dispor, fixados pelo Decreto-Lei n.º 1, editou de imediato o Decreto-Lei n.º 3 (RIO DE JANEIRO: 1975a,

³² Toda essa discussão foi acompanhada pelos principais jornais da época e encontra-se destacada pelo juiz Gusmar Visconti de Araújo em seu livro (2000, 25, 40 e 46, respectivamente).

³³ Como foi referido anteriormente, ao se citar o trabalho do professor Luiz W. Viana (1997), a grande concentração de magistrados nos graus intermediários da carreira incentivava a competição entre eles e a fusão fizera aumentar o conflito em busca de promoções. As propostas de unificação só agravavam ainda mais o problema ao criar um período maior para se chegar ao cargo almejado pela maioria – o de desembargador.

31), na mesma data, extinguindo as estruturas de 2.^a Instância até então existentes, bem como os respectivos cargos de desembargador e colocando seus titulares em disponibilidade com os “vencimentos integrais que lhes eram atribuídos” anteriormente (art. 1.^o). Os demais magistrados, bem como os servidores e auxiliares dos tribunais extintos, continuariam a “funcionar” sem interrupção ou paralisação “de suas atividades judicantes e administrativas”, obedecendo a legislação a qual estavam ligados e “mantidos os direitos, deveres, vencimentos e vantagens” (art. 7.^o); até que se “disponha a respeito” (art. 6.^o, § 2.^o) – ver ANEXO E. No mesmo ato criou o Tribunal de Justiça do novo estado, composto por 36 desembargadores efetivos com vencimentos e prerrogativas que eram concedidos aos mesmos cargos na extinta corte da Guanabara (art. 2.^o e 3.^o). Impunha o dispositivo legal³⁴:

Art. 4.^o Na primeira composição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, os cargos de desembargador efetivo serão providos pelo governador do Estado, mediante aproveitamento de desembargadores efetivos dos extintos tribunais de Justiça dos antigos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, postos em disponibilidade por este decreto-lei, atendendo aos seguintes critérios, que serão observados cumulativamente:
I – proporcional, sendo 29 (vinte e nove) desembargadores de carreira, 4 (quatro) oriundos do Ministério Público e 3 (três) oriundos da Ordem dos Advogados do Brasil;
II – avaliativo, em razão do interesse público e da Justiça (RIO DE JANEIRO: 1975a, *id.*)

A composição do Tribunal de Justiça do novo estado do Rio de Janeiro, só foi conhecida no dia quinze de março de 1975, na data de fundação não apenas da instituição da qual se esperava a aplicação das leis e a proteção devidamente pedida pela população, mas do próprio estado³⁵.

Os escolhidos, dos 53 desembargadores dos antigos estados, foram perfilados em dois quadros para que melhor se visualizasse as implicações da nova formação da 2.^a instância do Judiciário do Rio de Janeiro. O primeiro com os aproveitados e, o segundo, com os postos em disponibilidade. Estes quadros estão nas páginas seguintes.

³⁴ A exemplo de outras passagens polêmicas da história do Poder Judiciário fluminense durante a fusão, o episódio da extinção dos tribunais de Justiça é citado por vários autores: ABREU (*op. cit.*, 99); ARAÚJO (2000, 148); CRETTON (*op. cit.*, 91); SILVA (1998, 116) e STEELE F.^o (1998a, 8); que, no entanto, pareceu evitar o aprofundamento da questão.

³⁵ Os escolhidos só foram conhecidos no dia da criação do Tribunal de Justiça pelo Diário Oficial – ver ANEXO F.

Quadro Demonstrativo II
Desembargadores por Ordem de Antiguidade e Tribunal de Origem.

	Nome	Posse	Origem
1	Newton Quintella (*)	1954	Rio de Janeiro
2	Aloysio Maria Teixeira	1956	Guanabara
3	Saulo Itabaiana Gomes de Oliveira	1958	Rio de Janeiro
4	Carlos de Oliveira Ramos	1959	Guanabara
5	Moacyr Rebello Horta	1960	Guanabara
6	Paulo Alonso	1961	Guanabara
7	Moacyr Braga Land	1962	Rio de Janeiro
8	Nelson Ribeiro Alves	1962	Guanabara
9	Salvador Pinto Filho (*)	1963	Guanabara
10	Alcides Carlos Ventura	1963	Rio de Janeiro
11	Amaro Martins de Almeida	1964	Rio de Janeiro
12	Luiz Antônio de Andrade (**)	1965	Guanabara
13	Mauro Gouvêa Coelho	1966	Guanabara
14	Marcelo Santiago Costa	1967	Guanabara
15	Plínio Pinto Coelho	1968	Rio de Janeiro
16	Décio Pio Borges de Castro	1969	Guanabara
17	Júlio Alberto Álvares	1969	Guanabara
18	Luiz Henrique Steele Filho	1969	Rio de Janeiro
19	Carlos Luiz Bandeira Stampa	1969	Guanabara
20	Felisberto Monteiro Ribeiro Neto	1969	Guanabara
21	Ebert Vianna Chamoun (**)	1969	Guanabara
22	Francisco Rangel de Abreu	1969	Rio de Janeiro
23	Romeu Rodrigues da Silva	1969	Rio de Janeiro
24	Roque Batista dos Santos	1970	Rio de Janeiro
25	Olavo Tostes Filho	1971	Guanabara
26	Antônio Joaquim Pires Carvalho e Albuquerque Jr.	1971	Guanabara
27	Eduardo Jara	1971	Guanabara
28	Pedro Bandeira Steele	1971	Guanabara
29	Valporê de Castro Caiado	1972	Guanabara
30	Hamilton de Moraes e Barros	1972	Guanabara
31	Ney Cidade Palmério	1972	Guanabara
32	Clóvis Paulo da Rocha (*)	1972	Guanabara
33	Oduvaldo José Abritta	1973	Guanabara
34	Antônio Soares de Pinho	1973	Guanabara
35	Gracho Aurélio Sá Vianna Pereira de Vasconcellos	1974	Guanabara
36	Décio Ferreira Cretton	1974	Rio de Janeiro

Fonte: SILVA (1989, 118).

Obs.: (*) Oriundo do Quinto Constitucional: Ministério Público.

(**) Oriundo do Quinto Constitucional: advogado.

Em contrapartida, os seguintes desembargadores foram colocados em disponibilidade:

Quadro Demonstrativo III
Desembargadores por Ordem de Antiquidade e Tribunal de Origem.

	Nome	Posse	Origem
1	Alberto Mourão Russel	1955	Guanabara
2	Martinho Garcez Neto	1955	Guanabara
3	Elmano Martins da Costa Cruz	1958	Guanabara
4	Antonio Marins Peixoto (**)	1959	Guanabara
5	José Murta Ribeiro	1959	Guanabara
6	Darcy Roquette Vaz	1962	Guanabara
7	José Pellini	1963	Rio de Janeiro
8	Enéas Marzano	1964	Rio de Janeiro
9	Tiago Ribeiro Pontes ³⁶	1964	Guanabara
10	Ivan Lopes Ribeiro	1966	Guanabara
11	Maurício Eduardo Accioli Rabello (*)	1966	Guanabara
12	Jalmyr Gonçalves da Fonte	1968	Rio de Janeiro
13	José Argeo Cruz Barroso	1969	Rio de Janeiro
14	Synésio de Aquino Pinheiro (*)	1969	Rio de Janeiro
15	Lourival Gonçalves de Oliveira	1972	Guanabara
16	Iete Bomilcar Ribeiro de Souza Passarella	1974	Guanabara
17	Manoel Antônio de Castro Cerqueira	1974	Guanabara

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Obs.: (*) Oriundo do Quinto Constitucional: Ministério Público

(**) Oriundo do Quinto Constitucional: advogado.

Segundo o ex-procurador Roberto Rocha (1980, 117), se justificava fixar a composição do Tribunal em 36 vagas (número idêntico ao da antiga Guanabara) pelas dificuldades em se arcar com as despesas financeiras de uma Corte com 53 desembargadores. Esse empecilho, mero artifício contábil, “exigiu que fossem mantidos em disponibilidade, nos termos da Lei Complementar, doze desembargadores do antigo estado da Guanabara e cinco do antigo estado do Rio de Janeiro”. A explicação foi repetida por outro membro do governo, além do próprio chefe do Executivo estadual:

Depois de minha nomeação, o ministro Golbery me transferiu muitas cartas de pessoas que lhe faziam pedidos em relação ao futuro estado. Havia sugestões [...] para que o Tribunal de Justiça abrigasse a soma dos desembargadores da Guanabara e do Estado do Rio - imaginem que loucura: ficaríamos com 53 desembargadores, enquanto São Paulo tinha 36! -; para que o novo

³⁶ Na pesquisa sobre a nova composição do tribunal, constatou-se que o des. Tiago R. Pontes, embora aparecesse em todas as listagens publicadas, já não compunha a Justiça da Guanabara quando da sua extinção, a 14 de março de 1975, pois estava aposentado fazia exatos dois meses.

Tribunal de Contas fosse composto por 14 conselheiros, enquanto os outros estados tinham só sete [...] (LIMA: 2001, 32)³⁷.

O maior problema aconteceu no Tribunal de Justiça. O Faria entendia que o novo tribunal não poderia ser maior do que o de São Paulo, que tinha 36 desembargadores; mas as primeiras pressões foram no sentido de simplesmente juntar os tribunais existentes, o que resultaria em mais de 50 desembargadores, um absurdo! Criou-se um problema delicado, doloroso mesmo: colocar em disponibilidade alguns desembargadores, mantendo o limite de 36 [...] (SILVEIRA: 2001, 91)³⁸.

Do grupo de dezesseis magistrados postos em disponibilidade, sete jamais retornariam. A maioria porque solicitou sua aposentadoria. Outros simplesmente atingiram a idade limite para o exercício de seus cargos. Um faleceu sem conseguir ser reintegrado³⁹.

O afastamento desses desembargadores causou grande descontentamento nos meios jurídicos. O então conselheiro da seccional, da Ordem dos Advogados do Brasil, no novo estado do Rio de Janeiro, Virgílio Donnici chegou a comparar o ato do governador a uma “cassação dos membros do Poder Judiciário” (ADVOGADO... 1975, 20).

O desembargador Amaro Martins de Almeida (*op. cit.*, 55), do antigo Estado do Rio, exprimiu, dessa forma, seus sentimentos:

Foi grande a decepção ao verificarmos, no dia seguinte, que Enéas Marzano e Jalmyr Gonçalves da Fonte, excelentes julgadores, sempre tidos como fatais participantes do novo tribunal tinham ficado em disponibilidade. Com eles, José Argeo Cruz Barroso, José Pellini e Synésio Aquino Pinheiro, este último, como era previsto, porque só um representante do Ministério Público iria, e seria, quase certo, o

³⁷ O tribunal mencionado, embora pertencente ao Executivo, passou por situação semelhante. O projeto da Lei da Fusão não tratava da situação dos tribunais de Contas dos dois antigos estados. Durante as discussões no Congresso Nacional foi apresentada a Emenda n.º 308, criando um novo tribunal com 7 conselheiros e colocando em disponibilidade aqueles com maior tempo de serviço público. O texto foi incorporado no substitutivo apresentado, mas acabou rejeitado. A matéria foi disciplinada pelo Decreto-Lei n.º 4, de 15.03.75, que, de forma semelhante ao ocorrido com o Tribunal de Justiça, colocou em disponibilidade todos os conselheiros e aproveitou apenas sete (ROCHA: 1980, 67).

O Tribunal Regional Eleitoral (TRE): embora a Justiça eleitoral seja um ramo especializado da Justiça federal, por ser composto por magistrados estaduais, também foi envolvido no processo: em resolução baixada em março de 1975, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) determinou a extinção dos tribunais regionais eleitorais de ambos os antigos estados. Posteriormente, os desembargadores do novo TJ, elegeram a direção do novo TRE (ALMEIDA: 1993, 58 & TSE... 1975).

³⁸ O já falecido desembargador Décio Ferreira Cretton (*op. cit.*, 92) afirmou que o número de 36 juizes foi estabelecido “dado ao receio de se formar um tribunal-assembléia”.

³⁹ Aposentaram-se a pedido: Martinho Garcez Neto, Elmano M. C. Cruz, Darcy R. Vaz e Ivan L. Ribeiro; por idade: José Pellini e Iete Bomilcar R. S. Passarella. O des. José Argeo C. Barroso faleceu. Não há dados sobre Maurício Eduardo A. Rabello. Consta da lista o des. Tiago R. Pontes, que – como já referido – havia se aposentado antes da fusão.

sempre magnífico Newton Quintella, nosso decano, por todos os títulos respeitado e admirado.

Mesmo entre alguns membros do governo Faria Lima, o impacto da disponibilidade foi percebido. Roberto Rocha, ao qual recorreremos por várias vezes neste trabalho, observou:

Para eles foi um choque, ainda que não viessem a ter nenhum prejuízo financeiro. Eu compreendo, porque se estivesse naquela situação, eu também teria me sentido rejeitado, reprovado. Acho que essa foi uma das decisões mais difíceis que o governador teve que tomar, do ponto de vista da administração, no momento inicial da fusão (2001, 166).

A repercussão chegou até mesmo entre os deputados constituintes. Fizeram constar dispositivo, das “Disposições Transitórias” da nova Carta estadual que estavam elaborando, para obrigar o aproveitamento dos desembargadores colocados em disponibilidade, nas vagas que ocorressem no Tribunal de Justiça, “atendidas alternadamente os critérios de maior e menor tempo de serviço e respeitada a origem de investidura”. Incluía-se no pleito, o estabelecimento de carreira única para os magistrados dos antigos estados “a contar da data de promulgação” da futura Constituição. Outra proposta, ainda no âmbito daquelas Disposições, também previa a integração das carreiras da magistratura em única trilha, compondo a “mais elevada entrância” os juízes que ocupavam antes da fusão, mas com “idêntica posição nas carreiras dos estados de origem” (CONSTITUINTE... 1975).

Segundo o jornalista Décio Malta, para que os deputados desistissem da idéia de obrigar o governador a aproveitar os magistrados postos em disponibilidade foi necessária a intervenção do “próprio presidente da República”. O que teria acontecido durante uma audiência concedida dias antes, no Palácio Guanabara, ao presidente da Assembléia, dep. José Pinto. “[...] Seus colegas acabaram eliminando o artigo no dia seguinte”. O mesmo não aconteceu com a proposta de unificação das carreiras que só foi retirada mediante recurso do Estado aos tribunais superiores⁴⁰.

A escolha dos magistrados que viriam a compor a 2.^a Instância do novo Judiciário fluminense foi orientada pelo critério de proporcionalidade, sendo dois terços das vagas destinadas aos da Guanabara e um terço, aos do Estado do Rio.

⁴⁰ Em matéria intitulada: “Nó de quatro meses é desfeito em três horas” (Jornal do Brasil, 16.07.75, 14).

Mas, o que ou quem orientou a avaliação sobre quais mereceriam participar de tal proporcionalidade? À primeira vista, destacou-se o critério de menor tempo na carreira. Afinal, cerca de 86% dos magistrados escolhidos para compor o tribunal tinham no máximo quinze anos de exercício. Dos que foram colocados em disponibilidade, 35% estava até 23 anos no cargo de desembargador – ver APÊNDICE A.

Porém, havia ainda o critério do “interesse público e da Justiça”... O governador, em depoimento prestado ao Museu da Justiça, explicou *muito bem* o sentido desse parâmetro:

P.: [...] Agora, eu perguntaria ao senhor: Almirante, quais os critérios que o levaram a escolher essas pessoas?

R.: Eu posso afirmar ao senhor que a escolha foi única e pessoal minha.

P.: Não houve pressão alguma?

R.: Pressão houve! Só que eu estava com as “costas quentes” do general Ernesto Geisel. Ele me disse: “- Você vai fazer o que quiser! Qualquer problema que tenha, telefone para mim!”

P.: E quais foram os critérios para as escolhas?

R.: Quando fui nomeado, recebi todas as cartas que, até setembro, haviam sido enviadas ao ministro Golbery⁴¹, com pedidos por desembargadores, conselheiros do Tribunal de Contas e outros. Mas, eu não li nenhuma carta! Era eu quem podia nomear e você sabe que, naquela época, nós tínhamos um excelente Serviço de Informações, o SNI⁴². Além disso, tínhamos excelentes serviços de informações na Marinha, no Exército e na Aeronáutica... Além disso, eu tinha o “serviço de informações” de meus amigos, que eram pessoas decentes e corretas.

Então, com esses dados, num domingo, em minha casa, em Teresópolis, eu estabeleci certos critérios de seleção, atribuindo notas a cada um dos desembargadores dos antigos estados.

P.: Uma seleção para ver quais os que ficariam em disponibilidade?

R.: Não. Eu diria que o senhor está preocupado com a disponibilidade...

P.: Não, mas é que existe este outro lado também.

R.: Eu estava preocupado era em criar o novo Tribunal de Justiça com pessoas honestas, sobre as quais não ficasse dúvida nenhuma e com indiscutível saber jurídico!

E, historicamente, eu posso dizer ao senhor que, feita a primeira seleção, só encontrei 24 Desembargadores, para preencher os 36

⁴¹ Gen. Golbery do Couto e Silva – Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

⁴² O Serviço Nacional de Informações foi criado pela lei nº 4.341, em 13 de junho de 1964, com o objetivo de supervisionar e coordenar as atividades de informações e contra-informações no Brasil e exterior.

cargos! Então, lembrando-me de meus tempos de Escola Naval, tive de abaixar um pouco a “nota de aprovação” e, assim, escolhi os 36... Mas eu não aceitei a menor pressão de ninguém e apenas a minha secretária teve conhecimento dos nomes escolhidos, porque, para atender as exigências burocráticas, ela datilografou os decretos... Mas ocorreram exemplos muito dignificantes. Por exemplo, o desembargador Chamoun⁴³, tinha um irmão na Marinha. Mas ele era uma pessoa tão correta que desapareceu do Rio de Janeiro, para que ninguém dissesse que iria exercer pressão sobre mim. Foi uma época de muito trabalho e estresse, pois estávamos em quinze de novembro e eu tinha quatro meses – dezembro, janeiro, fevereiro e março para, com o fim dos antigos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, criar o novo estado, inclusive burocraticamente (LIMA: 1998, 6).

Outro aspecto sombrio no processo de criação da nova estrutura da instituição foi revelado durante a pesquisa para o presente trabalho, desta feita referente aos magistrados de 1.^a Instância, servidores e auxiliares do Judiciário. Um artifício sutil mantinha vencimentos diferenciados para o mesmo serviço, estabelecendo assim precedente que feria diretamente princípios constitucionais.

[...] Em geral, a remuneração na Guanabara era muito maior, mas a equiparação salarial só ocorreu realmente para a magistratura e assim mesmo somente depois da decisão do Supremo. A orientação do governador Faria Lima para os grupos de trabalho foi a seguinte: “Não se prejudicará ninguém, mas também não vamos transformar a fusão em presente de Natal, para aumentos de remuneração. Sempre que possível, vamos manter as coisas como estão: não vamos diminuir vencimentos nem demitir, mas também não vamos promover nem equiparar remunerações que sejam diferentes nos dois estados” (ROCHA: 2001, 165).

A “orientação” do governo estadual em não equiparar os vencimentos dos dois grupos afrontou bastante os juízes naquele período - em especial os provenientes do antigo estado do Rio de Janeiro -, porque estava ligada ao que é considerado um dos predicados específicos da magistratura nacional, “quem nem mesmo o AI-5, que suspendeu outras garantias constitucionais, não lhe tocou” (COELHO: *op. cit.*, 4).

Criou-se uma situação muito delicada, pois os desembargadores do antigo Estado do Rio, ao serem aproveitados no novo tribunal, tiveram seus salários reajustados para receberem o equivalente ao que recebiam seus colegas da extinta Guanabara. Mas, esta atitude não se estendeu aos que foram colocados em

⁴³ Des. Ebert Vianna Chamoun – TJ da Guanabara.

disponibilidade. Nem aos juízes que, por sua vez, continuaram a perceber o mesmo de antes da fusão; como, aliás, determinava o Decreto-Lei n.º 3, em seu art. 7.º: “até que se disponha em contrário, ficam mantidos os direitos, deveres, **vencimento** [grifo nosso] e vantagens dos magistrados e demais servidores, e a estrutura administrativa dos órgãos judiciários [...]” – ver ANEXO E.

O desembargador Luiz Henrique Steele F.º (1998a, 9), em documento apresentado a Associação dos Magistrados Brasileiros, explicou:

É que, como foi dito, além dos prejuízos pessoais e funcionais advindos do critério exposto, decorreu mais daquela providência tomada pelo governo do estado através do famoso Decreto Lei n.º 1 que, sem embargo do nivelamento estabelecido em relação aos desembargadores que passaram a integrar o novo Tribunal de Justiça, com vantagens – diga-se de passagem – para os desembargadores provindos do antigo estado do Rio de Janeiro (que tiveram majorados os seus vencimentos de forma a serem igualados aos dos antigos desembargadores guanabarinós). O MESMO NÃO ACONTECEU EM RELAÇÃO AOS DEMAIS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DA MAGISTRATURA DO EXTINTO ESTADO DO RIO DE JANEIRO [grifo do autor].

E isto porque em face do disposto no artigo 7.º do mesmo Decreto Lei n.º 1, baixado em concomitância com a instalação do novo estado e, por conseguinte, também do seu novo Tribunal de Justiça, ou seja, em 15 de novembro de 1975, foram mantidos direitos, deveres, vencimentos e vantagens dos magistrados da antiga unidade federativa ficando, todos eles, submetidos a legislação aplicável ao respectivo território vigente no dia 14 de março de 1975.

Com isso, os juízes substitutos e titulares da antiga Guanabara continuaram a perceber quantias em torno de Cr\$ 17.460,00 e Cr\$19.400,00 (vencimento base, mais 100% de gratificação), respectivamente; enquanto os juízes de 1.ª, 2.ª e 3.ª entrâncias, do antigo estado do Rio de Janeiro, recebiam Cr\$ 7.450,00; Cr\$ 8.195,00 e Cr\$ 9.014,00; acrescidos apenas de 25% de gratificação por nível universitário. (SALÁRIOS... 1975 *apud* ARAÚJO: 2000, 81).

Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Waldemar Zveiter, era advogado e foi contratado para representar os magistrados do antigo estado do Rio de Janeiro que, inconformados com a disparidade salarial que o Tribunal se recusava a corrigir por medida administrativa, entraram com uma ação judicial:

Eu fui advogado de toda a magistratura do estado do Rio de Janeiro para equacionar e reequilibrar o ato da fusão. Porque queriam - e como efetivamente durante muito tempo - pagaram

diferenciadamente a mesma carreira; aos desembargadores substitutos que sentavam junto dos desembargadores da Guanabara recebendo a metade do que venciam. O ato da fusão determinou que o vencimento do novo Tribunal fosse aquele que venciam os desembargadores da Guanabara e, como no estado do Rio de Janeiro, as pressões... Embora muito mais cultos, muito preparados, porque perder uma causa na então capital do estado do Rio de Janeiro, em Niterói, para o advogado significava muito porque todo mundo tomava conhecimento. Perder uma ação no Rio de Janeiro, o próprio cliente só tomava conhecimento se o advogado informasse. Então, havia muito mais estudo no lado de lá, do que do lado de cá, de aprimoramento, não é? Aqui era uma disputa grande, tudo concentrado numa cidade-estado.

Então, quando houve a fusão, a magistratura, do antigo estado do Rio de Janeiro, confiou em mim e me contratou para advogar. Eu advoguei essas questões e ganhei-as todas, até no Supremo Tribunal Federal. E, mais do que isso, da mesma forma o Ministério Público. Fui advogado de todo o Ministério Público. [...] (ZVEITER: 2004).

Em meio ao conflito – recém-iniciado - o novo tribunal se instalava na manhã do dia dezessete de março de 1975. Segundo o Livro de Atas do Tribunal Pleno⁴⁴, estavam presentes à cerimônia não só os desembargadores agraciados com a oportunidade de serem aproveitados, mas também inúmeras autoridades (1975, 1). Embora se tenha suscitado dúvidas quanto ao caráter transitório do momento, pois havia quem defendesse a idéia de que se aguardasse a nova lei de organização e divisão judiciárias - afastada pelo colegiado -, por 33 votos foi eleito presidente do Tribunal, Luiz Antonio de Andrade. Naquele momento, o desembargador Carlos Oliveira Ramos pediu a palavra e fez várias considerações sobre o nascimento do novo estado e do tribunal. Congratulou os colegas e teceu elogios à “Revolução de 64” [!].

Na mesma sessão, se indicou os desembargadores Marcelo Santiago Costa e Júlio Alberto Álvares, representando a antiga Guanabara, e Luiz Henrique Steele F.^o, pelo antigo estado do Rio de Janeiro, para compor nova comissão que elaboraria o anteprojeto do código de organização judiciária. Esse novo grupo, cuja composição refletia a proporcionalidade entre magistrados cariocas e fluminenses, aproveitou os estudos realizados pela comissão de magistrados, formada anteriormente, e apresentou-os ao plenário formado pela cúpula do judiciário.

⁴⁴ O Tribunal Pleno é órgão administrativo e judiciário do Tribunal de Justiça que, entre outras atribuições, processa e julga os conflitos de competência entre órgãos da Justiça e elege os dirigentes da casa e os membros dos conselhos e comissões permanentes etc., dando-lhes posse.

Ao longo de quatro dias, o material e as várias emendas a ele apresentadas foram debatidos, restringindo-se a discussão às normas referentes a estrutura, funcionamento e administração dos órgãos judiciários estaduais de 2.^a instância, entretanto⁴⁵. O texto final foi aprovado por 24 votos, dados em bloco pelos desembargadores da extinta Guanabara, contra doze do Rio de Janeiro antigo. Ganhou a denominação de Resolução n.º 1 – ver ANEXO G⁴⁶.

Em seu discurso, proferido nesse ensejo, o então presidente do Tribunal de Justiça fez menção a participação do governador Faria Lima no processo de elaboração do novo código. Pessoalmente, o mesmo teria se interessado pelos esforços desenvolvidos; que contou, inclusive, com a colaboração dos grupos de trabalho do Executivo, chefiados pelo secretário de Justiça, Laudo Camargo, e pelo procurador de Justiça, Raphael Cirigliano⁴⁷.

A carreira passaria a ter quatro degraus: o primeiro, formado por 97 juízes de direito, sendo 48 titulares de comarcas de 1.^a entrância e 49 juízes auxiliares regionais. O próximo, constituído por 169 juízes, sendo 97 titulares das varas das comarcas de 2.^a entrância e 72 substitutos da comarca da Capital. O seguinte, por 169 juízes, sendo 91 titulares das varas da Capital, 36 efetivos dos tribunais de Alçada, dezoito substitutos dos alçadas e 24 juízes substitutos de desembargadores. A classe final era composta dos 36 desembargadores, sendo sete do Quinto Constitucional (CRETTON: *op. cit.*, 96).

As vagas, entretanto, eram reservadas proporcional e separadamente para os magistrados dos estados extintos, de modo a não alterar suas expectativas de

⁴⁵ As normas de organização e as atribuições da 1.^a instância só foram incorporadas ao CODJERJ, em 1977, pela Resolução n.º 5, de 29 de março.

⁴⁶ No **Jornal do Brasil** (VOTAÇÃO... 1975, 15), tem-se uma idéia do que foi esse “debate”: “A fusão das carreiras dos juízes dos dois estados extintos foi o assunto explosivo porque os desembargadores do antigo Estado do Rio não se conformaram com a decisão tomada no sentido de que sejam mantidas carreiras paralelas.” [...] “os juízes substitutos do então estado da Guanabara não admitem a hipótese de serem colocados no mesmo nível de seus colegas fluminenses. Alegam que os outros haviam sido reprovados em concursos realizados aqui e somente conseguiram ser aproveitados no antigo Estado do Rio.” [...] “Quando da votação das duas propostas de anteprojeto que cuida da carreira dos juízes, as discussões foram tão acaloradas que diversas vezes os desembargadores se reuniram em conselho para evitar a assistência aos debates”.

⁴⁷ Nessa ocasião foram eleitos e empossados, o vice-presidente do Tribunal, des. Mauro Coelho, e o corregedor, Luiz Henrique Steele F.º (ambos por 33 votos). Também foram escolhidos e investidos os membros dos grupos de fiscalização e assessoramento, como o Conselho da Magistratura e a Comissão de Regimento Interno. Foi indicado para o cargo de diretor da Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça, o funcionário Hilton de Barros (Livro de Atas n.º 24/1975).

promoção (ROCHA: 1980, 117). Esse era, segundo a opinião de muitos, o “ponto fraco” do sistema proposto⁴⁸.

Segundo o des. Décio Cretton (*op. cit.*, 98), no que diz respeito a 1.^a instância, os juízes da extinta Guanabara teriam preferência no acesso a comarca da Capital, transformada em última etapa neste âmbito da carreira, porque a ela já faziam jus à data da fusão. Não haveria remoção ou permuta, para a Capital, enquanto não fosse promovido o último juiz substituto guanabariniano (Res. n.º 1, art. 266, § 1.º, IX). Já os juízes do antigo Estado do Rio, sem perder sua vinculação com a comarca original ainda que esta viesse a ter sua classificação modificada, concorreriam a mesma honraria tão-somente à medida em novas vagas fossem surgindo (art. 266, § 1.º, XI).

Quanto a 2.^a instância, os juízes da “velha província” tinham a perspectiva, no seu tribunal, de catorze lugares, e os da extinta Guanabara, 29 lugares. “À proporção que para uns e outros se projetou no novo Tribunal foi a de uma vaga para os primeiros e de duas para os últimos, alternadamente”⁴⁹.

Para facilitar a compreensão, e tendo por base o Anexo I, da referida resolução – ver ANEXO G -, o quadro a seguir tenta sintetizar o processo de acesso no preenchimento das vagas daquela instância.

⁴⁸ Opinião externada pelo vice-presidente Mauro Coelho em um discurso: “O ponto fraco do sistema, no tocante aos juízes, é que implicava, na prática, na existência, durante certo tempo até o aproveitamento do último juiz do antigo estado da Guanabara, de dois quadros paralelos de juízes num mesmo Estado” (*op. cit.*, 5).

⁴⁹ Em ARAÚJO (2000, 141-157) fez-se a transcrição do relatório do min. Thompson Flores, na representação impetrada pelos cerca de 50 juizes fluminenses contra parte do código de organização do Judiciário.

Quadro Demonstrativo IV
Critérios para o Preenchimento das Vagas de 2.^a Instância.

Vagas:	Destinadas aos juízes do antigo estado da Guanabara.	Destinadas aos juízes de 3. ^a entrância do antigo estado do Rio de Janeiro.
De desembargador (proporção: 3 por 1):	1. ^a vaga 2. ^a vaga 4. ^a vaga 5. ^a vaga 7. ^a vaga 8. ^a vaga...	3. ^a vaga 6. ^a vaga 9. ^a vaga...
De substituto de desembargador (3 por 1):	2. ^a vaga 3. ^a vaga 5. ^a vaga 6. ^a vaga 7. ^a vaga 9. ^a vaga...	1. ^a vaga 4. ^a vaga 8. ^a vaga...
De juiz efetivo do Tribunal de Alçada (proporção: 2,6 por 1):	1. ^a vaga 2. ^a vaga 3. ^a vaga 5. ^a vaga 6. ^a vaga 7. ^a vaga...	4. ^a vaga 8. ^a vaga...
De juiz substituto do Tribunal de Alçada (2,6 por 1):	Seqüência idêntica ao quadro anterior.	Seqüência idêntica ao quadro anterior.

Fonte: elaborado pelo autor.

O conflito entre os dois grupos se tornou inevitável. No campo legal, a fórmula conciliatória, buscada pela Resolução n.º 1, foi objeto de impugnações por parte dos juízes de ambos os estados. O STF foi chamado a se pronunciar e, numa decisão considerada “histórica”, acordou pela inconstitucionalidade de vários pontos do Código, por seis votos a favor; quatro contra e uma abstenção (todos votaram, inclusive o presidente da casa), impondo a unicidade da Justiça e da carreira⁵⁰.

À frente de cinco dos recursos judiciais que questionaram toda a situação gerada pelas normas que o Tribunal criara, o juiz Gusmar Araújo explicou (2005, 5), em depoimento ao Museu da Justiça:

P.: Eu gostaria justamente que o senhor nos falasse da Representação n.º 933. Como foi?

⁵⁰ Embora com enfoque diferentes, vários fazem referência a essa votação. ROCHA (*op. cit.*); COELHO (*op. cit.*, 5); CRETTON (*op. cit.*, 99).

R.: [...] Bom, a representação foi feita da noite para o dia. Eu já tinha o rascunho dela pronto e esperava que o Emílio Carmo⁵¹ encontrasse um jurista. Mas todos os juristas eram vinculados ao Globo do Roberto Marinho que tinha como assessores o Evaristo... Como é o nome dele? O Evandro Lins, o Serrano Neves [...] Bom, os juristas do Rio de Janeiro já estavam todos contratados pela Guanabara... [...] E não aceitaram. Procuraram em São Paulo e... Me disse o Emílio que era uma fortuna o que estavam pedindo. Então, disse que dentro de três dias eu ia entrar com a representação. "- Pelo amor de Deus, não faz isso!" "- Eu vou entrar sozinho!" "- Não, traz aqui. Então traz aqui para eu arranjar gente para assinar, para não ser uma pessoa só". "- Não tem importância o número não!" "- Não, mas faz isso". "- Vou fazer, Emílio." Chamei o desembargador Antônio Binato de Castro, que na época era promotor. Ele foi lá em casa à noite, ajudou a passar a limpo - que eu já estava estourado - e eu assinei. O Marlan⁵² se ofereceu para assinar também, assinou. Levei para a Associação e deixei com o Emílio. Quando todos tinham assinado, dois dias depois, foi levado para ser protocolado. [...]

P.: Só para que fique registrado, o quê se pleiteou nessa Representação 933?

R.: A igualdade de tratamento. A inconstitucionalidade [...]. Porque, o que foi interessante nessa representação, é que nela se expunham todos os fatos e não apenas, tecnicamente apenas, a parte da inconstitucionalidade, para que vissem que a inconstitucionalidade era uma resultante de uma série de infrações a direitos e cláusulas pétreas à magistratura. Entendeu, não é? Mas eles não podiam, sem invadir a liberdade do Estado, determinar uma nova lei. Eles tinham que anular para mandar fazer uma nova lei que, tinha que ser do Executivo. Veja bem! Entendeu, não é?

P.: O que o senhor está dizendo é que o Supremo, então...

R.: Não, o Supremo entendeu que o Tribunal, primeiro, era parte legítima para legislar sobre a matéria. Segundo, que não há possibilidade de ser constitucional a dualidade de carreiras... Dentro dos votos, isso tudo foi assemelhado. Entendeu, não é?

P.: Entendi. E a Representação 953?

R.: Essa foi quando eles reiteraram o que tinha feito na 933. Reiteraram, mantendo uma divisão que não era constitucional e, mantendo assim, a divergência de vencimentos.

Mais especificamente, o STF considerou inconstitucionais os artigos: 162, que estabelecia um prazo de trinta dias para o governador providenciar as medidas necessárias à efetivação das mudanças; 241, que fixava a que grupo deveria pertencer a primeira vaga de desembargador e juiz de Alçada pelo critério de merecimento e na ordem de ocupação seqüencial dos quadros proporcionais; 246, que firmava critérios para preenchimento de 24 cargos de juízes de Direito e do

⁵¹ Na época, Emílio do Carmo era juiz de direito da 3.ª Vara Civil de São Gonçalo.

⁵² Marlan de Moraes Marinho, na época, juiz de direito na comarca de Paracambi.

Tribunal de Alçada; e, 266, onde se determinava que os juízes oriundos do antigo estado da Guanabara concorreriam às vagas destinadas a magistratura de carreira “na mesma proporção do número de lugares existentes para cada carreira em cada um dos antigos tribunais de Justiça e de Alçada”; enquanto os juízes do antigo Estado do Rio, promovidos ou transferidos à Capital, não perderiam a “vinculação à sua carreira de origem”.

O primeiro dispositivo estava condenado, ao violar a harmonia e independência dos poderes. O segundo foi impugnado porque, no entendimento da Suprema Corte, faltava ao Tribunal estadual competência para poder inverter a ordem de alternatividade dos acessos ao Judiciário, contrariando o artigo 144, III, da Constituição, que garantia que tal se daria por antiguidade e merecimento – nessa ordem. O terceiro, por pressupor a divisão da carreira com base apenas na origem dos juízes, desatendendo o disposto na mesma Constituição que impôs a unidade da Justiça e, conseqüentemente, da carreira dos juízes. Finalmente, o último artigo foi considerado inconstitucional por criar um privilégio constrangedor ao vedar, aos juízes mais antigos que os substitutos da Guanabara, a promoção. A carreira do magistrado ficava vinculada a sua origem, por toda a vida profissional⁵³.

De modo geral, para os alguns magistrados fluminenses, a fusão foi recebida como um rebaixamento na carreira. Ao mudar-se a organização judiciária, Niterói deixou de ser o último degrau da 1.^a instância estadual. Aqueles que estavam lotados naquela comarca teriam que esperar, mais tempo, para atingir - de novo - a situação funcional anterior. O acesso ao Tribunal do novo estado seria, no entendimento do grupo, um privilégio dos magistrados cariocas (ARAÚJO: 2000, 27). Para os juízes da Guanabara, a fusão significou o “atrasamento” de uma carreira que era simples e a perda do prestígio mantido mesmo após a transferência da capital para Brasília.

Com a decisão superior, o TJ teve que refazer o código de organização naqueles pontos declarados inconstitucionais. O artigo 266, por exemplo, recebeu nova redação e passou a estabelecer que haveria uma só carreira de magistrado com três entrâncias graduadas em ordem crescente de importância: 1.^a, 2.^a e Especial. Mas, que a comarca da Capital teria suas vagas preenchidas “somente por promoção” admitindo-se, apenas, permuta entre juízes e remoção. Haveria,

⁵³ De acordo com: CRETTON (*op. cit.*, 97 e *passim*) e ARAÚJO (2000, 104 e *passim*).

inclusive, preferência para essa promoção e ela seria dada aos juízes substitutos da extinta Guanabara, classificados como juiz de 2.^a entrância da Região Judiciária Especial⁵⁴. Esta e outras alterações foram fixadas na edição de uma nova resolução, de n.º 4, em três de maio de 1976 – ver ANEXO H.

Essa legislação também suscitou reclamações de juízes do antigo Estado do Rio, através da Representação n.º 953. O STF, mais uma vez, se pronunciou. Em decisão, datada de cinco de outubro de 1977, julgou procedente, em parte, o recurso. A Corte entendeu que, a norma, ao estabelecer três entrâncias e “ao efetivar a classificação dos juízes”, não estaria afrontando as determinações anteriores, mas ultrapassando os limites do que lhe era lícito estabelecer enquanto organização. O Tribunal de Justiça do novo estado do Rio de Janeiro foi obrigando a refazer o Código (ROCHA: 1980, 120). Outros recursos surgiram, mas o modelo sobre o qual se construiria o Poder Judiciário fluminense estava montado⁵⁵.

Ao se estender o período até 1979, quando alterações legais significativas voltarão a ocorrer, a base a partir da qual o aparelho judiciário estadual foi implantado teve como referência uma organização fortemente hierarquizada, mas dividida por ressentimentos mútuos. Onde o mérito era valorizado, mas usado como instrumento discriminador. Os magistrados do antigo Estado do Rio haviam revertido, judicialmente, os efeitos profissionais da disputa entre os diferentes grupos que agora compunham a Justiça, mas não conseguiriam preservar seu legado à construção da mesma; como se discutirá em outro capítulo.

Aos que se revoltavam e lutavam, a instituição criara mecanismos judiciais e administrativos para punir e ameaçar. Como foi o caso do juiz aposentado Celso Panza (2003), que em entrevista ao Museu da Justiça, lembrou o tempo em que permaneceu substituindo colegas de férias:

Eu me lembro bem, quando vim para o Rio de Janeiro. Eu fui um dos 3 primeiros a vir para o Rio de Janeiro com a fusão. Viemos eu, o juiz... hoje desembargador Alberto Mota Moraes e o hoje, que aposentou-se como eu, e foi fazer concurso em Brasília, Benito Augusto Tiezzi⁵⁶ que é juiz hoje em Brasília. É juiz aposentado aqui e juiz em Brasília, talvez seja desembargador lá. Viemos os 3 para cá,

⁵⁴ CRETTON (*op. cit.*, 101-102). Também fazem menção a Resolução n.º 4: ROCHA (1980, 119) e STEELE F.º (1998a, 11).

⁵⁵ Pode-se citar a Representação n.º 938, contra dispositivo da Constituição estadual, formulada por juízes do antigo Estado do Rio; e, a Representação n.º 942, que partiu de alguns desembargadores contra artigo do mesmo texto legal (ROCHA: 1980, 137). Soma-se, ainda, a Representação n.º 968, contra o Decreto-Lei n.º 3, e a Ação Ordinária n.º 13.271 (ARAÚJO: 2000, 301 e 355, respectivamente).

⁵⁶ O magistrado Tiezzi é o titular da 3ª Vara Criminal de Brasília.

e eu tinha dificuldade de encontrar as instalações das varas para as quais eu era nomeado, designado melhor dizendo. Sempre preenchendo os hiatos das férias mais do que dando auxílio, normalmente estava preenchendo os espaços das férias dos juízes titulares. E assim fiquei pela famosa briga da fusão durante 6 anos. Hoje, com 6 anos... É até bom isso para aditar a oralidade da história. Com 6 anos o juiz chega quase que de primeiro... Primeiro grau de carreira é o fim. E eu fiquei seis anos parado, como regional no Rio. Eu e muitos outros em razão da briga, do contencioso que se deu dos antigos juízes da ex-Guanabara e os juízes do antigo estado do Rio de Janeiro (2003).

O próprio juiz Gusmar Araújo, já mencionado anteriormente como um dos principais autores dos recursos judiciais que questionaram a constitucionalidade das resoluções, aprovadas pelo plenário do Tribunal Pleno, afirmou que foi alvo de retaliações:

P.: É, até a 4 também foi mudada, não é? Mais tarde.

R.: Isso, eu não sei. Bom... acontece que o Rangel de Abreu impediu, que as palavras eram candentes, fortes, mas eram verdadeiras, na reunião do Órgão Especial, do Tribunal Pleno.

P.: Desculpe, eu não entendi. Ele impediu o quê?

R.: Impediu que abrissem um processo contra mim, porque eu entrei com a representação no Supremo.

P.: Ah, contra o senhor!

R.: Porque entrei com a Representação no Supremo, certo?⁵⁷

⁵⁷ Ao se consultar documentos referentes a vida profissional do magistrado, não se constatou nenhuma referência a penalidades recebidas, pelo menos neste período, mas pode-se creditar suas memórias dada as circunstâncias da época e as pressões pelas quais passou.

Capítulo

IV - O JUDICIÁRIO DO NOVO ESTADO

Finalmente, neste capítulo se examinará o funcionamento do Poder Judiciário, do novo estado do Rio de Janeiro, sintetizados no espaço de tempo que vai de março de 1975, com a instalação desse poder e da aprovação da Resolução n.º 1, até novembro de 1979, quando a Lei n.º 272 ampliou o número de desembargadores do Tribunal de Justiça, encerrando o que pode ser considerada a primeira fase da formação do Poder Judiciário local. Mas, este período acabou extrapolado já que se pretendeu discutir seus reflexos na memória coletiva do evento e na própria estrutura da instituição.

O texto foi, por isso, dividido em três partes; sendo as duas primeiras interligadas, pois discutem a construção da Justiça fluminense e o que tal processo contribuiu à caracterização da mesma enquanto um órgão burocrático. À última, ofereceu a oportunidade para acompanhar e analisar a disputa, entre os seus membros, pela hegemonia no interior deste aparelho de Estado e o uso da memória como instrumento de afirmação de tal domínio.

O acompanhamento desse período foi feito, principalmente, pela legislação editada à época e pelos depoimentos prestados ao Museu da Justiça.

4.1. A construção do Poder Judiciário do novo estado.

O relacionamento entre os dois poderes, Executivo e Judiciário, manteve-se não só dentro do formalismo protocolar esperado mas permitiu alguns arranjos que se poderia considerar - no mínimo – extraordinários; visto os problemas causados pela forma como os órgãos de cúpula do segundo, existentes nos estados fusionados, foram extintos e magistrados e funcionários tiveram que estabelecer a nova convivência:

Tive dois presidentes de tribunal com quem me dei maravilhosamente: Luiz Antonio de Andrade e Marcelo Santiago Costa. Por exemplo, se abria uma vaga por falecimento ou aposentadoria de desembargador, eu tinha um acerto com o

presidente do tribunal para que não me pressionasse a convocar um daqueles desembargadores, em geral péssimos, que eu havia posto em disponibilidade em quinze de março de 1975. O presidente me mandava uma lista tríplice, e no mesmo dia eu escolhia um, o primeiro da lista. Se os membros do tribunal, que conheciam os juizes, escolhem três nomes numa certa ordem, considero obrigação do Executivo nomear o mais votado. Eu podia fazer isso, porque não tinha pretensões políticas. (LIMA: *op. cit.*, 51).

Em outras palavras, aqueles que foram preteridos pelo governador na composição do novo tribunal, não teriam oportunidade de serem aproveitados – pelo menos durante sua gestão –; mesmo quando vagas surgissem. Há de se indagar os motivos que levavam um poder do Estado, normalmente tido como independente, a concordar com tal prática¹. Não faltarão explicações, naturalmente: pressões do regime militar, medo de retaliações, desinteresse etc. Independente da resposta que se pudesse encontrar, o resultado será considerado o mesmo: assim se mantinha a subordinação do Judiciário ao Executivo, entre os aparelhos do Estado.

As dificuldades, no entanto, não se resumiram apenas ao tipo de vínculo criado com o governo estadual, pois havia inúmeros obstáculos a serem encarados por magistrados e serventuários. A maioria surgida do próprio processo de reestruturação institucional. Muitos órgãos se sobrepunham e os serviços precisavam ser racionalizados, de acordo com parâmetros de eficiência e otimização que pautavam o modelo de administração pública escolhido pelo regime².

Essa situação foi confirmada no livro de memórias do desembargador Amaro Martins de Almeida (ALMEIDA: *op. cit.*, 59).

Como é notório, a fusão gerou problemas na área da organização judiciária.

Na adaptação à nova ordem, inclusive quanto aos serviços auxiliares da primeira instância (secretarias, serventias, cartórios), participei intensamente dos trabalhos da comissão para esse fim designada, sob a presidência do competente e dinâmico desembargador Salvador Pinto Filho, composta ainda, do digno e operoso desembargador Olavo Tostes Filho.

Fomos auxiliados pelo então membro do Ministério Público Arnaldo Rodrigues Duarte, depois desembargador do Tribunal de Justiça.

¹ De acordo com a visão tradicional, independência e harmonia fazem parte dos princípios constitucionais e da divisão do poder político estatal. São base de “um sistema integrado de freios e contrapesos, cujo objetivo é controlar o poder do Estado” (COTRIN: 1989, 21).

² Lembremos que o próprio Decreto-Lei n.º 1, de 15 de março de 1975, indicava tais referências de excelência do serviço público ao estabelecer concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 36), treinamento intensivo e obrigatório (art. 37, III), critérios seletivos para ocupação de cargos (art. 38) etc. Maiores informações: ver Anexo B.

Vale destacar, nessa complexa tarefa, a profícua colaboração do hoje desembargador Elmo Guedes Arueira, quando ainda juiz em Niterói [...].

Logo após a instalação do Tribunal, seu órgão mais importante de deliberações, o Tribunal Pleno, no dia dezessete de março de 1975, interviu no funcionamento do Poder Judiciário, através de ato normativo, para dar condições a casa de administrar provisoriamente a estrutura orgânica, os cargos e funções administrativos, o pessoal e acervo dos denominados “serviços auxiliares” dos tribunais extintos pela fusão; até que fosse implantada a organização definitiva do Judiciário do novo estado do Rio de Janeiro³.

Isto aconteceu com a aprovação da Resolução n.º 1, em 21 de março de 1975, que criou o Código de Organização e Divisão Judiciárias estadual. Inicialmente, era composto por dois livros: o primeiro cuidando dos órgãos judiciários, suas estruturas e competências; o segundo, da magistratura, seus direitos e obrigações. No entanto, como se sabe a partir do que já foi exposto, argüida a inconstitucionalidade de parte de seus artigos e vencida a matéria por decisão do STF, o Tribunal de Justiça se viu obrigado a alterar os pontos controversos. Os artigos 162, 241, 246 e 266 foram alterados e o Anexo I perdeu seus efeitos. A Resolução n.º 4, de três de maio de 1976, fez as correções exigidas, mas não dissipou as controvérsias e, muito menos, o embate entre as duas magistraturas⁴.

No campo ainda das deliberações do Tribunal Pleno, o ano de 1975 foi marcado também pela aprovação da Resolução n.º 2, datada de dois de outubro, que aprovou o Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Documento que normatiza composições, competências, tipos de recursos - enfim - o funcionamento da segunda instância -, considerado essencial a essa Corte⁵.

Pouco depois, em julho de 1975, a estrutura orgânica dos serviços auxiliares da administração do TJ foi revista, para adaptá-la a unificação e extinção das antigas

³ Ato Normativo TJ n.º 1, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro n.º 1, parte III, na mesma data – DORJ-III 1 (1). Citado também por ABREU (*op. cit.*, 205).

⁴ Resolução TJ/TP n.º 1, de 21 de março de 1975, publicada no DORJ-III 6 (296), em 24 de março de 1975. Retificada no dia 22 de abril e republicada em 28 de maio. Sistemáticamente modificada ao longo do tempo, esta norma ainda está em vigor. A última alteração, anotada na realização dessa pesquisa, data de 2005 e trata da criação do fórum regional de Alcântara, São Gonçalo.

Resolução TJ/TP n.º 4, de três de maio de 1976, publicada pelo DORJ-III 285 (2793), em cinco de maio de 1976, e retificada no DORJ-III, de seis de maio.

⁵ Publicado no DORJ-III (11767), de três de novembro e retificado nos de 11 e 17 do mesmo mês.

serventias dos estados reunificados, pelo Ato Executivo n.º 59. O tribunal procurava racionalizar os procedimentos administrativos. Esse ato seria sucessivamente alterado ao longo dos anos, a cada mudança implementada na organização administrativa até ser anulado⁶.

Lembremos que nesse período, imposto pelo art. 59, do Decreto-Lei n.º 1, de quinze de março de 1975, os servidores estatutários do Poder Judiciário, à exemplo dos que pertenciam aos outros poderes, foram divididos em três quadros funcionais: um permanente e dois suplementares; sendo o primeiro constituído pelos admitidos, após o referido decreto, no novo estado e suas autarquias, e do pessoal que viesse a optar por pertencer ao grupo. Os outros dois eram compostos pelos funcionários dos estados extintos (art. 34), cujos cargos seriam eliminados à medida que optassem pelo quadro permanente – o que só se daria mediante o atendimento de certos requisitos –, fossem exonerados ou simplesmente se aposentassem – ver ANEXO B.

No âmbito do Judiciário, essa determinação provocaria o primeiro concurso público para funcionários do Quadro I, do Tribunal de Justiça, logo em outubro daquele ano. A instituição buscava bacharéis em direito para ocupar cargos judiciais de liquidante, depositário, testamenteiro e tutor. Uma atitude que pode ser considerada ainda tímida, devido as novas necessidades do órgão, mas início do processo que, só no ano de 1976, resultou em quatro outros concursos com vagas para os mais variados setores da estrutura organizacional que se consolidava, tanto na capital quanto no interior: auxiliares de secretarias; escreventes; oficiais de justiça etc⁷.

Ao final do ano de 1976, o Tribunal de Justiça decidiu pela realização do primeiro concurso público para admissão de novos juízes, o que só veio a se efetivar um ano mais tarde devido as disputas entre os magistrados. A fusão propiciara mais do que a simples junção ou reaproveitamento de órgãos judicantes e administrativos, pois deixou exposta a necessidade urgente de ampliar o quadro de magistrados, para melhor atender as demandas existentes desde períodos anteriores. No entanto, enquanto não se definiu a situação interna da magistratura, principalmente no que

⁶ Ato Executivo TJ n.º 59, de 25 de julho de 1975, publicado no DORJ-III 91 (6701) em 28 de julho e retificado cinco vezes.

⁷ Respectivamente: Edital CGJ n.º SN1, de 26 de setembro de 1975; Edital CGJ n.º SN1, SN2 e SN3, todos de janeiro de 1976; Edital TJ n.º SN2, publicado em 21 de maio, e SN4, em 30 de agosto de 1976.

dizia respeito aos mecanismos legais de promoção e acesso, pouco se conseguiu fazer⁸.

Ao findar o primeiro ano de existência do Tribunal do novo estado, o desembargador Mauro Gouvêa Coelho (*op. cit.*, 4), então vice-presidente, exprimiu assim os desafios:

As dificuldades já de si enormes, complicam-se mais quando se trata do Poder Judiciário. Dentro da crise inseparável da fusão, a implantação da nova estrutura judiciária, abrangendo ampla faixa dos atos complexos com interferência dos outros poderes do estado, como os relativos à criação e provimentos dos cargos, termina, sob esse aspecto, por escapar ao controle do Tribunal, como ainda na subministração de recursos orçamentários. Aqui, toca-se às relações de harmonia dos poderes, na compreensão do que é indispensável e do que pode ser adiado, com subordinação às limitações das verbas orçamentárias, já de si, restritas pelas próprias contingências da fusão.

O comentário feito pelo magistrado acerca da “harmonia dos poderes” é uma referência a extrema dependência do Judiciário para com o Executivo. O que nos levou a voltar a questão, colocada no início deste capítulo, sobre o relacionamento entre Executivo e Judiciário, para discutir uma das respostas possíveis.

No que se refere a essa situação é conveniente lembrar que toda parte de construção e reforma de prédios e/ou instalações físicas dependiam do governador. O secretário de estado de Governo, Carlos Silveira, em documento gentilmente cedido a este trabalho, intitulado **Reavaliar a fusão** (s/d), enumerou a participação do governo no auxílio à melhor prestação jurisdicional:

[Foram] recuperados sete foros: Barra do Pirai, Bom Jardim, Cantagalo, Sapucaia, Porciúncula, Rio Bonito e São Fidélis; construídos nove: Silva Jardim, Sumidouro, Laje do Muriaé, Maricá, Rio Claro (adquirido), Santa Maria Madalena, Conceição de Macabú, Trajano de Moraes e Itaperuna; [...] instalação no município do Rio de Janeiro de quatro novas varas de Falência e Concordatas; três varas regionais: Bangu, Campo Grande e Santa Cruz; os III e IV tribunais do Júri; [foram] construídos dois presídios; e ampliação de 912 vagas no sistema penal.

⁸ O regulamento do concurso foi anunciado pelo TJ/TP n.º SN1, de 16 de dezembro de 1976, publicado no DOR-III 444 (1). O edital necessário só foi publicado no DORJ-III 472 (1), de 28 de janeiro do ano seguinte. Segundo estudo realizado pelo juiz Gusmar Araújo (1973, 29), em 1970, só o Tribunal de Justiça do antigo Estado do Rio tinha uma carga de 3.019 recursos não julgados, sendo previsto o recebimento de mais 4 mil. O estudo indicava que os recursos ultrapassariam a “5.000 no biênio de 1971-72”. Estima-se para a Justiça da Guanabara, números ainda maiores.

O desembargador Marcelo Santiago Costa, que ocupou a Presidência do Tribunal entre os anos de 1977-79, em um dos primeiros depoimentos prestados ao Museu da Justiça, para o programa de história oral daquela instituição, confirmou em parte as informações dadas pelo ex-membro do governo Faria Lima, Carlos Balthazar.

P.: Desembargador, V. Ex.^a falou sobre o seu relacionamento com o Tribunal de Justiça como juiz de direito. Agora a pergunta é o inverso: V. Ex.^a foi desembargador e presidente do Tribunal de Justiça. Tem alguma coisa a dizer sobre o relacionamento do Tribunal com os juízes de direito de primeira instância?

R.: Houve alguns problemas, mas eu os resolvi da melhor maneira possível. Fui o segundo presidente do Tribunal de Justiça do atual estado do Rio de Janeiro, depois da fusão dos dois estados. Sucedi ao saudoso desembargador Luiz Antônio de Andrade, que foi o primeiro. Então, tratava-se da fusão de dois aparelhos judiciários com dois quadros distintos. Isto gerou alguns problemas, que procurei solucionar com o melhor espírito de justiça. [...]

Devo ainda reconhecer que esses e alguns outros assuntos e casos de natureza administrativa do Poder Judiciário, durante a minha gestão, puderam ser bem resolvidos graças à cooperação e ao apoio que, eu, na Presidência, e o saudoso desembargador Júlio Alberto Álvares na Corregedoria-Geral da Justiça⁹, tivemos do Poder Executivo, então exercido pelo governador Floriano Faria Lima, com assessoria de seu chefe de Gabinete, Carlos Balthazar da Silveira, e do secretário de Justiça, Laudo de Almeida Camargo. Também houve eficaz colaboração dos procuradores-gerais da Justiça e do Estado, respectivamente Raphael Cirigliano Filho, hoje desembargador, e Roberto Paraíso Rocha; no âmbito de competência de seus cargos.

Para mencionar apenas alguns empreendimentos que dependeram do perfeito entendimento que então houve entre os poderes Judiciário e Executivo, recordo a reforma e a construção de muitos prédios para sedes de comarcas no interior do estado e na capital, para a instalação das varas regionais de Bangu, Campo Grande e Santa Cruz (as de Madureira e Jacarepaguá, embora criadas, ficaram na dependência da conclusão das obras nos prédios para sediá-las). Ainda na capital do estado, houve a criação e instalação de mais dois tribunais do Júri e das quatro varas de Falências e Concordatas (1998, 2).

Ou seja, o Poder Judiciário dependia das verbas do Executivo para custear suas atividades em um tempo de grande crescimento, provocado pela fusão. Estas, dependiam do bom “relacionamento” que se pudesse estabelecer entre as instituições. Porém, não foi só isso.

⁹ A Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de disciplina e correição dos serviços judiciais e extrajudiciais de 1.^a instância.

À mesma época, em que o des. Santiago Costa exercia o cargo de presidente do Tribunal de Justiça, foram introduzidas novas e profundas alterações na estrutura judiciária do país, através da Emenda Constitucional n.º 7, de treze de abril de 1977 – aliás, já referida no capítulo anterior. A denominada “Reforma do Judiciário” havia sido um dos palcos de confronto entre oposição e governo e servira de “desculpa” para o fechamento do Congresso Nacional. Seu principal objetivo declarado era a criação de um mecanismo de disciplina e, conseqüentemente, controle da atuação da magistratura. Além disso, a emenda determinava alterações na legislação já existente, permitindo, por exemplo, que militares só pudessem ser julgados por seus próprios pares, e, assim, garantir a regalia de um foro privilegiado para apreciação de seus crimes (SANTOS *et. al.*: *op. cit.*, 394)¹⁰.

Cientes da discussão que se travava no parlamento acerca da reforma do judiciário - e que anos depois redundaria na promulgação da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a ser discutida um pouco mais à frente -, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro fez aprovar o Regimento Interno do seu conselho de magistrados já em fevereiro daquele ano, pela Resolução n.º SN1. Este órgão tem funções disciplinares e, pode se afirmar, foi usado para orientar, mas também coibir, os magistrados¹¹.

Dois anos se passaram desde a criação do Poder Judiciário fluminense e, no entanto, sua organização ainda não estava completa. Faltavam definir a estrutura das serventias principais e regulamentar as atribuições dos serventuários, notadamente da primeira instância. Em 24 de março de 1977, a Resolução n.º 5 foi aprovada exatamente para sanar esta deficiência e passou a integrar, como Livro III, o Código de Organização e Divisão Judiciárias do estado¹² – ver ANEXO I.

No mesmo ano, o crescimento da demanda judicial justificou a instalação e o funcionamento de “sucursais” para os ofícios de notas e as circunscrições de registro civil, o que foi regulamentado pelo Provimento da Corregedoria Geral de Justiça n.º

¹⁰ A emenda criava também Conselho Superior da Magistratura. Órgão censor da “conduta dos magistrados de qualquer categoria, de qualquer ramo da Justiça”, tinha competência exclusivamente disciplinar tanto no caso dos tribunais quanto dos juízes de 1.ª instância, “em grau de recurso ou por meio de advocação”. A emenda introduzia, ainda, o prazo de dois anos de exercício para o juiz adquirir vitaliciedade (ARAÚJO: 2004, 279 e 273, respectivamente).

¹¹ Publicada no dia quinze daquele mês, no DORJ-III 484 (2). O Conselho é integrado pelo presidente, vice-presidentes, corregedor-geral e cinco desembargadores eleitos pelo Órgão Especial para mandato de dois anos.

¹² A nova resolução foi publicada no DOR-III 512 (1), em 29 de março daquele ano.

14, de 25 de julho de 1977¹³. A necessidade de serem fixadas normas gerais para a administração, fiscalização e disciplina dessas agências fora prevista no art. 42, § 5º, da quinta resolução editada pelo Tribunal Pleno, visando oferecer boa prestação e segurança dos serviços notariais, resguardando – “sempre e primordialmente”, como referido no texto normativo - o interesse público. Note-se que parte destes serviços era [e ainda o é] realizada por particulares mediante concessão do Estado. Tais privilégios são percebidos por vários estudiosos como “moeda de troca” no jogo político brasileiro¹⁴.

O regime militar e seus idealizadores não impunham apenas mudanças estruturais na organização do Judiciário. Na maioria das vezes, por trás dessas reformas se impunha a implementação de certa doutrina ideológica. No dia dezoito daquele mesmo mês, por exemplo, um ato do TJ, o de n.º 159, fixou os serviços auxiliares da Vara de Menores, da capital. Esta repartição pública estava sendo preparada para a nova concepção de assistência aos menores de idade, desejada pelo sistema político-econômico¹⁵.

A instalação das varas regionais de Bangu, Campo Grande e Santa Cruz, mencionadas no depoimento de Marcelo Santiago, foi resultado de legislação baixada para regulamentar mudanças consideradas imperativas. Em 1978, outra norma, a Lei n.º 396, de 29 de setembro, instituiu varas regionais nos bairros cariocas de Jacarepaguá e Madureira e os respectivos cargos dos que nelas trabalhariam.

A verdadeira “enxurrada” de atos, provimentos e outras normas legais, pode ser compreendida como uma conseqüência da percepção reinante de direito, que exige a normatização dos atos sociais e acabou por regulamentar desde a implantação de “ideologias” – como no caso referido das varas de menores - até a construção de prédios¹⁶.

¹³ Publicado no DORJ-III 594 (4), em 27 de julho. Os ofícios de notas lavram atos, contratos e instrumentos em que se deve ou queira dar forma legal de escritura pública e maior autenticidade. As circunscrições oferecem serviços de habilitação de casamento, registros de nascimento e óbito etc.

¹⁴ Exemplo de estudos sobre a rede de clientelismo, que também envolve concessão de “cartórios”, pode ser encontrado em: DINIZ, Eli. **Voto e máquina política**: patronagem e clientelismo no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Paz & Terra, 1982; PEREIRA NETO, André. A Emergência do Chaguismo. **Ciência e Cultura** (SBPC), v. 35, p. 1.608-1.617, 1983. Um dos trabalhos mais recentes é a tese de Carlos Sarmento, já citada anteriormente.

¹⁵ DORJ-III 590 (1), de 21. De acordo com Queiroz (2008), essa foi a fase de aumento da criminalização dos menores pobres, sob a égide da política de Segurança Nacional, que legitimava a intervenção estatal sobre jovens que estivessem em situação que a lei estabelecia como irregular.

¹⁶ O “regulamentarismo” (ou “normativismo”) do direito brasileiro foi analisado por WOLKMER (2006, 187) e AZEVEDO (2005, 301).

Considerando a necessidade de distribuir, pelas comarcas de 2ª entrância, os 252 cargos de escrevente juramentado e 262 de escrevente auxiliar, criados pelo Decreto-Lei nº 370, de 24 de janeiro de 1978, para atender o crescimento dos serviços judiciários da 1.ª Instância, a Corregedoria aprovou o Provimento n.º 23, de 22 de junho. Já quanto a outros setores, que também exigiam reestruturação, devido ao desenvolvimento do Judiciário, o legislativo estadual aprovou em março do ano seguinte a criação de cargos comissionados de direção e assessoramento superiores para as secretarias da Corregedoria e dos tribunais de Alçada¹⁷.

Nesse mesmo período, os servidores receberam novo enquadramento profissional devido a implantação do sistema de classificação de cargos, pela Resolução do Tribunal Pleno n.º 8, aprovado no dia seis de agosto. Novos cargos, como técnico de documentação e contador, foram instituídos refletindo o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro (PJERJ), pelo Ato Executivo n.º 141, de 16 de agosto de 1979¹⁸.

Logo em seguida, a Lei n.º 272, de sete de novembro, alterou alguns dispositivos do código de organização e divisão judiciárias para criar novas comarcas fluminenses e reclassificar as existentes. A primeira instância passou a ter três entrâncias, sendo duas numeradas ordinalmente, e a terceira, chamada “entrância especial”, representando a capital. A segunda instância, ou seja, o Tribunal de Justiça, passou a ser composta por sessenta e quatro (64) desembargadores. Instalou-se a 2.ª vice-presidência e mais três órgãos julgadores. Além disso, determinava como órgãos julgadores, “as Câmaras Isoladas, os Grupos de Câmaras, as seções, o Conselho da Magistratura e o Órgão Especial” – este último um órgão com atribuições administrativas e jurisdicionais para substituir o Tribunal Pleno. Já se fazia sentir a influência da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a Lei Complementar n.º 35, que estabeleceu normas não só quanto a estrutura de órgãos judiciários mas, principalmente, à disciplina, às vantagens, aos direitos e deveres da magistratura. Segundo Rosalina Araújo (*op. cit.*, 279), um desdobramento da reforma judiciária implantada com a EC n.º 7/77¹⁹.

¹⁷ DORJ-III 823 (3), de 27 de junho.

¹⁸ A resolução foi publicada no DORJ-III (1), de sete de agosto. O ato, no diário (7) do dia dezessete.

¹⁹ ARAÚJO (*id.*, 273) falou também da competência para a “uniformização da jurisprudência no caso de divergência entre seus grupos e seções”. O historiador Paulo Paranhos da Silva (1995, 75) fez breve referência a essa legislação observando que a instituição do Órgão Especial atendia ao item V, do art. 144, da CF.

Nesse momento, entretanto, a discussão em torno do número de desembargadores que deveriam compor o Tribunal de Justiça do novo estado, que tantos problemas causou e que ocupou parte do esforço para criar a estrutura daquela corte, desde a apresentação do projeto de lei da fusão, em 1974, foi superada. Mas isso não significou que todos os magistrados postos em disponibilidade, finalmente, retornariam ao trabalho.

O desembargador José Argeo Cruz Barroso, do antigo Estado do Rio, falecera em novembro de 1975. Já os cariocas Martinho Garcez Neto, em setembro de 1975, aos 64 anos; Elmano Martins da Costa Cruz, em abril de 1975, aos 67; Darcy Roquete Vaz, em fevereiro de 1977, aos 68; e Ivan Lopes Ribeiro, em outubro de 1975, aos 65, preferiram requer suas aposentadorias. José Pellini, (RJ) e Lette Bomilcar R. de Souza Passarella (GB) foram aposentados compulsoriamente, por terem atingido a idade limite de 70 anos para o exercício do cargo, sem que pudessem retornar. Ele, em maio de 1975; e ela, em março de 1980. Dos que retornaram, José Murta Ribeiro (GB), o conseguiu já em 1975; Alberto Mourão Russel (GB), em 1977; e Lourival Gonçalves de Oliveira (GB), em 1979. Beneficiados pela referida Lei 272, Antônio Marins Peixoto (GB), Enéas Marzano (RJ), Jalmyr Gonçalves da Fonte (RJ) e Manoel Antônio de Castro Cerqueira (GB) reassumiriam suas funções também em 1979. Synésio de Aquino Pinheiro, que compôs os quadros da judicatura do antigo Estado do Rio pela cota do Quinto Constitucional, somente reassumiria quatro anos depois²⁰.

Este último, que exercia o cargo de vice-presidente daquela Corte quando ocorreu a fusão, recordaria, assim, o momento de sua volta e o relacionamento que teve com os colegas oriundos da Guanabara:

O melhor possível, tanto mais considerando-se a boa convivência entre os procedentes dos estados extintos. De início - e neste período não estive presente - houve sérias divergências, em face da discriminação deflagrada pela maioria dos desembargadores a despeito dos magistrados oriundos do antigo Estado do Rio. E, por duas vezes, o Pretório Excelso reformou decisões prolatadas pela maioria a que me referi. Odiosas discriminações. Esse tempo passou, não remanescendo qualquer ressentimento. Sobre o assunto, o Desembargador Álvaro Martins de Almeida, em seu terceiro livro de memórias, "Valeu a Pena", com a isenção que lhe ornava a personalidade fulgurante, descreve aquele período, que não

²⁰ Não há informações disponíveis sobre o destino do magistrado guanabarinense Maurício Eduardo A. Rabello. Thiago Ribeiro Pontes já estava aposentado quando os tribunais foram extintos.

merece ser lembrado. Quando do meu aproveitamento, a Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, impetrou ação mandamental contra o ato do Governador, e o seu relator, o Desembargador Barbosa Moreira, concedeu liminar suspendendo o ato, cassada via recurso de agravo interposto pelo grande advogado Macário Picanço, que demonstrou que a mesma repugnava à razão jurídica. Desnecessário dizer que o julgamento me foi favorável por esmagadora maioria, pois aqueles quatro votos apoiaram a pretensão daquele órgão da minha classe [...] (1998, 3)

É importante observar que o depoimento de Synésio Pinheiro externou um tipo de atitude que se tornaria comum entre os magistrados entrevistados, pela equipe do Museu da Justiça, sobre suas vidas e o episódio da fusão. Expressões como “esse tempo passou” e “não deve ser lembrado” são recorrentes em seus discursos. A constância das mesmas frente a um episódio tão rico de significações provocou, de certa forma, este trabalho de pesquisa e será melhor estudado na próxima seção²¹.

O aproveitamento do magistrado refletiu, para esta pesquisa, o novo ciclo que o país passou a vivenciar a partir do início da década de 1980. Um exemplo disso está nos jornais da época que anunciavam a anistia concedida, pelo governador Chagas Freitas, ao então juiz Carlos H. Porto Carreiro, “afastado em 1969 pelo Ato Institucional n.º 5” (CHAGAS... 1980)²².

Um pouco antes, em fins do ano anterior, resolução do Órgão Especial, dispôs sobre a estrutura orgânica dos serviços auxiliares do Tribunal no que dizia respeito aos cargos comissionados para assessoramento e direção, já que a 2.ª Instância havia sido ampliada pela Lei n.º 272. Era preciso complementar o número de funcionários a serviço dos novos magistrados que chegavam²³.

Em abril de 1980, ainda como consequência da Lei n.º 272, o Tribunal instituiu uma comissão para estudar a reorganização administrativa dos seus serviços e atividades auxiliares, bem como dos quadros de pessoal das secretarias dos órgãos de 2.ª Instância, presidida pelo desembargador Polinício Buarque de Amorim; que passara a fazer parte daquela em 1980. No ano anterior, o Decreto-Lei n.º 417, de

²¹ É bem verdade que durante o contencioso entre os magistrados, o entrevistado esteve afastado do Tribunal, mas isso não invalida o depoimento.

²² Segundo o mesmo jornal, com base na Lei federal n.º 6.683, de 1979, a Lei de Anistia, o governador autorizou o retorno de 24 outros servidores aos quadros funcionais do estado. Outros 1.300 requerimentos de reintegração aguardavam deferimento.

²³ Resolução TJ/OE n.º 1, de três de dezembro, publicada no DORJ-III 182 (1) na mesma data. O Órgão Especial tem 25 membros. Fazem parte dele o presidente, os vice-presidentes e o corregedor. No cotidiano do Tribunal, este órgão veio a substituir o Tribunal Pleno na maior parte de suas antigas funções.

treze de março, havia imposto essa reestruturação ao criar cargos cujo provimento se daria por nomeação direta²⁴.

Os trabalhos da comissão subsidiaram a Lei n.º 420, de cinco de junho de 1981, que implantou a reforma da organização judiciária e alterou a Justiça de primeira instância na capital. Os magistrados que nela atuavam tiveram suas funções redefinidas para atender suas diretrizes. Os novos dispositivos foram efetivados pelo Provimento CGJ n.º 27, de dois de julho²⁵.

Antônio Carlos Wolkmer (2003, 124) fez uma síntese particularmente importante sobre a relação que pode ser estabelecida entre o enfrentamento dos graves problemas sociais e econômicos brasileiros, ao longo do período histórico que englobou, inclusive, as duas décadas enfocadas neste trabalho e a ordem normativa brasileira fixada no mesmo momento:

Na verdade, tanto a legislação privada quanto as políticas públicas impostas por um Estado oligárquico e autoritário não conseguiram, na trajetória deste século [XX], enfrentar e solucionar adequadamente as agudas questões estruturais da sociedade no Brasil, como a concentração da riqueza nas mãos de poucos, as abissais desigualdades sociais e a crescente exclusão da moradia e da posse da terra para milhões de pessoas.

Algumas dessas questões sociais chegaram a mobilizar a opinião pública nacional, mesmo em face da repressão exercida sobre os meios de comunicação durante a ditadura. O final dos anos de 1970, por exemplo, foi palco de um movimento que envolveu pessoas comuns, grupos de representação, partidos políticos e até a Igreja católica e cujo desfecho se deu com a promulgação da “Lei do Divórcio”, a Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que conferiu novo direito às mulheres. De acordo com AZEVEDO (*op. cit.*, 321), outros diplomas legais conexos - para usar expressão comum aos juristas - viriam, posteriormente, estabelecer novos critérios relativos ao direito de alimentos e sucessão; redefinir o conceito de entidade familiar, admitindo a idéia de união estável; e, ainda com respeito ao planejamento da família, entendido este como o “conjunto de ações de regulação de fecundidade”, garantir direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole; como consubstanciados respectivamente nas leis n.º 8.971, de 29 de dezembro de 1994; 9.278, de dez de maio; e 9.263, de doze de janeiro de 1996.

²⁴ Ato Normativo TJ n.º 4, de dois de abril, publicado no DORJ-III 64 (1) do dia três.

²⁵ O regulamento foi publicado no DORJ-III 125 (4), no dia seis daquele mesmo mês.

Mas a participação pública do Judiciário nesta e em outras questões de repercussão nacional, não chegou a se fazer sentir junto a população. Acredita-se que esse comportamento tenha levado Luiz Werneck Vianna (*op. cit.*, 11) a afirmar que na década de 1980, marcada pela transição do regime militar à normalidade democrática, não se tenha notado a presença dessa instituição. De um lado, isto se explicaria porque, por muito tempo, o desempenho dessa instituição esteve restrito ao “cânon da separação entre os poderes”; mantendo-se alheia a todo o processo de transformação sócio-política que se desenrolava no país. Por outro, porque teria sido pouco exigido pelos setores sociais cujas “demandas por seus direitos” estavam ainda emergindo.

Os anos em que o Poder Judiciário foi mantido em situação de estufa pelo regime autoritário, pela ausência do livre debate na academia, nos círculos especializados e na opinião pública em geral, certamente quase constituíram em impedimento para a floração de sistemas de pensamento e de concepções doutrinárias que inovassem o campo da cultura jurídica no país (*idem*, 15)²⁶.

A legislação, referenciada apenas superficialmente nesta seção, só fez realçar as características burocráticas do grupo, afastando-o da sociedade. Para discutir essa questão precisamos melhor caracterizar os juízes.

4.2. Burocratas togados.

O poder político, mesmo quando centralizado, consegue manter-se aparentemente afastado dos interesses que se conflitam no capitalismo. A essa relativa autonomia soma-se a unidade política forjada por esses mesmos interesses conflituosos, que se obrigam a compartilhar o poder. Naturalmente, alguns grupos conseguem impor-se a outros, no interior do bloco que se forma; conseguem apresentar, pela hegemonia, seus interesses como sendo gerais. Segundo Pedro Borges (*op. cit.*, 41), são as instituições e os recursos estatais (funcionais,

²⁶ Quanto a década anterior, pode-se citar a opinião da professora Rosalina Araújo (*op. cit.*, 274): a “sucessão entre atos de natureza revolucionária e providências legislativas, adotados através de emendas constitucionais, provocou um esfacelamento geral na estrutura do Poder Judiciário, ora prevalecendo as garantias tradicionais da magistratura [...], ora os efeitos remanescentes dos atos institucionais [...], que suspendiam integralmente estas garantias.” Em resumo, o Poder Judiciário ficou em situação acentuadamente “vulnerável à ação revolucionária”.

financeiros, materiais, políticos, de favorecimento e prestígio etc.) que exprimem, de modo sincrônico, “a finalidade e a condição dessa unidade política” que foi construída pelo bloco no poder. Essa perspectiva pode ser aplicada ao nosso judiciário à medida que se presta a garantir tal unidade política quando se coloca acima dos interesses de classe, mas os defende como interesses comuns.

Com a institucionalização da Revolução Francesa (1789) no período napoleônico (1799-1815), a figura do juiz foi associada à burocracia e o Judiciário passou a ser concebido “como personagem sem rosto” da ordem legal e racional do Estado. Papel capaz de assegurar “previsibilidade à reprodução do mundo mercantil e certeza jurídica na administração do direito”. Em momento anterior, ao contrário, ainda no embate contra as forças que representavam o *ancient régime*, os revolucionários franceses haviam instituído a eleição popular para escolha dos juízes. Entendiam que ao magistrado cabia tão-somente aplicar a legislação “aprovada pelo povo” (VIANA *et. al.*: *op. cit.*, 36).

O símbolo da mulher vendada, que não distingue a quem faz justiça, é parte da aparência de autonomia. Afinal, como observou POULANTZAS (1975, 30), os indivíduos e grupos que compõe os aparelhos do Estado têm seu esteio na idéia da neutralidade do mesmo, enquanto representantes “do interesse e da vontade geral”. Suas divisões e contradições internas - acrescentou ainda - seguem a trama da relativa autonomia estatal e, por isso, não corresponderiam ponto a ponto, “nem de modo unívoco, às linhas destas divisões na luta de classes”. É no falso pressuposto de uma Justiça acima dos juízos de valor – tão importante ao positivismo jurídico impregnado na formação de nossos juristas – que se baseia a atuação de parte de nossos magistrados²⁷.

Os juristas Jônatas Milhomens e Geraldo Alves (*op. cit.*, 3), com base em uma obra considerada clássica no meio, **O juiz e a função jurisdicional**, escrita pelo ministro Márcio Guimarães e publicada em 1958, tentaram explicar historicamente porque o juiz foi convocado a dirimir os “inevitáveis” conflitos de interesses entre os membros dos grupos sociais e acabaram por reafirmar o pressuposto discutido nos parágrafos de abertura desta seção:

²⁷ Segundo WOLKMER (2006, 190), o positivismo jurídico acabou se impondo como principal tendência do Direito atual e buscou eliminar “todas as considerações de teor metafísico, valorativas do Direito, reduzindo tudo à análise de categorias empíricas na funcionalidade de estruturas legais em vigência”.

“O rei, absorvido por outras atividades, máxime as de guerra, não terá tempo de prover a todos os dissídios do seu povo. Cometerá tais funções a um preposto. Destaca-se, nesse momento, a entidade do juiz...” [...]

A justiça de mão própria, justiça selvagem, pela tendência a exceder os limites do necessário à defesa de cada um nos casos concretos, não podia subsistir, havia de ser substituída por outro sistema, no qual o juiz seria pessoa alheia aos interesses dos litigantes.

Mesmo quando se busca a vivência de advogados estrangeiros, cujo contato com outras realidades forenses, poderia oferecer imagens diferentes acerca dos juízes e de seu papel na sociedade, a situação se repete. O advogado italiano Piero Calamandrei (1977, 172), cuja obra é sempre lembrada pelos juristas – nos eventos sociais principalmente -, escreveu:

O drama do juiz é a solidão, porque ele, que para julgar deve estar liberto de afectos humanos e colocado um furo acima de seus semelhantes, raramente encontra a doce amizade que requerem espíritos ao mesmo nível e, se vê avizinhar-se, tem o dever de evitar com desconfiança, antes que tenha de aperceber-se que a movia apenas a esperança dos seus favores, ou antes que ela lhe seja censurada como traição à sua imparcialidade.

Essa ideologia parece muito semelhante aquela que, segundo SALLOIS & CRETIN (1975, 222), predominou na França dos anos de 1960, e que tinha os altos funcionários como um grupo acima das divisões de classe. Estes arbitravam “os conflitos que rasgam a sociedade civil”, dissimulando as relações de força, para garantir a dominação política da burguesia. Tais funcionários apareceriam como “mandatários de um interesse geral que devem fazer triunfar sobre o fervilhamento dos interesses particulares”. Ainda na opinião dos mesmos (*id.*), essa peculiar maneira de pensar a função daqueles que têm, como os juízes, ocupação permanente e são remunerados pelo Estado, derivou daquela formulada por Hegel, em **Princípios da filosofia do Direito**, obra cuja primeira edição data de 1821²⁸.

De acordo com essa linha de pensamento dos dois juristas franceses, é característico da alta função pública organizar a legitimação da dominação política e social capitaneada pela burguesia ou uma de suas frações. Dentro do aparelho do

²⁸ A ideologia tem função importante na unificação em torno da classe dominante. É assim que os diversos aparelhos de são postos a funcionar para o grupo (POULANTZAS: 1977, 14). Ou, segundo SEMERARO (2000, 11), “nas mãos da burguesia, que não representa o conjunto da sociedade, a ideologia se torna uma força que mistifica e desagrega as relações sociais pelo fato de apresentar os interesses particulares como sendo de toda a sociedade e tentar em vão conciliar interesses opostos e contraditórios”.

Estado, a hegemonia dessa classe se basearia tanto no controle do recrutamento e da formação dos servidores mais graduados como nas maneiras de se dividir o trabalho nos diferentes ramos da administração pública (*ibid.*, 215).

No Brasil, a tradição de se fazer concursos públicos à seleção de magistrados é antiga e muito valorizada. Iniciada efetivamente, na década de 1940, possibilitou a formação de uma corporação “insulada” do meio externo. Sua história permitiu a combinação de um “modelo de Direito codificado e de estruturação burocrática da magistratura”, mais “ao gosto” de nossas raízes portuguesas, com outro, de controle da constitucionalidade da legislação por meio do Judiciário – sentido tipicamente americano -, aplicado desde a Constituição de 1891 (VIANA *et. al.*: *op. cit.*, 43)²⁹.

Isto não quer dizer que a magistratura esteja infensa a influência política, em especial nos primeiros degraus da sua carreira, quando tem que lidar com os chefes políticos locais nas comarcas distantes, onde ele mesmo é potencialmente outro de seus líderes. São situações corriqueiras, mas que expõem os magistrados, enquanto membros de uma estrutura burocrática, a lidarem com o exercício do controle político.

Tanto a questão da dominação quanto da burocracia foram estudados também por Max Weber. No que concerne ao primeiro conceito, este foi determinado de maneira precisa e implica à oportunidade de uma determinada ordem ou mandato encontrar obediência na pessoa ou grupo que a recebe. Mas Weber fez ainda distinções entre o que denominou “domínio carismático”, que se apóia na entrega a quem se obedece em virtude de uma confiança pessoal; o “tradicional”, assentado nas tradições e nos mecanismos a elas ligados; e o “legal”; ao qual a magistratura está representada. Esta última categoria é onde a legitimidade tem caráter racional. Apóia-se na certeza da legalidade dos ordenamentos estabelecidos e no direito a dar ordens aos chamados para o exercício desse domínio. Uma instância em que se presta obediência a ordem estabelecida legalmente de forma impessoal, como em um código legal ou conjunto de normas, e aos seus representantes; enquanto suas ordens se apóiam em tal legalidade. As leis ou normas estabelecidas determinam que tipo de autoridade pode exercer o governante (ARAÚJO: 2006a).

²⁹ A expressão foi inspirada em Edson Nunes (2003, 126): “O longo da ditadura militar no início dos anos 70 predominou o insulamento burocrático.”

É exatamente o critério básico da legitimidade, que Weber (1991) usou para diferenciar esses tipos de dominação. Assim, de acordo com a forma de legitimidade, em que se baseia determinada dominação, as características, o quadro administrativo e a própria forma de exercício, se modificam. A dominação racional, que segundo José Renato Cella (*op. cit.*, 8) é a marca do nosso tempo, se caracteriza pela positivação do direito e “por um quadro administrativo predominantemente burocrático”.

O que nos leva ao segundo ponto: a burocracia. O Judiciário, enquanto aparelho de Estado, é uma organização burocrática e foi – e ainda é - o direito que lhe deu a sua própria estruturação. Seus estatutos, regimentos internos e leis substanciais e processuais; enfim, sua regulamentação, que a quase tudo orienta e prevê, tem caráter racional porque adequados aos fins da própria instituição: dirimir os conflitos que lhe são apresentados. Essas normas, ao serem legais, mais do que funcionais, conferem aos magistrados, autoridades públicas por definição constitucional, poder ainda maior de coação que passou a englobar não apenas os inferiores na estrutura organizacional, mas a sociedade³⁰.

A completar a identificação do Judiciário com o modelo de burocracia, proposto por Weber, há de se fazer lembrar que nenhuma administração funciona sem administradores profissionais. Essa profissionalização se dá à medida que se especializa no desempenho das atividades do cargo. Desde, pelo menos, a fusão que o Judiciário, acompanhando o direcionamento dado pelo Executivo, na legislação mencionada anteriormente e em outras, vem buscando esse objetivo.

A administração burocrática, pelo menos toda a administração especializada – que é caracteristicamente moderna – pressupõe habitualmente um treinamento especializado e completo. Isto ocorre cada vez mais com o direito moderno e o empregado das empresas privadas, e também com o funcionário do Estado (WEBER: 1982, 231)

Em que pese todo o discurso jurídico de obediência a lei, do estado de Direito, tal orientação do Judiciário se deu em razão das relações de força no seio do bloco no poder. Estas se revelam, enquanto representação de poder, pelas relações contraditórias entre o Estado e seus aparelhos. No seio destes, somente alguns ou

³⁰ Na Constituição em vigor, art. 115, os tribunais e juízes estaduais são órgãos do Poder Judiciário, que, como afirmou COTRIN (*op. cit.*, 69), têm a função de “deliberar sobre os conflitos de interesse (litígios) que lhe são submetidos, aplicando a norma jurídica aos casos concretos”.

“núcleos específicos” detêm a capacidade decisória real – o que CODATO & PERISSINOTO (*op. cit.*, 20) chamaram de “poder efetivo”. As contradições são superadas (mas não suprimidas) pela ação da classe ou fração hegemônica que:

[...] polariza os interesses contraditórios específicos das diversas classes ou frações do bloco no poder, constituindo os seus interesses econômicos em interesses políticos, representando o interesse geral comum das classes ou frações do bloco no poder: interesse geral que consiste na exploração econômica e na dominação política (POULANTZAS: 1986, 235).

Se em dado momento, dentro do bloco no poder, o Judiciário foi considerado como instrumento útil, mas não primordial, à manutenção da dominação ou, pelo menos, do projeto ao qual servia a fusão; em outro, quando da criação do próprio Tribunal do novo estado, a intervenção foi direta e sem disfarces. Isto está exemplificado, primeiro, em todo o processo que foi descrito neste trabalho. Segundo, pelo recurso a instituição quando os interesses do Executivo foram atingidos pelo Legislativo, na promulgação da Constituição estadual³¹.

No entanto, a disputa entre os aparelhos de Estado não pode subtrair o que ocorre no interior de cada grupo. No que diz respeito ao Poder Judiciário do novo estado, não se pode descartar o embate interno travado pelos grupos que foram reunidos com a fusão e que acabou chegando até a mais alta corte do país, pois deixou marcas indeléveis na memória coletiva – na história - da instituição e dos indivíduos que a compõem. Conhecer estas cicatrizes é recuperar o processo de hegemonia de determinado grupo sobre os demais.

4.3. Memória da fusão no Poder Judiciário.

Por isso nos interessa, particularmente, a memória da fusão entre a magistratura fluminense. Ela serve, com suas hierarquias e classificações, para definir o que é peculiar a um grupo, pois “fundamenta e reforça” seus sentimentos de pertencimento e demarca suas “fronteiras sócio-culturais” (POLLAK: 1989, 3). A

³¹ Conforme noticiado pelo Jornal do Brasil (SUPREMO... 1975, 14) e (PROCURADOR... 1975, 5)

fusão separou os magistrados, mas a lembrança pôde servir de ligação entre o grupo.

Isto envolve uma discussão entre duas propostas sobre a relação entre fato social e memória coletiva. Como afirmou ALBERTI (2004, 36), se para Michel Pollak é preciso investigar, antes de qualquer coisa, como os fatos sociais “se tornam coisas”, para Maurice Halbwachs – outro grande estudioso do tema – a memória coletiva era “um fato social tomado como coisa”. Mais dinâmico, o conceito em Pollak nos leva a refletir como e porquê, a memória coletiva se transformou em um “fato positivo” para determinado grupo. Ao investigarmos como e por quem ganharam perenidade, o foco tem de recair sobre os processos e atores que constroem e formalizam a memória (POLLAK: 1989, 4).

Para estudar como as memórias coletivas são construídas, desconstruídas e reconstruídas devemos analisar o trabalho de enquadramento das memórias de seus agentes e os traços materiais desse processo. Ou seja, é preciso entender os mecanismos que levaram determinados indivíduos, e conseqüentemente suas lembranças, a se ajustarem aos de outras pessoas, a outras experiências. Embora haja limites, pois não se consegue construir memórias pela simples vontade de criá-las; esse processo que, “reinterpreta incessantemente o passado em função dos combates do presente e do futuro”, alimenta a própria história (POLLAK: *id.*, 9). As fronteiras sociais são, assim, mantidas ou modificadas para a reprodução do grupo, do sistema social. Lembranças são criadas pela negociação, pela hegemonia.

Parte dessa negociação tem por base mecanismos de controle social. O Poder Judiciário, como toda organização política, veicula seu próprio passado e as imagens que forja de si mesmo. Esta memória propagada envolve a identidade individual e do grupo. Assim, as memórias coletivas impostas são ingredientes importantes para a durabilidade do tecido social e das estruturas institucionais de uma sociedade. Alessandro Portelli (2002, 12) afirmou que a pressão da memória coletiva sobre a individual se materializa no domínio social, “na pressão para não esquecer e para extrair memórias de um único grupo”.

Na pesquisa realizada para este trabalho, as entrevistas dos membros do Poder Judiciário do nosso estado revelaram que, na construção das memórias acerca da fusão ocorreu todo um trabalho de enquadramento e de manutenção de certas imagens (ALBERTI: *op. cit.*, 37). De acordo com Pollak (1992, 206), há o trabalho de enquadramento em si, que consisti em priorizar certos eventos,

momentos e figuras; em detrimento do que foi vivido pelo próprio grupo, e o exercício de manter sua unidade e continuidade ao longo do tempo.

Vejamos no que esse processo se baseou e como ele foi montado ao longo dos anos que se seguiram a fusão dos estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

4.3.1. Memória e relações de poder.

Segundo Poulantzas (1990, 169), o poder político de uma classe social depende de um sistema relacional de lugares materiais ocupados pelos seus membros. Em outras palavras, seu poder político e a capacidade de tornar concretos seus interesses políticos dependem, não somente de seu lugar de classe em relação às outras, mas, também, de sua posição estratégica relativa a elas.

Um rápido olhar sobre o período posterior a fusão é suficiente para constatar as relações de poder que se estabeleceram entre os grupos oriundos do antigo Estado do Rio de Janeiro e da extinta Guanabara. De 1975 a 1987, o Tribunal de Justiça teve sete presidentes, dos quais seis (ou 86%) compunham anteriormente a Corte guanabarina; contra apenas um (14%), da “velha província”. Este cargo representa o comando desse poder; seu dirigente. Hierarquicamente, é um dos substitutos do próprio chefe do Executivo em suas faltas e impedimentos.

No quadro abaixo pode-se, inclusive, verificar que o único representante do antigo estado do Rio de Janeiro que chegou a ocupar a função no período enfocado, o des. Francisco Rangel de Abreu, apenas cumpriu o mandato interrompido, pela aposentadoria, em 1982, de Antônio Marins Peixoto.

Quadro Demonstrativo V
Relação de Presidentes por Período e Origem

	Nome	Período	Origem
1	Luiz Antonio de Andrade	17/mar./1975 a 01/fev./1977	Guanabara
2	Marcelo Santiago Costa	01/fev./1977 a 01/fev./1979	Guanabara
3	Carlos Luiz Bandeira Stampa	01/fev./1979 a 02/fev./1981	Guanabara
4	Antonio Marins Peixoto	02/fev./1981 a 02/ago./1982	Guanabara
5	Francisco Rangel de Abreu	02/ago./1982 a 01/fev./1983	Rio de Janeiro
6	Lourival Gonçalves de Oliveira	01/fev./1983 a 01/fev./1985	Guanabara
7	Paulo Dourado de Gusmão	01/fev./1985 a 02/fev./1987	Guanabara

Fonte: elaborado pelo autor a partir de ABREU (*op. cit.*, 209).

Dos treze vice-presidentes que ao longo do mesmo período foram responsáveis pela distribuição dos feitos, por presidir e integrar determinados órgãos do Tribunal, boa parte destes começaram suas carreiras na Guanabara: oito (61,5%). Os outros, cinco (ou 38,5%), no antigo Estado do Rio. Isto, mesmo quando as funções foram “diluídas” com a divisão da Vice-Presidência em três.

Quadro Demonstrativo VI
Relação de Vice-Presidentes por Período e Origem

	Nome	Cargo	Período	Origem
1	Mauro Gouvêa Coelho	Vice	1975 - 1976	Guanabara
2	Décio P. Borges de Castro	Vice	1977 - 1978	Guanabara
3	Felisberto M. Ribeiro Neto	1.º Vice	1979 - 1980	Rio de Janeiro
4	Antonio M. Peixoto	2.º Vice	1979 - 1980	Guanabara
5	Francisco R. Abreu	1.º Vice	1981 - 1982	Rio de Janeiro
6	Roque B. dos Santos	2.º Vice	1981 - 1982	Rio de Janeiro
7	Antônio J. P. C. Albuquerque	2.º Vice	1982	Guanabara
8	Graccho A.S.V.P.Vasconcellos	1.º Vice	1983 - 1984	Guanabara
9	Jovino Machado Jordão	2.º Vice	1983 - 1984	Rio de Janeiro
10	Abeylard P. Gomes	3.º Vice	1983 - 1984	Guanabara
11	Oswaldo G. Pires	1.º Vice	1985 - 1986	Guanabara
12	Ivânio C. C. Cauby	2.º Vice	1985 - 1986	Guanabara
13	Hermano D. F. Pinto	3.º Vice	1985 - 1986	Rio de Janeiro

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Já a primeira instância foi dirigida por seis corregedores até meados dos anos de 1980. Metade veio de um estado e metade, de outro. O corregedor-geral é responsável, além do que já foi dito, por organizar as serventias, designar e contratar o pessoal necessário para o funcionamento destas; entre outras responsabilidades.

Quadro Demonstrativo VII
Relação de Corregedores-Gerais por Período e Origem

	Nome	Período	Origem
1	Luiz Henrique Steele Filho	17/mar./1975 a 01/fev./1977	Rio de Janeiro
2	Júlio Alberto Álvares	01/fev./1977 a 01/fev./1979	Guanabara
3	Ebert Vianna Chamoun	01/fev./1979 a 02/fev./1981	Guanabara
4	Décio Ferreira Cretton	02/fev./1981 a 01/fev./1983	Guanabara
5	Olavo Tostes	01/fev./1983 a 01/fev./1985	Rio de Janeiro
6	Synésio de Aquino Pinheiro	01/fev./1985 a 02/fev./1987	Rio de Janeiro

Fonte: elaborado pelo autor.

Em resumo, como pode ser aferido, do total de 26 desembargadores que ocuparam cargos administrativos, de 1975 a 1985, dezessete (65%) vieram da Guanabara; enquanto nove (35%) do extinto tribunal fluminense – ver APÊNDICE B.

Quadro Demonstrativo VIII
 Percentagem de Cargos Ocupados e Origem.

Origem	Cargo	%
GB	Presidente	86
GB	Presidente	
GB	Presidente	
GB	Presidente	
GB	Presidente	
GB	Presidente	
RJ	Presidente	14
GB	Vice	61,5
GB	Vice	
GB	1.º Vice	
GB	1.º Vice	
GB	2.º Vice	
GB	2.º Vice	
GB	2.º Vice	
GB	3.º Vice	38,5
RJ	1.º Vice	
RJ	1.º Vice	
RJ	2.º Vice	
RJ	2.º Vice	
RJ	3.º Vice	50
GB	Corregedor	
GB	Corregedor	
GB	Corregedor	50
RJ	Corregedor	
RJ	Corregedor	
RJ	Corregedor	

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Isto implica dizer que, no processo de embate interno, entre os grupos que passaram a compor o Judiciário, o controle sobre os postos administrativos mais importantes permitiu, aos magistrados oriundos do extinto estado da Guanabara, o domínio do aparelho judiciário.

Ao se verificar a composição das câmaras, constata-se o mesmo procedimento fora adotado.

Quadro Demonstrativo IX
Primeira Composição das Câmaras Cíveis por Origem.

1.^a Câmara	Origem	2.^a Câmara	Origem
Marcelo Santiago Costa	GB	Amaro Martins de Almeida	RJ
Francisco R. de Abreu	RJ	Felisberto M. Ribeiro Neto	RJ
Eduardo Jará	GB	Roque B. dos Santos	RJ
3.^a Câmara	Origem	4.^a Câmara	Origem
Moacyr Rebello Horta	GB	Pedro Bandeira Steele	GB
Paulo Alonso	GB	Hamilton Moraes e Barros	GB
Mauro Gouvêa Coelho	GB	Antonio P. S. De Pinho	GB
5.^a Câmara	Origem	6.^a Câmara	Origem
Nelson Ribeiro Alves	GB	Aloysio Maria Teixeira	GB
Ebert Vianna Chamoun	GB	Décio Pio B. de Castro	GB
Gracco Aurélio Vasconcellos	GB	Julio Alberto Álvares	GB
7.^a Câmara	Origem	8.^a Câmara	Origem
Saulo I. de Oliveira	RJ	Romeu Rodrigues Silva	RJ
Plínio Pinto Coelho	RJ	Olavo Tostes Filho	GB
Décio Ferreira Cretton	RJ	Clóvis Paulo da Rocha	GB

Fonte: elaborado pelo autor.

Quadro Demonstrativo X
Primeira Composição das Câmaras Criminais por Origem

1.^a Câmara	Origem
Carlos de Oliveira Ramos	GB
Antônio J. P. C. De Albuquerque Jr.	GB
Valporê de Castro Caiado	GB
2.^a Câmara	Origem
Newton Quintella	RJ
Carlos Luiz Bandeira Stampa	GB
Ney Cidade Palmério	GB
3.^a Câmara	Origem
Moacyr Braga Land	GB
Alcides Carlos Ventura	RJ
Oduvaldo José Abritta	GB

Fonte: elaborado pelo autor.

Quase dez anos depois, o tribunal crescera, mas a distribuição do poder na constituição das câmaras, pouco se alterara.

Quadro Demonstrativo XI
Composição das Câmaras Cíveis por Origem em 1984.

1.ª Câmara	Origem	2.ª Câmara	Origem
Newton Doreste Baptista	GB	Felisberto M. Ribeiro Neto	RJ
José Joaquim F. Passos	GB	Nelson P. do Amaral	GB
Pedro A. Rios Gonçalves	RJ	Joaquim A. Viseu P. Santos	GB
Geraldo Arruda Guerreiro	GB	Maria S. V. S. L. Rodrigues	GB
Renato Lemos Maneschy	GB	Antônio Sampaio Peres	RJ
3.ª Câmara	Origem	4.ª Câmara	Origem
Oswaldo G. Pires	GB	Antônio de C. Assumpção	GB
Ivânio C. C. Cauby	GB	Luiz F. W. T. da Cunha	GB
Arnaldo Rodrigues Duarte	RJ	Áurea Pimentel Pereira	GB
Eugênio de V. Sigaud	GB	Francisco E. R. de Faria	GB
Alberto de A. C. Garcia	GB	(VAGO)	
5.ª Câmara	Origem	6.ª Câmara	Origem
José C. Barbosa Moreira	GB	Aloysio Maria Teixeira	GB
Cláudio Vianna de Lima	GB	Enéas Marzano	RJ
Jorge Fernando Loretti	RJ	Ebert Vianna Chamoun	GB
Carlos H. P. C. de Miranda	GB	Basileu Ribeiro Filho	GB
Narciso A. T. Pinto	GB	Emerson Santos Parente	GB
7.ª Câmara	Origem	8.ª Câmara	Origem
Olavo Tostes Filho	GB	Paulo D. de Gusmão	GB
Wellington M. Pimentel	GB	Paulo J. da Silva Pinto	RJ
José G. Bezerra Câmara	GB	Fernando Celso Guimarães	GB
Hermano D. Ferreira Pinto	RJ	Sérgio Mariano	GB
Waldemar Zveiter	RJ	José D. Moledo Sartori	RJ

Fonte: elaborado pelo autor.

Quadro Demonstrativo XII
Composição das Câmaras Criminais por Origem em 1984.

1.ª Câmara	Origem	2.ª Câmara	Origem
Nicolau Mary Júnior	RJ	Roque Batista dos Santos	RJ
Edgar Maria Teixeira	GB	Décio I. Gomes da Silva	RJ
Gustavo Almeida do Valle	GB	Enéas Machado Cotta	RJ
Jésus Antunes Siqueira	RJ	Luiz G. Portella Santos	RJ
Hyrton Xavier da Matta	RJ	Hélio Mariante da Fonseca	GB
3.ª Câmara	Origem	4.ª Câmara	Origem
Raphael Cirigliano Filho	GB	Luiz Henrique Steele Filho	RJ
Luciano H. M. Belém	GB	Synésio de Aquino Pinheiro	RJ
João Francisco	GB	Fabiano de Barros Franco	GB
José L. da Gama Malcher	GB	Polinício B. de Amorim	GB
Flávio Luiz Pinaud	RJ	Felippe A. Miranda Rosa	GB

Fonte: elaborado pelo autor.

Como se pode constatar, em 1975, havia oito câmaras cíveis; sendo que cinco destas (62,5%) estavam sob o “controle” de magistrados oriundos da extinta Guanabara. Observa-se que, entre estas, quatro eram totalmente compostas por cariocas. Das três câmaras criminais, duas eram administradas por remanescentes também daquele estado. No total, 64% da administração de uma parte considerável dos órgãos julgadores da chamada segunda instância.

Em 1984, pode-se dizer que, com a ampliação da estrutura judiciária, a proporção entre fluminenses e guanabarininos à frente da máquina administrativa se alterou, mas “a favor” do segundo grupo. As câmaras cíveis ainda eram oito, porém, 87,5% (sete) presididas por desembargadores da Guanabara ou cuja carreira, como magistrado, começara naquele estado. Nas câmaras criminais, agora em número de quatro, a situação se inverteu: 75% estavam sob a influência de magistrados do antigo Estado do Rio. No entanto, 67% da “administração” era carioca.

Este processo foi percebido pelos seus contemporâneos, como o desembargador Amaro Martins de Almeida (*op. cit.*, 56):

Consumada a fusão, travou-se, no Tribunal, terrível luta nas sessões plenárias, no sentido de impedirmos a discriminação que os desembargadores da ex-Guanabara, em esmagadora maioria, com vista grossa de alguns órgãos do Executivo, queriam impor e de início impuseram, a magistrados do antigo Estado do Rio (substitutos de desembargadores em disponibilidade ou aposentados e juizes das três entrâncias), inclusive quanto aos vencimentos.

Reunidos os magistrados, o grupo guanabarino fez valer seus interesses na comissão que elaborou o anteprojeto de código de organização e divisão judiciárias e na votação que o aprovou. Derrubados no bojo das decisões do Supremo Tribunal Federal, que unificou as carreiras de primeira instância e equiparou os salários, outros mecanismos foram criados a manter as relações de poder entre os grupos. A memória foi um destes.

Duas vezes, o Supremo Tribunal Federal reformou resoluções decretadas pela referida maioria, na nova organização judiciária. Mandados de segurança foram impetrados. Durante cerca de três anos muitas providências judiciais foram pleiteadas pelos prejudicados, até que, aos poucos, as discriminações foram sendo corrigidas (ALMEIDA: *idem*).

O que o falecido corregedor da Justiça do antigo estado do Rio de Janeiro não disse ou não quis mensurar, em suas memórias, foi o tempo e o custo da correção das “discriminações” mencionadas...

4.3.2. Do que deve ser lembrado e esquecido.

Uma crítica bastante comum à história oral é dirigida ao que seria a pouca confiabilidade de seus dados, por estarem impregnados da subjetividade dos informantes. No entanto, se analisarmos com mais atenção os documentos escritos constataremos que eles são também versões sobre fatos. Produzidos intencionalmente ou construídos por pessoas ou grupos que apenas ocupam um dado lugar na estrutura social. Como já afirmou o historiador francês Jacques Le Goff (*op. cit.*, 547), o documento é antes de qualquer coisa “o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente da história, da época, da sociedade” que o elaborou. Mas, também é “das épocas sucessivas durante as quais continuou a viver (...)”. Assim sendo, a subjetividade não é característica exclusiva da história oral, pois do mesmo modo está presente nas fontes escritas, iconográficas e tantas outras. Esta subjetividade não deve ser encarada como um obstáculo ao conhecimento ou como uma “falha” da fonte. Pelo contrário, ao desvendarmos o código que constitui essa subjetividade, “os esquecimentos”, os “silêncios”, dos entrevistados tornar-se-ão - eles mesmos -, fonte de novos conhecimentos.

A história oral e as memórias, pois, não nos oferecem um esquema de experiências comuns, mas sim um campo de possibilidades compartilhadas, reais ou imaginárias. A dificuldade para organizar estas possibilidades em esquemas compreensíveis e rigorosos indica que, a todo momento, na mente das pessoas se apresentam diferentes destinos possíveis. Qualquer sujeito percebe estas possibilidades à sua maneira, e se orienta de modo diferente em relação a elas. Mas esta miríade de diferenças individuais nada mais faz do que nos lembrar que a sociedade não é uma rede geometricamente uniforme como nos é representada nas necessárias abstrações das ciências sociais, parecendo-se mais com um mosaico, um *pathwork* em que cada fragmento (cada pessoa) é diferente dos outros, mesmo tendo muitas coisas em comum com eles, buscando tanto a própria semelhança como a própria diferença. É uma representação do real mais difícil de gerir, porém parece-me ainda muito mais coerente, não só com o reconhecimento da

subjetividade, mas também com a realidade objetiva dos fatos (PORTELLI: 1996).

Acontecimentos passados, ainda não suficientemente explorados, como o da re-união dos estados da Guanabara e Rio de Janeiro, podem ser mais bem explorados ao se recorrer a testemunhos. Estes podem ser usados – por estudiosos ou não - para reforçar ou enfraquecer determinadas percepções do passado, mas ao mesmo tempo para complementar o que sabemos sobre um evento. Afinal, as informações de que dispomos, podem não esclarecer muitas de suas circunstâncias (HALBWACHS, *op. cit.*, 12)

A Resolução n.º 1, que organizou a estrutura do Poder Judiciário após a fusão, que aconteceu em quinze de março de 1975, foi aprovada seis dias depois. Em onze de dezembro, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade de alguns de seus dispositivos, invalidando o código parcialmente. A Resolução n.º 4, que veio a corrigir os pontos polêmicos, data de três de maio de 1976. Portanto, um ano após a fusão, o Tribunal de Justiça ainda não tinha encontrado uma solução conciliatória, dentro do que determinava a Suprema Corte e as aspirações dos juízes, para a questão da unificação das carreiras.

Novamente, recorre-se ao então vice-presidente da casa, Mauro Coelho, que chegou a reconhecer a responsabilidade do Tribunal na confrontação entre os colegas.

Mais agudo ainda, pelas tensões e interesses que suscita, com os riscos conseqüentes de enfraquecimento e desagregação, a afetar a vida funcional do Poder Judiciário, é o problema de sua própria organização, com a classificação de instâncias, a estrutura da carreira dos juízes, promoção e acesso as comarcas de maior categoria e aos tribunais. Aqui o Judiciário assume, sozinho, inteira responsabilidade. Não há que dividir com outros poderes do Estado. O que fizer de certo ou errado é ato unicamente seu (COELHO: *op. cit.*, 4).

Michel Pollack, em outro texto (1992, 204), retomou a relação memória e identidade, onde foi possível fixar a importância do pertencimento como elemento da lembrança. O processo de “memorizar” nosso passado tem três elementos essenciais: as fronteiras físicas, que podem ser chamadas de “fronteiras de pertencimento” e entendidas como o bairro ou a cidade onde se mora, os lugares

que se freqüenta etc. A continuidade dentro do tempo é outro dado importante, pois dificilmente lembraremos do que nos aconteceu apenas por um breve período. Por fim, o sentimento de coerência; que consistiria, na lógica dos acontecimentos para nossa percepção. À nossa interpretação das idéias do historiador, se trouxe a experiência de Ecléa Bosi (*op. cit.*, 462): “a identificação nasce de uma comunidade afetiva e ideológica entre indivíduos e o grupo local dominante, comunidade que a ação conjunta só poderia reforçar”³².

Tal relação pode ser fixada porque a memória individual não está inteiramente fechada ou isolada, mas recorre muitas vezes as lembranças de outros até tomá-las, por empréstimo, como suas. Há, portanto, uma memória pessoal e outra, social; uma memória autobiográfica e outra histórica (HALBWACHS: *op. cit.*, 73)³³.

Se a memória individual depende, em grande parte, do contato com elementos como a família, a escola, a comunidade; “enfim, com os grupos de convívios e os grupos de referência peculiares a esse indivíduo” (BOSI: *op. cit.*, 54), isto significa que ela está “presa” à memória desses grupos; que, por sua vez, se liga a “esfera da tradição”, que é a memória coletiva de cada sociedade.

O Tribunal de Justiça do novo estado, com seus laços profissionais e pessoais – em outras palavras, de classe -, estabelecendo as fronteiras de “pertencimento” entre seus membros, delimitou a memória da fusão a ser lembrada; o próprio *esprit de corps* instruiu as lembranças. A existência de limites bem definidos, estabelecidos no controle das funções administrativas, das instâncias disciplinadoras, da ética dos comportamentos etc., a partir das quais se tornou possível formar um conjunto específico de relações sociais, ditou o que pode ser lembrado ou deve ser esquecido – pelo menos, em público.

A imagem usada pelo historiador francês Roger Chartier (1990, 17), para caracterizar os recursos simbólicos usados pelos magistrados de seu país na tentativa de se fazerem respeitar em face as suas limitações, bem retratou o significado das representações sociais para esse grupo.

³² O próprio LE GOFF (*op. cit.*, 476) relacionou a memória como um “elemento essencial” do que se habitualmente denomina identidade, seja individual ou coletiva, “cuja busca é uma das atividades dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia”.

³³ Ecléa Bosi (*op. cit.*, 420), se perguntou: “Será a memória individual mais fiel que a social? Sim, enquanto a percepção original obrigar o sujeito a conter as distorções em certos limites porque ele viu o fenômeno. Mas o *quando*, o *como*, entram na órbita das motivações”.

As suas vestes vermelhas, os seus arminhos, que os envolvem em mantos felinos, os palácios onde exercem a justiça, as flores de lis, todo esse augusto aparelho é muito necessário; e se os médicos não tivessem sotainas e mulas e os doutores não tivessem barretes quadrados e becas demasiadas largas e de quatro panos, nunca teriam enganado o mundo, que não consegue resistir a essa mostra tão autêntica. Se aqueles últimos detivessem a verdadeira justiça e se os médicos possuíssem a verdadeira arte de curar, não teriam necessidade de barretes quadrados; a majestade dessas ciências seria por si próprio suficiente venerável. Mas lidando com ciências imaginárias, é-lhes necessário lançar mão desses vãos instrumentos que impressionam a imaginação daqueles que têm de lidar; e é deste modo que se dão ao respeito.

Cada grupo social se empenha em manter a persuasão sobre seus membros. É quando atribuímos como nossas idéias e reflexões, sentimentos e emoções que foram impingidos pelo grupo (HALBWACHS: *op. cit.*, 65). Ou recordando Pollak (1989, 10): toda a organização política direciona seu próprio passado e a imagem que faz de si mesma. Esta memória envolve a identidade individual e do grupo.

Este não é um fenômeno que se observe exclusivamente no âmbito do Poder Judiciário. Daniel Aarão Reis (2004, 47), ao analisar a reconstrução empreendida pela memória da luta armada que se organizou para combater a ditadura militar, concluiu que, tendências e organizações “de esquerda”, que estavam dispostas ao confronto violento com o poder para destruir o capitalismo e instaurar um governo revolucionário, se metamorfosearam ao longo do tempo em “alas extremadas da resistência democrática”, ao mesmo tempo em que se completava sua aniquilação pelos aparelhos de repressão do regime.

Na memória do desembargador José Joaquim F. Passos (2004), presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, de 1986 a 1989, estão presentes os traços básicos que resultaram da visão que emergirá do período: o reconhecimento da “incompreensão” mútua; a superação das “diferenças”; o “fortalecimento de ambos os lados”; a “consolidação” do Tribunal de Justiça – símbolos de um passado e de uma atitude que se deseja para o Judiciário³⁴:

P.: Ex.^a, falávamos anteriormente sobre vários aspectos de sua carreira: sua entrada na magistratura nos anos 60; sua remoção para o Tribunal de Alçada, ao iniciar-se os anos 70. Falamos até mesmo do período em que V. Ex.^a foi corregedor no antigo Tribunal Regional Eleitoral. Gostaríamos que V. Ex.^a falasse agora um pouco das suas

³⁴ As entrevistas citadas se encontram no ANEXO J, ao fim deste trabalho.

lembranças sobre a fusão dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

R.: Bem, o que eu posso lhe dizer é que nesse processo todo de fusão, o Poder Judiciário, pelo que eu saiba, não foi consultado a respeito. Aqui, no Rio de Janeiro, constituiu, inclusive para nós, uma surpresa muito grande quando soubemos que... de que ia haver a fusão. E o que eu devo dizer desse começo foi exatamente isso. Nenhum de nós foi consultado. Nasceu, também, uma incompreensão muito grande de ambos os lados. Cada qual se sentindo prejudicado com essa fusão que, inclusive, atrapalharia a carreira de todos nós. Mas... De maneira que, a gente tinha que arranjar uma solução para esse problema. Tínhamos que ultrapassar as diferenças, tínhamos que ultrapassar todas essas dificuldades que eram opostas à fusão. Eu creio que, com aquele espírito público que todos nós devemos ter, aos poucos esse ambiente desagradável que houve entre os antigos componentes da magistratura do Estado do Rio e da Guanabara se desvaneceu. Hoje, inclusive, é um grupo muito coeso. Isso é uma reminiscência do passado e que não tem mais significação nenhuma. Evidentemente que o Tribunal do Rio de Janeiro ficou mais pungente. Ficou mais forte, porque houve um fortalecimento de ambos os lados. Houve um fortalecimento do antigo Estado do Rio e houve também um fortalecimento da Guanabara. E posso dizer que a fusão, sob alguns aspectos, se houve essa diferença, por outro lado serviu para que todos se compenetrassem da responsabilidade de representar um tribunal da mais alta importância na federação brasileira. E isso, graças a Deus, está ocorrendo e nós podemos dizer - então - que, nesse ponto de vista, a fusão está correndo plena de êxito. Nós não podemos mais fazer nenhuma diferença. Hoje, há uma Justiça só: a Justiça do Rio de Janeiro. E posso falar porque já não estou mais atuando na Justiça propriamente dita e, por isso, me sinto à vontade para proclamar o que tem sido dito por pessoas com muito mais valor, com muito mais merecimento, com muito mais conhecimento do que eu. O Tribunal do Estado do Rio é, sem dúvida nenhuma, um dos mais importantes da federação - no ponto de vista judiciário. Aqui, se desenvolve uma atividade judiciária muito superior ao de outros estados e que tem servido até de modelo. Os tribunais superiores têm apontado como modelo de atuação, o do Poder Judiciário do Rio de Janeiro. De maneira que hoje, falar em fusão... A palavra fusão nos traz idéia até de coisa passada, de coisa que já está mofada. Hoje, o que existe é uma realidade nova, uma realidade que se concretizou, uma realidade que se consolidou que é a do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (PASSOS: 2004).

O processo que tornou determinadas lembranças e certos sentimentos preponderantes com relação a fusão no Poder Judiciário, nos levou a tentar entender as implicações do conceito de hegemonia que, primeiramente, foi desenvolvido por Marx e Engels (*op. cit.*, 72). Numa passagem famosa, eles afirmam:

[...] as idéias dominantes nada mais são do que a expressão ideal das relações materiais dominantes, as relações materiais dominantes concebidas como idéias; portanto, a expressão das relações que tomam uma classe a classe dominante, portanto, as idéias de sua dominação.

Depois, Gramsci ao desenvolver o mesmo conceito, a partir dos textos marxistas, afirmou ser este um “processo na sociedade civil através do qual parte da classe dominante, na liderança intelectual e moral, exerce o controle sobre as outras frações da mesma classe”. Para isso, essa parcela do grupo dominador, articulou um princípio que combinasse elementos comuns retirados “das visões de mundo e dos interesses de grupos aliados” e a fizesse ter o domínio sobre eles:

A relação entre os intelectuais e o mundo da produção não é imediata, como ocorre no caso dos grupos sociais fundamentais, mas é “mediatizada”, em diversos graus, por todo o tecido social, pelo conjunto das superestruturas, do qual os intelectuais são precisamente os “funcionários”. Seria possível medir a “organicidade” dos diversos estratos intelectuais, sua conexão mais ou menos estreita com um grupo social fundamental, fixando uma gradação das funções e das superestruturas de baixo para cima (da base estrutural para o alto). Por enquanto, podem-se fixar dois grandes “planos” superestruturais: o que pode ser chamado de “sociedade civil” (isto é, o conjunto de organismos designados vulgarmente como “privados”) e o da “sociedade política ou Estado”, planos que correspondem, respectivamente, à função de “hegemonia” que o grupo dominante exerce em toda a sociedade e àquela de “domínio direto” ou de comando, que se expressa no Estado e no governo “jurídico”. Estas funções são precisamente organizativas e conectivas. Os intelectuais são os “prepostos” do grupo dominante para o exercício das funções subalternas da hegemonia social e do governo político, isto é: 1) do consenso “espontâneo” dado pelas grandes massas da população à orientação impressa pelo grupo fundamental dominante à vida social [...]; 2) do aparelho de coerção estatal que assegura “legalmente” a disciplina dos grupos que não “consentem” nem ativa ou passivamente, mas que é constituído por toda a sociedade [...]. (Gramsci: 2000a, 20).

A magistratura em muito se assemelha, na visão gramsciana do “domínio direto”, dos intelectuais prepostos do aparelho de coerção estatal. São representantes daquelas categorias de intelectuais que nasceram de outras pré-existentes, “favorecidas e ampliadas pelo fortalecimento do poder central” (*id.*, 16)³⁵.

³⁵ No exemplo clássico de Gramsci, a aristocracia togada e seus privilégios surgem do “grupo eclesiástico”. Milhomens e Alves (*op. cit.*, 3), mais de acordo com a visão tradicional do judiciário, da narrativa historicizante, afirmaram que a função de julgar é tão antiga como a própria sociedade, evoluindo da família ao juiz.

A crise aberta entre a magistratura fluminense e carioca, com a fusão, acabou por não provocar uma ruptura concreta no seio do próprio sistema hegemônico; não lhe foi fatal. Houve uma recomposição, com o grupo oriundo da Guanabara, redefinindo pelo controle dos principais cargos do aparelho, os rumos a serem seguidos pela instituição. Lembremos que o próprio Gramsci (2000b, 61), reconheceu que a “unificação das tropas de muitos partidos sob a bandeira de um único partido, que representa melhor e sintetiza as necessidades de toda a classe, é um fenômeno orgânico e normal”. Era necessário dar ao grupo (partido) uma direção única (bandeira), que apresentasse solução ao problema vital da unidade judiciária.

Isto pode ser observado na entrevista do ex-diretor da Subsecretaria Administrativa, do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, Luiz Antônio da Costa Carvalho Neto (2002). O entrevistado deixou transparecer que as ligações afetivas teriam ajudado a estreitar os laços entre magistrados e funcionários quando a fusão correu, apesar das “restrições”, permitindo a relativa unidade:

P.: Como funcionário, como o sr. entende ou como percebeu a fusão dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro?

R.: Eu sempre fui plenamente favorável à fusão. E quando ela ocorreu, embora no meio da magistratura e até entre o funcionalismo mesmo tenha havido certas restrições, eu nunca fiz qualquer restrição. Inclusive, tenho uma satisfação muito grande de ter recebido do desembargador Roque Baptista dos Santos³⁶, quando era assessor de Organização e Método, da Presidência. Ele falou: “– Oh, Costa Carvalho, você tem o espírito do Estado do Rio! Você nos recebeu aqui com todas as honras, com tudo que você podia nos proporcionar de bom”. E, realmente, eu já tinha uma ligação com o Estado do Rio muito grande. Fui praticamente criado em Valença. Lá, conheci o desembargador Sartori³⁷ que foi juiz lá; o desembargador Genarino³⁸, que morava lá e era juiz em Rio das Flores. Então, eu sempre tive uma ligação muito estreita com o Estado do Rio. Achei que a fusão foi excelente, principalmente sobre o aspecto funcional porque trouxe melhoria para todos nós funcionários da Guanabara e funcionários do Estado do Rio. Demorou um pouquinho, mas trouxe.

Alguns fatos políticos acabam por se associar às memórias tornando ainda mais seletiva a fixação dos fatos. O desembargador Paulo Lara (2002), vindo de Minas Gerais, mal começara a fase derradeira de sua carreira na magistratura do antigo Estado do Rio, quando a fusão aconteceu. Ao dar seu depoimento deixou

³⁶ Roque Batista dos Santos foi nomeado desembargador, em 1970, no antigo Estado do Rio.

³⁷ José Domingos Moledo Sartori, natural do antigo Estado do Rio, foi nomeado desembargador em 1983.

³⁸ Genarino de Carvalho Pignataro, natural do antigo Estado do Rio, foi nomeado desembargador em 1988.

com que acontecimentos, impressões e o desejo de reafirmar a importância da Justiça do novo estado, se misturassem:

P.: Ex.^a, três anos após sua posse no antigo estado do Rio de Janeiro ocorreu a fusão justamente desse estado com o a Guanabara. O que o sr. pensa da fusão?

R.: Eu achei excepcional, embora saiba que muitos dos juizes antigos, aqueles radicados na província fluminense, não tivessem gostado. Acho que a fusão representou uma valorização dos membros do Poder Judiciário pela grandiosidade que passou a representar o estado. Eu acho que foi excepcional, não só para a magistratura mas para todas as... Hoje, o Rio de Janeiro não seria nada, porque o Estado do Rio é que tem o petróleo, que tem a matéria-prima, o que produz... A riqueza está lá. Até a água, naquela época, da Guanabara vinha do Estado do Rio. Então, aqui era uma cidade e a fusão realmente veio dar - vamos dizer - uma cabeça grandiosa ao Estado do Rio que é a antiga Corte. Foi a capital federal. Então, com essa infra-estrutura representou muito bem, inclusive, para o Tribunal de Justiça... Nós temos um Tribunal, hoje, que dá inveja, materialmente, a quase todos os tribunais do país. Como também em termos de organização, em termos de pessoal - vamos dizer -, de estrutura e de vantagens para o Tribunal, nem o maior tribunal do país ou estado do país, têm. Eu estive há pouco tempo jantando com um desembargador de São Paulo... Bom, autonomia do Poder Judiciário é que tem, tem. Os outros tribunais não têm; dependem, para a sua melhoria, do Poder Executivo. Então, a fusão teve um reflexo nisso tudo, porque, se não fosse a fusão, a Guanabara continuaria sendo essa cidade-estado pequenininha, independente, apenas baseada no serviço... E o Estado do Rio seria a província com o seu tribunal pequeno. Eram dezessete desembargadores naquela época...

Nessa entrevista, se percebe como a lembrança de fatos políticos tem forte relação com as convenções. Nesse sentido, afirmou Bosi (*op. cit.*, 453), “o seu teor ideológico se torna mais visível”, porque os juízos de valor intervêm de forma mais insistente. Aquele que lembra “não se contenta em narrar como testemunha histórica ‘neutra’. Ele quer também julgar, marcando bem o lado em que estava naquela altura da história”. Em função disto pode reafirmar ou relativizar sua posição. A memória da fusão, portanto, está carregada de impressões relacionadas a experiência dos indivíduos, mas principalmente aos valores que os indivíduos, que produziram essa memória, carregam.

Valores que parecem ter norteado as lembranças do des. Adolphino Ribeiro (1998), que fora juiz substituto no Tribunal de Alçada do antigo estado do Rio de Janeiro e, portanto, estava na segunda instância, bem próximo a um dos focos de maior controvérsia na fusão, para o Poder Judiciário.

P.: Exatamente que ocorreu a fusão do Estado do Rio de Janeiro com o Estado da Guanabara, qual a memória que lhe ficou desse período. Em outras palavras o que representou a fusão para o poder judiciário da época?

R.: É no princípio era um pouco preocupante para nós do antigo estado do Rio de Janeiro, porque nos tínhamos uma noção inexata que não seríamos bem recepcionados quando viesse a fusão, todavia esta má impressão se dissipou logo ao primeiro momento, e nos viemos para o Rio fomos muito bem recebidos e com o decorrer do tempo tornou-se uma família só e desapareceram todos aqueles pequenos desentendimentos que poderiam decorrer da fusão, e graça a Deus correu tudo tranqüilamente.

(...)

P.: V. Ex.^a poderia nos falar sobre a unificação das antigas associações dos magistrados fluminenses e as associações de magistrados do Estado da Guanabara?

R.: Bem, eu fazia parte da Associação dos Magistrados Fluminenses. E eu sempre fui partidário da fusão porque eu não podia admitir que houvesse um só estado e duas associações. Eu já tinha tido uma experiência não muito gloriosa, porque na fusão participava do Tribunal Regional Eleitoral de Niterói... E... Na fusão eu fui conservado no Tribunal Regional Eleitoral do novo Estado, o Rio de Janeiro. E a coisa que mais me repudiava era ver naquele Tribunal a coexistência de duas secretarias, uma secretaria referente aos funcionários do antigo estado da Guanabara e uma secretaria referente aos funcionários do antigo estado do Rio de Janeiro. Eu não podia mais conceber... Eu não sei parece que isso já acabou há muito tempo já. E da mesma forma eu não podia conceber duas associações, uma no Rio e a outra em Niterói. Eu sempre briguei pela unificação das duas associações, depois teve uma, antes que elas se unificassem, houve uma tentativa... Eu não me lembro a iniciativa de quem de criar uma nova associação que seria do novo estado do Rio de Janeiro. Mas que parece que nada foi avante e havia alguns juízes que mantinham algumas reservas sobre essas fusões. Mas graças a Deus, no final das contas, as duas se fundiram e com bons resultados. Até hoje.

Tendo sido advogado de renome entre os “causídicos” da antiga Guanabara, o desembargador Álvaro José Mayrink da Costa, professor universitário desde 1960, no seu depoimento ao Museu da Justiça (1998) pode-se notar a reafirmação da influência de vários níveis de coletividade sobre a memória individual. As imagens explicativas da fusão, baseadas nos motivos divulgados pelos meios oficiais, mas acrescentadas – dir-se-ia filtradas – a partir do que o grupo judiciário construiu com a corporação:

P.: Desembargador, enquanto magistrado como V. Ex.^a vivenciou a fusão dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro? O que representou a fusão para o Poder Judiciário?

R.: Eu acho que a fusão foi muito importante. O estado da Guanabara era um estado com um potencial político e econômico muito grande, mas não tinha uma área de expansão, uma área territorial. O antigo Estado do Rio tinha uma grande área territorial, mas evidentemente não tinha como... Então a fusão, tecnicamente, foi perfeita. Fazíamos uma grande unidade, como tínhamos em São Paulo etc. E com isso... temos um desenvolvimento. Estamos diante de uma expansão. Não havia razão de ser... Do momento em que se fez a Ponte Rio-Niterói, temos dois estados. Ela foi como... o cordão umbilical da fusão. Acho que a fusão foi importante. A fusão trouxe uma Justiça mais democrática, o acesso mais democrático. Deu oportunidades ao desenvolvimento do antigo estado do Rio de Janeiro, não é? Com isso, hoje, também os juízes passam por um aperfeiçoamento vindo do interior, não é? Eles passam a viver com as comunidades, a sentir os problemas das comunidades. Ele, quando sai da escola, vai para uma comunidade pequena. Então, ele pode dar uma prestação jurisdicional melhor do que um juiz como eu - na minha época - que vinha aqui para capital. Saía de um concurso, enfrentava todo o problema de uma capital em cima, com uma grande responsabilidade e sem a vivência. Eu tinha a vivência dos anos que advoguei, mas e aqueles que não têm? Então, acho que isso aí é uma grande escola. Eu acho que, sob todos os aspectos, eu acho que a fusão foi benéfica para o Poder Judiciário. Ela não se concretizou com a aceleração que deveria e trazendo os resultados positivos, porque o Governo Federal não cumpriu com as obrigações. Nós somos credores do governo federal. Isso é que sempre foi o grande problema.

Entretanto, assim como a memória da fusão foi enquadrada ao longo dos anos e ganhou imagens e significados posteriores, como se discutiu no capítulo II deste trabalho, as lembranças do mesmo período, para os membros do Poder Judiciário, também foram perfiladas a outros dados e representações.

Por exemplo: ao mesmo tempo em que a instituição judiciária podia perseguir - como foi referido no capítulo anterior deste trabalho -, seus integrantes podiam se deixar envolver por um tipo de discurso, de construção argumentativa, que poder-se-ia denominar “vitimização”.

Esse apareceu nas memórias do magistrado carioca, Semy Glanz (2002), que exerceu o cargo de vice-presidente do Tribunal do novo estado entre os anos de 1999 e 2000. Ao recordar o prestígio que seu grupo possuía, ao tempo da Guanabara, o entrevistado repercutiu a onda de desamparo da magistratura do antigo Distrito Federal ante a eminência de perda de seu *status* com a transferência da capital.

Em primeiro lugar, eu acho que não foi bem fusão. O pessoal chama de fusão, eu acho que foi incorporação que é o nome técnico. A Guanabara sumiu e o Rio de Janeiro engoliu digamos assim, a antiga Guanabara. Houve uma incorporação para usar a terminologia das S.A. Mas, eu não acho que tenha sido ruim. Para nós na antiga Guanabara era melhor aqui a Guanabara porque era um estado pequeno, era uma Cidade-Estado, era uma antiga Polis da Grécia. Funcionava melhor nesse sentido, quer dizer, mas havia mil e um problemas que nós continuamos tendo hoje. O que acontece é o seguinte: eu penso que a população aumentou e a economia, não só a nossa como a internacional, piorou e nós estamos pagando por isso, o problema econômico. O problema econômico, a meu ver, se agravou no mundo todo, nós aqui somos vítimas. Sempre tivemos problemas, continuamos tendo.

Ou visto sob o ângulo dos juízes do antigo Estado do Rio, no depoimento do des. Nilson de Castro Dião (2002), que foi membro da 16.^a Câmara Cível do Tribunal até recentemente, mas, que ao tempo da fusão, era advogado naquele estado.

P.: É, perguntei-lhe sobre a antiga Guanabara. Agora gostaríamos de saber sua opinião sobre a fusão. Naquele período V. Ex.^a já era magistrado. O que representou para a Magistratura a fusão dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro?

R.: Olha, para os membros do antigo estado do Rio foi muito gratificante porque no antigo estado do Rio como eu já disse era constante o atraso do pagamento... Dos vencimentos dos magistrados, eles eram muito mal pagos e aqui na Guanabara isso não ocorria principalmente na época do governador Carlos Lacerda que deu um impulso muito grande, foi quem construiu o novo prédio do Fórum. De modo que para nós foi muito melhor porque representou uma garantia de que nós íamos receber melhor e em dia. Agora para os que estavam aqui talvez não tivesse sido tão interessante porque houve um inchaço na carreira então realmente muitos ficaram prejudicados na sua antiguidade, uma série de problemas. Houve no início uma certa resistência à esta fusão, não só entre os juízes de primeira instância, mas também no Tribunal onde formaram-se dois grupos bem distintos: da antiga Guanabara e do antigo estado do Rio sendo que a predominância era da antiga Guanabara que eram muito mais numerosos, lá no antigo estado do Rio eram apenas 11 desembargadores e aqui eram... Não me lembro quantos, mas eram muitos, talvez o dobro do que tinha lá. De modo que formaram-se esses dois grupos. Depois, com o tempo, isso foi se modificando, vieram novos juízes que não eram nem de lá nem de cá e, no fim, isso foi se tornando uma coisa só³⁹.

No entanto, da mesma forma que é possível a diferentes indivíduos terem, sobre determinado acontecimento, uma representação comum, o contrário também

³⁹ Eram dezessete desembargadores no antigo estado do Rio de Janeiro e 36 na Guanabara.

pode acontecer. Isto ocorre quando a associação entre os grupos ou membros de determinado grupo é apenas aparente ou quando a assimilação realmente não aconteceu (HALBWACHS: *op. cit.*, 140). Esta divergência é o que Pollak chamou de “memória coletiva subterrânea” ou “memórias clandestinas” (1989, 8). O limite das relações entre os membros da sociedade civil dominada, ou de grupos específicos, com o Estado ou sociedade majoritária, foi estabelecido entre o dito e não-dito⁴⁰.

Ao explorarmos mais a afirmação de Pollak, referida acima, para se analisar as memórias do Judiciário sobre a fusão, pode-se considerar até nem tão “clandestina” assim a lembrança dos grupos dominados na luta interna pelo controle do aparelho judiciário, já que alguns publicaram livros e - mais importante - não se negaram a falar sobre o assunto quando entrevistados. Na primeira situação, encontramos as obras dos desembargadores Décio Ferreira Cretton e Amaro Martins de Almeida, já referidos no presente trabalho. No segundo, se têm os depoimentos dos que foram citados; além de outros que, por motivos variados, acabaram não sendo aproveitados nesta oportunidade⁴¹.

A entrevista do desembargador Luiz César Bittencourt (2000), que foi durante muitos anos “doublé” de juiz de direito e professor universitário de história, “sintetizou”, de certa forma, a postura dos que não minimizaram os acontecimentos passados, mas os consideraram ultrapassados. Nela, se chegou a fazer referência ao escritor Machado de Assis (1839-1908) para representar a “superação” dos “problemas muito sérios” pelos quais seu grupo passou:

P.: Já que o sr. mencionou a fusão, o que o sr. pensa da fusão dos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro em relação ao Judiciário?
R.: [...] Mas, acontece que, essa fusão, criou alguns problemas muito sérios. Sobretudo problemas de funcionalismo. Nós juízes, com algumas poucas exceções, fomos recebidos com muita má vontade. E o governador de então ajudou a criar esse antagonismo entre ex-Guanabara e ex-Rio de Janeiro. Não digo todos, mas alguns ou talvez até a maioria - que nos chamavam de *vietcongues*... E depois o governador, sem nenhuma razão de ser, manteve os vencimentos do antigo Estado do Rio - que eram muito menores que os da antiga Guanabara -, com pessoas que faziam a mesma coisa e com o

⁴⁰ À mesma obra, na página 5, Pollak afirmou que o silêncio sobre o passado, “longe de conduzir ao esquecimento, é a resistência que uma sociedade civil impotente opõe ao excesso de discursos oficiais”.

⁴¹ Este é o caso das entrevistas dos magistrados Enéas Marzano, José Carlos Schmidt Murta Ribeiro e José Domingos Moledo Sartori. Entendeu-se que o uso de todos os depoimentos disponíveis seria desnecessário e cansativo. Foram ouvidas e analisadas 114 entrevistas, realizadas pela equipe do Programa de História Oral e Visual do Poder Judiciário, do Museu da Justiça, entre 1998 e 2005. Destas, duas foram descartadas e 26 não podiam ser relacionadas ao tema pesquisado. As 86 restantes nos inspiraram a elaboração desta pesquisa; sendo que, 21 foram usadas diretamente.

mesmo grau, com a mesma categoria. E mais: os desembargadores passaram a ter o vencimento equiparado. Isso criou um problema sério porque, no Estado do Rio, o vencimento de um juiz de 3.^a Entrância recebia dez por cento menos que um desembargador. Nós tivemos de ganhar essa equiparação numa ação que chegou até ao Supremo Tribunal Federal. Equiparados os vencimentos e com o correr dos tempos - como dizia o nosso velho Machado de Assis: "o tempo é o grande químico que transforma tudo" -, a coisa passou.

É sintomático do embate, o apelido pejorativo que se transformou em forma de referência aos magistrados oriundos do antigo Estado do Rio. Ele foi lembrado no depoimento do des. Luiz César, mas também em outros. Afinal, os guerrilheiros comunistas sul-vietnamitas eram vistos como um exército maltrapilho que derrotou a nação mais poderosa do mundo. Na visão dos egressos do Tribunal de Justiça da Guanabara era o que, simbolicamente, os magistrados oriundos do “outro lado”, ameaçavam fazer em sua disputa com os colegas cariocas⁴².

A evocação dessa imagem tinha um caráter profético, quase aterrador, que devida ser combatido e, se possível, aniquilado. Por isso foi escolhido como título do trabalho, a fazer vênua àqueles que lutaram nessa “guerra” tão diferente.

A percepção da ameaça que os fluminenses podiam representar, não escapou aos olhos argutos de Antônio Lopes Alves, experiente funcionário que, tendo calcado os mais altos postos da burocracia judiciária, alcançou a direção administrativa do Tribunal de Alçada Criminal. Assim se expressou sobre as dificuldades de relacionamento com seus novos companheiros de trabalho:

P.: Sendo funcionário oriundo do antigo estado do Rio de Janeiro, como V. S.a vivenciou a fusão daquele Estado com a Guanabara?

R.: No começo foi um drama, porque – aí sim – houve uma represália muito grande dos funcionários daqui porque eles achavam que nós íamos tomar... os cargos deles. Sim, porque você tirava... Você tinha dois inspetores de finanças, só podia ter um. Tudo de dois, passava a um. Eles ficaram com medo. Mas, como eles tinham uma estrutura na mão, só eu continuei com cargo em comissão. Todos os outros perderam. A salvação daquela gente foi o des. Luiz Steele, que foi o primeiro corregedor e amparou muita gente, porque todo mundo perdeu suas gratificações. Agora eu, não. Eu fui o único e me lembro bem que no dia em que fui tomar posse. Eram 84 DAS-6 e eu era o único que era do antigo estado do Rio de Janeiro. O des. Luiz Antônio de... Andrade ficou surpreso quando me viu, porque ele não me conhecia. Aí o Dr. Hilton de Barros disse: “- Não, esse aqui é do

⁴² Eric Hobsbawm (*op. cit.*, 425), afirmou que os “comunistas vietnamitas, de longe os mais formidáveis e bem-sucedidos praticantes da estratégia da guerrilha, e [eram] internacionalmente muito admirados por derrotar os franceses e o poderio dos EUA [...]”.

antigo Estado do Rio.” E fiquei, fui levando. Fiz daqui a minha casa, melhor ainda. Só tive amigos. Hoje em dia mesmo, me dou com todos eles. Não posso... Acho que tive muita sorte. Até na hora... Eu fui rebaixado, funcionalmente. Em Niterói, eu era DAS-7; passei aqui para DAS-6. Mas, o vencimento daqui era maior. Então, quando fui me queixar ao Alfredo França Neto - que hoje é juiz federal - ele me disse o seguinte: “- No final do mês, você vê seu contracheque!” Eu, realmente... fiquei surpreso... (ALVES: 2000).

O sentido dos acontecimentos não se perde, mas é, muitas vezes, obstaculizada pelo “re-sentimento” do que se viveu à época. A entrevista pode, dentro de certas situações especiais, reviver velhos antagonismos. Aposentado em 2002, o des. João Wehbi Dib, após a fusão, teve que esperar cinco anos para chegar a nova capital e mais treze para ser promovido ao cargo em que se aposentou. Ele ainda guardava suas memórias do período muito bem, permeadas de indignação, mesmo tendo se passado quase trinta anos:

P.: Ex.^a, ainda sobre a fusão. Quando da criação do Tribunal de Justiça do então novo estado do Rio, uma série de atitudes foi tomada dentro do próprio Tribunal que causou várias situações constrangedoras aos próprios magistrados. Como ficou isso para o senhor na época?

R.: Eu vivi isso tudo, entendeu? Isso começou errado porque se fundiram os tribunais. Tinha que haver uma equanimidade máxima. O antigo estado do Rio de Janeiro tinha 17 desembargadores e o daqui, acho, que eram 36. O da antiga Guanabara. Eles tinham que fazer um tribunal, tirar metade de lá e metade de cá. Não, eles tiraram 2/3 daqui da Guanabara e 1/3 do antigo estado do Rio.

Então, tudo que se deliberava aqui era em favor da magistratura local, da Guanabara. Chegaram a ponto de querer fazer duas magistraturas, duas magistraturas! A magistratura da Guanabara e a magistratura do estado do Rio antigo que ficaria numa posição inferior. Nós, oriundos do antigo estado do Rio, só poderíamos ser promovidos depois do último juiz da Guanabara. Então, por exemplo, um juiz já lá com o pé no Tribunal, já na Terceira Entrância - eu era já da Terceira Entrância -, só poderia galgar - ser desembargador - depois que o último juiz substituto, aí com um ano de carreira, fosse promovido e tal. Isso foi um absurdo!

Eles negavam tudo. Chegavam até a negar uma gratificação, que havia naquela época, de grau universitário. Então, o juiz não tem grau universitário? E, por aí foi. Botavam apelidos que não convém falar aí, não é? Foi uma luta, nós sustentamos diversas batalhas no Supremo Tribunal Federal porque, aqui, não se ganhava nada administrativamente. Era tudo na base do Supremo Tribunal Federal.

No sentido oposto, o ex-diretor-geral do Tribunal de Justiça, cargo que conquistou ainda no estado da Guanabara, em 1967, e ocupou por muitos anos,

mesmo no novo Rio de Janeiro, Hilton de Barros. Talvez conformado pelo tempo ou pelos problemas de saúde que já lhe tomavam o corpo, talvez por ter pertencido àquele grupo de altos funcionários “mandatários do poder”; ele procurou estabelecer um certo distanciamento daqueles acontecimentos⁴³:

P.: O Senhor foi Diretor-Geral e depois Secretário-Chefe do Gabinete da Presidência durante muito tempo. Como era o relacionamento entre o Tribunal, de 2º Grau, e os juízes de 1º Grau ainda na vigência do Distrito Federal? E depois, no Estado da Guanabara?

R.: [...] A fusão apanhou de surpresa, não vocês do antigo estado do Rio, o Tribunal de Justiça. O governador era o Faria Lima. A coisa foi matemática: dois terços dos antigos desembargadores daqui e um terço de vocês. De maneira que, sinceramente...

Vocês foram mal recebidos, injustamente. Por que? Há uma razão para isso. Os juízes do antigo estado do Rio trabalhavam no interior do estado. Eles chegavam a ser juízes de paz. Eles apaziguavam as questões de terra, por exemplo. Eles resolviam amigavelmente... Tal e tal. Os juízes do Distrito Federal, da Guanabara, não conheciam ninguém. Se isolavam nos seus apartamentos. Os vizinhos não sabiam quem eram... De maneira que, eles achavam esquisito a forma democrática e humana como vocês se relacionavam. Então, deram o apelido de “vietcongues” (1998).

A memória, em especial, a memória coletiva se distingue da história em pelo menos dois pontos. O primeiro, diz respeito a sua própria tendência de preservar aquilo que ainda está vivo ou, de alguma forma, viver “na consciência do grupo que a mantém” (HALBWACHS: *op. cit.*, 102). O segundo, é sua multiplicidade. O que leva os indivíduos a poderem optar pela qual irão buscar como suporte. Opção essa, muitas vezes, feita em função de um grupo “limitado no tempo e no espaço” (*id.*, 106). Quando essa diferença diminui e a memória se pretende histórica pode se correr o risco de transformar a opção de uns em regra para os outros.

Espera-se com estes depoimentos, ter-se demonstrado que, paralelamente a construção de uma memória sobre a fusão, baseada no “senso comum” da vontade autoritária e/ou contra a oposição política de então, que se firmou ao longo das últimas décadas, também formas peculiares dessa memória foram - e continuam a ser - elaboradas em determinados setores da vida social; em grupos e instituições, com a pretensão de tecer a rede de uma história única, universal. E que este

⁴³ Não se pode minimizar a importância da ação do indivíduo em suas lembranças do passado, pois, embora a memória coletiva tenha sua força e duração nos grupos, são os indivíduos que lembram. Cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva. Este pode mudar, “segundo as relações que mantenha com outros ambientes” (HALBWACHS, *op. cit.*, 69).

processo tem se desdobrado, muitas vezes, através de mecanismos que se confundem com a própria disputa de poder, de hegemonia, dentro e entre os aparelhos que compõem o Estado.

CONCLUSÃO

A Lei da Fusão foi sancionada no dia 1.º de julho de 1974. Considerado decisão de governo, o projeto tramitou rapidamente pelo Congresso Nacional e, em menos de um mês, estava aprovado. Até porque, naquele período, resumida aos partidos de existência consentida, a participação dos aparelhos políticos, no bloco que representava o poder durante o regime instituído havia então dez anos, foi limitada às regras institucionais impostas por um Executivo intervencionista. Mas, apesar disso, aconteceu; como foi acompanhado neste trabalho.

Com base nas fontes consultadas viu-se o projeto original sofrer modificações, acréscimos. Mesmo cerceado, o tema ganhou a atenção possível dos meios de comunicação; da imprensa escrita principalmente. O que é comprovado pelo bom número de artigos, reportagens, cartas etc., encontrados pela pesquisa.

Uma das alterações mais significativas ao projeto foi, justamente, aquela referente ao Judiciário do novo estado que surgiu daquela legislação. Inicialmente se propunha a manutenção das estruturas judiciárias dos estados extintos, enquanto não se apresentasse uma fórmula definitiva à constituição da Justiça. O acompanhamento dos debates parlamentares em torno do anteprojeto demonstrou que a idéia foi rejeitada e se permitiu a intervenção do governo federal para fazer prevalecer seus interesses, ora de contenção orçamentária ora de controle sobre a burocracia judiciária.

Os estados da Guanabara e do antigo Rio de Janeiro, envoltos em problemas políticos e sociais, representados na crise que envolveu aquele último desde a morte de seu governador, Roberto Silveira, em 1961, e nas “agruras” que Negrão de Lima passava como governante de um “estado-palco-de-manifestações” contra a ditadura.

As obrigações econômicas, de uma transferência mal resolvida – no caso da cidade - e de graves problemas fundiários – no estado -, eram agravadas pela recessão internacional de meados dos anos de 1970. Período onde também se assistiu a expansão dos militares pela administração pública, baseada no interesse pelo controle ou influência sobre setores considerados estratégicos à segurança nacional. A conjuntura - acredita-se - os levou a absorção pela burocracia, do mesmo modo como a burguesia já havia absorvido o aparelho burocrático do Estado; em outras regiões do mundo e épocas.

O governo Faria Lima e seu secretariado de técnicos e administradores construíram, ao longo de quatro anos, a estrutura organizacional do novo estado do Rio de Janeiro. Essa organização ordenou e controlou gradativamente as instituições públicas fluminenses. O conjunto de suas ações e representações era fundamentalmente autoritário, pois esvaziava o Legislativo e submetia o Judiciário. Seus agentes fortaleceram a união da burocracia civil e militar, no sentido de ampliar a interferência na política em nome da segurança e da eficiência pelas práticas racionais da administração.

Como foi discutido, o governo federal venceu o impasse político que, por décadas, impediu a concretização da fusão. Mas, no que concerne à representação que dela se impôs à população e, principalmente às gerações futuras, a oposição política foi vencedora. Independentemente de um balanço sério de seus erros e acertos, de uma abordagem objetiva sobre a complexidade do processo e da participação de todos os seus personagens, a imagem da fusão, fixada nos discursos e interpretações, foi a do ato de força de um governo autoritário e - mais importante - do ato prepotente destinado a atingir o único partido de oposição. Essa derrota no campo dos discursos, da memória sobre a fusão, simbolizou no presente trabalho, por um lado, a culminância do processo em que o acontecimento se convencionou; por outro, em que o grupo militar foi sendo incorporado pela burocracia.

A memória da fusão foi solapada pelo empréstimo de outras imagens. Foi influenciada pelos velhos e novos debates que se travaram, pela disputa entre os aparelhos de estado e de seus agentes, ao ser alinhada a determinados interesses ou visões que se tornaram hegemônicos nos mecanismos de explicação do passado. Assim aconteceu no meio político, jornalístico, acadêmico; nos espaços da solenidade ou da informalidade.

A visão tradicional do direito sobre o Estado, entendido assim como um complexo de instituições e normas jurídicas, a sua aparência institucional, não consegue dar conta dos múltiplos significados do confronto entre as classes sociais que o compõem. Embate este acirrado pelas condições econômicas e sociais que o país passou a viver justamente no momento da fusão e nos anos subsequentes. Período do chamado “choque do petróleo”, de distensão política, de retomada da participação política dos grupos que foram alijados do poder pelo golpe de 1964.

Daí se optou, neste trabalho, pela idéia do Estado enquanto prevalência – mas não monopólio - dos interesses comuns às classes ou frações da classe dominante. Os estudos de Marx, Poulantzas e Gramsci, nos levaram a concluir que, no processo histórico de dissolução dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro, dado a conjuntura social e econômica existente, o Estado aplicou os mecanismos de coação, a disposição de seus aparelhos, para responder aos grupos que lograram obter hegemonia. Ainda que operando, aparentemente, acima dos anseios de determinados grupos sociais, ainda que contraditoriamente. A fusão passou a ser percebida, assim, como um recurso utilizado pelo Estado brasileiro, em certo momento, para impor os interesses da classe dominante ou de suas frações militares, burocráticas, empresariais, políticas etc., que constituíam o bloco alicerçado então no poder. Os projetos de desenvolvimento econômico, como o II PND ou o I Plan-Rio, a criação da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, de pólos tecnológicos etc., apontam para isso.

Se por um lado, a fusão ganhou novo sentido a partir da apropriação de conceitos mais abrangentes e dinâmicos da realidade social; por outro, o judiciário brasileiro passou a ser percebido a partir das relações internas e externas que estabeleceu, em sua função de garantir e reproduzir a dominação de classe. Por isso se dedicou um espaço à discussão da natureza do direito e das suas correntes explicativas.

Ao serem reunidos os judiciários da Guanabara e do Rio de Janeiro, esta união se deu sob o signo da subordinação a administração e aos interesses da classe dominante; para quem esses poderes eram apenas instrumentos úteis. Ao instaurarem o consenso ideológico e a coerção baseada nos mecanismos legais e jurídicos, organizam a hegemonia de classe. Secundários, no processo de dominação social, como também foi a própria participação política da magistratura no processo de transição da democracia política na década de 1980, restrita ao respeito a separação das funções estatais e alheia ao processo de transformação social, política e econômica que acontecia no país. Sendo assim, não há de se estranhar que não tenha sido lembrada como parceira pelos novos atores que passaram a atuar em busca de seus direitos nos protestos, paralisações, passeatas etc., do período.

Organização burocrática, na melhor definição dada por Weber, o Judiciário se organizou em torno de suas próprias regras, seus estatuto e regimentos adequando-

se aos fins constitucionais a ela destinados: a solução dos litígios que lhe são apresentados. Seus agentes, “engessados” em suas funções, acabaram a reboque das mudanças ocorridas na estrutura dos blocos que controlavam o Estado.

A base sobre a qual o aparelho judiciário estadual foi implantado teve como referência uma organização fortemente hierarquizada, mas dividida por ressentimentos mútuos. Onde o mérito era valorizado, mas usado como instrumento discriminatório. Os magistrados do antigo Estado do Rio haviam revertido, judicialmente, os efeitos profissionais da disputa entre os diferentes grupos que, em 1975, passaram a compor a Justiça local; mas não conseguiriam preservar seu legado de participação na construção da instituição.

A solução básica de criar carreiras paralelas, mantendo-se a reserva de vagas proporcional e separada para os juízes das unidades extintas foi afastada por decisão superior. A carreira unificada, entretanto, não alterou a proporcionalidade e o confronto entre as facções carioca e fluminense permaneceu. A verificação da estrutura administrativa do Tribunal demonstrou que, de posse dos principais cargos de mando na instituição, o grupo da Guanabara orientou os destinos da Casa e moldou as recordações que se deveria ter da fusão no Judiciário. Sem rupturas reais, remarcando as fronteiras de pertencimento da classe. A existência de limites bem definidos pelos seus códigos de ética, pelos órgãos disciplinadores e o controle da administração fizeram com que a fusão pudesse ser apresentada como um ciclo de renascimento: as desavenças iniciais, a superação, o engrandecimento da instituição.

Nessa “guerra”, nossos vietcongues vêm perdendo a batalha da memória, reinterpretada e combinada continuamente em função dos novos combates armados pela própria instituição judiciária, enquanto organização política - de aparelho constituído pela hegemonia -; municiados pelas relações de poder e por um inimigo difícil de vencer – o tempo.

Há muitas repostas ainda a serem dadas. Ao longo desse trabalho ficou claro, através dos depoimentos, dos documentos e da historiografia consultados – acredita-se - que a relação entre militares, administradores e juízes, e conseqüentemente entre Executivo e Judiciário, no período da chamada Ditadura Militar, foi muito mais complexa e rica em seus nuances do que até agora se descrevia. Na presente pesquisa, estruturas burocráticas diversas foram brevemente

visitadas e precisam ser melhor detalhadas. Novas pesquisas poderão abrir este caminho, que agora apenas se insinua.

Ao mesmo tempo se reconhece que a análise feita em torno da questão da memória, na qual a fusão foi apenas uma de suas polêmicas, tem ainda muito que ser explorada. Existe, por exemplo, a memória do próprio período ditatorial. Os membros do Poder Judiciário se relacionaram com esse momento de maneira variada e até mesmo contraditória. O que foi apenas vislumbrado durante a pesquisa.

Ainda assim, com este trabalho e os questionamentos que provoca, espera-se ter contribuído para o conhecimento histórico, no sentido de apresentar uma nova faceta do processo da fusão dos estados do Rio de Janeiro e Guanabara; a partir do ocorrido no campo da história judiciária fluminense.

Questionamentos como o do papel da memória enquanto mecanismo de hegemonia no interior dos aparelhos que compõem o bloco no poder. Um instrumento válido e valioso; como se demonstrou na disputa entre os grupos da Guanabara e Rio de Janeiro – que se concluiu pela prevalência do primeiro.

Ou o do embate entre os próprios aparelhos de Estado, que compunham o poder político e administrativo, durante a ditadura militar nos anos de 1970, em que o elemento judiciário perdeu representação. Disputa que criou uma interação entre burocracia e militares, entre organização militar e administrativa, cujo processo de modernização desta última, provocado pelos militares, levou este último grupo à integração com a administração.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Alzira & BELOCH, Israel (Coord.) **Dicionário histórico-biográfico brasileiro: 1930-1983.** Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária/FGV/CPDOC/FINEP, 2001.

ABREU, Antônio I. C. **O judiciário fluminense: período republicano.** Rio de Janeiro: edição do próprio autor, 2007.

ADVOGADO diz na OAB que é ilegal ato de Faria Lima afastando desembargadores. **Jornal do Brasil.** Rio de Janeiro, 5 abr. 1975.

ALBERTI, Verena. **Ouvir contar: textos em história oral.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

ALMEIDA, Amaro M. **Valeu a pena: memórias.** Niterói: Ed. Cromos, 1993.

ALVES, José C. S. **Dos barões ao extermínio: uma história da violência na Baixada Fluminense.** Duque de Caxias, RJ: APPH-Clio, 2003.

ALVES, José L. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário.** Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 20 de jul. 2000. Entrevista n.º 60.

ANDRADA NETTO, José B. D. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário.** Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 13 de jul. 2000. Entrevista n.º 58.

ARAÚJO, Gusmar A. V. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário.** Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 14 de set. 2005. Entrevista n.º 128.

_____. **Fusão do poder Judiciário (estado do Rio de Janeiro e Guanabara): luta contra a discriminação.** Petrópolis: Recas Editora e Gráfica, 2000.

_____. **Organização judiciária e a crise no poder.** Petrópolis: Ed. Vozes, 1973

ARAÚJO, Gustavo T. **Burocracia.** Disponível em: <<http://www.ilustrados.com/publicaciones/EpZZAppIVZfQFH2Vjw.php>>. Acesso em 27 fev. 2006a.

ARAÚJO, Rosalina C. **O estado e o poder judiciário no Brasil.** 2.^a ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

ARAÚJO, Maria P. N. A ditadura militar em tempo de transição (1974-1985). Em: MARTINHO, Francisco C. P. (Org.) **Democracia e ditadura no Brasil.** Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2006b, p. 153-164.

ARBEX JÚNIOR, José. **A outra América: apogeu, crise e decadência dos Estados Unidos**. 3.^a ed. São Paulo: Moderna, 1994 (Col. Polêmica).

ASSUNÇÃO, Antônio C. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 09 de set. 1998. Entrevista n.º 20.

Azevedo, Antonio C. A. **Dicionário de nomes, termos e conceitos históricos**. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

AZEVEDO, Luís C. **Introdução à história do direito**. São Paulo: Rt, 2005.

BARROS, Hilton. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 07 de ago. 1998. Entrevista n.º 05.

BATISTA, Humberto D. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 09 de mai. 2000. Entrevista n.º 53.

BIAVASCHI, Magda B. **Magistratura e transformação social: as teses coletivas dos juízes gaúchos**. Dissertação apresentada para obtenção de título de mestre em Direito, do Programa de Pós-Graduação em Direito. UFSC, 1998.

BICUDO, Hélio. **Violência: o Brasil cruel e sem maquiagem**. 2.^a ed. São Paulo: Moderna, 1994 (Coleção Polêmica).

BORJA, Célio. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 07 de mar. 2005. Entrevista n.º 116.

BORGES, Nilson. A doutrina de segurança nacional e os governos militares. Em: FERREIRA, Jorge & DELGADO, Lucília A. N. (Org.) **O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais**. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 13-42 (Coleção O Brasil Republicano, v. 4).

BORGES, Pedro C. A. Estado autoritário no Brasil. Em: COSTA, Sílvio (Org.) **Concepções e formação do estado brasileiro**. 2.^a ed. São Paulo: A. Garibaldi-UCG, 2004, p. 37-52.

BOSI, Ecleá. **Memória e sociedade: lembranças de velhos**. 10.^a ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.

BRASILEIRO, Ana M. **A fusão: análise de uma política pública**. Rio de Janeiro: IPEA, 1979.

BULHÕES, Otávio G. Abertura de flancos. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 6 mai. 1974.

CABRAL, Plínio. **Princípios de direito**. São Paulo: Ed. Harbra, 1999.

CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados**. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1977.

CARTA do Rio é promulgada com mensagem de Geisel. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 24 jul. 1975.

CASTRO, Flávia L. **História do direito**: geral e do Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2003.

CASTRO, Paulo R. Lágrimas de protesto. **O Globo**. Rio de Janeiro, 1.º mar. 2005.

CELLA, José R. G. A crítica de Habermas à idéia de legitimidade em Weber e Kelsen. Em: XXII Congreso Mundial de Filosofia del Derecho Y Filosofia Social. **Trabalhos**. Granada, Espanha: Associação Internacional de Filosofia do Direito e Filosofia Social, 2005, 26 p. Disponível em: <<http://www.cella.com.br/conteudo/Habermas-IVR-01.pdf>>. Acesso em: 12 de ago. 2006.

CHAGAS autoriza volta aos quadros de um juiz e 24 funcionários anistiados. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 12 de abril. 1980.

CHARTIER, Roger. **História cultural**: entre práticas e representações. Lisboa: Difel, 1990.

CHARVET, Denis. Crise da justiça, crise da lei, crise do estado? Em: POULANTZAS, N. (Dir.) **O estado em crise**. Rio de Janeiro: Graal, 1977, pp. 240-272.

CODATO, Adriano N. & PERISSINOTTO, Renato M. O Estado como instituição. Uma leitura das “obras históricas” de Marx. Em: **Crítica marxista**. São Paulo: Unicamp, 2001, n.º 13. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/sumario13>>. Acesso em: 14 de fev. 2007.

COELHO, Mauro G. A fusão e o Poder Judiciário. Em: **Revista de Jurisprudência do TJERJ**. 2.ª Fase. Rio de Janeiro: Ano XXVI, 1977, n.º 41, pp. 1-10.

COMISSÃO aprova hoje o parecer sobre fusão. **O Globo**. Rio de Janeiro, 20 jun. 1974.

CONSTITUINTE. José Pinto: Falcão interferiu. **O Globo**. Rio de Janeiro, 2 jun. 1975.

CONY, Carlos H. Fusão e confusão. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 15 de jun. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz1506200406.htm>>. Acesso em: 02 de fev. 2008.

COSTA, Álvaro José F. M. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 05 de nov. 1998. Entrevista n.º 34.

COSTA, Marcelo S. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 06 de ago. 1998. Entrevista n.º 3.

COSTA NETO, Luiz Antônio C. C. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 08 de ago. 2002. Entrevista n.º 83.

COTRIM, Gilberto V. **Acorda Brasil: o que você deve saber sobre a Constituição**. 3.ª ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

COUTO, Ronaldo C. Depoimento. Em: MOTTA, M. & SARMENTO, C. E. **A construção de um estado: a fusão em debate**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001.

CRETTON, Décio F. **O estatuto da magistratura brasileira: ensaio de sistematização**. São Paulo: Saraiva, 1980.

CUNHA, Luiz F. W. T. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 12 de ago. 2002. Entrevista n.º 84.

D'ARAÚJO, Maria C. S. & CASTRO, Celso. **Ernesto Geisel**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1997.

DIB, João W. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 05 de mai. 2005. Entrevista n.º 120.

EVANGELISTA, Hélio A. **A fusão dos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998. (Série Monografias Premiadas, 1998).

FAGUNDES, Miguel S. **O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário**. 5.ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

FALCON, Francisco. História e poder. Em: CARDOSO, Ciro F. & VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997. Capítulo 3, p. 61-90.

FARIA, José E. **Sociologia jurídica: crise do direito e práxis política**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

FARIA LIMA DIVULGA secretariado. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 1.º de mar. 1975.

FARIA LIMA deverá baixar 20 decretos no dia da posse. **O Globo**. Rio de Janeiro, 9 mar. 1975.

FARIAS, Antônio. Desfusão. **O Globo**. Rio de Janeiro, 31 mar. 2005.

FERREIRA, Marieta M. Estado da Discórdia. Em: **Nossa História**. Rio de Janeiro: s/ed., 2005, pp. 60-63.

_____. & GRZYNSZPAN, Mário. A volta do filho pródigo ao lar paterno? A fusão do Rio de Janeiro. Em: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 14, n.º 28, p. 74-100, 1994. Disponível em: <http://www.cpdoc.fgv.br/producao_intelectual.htm/tp_download.htm>. Acesso em 12 ago. 2005¹.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 5.^a ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985 (Biblioteca de Filosofia e História das Ciências, v. 7).

FREIRE, Américo. A fusão: notas bibliográficas e comentários (críticos) sobre uma nova intervenção na cidade do Rio de Janeiro. Em: AZEVEDO, André N. (Org.) Seminário Rio de Janeiro, capital e capitalidade. **Anais...** Rio de Janeiro: Dep. Cultural/NAPE/DEPEXT/SR-3/UERJ, 2002, p. 171-80.

_____. Evento político e representação parlamentar: a fusão e os senadores da Guanabara e do Rio de Janeiro. Em: _____; SARMENTO, Carlos E. & MOTTA, Marly S. (Coord.). **Um estado em questão**: os 25 anos do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001, p.

FREITAS FILHO, Almir P. A indústria do Rio de Janeiro no início da década de 1960 e o pensamento dos industriais cariocas sobre a "Fusão" (1960-75). EM: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, 11, 2004. Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: UERJ, setembro de 2004, p. 9. Disponível em: <<http://rj.anpuh.org/Anais/2004/indice2004.htm>> Acesso em 8 mar. 2007.

FUSÃO: substitutivo abre prazo para filiação. **O Globo**. Rio de Janeiro, 20 jun. 1974.

GASPARI, Elio. **A ditadura derrotada**. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.

GEISEL sanciona a lei que fará a fusão. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 2 jul. 1974.

GEISEL DIZ que fusão já vem tarde. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 4 jun. 1974.

GLYCON, Paiva de. Interpretação geopolítica da fusão dos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro. **Carta Mensal**, n.º 37, maio, 1975.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000a, vol. 2.

_____. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000b, vol. 3.

GUDIN, Eugenio. A Guanabara não é um burgo podre. Cariocas alertas! **O Globo**, Rio de Janeiro, 19 abr. 1974.

¹ Utilizou-se para esta pesquisa, a versão eletrônica do artigo; que tinha numeração de páginas diferente da versão impressa.

_____. O milagre da fusão. **O Globo**. Rio de Janeiro, 3 de jun. 1974.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Nova Centauro, 2006.

HEGEDÚS, András. Burocracia. Em: BOTTOMORE, T. (Ed.). **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 40-41.

HEGEL, Georg W. F. **Filosofia da história**. Brasília: UnB, 1995.

HOBBSAWM, Eric. **A era dos extremos: o breve século XX. 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLANDA, Sérgio B. **Raízes do Brasil**. 19.^a ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1987. (Documentos brasileiros, v. 1).

IGLESIAS, Francisco. **Constituintes e constituições brasileiras**. 4.^a ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

IANNI, Octavio (Org.). **Karl Marx (Sociologia)**. 7.^a ed. São Paulo: Ática, 1992 (Grandes Cientistas Sociais, 10).

JABOR, Arnaldo. Vamos fundar o PRJ – Partido do Rio de Janeiro. **O Globo**. Rio de Janeiro, 15 mar. 2005. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/jornal/colunas/jabor.asp>. Acesso em: 02 de fev. 2008.

JUNQUEIRA, Eduardo C. **Justiça e política: os juristas do Rio de Janeiro e a transferência da capital federal**. Dissertação apresentada para obtenção de título de mestre em História, do Programa de Pós-Graduação em História Social. IFCS, UFRJ, 1999.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. São Paulo: Martins Fontes/UnB, 1990.

LACOMBE, Lourenço L. **Os chefes do executivo fluminense**. Petrópolis, RJ: MEC/DAC-Museu Imperial, 1973 (Monografias, 1).

LAMOUNIER, Bolívar. Redemocratização. Em: ABREU, A. & BELOCH, I. (Coord.) **Dicionário histórico-biográfico brasileiro: 1930-1983**. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária/FGV/CPDOC/FINEP, 2001, p. 4.929-4.930.

LARA, Paulo. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 19 de nov. 2002. Entrevista n.º 89.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 4.^a ed. São Paulo: Ed. UNICAMP, 1996.

LIMA, Floriano P. F. Depoimento. Em: MOTTA, M. & SARMENTO, C. E. **A construção de um estado: a fusão em debate**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001, p. 27-80.

_____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 22 de set. 1998. Entrevista n.º 25.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982. (Coleção Primeiros Passos, 62).

MAGALHÃES, Jorge M. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 10 de out. 2002. Entrevista n.º 86.

MAGALHÃES, Luiz E. Leitores do Globo divididos sobre a fusão. **O Globo**. Rio de Janeiro, 14 de mar. 2005. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/45457>>. Acesso em: 03 de fev. 2008.

MALCHER, José L. G. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 16 de set. 1998. Entrevista n.º 24.

MALTA, Décio. Nó de quatro meses e desfeito em três horas. Em: ASSEMBLÉIA aprova Constituição com 129 emendas. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 16 de jul. 1975.

MARTINS, Paulo E. M.; MUNTEAL FILHO, Oswaldo; PIERANTI, Octavio P. & KRONEMBERGER, Thais S. Descentralização administrativa e repressão: o AI-5 e o (dê)controle da administração pública. Em: MUNTEAL FILHO, O.; FREIXO, Adriano & FREITAS, Jacqueline V. **“Tempo negro, temperatura sufocante”**: estado e sociedade no Brasil do AI-5. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio/Contraponto, 2008.

MARTINS FILHO, Ives Gandra S. **O sistema legal e judiciário brasileiro**. São Paulo: LTr, 2000.

MARX, Karl. **O 18 brumário e cartas a Kugelmann**. 5.ª ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1986.

_____ & ENGELS, F. **A ideologia alemã**. 10.ª ed. São Paulo: Ed. Hucitec, 1996.

MATHIAS, Suzeley K. **A militarização da burocracia**: a participação militar na administração federal das comunicações e da educação, 1963-1990. São Paulo: Ed. UNESP, 2004.

MATTA, Roberto da. Fusão, disfunção e desfusão. **O Globo**. Rio de Janeiro, 4 de maio. 2005.

MATTOS, Marcelo B. **Novos e velhos sindicalismos no Rio de Janeiro (1955-1988)**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.

MENDONÇA, Sonia R. & FONTES, Virginia M. **História do Brasil recente, 1964-1992**. São Paulo: Ed. Ática, 2004. (Série Princípios.)

MIL processos aguardam em Niterói que juiz assuma as novas funções. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 2 jun. 1975.

MILHOMENS, Jônatas & ALVES, Geraldo M. **Manual do magistrado**: prática, jurisprudência, formulário. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MOREIRA, Marcela G. R. **“O Rio não é um município qualquer”**: a fusão e a criação do município do Rio de Janeiro. Dissertação apresentada para obtenção de título de mestre em História, do Programa de Pós-Graduação e história Social. IFCS, UFRJ, 2002.

MOTTA, Marly S. Fusão: desafios. Em: FREIRE, Américo; SARMENTO, C. E. & _____ (Coord.). **Um estado em questão**: os 25 anos do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001.

_____. (Coord.) **Célio Borja**. Rio de Janeiro: Ed. FGV/ALERJ, 1999.

MUSEU DA JUSTIÇA. **Subsídios para a história da Justiça do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Gráfica do TJERJ, 2000.

NASCIMENTO, Walter Vieira de. **Lições de história do direito**. 14.^a ed., rev. e aum. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2002.

NEQUETE, Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da independência**. Porto Alegre: Ed. Sulina, 1973. 2 volumes.

NORA, Pierre. Entre memória e história. A problemática dos lugares. Em: **Revista Projeto História**. São Paulo: Dep. De História/PUC-SP, n.º 10, dez. 1993.

NUNES, Edson O. **A gramática política do Brasil**: clientelismo e insulamento burocrático. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

OLIVEIRA, Francisco. Ditadura militar e crescimento econômico: a redundância autoritária. Em: REIS, Daniel A.; RIDENTI, Marcelo & MOTTA, Rodrigo P. S. (Orgs.). **O golpe e a ditadura militar**: quarenta anos depois (1964-2004). São Paulo: Edusc, 2004, pp. 117-124.

OS ANOS GEISEL. **Veja**. São Paulo: Ed. Abril, n.º 549, 14 de março de 1979, pp. 44-66.

OSÓRIO, Mauro. **Rio nacional. Rio local**: mitos e visões da crise carioca e fluminense. Rio de Janeiro: Ed. Senac Rio, 2005.

PAIXÃO, Cristiano. Ditadura militar e o direito: uma nova memória. **Jornal Tribuna do Brasil**. Disponível em: <<http://www.tribunadobrasil.com.br/imprimir.php?ned=2284&ntc=61097>> Acesso em: 14 de mai. 2008.

PARECER ao projeto sairá até dia 19. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 5 de jun. 1974.

PASSOS, José Joaquim F. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 25 de out. 2004. Entrevista n.º 115.

PEREIRA, Waldick. **Cana, café & laranja: história econômica de Nova Iguaçu**. Rio de Janeiro: FGV/SEEC, 1977.

PINHEIRO, Synésio A. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 12 de ago. 1998. Entrevista n.º 115.

POLLAK, Michel. Memória e identidade social. Em: **Revista Estudos Históricos**. Rio de Janeiro: s/ed., 1992, vol. 5, n.º 10, p. 200-212.

_____. Memória, esquecimento, silêncio. Em: **Revista Estudos Históricos**. Rio de Janeiro: s/ed., 1989, vol. 2, n.º 3, p. 3-15.

PORTELLI, Alessandro. O massacre de *Civitella Val di Chiana* (Toscana, 29 de junho de 1944): mito, política, luto e senso comum. Em: AMADO, J. & FERREIRA, M. M. **Usos e abusos da história oral**. 5.ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2002, pp. 103-130.

_____. A filosofia e os fatos. Narração, interpretação e significado nas memórias e nas fontes orais. Em: **Tempo**. Rio de Janeiro, Vol. 1, n.º 2, dez. 1996, p. 59-72.

POULANTZAS, Nicos. **O estado, o poder e o socialismo**. 3.ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

_____. **Poder político e classes sociais**. São Paulo: Martins Fontes, 1986.

_____. (Dir.) **O estado em crise**. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

_____. **As classes sociais no capitalismo de hoje**. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1975. (Biblioteca de Ciências Sociais).

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1977.

PROCURADOR afirma que impugnações são as últimas. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 9 out. 1975.

PROJETO dispõe sobre redivisão territorial e cria área metropolitana do Grande Rio. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 4 jun. 1974.

REIS, Daniel A. Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória. Em: _____; RIDENTI, Marcelo & MOTTA, Rodrigo P. S. (orgs.). **O golpe e a ditadura militar: quarenta anos depois (1964-2004)**. São Paulo: Edusc, 2004, p. 29-52.

REZENDE, L. E. **O pensamento político dos constituintes estaduais de 1975**. Rio de Janeiro: ALERJ, 1992. (Coleção Tiradentes, 2).

RIO DE JANEIRO (Estado). **Estruturas básicas do Estado do Rio de Janeiro e Lei da Fusão com o estado da Guanabara**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1975(a).

RIO DE JANEIRO (Estado). **Revista de Direito da Procuradoria Geral**. Rio de Janeiro: Procuradoria de Divulgação Jurídica, 1975(b), vol. 29, t. 1 e 2.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Estatuto dos funcionários públicos civis do poder executivo do estado do Rio de Janeiro**. 8.^a ed. Niterói, Imprensa Oficial, 1994.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Diário oficial do estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Oficial, 1975-1985, várias edições.

ROCHA, Carla. Rio de Janeiro, um time que divide corações. **O Globo**. Rio de Janeiro, 03 de abr. 2005. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/44989>>. Acesso em: 03 de fev. 2008.

ROCHA, Roberto P. Depoimento. Em: MOTTA, M. & SARMENTO, C. E. **A construção de um estado: a fusão em debate**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001, p. 155-172.

_____. **Fusão de estados: aspectos de finanças públicas**. Tese apresentada para obtenção do cargo de Professor Titular. UERJ. Rio de Janeiro, 1980.

ROLLEMBERG, Denise. A ditadura civil-militar em tempo de radicalização e barbárie (1968-1978). Em: MARTINHO, Francisco C. P. (Org.) **Democracia e ditadura no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2006, pp. 141-152.

ROSENFELD, D. **Política e liberdade em Hegel**. 2.^a ed. São Paulo: Ática, 1995.

SADER, Emir. **Século XX: uma biografia não-autorizada**. O século do imperialismo. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2000.

SALLOIS, Jacques & CRETIN, Michel. O papel social dos altos funcionários e a crise do Estado. Em: POULANTZAS, Nicos. (Dir.) **O estado em crise**. Rio de Janeiro: Graal, 1977, pp. 213-239.

SANTOS, Ana M.; GONÇALVES, Williams S.; MACHADO, Humberto F. & NEVES, Guilherme P. **História do Brasil: de terra ignota ao Brasil atual**. Rio de Janeiro: Log On Multimídia, 2002.

SANTOS, Ângela M. S. P. **Economia, espaço e sociedade no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2003.

SARMENTO, Carlos E. B. **O espelho partido da metrópole: Chagas Freitas e o campo político carioca, 1950-1983**. Liderança, voto e estruturas clientelistas. Tese

apresentada para obtenção do título de doutor em História, do Programa de Pós-Graduação em História Social. IFCS, UFRJ, 2002.

SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do autoritarismo brasileiro**. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Campus, 1982 (Contribuições em Ciências Sociais, 10).

SCREMIN, Mayra S. Do positivismo jurídico à teoria crítica do direito. Em: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná**. Paraná: 2004, n.º 40. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/1746>> Acesso em: 12 de mai. 2005.

SEMERARO, Giovanni. **Anotações para uma teoria do conhecimento em Gramsci**. Niterói: 2000. Cópia xerográfica.

SENADO FEDERAL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**: quadro comparativo. 4.^a ed. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas, 1982.

SILVA, Francisco C. T. Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil. 1974-1985. Em: FERREIRA, Jorge & DELGADO, Lucília A. N. (Org.) **O tempo da ditadura**: regime militar e movimentos sociais. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007 (Coleção O Brasil Republicano, v. 4).

_____. A Modernização Autoritária: do golpe à redemocratização. 1964/1989. Em: LINHARES, Maria Y. (Org.) **História geral do Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

SILVA, Luiz C. B. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 14 de jun. 2000. Entrevista n.º 56.

SILVA, Paulo R. Paranhos. **Instituições de direito público e privado**: uma visão doutrinária. Rio de Janeiro: Fábrica de Livros, 2006.

_____. **A justiça em Niterói**: juízes e tribunais. 1819-1975. Teresópolis: Zen Gráfica e Editora Ltda., 1995.

_____. **Rio de Janeiro**: 240 anos de Justiça (Regedores e Presidentes). Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1989.

SILVEIRA, Carlos B. **Histórico**. [Rio de Janeiro]: Cópia xerográfica gentilmente cedida pelo autor.

_____. **Reavaliar a fusão**. [Rio de Janeiro]: Cópia xerográfica gentilmente cedida pelo autor.

_____. Depoimento. Em: MOTTA, M. & SARMENTO, C. E. **A construção de um estado**: a fusão em debate. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001, p. 81-104.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil**: de Castelo a Tancredo. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1988.

SOBRINHO, Barbosa L. Assuntos federativos. Em: **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 2 de jun. 1974.

STEELE FILHO, Luiz H. **A fusão dos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara**: Lei Complementar n.º 20, de 1.º de junho de 1974. Cópia mecanográfica, 1998(a).

_____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 20 de ago. 1998(b). Entrevista n.º 12.

SUPREMO concede liminar a Faria Lima e suspende artigos da Carta do Rio. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 2 out. 1974.

SVARTMAN, Eduardo M. **Os guardiões da nação**: formação profissional, experiências compartilhadas e engajamento políticos dos generais de 1964. Tese apresentada para obtenção do título de doutor em Ciência Política, do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. UFRS, 2006.

SYDENSTRICKER, Iara (Coord.) **Guia sócio-econômico dos municípios do estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Graf. JB, 1993, e vol.

TRAGTENBERG, Maurício. **Burocracia e ideologia**. São Paulo: Ed. Ática, 1980.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Livro de atas do Tribunal Pleno**. Rio de Janeiro, 1975, n.º 24 (SDH-651).

VIANNA, Luiz W.; CARVALHO, Maria A. R.; MELO, Manuel P. C. & BURGOS, Marcelo B. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. 3.ª ed. Rio de Janeiro: Revan: 1997.

VIEIRA, José A. O rompimento do pacto populista no antigo estado do Rio de Janeiro. Em: **Cadernos do ICHF**. 2.ª ed. Niterói: 1993, pp. 1-30 (Estudos Fluminenses, 17).

VOTAÇÃO definiu posições no TJ. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 23 de mar. 75.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Ed. UnB, 1991, Volume 1.

_____. **Ensaio de sociologia**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora, 1982.

WINOCK, Michel. As idéias políticas. Em: REMOND, René (Org.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/Fundação Getúlio Vargas, 1996, p. 271-293.

WOLKMER, Antônio C. **Síntese de uma história das idéias jurídicas**: da antiguidade à modernidade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

_____. **História do direito no Brasil**. 3.ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ZVEITER, Waldemar. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 08 de jul. 2004. Entrevista n.º 108.

BIBLIOGRAFIA

BASTOS, Celso R. **Curso de direito constitucional**. 17.^a ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

BERNARDES, Lysia M. C. **O Rio de Janeiro e sua região**. Rio de Janeiro: IBGE/CNG, 1964.

BOBBIO, Norberto. **Positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 1995.

COELHO, Edmundo C. **Em busca da identidade**: o exército e a política na sociedade brasileira. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

DINIZ, Eli. **Voto e máquina política**: patronagem e clientelismo no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Paz & Terra, 1982.

DREYFUSS, René A. **1964**: a conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe. Petrópolis: Vozes, 1987.

LESSA, Carlos. **O Rio de todos os Brasis**: uma reflexão em busca da auto-estima. Rio de Janeiro: Record, 2000.

MAGALHÃES, João P. A. (Coord.) **Problemas e potencialidades do estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: IEPS/BANERJ, 1983, 8 v.

MORAIS, Alexandre. **Direito constitucional**. 12.^a ed. São Paulo: Atlas, 2002.

PEREIRA NETO, André. A Emergência do Chaguismo. **Ciência e Cultura** (SBPC), v. 35, p. 1.608-1.617, 1983.

SILVA, José A. **Curso de direito constitucional**. 31.^a ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2008.

GLOSSÁRIO

AÇÃO – 1. Direito subjetivo de uma pessoa (física ou jurídica) de demandar ou pleitear em juízo, perante os tribunais, o que lhes pertence ou o que lhes é devido. 2. O mesmo que processo. 3. Designa o ato pelo qual o representante do Ministério Público ou o particular vai perante a justiça pedir que se aplique a sanção legal contra o agente infrator um preceito instituído na lei penal. Dessa forma, conforme a ação venha pedir que se aplique a lei, para garantia de um direito, ou respeito a ela, tenha por escopo a garantia de matéria de ordem civil ou penal, a ação recebe o nome em referência e será: ação civil ou ação penal. Para o direito de ação (cível), é indispensável o concurso de várias condições: a) existência de um direito, violado ou sob ameaça de violação; b) legítimo interesse; c) interesse de agir; d) interesse econômico e jurídico; e) qualidade para agir.

ACÓRDÃO – Resolução ou decisão tomada coletivamente pelos tribunais. O conjunto de acórdãos dos tribunais forma a sua jurisprudência, que se diz mansa e pacífica quando se verifica repetida e uniforme para os mesmos casos e iguais relações jurídicas, submetidas a seu veredicto.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – É o conjunto de órgãos e serviços do Estado, bem como a atividade administrativa em si mesma, ou seja, a ação do Estado para satisfação de seus fins de conservação, de bem-estar individual dos cidadãos e progresso social.

AGRAVO – Recurso contra decisão interlocutória ou contra despacho de juiz ou membro de tribunal agindo singularmente.

APELAÇÃO – Recurso contra a sentença proferida em 1º grau, que extingue o processo, com ou sem julgamento do mérito, a fim de submeter ao grau superior o reexame de todas as questões suscitadas na causa e nos limites do próprio recurso.

ATO ADMINISTRATIVO – Designa todo o ato praticado por delegado dos poderes públicos no exercício de suas funções administrativas, seja dirigindo os negócios públicos, que são atribuídos à sua competência, seja promovendo todas as medidas e diligências indispensáveis à sua realização.

ATO JURÍDICO – Denominação que se dá a todo ato lícito, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos. A validade do

ato jurídico requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não proibida em lei.

AUTARQUIA – É o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. Artigo 5º do Decreto-Lei nº 200/67.

CARTÓRIO – É o local onde são praticados os atos judiciais relativos ao processamento e procedimento dos feitos civis e criminais.

COAÇÃO – 1. Ato de constranger alguém; mesmo que coerção. É a ação conduzida por uma pessoa contra outra, no sentido de fazer diminuir a sua vontade ou de obstar a que se manifeste livremente, a fim de que o agente de coação logre realizar o ato jurídico, de que participa a outra pessoa, consentindo esta com constrangimento ou pela violência. 2. Um dos elementos fundamentais do direito, mostrando-se o apoio ou a proteção legal, que é avocada pelo sujeito do direito, obrigando todos que tentem molestar seus direitos a respeitá-los.

CÓDIGO - Conjunto de disposições legais sistematizadas, relativas a um ramo do Direito.

COISA JULGADA – Sentença, que tendo tornado irretratável, por não haver contra ela mais qualquer recurso, firmou direito de um dos litigantes para não admitir sobre a dissidência anterior qualquer outra oposição por parte do contendor vencido, ou de outrem que se sub-rogue em suas pretensões improcedentes.

COMARCA – A circunscrição territorial, compreendida pelos limites em que se encerra a jurisdição de um juiz de Direito.

COMPETÊNCIA – Significa tanto a capacidade, no sentido de aptidão, pela qual a pessoa pode exercitar ou fruir um direito, como significa a capacidade, no sentido de poder, em virtude do qual a autoridade possui legalmente atribuição para conhecer de certos atos jurídicos e deliberar a seu respeito.

COMPETÊNCIA RECURSAL – É a competência para admitir o recurso, no 1º grau, do juiz prolator da decisão, e, no 2º grau, do órgão julgador coletivo ou colegiado para conhecer, ou não, da matéria posta sub examine.

CONSELHO DA MAGISTRATURA - É o órgão maior de inspeção e disciplina na 1ª instância e de planejamento da organização e da administração judiciárias em 1ª e 2ª instâncias. Compõe-se pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes do TJ, pelo Corregedor-Geral da Justiça e por dois desembargadores eleitos.

CONSTITUIÇÃO - Ato de constituir, de estabelecer, de firmar, organização, formação; Lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas respeitantes à formação dos poderes públicos, forma de governo, distribuição de competências, direitos e deveres dos cidadãos, etc.; carta constitucional, carta magna; conjunto de normas reguladoras de uma instituição, corporação, etc.; estatuto

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - Órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado. Exercida por um desembargador com o título de Corregedor-Geral.

DE FACTO – De fato. Diz-se das circunstâncias ou provas materiais que têm existência objetiva ou real. Opõe-se a *de jure*.

DE JURE – De direito.

DECISÃO – Denominação genérica dos atos do juízo, provocada por petições das partes ou do julgamento do pedido. Em sentido estrito, pronunciamento do juiz que resolve questão incidente.

DECRETO-LEI - Decreto que o chefe do poder executivo expede, com força de lei, por estar absorvendo, anormalmente, as funções próprias do legislativo, eventualmente supresso.

DEFERIR – Acolher um requerimento, um pedido, uma pretensão.

DESPACHO – Na definição legal, são todos os atos do juiz que não sejam sentença nem decisões interlocutórias, praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte. Atos de impulso processual.

DIREITO - Aquilo que é justo, reto e conforme a lei; faculdade legal de praticar ou deixar de praticar um ato; Prerrogativa, que alguém possui, de exigir de outrem a prática ou abstenção de certos atos, ou o respeito a situações que lhe aproveitam; jus; faculdade concedida pela lei; poder legítimo; ciência das normas obrigatórias que disciplinam as relações dos homens em sociedade; jurisprudência; o conjunto de conhecimentos relativos a esta ciência, ou que tem implicações com ela, ministrados nas respectivas faculdades; o conjunto das normas jurídicas vigentes num país; complexo de normas não formuladas que regem o comportamento humano.

DISCRICIONÁRIO – Todo poder que não está limitado, que se dirige pela própria vontade do agente, sem qualquer limitação exterior, segundo sua própria discricção, ou entendimento.

DOCTRINA – Conjunto de princípios expostos nos livros de Direito, em que firmam teorias ou se fazem interpretações sobre a ciência jurídica.

EMBARGOS – O termo tem várias conotações, mas, em síntese, significa autorização legal para suspender um ato; defesa de um direito, como embargos do executado ou do devedor, ou, ainda, como recurso (embargos de declaração ou embargos infringentes).

ENTRÂNCIA – Hierarquia das comarcas, de acordo com o movimento forense, densidade demográfica, receitas públicas, meios de transporte, situação geográfica e fatores socioeconômicos de relevância.

ESCRIVÃO - Auxiliar do juízo de 1º grau, titular do cartório ou ofício a quem cabe: organizar os autos, guardá-los e conservá-los, assim como todos os papéis e documentos relativos aos feitos em geral; auxiliar nas audiências e praticar os atos determinados em lei ou pelo juiz; manter contato com o Ministério Público e com os procuradores das partes.

ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO OU PROBATÓRIO – É o período de exercício, após nomeação, em que se apura se o nomeado tem condições para ser efetivado no cargo. A tal período, com referência a magistrados, denomina-se de vitaliciamento.

EX OFFICIO – Por obrigação do ofício; oficialmente. Ato que se executa por dever do ofício.

FÓRUM – Local destinado às repartições do Poder Judiciário.

FUNÇÃO JURISDICIONAL – A jurisdição como função "expressa o encargo que têm os órgãos estatais de promover a pacificação de conflitos interindividuais, mediante a realização do direito justo e através do processo" (Cintra, Grinover e Dinamarco).

GRAU DE JURISDIÇÃO – É a ordem de hierarquia judiciária, que se divide em inferior e superior. A inferior decide em primeira ou anterior instância; a superior, nos tribunais, por meio de recurso, decide a causa já julgada na inferior.

HABEAS CORPUS – Medida judicial de caráter urgente, que pode ser impetrada por qualquer pessoa, ainda que não advogado, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público, sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir. O *habeas corpus* pode ser preventivo – quando não consumada a violência ou coação, porém há receio de que venha a ocorrer – ou remediativo, quando visa fazer cessar a violência ou coação exercida contra a pessoa em favor de quem é impetrado (paciente).

IMPETRAR – 1. Ajuizar algum remédio processual, em geral o mandado de segurança ou o *habeas corpus*. 2. Diz-se do ato de ajuizar mandado de segurança.

IMPUGNAR – Contestar, combater argumentos ou um ato, dentro de um processo, apresentando as razões.

INCONSTITUCIONALIDADE – Inadequação ou ofensa da lei, do ato normativo ou do ato jurídico à Constituição.

INSTÂNCIA – É o mesmo que grau de jurisdição.

INSTÂNCIA ÚNICA – É o juízo exclusivo de julgamento de uma causa, não podendo ser interposto recurso ordinário de sua decisão para outra instância gradativa.

INTERESSE INDIVIDUAL PARTICULAR OU PRIVADO – É o interesse que não ultrapassa a esfera de cada pessoa.

INTERESSE PÚBLICO – Interesse geral. Tudo que diz respeito ao bem comum. É de toda sociedade.

JUIZ DE DIREITO – É o magistrado, isto é, o juiz togado; aquele que integra a magistratura, por haver ingressado na respectiva carreira segundo os preceitos da lei, constitucional e ordinária, por atender aos respectivos requisitos de habilitação, proferindo as decisões nas demandas no respectivo grau de jurisdição.

JUIZ DE PAZ – Tem a competência de presidir o ato do casamento civil. Atua em cartórios de registro civil.

JUÍZO COLETIVO OU COLEGIADO – É todo aquele em que a função judicante é exercida conjuntamente por três ou mais membros.

JUÍZO MONOCRÁTICO OU SINGULAR – É aquele de um só juiz.

JULGAMENTO – Ato da decisão jurisdicional efetuado pelo Juiz ou pelo Tribunal ao resolver uma causa.

JURISDIÇÃO – Atividade do Poder Judiciário destinada a solução de conflitos entre pessoas relativos a direitos tutelados pelo estado.

JURISPRUDÊNCIA – É o conjunto de decisões iguais sobre um mesmo assunto

JUSTIÇA FEDERAL – Poder Judiciário formado por juízes federais integrantes das Seções Judiciárias, uma em cada Estado e no Distrito Federal, e pelos Tribunais Regionais Federais.

LEI COMPLEMENTAR - Aquela que complementa matéria veiculada na Constituição e possui campo próprio de incidência, exigindo maioria absoluta para sua aprovação.

LEI ORDINÁRIA - É a lei comum emanada do Poder Legislativo.

MAGISTRADO – Todo aquele que se acha investido da mais alta autoridade político-administrativa. O Presidente da República é o primeiro magistrado da nação. Em sentido mais restrito, é aquele a quem foram delegados poderes, na forma da lei, para administrar a justiça.

MAGISTRATURA – É o corpo de juízes que constituem o Poder Judiciário.

MANDADO – Como vocábulo jurídico significa ato escrito, ordem emanada de autoridade pública, judicial ou administrativa, em cumprimento de diligência ou medida que é determinada (mandado de citação, de penhora, de prisão, de apreensão).

MINISTÉRIO PÚBLICO – Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

NORMA - Aquilo que se estabelece como base ou medida para a realização ou a avaliação de alguma coisa; norma de serviço; normas jurídicas; normas diplomáticas; princípio, preceito, regra, lei, modelo, padrão: norma de conduta, de ação; tipo concreto ou fórmula abstrata do que deve ser, em tudo o que admite um juízo de valor.

NOTÁRIO OU TABELIÃO - Agente delegado que lavra, nos seus livros de notas, os instrumentos dos atos jurídicos que lhe são solicitados pelas pessoas interessadas, fazendo-o com observância das normas jurídicas incidentes, inclusive as de Direito Tributário. Os notários têm fé pública e estão sujeitos à fiscalização do Poder Judiciário, pelas suas Corregedorias de Justiça, que lhes podem impor penalidades.

OFICIAL DE JUSTIÇA – É o auxiliar da Justiça encarregado de proceder às diligências que se fizerem necessárias ao andamento do julgamento da causa e ordenadas pela autoridade judiciária.

ÓRGÃO ESPECIAL (ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO) - É constituído pelos vinte e cinco desembargadores mais antigos, respeitada a representação do quinto constitucional. Suas sessões serão presididas pelo Presidente do Tribunal, e no seu impedimento, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes ou pelo desembargador mais antigo.

PARTE – É o sujeito da lide ou sujeito do processo. Quando se encontra no pólo ativo, é denominado autor e, no pólo passivo, é denominado réu.

PRERROGATIVA – Concessão ou vantagem com que se distingue uma pessoa ou uma corporação: privilégio.

QUINTO CONSTITUCIONAL – Disposição constitucional que prevê a integração de membros do Ministério Público e da Advocacia na composição de alguns tribunais.

RECURSO – Meio, dentro da mesma relação processual, de que pode servir-se a parte vencida ou quem se julgue prejudicado, para obter a anulação ou reforma, total ou parcial, de uma decisão.

RELATOR - Ministro ou Juiz a quem compete examinar o processo e resumir-lo num relatório, que servirá de base para o julgamento. O Relator é designado por sorteio e tem prazo de 30 dias para examinar o processo e encaminhá-lo ao Revisor.

REVISOR - Ministro ou juiz que confirma, completa ou corrige o relatório do ministro relator. É sempre o ministro mais antigo no Tribunal depois do relator. Existe revisor nos seguintes processos: Ação rescisória; Revisão criminal; Ação penal; Recurso ordinário criminal; Declaração de suspensão de direitos

SEGUNDA INSTÂNCIA - Designação do conjunto de órgãos judiciários que julgam recursos. Tribunal

SENTENÇA – 1. Ato do juiz pelo qual põe termo ao processo, decidindo, ou não, o mérito da causa. 2. Ato do juiz pelo qual, pondo fim ao processo, decide pela condenação ou absolvição do acusado.

SUPREMO TRIBUNAL - O órgão judiciário mais elevado de uma nação, hierarquicamente acima dos Tribunais Superiores e Juízes de qualquer grau. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal tem por função precípua a guarda da Constituição.

TRÂNSITO EM JULGADO – O mesmo que passar em julgado, ou seja, esgotar-se o prazo para a interposição de qualquer recurso da decisão judicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Órgão de segundo grau, de criação obrigatória, em todos os Estados, com competência para, normalmente, julgar recursos das decisões dos juízes de primeiro grau.

TRIBUNAL DO JÚRI - Tribunal popular competente para o julgamento dos crimes contra a vida, consumados ou tentados, e constituído por um juiz de direito e sete cidadãos (jurados).

TRIBUNAL MILITAR - Órgão da Justiça Militar.

TRIBUNAL PLENO - É constituído pela totalidade dos desembargadores, sendo presidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, e, nos seus impedimentos, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes ou pelo desembargador mais antigo, competindo-lhe eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral da

Justiça e seu Vice, em votação secreta, dentre os integrantes da terça parte mais antiga do Colegiado.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - Tribunal de âmbito estadual formado por juízes indicados pela OAB, juízes de direito e desembargadores, indicados pelo Tribunal de Justiça, e membros do Ministério Público Federal, nomeados pelo Presidente da República para atender à jurisdição eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - É o Tribunal que se constitui na 2ª instância dos processos que correm perante a Justiça Federal.

ÚLTIMA INSTÂNCIA – Aquela que põe termo final ao processo e de cuja decisão não cabe mais recurso, salvo o extraordinário, na forma da lei.

VARA – Cada uma das divisões de jurisdição de uma comarca, confiada a um juiz de direito. Ex: Vara Cível, Criminal, da Fazenda Pública.

Fonte: <http://www.prf.mpf.gov.br/imprensa/glossario>
http://www.business.org.br/business/paginas/juridico2/termos_jurid.htm

APÊNDICE A – Poder Judiciário: Desembargadores, Origem e Tempo na Carreira.

Quadro Demonstrativo
Desembargadores por Ordem de Antiguidade,
Tribunal de Origem e Tempo na Carreira.

	Posse	Nome	Origem	Tempo
1	1954	Newton Quintella (*)	Rio de Janeiro	Até 21 anos
2	1956	Aloysio Maria Teixeira	Guanabara	
3	1958	Saulo I. Gomes de Oliveira	Rio de Janeiro	
4	1959	Carlos de Oliveira Ramos	Guanabara	
5	1960	Moacyr Rebello Horta	Guanabara	Até 15 anos
6	1961	Paulo Alonso	Guanabara	
7	1962	Moacyr Braga Land	Rio de Janeiro	
8	1962	Nelson Ribeiro Alves	Guanabara	
9	1963	Salvador Pinto Filho (*)	Guanabara	
10	1963	Alcides Carlos Ventura	Rio de Janeiro	
11	1964	Amaro Martins de Almeida	Rio de Janeiro	
12	1965	Luiz Antônio de Andrade (**)	Guanabara	
13	1966	Mauro Gouvêa Coelho	Guanabara	
14	1967	Marcelo Santiago Costa	Guanabara	
15	1968	Plínio Pinto Coelho	Rio de Janeiro	
16	1969	Décio Pio Borges de Castro	Guanabara	
17	1969	Júlio Alberto Álvares	Guanabara	
18	1969	Luiz Henrique Steele Filho	Rio de Janeiro	
19	1969	Carlos Luiz Bandeira Stampa	Guanabara	
20	1969	Felisberto Monteiro Ribeiro Neto	Guanabara	
21	1969	Ebert Vianna Chamoun (**)	Guanabara	
22	1969	Francisco Rangel de Abreu	Rio de Janeiro	
23	1969	Romeu Rodrigues da Silva	Rio de Janeiro	
24	1970	Roque Batista dos Santos	Rio de Janeiro	Até 5 anos
25	1971	Olavo Tostes Filho	Guanabara	
26	1971	Antônio J. P. C. e Albuquerque Jr.	Guanabara	
27	1971	Eduardo Jará	Guanabara	
28	1971	Pedro Bandeira Steele	Guanabara	
29	1972	Valporê de Castro Caiado	Guanabara	
30	1972	Hamilton de Moraes e Barros	Guanabara	
31	1972	Ney Cidade Palmério	Guanabara	
32	1972	Clóvis Paulo da Rocha (*)	Guanabara	
33	1973	Oduvaldo José Abritta	Guanabara	
34	1973	Antônio Soares de Pinho	Guanabara	
35	1974	Graccho A. S. V. P. Vasconcellos	Guanabara	
36	1974	Décio Ferreira Cretton	Rio de Janeiro	

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Obs.: (*) Oriundo do Quinto Constitucional: Ministério público

(**) Oriundo do Quinto Constitucional: advogado.

Quadro Demonstrativo
Desembargadores por Ordem de Antiguidade,
Tribunal de Origem e Tempo na Carreira.
Desembargadores Colocados em Disponibilidade.

	Posse	Nome	Origem	Tempo
1	1955	Alberto Mourão Russel	Guanabara	Até 20 anos
2	1955	Martinho Garcez Neto	Guanabara	
3	1958	Elmano Martins da Costa Cruz	Guanabara	
4	1959	Antonio Marins Peixoto (**)	Guanabara	
5	1959	José Murta Ribeiro	Guanabara	
6	1962	Darcy Roquette Vaz	Guanabara	Até 13 anos
7	1963	José Pellini	Rio de Janeiro	
8	1964	Enéas Marzano	Rio de Janeiro	
9	1964	Tiago Ribeiro Pontes ¹	Guanabara	
10	1966	Ivan Lopes Ribeiro	Guanabara	
11	1966	Maurício Eduardo Accioli Rabello (*)	Guanabara	
12	1968	Jalmyr Gonçalves da Fonte	Rio de Janeiro	
13	1969	José Argeo Cruz Barroso	Rio de Janeiro	
14	1969	Synésio de Aquino Pinheiro (*)	Rio de Janeiro	
15	1972	Lourival Gonçalves de Oliveira	Guanabara	Até 3 anos
16	1974	Iete B. Ribeiro de Souza Passarella	Guanabara	
17	1974	Manoel Antônio de Castro Cerqueira	Guanabara	

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Obs.: (*) Oriundo do Quinto Constitucional: Ministério público

(**) Oriundo do Quinto Constitucional: advogado.

¹ Na pesquisa sobre a composição do tribunal do novo Estado constatou-se que o desembargador Tiago R. Pontes já não compunha mais o Tribunal de Justiça da Guanabara quando da sua extinção a catorze de março de 1975, pois estava aposentado fazia exatos dois meses.

APÊNDICE B - Poder Judiciário – Controle sobre Cargos da Administração.

Quadro Demonstrativo
Tribunal de Origem por Cargo que Ocupou e Período.

Origem	Cargo	Período	Nome
GB	Presidente	1975-1976	Luiz Antonio de Andrade
GB	Presidente	1977-1978	Marcelo S. Costa
GB	Presidente	1979-1980	Carlos L. Bandeira Stampa
GB	Presidente	1981-1982	Antônio M. Peixoto
GB	Presidente	1983-1984	Lourival G. Oliveira
GB	Presidente	1985-1986	Paulo D. Gusmão
GB	Vice	1975-1976	Mauro Gouvêa Coelho
GB	Vice	1977-1978	Décio P. Borges de Castro
GB	1.º Vice	1983-1984	Graccho Aurélio S. V. P. Vasconcellos
GB	1.º Vice	1985-1986	Oswaldo G. Pires
GB	2.º Vice	1979-1980	Antonio M. Peixoto
GB	2.º Vice	1982	Antônio J. P. Carvalho e Albuquerque
GB	2.º Vice	1985-1986	Ivânio C. C. Cauby
GB	3.º Vice	1983-1984	Abeylard P. Gomes
GB	Corregedor	1977-1978	Júlio Alberto Álvares
GB	Corregedor	1979-1980	Ebert V. Chamoun
GB	Corregedor	1981-1982	Olavo Tostes Filho
RJ	Presidente	1982	Francisco R. Abreu
RJ	1.º Vice	1979-1980	Felisberto M. Ribeiro Neto
RJ	1.º Vice	1981-1982	Francisco R. Abreu
RJ	2.º Vice	1981-1982	Roque B. dos Santos
RJ	2.º Vice	1983-1984	Jovino Machado Jordão
RJ	3.º Vice	1985-1986	Hermano D. F. Pinto
RJ	Corregedor	1975-1976	Luiz H. Steele Filho
RJ	Corregedor	1983-1984	Décio F. Cretton
RJ	Corregedor	1985-1986	Synésio A. Pinheiro

Fonte: elaborado pelo autor.

Quadro Demonstrativo
Cargos Ocupados por Origem e Período.

Cargo	Origem	Período	Nome
Presidente	GB	1975-1976	Luiz Antonio de Andrade
Presidente	GB	1977-1978	Marcelo S. Costa
Presidente	GB	1979-1980	Carlos L. Bandeira Stampa
Presidente	GB	1981-1982	Antônio M. Peixoto
Presidente	RJ	1982	Francisco R. Abreu
Presidente	GB	1983-1984	Lourival G. Oliveira
Presidente	GB	1985-1986	Paulo D. Gusmão
Corregedor	RJ	1975-1976	Luiz H. Steele Filho
Corregedor	GB	1977-1978	Júlio Alberto Álvares
Corregedor	GB	1979-1980	Ebert V. Chamoun
Corregedor	GB	1981-1982	Olavo Tostes Filho
Corregedor	RJ	1983-1984	Décio F. Cretton
Corregedor	RJ	1985-1986	Synésio A. Pinheiro
Vice	GB	1975-1976	Mauro Gouvêa Coelho
Vice	GB	1977-1978	Décio P. Borges de Castro
1.º Vice	RJ	1979-1980	Felisberto M. Ribeiro Neto
1.º Vice	RJ	1981-1982	Francisco R. Abreu
1.º Vice	GB	1983-1984	Graccho Aurélio S. V. P. Vasconcellos
1.º Vice	GB	1985-1986	Oswaldo G. Pires
2.º Vice	GB	1982	Antônio J. P. Carvalho e Albuquerque
2.º Vice	GB	1979-1980	Antonio M. Peixoto
2.º Vice	RJ	1981-1982	Roque B. dos Santos
2.º Vice	RJ	1983-1984	Jovino Machado Jordão
2.º Vice	GB	1985-1986	Ivânio C. C. Cauby
3.º Vice	GB	1983-1984	Abeylard P. Gomes
3.º Vice	RJ	1985-1986	Hermano D. F. Pinto

Fonte: elaborado pelo autor.

Quadro Demonstrativo
Período Ocupado por Tribunal de Origem e Cargo.

Período	Origem	Cargo	Nome
1975-1976	GB	Presidente	Luiz Antonio de Andrade
1975-1976	GB	Vice	Mauro Gouvêa Coelho
1975-1976	RJ	Corregedor	Luiz H. Steele Filho
1977-1978	GB	Presidente	Marcelo S. Costa
1977-1978	GB	Vice	Décio P. Borges de Castro
1977-1978	GB	Corregedor	Júlio Alberto Álvares
1979-1980	GB	Presidente	Carlos L. Bandeira Stampa
1979-1980	RJ	1.º Vice	Felisberto M. Ribeiro Neto
1979-1980	GB	2.º Vice	Antonio M. Peixoto
1979-1980	GB	Corregedor	Ebert V. Chamoun
1981-1982	GB	Presidente	Antônio M. Peixoto
1981-1982	GB	Corregedor	Olavo Tostes Filho
1981-1982	RJ	1.º Vice	Francisco R. Abreu
1981-1982	RJ	2.º Vice	Roque B. dos Santos
1982	GB	2.º Vice	Antônio J. P. Carvalho e Albuquerque
1982	RJ	Presidente	Francisco R. Abreu
1983-1984	GB	Presidente	Lourival G. Oliveira
1983-1984	GB	1.º Vice	Graccho Aurélio S. V. P. Vasconcellos
1983-1984	GB	3.º Vice	Abeylard P. Gomes
1983-1984	RJ	2.º Vice	Jovino Machado Jordão
1983-1984	RJ	Corregedor	Décio F. Cretton
1985-1986	GB	Presidente	Paulo D. Gusmão
1985-1986	GB	1.º Vice	Oswaldo G. Pires
1985-1986	GB	2.º Vice	Ivânio C. C. Cauby
1985-1986	RJ	3.º Vice	Hermano D. F. Pinto
1985-1986	RJ	Corregedor	Synésio A. Pinheiro

Fonte: elaborado pelo autor.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Jorge Luís Rocha da Silveira

A FUSÃO DA GUANABARA & RIO DE JANEIRO.
MEMÓRIAS DE *VIETCONGUES* E DO
PODER JUDICIÁRIO FLUMINENSE.

VOLUME II

Rio de Janeiro
2008

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Jorge Luís Rocha da Silveira

A FUSÃO DA GUANABARA & RIO DE JANEIRO.
MEMÓRIAS DE *VIETCONGUES* E DO
PODER JUDICIÁRIO FLUMINENSE.

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de Concentração: História Política.

Orientador: Prof. Doutor Osvaldo Munteal Filho.

Rio de Janeiro
2008

ANEXO A - Lei Complementar N.º 20/74, de 1.º de Julho de 1974.

Dispõe sobre a criação de Estados e Territórios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**Da Criação de Estados e Territórios****SEÇÃO I****Da Criação de Estados**

Art. 1.º - a criação de Estados e Territórios dependerá de Lei Complementar (art. 3.º da Constituição federal).

Art. 2.º - Os Estados poderão ser criados:

- I – pelo desmembramento de parte da área de um ou mais Estados;
- II – pela fusão de dois ou mais Estados;
- III – mediante elevação de Território à condição de Estado.

Art. 3.º - A Lei Complementar disporá sobre:

- I – a convocação de Assembléia Constituinte;
- II – a extensão e a duração dos poderes do Governador, nomeado na forma do art. 4.º desta Lei Complementar;
- III – o funcionamento do Tribunal e órgãos da Justiça, até que lei especial disponha, sobre a organização judiciária, respeitadas as garantias asseguradas aos juízes pela Constituição federal (art.113);
- IV – os serviços públicos e os respectivos servidores, agentes, órgãos e representantes;
- V – os direitos, as obrigações, os deveres, os encargos e os bens em que o novo Estado haja de suceder;
- VI – as subvenções e os auxílios de qualquer natureza a serem prestados pela União, abrindo, se necessário, os créditos correspondentes;

VIII – quaisquer outras matérias relativas à organização provisória dos poderes públicos do novo estado aos seus serviços, bens e renda.

§ 1.º - no período anterior à promulgação da Constituição estadual, o governador nomeado na forma do art. 4.º poderá expedir decretos-leis sobre todas as matérias de competência do Estado.

§ 2.º - promulgada a Constituição do Estado, cessará a aplicação das normas da lei complementar a que se refere este artigo com ela incompatível, exercendo, porém, o governador nomeado e seus substitutos e sucessores o Poder Executivo até o término do prazo estabelecido na aludida lei complementar.

§ 3.º - a partir da vigência do Constituição estadual e até o término do prazo fixado na lei complementar, o governador poderá, em casos de urgência ou de interesse público relevante, expedir decretos-leis, aos quais se aplica o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 55 da Constituição, sobre:

- a) finanças públicas, inclusive normas tributárias;
- b) assuntos de pessoal;
- c) assuntos de organização administrativa;

§ 4.º - a Assembléia Constituinte, após a promulgação da Constituição, passará a exercer as funções de Assembléia Legislativa até o término do mandato dos respectivos deputados, inclusive para apreciação dos vetos apostos pelo governador a projetos de lei, bem como dos decretos-leis baixados, na conformidade do § 3.º, após a vigência do texto constitucional promulgado.

§ 5.º - a partir da data do encaminhamento, ao Congresso Nacional, da mensagem relativa à lei complementar a que se refere este artigo e até a criação do novo Estado, é vedado, aos estados que lhe deram origem, admitir ou alterar as disposições legais que o regem, ficando a obtenção de qualquer empréstimo interno também sujeita ao requisito estabelecido, no item IV do art. 42 da Constituição, para empréstimos externos.

Art. 4.º - Durante o prazo estabelecido na Lei Complementar, nos termos do art. 3.º, item II, o presidente da República nomeará o governador do novo Estado, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada.

§ 1.º - o governador nomeado na forma do *caput* deste artigo será demissível *ad nutum*; e, em casos de impedimento, o presidente da República designar-lhe-á substituto.

§ 2.º - o governador tomará posse perante o Ministro de Estado da Justiça.

Art. 5.º - Até o início da vigência da Constituição do Estado, o presidente da República, mediante decreto-lei, fixará a remuneração do governador e disporá sobre o respectivo pagamento.

SEÇÃO II

Art. 6.º - Poderão ser criados Territórios Federais:

I – pelo desmembramento de parte de Estado já existente, no interesse da segurança nacional, ou quando a União haja de nela executar plano de desenvolvimento econômico ou social, com recursos superiores, pelo menos, a um terço do orçamento de capital do Estado atingido pela medida;

II – pelo desmembramento de outro Território Federal.

Art. 7.º - Na hipótese prevista no inciso I do art. 6.º desta Lei, a lei complementar que decretar a criação de Território Federal deverá autorizar a execução do plano de desenvolvimento nele referido indicando as fontes de suprimento dos recursos.

CAPÍTULO II

Da Fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara

SEÇÃO I

Da Organização dos Poderes Públicos

Art. 8º - Os estados do Rio de Janeiro e da Guanabara passarão a constituir um único Estado, sob a denominação de estado do Rio de Janeiro, a partir de 15 de março de 1975.

Parágrafo único – a cidade do Rio de Janeiro será a Capital do Estado.

Art. 9.º - A Assembléia Constituinte do novo estado será eleita a 15 de novembro de 1974 e se instalará a 15 de março do ano seguinte, sob a presidência do presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara até a eleição de sua Mesa.

§ 1.º - para todos os efeitos de direito, os atuais estados do Rio de Janeiro e da Guanabara constituirão circunscrições eleitorais distintas e terão número de representantes igual ao de deputado de suas atuais Assembléias Legislativas, corrigido na conformidade do que dispuseram as leis em vigor.

§ 2.º - São aplicáveis a essa eleição as normas de direito eleitoral que disciplinam a de deputados às Assembléias Legislativas dos estados.

Art. 10 – Para os primeiros quatro anos de existência do novo Estado, o presidente da República, nomear-lhe-á o governador, atendidas as condições do art. 4.º desta Lei Complementar.

Parágrafo único – O governador, nomeado a 3 de outubro de 1974 na forma deste artigo, tomará posse a 15 de março de 1975.

Art. 11 – O Poder Judiciário será exercido pelo Tribunal de Justiça constituído pelos desembargadores efetivos dos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara e por seus tribunais e juízes.

Parágrafo único – O governador do estado estabelecerá em decreto-lei, o número de membros do Tribunal de Justiça e os critérios de aproveitamento e dos atuais desembargadores, assegurada aos demais a disponibilidade a que alude o art. 144, § 2.º, da Constituição federal.

SEÇÃO II

Do Patrimônio, dos Bens, Rendas e Serviços

Art. 12 – O estado do Rio de Janeiro, criado por esta lei, sucede no domínio, jurisdição e competência, aos atuais estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

§ 1.º - O patrimônio, nele compreendidos os bens e a renda, vem como os direitos, obrigações de ordem interna e internacional, encargos e prerrogativas dos atuais estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, são transferidos ao novo Estado.

§ 2.º - Os serviços públicos estaduais, assim definidos por ato do novo Estado, lhe serão transferidos com os recursos orçamentários e extra-orçamentários a eles destinados e com os respectivos vens móveis e imóveis.

§ 3.º - Fia o Poder Executivo autorizado a transferir para o novo Estado, ou para os municípios, as propriedades pertencentes aos ministérios civis e militares que se tenham tornado desnecessárias aos serviços desses órgãos da União.

Art. 13 – Pertencem aos municípios das cidades do Rio de Janeiro e de Niterói os bens de qualquer natureza que, por decreto-lei do governador do estado, forem reconhecidos de domínio municipal.

§ 1.º - O governador do Estado criará, mediante decreto-lei, a estrutura administrativa do município da cidade do Rio de Janeiro.

§ 2.º - Enquanto não for editado o decreto-lei a que se refere o caput deste artigo, o município da cidade do Rio de Janeiro administrará os bens, rendas e serviços do atual estado da Guanabara.

Art. 14 – O prefeito do Rio de Janeiro será nomeado, em comissão, pelo governador. Parágrafo único – Enquanto não for promulgada a Constituição do estado e eleita a Câmara de Vereadores do município do Rio de Janeiro, as atribuições do prefeito serão definidas em decreto-lei baixado pelo governador do Estado.

SEÇÃO III

Do Pessoal

Art. 15 – O pessoal em atividade do atual estado do Rio de Janeiro, que houver adquirido estabilidade no serviço público, de acordo com a lei aplicável ao tempo de aquisição, e anterior a esta Lei Complementar, será transferido para o novo estado, na data em que este se constituir.

Art. 16 – O pessoal em atividade, do atual estado da Guanabara, que houver adquirido estabilidade no serviço público, de acordo com a lei aplicável ao tempo da aquisição e anterior a esta Lei Complementar, será:

I – Transferido para o novo Estado, por ato do governador, se também o for o serviço a que estiver vinculado na data da publicação desta Lei Complementar;

II – mantido no município do Rio de Janeiro, nos demais casos.

Art. 17 – O pessoal inativo do atual estado do Rio de Janeiro é transferido para o novo estado; e, igualmente, o da Guanabara, se o serviço a que estava vinculado na data da passagem para a inatividade, for transferido para o novo estado, aplicando-se, no que couber, a Lei federal n.º 3.752, de 14 de abril de 1960.

Art. 18 – No prazo a que se refere o art. 10, será implantado novo Plano de Classificação de Cargos para o pessoal ativo do novo estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º - A implantação do plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridades, na qual se levará em conta a existência de recursos para fazer face às respectivas despesas e conveniências de reduzir o número de cargos.

§ 2.º - A transferência ou transformação dos cargos existentes, para o novo Plano de Classificação de Cargos, processar-se-á gradativa e seletivamente, considerando-se as necessidades e conveniências da Administração, apenas quando estiverem ocupados à data da Lei Complementar, e segundo critérios seletivos a serem estabelecidos, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

§ 3.º - A ascensão e progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos e a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

SEÇÃO IV

Da Região Metropolitana do Rio de Janeiro

Art. 19 – Fica estabelecida, na forma do art. 164 da Constituição, a Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – A Região Metropolitana do Rio de Janeiro constitui-se dos seguintes municípios: Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Magé, Maricá, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, São Gonçalo, São João de Meriti e Mangaratiba.

Art. 20 – Aplica-se a Região Metropolitana do Rio de Janeiro o disposto nos arts. 2.º, 3.º, 4.º, 4.º e 6.º da Lei complementar n.º 14, de 8 de junho de 1973.

Art. 21 – É criado o fundo contábil para o desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, destinado a financiar os programas e projetos prioritários para a região.

Parágrafo único – o fundo será constituído de:

I – Recursos de natureza orçamentária e extra-orçamentária, que lhe forem destinados pelo governo federal, mediante apresentação de planejamento adequado;

II - Produto de operações de crédito internas e externas, observada a legislação federal pertinente;

III – Parcela dos recursos a que se refere o art. 24, para destinação aos serviços comuns da Região Metropolitana;

IV – Recursos de outras fontes, internas e externas.

SEÇÃO V

Disposições Transitórias

Art. 22 – O governador poderá, através de decreto-lei, modificar, unificar e ordenar os orçamentos de receita e despesa votados pelos atuais estados do Rio de Janeiro e da Guanabara para o exercício de 1975.

Parágrafo único – O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos orçamentos dos órgãos da Administração indireta, inclusive aos de regime jurídico privado.

Art. 23 – Incorporar-se-ão ao orçamento do novo estado as transferências de recursos feitas, a qualquer título, pela União, no exercício de 1975.

Parágrafo único – Quando as transferências referidas no caput deste artigo não tiverem destinação específica, poderá o governador do novo estado imputá-las à suplementação da despesa já orçada ou dispor em decreto-lei, sobre a aplicação dos recursos respectivos.

Art. 24 – Sem prejuízo dos recursos de natureza tributária a que terá direito o município do Rio de Janeiro, neles se incluindo a participação na receita do ICM, o novo estado aplicará, obrigatoriamente, no referido município, inclusive para atender ao pagamento de obrigações e encargos relativos àquela párea, os seguintes percentuais do ICM ali efetivamente arrecadados e pertencentes ao estado:

1975	100%
1976	90%
1977	80%
1978	70%

Art. 25 – Caso a parcela correspondente aos municípios pertencentes ao atual estado do Rio de Janeiro, no fundo municipal de participação no ICM do novo estado, venha sofrer redução relativamente ao seu valor no ano de 1974, a União complementarará aquele valor em montante que lhe assegure um crescimento anual, a preços constantes, de pelo menos 5% (cinco por cento), pelo período de cinco anos.

Art. 26 – Até que o novo estado disponha a respeito, serão mantidas a divisão e a organização municipais do atual estado do Rio de Janeiro.

Art. 27 – São respeitados os mandatos municipais em curso, assim legislativos como executivos.

Art. 28 – São mantidas as eleições de deputados federais e de senadores que se realizarão a 15 de novembro de 1974.

§ 1.º - Os representantes referidos no *caput* deste artigo serão eleitos, separadamente nos atuais estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, segundo as normas aplicáveis ao tempo, inclusive no que concerne ao número de deputados e às datas inicial e final de seus mandatos.

§ 2.º - O número de representantes do novo estado à Câmara dos Deputados será fixado segundo as normas do art. 39, § 2.º, da Constituição federal, somente a partir da nona Legislatura do Congresso Nacional.

§ 3.º - Os atuais senadores pelos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, cujos mandatos terminam a 31 de janeiro de 1979, e os eleitos as 15 de novembro de

1974, integrarão a representação do novo estado na oitava legislatura do Congresso Nacional, aplicando-se-lhe o disposto no art. 41, § 1.º, da Constituição federal, somente a partir da décima Legislatura.

§ 4.º - Para que seja observado, o disposto no parágrafo anterior, a representação ao Senado federal completar-se-á, na nona Legislatura, com a eleição de dois senadores.

Art. 29 – As Comissões Executivas nacionais dos partidos políticos são autorizadas a promover a unificação dos seus Diretórios Regionais nos atuais estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, nomeando Comissões Executivas provisórias para esse fim e para os previstos no art. 59 da Lei n.º 5.697, de 27 de agosto de 1971.

Art. 30 – Após o dia 15 de novembro de 1974, o ministro de estado da Justiça poderá requisitar, sem prejuízo de direitos e vantagens, servidores dos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, que ficarão à disposição da Secretaria-Geral de Planejamento.

Art. 31 – É interrompido o decurso do prazo de validade dos concursos já homologados por período igual ao da proibição constante do art. 3.º, § 5.º.

Art. 32 – A partir de 15 de março de 1975 até 31 de janeiro de 1977, o prefeito do município de Niterói será nomeado pelo governador.

Art. 33 – As providências necessárias à instalação da Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, serão tomadas pelo ministro de estado da Justiça.

Art. 34 – No período de 1.º de fevereiro até 15 de março de 1975, as Assembléias Legislativas dos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara serão dirigidas, administrativamente, pelos atuais membros das respectivas Mesas Diretoras em que forem reeleitos.

Art. 35 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para atender a despesas preliminares, inclusive de pessoal e material, decorrentes de determinações desta Lei Complementar, até a posse do governador.

Parágrafo único – a abertura do crédito autorizado neste artigo será compensada mediante anulação de dotações constantes do orçamento para o corrente exercício, de que trata a Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973.

Art. 36 – Poderá concorrer ao pleito de 15 de novembro de 1974 nos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, o eleitor que se filiar a partido político, no prazo de 15

(quinze) dias contados da data da publicação desta Lei, ficando dispensado do prazo a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 5.782, de 6 de junho de 1972.

Art. 37 – O presidente da República designará uma comissão de quatro membros, entendidos na matéria dos símbolos nacionais e representantes, respectivamente, dos ministros da Educação e Cultura, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 1.º - Essa comissão, presidida pelo representante do ministro da Educação e Cultura, proporá as alterações que, na forma da lei, devam ser feitas nos símbolos nacionais, em consequência da fusão dos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

§ 2.º - O presidente da República estabelecerá em decreto as alterações referidas no parágrafo anterior.

Art. 38 – Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1.º de julho de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

Ernesto Geisel

Armando Falcão

Geraldo Azevedo Henning

Sylvio Frota

Mario Henrique Simonsen

Ney Braga

J. Araripe Macedo

João Paulo dos Reis Velloso

Fonte: RIO DE JANEIRO (Estado). **Estruturas básicas do estado do Rio de Janeiro e Lei da Fusão com o estado da Guanabara**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1975.

ANEXO B - Decreto-Lei N.º 1, de 15 de março de 1975.

Estabelece a organização básica do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974, decreta:

TÍTULO I**Da Organização do Estado e seus Poderes****CAPÍTULO I****Do Ordenamento Jurídico**

Art. 1.º - O Estado do Rio de Janeiro exercerá em seu território, correspondente aos dos antigos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, todos os poderes que não lhe sejam vedados, implícita ou explicitamente, pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2.º - O Estado do Rio de Janeiro reger-se-á:

I – pela Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974;

II – pela legislação expedida pelo governador do estado, no uso dos poderes que lhe confere a Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974, e dos poderes inerentes ao cargo;

III – pelas normas de qualquer natureza hierárquica, leis, decretos e regulamentos dos antigos estados do Guanabara e do Rio de Janeiro, no âmbito dos territórios que lhes correspondiam, desde que compatíveis com a Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974, e com a legislação estadual posterior.

Parágrafo único – Em caso de conflito de normas dos estados antigos prevalecerá, salvo expressa disposição em contrário a legislação do Estado da Guanabara.

Art. 3.º - A legislação estadual entrará em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO II

Dos Símbolos Estaduais

Art. 4.º - o Estado do Rio de Janeiro instituirá, por lei, hino, bandeira, brasão e demais símbolos próprios.

Parágrafo único – Enquanto não instituídos os símbolos acima referidos, o estado adotará os do antigo estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III

Do Poder Legislativo

Art. 5.º - Até a promulgação da Constituição, o Poder Legislativo do estado do Rio de Janeiro será exercido pelo governador do estado na forma do disposto no art. 3.º, § 1.º, Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974.

CAPÍTULO IV

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 6.º - o Poder Executivo é exercido pelo governador, auxiliado pelos secretários de Estado.

Parágrafo único – O governador poderá outorgar e delegar atribuições aos secretários de Estado e a outras autoridades, que observarão os limites traçados nas outorgas e delegações, as quais revestirão a forma de decreto, vedadas a subdelegação, salvo quando expressamente autorizada no ato da delegação.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Governador do Estado

Art. 7.º - Competem ao governador do estado os poderes previstos, implícita ou explicitamente, na Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974, e no ordenamento jurídico vigente em 14 de março de 1975.

Parágrafo único – O governador poderá, ainda, exercer quaisquer atribuições que não lhe sejam vedadas pela Constituição a República Federativa do Brasil, pelas leis federais ou pelo ordenamento jurídico vigente no Estado.

SEÇÃO III

Das Atribuições dos Secretários de Estado

Art. 8.º - São atribuições de cada secretário de Estado, na área de sua competência, exercer a orientação, a coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual, bem como desempenhar as funções que lhe forem especificamente cometidas pelo governador do Estado, podendo, se necessário, delegar competência a seus subordinados.

SEÇÃO IV

Do Ministério Público

Art. 9.º - A integração dos membros e órgãos do Ministério Público dos antigos estados para a constituição do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro e a criação da Procuradoria Geral da Justiça, serão objeto de legislação específica.

SEÇÃO V

Da Procuradoria Geral do Estado

Art. 10 – A integração dos membros e órgãos das Procuradorias Gerais dos antigos estados e a constituição da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, serão objeto de legislação específica.

CAPÍTULO V

Do Poder Judiciário

Art. 11 – Decreto-lei específico disporá sobre a integração no Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro dos órgãos, membros, serviços e servidores do Poder Judiciários dos estados extintos.

TÍTULO II

Da Organização Financeira

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário Estadual

Art. 12 – O sistema tributário estadual é regido pelo disposto no Capítulo V, do Título I, da Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional, bem como, nos limites das respectivas competências, na legislação tributária federal e estadual.

Parágrafo único – Será instituído, em decreto-lei específico, o Código Tributário do estado do Rio de Janeiro.

Art. 13 – A legislação tributária do estado do Rio de Janeiro, aplicar-se-á imediatamente aos fatos geradores futuros e pendentes, na forma do art. 105, e aos pretéritos, na forma do art. 106, ambos do Código Tributário Nacional.

Art. 14 – Para efeito do disposto no art. 119 do Código Tributário Nacional, o estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 12, § 1.º, Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974, sub-roga-se nos direitos dos antigos estados, aí incluídos os relativos a tributos de competência municipal atribuídos, até 14 de março de 1975, ao estado da Guanabara, desde que originados de fatos geradores ocorridos até essa data.

Art. 15 – Se ainda não quitados, ficam transferidos para o município do Rio de Janeiro os créditos, constituídos ou não, correspondentes:

I – ao Imposto sobre Serviços, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1.º de março de 1975;

II – ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1.º de janeiro de 1975.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, o Município procederá ao lançamento e cobrança, em juízo ou fora dele, dos tributos referidos.

CAPÍTULO II

Do Orçamento e da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art. 16 – O orçamento observará, no que couber, o disposto nos arts. 60 e 62 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 17 – Ficam unificados, a partir da presente data, os orçamentos da Receita e da Despesa votados pelos antigos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara para o exercício de 1975, que passam a constituir o Orçamento Geral do estado do Rio de Janeiro, conforme dispuser a lei.

Art. 18 – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação tributária, financeira e administrativa em vigor, nela compreendida a dos estados antigos e atendidas as alterações resultantes da legislação posterior à sua fusão.

Art. 19 – A Receita do Estado é revigorada e arrecadada segundo as disposições constantes da legislação da Receita, inclusive a dos estados antigos, bem como a

Lei Federal n.º 5.172, de 05 de outubro de 1966, e da legislação complementar, supletiva e regulamentar.

Art. 20 – A Despesa será realizada com observância da discriminação que estabelecer a lei orçamentária.

Art. 21 – Decreto-lei específico disporá sobre a constituição do Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro, sua competência e organização.

Parágrafo único – A lei disciplinará igualmente a situação dos membros, órgãos, serviços e servidores dos Tribunais de Contas dos antigos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

Art. 22 – No exercício do controle da administração financeira e orçamentária relativa aos atos de órgãos e entidades da Administração Direita ou Indireta dos antigos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, cuja execução já tenha tido início até a presente data, aplicar-se-á a legislação financeira vigente, respectivamente, em cada um desses estados, até 14 de março de 1975.

Art. 23 – As disposições deste Capítulo são extensivas, no que for cabível, aos orçamentos plurianuais de investimentos, e aos orçamentos das entidades da Administração Indireta que seja fusionadas, incorporadas ou transformadas.

TÍTULO III

Do Patrimônio, Bens, Rendas e Serviços

Art. 24 – O estado do Rio de Janeiro sucede no domínio, jurisdição e competência aos antigos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, assumindo a titularidade do patrimônio que detinham em 14 de março de 1975, nele compreendidos os bens e as rendas, bem como os direitos, obrigações de ordem interna e internacional, encargos e prerrogativas, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974, e neste decreto-lei.

§ 1.º - Vincular-se-ão aos serviços públicos estaduais, assim definidos por ato do governador do Estado, os recursos orçamentários e extra-orçamentários e os bens móveis a eles destinados e afetados.

§ 2.º - O município do Rio de Janeiro ressarcirá o estado de todas as quantias por este despendidas em razão das obrigações relacionadas a bens e serviços que lhe venham a ser transferidos.

Art. 25 – Legislação especial disporá sobre a transferência de bens aos municípios, na forma prevista pela Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974.

TÍTULO IV

Da Administração Pública Estadual

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 26 – A Administração Pública Estadual terá como objetivos fundamentais o desenvolvimento econômico e social do estado e sua integração com as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

Art. 27 – A ação do Poder Executivo, será baseada no planejamento e na implantação de planos, programas e projetos necessários ao cumprimento das metas e objetivos estabelecidos.

Art. 28 – A Administração Estadual compreenderá:

I – Administração Direita;

II – Administração Indireta.

§ 1.º - As entidades da Administração Indireta consideram-se vinculadas à Secretaria, em cuja área de competência estiver enquadrada sua atividade principal.

§ 2.º - Não constituem entidades da Administração Indireta as fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ficando, entretanto, sujeitas à supervisão das secretarias segundo o critério previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Básica da Administração Direita

Art. 29 – A Administração Direita compreende:

I – Governadoria do estado, integrada por órgãos de assessoramento e apoio direto ao governador do Estado e de coordenação intersecretarial para a elaboração, acompanhamento e controle de planos, programas e projetos governamentais;

II – Secretarias de Estado, órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício setorial do planejamento, comando, execução, coordenação, fiscalização, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo;

III – Procuradoria Geral do Estado, órgão incumbido de representar o Estado em juízo, exercer a consultoria jurídica e colaborar com o governador no controle da legalidade no âmbito do Poder Executivo;

IV – Procuradoria Geral da Justiça, órgão incumbido da defesa da sociedade e da fiscalização da execução das leis junto ao Poder Judiciário.

Art. 30 – A estrutura básica do Poder Executivo compreende:

I – Governadoria do Estado;

- 1) Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social;
- 2) Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado;
- 3) Secretaria de Governo;
- 4) Gabinete Militar.

II – Secretarias de Estado:

- 1) Secretaria de Estado de Administração
- 2) Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento;
- 3) Secretaria de Estado de Educação e Cultura;
- 4) Secretaria de Estado de Fazenda;
- 5) Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo;
- 6) Secretaria de Estado de Justiça;
- 7) Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos;
- 8) Secretaria de Estado de Saúde;
- 9) Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- 10) Secretaria de Estado de Transportes;

III – Procuradoria Geral do Estado;

IV – Procuradoria Geral da Justiça.

Parágrafo único – O secretário de Planejamento e Coordenação Geral e o secretário de Governo são secretários de Estado, titulares dos respectivos órgãos.

CAPÍTULO III

Da Integração e Fusão dos Órgãos e Serviços

Art. 31 – A integração à estrutura administrativa do estado do Rio de Janeiro dos serviços prestados pelos órgãos e entidades componentes das estruturas administrativas dos antigos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro far-se-á mediante atos normativos e:

I – pela transferência automática desses serviços para as secretarias, em função da área de competência destas;

II – pela vinculação automática das entidades da Administração Indireta às secretarias, segundo o critério do inciso anterior;

III – quanto às fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, mediante a supervisão das secretarias, de conformidade com o critério estabelecido no inciso I.

§ 1.º - A operação regular dos serviços executados pelos antigos estados fica assegurada pela manutenção dos procedimentos antes adotados, até que sobrevenha nova legislação.

§ 2.º - Proceder-se-á, gradativamente, à integração dos serviços congêneres na sede do órgão definido como principal pelo titular da secretaria a que estiverem afetos

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 32 – O governador disporá, em decreto, sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Estadual, podendo, inclusive extinguir cargos e criar, por transformação, cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 33 – Decreto-lei estabelecerá os níveis hierárquicos dos órgãos da Administração Direita, atribuindo símbolos e fixando os vencimentos e as vantagens dos cargos em comissão e funções gratificadas.

TÍTULO V

Do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Pessoal Civil

Art. 34 – para os servidores dos três poderes dos antigos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, inclusive os que vierem a ser vinculados ao município do Rio de Janeiro, na forma do inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 20/74, ressalvado o disposto no presente decreto-lei, continua vigendo o regime jurídico, que lhes era aplicável em 1.º de julho de 1974, até que outro seja instituído.

Art. 35 – O pessoal do serviço público civil do Poder Executivo do novo estado do Rio de Janeiro, da Administração Direita e Autárquica, sob regime estatutário e remunerado pelos cofres públicos compreenderá 1 (um) Quadro Permanente e 2 (dois) Suplementares, a saber:

I – Quadro I – (Permanente) – Constituído pelos funcionários admitidos após 15 de março de 1975, pelo novo estado do Rio de Janeiro e suas autarquias e do pessoal dos Quadros II e III que venha a optar pelo Quadro I, na forma do art. 37.

II – Quadro II – (Suplementar) – Constituído pelos funcionários do antigo estado da Guanabara e suas autarquias, transferidos para o no estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 16 da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974.

III – Quadro III – (Suplementar) - Constituído pelos funcionários do antigo estado do Rio de Janeiro e suas autarquias, conforme o art. 15 da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974.

§ 1.º - Compõem os Quadros II e III, como subquadros, os diversos Quadros de Pessoal, e respectivas partes, inclusive suplementares, previstos na legislação dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro, e os funcionários neles integrados.

§ 2.º - Os funcionários do Quadro II regem-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 100, de 08 de agosto de 1969, e demais normas do antigo estado da Guanabara, que compõem o seu regime jurídico; os funcionários do Quadro III regem-se pelo Estatuto aprovado pela Lei n.º 6.702, de 28 de outubro de 1971, e demais normas do antigo estado do Rio de Janeiro, que compõem o seu regime jurídico; os funcionários do Quadro I reger-se-ão pelo disposto na Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974, neste decreto-lei e no Estatuto que vier a ser baixado.

Art. 36 – O primeiro provimento dos cargos do Quadro I far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para os cargos isolados ou iniciais de carreira, ou, em, qualquer cargo, mediante opção, inclusive para promoção ou acesso, dos integrantes dos Quadros II e III, obedecido o disposto no artigo seguinte.

Art. 37 – Os funcionários dos Quadros II e III poderão optar por seu ingresso no Quadro I, consideradas as necessidades e conveniência da Administração, e observadas as seguintes condições:

- I – Atendimento às qualificações mínimas estabelecidas para ingresso no cargo;
- II – Aprovação em processos seletivos de reaproveitamento orientado;
- III – Quando necessário, treinamento intensivo e obrigatório.

§ 1.º - Considera-se atendido o requisito a que se refere o inciso II deste artigo por aqueles que hajam ingressado no cargo isolado ou na carreira mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2.º - Os que se encontrarem na situação referida no parágrafo anterior terão prioridade para ingresso no Quadro I; se o seu número exceder ao de cargos desse

Quadro a serem preenchidos, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos nos itens 2, 3, 4, e 5 do parágrafo único do artigo seguinte.

Art. 38 – O número de cargos do Quadro será, em princípio, inferior ao total de cargos ocupados, de iguais atribuições e responsabilidades, existentes nos Quadros II e III.

Parágrafo único – Respeitadas a preferência estabelecida nos § 2.º do art. 37, caso o número de optantes seja superior ao e cargos previstos no Quadro I, a opção far-se-á com obediência à seguinte ordem de prioridade:

- 1) Os que hajam sido aprovados através de critérios seletivos, observada a ordem de classificação;
- 2) Os mais antigos no cargo isolado ou, se de carreira, na respectiva classe;
- 3) Os mais antigos na carreira;
- 4) Os mais antigos no serviço público estadual;
- 5) Os mais idosos.

Art. 39 – Os cargos do Quadro I e respectivos vencimentos serão fixados previamente a seu provimento, quer este se dê por concurso ou opção.

Art. 40 – Aplicar-se-á aos integrantes do Quadro I o Plano de Classificação de Cargos a que se referem o art. 18 e seus parágrafos da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974, fixando-se, quando da implantação desse Quadro o regime de trabalho, inclusive a carga horária semanal exigível de cada cargo, sem prejuízo da compatibilidade horária nas situações cumulativas constitucionalmente permitidas.

Art. 41 – Aos funcionários dos Quadros II e III, não optantes, ficam assegurados os respectivos vencimentos, vantagens e direitos, inclusive os de promoções, acesso e revisões decorrentes de alteração do poder aquisitivo da moeda.

Art. 42 – A integração no Quadro I não interrompe a contagem do tempo de serviço no cargo, na classe e na carreira.

Art. 43 – A vacância de cargos efetivos nos Quadros II e III, inclusive por ingresso do funcionário no Quadro I, determinará a realização de todas as promoções e acessos decorrentes, extinguindo-se os cargos que resultarem vagos, a partir dos de menor nível.

Art. 44 – As promoções e acessos far-se-ão separadamente nos três quadros, devendo os que ocorrem no Quadro I após a implantação do Plano de Classificação de Cargos obedecer ao disposto no § 3.º do art. 18 da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974.

Art. 45 – Nos casos em que concorrerem ao provimento de cargos do Quadro I optante de um dos outros quadros e candidato a promoção ou acesso já incluído no referido Quadro, observar-se-á o seguinte:

I – Em se tratando de cargo isolado ou de cargo inicial de carreira, as vagas serão preenchidas alternadamente, obedecida a seguinte ordem:

A primeira, por acesso de funcionário do Quadro I;

A seguinte, por opção de integrantes dos Quadros II e III, observado o disposto no § 2.º do artigo 37 e no parágrafo único do artigo 38.

II – Em se tratando de cargos não iniciais de carreira, será obedecida a seguinte ordem:

1) A primeira vaga, mediante promoção por merecimento de funcionário do Quadro I;

2) A segunda vaga, mediante promoção por antiguidade de funcionário do Quadro I;

3) A terceira vaga, por opção de integrantes dos Quadros II e III observado o disposto no § 2.º do artigo 37 e no parágrafo único do artigo 38.

Art. 46 – O ingresso no Quadro I se constituirá pela publicação do respectivo decreto.

Art. 47 – Os cargos em comissão e as funções gratificadas dos antigos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara poderão ser providos enquanto não foi implantada a nova estrutura administrativa que os substitua.

Parágrafo único – Independentemente de ato confirmatório, continuarão no exercício dos cargos em comissão e funções gratificadas dos antigos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara os funcionários atualmente nele providos, até que ocorram novas nomeações e designações.

Art. 48 – O princípio da isonomia operará de forma estanque no âmbito de cada entidade a que se vincula o servidor, ressalvado o escalonamento em carreira.

Parágrafo único – os servidores dos Quadros II e III, que ingressarem no Quadro I, subordinar-se-ão à aplicação da isonomia exclusivamente no âmbito deste Quadro.

Art. 49 – Ficam extintos o Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado da Guanabara, com conseqüente extinção dos mandatos dos respectivos conselheiros e suplentes, e o Conselho do Funcionalismo Público Civil do estado do Rio de Janeiro.

Art. 50 – Fica criado o Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do estado do Rio de Janeiro, com a competência de instância recursal hierárquica das decisões do órgão central do sistema do pessoal civil.

Art. 51 – A competência da supervisão das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo, integrante da estrutura da Secretaria de Administração do novo estado do Rio de Janeiro, abrangerá todo o funcionalismo do novo estado, qualquer que seja o quadro em que se situe e o estatuto que o reja, ressalvados, apenas, quanto à competência de suas Comissões Permanentes de Inquérito, os processos administrativos concernentes a servidores do antigo estado do Rio de Janeiro instaurados até a presente data e os que se refiram a servidores dela excluídos, em função de peculiaridade do respectivo regime disciplinar e por força de disposições de lei especial.

Art. 52 – Compete aos presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembléia Legislativa Constituinte e do Tribunal de Contas propor ao governador a fixação dos respectivos quadros de serviços auxiliares, vencimentos e regime jurídico do seu pessoal, observado o disposto no artigo 98 da Constituição federal.

Art. 53 – A situação dos inativos reger-se-á pelo disposto no art. 17 da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974.

Art. 54 – O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, no âmbito do município do Rio de Janeiro, até que seja editada legislação pelo poder competente.

Art. 55 – O pessoal do antigo estado da Guanabara, transferido para o estado do Rio de Janeiro acompanhando o serviço a que estava vinculado em 1.º de julho de 1974, será relacionado pela administração estadual, nos prazos que forem fixados em regulamento.

§ 1.º - Idêntica relação será feita quanto ao pessoal do antigo estado da Guanabara que ficar no município do Rio de Janeiro.

§ 2.º - A publicação das relações supra far-se-á por decreto do governador, produzindo todos os efeitos de direito, independentemente de qualquer outro ato declaratório, inclusive apostila, com eficácia a partir de 145 de março de 1975.

§ 3.º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se também aos inativos do antigo estado da Guanabara, considerando-se o serviço a que estavam vinculados na data da passagem para a inatividade, nos termos do art. 17 da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974.

Art. 56 – Enquanto não forem publicadas as relações a que se refere o § 1.º do artigo anterior, implantada a estrutura administrativa municipal e feita, ao município do Rio de Janeiro, a transferência dos bens reconhecidos de seu domínio (art. 13 e

§ 1.º da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974), o Estado pagará o pessoal ativo e inativo do município

Art. 57 – A administração definirá a sua política previdenciária e assistencial quanto à unificação dos órgãos estaduais e à vinculação do pessoal regido pela legislação trabalhista a sistemas locais ou ao INPS.

§ 1.º - Enquanto não se verificar a unificação dos órgãos previdenciários e assistenciais, fica assegurado, aos atuais contribuintes do Instituto de Previdência do Estado da Guanabara (IPEG), do Instituto de Previdência Social (IPS) do antigo estado do Rio de Janeiro, o direito de permanecerem a eles filiados, independentemente da sua vinculação ao estado ou ao município do Rio de Janeiro.

§ 2.º - O pessoal admitido a partir de 15 de março de 1975, pelo novo estado do Rio de Janeiro, será filiado obrigatoriamente ao IPEG e ao IASEG, na forma da legislação vigente, salvo os contratados pelo regime trabalhista, que contribuirão para o INPS.

§ 3.º - O disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo aplica-se ao pessoal do antigo estado da Guanabara que vier a se vincular ao município do Rio de Janeiro, até que sobrevenha legislação expedida pelo poder competente.

Art. 58 – Caberão ao município do Rio de Janeiro os direitos e obrigações referentes ao pessoal do antigo estado da Guanabara que a ele se vincular, se o fato que lhes der origem ocorrer a partir de 15 de março de 1975; se resultantes do fato anterior a essa data, o direito ou à obrigação cabem ao novo estado do Rio de Janeiro.

Art. 59 – O disposto neste capítulo no tocante aos servidores do Poder Executivo aplica-se no que couber, ao pessoal dos poderes legislativo e judiciário, enquanto não baixada legislação própria.

Art. 60 – Até que normas baixadas pelo governador do Estado venham a dispor a respeito, é mantida a situação real, em 14 de março de 1975, da lotação de todas as unidades administrativas dos antigos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, nela compreendidos quaisquer cargos e empregos, inclusive os de pessoal estadual requisitado ou cedido, a qualquer título.

§ 1.º - Enquanto não forem baixadas as normas de competência governamental sobre a lotação, as movimentações de pessoal de uma para outra secretaria de estado ficam vedadas, com ressalva das que decorram de nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada.

§ 2.º - Fica delegado ao secretário de estado de Administração competência para expedir os atos de movimentação de pessoal de um para outra secretaria de estado, de acordo com as normas que vierem a ser baixadas sobre lotação.

CAPÍTULO II

Do Pessoal Militar

Art. 61 – São considerados em extinção os quadros das policiais militares dos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro e do Corpo de Bombeiros do estado da Guanabara.

Art. 62 – Os quadros considerados em extinção no artigo anterior terão o tratamento jurídico de Quadros Suplementares, continuando regidos os respectivos integrantes pela Lei n.º 2.276, de 21 de novembro de 1973, do estado da Guanabara, quando dele oriundos pela Lei n.º 7.341, de 17 de dezembro de 1973, do estado do Rio de Janeiro, quando provenientes deste, e pela legislação especial que lhes é aplicável, no que compatíveis com a disposições deste decreto-lei.

Art. 63 – Decreto-lei específico disporá sobre a integração dos quadros das corporações militares dos antigos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro em novos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do estado do Rio de Janeiro, estabelecendo sobre a respectiva remuneração.

Art. 64 – Fica expressamente revogado o artigo 4.º da Lei n.º 2.493, de 12 de novembro de 1974, do estado da Guanabara, contrário ao dispositivo no parágrafo único do art. 98, da Constituição federal.

CAPÍTULO VI

Dos Municípios

CAPÍTULO I

Dos Municípios em Geral

Art. 65 – Ficam mantidas a divisão e a organização municipais do antigo estado do Rio de Janeiro, com o acréscimo do novo município do Rio de Janeiro, cujos limites territoriais são os do antigo estado da Guanabara.

Art. 66 – Até ulterior deliberação, continuam vigendo as normas de qualquer natureza hierárquica que regulavam, no dia 14 de março de 1975, a organização municipal para os municípios integrantes do antigo estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

Da Região Metropolitana

Art. 67 – Legislação especial baixará normas para ornar efetiva a implantação e funcionamento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Art. 68 – As secretarias e os órgãos a elas vinculados ou por elas supervisionados, ao atuarem em municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, deverão observar, necessariamente, o interesse público de promover seu desenvolvimento integrado, em consonância com as diretrizes do planejamento governamental.

TÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 69 – As entidades da administração indireta e as fundações instituídas pelo poder público, constituem para os fins de elaboração e controle do orçamento do estado, unidades orçamentárias das secretarias a que estejam vinculadas ou pelas quais sejam supervisionadas, ficando vedada a inclusão no orçamento, em favor dessas entidades, de qualquer despesa em função de dispêndio ocorrido no exercício financeiro anterior.

Art. 70 – Até que se efetive a unificação dos serviços congêneres, continuarão operando os existentes nas estruturas das secretarias dos antigos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – Os cargos em comissão e funções gratificadas das estruturas antigas, mantidas as respectivas características e retribuição, passam a integrar quadros suplementares de funções de confiança relativos a cada secretaria de estado, até ulterior deliberação.

Art. 71 – Ficam sob coordenação de um representante de cada secretário de Estado, os serviços prestados no âmbito das secretarias do antigo estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – Caberá ao representante de cada secretário de Estado:

Coordenar o relacionamento ente as várias unidades organizacionais ou serviços existentes no antigo Estado do Rio de Janeiro e a respectiva secretaria de Estado;

Estudar, propor e executar as medias de implementação da fusão, visando a unificar e a racionalizar os serviços nas unidades subordinadas;

Estudar e propor medias visando a redistribuição das instalações físicas estaduais existentes no município de Niterói;

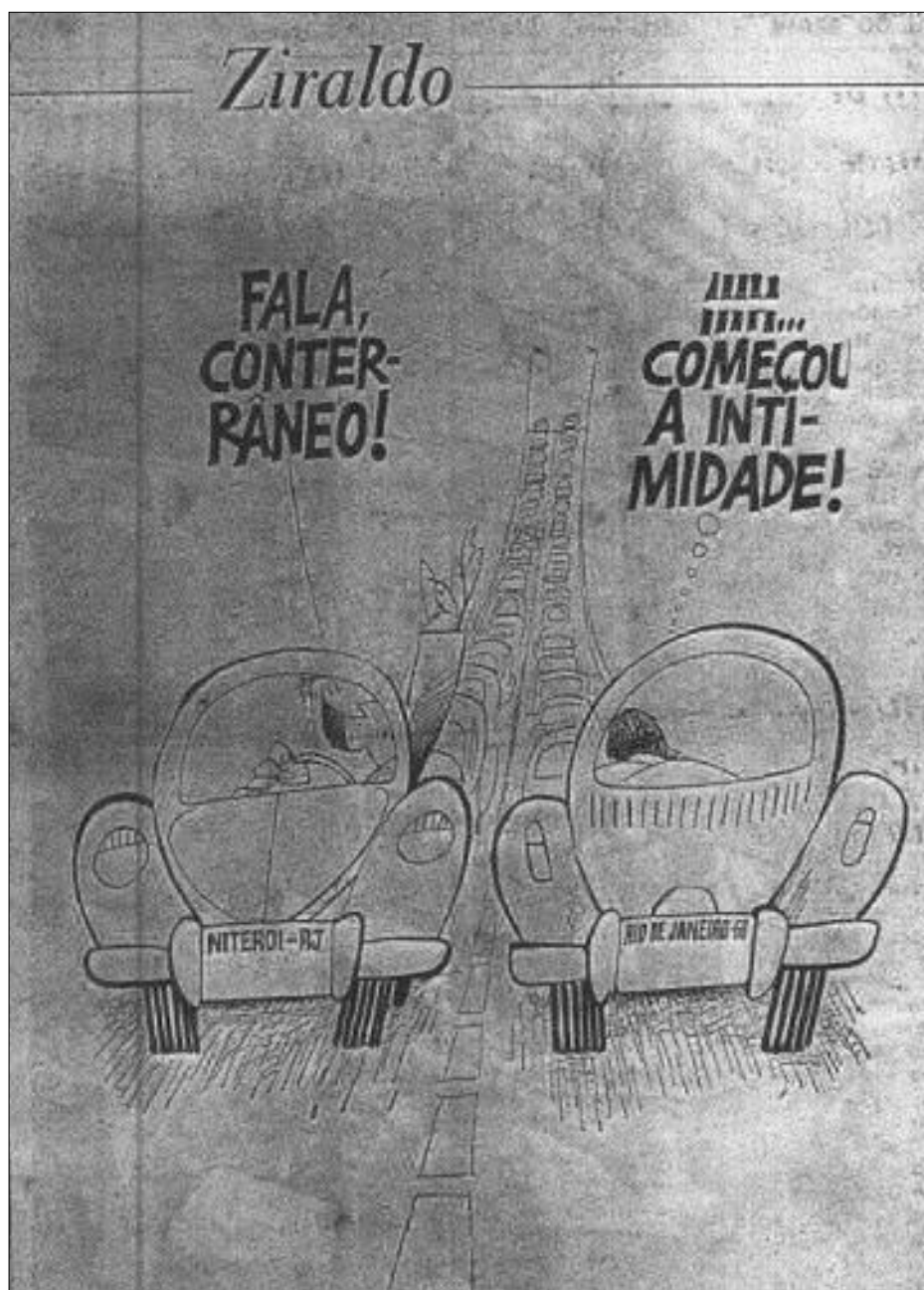
Estudar e propor a descentralização, para a esfera municipal, por transferência ou delegação de competência, de atividades e serviços em que se verifiquem duplicidade de atuação do estado e de municípios.

Art. 72 – Fica revogada toda a legislação dos antigos estados do Rio de Janeiro e Guanabara concessiva de ordens de mérito, medalhas, títulos de cidadania e benemerência, diplomas honoríficos e honorarias de qualquer natureza.

Art. 73 – Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fonte: RIO DE JANEIRO (Estado). **Estruturas básicas do estado do Rio de Janeiro e Lei da Fusão com o estado da Guanabara**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1975.

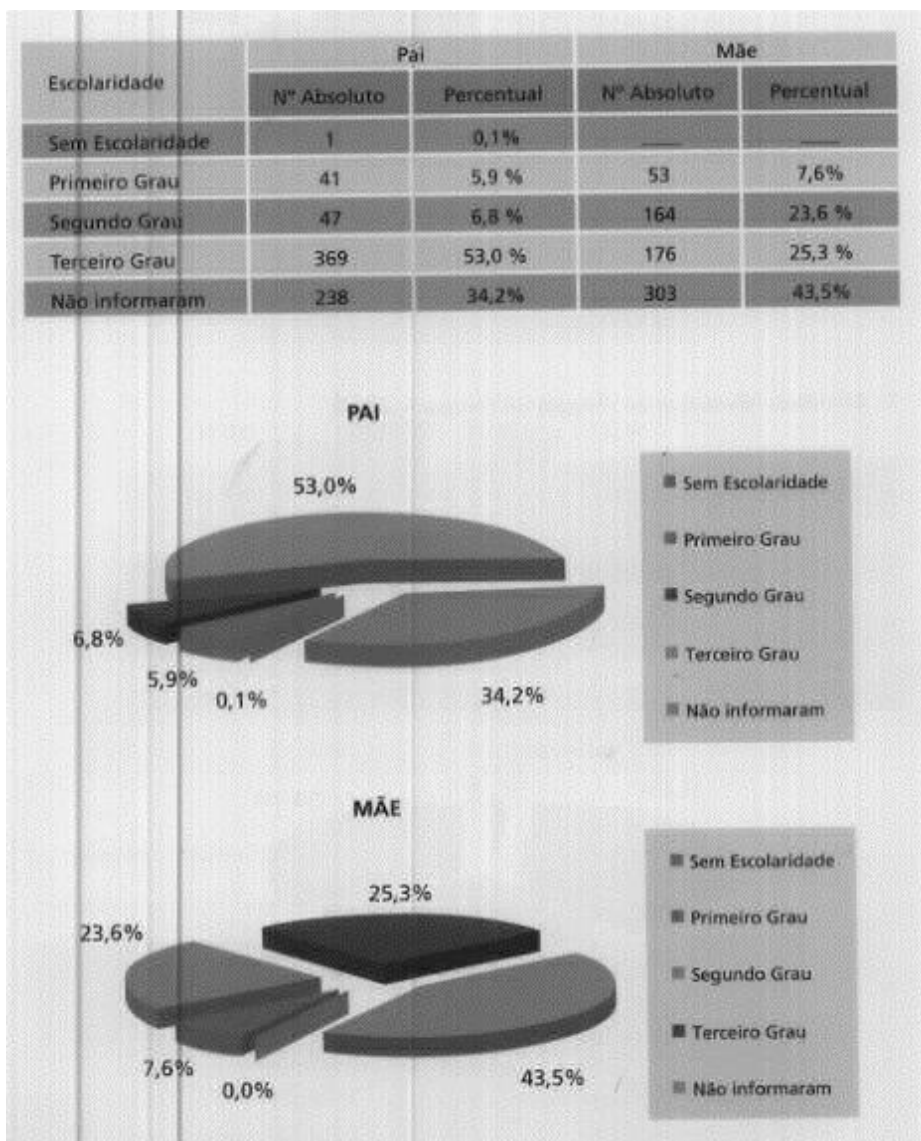
ANEXO C – Charge.



Fonte: **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 26 de abril. 1974.

ANEXO D - Magistratura Fluminense – Dados Estatísticos

Escolaridade dos pais.



Fonte: ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EMERJ). **Quem somos?** Respondem os magistrados fluminenses. Rio de Janeiro: s/ed., 2004, 28.

Profissão dos pais.

Ocupação	Nº Absoluto	Percentual
Advogados, membros do M. Público, da Defensoria e de Procuradorias	127	18,2 %
Empresários e Administradores de Empresas Privadas	92	13,2 %
Servidores Administrativos do Poder Público	64	9,2 %
Magistrados	52	7,5 %
Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Química e afins	39	5,6 %
Militares	38	5,5 %
Profissionais da Saúde e afins	35	5,0 %
Atividades de Comércio (empregados e autônomos)	32	4,6 %
Trabalhadores da Indústria, Construção Civil, Transportes, Comunicação e Prestadores de Serviço Autônomo	31	4,5 %
Profissionais do Ensino	19	2,7 %
Atividades da Área Agropecuária	19	2,7 %
Profissionais das Ciências Sociais e Econômicas	14	2,0 %
Profissionais das Letras, das Artes e da Comunicação	13	1,9 %
Não Informada	121	17,4 %

Fonte: ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EMERJ). **Quem somos?** Respondem os magistrados fluminenses. Rio de Janeiro: s/ed., 2004, 29.

ANEXO E - Decreto-Lei N.º 3, de 15 de Março de 1975.

Dispõe sobre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, fixa o número de seus desembargadores, estabelece os critérios para sua escolha e dá outras providências.

O governador do estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3.º, § 1.º, e tendo em vista o disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974, decreta:

Art. 1.º - Ficam extintos os tribunais de Justiça dos antigos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, e, em consequência, declarados igualmente extintos os respectivos cargos de desembargador efetivo, sendo postos em disponibilidade seus atuais titulares, com os vencimentos integrais que lhes eram atribuídos na data deste decreto-lei.

Art. 2.º - Fica criado o Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, como órgão superior do Poder Judiciário no Estado, com jurisdição em todo o território estadual e sede na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º - O Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro compõe-se de trinta e seis cargos de desembargadores efetivos, que ora são criados, com os vencimentos, vantagens e prerrogativas que eram atribuídos, pela legislação vigente a 14 de março de 1975, aos cargos correspondentes do Tribunal de Justiça do antigo estado da Guanabara.

Art. 4.º - Na primeira composição do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, os cargos de desembargador efetivo serão providos pelo governador do Estado, mediante aproveitamento de desembargadores efetivos dos extintos tribunais de Justiça dos antigos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, postos em disponibilidade por este decreto-lei, atendendo aos seguintes critérios, que serão observados cumulativamente:

I – proporcional, sendo 29 (vinte e nove) desembargadores de carreira, 4 (quatro) oriundos do Ministério Público e 3 (três) oriundos da Ordem dos Advogados do Brasil;

II – Avaliativo, em razão do interesse público e da Justiça.

Art. 5.º - No provimento das vagas, que futuramente venham a ocorrer, o governador do estado poderá aproveitar, atendido o disposto no art. 4.º, os desembargadores postos em disponibilidade por este decreto-lei, que não o houverem sido inicialmente, nos termos do mesmo artigo.

Parágrafo único – Não usando o governador da faculdade a que este artigo se refere, no prazo de 15 (quinze) dias da vacância, caberá ao Tribunal de Justiça proceder na conformidade do disposto no art. 144, itens III e IV, da Constituição Federal.

Art. 6.º - Os desembargadores que vierem a integrar o Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no art. 4.º, haver-se-ão por empossados e no exercício de seus cargos, a partir da data da publicação do decreto de aproveitamento, sem interrupção de seus direitos, deveres e prerrogativas e independentemente de quaisquer formalidades, cabendo-lhes reunir-se imediatamente, sob a presidência do desembargador mais antigo, a fim de elegerem o seu presidente, pela maioria dos presentes à sessão inicial, dando-lhe posse de imediato.

§ 1.º - O presidente eleito tomará as providências necessárias à instalação do Tribunal e assunção dos recursos financeiros de qualquer natureza dos extintos tribunais de Justiça dos antigos estados, que ficam transferidos para o Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, expedindo os atos normativos necessários ao efetivo funcionamento dos serviços judiciários.

§ 2.º - Os serviços administrativos e auxiliares dos Tribunais de Justiça e de Alçada dos antigos estados, assim como os tribunais e juízes de inferior instância não sofrerão paralisação ou interrupção de suas atividades judicantes e administrativas, continuando a funcionar, na forma das leis e regulamentos a que estavam sujeitos anteriormente a 15 de março de 1975, até que se disponha a respeito, em ato normativo próprio, devendo permanecer em seus postos os servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas de direção, chefia, assessoramento e secretariado, ou seus substitutos legais, bem como os demais funcionários da Justiça, os quais continuam responsáveis pelos serviços e bens a seu cargo.

§ 3.º - Os responsáveis por bens e valores públicos prestarão contas de sua gestão até a data da transmissão ou extinção do cargo, na forma da legislação em vigor nos estados em que prestavam seus serviços.

Art. 7.º - Até que se disponha em contrário, ficam mantidos os direitos, deveres, vencimentos e vantagens dos magistrados e demais servidores, e a estrutura administrativa dos órgãos judiciários, segundo a legislação aplicável ao respectivo território, vigente no dia 14 de março de 1975, nos antigos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

Art. 8.º - O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1975.

FLORIANO FARIA LIMA

Laudo de Almeida Camargo

Carlos Balthazar da Silveira

Ronaldo Costa Couto

José Resende Peres

Ilmar Penna Marinho Júnior

Myrthes De Luca Wenzel

Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite

Marcel Dezon Costa Hasslocher

Hugo de Mattos Santos

Ernani de Paiva Ferreira Braga

Oswaldo Ignácio Domingues

Josef Barat

Fonte: RIO DE JANEIRO (Estado). **Estruturas básicas do estado do Rio de Janeiro e Lei da Fusão com o estado da Guanabara**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1975.

ANEXO F - Decreto N.º 1, de 15 de Março de 1975.

Prover cargos de desembargador efetivo do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De acordo com o disposto no art. 3.º, § 1.º, e artigo 11, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974, e tendo em vista o disposto no art. 7.º, do Decreto-lei n.º 1 e no art. 4.º do Decreto-lei n.º 3, de 15 de março de 1975.

RESOLVE:

Art. 1.º - Prover os cargos de desembargador efetivo do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro efetivo do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, criados pelo art. 3.º do Decreto-lei n.º, de 15 de março de 1975, mediante o aproveitamento dos seguintes desembargadores dos extintos tribunais de Justiça dos antigos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, postos em disponibilidade pelo art. 1.º do mesmo Decreto-lei:

NELSON QUINTELLA, ALOYSIO MARIA TEIXEIRA, SAULO ITABAIANA DE OLIVEIRA, CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS, MOACYR REBELLO HORTA, PAULO ALONSO, MOACYR BRAGA LAND, NELSON RIBEIRO ALVES, SALVADOR PINTO FILHO, ALCIDES CARLOS VENTURA, AMARO MARTINS DE ALMEIDA, LUIZ ANTONIO DE ANDRADE, MAURO GOUVÊA COLHO, MARCELO SANTIAGO COSTA, PLÍNIO PINTO COELHO, DÉCIO PIO BORGES DE CASTRO, JÚLIO ALBERTO ÁLVARES, LUIZ HENRIQUE STEELE FILHO, CARLOS LUIZ BANDEIRA STAMPA, FELISBERTO MONTEIRO RIBEIRO NETO, EBERT VIANNA CHAMOUN, FRANCISCO RANGEL DE ABREU, ROMEU RODRIGUES SILVA, ROQUE BATISTA DOS SANTOS, OLAVO TOSTES FILHO, ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JÚNIOR, EDUARDO JARA, PEDRO BANDEIRA STEELE, VALPORÊ DE CASTRO CAIADO, HAMILTON DE MORAES E BARROS, NEY CIDADE PALMÉRIO, CLÓVIS PAULO DA ROCHA, ODUVALDO JOSÉ ABRITTA, ANTÔNIO PAULO SOARES DE PINHO, GRACCHO AURÉLIO SÁ VIANNA PEREIRA DE VASCONCELLOS, DÉCIO FERREIRA CRETTON.

2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1975.
FLORIANO FARIA LIMA
Governador

Fonte: Decretos estaduais. Assembléia Legislativa.

ANEXO G - Resolução N.º 1, 21 de março de 1975.

O Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, pela maioria absoluta de seus membros, usando das atribuições que lhe confere o art. 144, § 5, da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969) e a Lei n.º 5.621, de 4 de novembro de 1970, resolve aprovar o seguinte Código de Organização e Divisão Judiciárias do estado do Rio de Janeiro:

**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Disposições Preliminares

Art. 1.º - Este código regula a organização e divisão judiciárias do estado do Rio de Janeiro, bem como a administração e o funcionamento da Justiça e seus Serviços Auxiliares.

Art. 2.º - São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

I – o Tribunal de Justiça;

II – os Tribunais de Alçada;

III – os Conselhos da Justiça Militar;

IV – os juízes e tribunais de primeira instância;

V – os juízes de paz.

Art. 3.º - o Tribunal de Justiça e os Tribunais de Alçada, com sede na Capital, têm jurisdição em todo o território do estado.

Art. 4.º - Os juízes e tribunais de primeira instância têm jurisdição nas áreas territoriais definidas por este Código.

**LIVRO I
DA DIVISÃO JUDICIÁRIA E DOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS**

TÍTULO I

Da Divisão Judiciária

CAPÍTULO I

Da Divisão Territorial

Art. 5.º - O território do Estado, para efeito da administração da Justiça, divide-se em regiões judiciárias, comarcas, distritos, subdistritos, circunscrições e zonas judiciárias.

§ 1.º - Cada comarca compreenderá um município, ou mais de um, desde que contíguos, e terá a denominação da respectiva sede, podendo compreender uma ou mais varas.

§ 2.º - As regiões judiciárias serão integradas por grupos de comarcas ou varas, conforme quadro anexo 2. Suas sedes serão as comarcas indicadas em primeiro lugar no quadro referido.

Art. 6.º - A instalação da comarca será feita, com solenidade, sob a presidência do Presidente do Tribunal de Justiça ou representante seu, em dia por este designado.

Art. 7.º - a instalação do distrito ter-se-á por feita com a posse do juiz de paz perante o juiz de direito da comarca.

Art. 8.º - As situações decorrentes da modificação da divisão administrativa serão reguladas na alteração da organização e divisão judiciárias que se seguir, prevalecendo até lá as existentes.

Art. 9.º - Mediante aprovação do Tribunal de Justiça, e por ato de seu Presidente, poderá ser transferida, provisoriamente, a sede da comarca, em caso de necessidade ou relevante interesse público.

CAPÍTULO II

Da Classificação das Comarcas

Art. 10 – A classificação das comarcas do estado será feita de acordo com o número de habitantes, número de eleitores, receita tributária e movimento forense, levando-se em conta, no que concerne à extensão territorial, a distância entre a sede do município e a da comarca.

§ 1.º - Para efeito deste artigo, levar-se-á em conta a receita tributária, compreendendo a totalidade dos tributos recebidos pelos municípios que compõem a comarca, e, ainda, cotas de participação.

§ 2.º - Serão computados, no movimento forense, apenas os processos de qualquer natureza que exijam sentença de que resulte coisa julgada, formal ou material.

Art. 11 – São requisitos para a instalação da comarca:

I 0- População mínima de 15.000 (quinze mil) habitantes ou mínimo de 8.000 (oito mil) eleitores;

- II – Movimento forense anual de, pelo menos, 200 (duzentos) feitos judiciais;
- III – Receita tributária municipal superior a 3.000 (três mil) vezes o salário-mínimo vigente na capital do estado.

§ 1.º - Serão esses índices reduzidos de uma quarta (1/4) parte sempre que a sede de qualquer dos municípios integrantes da comarca distar mais de 100 (cem) quilômetros da sede desta.

§ 2.º - São mantidas as atuais comarcas do extinto estado do Rio de Janeiro, ainda que não alcancem os índices estabelecidos neste artigo.

Art. 12 – São requisitos essenciais para elevação da comarca à segunda entrância:

- I – População mínima de 70.000 (setenta mil) habitantes ou 20.000 (vinte mil) eleitores;
- II – Movimento forense anual de, pelo menos, 1.000 (mil) feitos judiciais;
- III – Receita tributária municipal superior a 15.000 (quinze mil) vezes o salário-mínimo vigente na comarca da capital do Estado.

Art. 13 – Observado o critério estabelecido nos artigos anteriores, as comarcas são classificadas em três (3) entrâncias, sendo duas (2) numeradas ordinalmente, constituindo-se a da Capital em entrância especial.

Art. 14 – São comarcas de 1.ª entrância:

Angra dos Reis, Araruama, Bom Jesus de Itabapoana, Barra do Piraí, Bom Jardim, Cachoeiras de Macacú, Cambuci, Cantagalo, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macacú, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaboraí, Itaperuna, Itaocara, Lages de Muriaé, Mace, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Piraí, Porciúncula, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidelis, São João da Barra, São Pedro d'Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Trajano de Moraes, Valença e Vassouras.

Art. 15 – São comarcas de 2.ª entrância:

Barra Mansa, Cabo Frio, Campos, Duque de Caxias, Magé, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo, São João de Meriti, Teresópolis, Três Rios e Volta Redonda.

Art. 16 – São consideradas de primeira entrância as regiões judiciais em número de vinte e duas (22), com numeração ordinal, de acordo com o quadro anexo 2.

Parágrafo único – A Região Judiciária Especial, que corresponde à comarca da Capital, é considerada de segunda entrância, para o efeito de preenchimento, nas vagas que ocorrerem, por juízes de igual categoria.

TÍTULO II

Dos Órgãos Judiciários de Segunda Instância

CAPÍTULO I

Do Tribunal de Justiça

Seção I

Composição

Art. 17 – O Tribunal de Justiça compõe-se de trinta e seis (36) desembargadores e em, como órgãos julgadores, o Tribunal Pleno, as câmaras reunidas, os grupos de câmaras cíveis, as câmaras isoladas e o Conselho da Magistratura.

§ 1.º - Só por proposta do Tribunal poderá ser alterado o número de SUS membros (Constituição da República, art. 144, § 6.º).

§ 2.º - Como órgão disciplinador, funcionará junto ao Tribunal de Justiça, a Corregedoria da Justiça.

Art. 18 – O Tribunal de Justiça é presidido por um de seus membros, dois outros desempenham as funções de vice-presidente e de corregedor-geral da Justiça.

§ 1.º - O presidente, o vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça são eleitos por seus pares em escrutínio secreto e pela forma prescrita no Regimento Interno do Tribunal, para servir durante o prazo de dois (2) anos, a contar do primeiro dia útil após as férias coletivas do Tribunal, vedada a reeleição.

§ 2.º - Vagando, no curso do biênio, qualquer dos cargos referidos neste artigo, assim como os de membros eleitos do Conselho da Magistratura, proceder-se-á, dentro de dez (10) dias, à eleição do sucessor, para o tempo restante, salvo se este for inferior a três (3) meses, caso em que será convocado o desembargador mais antigo.

Art. 19 – Os desembargadores são distribuídos em onze (11) câmaras, sendo três (3) criminais e oito (8) cíveis, com três membros cada uma, distinguindo-se, entre as de igual competência, por números ordinais.

Art. 20 – As câmaras reunião são integradas, as criminais, pelos membros das câmaras criminais, e as cíveis, pelos membros das câmaras cíveis.

Art. 21 – Os grupos de câmaras cíveis, em número de quatro (4), são assim formados: 3.º Grupo – 1.ª e 3.ª câmaras; 2.º Grupo – 2.ª e 7.ª câmaras; 3.º Grupo – 3.ª e 5.ª câmaras; 4.º Grupo – 4.ª e 5.ª câmaras.

Art. 22 – Funcionário junto ao Tribunal de Justiça, em substituição e auxílio, dezoito (18) juízes de direito, com a designação de juiz de direito substituto de desembargador.

Art. 23 – Ao Tribunal de Justiça, as câmaras reunidas, aos grupos de câmaras cíveis, às câmaras isoladas e ao Conselho da Magistratura cabe o tratamento de “Egrégio”, e aos seus membros, o de “Excelência”, com o título privativa dos “desembargadores”.

Parágrafo único – Os desembargadores, usarão obrigatoriamente, nos atos e sessões solenes, a toga e o barrete e, nas sessões de julgamento, apenas a capa.

Seção II

Do Tribunal Pleno

Art. 24 – Ao Tribunal Pleno compete:

I – Declarar, pelo voto de maioria absoluta de seus membros, a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público, nos casos de sua competência e nos que, para esse fim, lhe forem remetidos pelos demais órgãos julgadores do Tribunal (Constituição da República, art. 110);

II – Dispor, em resolução, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a organização e divisão judiciárias (Constituição da República, art. 144, § 5.º);

III – Elaborar o seu Regimento Interno, emendá-lo e resolver as dúvidas quanto à sua execução (Constituição da República, art. 115, n.º II);

IV – Processar e julgar, originariamente:

- a) O governador e os secretários de Estado, nos crimes comuns;
- b) Os secretários de Estado, nos crimes de responsabilidade, quando não conexos com os do governador;
- c) Os deputados estaduais, os procuradores-gerais da Justiça e do Estado, os juízes dos tribunais de alçada, os juízes de primeiro grau, os membros do Ministério Público e da Procuradoria Geral do Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade (Constituição da República, art. 144, § 3.º);

- d) Os crimes contra a honra em que for querelante qualquer das pessoas referidas nas letras a, b e c, quando oposta e admitida à exceção da verdade;
- e) Os habeas corpus, quando houver perigo de consumir-se a violência antes que a autoridade judiciária competente dele possa conhecer e quando o coator for o governador do Estado, o presidente do Tribunal de Justiça, ou se tratar de crime sujeito originariamente à competência do Tribunal Pleno;
- f) Os mandados de segurança quando impetrados contra atos do governador, da Assembléia Legislativa, sua Mesa e seu presidente, do próprio Tribunal ou de seus presidente e vice-presidente, do corregedor-geral da Justiça, das câmaras reunidas, do Conselho da Magistratura, do Tribunal de Contas e contra atos não jurisdicionais dos plenos dos tribunais de alçada;
- g) Os conflitos de competência entre as câmaras cíveis e criminais, isoladas ou reunidas; entre o Conselho da Magistratura e qualquer órgão julgador do Tribunal; entre os plenos de diferentes tribunais de alçada; entre juízes cíveis e criminais;
- h) Os conflitos de atribuições entre as autoridades judiciárias e administrativas, quando forem interessados o Tribunal de Justiça, os tribunais de alçada, o governador ou órgãos do Poder Legislativo;
- i) As habilitações e outros incidentes, nos processos de sua competência originária ou recursal;
- j) As ações rescisórias dos seus acórdãos e as revisões criminais em benefício dos réus que condenar;
- l) Os embargos aos seus acórdãos;
- m) As suspeições opostas a desembargadores e ao Procurador-Geral da Justiça, quando não reconhecidas;
- n) As representações contra os membros dos tribunais de segundo grau, por excesso de prazo previstos em lei (Código de Processo Civil, art. 193);
- o) As execuções de julgados em causas de sua competência originária, podendo delegar à primeira instância a prática de atos não-decisórios;
- p) As reclamações, quando o ato reclamado for pertinente à execução de acórdãos seus;

V – Julgar:

- a) Os embargos infringentes apostos a acórdãos das câmaras cíveis reunidas, em ação rescisória e recurso de despacho que os não admitir;

b) Os agravos de despachos do presidente quer, em mandado de segurança, ordenarem a suspensão de execução de medida liminar ou de sentença que o houver vencido (Lei n.º 4.315, de 26 de julho de 1964, art. 4.º);

c) Os agravos ou outros recursos cabíveis de despachos proferidos nos feitos de sua competência pelo presidente, vice-presidente ou relator;

d) Os recursos das decisões que indeferirem pedido de inscrição no concurso para ingresso na magistratura de carreira,

VI – eleger:

a) O presidente, o vice-presidente do Tribunal ou o corregedor-geral da Justiça (Constituição da República, art. 115 § I.º);

b) Os dois desembargadores que devam integrar o Conselho da Magistratura, obedecido o critério previsto no art. 33;

c) Os dois desembargadores e os dois juizes de direito e respectivos suplentes, que devam integrar o Tribunal Regional Eleitoral (Constituição da República, art. 133, n.º I, a e b, e 130, parágrafo único);

d) os membros da Comissão de Regimento Interno ou de outras comissões que o Tribunal venha a constituir.

VII – Organizar:

a) A secretaria e os serviços auxiliares do Tribunal, do Conselho da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça, provendo-lhes os cargos por intermédio de seu presidente, na forma da lei (Constituição da República, art. 115, n.º II);

b) O regulamento do concurso de provas e títulos para ingresso na magistratura de carreira (Constituição da República, art. 144, n.º I);

VIII – propor à Assembléia Legislativa:

a) A alteração do número de seus membros e dos membros dos Tribunais de Alçada (Constituição da República, art. 144, § 6.º);

b) A criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos (Constituição da República, art. 115, n.º II);

IX – deliberar sobre:

a) Assuntos de ordem interna, quando especialmente convocado para esse fim, pelo presidente, por ato próprio, ou a requerimento de um ou mais desembargadores;

- b) A permuta ou remoção voluntária dos desembargadores de uma para outra câmara e de membros de um tribunal de alçada para outro, salvo, neste caso, o disposto no art. 177, parágrafo único.
- c) Quaisquer propostas ou sugestões do Conselho da Magistratura, notadamente as concernentes a organização de sua secretaria e serviços auxiliares;
- d) A permuta ou remoção voluntária dos juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição;
- e) A proposição de projetos de lei de sua iniciativa;

X – Indicar ao presidente da República o nome de seis (6) cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, para o efeito de composição ao Tribunal Regional Eleitoral e respectivos suplentes (Constituição da República, art. 133, n.º III, e 139, parágrafo único);

XI – Indicar ao governador do Estado:

- a) Juiz a ser promovido de entrância para entrância, ou a ter acesso aos tribunais de segunda instância, por antiguidade (Constituição da República, art. 144, ns. II e III);
- b) Em lista tríplice, juízes para efeito de promoção de entrância para entrância, ou acesso aos tribunais de segunda instância, pelo critério de merecimento (Constituição da República, art. 144, ns. II e III);
- c) Em lista tríplice, nomes de advogados e membros do Ministério Público, para composição do Tribunal de Justiça e dos tribunais de alçada (Constituição da República, art. 144, ns. IV);

XIII – Aplicar sanções disciplinares as autoridades judiciárias, em processos de sua competência;

XIV – Determinar a perda do cargo, a remoção ou a disponibilidade dos desembargadores e juízes, nos casos e pela forma previstos em lei (Constituição da República, art. 113, § 2.º);

XV – Promover a aposentadoria compulsória de magistrados, mediante competente exame de saúde, nos casos de doença ou outros previstos em lei (Constituição da República, art. 113, § 1.º);

XVI – Aprovar indicação, feita pelo presidente, para preenchimento de cargo em comissão de diretor-geral da Secretaria, a ser exercido por servidor do Tribunal, bacharel em direito;

XVII – Dar posse ao seu presidente, vice-presidente, corregedor-geral da Justiça e a desembargador;

XVIII – Homologar o resultado de concurso para ingresso na magistratura de carreira;

XIX – Conceder licença a seus membros (Constituição da República, art. 115, n.º III).

Seção III

Das Câmaras Criminais Reunidas

Art. 25 – Às câmaras criminais reunidas compete, quando não for caso da expressa competência do Tribunal de Alçada Criminal:

I – processar e julgar:

a) As revisões criminais e os recursos dos despachos que as indeferirem in limine (Código de Processo penal, art. 635, § 3.º);

b) As reclamações contra atos pertinentes à execução de seus acórdãos;

c) Os embargos de nulidade e infringentes apostos a acórdãos das câmaras isoladas;

d) Os conflitos de jurisdição entre as câmaras criminais isoladas;

II – julgar:

a) Os agravos dos despachos proferidos nos feitos de sua competência, pelo presidente ou relator;

b) Em instância única, nos termos da legislação militar, os processos de indignidade para o oficialato ou de incompatibilidade com o mesmo, oriundos dos conselhos de justificação;

III – Executar, no que couber, suas decisões, podendo delegar à inferior instância a prática de atos não decisórios;

Seção IV

Das Câmaras Criminais Isoladas

Art. 26 – Às câmaras criminais isoladas compete, quando não for caso da expressa competência do Tribunal de Alçada Criminal:

I – Julgar:

a) originariamente, os habeas corpus, se o constrangimento ou ameaça provier de ato de secretário de Estado, do prefeito da Capital, do procurador-geral da Justiça e de juízes;

- b) Os recursos das decisões de juízes e tribunais de primeira instância, em matéria criminal;
 - c) Os conflitos de jurisdição entre juízes criminais e entre estes e os tribunais de primeira instância;
 - d) Os conflitos de competência ente a justiça comum e a militar estadual, entre os Conselhos de Justiça e de auditores entre si, as entre estas e aqueles bem como as atribuições entre autoridades administrativa e judiciária militar;
 - e) As reclamações contra a aplicação da penalidade prevista nos arts. 801 e 802, do Código de Processo Penal, quando essa aplicação decorrer de ato de juiz de primeira instância;
 - f) As reclamações contra os atos pertinentes à execução de seus acórdãos;
 - g) As reclamações a que se refere o art. 225, nossos feitos criminais;
 - h) As cartas testemunhais (Código de Processo penal, art. 644);
 - i) Os agravos dos despachos, proferidos nos feitos de sua competência pelo presidente ou relator;
 - j) Os recursos das decisões dos conselhos da justiça militar (Constituição da República, art. 144, § 1.º, d);
- II – Deliberar sobre deferimento ou indeferimento limiar do habeas corpus, no caso do art. 662 do Código de Processo Penal, em causas de sua competência;
- III – Ordenar o exame a que se refere o art. 777 do Código de Processo penal (Código Penal, art. 81, n.º III);
- IV – Executar, no que couber, as suas decisões, podendo delegar a juiz de direito criminal a prática de atos não decisórios;
- V – Processar e julgar suspeição aposta a juiz criminal, quando não reconhecida.

Seção V

Das Câmaras Cíveis Reunidas

Art. 27 – Às câmaras cíveis reunidas compete:

I – Processar e julgar:

- a) Os mandados de segurança contra atos os grupos de câmaras cíveis do Tribunal de Justiça, de seus presidentes, de seus juízes, dos secretários de Estado, do prefeito da Capital, do Conselho do Ministério Público e dos procuradores gerais da Justiça e do Estado;
- b) Ações rescisórias de seus acórdãos;

- c) As ações rescisórias dos acórdãos dos grupos de câmaras cíveis do Tribunal de Justiça;
 - d) Os conflitos de competência, no Tribunal de Justiça, entre grupos de câmaras cíveis isoladas; entre estes e câmaras isoladas e entre estas;
 - e) Os conflitos de competência entre órgãos de diferentes tribunais de alçada cíveis, salvo o disposto no art. 24, IV, g;
 - f) Os conflitos de atribuições entre autoridades judiciárias e administrativas, quando forem interessados secretários de Estado, o prefeito da Capital, o Conselho do Ministério Público e os procuradores-gerais da Justiça e do Estado;
 - g) Os embargos infringentes opostos a acórdãos de grupos de câmaras cíveis do Tribunal de Justiça em ação rescisória e recurso de despacho que os não admitir;
 - h) As dúvidas não manifestadas em forma de conflito sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço, em matéria de suas atribuições;
 - i) As reclamações contra atos pertinentes à execução de seus acórdãos;
 - j) As execuções de julgados nas causas de sua competência originária, podendo delegar a juiz de direito cível a prática de atos não-decisórios;
 - l) Os incidentes de uniformização da jurisprudência (Código de Processo Civil, art. 476), nos feitos de competência dos grupos e das câmaras cíveis do Tribunal de Justiça;
- II – Julgar os agravos ou outros recursos cabíveis de despachos proferidos nos feitos de sua competência, pelo Presidente ou relator.

Seção VI

Dos Grupos de Câmaras Cíveis

Art. 28 - Aos grupos de câmaras cíveis compete, quando não for caso expresso de competência dos tribunais de alçada cíveis:

I – Processar e julgar:

- a) Os embargos infringentes opostos a acórdãos das câmaras cíveis isoladas e os recursos dos despachos que os não admitirem;
- b) As ações rescisórias de acórdãos de câmaras cíveis;
- c) As reclamações pertinentes à execução de seus julgados;
- d) A execução de julgados em causa de sua competência originária, podendo delegar a juiz de direito cível a prática de atos não-decisórios;

e) Os mandados de segurança, quando impetrados contra atos de câmaras cíveis isoladas;

II – Julgar agravos de despachos proferidos nos feitos de sua competência, pelo Presidente ou relator.

Seção VII

Das Câmaras Cíveis Isoladas

Art. 29 – As Câmaras Cíveis isoladas compete, quando

- a) Os recursos de decisões de juízes do cível;
- b) Os conflitos de competência entre esses juízes;
- c) Os recursos das sentenças que homologarem ou não a decisão arbitral;
- d) As reclamações contra atos pertinentes à execução dos seus acórdãos;
- e) As reclamações a que se refere o art. 235;
- f) Os agravos ou outros recursos cabíveis de despachos proferidos nos feitos de sua competência pelo Presidente ou relator;
- g) As suspeições opostas a juízes cíveis, quando não reconhecidas.

II – processar e julgar:

- a) Mandados de segurança contra atos de juízes de primeiro grau;
- b) As ações rescisórias de sentença proferida por juiz de primeiro grau;
- c) As execuções de julgados em causa de sua competência originária, podendo delegar a juiz de direito do cível a prática de atos não-decisórios.

Parágrafo único – Em qualquer caso, não obstante o disposto nos arts. 63 e 64, caberá às Câmaras Cíveis isoladas julgar os recursos em matéria de interesse da Fazenda Pública, salvo as execuções fiscais, família, sucessões, falências, concordatas, execuções por quantia certa contra devedor cível insolvente e registro público, exceto o registro cível das pessoas naturais.

Seção VIII

Art. 29 – O presidente do Tribunal de Justiça é o chefe do Poder Judiciário do Estado.

Art. 31 – Ao presidente compete:

I – Dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir-lhes as sessões plenárias, as do Conselho da Magistratura, observar e fazer cumprir as normas regimentais;

- II – Superintender, ressalvadas as atribuições do Tribunal de Justiça, do Conselho da Magistratura, da Corregedoria Geral da Justiça e dos Tribunais de Alçada, todas as atividades jurisdicionais e administrativas ao Poder Judiciário, podendo, para isso, agir diretamente junto a qualquer autoridade e expedir os atos necessários;
- III – Convocar, inclusive, extraordinariamente o Tribunal Pleno e o Conselho da magistratura;
- IV – Organizar as pautas para julgamento do Tribunal Pleno e do Conselho da Magistratura, assinando, com os relatores os respectivos acórdãos;
- V – Convocar ou designar juízes para substituições, inclusive nos Tribunais de Justiça e de Alçada;
- VI – Designar juiz de direito para prestar auxílio a outro juiz de direito, fixando-lhe as atribuições, podendo a designação recair em juiz substituo temporário com estabilidade, da comarca, salvo se da entrância especial;
- VII – Convocar juízes de direito integrantes da mais elevada entrância, substituto de desembargador ou não, para prestar-lhe auxílio ou ao Corregedor-Geral da Justiça;
- VIII – Designar, nas comarcas de mais de uma vara, excetuada a entrância especial, o juiz-diretor do Foro;
- IX – Designar serventuário de qualquer comarca ou vara, excluídos os da entrância especial, para servirem junto a juízes auxiliares, quando situação de emergência ou congestionamento de serviço em outra comarca ou vara o exigirem;
- X – Ordenar, em mandado de segurança, nas hipóteses previstas no art. 4.º, da Lei n.º 4.348, de 29 de junho de 1964, a suspensão da execução de medida liminar ou de sentença que o houver concedido, salvo os casos de competência originária do Tribunal Pleno;
- XI – Contra, com autorização do Tribunal, pessoal auxiliar que se fizer necessário ao serviço judiciário;
- XII – Tomar a iniciativa da decretação de disponibilidade e da declaração de incapacidade ou aposentadoria, por invalidez ou moléstia incurável, de funcionário dos quadros da Justiça;
- XIII – Aplicar medidas disciplinares aos funcionários da Secretária do Tribunal;
- XIV – Ordenar a restauração de autos extraviados ou destruídos no Tribunal de Justiça, de competência do plenário;
- XV – Prover, em nome do Tribunal e na forma da lei, os quadros efetivos integrantes dos serviços auxiliares compreendidos pelas secretarias do Tribunal e da

Corregedoria, os desta por indicação do corregedor, baixando os atos respectivos de nomeação, promoção, acesso, transferência, readmissão, reintegração, aproveitamento e reversão.

XVI – Declarar, em nome do Tribunal e na forma da lei, a vacância dos cargos referidos no item antecedente, baixando os atos respectivos de exoneração, demissão, promoção, acesso e aposentadoria;

XVII – Prover e declarar vagos, em nome do Tribunal, os cargos em comissão e as funções gratificadas dos serviços auxiliares do Tribunal, os da Corregedoria e os do Conselho da magistratura, por indicação dos respectivos órgãos;

XVIII – Fixar, com a aprovação do Conselho da Magistratura, as contribuições a serem arrecadadas das serventias não oficializadas, localizadas em próprios estaduais sujeitos à administração do Poder Judiciário, dando a tais contribuições a destinação prevista no orçamento do Poder Executivo;

XIX – Baixar o Regimento Feral dos órgãos auxiliares (secretarias do Tribunal, do Conselho da Magistratura e da Corregedoria, gabinetes do Presidente, do Vice-presidente e do corregedor-geral a órgãos interligados), com aprovação do Tribunal Pleno;

XX – Comunicar ao governador do Estado, com 30 (trinta) dias, pelo menos, de antecedência, a data em que o magistrado atingirá a idade legal para aposentadoria compulsória;

XXI – Convocar substituto para o desembargador ou juiz impossibilitado de comparecer ao Tribunal ou ao juízo, até que o Tribunal Pleno se pronuncie sobre a concessão da licença;

XXII – Avocar processos, nos casos previstos em lei;

XXIII – Conceder licença para afastamentos, nos casos do art. 183, n.º XVI, do Código Civil;

XXIV – Praticar, na forma do Regimento, os atos referentes à substituição dos funcionários dos quadros da Justiça;

XXV – Conceder licença aos funcionários do quadro do Tribunal de Justiça, quando por prazo superior a sessenta (60) dias, vem como aos demais quadros da Justiça a ele subordinados;

XXVI – Encaminhar ao Conselho da Magistratura anteprojeto de regulamentação de concursos para provimento de cargos dos quadros de pessoal da justiça;

- XXVII – Determinar desconto em vencimento de juiz e funcionário dos quadros da Justiça;
- XXVIII - Administrar o Palácio da Justiça e demais prédios e instalações do Poder Judiciário;
- XXIX – Representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar atribuições a um ou mais desembargadores ou juízes;
- XXX – Apresentar, anualmente, por ocasião da reabertura dos trabalhos do tribunal, relatório circunstanciado das atividades do Poder Judiciário, expondo o estado da administração, suas necessidades, as dúvidas e dificuldades verificadas na aplicação das leis e demais questões que interessarem a boa distribuição da Justiça;
- XXXI – Ordenar o pagamento em virtude de sentenças proferidas contra a Fazenda Estadual, segundo as possibilidades das dotações orçamentárias de crédito consignadas ao Poder Judiciário (Código de Processo Civil, art. 738);
- XXXII – Autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, e depois de ouvido o Procurador-Geral da Justiça, o seqüestro a que se refere o art. 117, § 2.º, da Constituição da República;
- XXXIII – Deferir ou indeferir, em despacho motiva o seguimento de recursos extraordinários manifestados contra decisões proferidas em última instância pelos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, resolvendo os incidentes que se suscitarem (Código de Processo Civil, art. 543, § 2.º);
- XXXIV – Manter ou reconsiderar o despacho de indeferimento do recurso extraordinário, quando dele manifestado agravo de instrumento (Código de Processo Cível, art. 544);
- XXXV – Elaborar proposta orçamentária do Poder Judiciário, encaminhando-a ao Tribunal de Justiça;
- XXXVI – Designar, por escala mensal, juízes de varas criminais, para o fim de conhecerem nos dias em que não houver expediente do Foro, dos pedidos urgentes de habeas corpus;
- XXXVII – Remeter a todos os juízes, para as providências cabíveis, os nomes dos advogados eliminados ou suspensos pela Ordem (Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, arts. 123 e 124);
- XXXVIII – Encaminhar, para apreciação e aprovação pelo Conselho da Magistratura, projetos de provimentos normativos para a aplicação da legislação vigente sobre administração de pessoal e administração financeira;

XXXIX – Praticar os atos suplementares normativos e executivos da administração de pessoal e de administração financeira que lhe forem atribuídos nas normas regulamentares gerais aprovadas pelo Conselho da Magistratura.

Seção IX

Do vice-presidente do Tribunal

Art. 32 – Ao vice-presidente do Tribunal, compete:

I – Substituir o presidente e o corregedor-geral da Justiça, cumulativamente com o exercício de suas próprias funções;

II – Presidir as seções das Câmaras Reunidas Cíveis e Criminais;

III – Distribuir, em audiência pública, na forma da lei processual:

a) Aos grupos e câmaras isoladas, os feitos de sua competência;

b) Aos relatores, os feitos da competência do Tribunal Pleno e das Câmaras Reunidas Cíveis e Criminais e do Conselho da Magistratura;

IV – Supervisionar os serviços de registro de acórdãos;

V – Autenticar os livros da secretaria do Tribunal;

VI – Prover sobre a regular tramitação dos processos na Secretária do Tribunal, propondo ao Presidente a punição dos funcionários em falta;

VII – Providenciar a organização dos mapas anuais de estatística das distribuições e dos julgamentos;

VIII – Mandar que se publique mensalmente, no Diário da Justiça, relação dos processos na conclusão dos desembargadores e a data desta;

IX – Integrar o Conselho da Magistratura;

X – Tomar parte nos julgamentos do Tribunal Pleno, sem as funções de relator ou revisor, salvo quando vinculado por visto anterior (Código de Processo Civil, art. 552, § 3.º);

XI – Exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente ou atribuídas pelo Regimento Interno do Tribunal;

XII – Baixar portarias, ordens de serviço, resoluções e circulares sobre a matéria de sua competência;

XIII – Declarar deserção por falta de preparo, com recurso para o órgão competente para o julgamento do feito.

§ 1.º - O vice-presidente procederá à distribuição, observando as seguintes regras, além das que contiver o Regimento Interno:

I – Se houver mais de um recurso contra a mesma decisão, sejam todos distribuídos para câmara a que houver caído a distribuição do primeiro;

II – Ao grupo de câmaras ou câmara isolada a que houver sido distribuído, no curso de uma causa, recurso, conflito de competência ou de jurisdição, reclamação, mandado de segurança ou habeas corpus, serão distribuídos todos os outros, contra decisões nela proferidas;

III – Também serão distribuídas ao mesmo grupo de câmaras ou câmara isolada os feitos a que se refere o inciso II, em ações que de relacionarem por concessão ou continência, ou sejam acessórias ou oriundas de outras julgadas ou em curso.

§ 2.º - Sempre que ocorrerem as hipóteses previstas no parágrafo anterior, o juiz ao ordenar a subida dos autos, oficiará ao vice-presidente de Tribunal, comunicando-lhe a circunstância.

CAPÍTULO II

Do Conselho da Magistratura

Art. 33 – Integram o Conselho da Magistratura, o Presidente e o vice-presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-geral da Justiça e quatro desembargadores, eleitos pelo Tribunal de Justiça, em sessão pública, mas em escrutínio secreto, para servir durante o prazo de dois (2) anos, vedada a reeleição.

§ 1.º - O presidente do Tribunal de Justiça é o presidente nato do Conselho da Magistratura, sendo substituído, sucessivamente, pelo vice-presidente e pelo corregedor-geral e pelos membros efetivos do Conselho, na ordem de antiguidade no Tribunal. Os demais membros serão substituídos pelos desembargadores que se seguirem ao substituído, na mesma ordem de antiguidade.

§ 2.º - Junto ao Conselho da Magistratura funcionará, quando for o caso, sem direito a voto, o Procurador-geral da Justiça.

Art. 34 – Ao Conselho da Magistratura compete:

I – Exercer superior inspeção e manter a disciplina na magistratura, determinando correição e sindicância;

II – Promover as medidas de ordem administrativas necessárias à instalação condigna dos serviços judiciários e seu funcionamento;

III – Determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas necessárias ao funcionamento da Justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense;

- IV – Ordenar correição geral, permanente ou periódica, expedindo as instruções necessárias para a execução pela Corregedoria Geral da Justiça;
- V – Apresentar ao Tribunal de justiça projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário, salvo quando de competência privativa de outro órgão o mesmo Poder;
- VI – Elaborar o seu Regimento Interno;
- VII - Organizar, anualmente, alista de antigüidade dos magistrados decidir as reclamações que forem apresentadas nos trinta (30) dias subseqüentes à sua publicação, com recurso para o Tribunal Pleno, em igual prazo;
- VIII – Tomar a iniciativa do processo de remoção compulsória, disponibilidade, declaração de incapacidade ou aposentadoria, por invalidez ou moléstia incurável de magistrado;
- IX – Manifestar-se nas promoções, remoções e permutas de juízes;
- X – Aplicar aos juízes sanções disciplinares de advertência e censura, em recurso, no prazo de cinco (5) dias, para o Tribunal Pleno;
- XI – Propor ao Tribunal de Justiça as alterações que entender necessárias à organização de sua Secretaria e Serviços Auxiliares;
- XII – Apreciar e aprovar projetos de provimentos normativos para a aplicação da legislação vigente sobre administração de pessoal e administração financeira que lhe forem encaminhados pelo presidente;
- XIII – Aplicar medidas disciplinares aos funcionários de sua Secretaria;
- XIV – Regulamentar os concursos para provimento de cargos de sua Secretária e das Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria, bem como de serventuários e funcionários de cartórios e ofícios de Justiça;
- XV – Conhecer de:
- a) Recurso de ato praticado em processo administrativo pelo presidente, vice-presidente ou corregedor-geral, de que não caiba recurso específico, ou de penalidade pelos mesmos impostas;
 - b) Recurso de despacho de seus membros;
 - c) Recurso contra ato normativo do presidente do Tribunal na esfera de sua competência;
- XVI – Conhecer, durante as férias coletivas do Tribunal, de:
- a) Reclamações contra juiz do cível (art. 225);
 - b) Pedido de mandado de segurança, e processá-lo para julgamento pelo órgão competente;

c) Pedido, em agravo de instrumento, de suspensão de execução de medidas, nos casos em que a lei a admita, cabendo, entretanto, o julgamento no órgão competente (Código de Processo Civil, art. 558);

XVII – Julgar mandados de segurança, reclamações, pedidos de re-exame e, em geral, recurso contra decisões de Juiz de Menores;

XVIII – Julgar representação contra juízes;

XIX – Processar e julgar representação contra juiz de primeiro grau por excesso de prazo previsto em lei (Código de Processo Civil, art. 198);

XX – Fiscalizar a execução da lei orçamentária na parte relativa ao Poder Judiciário;

XXI – Baixar os atos normativos de sua competência, fixando sistemas e critérios gerais em matéria de administração de pessoal e de administração financeira;

XXII – Conceder licença aos juízes de primeiro grau.

Art. 35 – O Conselho só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único – Nos julgamentos ou deliberações do Conselho, se houver empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 36 – Os desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura continuarão obrigados ao desempenho de suas funções judiciárias comuns; mas, ainda que afastados do exercício de suas funções no Tribunal, poderão exercer as do Conselho.

Parágrafo único – Estendem-se aos membros do Conselho da Magistratura as incompatibilidades e suspeições estabelecidas em lei para os juízes em geral.

Art. 37 – As sessões do Conselho, conforme a natureza da matéria, serão públicas, secretas ou sigilosas.

§ 1.º - As sessões serão realizadas em Conselho, independentemente de convocação por edital, salvo quando públicas ou, se necessária, a previa cientificarão dos interessados.

§ 2.º - Os julgamentos, reduzidos a acórdãos, e as deliberações, serão publicados, em enunciado resumido, resguardados, quanto possível, as pessoas e os vãos a que se refiram.

§ 3.º - Quando a decisão não for unânime, caberá, no prazo de cinco dias, a contar de sua publicação, no órgão oficial, pedido de reconsideração, a ser distribuído a outro relator.

§ 4.º - Caberão embargos de declaração das decisões, nos casos e prazos previstos no Código de Processo Civil, arts. 535 me 536.

Art. 38 – Os órgãos de segunda instância, para registro e providências necessárias, comunicarão ao Conselho da Magistratura, as sanções cabíveis impostas a magistrados, vem como erros e irregularidades por eles praticados.

Art. 39 – Qualquer pessoa poderá representar, por petição, ao Conselho da Magistratura, por abusos, erros ou omissões de magistrados, ou quaisquer auxiliares da Justiça.

CAPÍTULO III

Da corregedoria Geral da Justiça

Seção I

Da Organização

Art. 40 – A corregedoria Geral da Justiça, com funções administrativas de fiscalização e disciplina, será exercida pelo Corregedor-geral da Justiça.

Art. 41 – O corregedor-feral da Justiça será um desembargador eleito na forma do art. 24, n.º VI, e.

Parágrafo único – O corregedor será substituído, nos seus impedimentos, férias e licenças, pelo vice-presidente do Tribunal.

Art. 42 – O corregedor poderá solicitar ao presidente do Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, a convocação de até cinco (5) juízes da mais alta entrância, para auxiliares da Corregedoria.

Art. 43 – A corregedoria Geral da Justiça terá a estrutura organiza determinada pelo Regimento Geral da Administração dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça.

Seção II

Do Corregedor e seus Auxiliares

Art. 44 – Ao corregedor compete:

I – Supervisionar as atividades administrativas da Corregedoria;

II – Tomar parte nos julgamentos do Tribunal Pleno, sem as funções de relator ou revisor, salvo quando vinculado por “visto” anterior (Código de Processo Civil, art. 552, § 3.º);

III – Integrar o Conselho da Magistratura;

IV – Substituir o presidente, quando em período, em férias ou em licença, o vice-presidente; e a este, nos mesmos casos, cumulativamente com o exercício de suas funções;

V – Processar representação contra juízes, submetendo-a ao Conselho da Magistratura;

VI – Conhecer de representação contra serventuários e funcionários da Justiça de primeira instância ou de sua própria Secretaria;

VII – Coligir elementos para a efetivação da responsabilidade criminal de magistrados;

VIII – Verificar, determinado a providência cabível:

a) A regularidade dos títulos com que os serventuários e funcionários servem os seus ofícios e empregos;

b) Se os sobreditos serventuários e funcionários cumprem seus deveres;

c) Se os juízes são assíduos e diligentes na administração da Justiça, vem como se residem nas respectivas comarcas;

IX – Praticar todos os atos relativos à posse, matrícula, concessão de férias e licenças e conseqüente substituição dos funcionários da Secretaria da Corregedoria e dos serventuários e funcionários da Justiça em geral da comarca da Capital, salvo quanto a férias e licenças, as dos Tribunais do Júri e dos Juízes de menores;

X – Propor ao presidente do Tribunal a realização de concursos para provimento de cargo de serventuários e funcionários de primeira instância, bem como organizar listas de merecimento e antiguidade para promoção desses mesmos servidores.

XI – Informar os pedidos de permuta e transferência dos serventuários da Justiça;

XII – Designar oficiais de Justiça, escreventes e auxiliares de cartório para as serventias em que devam ter exercício, e removê-los, a pedido ou ex officio, de acordo com a conveniência do serviço;

XIII – Organizar, por posposta dos serventuários, e obedecido o número de cargos ficados em lei, o quadro de escreventes dos respectivos cartórios; designar o que deva exercer funções de substituto e os que possam praticar atos fora do cartório;

XIV – Presidir, diariamente, a distribuição de feitos na comarca da Capital, podendo delegar essa atribuição a juiz para tanto designado, e superintender o mesmo serviço em todas as comarcas;

XV – Remeter, mensalmente, à repartição competente, os elementos para elaboração das folhas de pagamento dos funcionários de sua Secretaria;

XVI – Indicar a contratação de pessoal auxiliar, nos termos da alínea XI, art. 31;

XVII – Designar os ocupantes de funções gratificadas da Secretaria da Corregedoria e fazer ao presidente do Tribunal as indicações necessárias para provimento dos cargos efetivos e em comissão, da mesma Secretaria;

XVIII – Informar ao Tribunal, em seção secreta, nas promoções por merecimento e por antiguidade, e nas remoções, permutas e transferências, quanto à exaçoão com que o juiz desempenha seus deveres, notadamente:

- a) Se de sua folha constam elogios ou penalidades;
- b) Se reside na sede da comarca e desde quando;
- c) Se tem na conclusão, por tempo superior ao prazo legal, autos penderes de decisão;

XIX – Aplicar penalidades disciplinares aos serventuários e funcionários de primeira instância, juízos, ofícios e Secretaria da corregedoria;

XX – Baixar provimentos, resoluções, portarias, ordens de serviço e circulares sobre matéria de sua competência;

XXI – baixar, no prazo de 120 dias, a contar da publicação desta Resolução, mediante provimento, normas, instruções, providências e demais medidas capazes de uniformizar e padronizar os serviços dos juizados de menores e das comarcas das do Estado em matéria de menores;

XXII – Expedir as portarias necessárias à regulamentação relativa a diversões em geral, autorizações de viagem, trabalho e demais medidas visando à proteção aos menores de 18 anos em todo o Estado;

XXIII – Expedir, mediante provimento, as instruções necessárias ao relacionamento do juizado de menores da Capital e das comarcas com órgãos e entidades ligadas aos problemas do menor;

XXIV – Fixar o número de comissários de menores e autorizar sua designação pelo juiz;

XXV – Apresentar ao Tribunal de Justiça, até primeiro (1.º) de março de cada ano, relatório das atividades dos Juizados de Menores em todo o Estado no ano anterior.

§ 1.º - Os processos instaurados contra juízes, mediante determinação do Conselho da magistratura, correrão em segredo de Justiça e serão presididos pelo Corregedor, funcionando, como Escrivão, o Diretor-Geral da Secretária da Corregedoria.

§ 2.º - O Corregedor-Geral da Justiça dará conhecimento às autoridades competentes de abusos ou irregularidades praticas por órgãos ou funcionários não

submetidos ao seu poder disciplinar. Nos casos em que lhe couber a imposição de pena disciplinar, sem prejuízo desta, encaminhará ao procurador-geral da Justiça os elementos necessários a efetivação da responsabilidade criminal, sempre que verificar a existência de infração penal.

Seção III

Das Correições

Art. 45 – A correição consiste na inspeção dos serviços judiciários, para que sejam executados com regularidade, e no conhecimento de denúncias ou pedidos de providências.

Parágrafo único – As correições que não têm forma ou procedimento específico, podem ser gerais ou parciais, periódicas ou permanentes.

Art. 46 – As correições serão realizadas por iniciativa do Corregedor ou determinação do Conselho da Magistratura.

Art. 47 - Na comarca da Capital, dentro do primeiro semestre de cada ano, será procedida a correição geral do Foro, nela abrangidos os serviços a cargo dos juízes.

Parágrafo único – para esse fim, serão nomeados pela corregedoria tantas comissões quantas forem necessárias, sempre sob a presidência de juiz.

Art. 48 – Nas demais comarcas as correições serão procedidas pelo juiz, quanto aos serviços a ele subordinados, devendo ser realizadas anualmente, ou sempre que necessárias.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não exclui, do Corregedor, o poder de proceder a outras correições, pessoalmente, ou por juiz auxiliar da Corregedoria, mediante delegação sua.

CAPÍTULO IV

Dos Tribunais de Alçada

Seção I

Disposições Gerais

Art. 49 – São três (3) os Tribunais de Alçada:

I – Primeiro Tribunal de Alçada Cível;

II – Segundo Tribunal de Alçada Cível;

III – Tribunal de Alçada Criminal.

Art. 50 – Os Tribunais de Alçada compõem-se de vinte (20) juízes cada um, dividindo-se em seis (6) câmaras, constituídas, cada qual, de três (3) membros.

Parágrafo único – A composição dos Tribunais de Alçada poderá, a juízo do Tribunal de Justiça, ser ampliada, no decorrer do quinquênio, até vinte e seis (26) juízes, ficando, em tal caso, cada um deles dividido em oito (8) câmaras.

Art. 51 – Os tribunais de Alçada serão presididos por um de seus membros; outro exercerá as funções de vice-presidente.

Parágrafo único – os presidentes e vice-presidente serão eleitos por seus pares na forma prescrita nos respectivos regimentos internos, pelo prazo de um (1) ano, permitida uma só reeleição.

Art. 52 – Os tribunais de Alçada terão como órgãos julgadores, o Tribunal Pleno, os grupos de câmaras e as câmaras isoladas.

§ 1.º - As câmaras e grupos de câmaras dos tribunais de alçada distinguir-se-ão entre si por números ordinais.

§ 2.º - Em cada tribunal de alçada são três (3) os grupos de câmaras, assim formados: 1.º Grupo – das 1.ª e 6.ª câmaras; 2.º Grupo – das 2.ª e 5.ª câmaras; e 3.º Grupo – das 3.ª e 4.ª câmaras.

§ 3.º - Na hipótese do parágrafo único do art. 50, o 4.º Grupo será formado pelas novas câmaras.

Art. 53 – Aos tribunais de alçada, às suas câmaras e grupos cabe tratamento de “egrégio” e a seus membros de “Excelência”.

Parágrafo único – Os juízes dos tribunais de alçada usarão obrigatoriamente nas sessões as suas vestes talaras.

Art. 54 – Não tem os tribunais de alçada ação administrativa e disciplinar sobre seus juízes, cumprindo-lhes, todavia, sem qualquer publicidade, comunicar ao Conselho da Magistratura, para os devidos fins, as faltas que observarem.

Art., 55 – Prevalecerá a decisão do Tribunal de Justiça ou de seus órgãos, quando houver divergência, em matéria de competência, entre eles e os tribunais de alçada ou de seus órgãos.

Art. 56 – Funcionarão, em substituição e auxílio, junto a cada um dos tribunais de alçada, dez (10) juízes da mais alta entrância, número que será elevado para treze (13) nas hipóteses do parágrafo único do art. 50.

Das Disposições Comuns dos Tribunais de Alçada

Subseção I

Dos Tribunais Plenos

Art. 57 – Ao Tribunal Pleno dos três (3) tribunais de alçada compete:

I – Declarar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público nos casos de sua competência e nos que para esse fim lhe forem remetidos pelos demais órgãos julgadores do Tribunal (Constituição da República, art. 116);

II – Elaborar o seu regimento interno, em usá-lo e resolver as dúvidas quanto a sua execução (Constituição da República, art. 110, n.º II);

III – Eleger o presidente e o vice-presidente do Tribunal;

IV – Organizar a secretaria e os serviços auxiliares do Tribunal, provendo-lhes os cargos na forma da lei (Constituição da República, arts. 115, n.º II, e 144);

V – propor a Assembléia Legislativa a criação e a extinção de cargos de sua Secretaria e a fixação dos respectivos vencimentos (Constituição da República art. 115, n.º II);

VI – Conceder, nos termos da lei, licenças e férias aos seus juizes e aos seus funcionários (Constituição da República, art. 115, n.º III);

VII - Conceder a seus juizes remoção de ma câmara para outra;

VIII – processar e julgar, originariamente:

- a) Os mandados de segurança contra os atos de qualquer dos órgãos do Tribunal, seu presidente, vice-presidente ou membros;
- b) As reclamações contra atos pertinentes à execução de seus acórdãos;
- c) As suspeições opostas a seus membros quando não reconhecidas;

IX – Julgar:

- a) Os recursos contra a imposição de penas disciplinares aplicadas pelo presidente aos funcionários do Tribunal;
- b) As dúvidas, não manifestadas em forma de conflito, sobre distribuição, competência e ordem de serviço;
- c) Os agravos ou outros recursos cabíveis de despachos proferidos nos feios de sua competência, pelo presidente, vice-presidente ou relator;

X – Executar, no que couber, suas decisões, podendo delegar à primeira instância a prática de atos não-decisórios.

Seção II

Dos Presidentes dos Tribunais

Art. 58 – Os presidentes dos tribunais de alçada não integrarão qualquer das câmaras ou grupos, a eles incumbindo:

I – Dirigir os trabalhos do Tribunal e presidir-lhe as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas regimentais;

II – Convocar, inclusive extraordinariamente, o Tribunal Pleno;

III – Organizar as pautas para os julgamentos do Tribunal Pleno, assinando com os relatores os respectivos acórdãos;

IV – ordenar, em mandado de segurança, nas hipóteses previstas no art. 4.º da Lei n.º 4.348, de 26 de junho de 1964, a suspensão de execução de medida liminar ou de sentença que o houver concedido, salvo nos casos de competência originaria do Tribunal Pleno;

V – Prover, em nome do Tribunal e na forma da lei, os cargos efetivos ou em comissão e as funções gratificadas dos integrantes dos quadros da Secretaria do respectivo Tribunal;

VI – Conceder licenças e férias aos funcionários das secretarias do Tribunal, bem como praticar outras medidas administrativas a eles inerentes;

VII – Apresentar, ao fim do período administrativo, na sessão designada para posse do novo Presidente, relatório circunstanciado de sua gestão e dos trabalhos do Tribunal;

VIII – Deferir ou não, por despacho motivado, o seguimento de recursos extraordinários manifestados contra decisões proferidas em, ultima instância, pelos órgãos julgadores do Tribunal, resolvendo os incidentes que se suscitarem;

IX – Manter ou reconsiderar o despacho de indeferimento de recursos extraordinário, quando dele manifestado agravo de instrumento.

Subseção III

Dos vice-presidentes dos Tribunais

Art. 59 – Os vice-presidentes dos tribunais de alçada não integrarão as câmaras ou grupos de câmaras, a eles incumbindo:

I – Substituir o presidente;

II – Distribuir em audiência pública, na forma da lei processual:

a) Aos grupos e câmaras isoladas, os feitos de sua competência;

- b) Aos relatores, os feitos de competência do Tribunal Pleno;
 - III – Supervisionar o serviço de registro de acórdãos;
 - IV – Autenticar os livros da Secretaria do Tribunal;
 - V - Prover sobre a regular tramitação dos processos na Secretária do Tribunal, propondo ao presidente a punição dos funcionários em falta;
 - VI – Providenciar a organização dos mapas anuais de estatística de distribuição e julgamentos;
 - VII – Mandar que se publique mensalmente no Diário da Justiça a relação dos processos na conclusão dos juízes do Tribunal e a data desta;
 - VIII – Declarar a deserção por falta de preparo, se exigível este, com recurso para o órgão competente para o julgamento do feito.
- Parágrafo único – aplica-se aos tribunais de alçada o que dispõe os §§ 1.º e 2.º do art. 32.

Seção III

Das Disposições Comuns aos Tribunais de Alçada Cíveis

Subseção I

Dos Tribunais Plenos

Art. 60 – Além da competência e das atribuições constantes do art. 57, ao Pleno dos tribunais de alçada cíveis incumbe processar e julgar:

- a) Os conflitos de competência entre grupos de câmaras; entre estes e câmaras isoladas; e entre estas;
- b) Os embargos infringentes opostos aos acórdãos dos grupos de câmaras em ações rescisórias e os recursos dos despachos que o não admitirem;
- c) A ações rescisórias de seus acórdãos e dos acórdãos de grupos de câmaras;
- d) Os incidentes de uniformização de jurisprudência (Código de Processo Civil, art. 475).

Subseção II

Dos Grupos de Câmaras

Art. 61 – Compete aos grupos de câmaras:

I – Processar e julgar:

- a) Os embargados infringentes postos a acórdãos das câmaras isoladas os recursos dos despachos que os não admitirem;

- b) As ações rescisórias de acórdãos de câmaras isoladas;
 - c) As reclamações pertinentes à execução de seus julgados;
 - d) A execução de julgados nas causas de sua competência originária, podendo delegar a juiz de direito do cível a prática de atos não-decisórios;
- II – Julgar os agravos e outros recursos cabíveis de despachos proferidos nos feitos de sua competência, pelo seu presidente ou relator.

Subseção III

Das Câmaras Isoladas

Art. 62 – Às câmaras isoladas compete:

I – Processar e julgar, originariamente:

- a) Quando relacionadas a feitos de sua competência recursal, as ações rescisórias de sentença, os mandados de segurança contra atos de juízes de primeira instância, os conflitos de competência entre juízes de primeira instância, as reclamações a que se refere o art. 225, e as suspeições opostas a juízes do primeiro grau, quando ao reconhecidas;
 - b) A execução de julgados em causa de sua competência originária, podendo delegar a juiz de primeira instância a prática de atos não-decisórios;
- II – julgar os agravos ou outros recursos cabíveis de despachos proferidos nos feitos de sua competência, pelo seu presidente ou relator.

Seção IV

Das Disposições Peculiares ao I Tribunal de Alçada Cível

Art. 63 – Às câmaras isoladas do Primeiro Tribunal de Alçada Cível compete julgar, em grau de recurso:

I – qualquer que seja o valor da causa, as ações de acidente do trabalho;

II – quando de valor inferior ao que for fixado de dois (2) em dois (2) anos pelo Tribunal de Justiça:

- a) As causas relativas a contratos de comodato, parceria rural e locação de coisas móveis e imóveis, inclusive as que tenham por fundamento o Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934;
- b) As ações relativas a loteamento e a venda, promessa de venda, de cessão e promessa de cessão de imóveis, com o pagamento em prestações ou não, e as de adjudicação compulsória;

- c) As ações que versem sobre posse e domínio de imóveis, as de nunciação de obra nova e as de divisão e demarcação.
- d) As causas provenientes do Registro Civil e das Pessoas Naturais;
- e) As ações de consignação em pagamento correlatas com a matéria de sua competência recursal.

1.º - O valor a que se refere o inciso II será fixado até o dia 21 de outubro do ano anterior, àquele em que passe a vigorar, e a sua fixação, com base em dados estatísticos dos dois últimos anos, se fará de modo a proporcionar justo equilíbrio na distribuição dos feitos cíveis ao Tribunal de Justiça e aos tribunais de alçada cíveis.

§ 2.º - Se o Tribunal de Justiça não fixar o valor até a data estabelecida no § 1.º, continuará prevalecendo o que estiver em vigor.

§ 3.º - Até 31 de dezembro de 1975, o valor a vigorar será o de mil (1.000) vezes o salário-mínimo vigente na capital do Estado.

§ 4.º - A notificação da alçada não alterará a competência para os feitos já distribuídos.

Seção V

Das Disposições Peculiares ao II Tribunal de Alçada Cível

Art. 54 – Às câmaras isoladas do Segundo tribunal de Alçada Cível compete julgar, em grau de recurso, quando de valor inferior a mil (1.000) vezes o salário-mínimo vigente na Capital do Estado:

- a) As execuções fiscais ou quaisquer outras fundadas em títulos extrajudiciais;
- b) As ações fundadas na obrigação de reparar danos causados a pessoas ou coisas em decorrência de responsabilidade contratual ou extracontratual;
- c) As ações decorrentes da venda a crédito com reserva de domínio ou relativas à alienação fiduciária;
- d) As ações de anulação ou recuperação de título ao portador;
- e) As ações que versem sobre domínio e pose de coisas móveis;
- f) As ações relativas a venda, locação e administração de coisa comum, vem como aos edifícios em condomínio e à sua administração;
- g) As ações fundadas em contrato de empreitada, mediação, representação comercial e locação de serviços;
- h) As ações fundadas em direito de vizinhança;

- i) As sanções de consignação em pagamento correlatas com a matéria de sua competência recursal.

Seção VI

Das disposições Peculiares ao Tribunal de Alçada Criminal

Art. 65 – Além da competência e das atribuições constantes do art. 37, ao Pleno do Tribunal de Alçada Criminal incumbe processar e julgar os conflitos de jurisdição entre os grupos de câmaras, entre estes e as câmaras isoladas; e entre estas.

Art. 66 – Compete aos grupos de Câmaras processar e julgar:

- a) Os embargos infringentes e de nulidade opostos a acórdãos das câmaras e os recursos dos despachos que não os admitirem;
- b) As revisões criminais relativas aos feitos a que se refere o n.º II, do art. 67, salvo quando a decisão houver sido preferida pelo Tribunal de Justiça.

Art. 67 – Às câmaras isoladas compete:

I – processar e julgar, quando relacionados a feitos de sua competência recursal:

- a) Habeas corpus, se o constrangimento ou a ameaça de constrangimento provier de ato de Secretário de Estado, do Procurador-Geral da Justiça e de juízes;
- b) Os conflitos de jurisdição entre juízes criminais e entre estes e os tribunais de primeira instância;
- c) As reclamações a que se refere o at. 225 e as exceções de suspeição opostas a juízes de primeira instância;
- d) Os agravos e outros recursos cabíveis de despachos proferidos, nos feitos de sua competência, pelo seu presidente ou relator.

II – julgar, em grau de recursos:

- a) Os processos e seus incidentes, por crimes ou contravenções a que sejam cominadas penas de detenção, multa, prisão simples, isoladas, alternadas ou cumulativas;
- b) Os processos relativos aos crimes definidos no art. 129, §§ 1.º, 2.º; no § 1.º do art. 138; no art. 288, quando conexos com crimes de sua competência, e nos arts. 281 e seus parágrafos e 329, § 1.º, todos do Código Penal;
- c) Os processos por crimes contra o patrimônio, exceto os definidos nos arts. 157 a 160, do Código Penal;
- d) Os processos por crimes contra a economia popular;

- e) Os processos pelos crimes previstos na Lei n.º 2.253, de 1.º de julho de 1954, quando conexos com os enumerados nas letras antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos Tribunais e Juízes de Primeira Instância

CAPÍTULO I

Da Composição da Justiça de Primeira Instância

Art. 68 – A Justiça de primeira instância compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Tribunais do júri;

II – Juízes de direito;

III – Juízes de registro civil;

IV – Juízes da justiça militar;

V – Juízes de paz.

CAPÍTULO II

Dos Tribunais do Júri

Art. 69 – Os tribunais do júri terão a organização estabelecida no Código de Processo penal, competindo-lhes o julgamento dos crimes no mesmo diploma indicados

Art. 70 – Na comarca da Capital, haverá 4 (quatro) tribunais do júri, designados por números ordinais, e um em cada vara criminal distrital.

Art. 71 – Em cada uma das demais comarcas, haverá um tribunal do júri.

CAPÍTULO III

Dos Juízes de Primeira Instância

Seção I

Dos Juízes de Direito

Art. 72 – Aos juízes de direito da comarca da Capital, vinculados aos respectivos juízos, compete, em geral, como seu titular:

I – Abrir e encerrar os livros dos respectivos cartórios;

II – Inspeccionar, permanentemente, os serviços a cargos dos respectivos cartórios, dando-lhes melhor coordenação, prevenindo e emendando os erros ou abusos, provendo sobre a regularidade dos autos e papéis, sobre a observância dos

provimentos e determinações das autoridades judiciárias, e verificando se os serventuários mantêm os referidos cartórios em ordem e com higiene;

III – Apurar as faltas e aplicar as penas disciplinares da sua competência aos servidores que lhes sejam subordinados, provocando, quando for o caso, a intervenção da Corregedoria Geral da Justiça;

IV – Organizar, anualmente, os mapas das estatísticas dos trabalhos judiciários, remetendo-os ao presidente do Tribunal de Justiça, até 31 de janeiro, acompanhados do relatório circunstanciado;

V – Solicitar a transferência, ou remoção, de serventuário ou funcionário e pronunciar-se sobre a lotação de qualquer deles em seu juízo;

VI – Cumprir as determinações dos tribunais e autoridades superiores;

VII – Processar e julgar os feitos da competência de seu juízo e, bem assim, os processos que lhes forem preparatórios, preventivos ou acessórios, e os respectivos incidentes, respeitadas as atribuições conferidas a juiz auxiliar.

Art. 73 – Aos juízes de direito das demais comarcas compete, em geral, ressalvado o disposto no \art. 74:

I – Exercer as atribuições referidas nos números II, III e V e VII, do artigo anterior;

II – Nomear curador o promotor de Justiça “ad hoc”, em caso de falta ou impedimento, fazendo comunicação do ato ao procurador-Geral da justiça;

III – Nomear “ad hoc”, serventuário e outros auxiliares da justiça nos casos de impedimento ou falta dos titulares e seus substitutos legais, bem como designar escrevente ou serventuário para responder pela serventia que se vagar, até o preenchimento do respectivo cargo, na forma da lei;

IV – Proceder a correições, gerais ou parciais, periódicos ou permanentes;

V – Conceder licenças até sessenta dias e férias a serventuários, funcionários e empregados da Justiça de sua comarca ou vara;

VI – Dar posse a juiz de paz e seu suplente;

VII – abrir e rubricar os livros das serventias de Justiça e encerrá-los mediante termo, nos dez (10) dias subseqüentes ao ultimo ato não lançado, e logo em seguida a este, a fim de verificar a eventual existência de irregularidade.

VIII – designar o escrivão que deva servir como secretário do juízo onde não houver secretaria ou cartório privativo;

IX – Apresentar ao Tribunal, quando exigido, relatório circunstanciado do estado da administração da Justiça.a na comarca ou vara, expondo as dúvidas e dificuldades

encontradas na execução dos serviços judiciários, e instruindo os seus informes com dados estratégicos do movimento forense, fornecidos pelos escrivães;

X – Informar, mensalmente, à Corregedoria-Geral da Justiça, em boletins próprios, sobre o número de feitos distribuídos, especificando-os e o de audiências realizadas e decisões proferidas e registradas;

XI – Decidir as reclamações contra atos praticados por serventuários ou empregados de seu juízo;

XII – Remeter, obrigatoriamente, no início do primeiro trimestre de cada ano, as estimativas das despesas concernentes ao ano imediato, para fins orçamentários;

XIII – Requisitar pagamento de despesas nos limites das disponibilidades orçamentárias da comarca ou vara, mediante comprovação posterior no prazo de trinta (30) dias.

Art. 74 – Nas comarcas de mais de uma vara, exceto a da Capital, compete, ainda, ao juiz de direito designado pelo presidente do Tribunal, exercer as atribuições de diretor do Fórum, a saber:

I – Superintender a zeladoria;

II – Requisitar e distribuir material;

III – Dar exercício e conceder licença e férias, na forma da Lei, a serventuários, escreventes e empregados da Justiça, não subordinados a um só juiz;

IV – Exercer as demais atribuições administrativas que devam caber a um só juiz;

V – Inspeccionar, de três (3) em três (3) meses, os serviços cartorários da comarca, salvo se cometidos exclusivamente a um só juiz.

Parágrafo único – A substituição do juiz de diretor do Fórum, nas férias e licenças, se fará por designação do presidente do Tribunal de Justiça.

Seção II

Dos Juízes com Função de Substituição na Região Judiciária da Comarca da Capital

Art. 75 – Os juízes da Região Judiciária Especial, em número de setenta e dois (72), numerados ordinalmente, exercerão as funções de juízes do Registro Civil, de Juiz do Serviço de Distribuição da Corregedoria, de auxiliar das varas cíveis, criminais e de menores, por designação do presidente do Tribunal de Justiça, segundo tabela organizada anualmente, cabendo aos que não forem incluídos nessa tabela atender as necessidades de auxílio temporário nas demais varas e as substituições dos juízes de direito ou dos auxiliares, e do juiz auditor da Justiça Militar, nos casos de

férias, licenças e impedimentos, sempre por designação do presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1.º - Nas varas em que houver juiz auxiliar, a este caberá a substituição do juiz de direito, designando-se outro juiz para as funções de auxiliar, sempre que necessário.

§ 2.º - Nas varas em que houver mais de um auxiliar, a substituição do juiz de direito caberá ao mais antigo dos juízes em funções de auxiliar, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3.º - A designação do juiz para o Serviço de Distribuição da Corregedoria será feita para o período de dois meses, não podendo o mesmo juiz ser designado mais de uma vez em cada ano.

At. 76 – Aos juízes que servirem como auxiliares nas varas cíveis e criminais caberá exercer as funções dos juízes de direito nos processos que lhes forem pelos mesmos designados.

§ 1.º - A delegação poderá ser feita em cada processo, no momento do despacho da inicial, denúncia ou flagrante, ou poderá obedecer aos critérios de valor e natureza das causas ou, em matéria penal, da natureza da infração, conforme for estipulado em portaria pelo juiz de direito.

§ 2.º - Em nenhuma hipótese poderá o juiz de direito delegar ao auxiliar mais da metade dos feitos distribuídos à sua vara.

§ 3.º - Para estrita observância do disposto no parágrafo anterior, determinará o juiz de direito a elaboração de uma tabela diária das delegações, fazendo-se semanalmente as compensações necessárias.

§ 4.º - Na falta de previa estipulação de critérios de delegação, os feitos de numeração ímpar, em cada cartório, caberão ao juiz de direito, e os de numeração par, ao auxiliar.

§ 5.º - Será consignado na autuação de cada feito o juiz a que cabe o seu processo e julgamento.

Art. 77 – Aos juízes que forem designados auxiliares junto as varas da fazenda pública compete, se outra não lhes for cometida pelo respectivo juiz de direito, a atribuição de processar e julgar as execuções fiscais e seus incidentes.

Parágrafo único – As delegações obedecerão aos critérios ficados no § 1.º do artigo anterior.

Art. 78 – Ao juiz com exercício ao Serviço de Distribuição da Corregedoria compete presidir as audiências de sorteio dos feitos contenciosos e administrativos, salvo se

execuções fiscais e os que competirem a juízes de jurisdição exclusiva ou territorial, observadas as seguintes regras:

I – As petições entregues na Secretaria da Corregedoria serão levadas à primeira distribuição que se seguir, uma vez satisfeitas as exigências de ordem processual e fiscal;

II – As audiências serão públicas e realizadas duas vezes por dia, presentes os oficiais incumbidos de registro da distribuição, ou seus substitutos;

III – Designados, por sorteio, a vara e o cartório, salvo o caso de dependências, e feito na petição o devido lançamento, com a menção do oficial do registro, a que competir, a ele passará o juiz os papéis, incumbindo ao oficial registrá-los e remetê-los, sob protocolo, a seguir, aos respectivos cartórios.

§ 1.º - A distribuição das ações para cobrança da dívida ativa promovida pela fazenda estadual, ou municipal, entre os escrivães das varas da fazenda pública, será feita alternadamente na ordem de apresentação de certidão de dívida.

§ 2.º - Os habeas corpus, os feitos que comportarem a concessão de liminar e as medidas cautelares poderão, em caso de urgência, ser distribuídos fora das audiências.

Art. 79 – Não havendo juízes disponíveis para substituição, poderá o presidente do Tribunal designar, sucessivamente, os que estiverem no Serviço de Distribuição e como auxiliares nas varas e nos tribunais do júri, para exercício cumulativo.

Parágrafo único – só nos casos de impossibilidade de designação nos termos deste artigo, poderá o presidente do Tribunal designar juiz com função de substituição para assumir, cumulativamente, o exercício pleno de mais de uma vara.

Seção III

Dos Juízes com Funções de Substituição nas Demais Regiões Judiciárias

Art. 80 – Nas regiões judiciárias a que se refere o caput do art. 16 terão exercício dezenove (19) juízes na primeira região; três (3) em cada uma das 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a regiões; dois (2) na 6.^a região e um (1) em cada uma das regiões restantes.)

Art. 81 – Os juízes com exercício na primeira região judiciária funcionarão em substituição ou auxílio de juízes de direito de qualquer outra região, como forem designados pelo presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 82 – Aos juízes com exercício nas outras regiões judiciárias compete substituir ou auxiliar os juízes de direito das comarcas ou varas das respectivas regiões,

fazendo-se a designação pelo presidente do Tribunal de Justiça nas que contarem mais de um juiz.

Art. 83 – Quando designados para auxiliares de juízes de direito, os juízes regionais terão as suas atribuições fixadas pelo presidente do Tribunal de Justiça no ato da designação.

CAPÍTULO IV

Dos Juízes de Direito do Cível

Art. 84 – Compete aos juízes de direito em matéria cível, ressalvada a competência privativa de outros juízes;

I – processar e julgar;

a) Os feitos de jurisdição contenciosa ou voluntária de natureza civil e comercial e os correlatos processos cautelares e de execução.

b) Os feitos concernentes à comunhão de interesses entre procuradores de debêntures, e ao cancelamento de hipotecas em garantia destas;

II – Homologar as decisões arbitrais;

III – Liquidar e executar, para fins de reparação de dano, a sentença criminal condenatória;

IV – Autenticar balanços comerciais;

V – Cumprir as precatórias pertinentes à jurisdição cível, não privativas de outro juízo.

Art. 85 – Compete aos juízes de direito, especialmente em matéria de família:

I – Processar e julgar:

a) As causas de nulidade e anulação de casamento, desquite e as demais relativas ao estado civil, bem como outras ações fundadas em direitos e deveres dos cônjuges, uns para com o outro, e dos pais para com os filhos ou destes para com aqueles;

b) As ações de investigação de paternidade, cumuladas, ou não, com as de petição de herança;

c) As causas de interdições e as de tutela ou emancipação de menores, cabendo-lhes nomear curadores ou administradores provisórios, e tutores, exigir-lhes garantias legais, conceder-lhes autorizações, suprir-lhes o consentimento, tomar-lhes contas, removê-los e substituí-los;

d) As ações concernentes ao regime de bens de casamento, ao dote, aos bens parafernais e às doações antenupciais;

e) As ações de alimentos fundadas em relação de direto de família e as de posse e guarda de filhos menores, quer entre PIS, quer entre estes e terceiros, assim como as de suspensão e perda do pátrio poder, nos casos dos arts. 393 e 395 e 406, n.º II, do Código Civil, nomeando, removendo e destituindo tutores, exigindo-lhes garantias legais, concedendo-lhes autorizações e tomando as suas contas, ressalvadas as causas de competência da vara de menores;

f) As ações de extinção do pátrio poder nos casos dos números II e IV do art. 392, do Código Civil;

II – Suprir, nos termos da lei civil, o consentimento do cônjuge e, em qualquer caso, o dos pais, ou tutores, para o casamento dos filhos ou tutelados sob sua jurisdição;

III – Praticar todos os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção da pessoa dos incapazes e à administração de seus bens, ressalvada a competência dos juízes de menores e de órfãos e sucessões;

IV – Conceder aos pais ou representantes de incapazes autorização para a prática de atos dela dependentes;

V – Cumprir as precatórias pertinentes à mataria da sua competência.

§ 1.º - A acumulação com pedido de caráter patrimonial não altera a competência estabelecida neste artigo.

§ 2.º - Cessa a competência do juízo de família dede que se verifique o estado de abandono do menor.

§ 3.º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a nomeação do tutor, na forma deste artigo, previne a jurisdição do juiz de família sobre a pessoa e bens do menor, não obstante a competência atribuída às varas de órfãos e sucessões.

Art. 88 – Compete aos juízes de direito, especialmente em matéria de interesse da fazenda pública, processar e julgar:

a) As causas de interesse do município ou de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundações municipais;

b) Os mandados de segurança e as ações populares contra ato de autoridade municipal, representante de entidade autárquica municipal e de pessoa natural ou jurídica com funções delegadas do Poder público Municipal;

c) A execução fiscal de qualquer origem e natureza;

d) As causas em que for parte instituição de previdência social e cujo objeto for benefício de natureza pecuniária, quando o segurado ou beneficiário tiver domicílio na comarca e esta não for sede de vara do Juízo Federal (Constituição da República, art. 125, § 3.º).

art. 87 – Compete aos juízes de direito, especialmente em matéria de órfãos, sucessões e provedoria:

I – Processar e julgar:

a) Os inventários, arrolamentos e outros feitos a ele pertinentes ou deles decorrentes;

b) As causas de nulidade e anulação de testamentos e legados e, bem assim, os pertinentes à execução de testamento;

c) As causas relativas à sucessão *mortis causa*, salvo as de petição de herança, quando cumuladas com investigação de paternidade;

d) As causas que envolvem bens vagos ou de ausentes e a herança facente, salvo as ações diretas contra a fazenda pública;

e) As ações de prestações de contas de tutores, testamentários, inventariantes e demais administradores sujeitos à sua jurisdição;

II – Julgar as impugnações as contas dos tesoureiros e de quaisquer responsáveis por hospitais, asilos e fundações que recebem auxílio dos cofres públicos ou em virtude de lei, removendo os administradores, e nomeando quem os substitua, se de outro modo não dispuserem os estatutos e regulamentos;

III – Abrir testamentos cerrados e codicilos e decidir sobre a aprovação dos testamentos particulares, ordenando, ou não, o registro, inscrição e cumprimento deles e dos testamentos públicos;

IV – Conceder prorrogação de prazos para abertura e encerramento de inventários;

V – Proceder a liquidação de firmas individuais e em caso de falecimento ao comerciante, e a apuração de haveres de inventariado, em sociedade de que tenha participado.

Art. 88 – Compete aos juízes de direito, especialmente em matéria de acidentes de trabalho:

a) Exercer as atribuições constantes da legislação especial sobre acidentes do trabalho, cabendo-lhes o processo e julgamento de todos os feitos administrativos, e contenciosos relativos à espécie, ainda que interessada a fazenda pública, ou quaisquer autarquias;

b) Dar cumprimento às precatórias pertinentes à matéria de sua competência.

Parágrafo único – Os juízes de acidentes darão o destino adequado ao dinheiro de menores interditos, tendo em vista o interesse dos mesmos.

Art. 89 – Compete aos juízes de direito, especialmente em matéria de registro civil das pessoas naturais:

I – Processar e julgar:

a) As causas que diretamente se refiram a registros públicos,

b) As impugnações e loteamento de imóveis, realizados na conformidade do Decreto-lei n.º 58, de 17 de dezembro de 1937;

II – Medidas cautelares de sua competência;

III – Decidir, salvo o caso de execução de sentença proferida por outro juiz, quaisquer dúvidas levantadas e as consultas feitas por tabeliães e oficiais do registro público;

IV – Ordenar registro de periódico, oficina impressora, empresa de radiodifusão e de agenciamento de notícias e aplicar multa por falta desse registro ou de averbação de suas alterações, na forma da lei;

V – Dirimir as dúvidas a que se refere o art. 39 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940;

VI – Prover quanto à autenticação, inclusive por meios mecânicos, os livros dos tabeliães e oficiais de registro público que ficarão sob sua imediata inspeção.

Art. 90 – compete aos juízes de direito, especialmente em matéria de registro civil de pessoas naturais;

I – Exercer todas as atribuições relativas ao registro civil, inclusive a celebração de casamentos;

II – Conhecer da oposição de impedimentos matrimoniais e demais controvérsias relativas à habilitação para casamento;

III – Processar e julgar as justificações, retificações, anotações, averbações, cancelamentos e restabelecimentos dos respectivos assentos;

IV – Inspeccionar, mensalmente, os serviços a cargo dos oficiais sob sua jurisdição, rubricando-lhes os livros e verificando os mesmos são regularmente escriturados, e devidamente guardados, comunicando por ofício reservado ao Corregedor, nas vinte e quatro horas seguintes, os resultados da inspeção e solicitando as providências cabíveis;

V – Aplicar penalidades aos oficiais referidos no item anterior, provocando a intervenção do Corregedor ou do Ministério Público, quando for o caso.

Art. 91 – Compete aos juízes de direito, especialmente em matéria de falências e concordatas, processar e julgar:

- a) Falências e concordatas;
- b) Os feitos que, por força da lei, devam ter curso no juízo de falência ou da concordata;
- c) As execuções por quantia certa contra devedor insolvente, inclusive o julgamento do pedido de declaração de insolvência.

Ar. 92 – Compete aos juízes de direito, especialmente em matéria de menores:

I - Processar e julgar:

- a) Abandono de menores, nos termos da legislação de menores e as infrações por eles praticadas, ordenando as medidas concernentes à sua guarda, tratamento, vigilância, assistência, educação e colocação;
- b) As infrações administrativas das leis, portarias e regulamentos de proteção de menores, aplicando aos infratores as sanções cabíveis;
- c) Os pedidos de legitimação adotiva;
- d) As ações de alimentos e de soldada dos menores sujeitos à sua jurisdição;

II – processar as cartas precatórias relativas à matéria de sua competência;

III – Em relação aos menores sob sua jurisdição, decretar a suspensão ou perda do pátrio poder ou autorizar sua delegação, nomear tutores ou encarregados da guarda dos menores e destituí-los;

IV – Suprir o consentimento dos pais ou tutores para o casamento de menores sob sua jurisdição e conceder a sua emancipação;

V – Conceder suprimento de idade para o casamento de menores de dezesseis anos, ou de menor de dezoito anos subordinados à sua jurisdição, nos termos do art. 214, parágrafo único, do Código Civil;

VI – fiscalizar:

- a) O trabalho dos menores, tomando as providências necessárias à sua proteção;
- b) A freqüência de menores nos espetáculos públicos, em teatros, cinemas, estações de rádio e televisão, circos, sociedades recreativas e esportivas e em quaisquer outros estabelecimentos ou locais acessíveis a menores, concedendo, quando for o caso, alvará para o respectivo funcionamento e fixando, em cada caso, os níveis de idade para o ingresso de menores;

VII – Fiscalizar e visitar periodicamente os estabelecimentos de preservação e reforma, públicos e particulares, asilos, creches, instituídos, internatos, semi-internatos, lares de colocação familiar, gratuita ou remunerada, lares naturais, subvencionados ou quaisquer outros análogos, adotado as medidas que julgar adequadas;

VIII – Praticar os atos de jurisdição voluntária tendentes a proteção e assistência aos menores, embora não sejam abandonados, ressalvada a competência das varas de família;

IX – Proceder à inquirição e exames quanto ao estado físico, mental e moral dos menores sob sua jurisdição e a situação social, moral e econômica dos pais, tutores e responsáveis por sua guarda;

X – Ordenar:

a) De plano ou em qualquer fase do processo, a apreensão e a interdição de menores abandonados ou infratores, pervertidos ou em perigo de se perverterem, e a instauração dos processos respectivos;

b) A abertura ou retificações de assentos de registro civil, relativamente aos menores sob sua jurisdição, observados os dispositivos legais atinentes ao assunto;

XI – Designar, mediante autorização do Corregedor-Geral da Justiça, comissários de menores voluntários, até o número pelo mesmo fixado, escolhido entre candidatos que preencham os seguintes requisitos:

a) A idade máxima de sessenta anos;

b) Instrução de nível secundário ou equivalente;

c) Profissão compatível com o exercício do cargo;

d) Situação familiar definida;

e) Bons antecedentes;

XI – Determinar, de ofício ou a requerimento do Ministério público, a apreensão imediata dos impressos que ofendam à moral e os bons costumes, podendo, conforme a natureza do exemplar apreendido, determinadas sua destruição e, em caso de reincidência, determinar a suspensão da impressão, circulação ou distribuição do jornal ou periódico (arts. 61, § 6.º, 62 e 64 da Lei n.º 5.259, de 9 de fevereiro de 1967);

XIII – Reprimir, pelos meios legais, o absentismo escolar;

XIV – Fixar um subsídio a família do menor em estado de abandono na importância que, somada à receita da família, possa prover o menor do mínimo vital necessário à

sua subsistência, entre o mínimo de um décimo e um máximo de um terço do salário-mínimo vigente na capital do Estado do Rio de Janeiro, por menor, dentro da receita essencial do juizado, ou da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, ou outro órgão;

XV – Conceder férias aos seus funcionários ou aos que forem postos à sua disposição;

XVI – Impor aos funcionários referidos no inciso anterior as penalidades em que incorrerem e abonar-lhes as faltas ao serviço por motivo de doença ou força maior.

§ 1.º - Os comissários voluntários de vigilância a que se refere o inciso XI deste artigo serão designados sem custos para os cofres públicos, podendo ser dispensados, ad nutum, pelo juiz.

§ 2.º - Terão preferência para a designação os candidatos que, além de preencherem os requisitos enumerados no item XI, forem diplomados em escolas de serviço social, bem como os que possuírem prática em instituição de caridade ou de ensino.

§ 3.º - Para efeito de aferição da idoneidade dos candidatos, poderá o juiz de menores instituir comissão de seleção, integrada por três membros e por ele presidida.

§ 4.º - É incompatível com o exercício da função de comissário o candidato que trabalhar em estabelecimento de diversão, bares, restaurantes e congêneres e, em geral, em quaisquer outros normalmente sujeitos a fiscalização do juízo de menores.

CAPÍTULO V

Dos Juízes de Direito do Crime

Art. 93 – Compete aos juízes de direito, especialmente em matéria criminal:

I – As ações penais, inclusive as de natureza falimentar;

a) As ações penais, inclusive as de natureza falimentar;

b) Os habeas corpus contra atos das autoridades policiais e administrativas, ressalvada a competência dos tribunais superiores;

c) As medidas cautelares nos feitos da sua competência;

II – Fazer lavrar auto de prisão em flagrante, proceder a corpo de delito, conceder mandão de busca e apreensão e deferir, ou adotar, as medias assecuratórias previstas em lei;

III – Decretar prisão preventiva;

IV – Conceder fianças e julgar os recursos interpostos de arbitramento das deferidas pelas autoridades policíacas;

V – Praticar, em geral, os atos de jurisdição criminal regulados no Código de processo penal, não atribuídos expressamente a jurisdição diversa;

VI – Cumprir as precatórias pertinentes à matéria da sua competência;

VII – Providenciar a remessa dos autos à vara de execuções criminais tão logo transite em julgado a sentença, passando-lhe à disposição os condenados presos e fazendo as devidas comunicações.

CAPÍTULO VI

Dos Juizes de Direito da Capital

Art. 94 – Haverá na Capital do Estado:

I – Vinte e dois juizes de direito de varas cíveis: 1.º a 33.ª;

II – Doze juizes de direito de varas de família: 1.ª a 12.ª;

III – Cinco juizes de direito de varas de fazenda pública: 1.ª a 5.ª;

IV – Quatro juizes de direito de varas de órfãos e sucessões: 1.ª a 4.ª;

V – Dois juizes de direito de varas de acidentes do trabalho: 1.º e 2.º;

VI – Um juiz de direito de vara de registros públicos;

VII – Quatro juizes de direito de varas de falências e concordatas: 1.ª a 4.ª;

VIII – Um juiz de direito da vara de menores;

IX – Trinta e dois juizes de direito de varas criminais: 1.ª a 37.ª; varas auxiliares do júri, 1.ª a 4.ª, e vara das execuções criminais;

X – Oito juizes de direito de varas regionais, sendo quatro cíveis – 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª – e quatro criminais – 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª.

§ 1.º - Nas varas criminais e de menores servirão também, juizes auxiliares poderá ser determinado pelo presidente do Tribunal de Justiça sempre que o aconselharem as conveniências do serviço e pelo tempo que for considerado necessário.

§ 3.º - Quando convier ao serviço judiciário, poderá o presidente do tribunal de Justiça deixar de designar para qualquer das varas a que se refere o § 1.º, ou delas afastar, salvo nos tribunais do júri e nas varas de menores e de execuções criminais, o juiz com função de auxiliar.

§ 4.º - As 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª varas regionais a que alude o inciso X terão competência territorial sobre as atuais áreas das XVI (Jacarepaguá), XVII (Bangu), XVIII (Campo Grande) e XIX (Santa Cruz) Regiões Administrativas].

Art. 95 – Aos juízes de direitos das varas cíveis compete, por distribuição:

I – Exercer as atribuições definidas no art. 84;

II – Cumprir as precatórias pertinentes a jurisdição cível não privativa de outro juízo, competindo ao da primeira vara privativamente, as transmitidas por via telefônica.

Art. 96 – Aos juízes de direito das varas de família compete, PR distribuição, exercer as atribuições definidas no art. 85, com exceção do previsto na letra “c”, do mesmo artigo, e processar e julgar as emancipações dos menores não compreendidas na competência dos juízes de menores e de órfãos e sucessões.

Parágrafo único – As sétima, oitava, nona, décima, décima-primeira e décima-segunda varas de família compete, privativamente, o processo e julgamento dos feitos em que a parte autora tiver sido inicialmente concedido o benefício da Justiça gratuita. A revogação do benefício ou concessão do mesmo no curso da causa, ou em processos em que a esta forem conexos, não modifica a competência da vara a que tiver cabido a primeira distribuição.

Art. 97 - Aos juízes de direitos das varas da fazenda pública competem por distribuição.

I – Processar e julgar, com jurisdição em todo o território do Estado:

a) As causas em que o Estado, suas autarquias, as empresas públicas estaduais, as sociedades de economia mista e as fundações que aquele criar, forem interessados como autores, réus, assistentes ou oponentes, e as que nelas forem oriundas ou acessórias;

b) Os mandados de segurança contra atos das autoridades estaduais, autarquias ou pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas do Poder Público, no que se entender com essas funções (Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, art. 1.º, § 1.º), ressalvada a competência originária dos tribunais;

c) As medidas cautelares nos feitos de sua competência;

II – Dar cumprimento às precatórias em que haja interesse de qualquer Estado ou Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações por ele criadas;

III – Exercer, relativamente ao município da Capital e na jurisdição respectiva comarca, as atribuições definidas no art. 86.

§ 1.º - As atribuições a que se refere o número IV deste artigo poderão, em deliberação posterior do Tribunal de Justiça e com base na estatística ao movimento

forense, passar a ser exercidas, com privatividade, pelas varas que ele determinar, cabendo às demais a matéria do interesse do Estado.

§ 2.º - O disposto neste artigo não exclui a competência dos demais juízes nos processos de falência, inventário, e outros em que a fazenda pública ou qualquer autarquia, embora interessadas, não intervenham como autora, ré, assistente ou oponente.

Art. 98 – Aos juízes de direito das varas de órfãos e sucessões compete, por distribuição:

I – exercer as atribuições definidas no art. 87;

II – processar e julgar:

a) os feitos relativos a doações, usufrutos, cancelamentos, inscrições, sub-rogações de cláusulas ou gravames, mesmo que decorrentes de atos entre vivos;

b) as causas de interdições e as de tutela ou emancipação de menores, cujos pais sejam falecidos, interditos ou declarados ausentes, com poder de nomear curadores ou administradores provisórios, e tutores, exigir destes garantias legais, conceder-lhes autorizações, supri-lhes o consentimento, tomar-lhes contas, removê-los e substituí-los;

III – processar e cumprir os precatórios pertinentes a matéria de sua competência.

Art. 99 – Aos juízes de direito das varas de acidente do trabalho compete, por distribuição, exercer as atribuições definidas no art. 86.

Art. 100 – Ao juiz de direito da vara de registros públicos compete:

I – exercer as atribuições, definidas no art. 88;

II – processar e julgar as causas de julgamento e venda e prestações de imóveis loteados na conformidade do Decreto-lei n.º 58, de 17 de dezembro de 1937, bem de família, usucapião, divisão e demarcação de terras, registro torrens, hipoteca legal, exceto a de natureza judicial e a que interessar o incapaz ou à Fazenda Pública;

III – cumprir as precatórias pertinentes à matéria de sua competência.

Art. 101 – Aos juízes de direito de vara de falência e concordatas compete, por distribuição, exercer as atribuições definidas no art. 91;

Art. 102 – Ao juiz de vara de menores compete:

I – exercer as atribuições definidas no art. 92;

II – determinar, em portaria, a forma de distribuição do serviço entre os juízes auxiliares e sua substituição recíproca, em virtude de faltas eventuais,

impedimentos, férias ou licenças, enquanto não substituídos pelo presidente do Tribunal de Justiça;

III – avocar, quando julgar necessário, processos distribuídos a juiz auxiliar de menores;

IV – exercer a censura de exposições ou transmissões no cinema, teatro, rádio, televisão ou outro meio de exposição pública, determinando, em provimento, os critérios gerais a serem adotados (Decreto n.º 24.493, de 24 de janeiro de 1946, art. 273).

Art. 103 – Compete aos juizes de direito das varas criminais, com exceção das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 24.ª, 25.ª e 26.ª, por distribuição, exercer as atribuições definidas no art. 93;

Art. 104 – aos juizes de direito das 24.ª, 25.ª e 26.ª varas criminais compete, privativamente, exercer as atribuições definidas no art. 93 relativamente ao processo e julgamento das contravenções e a homologação das multas impostas pela autoridade policial nos casos do art. 36, parágrafos único, da Lei n.º 5.443, de 26 de maio de 1968, e nos demais previstos em lei, ressalvada a competência das varas criminais regionais.

Art. 105 – Aos juizes de direito das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª varas criminais correspondem, respectivamente, os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º tribunais do júri, competindo-lhes processar e julgar as ações penais relativas aos crimes da competência do júri e seus incidentes depois da pronúncia com trânsito em julgado.

Art. 106 – Aos juizes das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª varas auxiliares do júri, compete:

a) processar e julgar as ações penais de competência dos tribunais do júri e seus incidentes, até a fase da pronúncia inclusive;

b) praticar, em geral, os atos de jurisdição criminal regulados no Código de Processo Penal, não atribuídos, expressamente, a jurisdição diversa, inclusive os previstos no art. 93, I e II e III, desta Resolução;

c) providenciar a remessa dos autos aos tribunais do júri da mesma numeração, tão logo trânsito em julgado a pronúncia.

Art. 107 – ao juiz de direito da vara de execuções criminais competem as atribuições definidas no livro IV do Código de Processo Penal, além da correição permanente nos estabelecimentos penais e presídios de qualquer natureza, em relação aos presos sob sua jurisdição.

§ 1.º - Os serviços da vara, a correição a que se refere o artigo anterior, a execução da pena a verificação do comportamento do condenado, a fiscalização e assistência aos liberados e aos beneficiados pela suspensão condicional da pena, e aos submetidos à medida de liberdade vigiada, a saída de presos, a proteção à família dos mesmos e outras medidas atinentes, serão objeto de regulamentação a ser baixada pelo juiz, mediante aprovação do Conselho da Magistratura.

§ 2.º - Na regulamentação a que se refere o parágrafo anterior será também fixada a ação dos assistentes sociais e dos comissários de vigilância do juizado.

Art. 108 – Aos juízes de direito das varas regionais compete, privativamente:

I – processar e julgar:

a) as causas da competência genérica das varas cíveis (art. 84); quando o réu tiver domicílio ou residência na região, salvo se versarem sobre qualquer direitos reais ou pessoais relativos a imóveis nela não situados;

b) os desquites litigiosos e amigáveis, e medidas correlatas, quando a mulher residir na região;

c) as ações de alimentos e as delas decorrentes quando o alimento tiver domicílio ou região ou residência na região;

II – liquidar e executar, para fins de reparação de dano, a decisão criminal condenatória, residindo o réu na região;

III – cumprir as precatórias pertinentes à matéria de sua competência;

IV – autenticar balanços comerciais de sociedades estabelecidas na região.

Parágrafo único – Excluem-se competência prevista neste artigo os feitos em que houver litisconsorte passivo não residente na região. A competência fixada com a propositura da ação não se alterará por força da inclusão de litisconsorte passivo no curso do processo.

Art. 109 – Aos juízes de direito das varas criminais regionais compete privativamente:

I – processar, julgar e exercer todas as atribuições compreendidas na competência genérica das varas criminais (art. 93) quanto aos crimes e fatos praticados ou ocorridos na região;

II – processar e julgar as contravenções e homologar as multas impostas pela autoridade policial nos casos do art. 36, parágrafo único da Lei n.º 5.443, de 26 de maio de 1968, e nos demais casos previstos em lei, quando ocorrido na região o fato que lhes deu origem.

At. 110 – Aos juízes designados para o serviço do registro civil das pessoas naturais compete exercer as atribuições definidas no art. 90.

Parágrafo único – A sede do juízo de cada zona será localizada dentro do respectivo território.

CAPÍTULO VIII

Dos Juízes de Direito da Comarca de Niterói

Art. 111 – Haverá na comarca de Niterói:

I – seis juízos de direito de varas cíveis: 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o e 6.^o;

II – dois juízos de direito de varas de família: 1.^o e 2.^o;

III – um juízo de direito de vara de menores;

IV – cinco juízos de direito de varas criminais: 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o;

Art. 112 – As juízes de direito das 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a e 6.^a varas cíveis compete, por distribuição, exercer as atribuições definidas nos arts. 84, 87 e 91.

Parágrafo único – Ao juiz da 6.^a vara cível compete ainda, e privativamente:

a) exercer as atribuições definidas no art. 88:

b) exercer as atribuições definidas no art. 97, n.^o I, “a”, apenas quando autoras as entidades nesta alínea referidas; n.^o I, “c”, e n.^o II;

Art. 113 – ao juiz de direito da 5.^a vara cível compete exercer as atribuições definidas nos arts. 88 e 89, bem como as inerentes ao cumprimento de cartas precatórias que não forem da competência privativa de vara especializada.

Art. 114 – aos juízes de direito das varas de família compete exercer alternadamente as atribuições definidas no art. 85.

Parágrafo único – competem ainda ao juiz da 1.^a vara de família as atribuições do art. 90, relativamente às zonas judiciárias de numeração impar; e ao juiz da 2.^a vara de família as mesmas atribuições relativamente as zonas judiciárias de numeração par.

Art. 115 – Ao juiz de direito da vara de menores compete exercer as atribuições definidas no art. 92.

Art. 116 – Aos juízes de direito das 1.^a, 2.^a, 4.^a e 5.^a varas criminais compete, por distribuição, exercer as atribuições definidas no art. 93, ressalvada a competência do júri, cabendo-lhes ainda, o cumprimento de cartas precatórias criminais em geral.

Art. 117 – Ao juiz de direito da 3.^a vara criminal compete, privativamente:

I – processar crime da competência do júri;

- II – organizar e presidir o júri, exercendo as atribuições conferidas ao seu presidente;
- III – exercer as demais atribuições definidas no art. 93, relativamente aos processos de sua competência.

CAPÍTULO VIII

Dos Juízes de Direito da Comarca de Nova Iguaçu

Art. 118 – Haverá na comarca de Nova Iguaçu:

I – seis juízos de direito de varas cíveis: 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º;

II – dois juízos de direito de varas de família: 1.º e 2.º;

III – um juízo de direito de vara de menores;

IV – cinco juízos de direito de varas criminais: 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º;

Art. 119 – Aos juízes de direito das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 6.ª varas cíveis compete, por distribuição, exercer as atribuições definidas nos arts. 84, 87 e 91.

Art. 120 - Ao juiz de direito da 5.ª vara cível compete exercer as atribuições definidas nos arts. 88, letra “c”, bem como as inerentes ao cumprimento de cartas precatórias que não forem da competência privativa de vara especializada.

Art. 121 – aos juízes de direito da vara de família compete exercer alternadamente as atribuições definidas no art. 85.

Parágrafo único – competem ainda ao juiz da 1.ª vara de família as atribuições do art. 90, respectivamente ao 1.º distrito; e ao juiz da 2.ª vara de família as mesmas atribuições aos demais distritos.

Art. 122 – Ao juiz de direito da vara de menores compete exercer as atribuições definidas no art. 92.

Art. 123 – Aos juízes de direito das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 5.ª varas criminais compete, por distribuição, exercer as atribuições definidas no art. 93, ressalvada a competência do júri, cabendo-lhes ainda, o cumprimento de cartas precatórias criminais em geral.

Art. 124 – Ao juiz de direito da 4.ª vara criminal compete, privativamente:

I – processar crime da competência do júri;

II – organizar e presidir o júri, exercendo as atribuições conferidas ao seu presidente;

III – exercer as demais atribuições definidas no art. 93, relativamente aos processos de sua competência.

CAPÍTULO IX

Dos Juízes de Direito das Comarcas de São Gonçalo e Duque de Caxias

Art. 125 – Haverá em cada uma das comarcas de São Gonçalo e Duque de Caxias:

I – cinco juízos de direito de varas cíveis: 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º;

II – dois juízos de direito de varas de família: 1.º e 2.º;

III – um juízo de direito de vara de menores;

IV – cinco juízos de direito de varas criminais: 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º;

Art. 126 – Na comarca de São Gonçalo, aos juízes de direito das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 5.ª varas cíveis compete, por distribuição, exercer as atribuições definidas nos arts. 84, 87, “a”, “b” e “d”, 87, 88 e 89; e ao juiz de direito da 4.ª vara cível, as concernentes aos arts. 86, “c”, e 89.

Art. 127 - Na comarca de Duque de Caxias, aos juízes de direito das 1.ª, 2.ª, 3.ª varas cíveis compete, por distribuição, exercer as atribuições definidas nos arts. 84, 87, “a”, “b” e “d”, 87, 88 e 89; e ao juiz de direito da 4.ª vara cível, as concernentes aos arts. 86, “c”, e 89.

Parágrafo único – Instalada a 5.ª vara cível, puxará a sua competência única e privativa as atribuições definidas nos arts. 86 e 89.

Art. 128 – aos juízes de direito da vara de família compete exercer alternadamente as atribuições definidas no art. 85.

§ 1.º - Competem ainda ao juiz da 1.ª vara de família da comarca de São Gonçalo, as atribuições do art. 90, relativamente aos 1.º e 3.º distritos; e ao juiz da 2.ª vara de família as mesmas atribuições aos 2.º, 4.º e 5.º distritos.

§ 2.º - Competem ainda ao juiz da 1.ª vara de família da comarca de Duque de Caxias, as atribuições do art. 90, relativamente ao 1.º distrito; e ao juiz da 2.ª vara de família as mesmas atribuições aos demais distritos.

Art. 129 – Ao juiz de direito da vara de menores compete exercer as atribuições definidas no art. 92.

Art. 130 – Aos juízes de direito das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 5.ª varas criminais compete, por distribuição, exercer as atribuições definidas no art. 93, ressalvada a competência do júri, cabendo-lhes ainda, o cumprimento de cartas precatórias criminais em geral.

Art. 131 – Ao juiz de direito da 4.ª vara criminal compete, privativamente:

I – processar crime da competência do júri;

II – organizar e presidir o júri, exercendo as atribuições conferidas ao seu presidente;

III – exercer as demais atribuições definidas no art. 93, relativamente aos processos de sua competência.

CAPÍTULO X

Dos Juízes de Direito das Comarcas de Campos, Volta Redonda e Petrópolis:

Art. 132 – Haverá em cada uma das comarcas de Campos, Volta Redonda e Petrópolis:

I – três juízos de direito de varas cíveis: 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º;

II – um juízo de direito de vara de família e menores;

III – um juízo de direito de vara criminal.

Art. 133 – Aos juízes de direito das 1.ª e 2.ª varas cíveis competem, por distribuição, exercer as atribuições definidas nos arts. 84, 91 (exceto execução fiscal), 86 e 87.

Art. 134 - Aos juízes de direito da vara de família e menores compete exercer alternadamente as atribuições definidas no art. 85, 90 e 92.

Art. 135 – Ao juiz de direito da vara criminal compete, por distribuição, exercer as atribuições definidas no art. 93.

CAPÍTULO XI

Dos Juízes de Direito das Comarcas de Nilópolis e Teresópolis.

Art. 136 – Haverá em cada uma das comarcas de Nilópolis e Teresópolis:

I – dois juízos de direito de varas cíveis: 1.º e 2.º;

II – um juízo de direito de vara de família e menores;

III – um juízo de direito de vara criminal.

Art. 137 – Aos juízes de direito das varas cíveis compete, por distribuição, exercer as atribuições definidas nos arts. 84, 86 (exceto a execução fiscal) e 87.

Parágrafos únicos – Além das atribuições que lhe são conferidas cumulativamente neste artigo, lhe competem privativamente.

a) Ao juiz de direito da 1.ª vara cível, as atribuições definidas no art. 86, letra “c”, e 89;

b) Ao juiz de direito da 2.ª vara cível, as atribuições definidas no art. 88.

Art. 138 - Aos juízes de direito da vara criminal compete exercer as atribuições definidas no art. 92.

Art. 139 - Aos juízes de direito de família e menores compete exercer alternadamente as atribuições definidas no art. 85, 90 e 92.

CAPÍTULO XII

Dos Juízes de Direito das Comarcas de São João de Meriti:

Art. 140 – Haverá na comarca de São João de Meriti:

- I – três juízos de direito de varas cíveis: 1.º 2.º e 3.º;
- II – um juízo de direito de vara de família e menores;
- III – dois juízos de direito de varas criminais.

Art. 141 – Aos juízes de direito das varas cíveis compete, por distribuição, exercer as atribuições definidas nos arts. 84, 86 (exceto a execução fiscal) e 87.

Parágrafos únicos – Além das atribuições que lhe são conferidas cumulativamente neste artigo, lhe competem privativamente.

- a) Ao juiz de direito da 1.ª vara cível, as atribuições definidas no art. 89 e 91;
- b) Ao juiz de direito da 2.ª vara cível, as atribuições definidas no art. 88.
- c) Ao juiz de direito da 3.ª vara cível, as atribuições do art. 86, letra “c”.

Art. 142 - Ao juiz de direito da 1.ª vara criminal compete processar e julgar os crimes apenados com reclusão, inclusive os de competência do Tribunal do Júri, bem como exercer as demais atribuições do art. 93, relativamente aos processos de sua competência, ressalvadas as atribuições da 2.ª vara criminal.

Art. 140 - Ao juiz de direito da 2.ª vara criminal compete processar e julgar os crimes comuns a que seja cominada pena de detenção ou multa, bem como exercer as demais atribuições dos arts. 85 e 93, relativamente aos processos de sua competência e cumprir precatórias criminais em geral.

Art. 144 – Ao juiz de direito da família e menores compete exercer alternadamente as atribuições definidas no art. 85, 90 e 92.

CAPÍTULO XI

Dos Juízes de Direito das Comarcas de Barra Mansa, Magé e Nova Friburgo.

Art. 145 – Haverá em cada uma das comarcas de Barra Mansa, Magé e Nova Friburgo:

- I – dois juízos de direito de varas cíveis: 1.º e 2.º;
- II – um juízo de direito de vara criminal.

Art. 146 – Aos juízes de direito das varas cíveis compete, por distribuição, exercer as atribuições definidas nos arts. 84 e 87.

Parágrafos únicos – Além das atribuições que lhe são conferidas cumulativamente neste artigo, lhe competem privativamente.

- a) Ao juiz de direito da 1.ª vara cível, as atribuições definidas no art. 86, 89 e 91;
- b) Ao juiz de direito da 2.ª vara cível, as atribuições definidas no art. 85, 88, 90 e 92.

Art. 147 - Aos juízes de direito da vara criminal compete exercer as atribuições definidas no art. 93.

CAPÍTULO XIV

Dos Juízes de Direito das Comarcas de Barra do Piraí, Cabo Frio, Itaperuna e Três Rios

Art. 148 – Haverá em cada uma das comarcas de Barra do Piraí, Cabo Frio, Itaperuna e Três Rios dois juízos de direito: 1.º e 2.º;

Art. 149 – Ao juiz de direito da 1.ª vara compete exercer as atribuições definidas nos arts. 84, 85, 87, 89, 90, 91 e 92.

Art. 150 - Ao juiz de direito da 2.ª vara compete exercer as atribuições definidas no arts. 86, 88 e 93.

CAPÍTULO XV

Dos Juízes de Direito das Demais Comarcas

Art. 151 – haverá em cada uma das demais comarcas um juízo de direito a que compete exercer cumulativamente as atribuições conferidas aos juízes de direito do Cível e do Crime.

CAPÍTULO XVI

Dos Conselhos da Justiça Militar

Art. 152 – A Justiça Militar estadual de Primeira Instância é constituída pelos Conselhos de Justiça previstos no Código de Processo Penal Militar e terá sua organização e funcionamento regulados por lei especial (arts. 19 e 20 do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e Constituição da República Federativa do Brasil, art. 8.º, n.º XVII, letra “v”).

Art. 153 – Como órgão de Segunda Instância da Justiça Militar estadual, funcionará o Tribunal de Justiça.

Art. 154 – Compete aos Conselhos da Justiça Militar processar e julgar os oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, nos crimes definidos em lei como militares, bem como os civis nos crimes praticados contra essas instituições (Código Penal Militar, art. 9.º, n.º III).

Art. 155 – Até que lei especial estabeleça as normas referentes à sua organização e funcionamento, a Auditoria de Justiça Militar do Estado continua a reger-se pelas leis

em vigor a ela relativa e, no que for aplicável, pelo Código de Processo Penal Militar e Lei de Organização Judiciária Militar (Decretos-leis ns. 1.002 e 1.003, de 21 de outubro de 1969).

Art. 156 – O Juiz Auditor e seu substituto ficam sujeitos à autoridade administrativa e disciplinar do Presidente do Tribunal de Justiça e exercerão a mesma autoridade sobre o pessoal do Cartório da auditoria, sem prejuízo das atribuições privativas da Corregedoria.

Art. 157 – Os atos de nomeação, promoção e aposentadoria no quadro da Auditoria de Justiça Militar do Estado são de competência do governador e obedecerão aos princípios da legislação aplicável.

CAPÍTULO XVII

Dos Juízes de Paz

Art. 158 – O Juiz de Paz e seu suplente serão nomeados pelo governador do Estado, ente maiores de vinte e um anos de idade, eleitores, quites com o serviço militar, de notória honorabilidade, domiciliados no respectivo distrito, sendo demissíveis *ad nutum*.

Art. 159 – Os juízes de paz serão substituídos por seus suplentes. Na falta ou impedimentos destes, a substituição se fará de acordo com a tabela organizada pelo juiz de direito competente.

Art. 160 – Compete aos juízes de paz, nas respectivas jurisdições, sem prejuízo da competência dos juízes de direito:

- I – Prevenir os crimes e contravenções;
- II – Comunicar ao juiz de direito, ao promotor de justiça ou à autoridade competente a ocorrência de crimes e contravenções em seu distrito, efetuando nos casos legais, a prisão de delinqüentes e apresentando-os a quem de direito;
- III – Cooperar nos atos e preparos dos processos criminais, à requisição do juiz de direito;
- IV – Harmonizar as partes que recorrem ao seu juízo conciliatório;
- V – arrecadar, provisoriamente, bens vagos ou de ausentes, até que intervenha a autoridade competente, dando imediato conhecimento ao juiz de direito das providências tomadas;
- VI – Comunicar ao juiz de direito ou ao órgão do Ministério Público, a existência de menores abandonados ou que se encontrem em situação irregular em face da lei;

- VII – Preparar justificações para casamento, de julgamento do juiz de direito;
- VIII – Presidir casamento, quando não avocada a sua celebração pelo juiz de direito;
- IX – Abrir, rubricar e encerrar os livros nos cartórios distritais;
- X – Representar ao juiz de direito sobre faltas cometidas pelos escrivães e escreventes, e exercer outras atribuições conferidas por lei.

LIVRO II DA MAGISTRATURA

TÍTULO I Dos Magistrados

Art. 161 – São magistrados os desembargadores, os juízes substitutos de desembargador, os juízes dos tribunais de alçada, os juízes substitutos dos tribunais de alçada e os juízes de direito.

TÍTULO II Dos Fatos Funcionais CAPÍTULO I

Das Nomeações e Promoções

Art. 162 – O provimento dos cargos de desembargador, juiz dos tribunais de alçada e juiz de direito é feito pelo governador dentro de trinta (30) dias da remessa das indicações ou listas respectivas e entre os que nela figurarem.

Art. 163 – São três as entrâncias na carreira da magistratura: primeira e segunda entrâncias e entrância especial, correspondendo esta, que é a mais elevada, à comarca da Capital.

Parágrafo único – consideram-se, também, integrantes da mais alta entrância os juízes substitutos de desembargador, os juízes de carreira dos tribunais de alçada e os juízes substitutos dos tribunais de alçada.

Art. 164 – O ingresso na magistratura de carreira dar-se-á no cargo de juiz de direito de primeira entrância. As promoções subseqüentes far-se-ão alternadamente por antiguidade e merecimento, dentre os que tiverem cumprido, pelo menos, três anos de exercício na respectiva entrância (Constituição da República, art. 144, n.º III).

§ 1.º - Só se dispensará o interstício quando não houver com tal requisito quem aceite o lugar vago (Constituição da República, art. 144, n.º II, “e”).

§ 2.º - As indicações para promoção por merecimento serão feitas em lista tríplice, quando praticável (Constituição da República, art. 144, n.º II, “a”).

§ 3.º - Na promoção por antiguidade, a indicação do juiz mais antigo só poderá deixar de ser feita pelo voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça (Constituição da República, art. 144, n.º II, “b”).

Art. 165 – São condições para o ingresso na magistratura de carreira:

I – ser brasileiro e estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com serviço militar;

II – Possuir título de bacharel em direito registrado no país, contando seu portador com o mínimo de três anos de prática forense, como advogado, juiz, membro do Ministério Público, delegado de polícia, serventuário ou funcionário da Justiça ou do Ministério Público, ou comissário de polícia quando seja requisitado para o exercício do sobredito título;

III – Idoneidade moral comprovada;

IV – Prova de sanidade física e mental;

V – Prova de haver completado 25 anos e de não haver completado 40 anos de idade na data de inscrição ao concurso;

VI – Classificação em concurso de provas e títulos organizado pelo Tribunal de Justiça, com a colaboração da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 1.º - A prática forense, quanto aos serventuários ou funcionários referidos no item II, apurar-se-á no exercício, durante de três anos após a obtenção do título de bacharel em direito, atinentes ao processamento de feitos judiciais;

§ 2.º - O limite máximo de idade, a que se refere o n.º V será de 45 anos, em se tratando de candidato servidor público do Estado;

§ 3.º - O concurso será válido pelo prazo improrrogável de dois anos, a contar da data de homologação.

Art. 166 – O acesso ao Tribunal de Justiça, mediante promoção de juízes de carreira, dar-se-á por antiguidade ou por merecimento, alternadamente. A antiguidade apurar-se-á na mais elevada entrância, e nesse caso somente poderá ser recusado o juiz mais antigo pelo voto dos votos dos desembargadores, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação. No caso do merecimento, a lista tríplice compor-se-á de nomes escolhidos dentre os juízes escolhidos de qualquer entrância (Constituição da República, artigo 144, n.º III).

§ 1.º - Um quinto dos lugares no Tribunal será preenchido por advogados em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público, conforme se abra vaga no primeiro ou no segundo quadro, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos pelo menos de prática forense, indicados em lista tríplice (Constituição da República, art. 144, n.º IV);

§ 2.º - do advogado exige-se ainda que tenha mais de 35 anos e menos de 50 anos de idade, inscrição na seção estadual da Ordem dos Advogados do Brasil e exercício da advocacia Estado nos últimos 5 anos.

§ 3.º - Na apuração do quinto a que alude o parágrafo primeiro de ser considerada a fração de meio como unidade.

Art. 167 – Os cargos de juiz do tribunal de alçada serão providos por acesso, mediante remoção, entre juízes que o requererem, ou nomeação de advogado ou membro do Ministério Público, observado o que dispõe o artigo anterior.

Parágrafo único – Constituem cargos isolados do tribunal de alçada os destinados a advogados e membros do Ministério Público, ficando assegurado aos seus ocupantes o direito de concorrer ao cargo de desembargador, na composição das listas trílices para o preenchimento das vagas correspondentes às classes de que provieram, juntamente com os representantes destas.

Art. 168 – Para cada vaga a ser provida por nomeação ou por acesso, ou promoção por merecimento, corresponderá a uma lista tríplice.

§ 1.º - Na organização da lista votarão os desembargadores efetivos mesmo quando afastados por licença, comissão ou férias;

§ 2.º - São considerados para composição da lista, os que alcançarem metade mais um, pelo menos, dos votos dos desembargadores presentes. Não completada a lista no primeiro escrutínio, proceder-se-á a novo, ao qual, concorrerão os mais votados em número igual ao dobro dos lugares a preencher, e assim sucessivamente.

§ 3.º - Em caso de empate, ter-se-á como indicado o mais antigo, em se tratando de juiz ou membro do Ministério Público, e o de inscrição mais antiga na seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, em se tratando de advogados.

§ 4.º - Ocorrendo simultaneamente várias vagas, poderá o tribunal organizar ma lista única contendo tantos nomes quanto forem as vagas, com acréscimo de mais dois, pela ordem de classificação ou votação. No caso de acesso por promoção ou remoção, será observado o sistema alternativo de antiguidade e merecimento, devendo a lista de merecimento assim organizada ser acompanhada da relação de

juízes concorrentes por antiguidade cuja indicação tenha sido aprovada, na ordem respectiva, e determinação das vagas a serem providas por um ou outro critério.

§ 5.º - No caso do parágrafo anterior, serão considerados como integrantes da lista para nomeação ou acesso, por merecimento, para a primeira vaga correspondente aos três primeiros nomes e, para cada uma das vagas subseqüentes, os três remanescentes.

§ 6.º - Na composição da lista múltipla, serão feitas tantas votações quantas forem necessárias, classificando-se os candidatos a partir da primeira lista tríplice pela ordem de votação de que resultou a indicação de seu nome.

Art. 169 – A indicação de magistrados e órgãos do Ministério Público para a composição da lista tríplice, independe de pedido de inscrição. Para os advogados abrigar-se-á a inscrição pelo prazo de trinta dias, mediante requerimento escrito ao Presidente do Tribunal, instruído com a prova documental dos requisitos exigidos e mais:

I – prova de ser brasileiro;

II – prova de estar no exercício dos direitos civis e políticos e quitação ou isenção do serviço militar;

III – folha corrida;

IV – prova de sanidade física e mental;

V – sanidade e capacidade física comprovadas em inspeção de saúde realizada pelo órgão estadual competente;

VI – curriculum vitae.

Art. 170 – Os cargos de juízes substitutos nos tribunais de segunda instância serão providos por escolha do Tribunal de Justiça entre os dez mais antigos da mais elevada entrância que requerem sua remoção.

CAPÍTULO II

Das Remoções e Permutas

Art. 171 – Os desembargadores ou juízes do tribunal de alçada poderão permutar de câmara ou voluntariamente remover-se para aquela em que existir vaga, mediante aprovação dos respectivos tribunais.

Parágrafo único – Os juízes dos tribunais de alçada também poderão ser transferidos por permuta ou remoção de um para outro tribunal de alçada, mediante

aprovação do Tribunal de Justiça, e desde que mantida a respectiva composição no que concerne ao quinto constitucional.

Art. 172 – A permuta ou remoção de juízes de direito dependem de aprovação do Tribunal de Justiça, com audiência prévia do Conselho da Magistratura.

§ 1.º - Havendo mais de um candidato, o Tribunal decidirá por votação;

§ 2.º - Os pedidos de remoção de juiz de direito serão formulados no prazo de cinco (5) dias contados da publicação do edital que notificar a vacância.

CAPÍTULO III

Da Posse, Exercício, Matrícula e Antiguidade

Art. 173 – Os magistrados tomarão posse em trinta dias da publicação do ato do órgão oficial, salvo prorrogação por igual prazo, concedida pelo presidente do Tribunal, à vista de impedimento legítimo do nomeado, devidamente comprovado.

§ 1.º- A posse será precedida de compromisso de bem servir ao cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis, devendo o empossado assumir imediatamente o exercício;

§ 2.º - Se o nomeado, promovido ou removido, não tomar posse, ou não entrar em exercício, no prazo estabelecido, declarar-se-á a vacância do cargo, ficando sem efeito o ato respectivo.

Art. 174 – Aposse do presidente, do vice-presidente, do corregedor, dos desembargadores e dos juízes dos tribunais de alçada, será tomada perante o próprio tribunal, em sessão plena; e a dos juízes de direito perante o presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único – Do compromisso será lavrado um termo em livro especial, assinado pelo compromitente e por quem presidir o ato.

Art. 175 – Os desembargadores e juízes dos tribunais de alçada, nomeados dentre os advogados e membros do Ministério Público, bem como os juízes de direito, são obrigados à matrícula junto ao Conselho da Magistratura, a qual será feita mediante requerimento instruído com a prova de idade, além da certidão da posse e exercício no cargo, e deverá conter o nome, estado civil, data da primeira nomeação, posse e exercício, interrupção e seus motivos.

Art. 176 – A lista de antiguidade será revista, anualmente, pelo Conselho da Magistratura, incluídos os novos juízes e desembargadores e excluídos os aposentados, os falecidos e os que houverem perdido o cargo.

Parágrafo único – Os que se julgarem prejudicados, poderão formular reclamação ao Conselho da Magistratura, no prazo de quinze dias, contados da publicação da lista, no órgão oficial.

Art. 177 – Por antiguidade o tempo efetivo exercido em cargo de mesma classe, deduzido as interrupções, salvo:

1 – as previstas nos ns. 2, 3 e 4 do art. 216;

2 – por disponibilidade remunerada;

3 – por férias ou licença remunerada;

4 – por motivos de transito;

5 – por virtude de pronúncia por crime do qual tenha sido absolvido.

Art. 178 – A antiguidade conta-se da data de efetivo exercício, prevalecendo, em igualdade de condições:

I – a data da posse;

II – a data da nomeação;

III – a colocação anterior no quadro de onde se deu a promoção ou a ordem de classificação em concurso, quando se tratar de primeira nomeação.

IV – idade.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos e das Incompatibilidades

Art. 179 – Não podem, simultaneamente, ter assento na mesma câmara ou grupo de qualquer tribunal, juízes parentes ou afins em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único – Nos julgamentos de competência do Tribunal Pleno, a intervenção de um dos juízes ligados pelos laços de parentesco ou afinidade a que se refere este artigo, determinará o impedimento do outro, procedendo-se a sua substituição, nos casos e pela forma que a lei determina.

Art. 180 – A incompatibilidade se resolve contra o de menos antiguidade.

Art. 181 – O desembargador será impedido de tomar parte em comissão de concurso ou de qualquer modo intervir no seu julgamento, e de votar sobre organização de lista para nomeação, promoção, remoção ou qualquer aproveitamento, quando concorrer parente seu, consangüíneo ou afim, até o 3.º grau.

Art. 182 – No mesmo juízo, não podem servir, conjuntamente, como juiz de direito e auxiliar, parentes no grau indicado no art. 185.

Art. 183 – No mesmo juízo, não podem servir, conjuntamente, como juiz de direito e membro do Ministério Público, os parentes ou afins a que se refere art. 181, resolvendo-se a incompatibilidade como decidir o Tribunal de Justiça.

TÍTULO III

Dos Direitos e Deveres

CAPÍTULO I

Das Garantias e Vantagens

Art. 184 – Os magistrados gozam das garantias especificadas na Constituição da República, na do Estado e nas leis.

Art. 185 – Os magistrados serão aposentados compulsoriamente aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada e, facultativamente, aos trinta anos de serviço público (Constituição da República, art. 113, § 1.º).

§ 1.º - A aposentadoria, em qualquer dos casos, será decretada com vencimentos integrais (Constituição da República, art. 113, § 1.º).

§ 2.º - Completados os setenta anos, ficará o magistrado automaticamente afastado do cargo.

Art. 186 – A aposentadoria por invalidez, será concedida a pedido ou decretada compulsoriamente quando comprovada a incapacidade para o serviço em razão de moléstia que determine, ou haja determinado, o afastamento contínuo da função por mais de 2 anos, ou mediante inspeção de saúde, determinada ex officio pelo Tribunal de Justiça ou por proposta do Conselho da Magistratura.

§ 1.º - A recusa do magistrado em submeter à inspeção de saúde determinada pelo Tribunal, importa na aplicação da pena de suspensão, com perda total de vencimentos, que cessará no dia em que a inspeção for realizada.

§ 2.º - Nos casos de moléstia contagiosa ou incurável, como tais definidos no estatuto dos funcionários civis do Poder Executivo, verificados por inspeção regular, o magistrado será licenciado compulsoriamente, com vencimentos integrais, por prazo não superior a dois anos. Se persistir a incapacidade, reconhecida em novo exame, ao termo desse prazo converter-se-á a licença em aposentadoria.

Art. 187 – será computado integralmente, como de serviço público, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de acréscimos, o tempo de serviço

federal, estadual, municipal ou autárquico, prestado pelo magistrado e, para os mesmos fins, até o máximo de 20 anos, o tempo de seu exercício comprovado na advocacia, quando não desempenhado cumulativamente com qualquer outra função pública.

Art. 188 – Em caso de extinção da comarca ou mudança da respectiva sede, é facultado ao juiz remover-se para a nova sede ou pleitear o seu aproveitamento em comarca de igual entrância, ficando até então em disponibilidade com vencimentos integrais (Constituição da República, art. 144, § 2.º).

Art. 189 – Todos os atos referentes aos magistrados, inclusive os em inatividade, que devam ser apostilados, terão as respectivas apostilas lavradas nos títulos e assinadas pelo presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 190 – Sempre que houver desdobramento ou criação de varas, o juiz ocupante da vara desdobrada ou da vara de onde saíram as atribuições da nova, terá direito a optar pela que for de sua preferência, nos 5 dias seguintes da publicação do ato respectivo, e, se não o fizer nesse prazo, entender-se-á que preferiu a vara de numeração ordinária mais baixa resultante da alteração havida, ou a de família, quando se tratar de vara de família e menores.

Art. 191 – O magistrado que se aposentar conservará os títulos e as honras correspondentes ao cargo.

CAPÍTULO II

Dos Vencimentos

Art. 192 – Os vencimentos dos magistrados são irredutíveis (Constituição da República, art. 118, n.º III).

Art. 193 – Os vencimentos dos juízes da mais elevada entrância serão fixados com diferença não excedente a dez por cento dos vencimentos dos desembargadores e os dos demais juízes de direito com diferença não excedente a dez por cento dos vencimentos, de entrância para entrância.

Parágrafo único – Os juízes em substituição ou auxílio aos tribunais de segunda instância perceberão vencimentos equivalentes aos atribuídos aos membros daquele em que estiverem servindo.

Art. 194 – O presidente do Tribunal de Justiça perceberá, mensalmente, a título de representação, a gratificação de quinze por cento do vencimento-base do cargo do desembargador; o vice-presidente e o corregedor, a de dez por cento sobre o

mesmo vencimento-base; os presidentes e os vice-presidentes dos tribunais de alçada, as de quinze por cento e dez por cento, respectivamente, sobre o vencimento-base do juiz desses tribunais.

Art. 195 – Os vencimentos são pagos mensalmente, mediante folha organizada pelos serviços administrativos do Tribunal de Justiça.

Art. 196 – Aposentado o magistrado, o presidente do Tribunal de Justiça providenciará de imediato para que sejam calculados os proventos em conformidade com o decreto da aposentadoria.

Art. 197 – Os proventos dos magistrados inativos, ressalvado o direito assegurado pelo art. 177, § 1.º, da Constituição de 1967, compreendem vencimentos, vantagens e acréscimos legais que percebam ou venham a perceber os em atividade da classe correspondente (Constituição da República, art. 113, § 1.º).

Parágrafo único – Aplica-se o disposto neste artigo à disponibilidade com vencimentos não integrais, observada a proporção estabelecida (Constituição da República, art. 113, § 2.º).

CAPÍTULO III

Das Licenças e das Férias

Art. 198 – As licenças a desembargadores, juízes substitutos de desembargadores e juízes de direito são concedidas pelo Tribunal de Justiça.

§ 1.º - As licenças para tratamento de saúde serão concedidas, até sessenta dias, mediante exame por médico designado pelo presidente do Tribunal e, por tempo maior, somando-se as licenças gozadas nos últimos doze meses, mediante exame por junta médica do serviço médico oficial.

§ 2.º - Encontrando-se o desembargador ou juiz impossibilitado de comparecer ao Tribunal ou ao juízo, poderá o presidente convocar-lhe substituto até pronunciamento do Tribunal de Justiça sobre a concessão de licença; concedida esta, o substituto continuará em exercício na substituição.

Art. 199 – O magistrado do sexo feminino terá direito à licença especial a gestante deferida às servidoras estaduais.

Art. 200 – O magistrado tem o direito a uma licença especial de 3 (três) meses, com vencimentos integrais; por quinquênio de serviço prestado como servidor do estado do Rio de Janeiro ou dos que o formaram.

Parágrafo único – A licença especial poderá ser gozada em parcelas não inferiores a um mês do ano civil.

Art. 201 – Os desembargadores e os juízes substitutos de desembargadores, os juízes dos tribunais de alçada e respectivos substitutos, gozarão férias coletivas nos meses de janeiro e fevereiro.

§ 1.º - Excetua da disposição acima: a) o presidente e o vice-presidente do Tribunal de Justiça e o corregedor; b) os presidentes e os vice-presidentes dos tribunais de alçada; c) os membros das câmaras criminais de plantão no Tribunal de Justiça e no Tribunal de alçada Criminal – os quais terão férias individuais de sessenta dias fora daquele período, podendo gozá-las parcelada, mas não conseqüentemente.

§ 2.º - os membros do Conselho da Magistratura terão suas férias individuais em qualquer época do ano, podendo gozá-las em dois meses consecutivos ou em dois períodos de trinta dias.

§ 3.º - O Tribunal de Justiça e os tribunais de alçada disporão em seus regimentos internos a respeito do funcionamento, no período das férias coletivas, de câmaras de plantão, sua composição e atribuições.

Art. 202 – Os juízes de direito terão férias individuais por sessenta dias, as quais lhes serão concedidas pelo presidente do Tribunal de Justiça, que fixará o período em que deverão ser gozadas, em escala que organizará

Art. 203 – O início e a terminação de férias serão comunicados por ofício.

§ 1.º - antes de entrar em férias, o juiz deverá comunicar ao presidente do Tribunal de Justiça que não depende de julgamento causa cuja instrução tenha corrigido, e que não tem na conclusão, por tempo maior que do prazo legal, autos pendentes de decisão.

§ 2.º - Nos casos de interrupção ou renúncia de férias, o juiz só poderá reassumir o exercício no dia imediato ao da respectiva comunicação.

§ 3.º - O juiz que for removido ou promovido em gozo de férias, não as interromperá, sem prejuízo da posse imediata.

§ 4.º - A comunicação a qual alude o § 1.º será acompanhada de certidão que a comprove, extraída do livro de registro dos termos de conclusão ao juiz, devidamente visada pelo corregedor.

Art. 204 – O magistrado que, devido a remoção, promoção ou exigência de serviço e determinação superior ficar privado das férias no período estabelecido, terá direito

de gozá-las em outra época, que o presidente do Tribunal de justiça fixar, a seu pedido.

Art. 205 – É vedada a acumulação de férias, considerando-se como renunciadas, salvo o disposto no art. 201, § 1.º, as que não forem gozadas nas épocas próprias.

CAPÍTULO IV

Da Ética Funcional

Art. 206 – Os magistrados devem manter irrepreensível procedimento na vida pública e particular, pugnando pelo prestígio da justiça, zelando pela dignidade das suas funções e respeitando as do Ministério Público e dos advogados.

Art. 207 – Além das vedações constitucionais e legais, é proibido ao magistrado exercer a função de árbitro ou juiz Dora dos casos previstos nesta Resolução e nas leis processuais, bem como qualquer outra atividade incompatível com o regular exercício de seu cargo.

Art. 208 – O juiz de direito deverá ter residência na comarca, ou sede da região, podendo, excepcionalmente, mediante prévia autorização do Tribunal, residir em localidade próxima, desde que não haja prejuízo para os serviços forenses.

§ 1.º - A autorização prevista neste artigo só será concedida quando circunstâncias relevantes a justificarem.

§ 2.º - Verificada a infração do dever a que este artigo ao refere, o presidente do Tribunal determinará a instauração do competente processo disciplinar para a aplicação das sanções cabíveis na forma dos arts. 218 e seguintes.

Art. 209 – Os juízes devem comparecer diariamente à sede de seus juízos e aí permanecer das treze às dezessete horas, celebrando os casamentos nas horas designadas em juízo, ou fora deste, em quaisquer dias e horas, em casos de urgência ou requerimento das partes.

Art. 210 – O juiz de direito não poderá afastar-se do exercício do seu cargo, a não ser:

- 1 – em gozo de licença ou férias;
- 2 – mediante autorização do presidente do Tribunal de Justiça, válida até o Máximo de 3 dias;
- 3 – em caso de força maior ou calamidade pública;
- 4 – em caso de força maior ou calamidade pública;
- 5 – a serviço eleitoral, por determinação do tribunal respectivo.

§ 1.º - O afastamento de que trata o numero dos presume-se destinado sempre ao tratamento de interesse particular, não podendo a faculdade ser usada mais de uma vez em cada semestre.

§ 2.º - O afastamento deverá ser comunicado ao presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 211 – Os juízes de direito usarão vestes talaras durante as sessões do Tribunal do Júri e na celebração de casamentos e, facultativamente, nas demais audiências.

CAPÍTULO V

Da Ação Disciplinar

Art. 212 – Pelas faltas cometidas ficam os magistrados sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;

II – censura;

III – demissão.

§ 1.º - A pena de advertência, será aplicada, sempre em caráter reservado, nos casos de faltas que, não sendo graves, todavia revelem descumprimento dos deveres do cargo.

§ 2.º - A pena de censura será aplicada no caso de falta de cumprimento dos deveres do cargo, de negligência reiterada ou de procedimento incorreto ou indecoroso, desde que a infração não seja punida com pena mais grave, e sem prejuízo do disposto no art. 216.

§ 3.º - as penas de advertência e de censura serão impostas independentemente de processo disciplinar, pelo Tribunal Pleno, grupos ou câmaras do Tribunal de Justiça, nos processos submetidos à sua apreciação, e, nos outros casos, pelo Tribunal de Justiça, seu presidente e pelo Conselho da Magistratura.

§ 4.º - O juiz censurado ficará inabilitado para concorrer à promoção por merecimento pelo período de um ano.

§ 5.º - Das penas impostas caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, para o Tribunal Pleno, que decidirá pelo voto da maioria dos seus membros.

§ 6.º - a pena de demissão só será aplicada em virtude de sentença judiciária.

Art. 213 – O magistrado, quando pronunciado ou condenado, antes de passar em julgado a condenação, será afastado do cargo.

Art. 214 – A remoção por motivo de interesse público será imposta quando a permanência do magistrado em tribunal, câmara, comarca ou vara for declarada prejudicial ao interesse da Justiça (Constituição da República, art. 113, § 2.º).

Art. 215 – O processo de remoção ou de disponibilidade compulsória de magistrado correrá perante o Tribunal Pleno, em segredo de justiça.

§ 1.º - O processo será iniciado por provocação de qualquer membro do Tribunal ou pelo Procurador Geral da Justiça.

§ 2.º - Para o processo contra juízes de primeira instância ou dos integrantes dos tribunais de alçada, a iniciativa caberá também, aos órgãos destes.

§ 3.º - O Tribunal de Justiça, exposta a matéria pelo presidente, pode rejeitar, in limine, a representação, determinando o seu arquivamento.

§ 4.º - Admitida a representação, serão sorteados 3 desembargadores para, em comissão, sob a presidência do mais antigo, proceder a uma sindicância, que terá início pela notificação do representado, por ofício reservado, para resposta e indicação de provas, no prazo de 10 dias. A instrução será realizada em 30 dias prorrogáveis por mais 10, se diligências complementares forem determinadas pela comissão, de ofício ou a requerimento. Para a instrução, os autos irão com vista ao representado para alegações em 10 dias.

§ 5.º - O processo será, em seguida, apresentado ao presidente, que sorteará um relator e um revisor, dentre os desembargadores que não tenham participado da comissão de instrução, procedendo-se ao julgamento, independentemente de relatório escrito, em sessão extraordinária previamente convocada mediante ofício reservado a cada membro do tribunal.

Art. 216 – A disponibilidade compulsória com vencimentos proporcionais, será aplicada ao magistrado que revelar desídia habitual no exercício de suas funções, praticar atos de notória incontinência pública ou incompatíveis com o decoro do cargo, ou quando ocorrer qualquer outro motivo de interesse público (Constituição da República, art. 113, § 2.º).

Art. 217 – Por conveniência da Justiça, poderá o magistrado, no curso do processo disciplinar, ser afastado do exercício das funções, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 218 – A aplicação da pena disciplinar não obsta a instauração de ação penal, se o fato constituir crime ou contravenção.

CAPÍTULO VI

Da Reclamação

Art. 219 – São suscetíveis de correição mediante reclamação da parte ou de órgão do Ministério Público, as omissões do juiz e os despachos irrecorríveis por ele proferidos, que importem em inversão da ordem leal do processo ou resultem de erro do ofício ou abuso de poder.

Art. 220 – a reclamação será manifestada perante o vice-presidente do Tribunal competente para o julgamento dos recursos no feito, no prazo de 5 dias contados da data da publicação do despacho que indeferir o pedido de reconsideração da decisão ou do ato omissivo objeto da reclamação.

Parágrafo único – É, também, de 5 dias, contados da publicação do despacho ou da ciência, o prazo para o pedido de reconsideração, que deve, obrigatoriamente, anteceder, à reclamação.

Art. 221 – a petição de reclamação será instruída com certidões de inteiro teor da decisão reclamada, quando não se tratar de ato omissivo, e da que houver indeferido o pedido de reconsideração; de datas das respectivas publicações; de instrumento de mandato conferido ao advogado; e das demais peças, indicados pelo reclamante, nas quais se apoiar a decisão reclamada.

Art. 222 – O vice-presidente distribuirá a reclamação ao órgão competente para o seu julgamento.

§ 1.º - As reclamações da competência do Tribunal Pleno e do Conselho de Justiça serão manifestadas perante o presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2.º - Quando o ato reclamado pertencer a processo em que o juiz esteja executando decisão sua ou de segunda instância, a reclamação será processada e julgada, no primeiro caso, por câmara isolada, feita a distribuição nos termos da lei e, no segundo caso, pelo tribunal que houver proferido o acórdão exequendo, cujo relator ou seu substituto será a reclamação distribuída.

Art. 223 – O relator da reclamação, quando indispensável para a salvaguarda dos direitos do reclamante, poderá ordenar que seja suspensa, por 30 dias improrrogáveis, a execução do despacho reclamado.

Art. 224 – solicitadas as informações, que o juiz reclamado prestará em 5 dias, e ouvido em igual prazo o Ministério Público, o relator aporá o seu “visto” e colocará o processo em mesa para julgamento na primeira sessão.

Art. 225 – Se o órgão que julgar procedente a reclamação apurar falta funcional do juiz, poderá mandar anotar o fato na matrícula do mesmo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo único – Em se tratando de reclamação julgada por tribunal de alçada, a anotação será solicitada pelo presidente do órgão julgador no Tribunal de Justiça.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 226 – A parte que, em processo judicial, se considerar agravada por despacho que não caiba recurso, do presidente ou do vice-presidente do Tribunal de Justiça ou de Alçada, de presidente das câmaras reunidas, grupos de câmaras e câmaras isoladas, ou do relator, poderá requerer, no prazo de 5 dias, contados da publicação do mesmo no Diário da Justiça, a apresentação do feito em mesa, para que o órgão julgador conheça do despacho, confirmando-o ou reformando-o.

Parágrafo único – Relatará o recurso o prolator do despacho, sem que possa, entretanto, participar da votação, salvo nas câmaras isoladas, mas caber-lhes-á lavrar o acórdão quando o órgão julgador não conhecer do recurso, ou não lhe der provimento; provido o recurso, a redação do acórdão caberá ao juiz que primeiro houver votado no sentido vencedor.

Art. 227 – Os órgãos judiciais ao conhecerem de petições ou arrazoados que contiverem expressões impróprias injuriosas ou caluniosas, bem como conceitos desprimorosos à Justiça, a magistrado ou a membro do Ministério Público, mandarão, por despacho escrito e fundamentado, que sejam cancelados, comunicando o fato à Ordem dos Advogados, para os devidos fins.

Parágrafo único – Toda vez que, em despacho ou decisão, o juiz se exceder na linguagem, faltando à serenidade peculiar à Justiça ou visando à pessoa do advogado, o Tribunal que conhecer do feito, ex officio ou mediante reclamação do advogado ou do Ministério Público, fará a censura por escrito, cancelando as expressões e referências condenáveis.

Art. 228 – Nos mandados de segurança impetrados contra as autoridades estaduais, o juiz ou, nos casos de competência originária do Tribunal, o relator, abrirá vista dos autos, por 5 dias, à procuradoria-geral do Estado, logo após a juntada das informações prestadas pela autoridade caotora. Em seguida, os autos serão

encaminhados à procuradoria-geral da Justiça para, em igual prazo, emitir o respectivo parecer.

Art. 229 – As vendas dos bens entregues à guarda de depósito público não podem ser efetuadas sem prévia autorização judicial.

Parágrafo único – Quando se tratar de bem imprestável ou sem valor apreciável, o Diretor do Depósito Público da comarca da Capital dar-lhe-á o destino adequado, mediante autorização do corregedor da Justiça, em conformidade com normas que forem por esta baixadas em provimento.

Art. 230 – O expediente forense será iniciado às 11 horas e encerrado às 17:30 horas.

§ 1.º - Não haverá expediente no foro e nos ofícios de justiça aos sábados, no dia 8 de dezembro (Dia da Justiça), nos dias declarados como de ponto facultativo nas repartições públicas estaduais, segunda, terça e quartas-feiras da semana de carnaval, de segunda a sextas-feiras da semana santa, nos feriados nacionais e estaduais, bem como nas do município sede das respectivas comarcas.

§ 2.º - O presidente do Tribunal de Justiça providenciará no sentido de, nos dias referidos neste artigo, funcionarem juizes criminais de plantão para o conhecimento de habeas corpus.

§ 3.º - Os cartórios do registro civil das pessoas naturais funcionarão diariamente, podendo fazê-lo em regime de meio expediente, das 9 às 12 horas, nos dias referidos neste artigo.

§ 4.º - O disposto no § 1.º com relação às 2.ª, 3.ª e 4.ª feiras da semana santa, não se aplica aos ofícios de notas e registros em geral.

Art. 231 – Por motivo de ordem pública, poderá o presidente do Tribunal de Justiça decretar o fechamento do foro ou de qualquer dependência do serviço judiciário, bem como encerrar o expediente respectivo antes da hora legal.

Art. 232 – A secretaria do Tribunal organizará, dentro de 60 dias, a contar de sua instalação, o currículo vitae de cada magistrado, o qual será atualizado anualmente, devendo dele constar, obrigatoriamente, a data e a classificação no concurso, os elogios e penalidades e os órgãos judiciários em que serviu.

Parágrafo único – cópias dos currículos serão anualmente remetidas aos desembargadores, sempre que solicitadas, sendo que, no caso de promoção ou remoção, a lista tríplice a ser enviada ao governador também será instruída com o currículo vitae dos candidatos.

Art. 233 – Os atos administrativos relativos ao Poder Judiciário serão publicados no órgão oficial do estado por meio de extratos.

Art. 234 – Os recursos nos processos de execução irão para o tribunal competente para a matéria e para o valor, mesmo que o processo de conhecimento tenha sido julgado em corte diversa.

TÍTULO

Das Disposições Transitórias

Art. 235 – No Tribunal de Justiça, a antiguidade dos desembargadores contar-se-á a partir da data da posse dos tribunais de que provieram.

Art. 236 – Os feitos distribuídos até 15 de março de 1975 nos tribunais de Justiça dos antigos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça, ainda que distribuídos, nesta Resolução, a competência dos tribunais de alçada.

Art. 237 – Os processos distribuídos a qualquer dos órgãos julgares do Tribunal de Justiça do antigo estado da Guanabara serão processados e julgados pelos órgãos a eles correspondentes do Tribunal de Justiça.

§ 1.º - sendo redistribuídos no Tribunal de Justiça os feitos oriundos do Tribunal de Justiça do antigo estado do Rio de Janeiro, ainda sem relator, ou se este não mais compuser aquele Tribunal, salvo se com visto do revisor que o componha, caso em que o revisor passará a relator.

§ 2.º - Os recursos de revista remanescentes serão processados e julgados na conformidade do disposto nos arts. 13, n.º II, “a” e 14, n.º 1, “i”, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Tribunal de Justiça do antigo estado da Guanabara.

§ 3.º - Os recursos de revista provenientes do Tribunal de Justiça do antigo estado do Rio de Janeiro, com julgamento já iniciado, serão distribuídos ao grupo integrado pelo respectivo relator, salvo se já iniciado a apreciação do mérito, caso em que serão remetidos às câmaras cíveis reunidas.

Art. 238 – Os desembargadores e substitutos de desembargador ficam vinculados aos processos a eles anteriormente distribuídos, como relator ou revisor, os tribunais de onde provieram.

Art. 239 – Os juízes de direito que, a data desta Resolução, exerciam funções de substituição e auxílio como substitutos de desembargador, nos tribunais de Justiça

dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro, continuarão a exercê-las no novo Tribunal de Justiça. Os cargos excedentes do número estabelecido no art. 22 serão extintos à medida que vagarem.

Art. 240 – Dentro de sessenta (60) dias da publicação da presente, a Comissão de Regimento Interno, submeterá ao Tribunal Pleno, para apreciação e votação, as normas referentes aos órgãos julgadores e de direção do Tribunal de Justiça.

§ 1.º - Até que aprovado o Regimento Interno do Tribunal, como tal prevalecerá, no que couber e não contrariar o disposto nesta Resolução, o do Tribunal de Justiça do antigo estado da Guanabara.

§ 2.º - Nos casos omissos, ou ocorrendo dúvida, decidirá o órgão julgador.

§ 3.º - Até que outros sejam baixados pelo presidente, com aprovação do Tribunal, prevalecerão os atos referentes à estrutura orgânica dos Serviços Auxiliares da Administração do Tribunal de Justiça do estado da Guanabara.

Art. 241 – A primeira vaga de desembargador e a primeira vaga de juiz de tribunal de alçada serão preenchidas pelo critério de merecimento, respeitadas a seqüência e a ordem constantes do quadro anexo I, letras “A” e “B”.

Art. 242 – Integrarão, como membros efetivos do I Tribunal de Alçada Cível do novo estado: I) os dezessete (17) juízes efetivos mais antigos das câmaras cíveis do extinto Tribunal de Alçada do estado da Guanabara; II) o último presidente e o último vice-presidente do citado tribunal; III) um (1) membro do Ministério Público a ser selecionado e nomeado, como previsto no arts. 166, § 1 e 169.

Art. 243 – Integrarão, como membros efetivos, o II Tribunal de Alçada do novo estado: I) os seis (6) juízes efetivos das câmaras cíveis do Tribunal de Alçada do antigo estado do Rio de Janeiro; II) o último presidente do citado tribunal; III) dez (10) novos juízes a serem removidos por acesso como previsto nos arts. 167, 247 e 168, §§ 4.º a 6.º, respeitadas a seqüência e a ordem de preenchimento constantes no quadro anexo I, n.º III, letra “A” e “B”; IV) dos (2) membros do Ministério Público e um (1) da classe dos advogados a serem selecionados e nomeados, como previsto no arts. 166, § 1 e 169.

Art. 244 - Integrarão, como membros efetivos o Tribunal de Alçada Criminal do novo estado: I) os três (3) juízes efetivos das câmaras criminais do Tribunal de Alçada do antigo estado do Rio de Janeiro; II) os seis (6) juízes efetivos das câmaras criminais do antigo Tribunal de Alçada do estado da Guanabara; IV) nove (9) juízes a serem removidos por acesso como previsto nos arts. 167, 247 e 168, §§ 4.º a 6.º,

respeitadas a seqüência e a ordem de preenchimento constantes no quadro anexo I, n.º III, letra “A” e “B”; V) um (1) membro da classe dos advogados a ser selecionado e nomeado, como previsto no arts. 166, §§ 1 e 2, e 169.

Art. 245 – como juízes de direito substitutos do I Tribunal de Alçada Cível, funcionário, os dez (10) juízes substitutos mais antigos do Tribunal de Alçada do estado da Guanabara; como substitutos do II Tribunal de Alçada Cível, funcionário os cinco (5) substitutos do antigo Tribunal de Alçada do estado do Rio de Janeiro, os três (3) substitutos mais recentes do antigo Tribunal de Alçada do estado da Guanabara e dois (2) novos juízes a serem removidos como previsto nos arts. 176 e 245, respeitadas a seqüência e a ordem de preenchimento constantes no quadro anexo I, n.º IV, letra “A” e “B”; e como substitutos do Tribunal de Alçada Criminal funcionário dez (10) juízes a serem removidos como previsto nos arts. 170 e 247, respeitadas as seqüências e a ordem de preenchimento constantes no quadro anexo I, n.º IV, letra “A” e “B”.

Art. 246 – em sessão plena, tão logo sejam criados, o Tribunal de Justiça organizará as listas necessárias ao provimento de vinte e quatro (24) cargos vagos de juízes de tribunal de alçada, a saber: a) dezenove (19) entre juízes de carreira, obedecidos os dispostos nos arts. 167, 247 e 168, §§ 4.º a 6.º, respeitadas as seqüências e a ordem constantes do quadro anexo I, n.º III, letras “A” e “B”; b) três (3) entre os membros do Ministério Público dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro; c) dois (2) entre os advogados inscritos (arts. 166, §§ 1.º e 2.º, e 169).

§ 1.º - O prazo a que se refere o art. 175 fica reduzido a quinze (15) dias, para o provimento dos dois cargos referidos na letra c deste artigo.

§ 2.º - Empossados os juízes a que este artigo se refere, o Tribunal de Justiça preencherá os cargos vagos de juiz substituto do tribunal de alçada com observância do disposto nos arts. 170 e 247, respeitadas a seqüência e a ordem constantes do quadro anexo I, n.º III, letras “A” e “B”.

Art. 247 – Para efeito da composição inicial dos tribunais de alçada (arts. 243, 244 e 245), fica dispensado, aos juízes de carreira, o requisito do requerimento a que se refere os arts. 167 e 170.

Art. 248 – O Tribunal de Justiça, por intermédio de seu presidente, tomará as providências necessárias à instalação dos tribunais de alçada, tão logo completada a escolha dos membros que os constituirão.

Art. 249 – A instalação dos tribunais de alçada far-se-á em sessão simples, presidida pelo presidente do Tribunal de Justiça, que definirá o compromisso e dará posse aos membros não provenientes de outros tribunais de alçada, procedendo-se, a seguir, a eleição e a posse do presidente, do vice-presidente e de três (3) membros que comporão a Comissão de Regimento Interno.

Parágrafo único – Na mesma sessão ficarão compostas as câmaras por acordo entre os juízes do Tribunal, mantida, sempre que possível, a composição constante do tribunal de que provieram; não havendo acordo, serão os assentos sorteados entre os que os desejarem.

Art. 250 – Instalados os tribunais, ser-lhes-ão remetidos os feitos não distribuídos, que se compreendam em sua competência definida nesta Resolução.

§ 1.º - Enquanto não instalados os tribunais de alçada previstos nesta Resolução, competirá ao Tribunal de Alçada do antigo estado da Guanabara, exercer as atribuições definidas nos arts. 60 a 67 relativamente aos feitos da comarca da Capital, e ao antigo Tribunal de Alçada do estado do Rio de Janeiro as definidas nos mesmos artigos no tocante aos feitos oriundos das demais comarcas, sem prejuízo das suas competências residuais no que concerne aos feitos já distribuídos.

§ 2.º - Os serviços auxiliares do Tribunal de Justiça do antigo estado do Rio de Janeiro poderão, a critério do presidente, atender ao antigo Tribunal de Alçada do mesmo estado.

Art. 251 – O I Tribunal de Alçada Cível ocupará as dependências até então utilizadas pelo Tribunal de Alçada do estado da Guanabara.

Art. 252 – O II Tribunal Alçada Cível e o Tribunal de Alçada Criminal serão localizados nas dependências do edifício do anterior “Palácio da Justiça”.

Art. 253 – Para efeito de precedência, o exercício de funções nos tribunais de alçada, a antiguidade de seus juízes contar-se-á a partir da posse nos tribunais de que provieram.

Art. 254 – Fica ressalvado aos magistrados oriundos dos antigos estados do Rio de Janeiro e Guanabara o direito ao gozo das licenças e férias a que anteriormente já faziam jus.

Art. 255 – No prazo de validade do concurso já realizado e homologado pelo Tribunal de Justiça do antigo estado do Rio de Janeiro, para o cargo inicial da magistratura vitalícia, é assegurado aos candidatos aprovados o direito à nomeação.

Art. 256 – São criadas as seguintes varas:

I – Na comarca da Capital:

- a) a 5.^a Vara de Fazenda Pública;
- b) uma vara criminal, designada 4.^a Vara Criminal, correspondente ao 4.^o Tribunal do Júri;
- c) três varas de famílias – 10.^a, 11.^a e 12.^a; e
- d) quatro varas auxiliares do júri – 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a.

II – na comarca de Niterói:

A 5.^a Vara Criminal.

III – na comarca de Nova Iguaçu:

- a) a 6.^a Vara Cível;
- b) a 2.^a Vara de Família; e
- c) duas varas criminais – 5.^a e a 6.^a.

IV – nas comarcas de São Gonçalo e Duque de Caxias:

- a) a 5.^a Vara Cível;
- b) a 2.^a Vara de Família; e
- c) a 5.^a Vara Criminal.

V – nas comarcas de Volta Redonda e Petrópolis:

A 3.^a Vara Cível.

VI – na comarca de Nilópolis:

A vara de família e menores.

VII – na comarca de Teresópolis:

- a) a 2.^a Vara Cível; e
- b) a vara de família e menores.

VIII – nas comarcas de Barra Mansa, Magé e Nova Friburgo:

A 2.^a Vara Cível.

IX – nas comarcas de Barra do Piraí, Cabo Frio e Itaperuna:

A 2.^a Vara.

X – na comarca de São João de Meriti:

A 3.^a Vara Cível.

Art. 257 – As 1.^a e 2.^a varas da comarca de Petrópolis passam a denominar-se 1.^a e 2.^a varas cíveis; a 3.^a vara passa a denominar-se vara criminal; e a 4.^a vara, vara de família e menores.

Art. 258 – As 1.^a e 2.^a varas das comarcas de Barra Mansa, Magé, Nova Friburgo e Teresópolis passam a denominar-se, respectivamente, 1.^a vara cível e criminal.

Art. 259 – Competem ao juiz da vara de execuções criminais do antigo estado do Rio de Janeiro as atribuições referidas no art. 107 desta Resolução, relativamente aos processos oriundos das comarcas, que não a da Capital, até que o Tribunal de Justiça promova a unificação das varas de execuções criminais.

Parágrafo único – Feita a unificação, a vara a que este artigo se refere, passará a constituir a quinta (5.^a) vara criminal da comarca de Niterói.

Art. 260 – A vara dos feitos da Fazenda Pública, sediada na comarca de Niterói, passa a constituir a 6.^a Vara Cível (art. 112 e parágrafo único).

Parágrafo único – O contador e o distribuidor da vara a que se refere este artigo passará a exercer suas atribuições exclusivamente nos feitos referidos no art. 86.

Art. 261- A quarta vara criminal da comarca da Capital passará a denominar-se 27.^a Vara Criminal logo que instalado o quarto tribunal do júri.

Art. 262 – Complementada, mediante o devido processo legislativo a criação dos novos tribunais, varas e juízes instituídos pela presente Resolução, far-se-á a instalação desses órgãos na oportunidade estabelecida pela lei que criar os respectivos cargos.

§ 1.^o - As atribuições às varas que forem criadas, enquanto não instaladas estas, continuarão a ser dos juízes que as exerciam.

§ 2.^o - Os feitos já ajuizados poderão ser redistribuídos se assim entender o Tribunal de Justiça.

Art. 263 – A classificação da comarca feita por esta Resolução não altera a entrância do respectivo juiz de direito, nem prejudicará os servidores nelas lotados, que ali continuarão exercendo suas funções.

Art. 264 – Continuarão em vigor as disposições dos Livros II e III, respectivamente, dos Códigos de Organização e Divisão Judiciárias da Guanabara (Resolução n.º1, de 3.12.1970) e do antigo estado do Rio de Janeiro (Resolução n.º 1, de 29.9.1970), até que o Tribunal de Justiça, em complemento a esta Resolução, disponha a respeito.

Art. 265 – enquanto não efetivada a reorganização dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, serão eles executados pelos próprios órgãos administrativos e pelo pessoal dos extintos dos Tribunais de Justiça dos da Guanabara e Rio de Janeiro, baixando o presidente do Tribunal os atos necessários par delimitar ou unificar atribuições, redefinir e designar servidores,

independentemente da nomenclatura do cargo ou função, respeitadas as hierarquias, aptidões e vantagens pessoais.

Art. 266 – Aos juizes dos antigos estados do Rio de Janeiro e Guanabara, até o último grau da carreira, é assegurado o direito de promoção e acesso as condições a que faziam jus à data da fusão dos dois estados.

§ 1.º - Para o efeito do disposto neste artigo, os juizes oriundos dos antigos estados do Rio de Janeiro e Guanabara continuarão integrando os quadros das respectivas carreiras, quadros esses para tal fim mantidos, com a estrutura e composição de entrâncias ou classes existentes à data da fusão, e observado o seguinte:

I – Em se tratando de acesso aos tribunais de segundo grau, ao preenchimento das respectivas vagas, destinadas a magistrados de carreira, concorrerão os juizes de direito antigo estado do Rio de Janeiro e os juizes de direito do estado da Guanabara, na mesma proporção do número de lugares existentes para cada carreira em cada um dos antigos tribunais de Justiça e de Alçada, na data da fusão, desprezadas, no tocante ao preenchimento do cargo de desembargador, as frações inferiores a cinco décimos (0,5).

II – Como decorrência do instituído no item anterior, o preenchimento nele referido obedecerá a seqüência e a ordem constantes do quadro anexo n.º 1;

III – São considerados de entrância especial os juizes do antigo estado do Rio de Janeiro, a saber:

- a) os juizes substitutos de desembargador;
- b) os juizes dos tribunais de alçada e respectivos substitutos;
- c) os juizes de direito titulares de varas das antigas comarcas de terceira (3.ª) entrância;
- d) os outros atuais juizes de direito quando alcançarem por promoção a terceira (3.ª) entrância da antiga carreira.

IV – São considerados de entrância especial do antigo estado da Guanabara, a saber:

- a) os juizes substitutos de desembargador;
- b) os juizes dos tribunais de alçada e respectivos substitutos;
- c) os juizes de direito titulares de varas da comarca da Capital;
- d) os antigos juizes substitutos do estado da Guanabara, quando promovidos a juizes de direito titulares de vara da comarca da Capital.

V – Os juízes referidos nos ns. III e IV preencherão as vagas a eles destinadas, no Tribunal de Justiça, de conformidade com o estatuído nos ns. I e II.

VI – O juiz de direito de comarca classificada por esta Resolução em entrância diferente daquela que antes integrava, continuará a nela ter exercício, sem alteração na carreira;

VII – Para os juízes do antigo estado do Rio de Janeiro, a composição da respectiva carreira não se modificará por efeito de diversa classificação de entrâncias atribuída nesta Resolução às comarcas que tentara ou venha a ter exercício;

VIII – Às vagas de juiz de direito da entrância da Capital apenas concorrerão os antigos juízes substitutos do extinto estado da Guanabara;

IX – Não poderá haver remoção ou permuta para a entrância da Capital enquanto não for promovido o último juiz substituto do antigo estado da Guanabara;

X – As vagas de juiz de direito das antigas comarcas de terceira (3.^a) e segunda (2.^a) entrâncias serão preenchidas por transferência ou promoção de juiz de direito das antigas comarcas de segunda (2.^a) e primeira (1.^a) entrâncias, respectivamente.

XI – Os juizes do antigo estado do Rio de Janeiro que forem transferidos ou promovidos para a entrância da Capital não perderão a vinculação a sua carreira de origem.

Art. 267 – No ano de 1975 funcionarão os cartórios das varas de Fazenda Pública na segunda, terça e quarta-feira da Semana Santa.

Art. 268 – O mandato de presidente, do vice-presidente e do corregedor-geral da Justiça e dos membros do Conselho da Magistratura, eleitos em seguida à fusão dos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara terminará no primeiro dia útil após as férias coletivas de 1977.

Art. 269 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1975. – Des. Luís Antônio de Andrade, presidente. – Des. Newton Quintella. – Des. Aloysio Maria Teixeira. – Des. Saulo Itabaiana de Oliveira. – Des. Carlos de Oliveira Ramos. – Des. Moacyr Rebello Horta. – Des. Paulo Alonso. – Des. Moacyr Braga Land. – Des. Nelson Ribeiro Alves. – Des. Salvador Pinto Filho. – Des. Alcides Carlos Ventura. – Des. Amaro Martins de Almeida. – etc.

QUADRO ANEXO N.º 1

	Vagas a serem preenchidas:	“A” Pelos juízes do antigo estado da Guanabara. Seqüência:	“B” Pelos juízes de 3.ª entrância do antigo estado do Rio de Janeiro. Seqüência:
I	De desembargador: Composição anterior: Tribunal de Justiça do estado da Guanabara: 36. Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro: 17. Proporção: 3 por 1.	1.ª vaga 2.ª vaga 4.ª vaga 5.ª vaga 7.ª vaga 8.ª vaga e assim sucessivamente	3.ª vaga 6.ª vaga 9.ª vaga e assim sucessivamente
II	De substituto de desembargador: Composição anterior: Tribunal de Justiça do estado da Guanabara: 18. Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro: 6. Proporção: 3 por 1.	2.ª vaga 3.ª vaga 5.ª vaga 6.ª vaga 7.ª vaga 9.ª vaga e assim sucessivamente	1.ª vaga 4.ª vaga 8.ª vaga e assim sucessivamente
III	De juiz efetivo do Tribunal de Alçada: Composição anterior: Tribunal de Justiça do estado da Guanabara: 26. Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro: 10. Proporção: 2,6 por 1.	1.ª vaga 2.ª vaga 3.ª vaga 5.ª vaga 6.ª vaga 7.ª vaga e assim sucessivamente	4.ª vaga 8.ª vaga 12.ª vaga e assim sucessivamente
IV	De juiz substituto do Tribunal de Alçada: Composição anterior: Tribunal de Justiça do estado da Guanabara: 13. Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro: 6. Proporção: 2,6 por 1.	Seqüência idêntica a anterior (n.º III).	Seqüência idêntica a anterior (n.º III).

QUADRO ANEXO N.º II

Regiões Judiciárias Propostas

Comarca da Capital com72 juízes	14. ^a - Nova Friburgo (3 varas), Bom Jardim e Cantagalo com 1 juiz
1. ^a - À disposição da Presidência do TJ ... 19 juízes	15. ^a - Magé (3 varas), Itaboraí e Cachoeira de Macacú com ... 1 juiz
2. ^a - Niterói (14 varas) com ... 3 juízes	16. ^a - Macaé, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu e São João da Barra com ... 1 juiz
3. ^a - São Gonçalo e Maricá (14 varas) com 3 juízes	17. ^a - Cabo Frio (2 varas), Araruama, Saquarema e São Pedro d'Aldeia com ... 1 juiz
4. ^a - Nova Iguaçu (15 varas) com 3 juízes	18. ^a - Campos (5 varas) com 1 juiz
5. ^a - Duque de Caxias (13 varas) com ... 3 juízes	19. ^a - Itaperuna (2 varas), Bom Jesus do Itabapoana, Natividade e Porciúncula com ... 1 juiz
6. ^a - São João de Meriti e Nilópolis (10 varas) com ... 2 juízes	20. ^a - Santo Antônio de Pádua, Cambuci, São Fidélis, Miracema e Laje de Muriaé com ... 1 juiz
7. ^a - Petrópolis (5 varas) com ... 1 juiz	21. ^a - Trajano de Moraes, Cordeiro, São Sebastião do Alto, Santa Maria Madalena e Conceição de macabú com ... 1 juiz
8. ^a - Volta Redonda (5 varas) com ... 1 juiz	22. ^a - Duas Barras, Sumidouro, Sapucaia e Rio das Flores com ... 1 juiz.
9. ^a - Barra mansa (3 varas) com ... 1 juiz	
10. ^a - Barra do Pirai (3 varas), Valença, Vassouras e Paracambi com ... 1 juiz	
11. ^a - Angra dos Reis, Parati, Mangaratiba, Itaguaí e Rio Claro com ... 1 juiz	
12. ^a - Três Rios (2 varas), Paraíba do Sul e Miguel Pereira com 1 juiz	
13. ^a - Teresópolis (4 varas) e Carmo com ... 1 juiz	

Fonte:

<http://www.tj.rj.gov.br/scripts/weblink.mgw?MGWLPN=DIGITAL1A&PGM=WEBBCLE66&LAB=BIBxWEB&AMB=INTRA&TRIPA=162%5e1975%5e1&PAL=&JUR=ESTADUAL&ANOX=1975&TIPO=RESOLUCAOTJTP&ATO=1&START=>

ANEXO H - Resolução N.º 4, de 03 de maio de 1976.

Modifica os artigos 162, 241, 246 (eliminando parágrafos 1º e 2º) 266, torna sem efeito o Quadro Anexo 1 e todas as referências a ele feitas no corpo do Código (artigos 243 a 245). Publicada no D.O. de 05/05/76.

Expediente do dia 03 de maio de 1976 - O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pela maioria absoluta de seus membros, em cumprimento ao acórdão do Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal de 11 de dezembro de 1975, nas Representações n.ºs 933 e 936, do Exm.º Sr. Procurador Geral da República.

Resolve

Art.1º - Os artigos abaixo enumerados do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, aprovados pela Resolução n.º 1, de 21 de março de 1975, passam a ter a seguinte redação:

Art. 162 - O provimento dos cargos de desembargador, juiz dos tribunais de alçada e juiz de direito far-se-á pelo Governador nos termos da Constituição do Estado e na forma prevista nesta Resolução.

Art. 241 - As vagas nos Tribunais de Justiça (salvo se aproveitado desembargador em disponibilidade) e de Alçada serão providas alternadamente por antigüidade e merecimento.

Art. 246 - O Tribunal de Justiça, em sessão-plena, organizará a lista ou listas necessárias ao provimento de vinte e quatro (24) cargos de juizes dos tribunais de alçada, dezenove dos quais destinados a juizes de carreira, três a membros do Ministério Público e dois a advogados, obedecido, em relação aos juizes, o disposto nos arts. 167, 168 §§ 4º e 6º e 247 e reduzido para quinze (15) dias o prazo para a inscrição dos últimos, previsto no art. 169.

§ 1º - Eliminado.

§ 2º - Eliminado.

Art. 266 - Há uma só carreira, para os juízes provenientes dos antigos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, a qual compreende três entrâncias, a especial, a segunda e a primeira, com a seguinte composição:

I - compõem a entrância especial:

- a) os juízes de direito substitutos de desembargador;
- b) dos juízes dos tribunais de alçada e seus substitutos;
- c) os juízes de direito do antigo Estado da Guanabara;

II - compõem a segunda entrância:

- a) os juízes substitutos do antigo Estado de Guanabara;
- b) os juízes de segunda entrância do antigo Estado do Rio de Janeiro.

III - compõem a primeira entrância os juízes de direito que integravam igual entrância do antigo Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Continua o juiz na comarca a que pertencia em 14 de março de 1975, a despeito de classificação diversa feita por esta Resolução.

§ 2º - O preenchimento de vagas de primeira instância na Comarca da Capital far-se-á somente por promoção, admitida, porém, a remoção e permuta entre juízes dessa mesma comarca, bem como remoção de juízes da segunda entrância para a Região Judiciária Especial (art. 16, parágrafo único, e art. 75).

§ 3º - Nas comarcas de segunda entrância, admite-se nas varas ocupadas por juiz de entrância especial, remoção e permuta entre juízes de igual classe.

§ 4º - Conta-se, para efeito de antigüidade, o tempo de efetivo exercício, em ambos os antigos Estados, de juiz que, antes da fusão, passou a integrar, em cargo da mesma classe, carreira do outro Estado (art. 177).

§ 5º - No preenchimento de vagas da primeira instância, na Comarca da Capital, entre juízes com interstício, no momento da promoção, terá preferência juiz substituto do antigo Estado da Guanabara, ora classificado como juiz de segunda entrância de Região Judiciária Especial e que já pertencia aquela Comarca.

Art. 2º - Ficam sem efeito o 'Quadro Anexo n.º 1' e todas as referências a ele feitas no corpo do Código aprovado pela Resolução n.º 1, de 21 de março de 1975 (arts. 243 e 245).

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boletim n.º 055/76.

Art. 139 - São magistrados os Desembargadores, Juízes do Tribunal de Alçada e Juízes de Direito.

Art. 140 - O provimento dos cargos de Desembargador, Juiz do Tribunal de Alçada e Juiz de Direito será feito pelo Governador do Estado nos termos da Constituição Estadual, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 141 - O acesso ao cargo de Desembargador dar-se-á alternadamente, por antigüidade e por merecimento, dentre os Juízes do Tribunal de Alçada e Juízes de Direito, observado o disposto no art. 100, II, da Constituição Estadual, ou na conformidade do nº IV do mesmo dispositivo constitucional.

§ 1º - O preenchimento das vagas do Tribunal de Alçada será feito também na forma do disposto neste artigo.

§ 2º - Para efeito de promoção, são três (3) as entrâncias correspondendo cada uma a um grau na carreira da Magistratura.

Consideram-se também da última entrância, para efeito de acesso ao Tribunal de Justiça, os Juízes de Direito conduzidos ao Tribunal de Alçada.

Art. 142 - Para o acesso ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Alçada pelo critério da antigüidade, que se apurará na última entrância, o Tribunal de Justiça resolverá, preliminarmente, se deve ser indicado o Juiz mais antigo; se este for recusado pela maioria dos Desembargadores efetivos, repetir-se-á a votação em relação ao imediato, e assim por diante até fixar-se a indicação.

Parágrafo único - A deliberação do Tribunal de Justiça a que alude o presente artigo será tomada em escrutínio secreto.

Art. 143 - Na composição do Tribunal de Alçada constituirão cargos isolados os destinados ao quinto dos lugares a serem preenchidos por advogados e membros do Ministério Público, ficando aos seus ocupantes o direito de concorrer ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, na composição das listas tríplices para o preenchimento das vagas correspondentes as respectivas classes de que provierem.

Art. 144 - Os cargos de Juiz de Direito de 1ª entrância, grau inicial da Magistratura vitalícia, serão providos por concurso público de provas e títulos, que será realizado como dispuser o respectivo Regulamento.

Parágrafo único - O concurso, válido pelo prazo improrrogável de dois (2) anos será realizado por uma Comissão de Desembargadores designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça e advogados indicados pelo Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 145 - O requerimento de inscrição, assinado pelo interessado ou procurador bastante, será instruído com documentos comprobatórios dos seguintes requisitos.

1 - ser brasileiro;

2 - ter idade superior a vinte e cinco (25) e inferior a quarenta (40) anos, salvo em se tratando de servidor do Estado;

3 - ser bacharel em direito com diploma registrado na forma da legislação federal e estar inscrito sem nota desabonadora na Ordem dos Advogados do Brasil, salvo os que estejam proibidos de advogar;

4 - haver exercido, durante 4 anos, no mínimo, a Magistratura, o Ministério Público, a Advocacia, inclusive como estagiário, cargo de Delegado de Polícia, servidor ou auxiliar da Justiça;

5 - estar quite com o serviço militar;

6 - ser eleitor;

7 - ter bons antecedentes, comprovados mediante folha corrida fornecida pela Justiça ou Polícia do Estado, ou, se residente fora deste, pelas autoridades locais de seu último domicílio.

8 - sanidade física e mental, atestada por dois (2) médicos, sem prejuízo, por ocasião da posse, do exame de saúde a ser procedido por serviço médico do Estado;

9 - compromisso escrito de residir na sua Comarca ou sede de sua Região.

Parágrafo único - A Comissão poderá recusar inscrição a candidato em face dos resultados das sindicâncias que sigilosamente deverá promover sobre a idoneidade moral de cada um deles, aferindo-a a seu exclusivo critério, e do exame psicotécnico.

Art. 146 - A promoção por merecimento em qualquer cargo da magistratura vitalícia dependerá de lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça, e obedecerá ao processo estabelecido nesta Resolução e no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 147 - A promoção do Juiz de Direito de entrância para entrância será feita, alternadamente, por antigüidade e merecimento.

§ 1º - Quando para a primeira promoção houver empate, por ainda não incluídos os concorrentes na lista de antigüidade, observar-se-á o critério estabelecido no § 4º do artigo 160.

§ 2º - Somente após 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva entrância poderá o Juiz ser promovido, salvo se, com este requisito, não houver quem aceite o lugar vago.

Art. 148 - Organizada a lista tríplice para a nomeação de Desembargador e Juiz do Tribunal de Alçada, ou promoção de Juiz de Direito, será ela remetida ao Governador do Estado para a lavratura do respectivo ato.

Parágrafo único - Somente os Desembargadores efetivos, ainda que licenciados ou em férias, poderão votar na organização das listas trípliques.

Art. 149 - A promoção de Juiz de Direito só poderá ser feita depois de apreciados os pedidos de remoção para a Região, Comarca ou Vara onde ocorrer a vaga.

Parágrafo único - Quando, porém, um Juiz estiver servindo em Comarca ou Vara de entrância imediatamente superior à sua, poderá nela mesma ser promovido, se lhe couber a promoção por antigüidade.

Art. 150 - É facultado aos Desembargadores e Juizes do Tribunal de Alçada a remoção, por permuta, de uma para outra Câmara, ou remover-se voluntariamente para aquela em que ocorrer vaga, nos termos do Regimento Interno do respectivo Tribunal.

Art. 151 - Os Juizes de Direito poderão ser removidos, para função de substituição em Tribunal, para outra Região, Comarca ou Vara, desde que da mesma entrância, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º - O pedido de remoção deverá ser formulado no prazo de cinco (5) dias, contados da primeira publicação do edital em que o Presidente do Tribunal de Justiça noticiar a vacância.

§ 2º - Na primeira sessão subsequente ao término do prazo, o Tribunal de Justiça opinará sobre o pedido, manifestando-se sobre a indicação para o provimento e fixando a escolha em um só nome, sempre pelo voto da maioria absoluta dos Desembargadores presentes.

§ 3º - Após a manifestação do Tribunal, encaminhar-se-á expediente ao Governador do Estado para a lavratura do ato.

§ 4º - Nos casos de manifesta inconveniência a boa administração da Justiça, ou ilegalidade do pedido de remoção o Tribunal de Justiça determinará o seu arquivamento.

Art. 152 - É facultada aos Juízes de Direito a permuta de uma para outra Região, Comarca ou Vara da mesma entrância, aplicando-se ao pedido o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo anterior.

Art. 153 - Os Desembargadores, Juízes do Tribunal de Alçada e Juízes de Direito não poderão entrar em exercício sem apresentar a autoridade competente o título de nomeação devidamente formalizado, salvo se se tratar de promoção, remoção ou permuta.

Parágrafo único - Servirá de título o decreto ou ato de nomeação, que será devolvido ao interessado depois de anotado pela repartição competente.

Art. 154 - A posse deverá ocorrer dentro de trinta (30) dias contados da publicação do ato de nomeação e será precedida de compromisso de bem servir ao cargo e de declaração de bens e outros cargos públicos, mas a investidura só se considerará completa com o exercício.

§ 1º - A posse poderá ser tomada por procurador com poderes especiais e expressos.

§ 2º - O exercício é obrigatório nos dez (10) dias seguintes à posse, em caso de nomeação, ou nos quinze (15) subseqüentes à promoção ou remoção, contados da publicação do ato, sob pena de tornar-se insubsistente o ato.

§ 3º - A posse e o exercício serão anotados no título pelo serviço competente do Tribunal de Justiça.

§ 4º - O Juiz, no prazo previsto na segunda parte do § 2º deste artigo, enquanto não assumir o novo exercício, será considerado em trânsito, conservando o direito a vencimentos integrais.

Art. 155 - São competentes para dar posse:

1 - o Tribunal de Justiça, aos Desembargadores;

2 - o Tribunal de Alçada, aos seus Juízes;

3 - o Presidente do Tribunal de Justiça, aos Juízes de Direito.

Art. 156 - Os Magistrados serão matriculados na Secretaria do Tribunal.

§ 1º - A matrícula será feita em face de comunicação de ter o nomeado assumido o exercício, ou de documento apresentado pelo interessado.

§ 2º - A matrícula deverá conter:

- 1 - nome e idade do matriculado, com a declaração da data de nascimento, comprovada por certidão do registro civil ou prova equivalente, bem como da filiação, naturalidade e estado civil.
- 2 - data do concurso e da nomeação, classificação alcançada entre os concorrentes, média obtida para a classificação, posse, exercício, remoções e promoções;
- 3 - interrupção de exercício e seus motivos;
- 4 - se foi pronunciado ou condenado;
- 5 - se está em disponibilidade, desde quando e o motivo;
- 6 - louvores ou penas disciplinares;
- 7 - representações, reclamações ou denúncias julgadas procedentes;
- 8 - observações sobre despacho e sentenças de primeira instância, em fichas especiais, subscritas pelos Relatores de feitos cíveis e criminais, julgados pelo Tribunal de Justiça, instruídas com cópias das decisões merecedoras de relevo, por boas e exatas ou más e errôneas;
- 9 - o cargo que ocupa;
- 10 - a data da aposentadoria;
- 11 - a entrância a que pertencer o Juiz de Direito;
- 12 - a perda do cargo e o motivo;
- 13 - o tempo de serviço para colocação na antigüidade de carreira e de entrância, ou para outro fim, apurado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 157 - Anualmente, na última sessão do mês de dezembro do Tribunal Pleno, o Presidente do Tribunal de Justiça designará dois Desembargadores que constituirão a Comissão de Antigüidade.

Art. 158 - Compete à Comissão de Antigüidade:

- 1 - rever as listas de antigüidade, para:
 - a) inclusão de novos Magistrados;
 - b) exclusão dos que devam ser eliminados por falecimento, aposentadoria ou qualquer outro motivo;
 - c) dedução do tempo de serviço que se não deva contar na antigüidade na entrância.
- 2 - opinar nos processos de contagem de tempo de serviço.

Parágrafo único - Para o efeito do disposto neste artigo haverá uma lista de antigüidade de Desembargadores e duas outras que compreenderão Juízes do Tribunal de Alçada e Juízes de Direito.

Art. 159 - A lista de antigüidade dos Desembargadores será organizada de acordo com a ordem de acesso ao Tribunal de Justiça.

Art. 160 - As listas de antigüidade dos Juizes do Tribunal de Alçada e Juizes de Direito serão:

1 - uma relativa a antigüidade na carreira, para efeito de aposentadoria e promoção a Desembargador por merecimento;

2 - outra relativa à antigüidade na entrância, para efeito de promoção por antigüidade ou merecimento, de entrância para entrância, e por antigüidade, da última entrância a Desembargador.

§ 1º - Por antigüidade na carreira entende-se o tempo de efetivo exercício no cargo de Juiz do Tribunal de Alçada e Juiz de Direito, qualquer que seja a entrância, deduzidas interrupções, salvo:

1 - as previstas no artigo 200, nºs. 2 a 5;

2 - por disponibilidade remunerada;

3 - por férias forenses ou licença remunerada;

4 - por motivo de trânsito;

5 - por afastamento em virtude de pronúncia por crime do qual tenha sido absolvido.

§ 2º - Por antigüidade na entrância entende-se o tempo de efetivo exercício nela, qualquer que seja a colocação do Juiz na lista de antigüidade de carreira, deduzidas as interrupções, salvo os casos do § 1º deste artigo.

§ 3º - Na lista de antigüidade na entrância os Juizes serão agrupados por suas entrâncias indicando-se o tempo de efetivo exercício, nos termos do parágrafo antecedente.

§ 4º - Em caso de igualdade para colocação em lista, preferirá, no grau inicial o Juiz que houver alcançado melhor média no concurso para o ingresso na carreira; e, persistindo a igualdade, o de maior tempo de serviço estadual, o mais idoso, o casado, o de maior prole, nesta ordem.

§ 5º - Por antigüidade para aposentadoria entende-se o tempo de serviço público prestado à União, ao Estado ou a Município, apurado o registrado no Tribunal de Justiça.

Art. 161 - Incluir-se-á no tempo de serviço dos Magistrados, para todos os efeitos, exceto o de promoção, o período durante o qual tenham estado em exercício, neste Estado, das funções de Juiz substituto Temporário, Suplente de Juiz de Direito, Pretor Substituto, Substituto de Promotor de Justiça ou de Adjunto de Promotor.

Art. 162 - As listas serão organizadas até o dia quinze (15) de fevereiro de cada ano, devendo ser submetida à apreciação do Tribunal Pleno na sua primeira sessão imediata.

§ 1º - Aprovadas as listas, serão elas publicadas no Diário Oficial, seção do Poder Judiciário, a fim de possibilitar reclamação de interessado no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação, sob pena de decadência.

§ 2º - Findo o prazo, se houver reclamação, será ela distribuída a um Relator.

Art. 163 - O Relator da reclamação, se ela versar sobre a colocação na lista, expedirá edital de convocação de interessados em impugná-la, com prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo único - O processo e julgamento dessa reclamação será o previsto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 164 - Não poderão ter assento simultaneamente no mesmo Tribunal parentes consangüíneos até o 3º grau e afins até o 2º grau.

§ 1º - A incompatibilidade resolver-se-á, antes do exercício, contra o último empossado, ou contra o mais idoso, se a posse for da mesma data. Se, porém, for superveniente, entre dois Juízes do mesmo Tribunal, resolver-se-á contra o que lhe tiver dado causa ou, se for imputada a ambos, contra o mais antigo.

§ 2º - Será posto em disponibilidade remunerada, com vencimentos integrais, aquele contra quem se resolver a incompatibilidade, salvo se o outro admitir o seu afastamento nas mesmas condições ou pela aposentadoria.

Art. 165 - Não poderão servir, conjuntamente, como Juiz de Direito e membro do Ministério Público, os parentes ou afins a que se refere o artigo anterior, resolvendo-se a incompatibilidade como decidir o Tribunal de Justiça.

Art. 166 - O Desembargador será impedido de tomar parte em Comissão de Concurso ou de qualquer modo intervir no seu julgamento, e de votar sobre organização de listas para nomeação, promoção, remoção ou qualquer aproveitamento, quando concorrer parente seu, consangüíneo ou afim até o terceiro grau.

Art. 167 - Os Magistrados gozam das garantias especificadas nas Constituições da República e do Estado.

Art. 168 - Os Magistrados serão aposentados, compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade, ou por invalidez comprovada, e, facultativamente, após trinta (30)

anos de serviço público, contados na forma desta Resolução e da legislação específica.

§ 1º - A aposentadoria, em qualquer dos casos, será decretada com vencimentos integrais.

§ 2º - Completados os setenta (70) anos, ficará o Magistrado automaticamente afastado do cargo.

§ 3º - No caso de aposentadoria facultativa, a prova de tempo de serviço do Magistrado constará da certidão passada pelo serviço competente do Tribunal de Justiça.

Art. 169 - O Juiz de Direito será posto em disponibilidade por motivo de supressão ou mudança da sede da Comarca, ou de remoção por interesse público, quando não houver Comarca ou Vara vaga de igual entrância.

Parágrafo único - A lei poderá facultar a disponibilidade, com vencimentos integrais, de Magistrado que conte pelo menos sessenta (60) anos de idade e trinta (30) de serviço público.

Art. 170 - Todos os atos referentes aos Magistrados, inclusive os em inatividade, que devam ser apostilados, terão as respectivas apostilas lavradas nos títulos e assinadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 171 - Sempre que houver desdobramento ou criação de Varas, o Juiz ocupante da Vara desdobrada ou da Vara de que saírem as atribuições da nova, terá direito a optar pela que for de sua preferência, nos cinco dias seguintes à publicação do ato respectivo, e, se não o fizer nesse prazo, entender-se-á que preferiu a Vara de remuneração ordinária mais baixa resultante da alteração havida, ou a de Família, quando se tratar de Vara de Família e Menores.

Art. 172 - O Magistrado, quando pronunciado ou condenado, antes de passar em julgado a condenação, será afastado do cargo com perda de um quinto dos vencimentos.

Art. 173 - Salvo no caso de condenação criminal, o Magistrado que deixar o cargo conservará as honras e os direitos a ele inerentes.

Art. 174 - A fixação dos vencimentos dos Magistrados será feita de acordo com o disposto na Constituição Estadual e na lei ordinária.

Art. 175 - O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor Geral da Justiça, os Presidentes de Grupos e Câmaras isoladas do mesmo Tribunal, os membros da Comissão de Antigüidade, bem como o Presidente, o Vice-

Presidente e os Presidentes de Câmaras do Tribunal de Alçada, além dos respectivos vencimentos, perceberão mensalmente, a título de representação, a gratificação que vier a ser arbitrada pelos respectivos Tribunais.

Art. 176 - Aos Magistrados fica atribuída uma gratificação mensal compensatória das vedações constitucionais, cujo valor será fixado em lei.

Art. 177 - As gratificações adicionais por tempo de serviço devidas aos Magistrados serão concedidas por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante requerimento dos interessados.

Art. 178 - O Magistrado quando se ausentar, a serviço, da sede do Juízo ou da Região, fará jus ao pagamento de diária, observada a legislação comum.

Art. 179 - O Juiz que exercer cumulativamente suas funções em mais de uma Comarca terá direito a uma gratificação temporária que a lei estabelecer.

Parágrafo único - A gratificação prevista neste artigo não poderá ser percebida cumulativamente com diária, mas será lícito ao Magistrado optar por uma delas.

Art. 180 - Aposentado o Magistrado, seus proventos serão desde logo fixados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, assegurando-se-lhe, enquanto não fixados os proventos, os recebimentos do que percebia em atividade.

Art. 181 - O Juiz de Direito substituto de Desembargador fará jus a diferença entre os vencimentos e gratificações que lhe forem genericamente atribuídos e os que, da mesma forma, forem atribuídos aos Desembargadores.

Art. 182 - Os proventos do Magistrado inativo serão iguais aos vencimentos, compreendidas todas as vantagens dos Magistrados em atividade da categoria correspondente, como se em atividade estivesse.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo às aposentadorias com vencimentos não integrais, observada a proporção estabelecida.

Art. 183 - O Magistrado poderá ser licenciado:

1 - para tratamento de saúde;

2 - quando acidentado no exercício de suas funções;

3 - por motivo de doença grave na pessoa de seu cônjuge, ascendente ou descendente;

4 - para tratar de interesses particulares.

§ 1º - Nos casos dos nºs 1 a 3 a licença será concedida com vencimentos integrais, e sem vencimentos na hipótese do nº 4.

§ 2º - A licença para tratamento de saúde só poderá ser concedida mediante atestação de médico do Estado ou do Serviço Médico do Tribunal de Justiça.

§ 3º - A licença será convertida em aposentadoria quando, prolongada por mais de dois (2) anos, uma junta do serviço Médico do Tribunal de Justiça considerar definitiva, para o serviço público, a invalidez do licenciado

§ 4º - No caso do nº 4, a concessão da licença observará o seguinte:

1 - só será concedida depois de dois (2) anos no exercício do cargo;

2 - será aguardada no exercício do cargo;

3 - não será concedida a quem, removido ou promovido, não houver assumido o exercício do novo cargo;

4 - a autoridade que a houver concedido poderá determinar que o licenciado volte ao serviço, sempre que o exigir o interesse público;

5 - não poderá ser obtida nova licença antes de decorridos dois (2) anos da expiração da anterior.

Art. 184 - O Magistrado do sexo feminino terá direito à licença especial a gestante deferida aos servidores em geral.

Art. 185 - A licença concedida tornar-se-á sem efeito, se quem a tiver obtido não entrar em seu gozo no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do ato que a concedeu no órgão oficial, ou da efetiva ciência de seu deferimento.

Art. 186 - A licença por motivo de saúde será concedida pelo prazo fixado no atestado médico.

Parágrafo único - O requerimento no caso previsto neste artigo poderá ser assinado por pessoa da família do requerente, se este estiver impossibilitado de fazê-lo.

Art. 187 - Os Magistrados tem direito a uma licença especial de seis (6) meses com vencimentos integrais, por decênio de serviço.

Parágrafo único - A licença especial poderá ser gozada em parcelas não inferiores a um mês do ano civil, e será concedida depois de informado, pelo serviço competente do Tribunal de Justiça, o requerimento do interessado.

Art. 188 - Contar-se-á como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de licença remunerada.

Art. 189 - A licença poderá ser renunciada, reassumindo o licenciado o exercício de seu cargo.

Art. 190 - Não será concedida licença a quem estiver suspenso do exercício de seu cargo.

Art. 191 - As licenças a que se referem os artigos precedentes serão concedidas:

- 1 - pelo Tribunal de Justiça, aos Desembargadores;
- 2 - pelo Tribunal de Alçada, aos seus Juizes;
- 3 - pelo Presidente do Tribunal de Justiça, aos Juizes de Direito.

Art. 192 - Os Magistrados têm direito a sessenta (60) dias de férias por ano civil.

§ 1º - Os Regimentos Internos do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada disporão sobre o recesso e as férias de seus membros.

§ 2º - Os Juizes de Direito gozarão férias de conformidade com a tabela organizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que será publicada na primeira quinzena de novembro de cada ano.

§ 3º - O Juiz que, devido a remoção, promoção ou exigência de serviço e determinação superior, ficar privado das férias no período estabelecido, terá direito de gozá-las em outra época, que o Presidente do Tribunal de Justiça fixar, a seu pedido.

§ 4º - O Juiz de Direito promovido ou removido, quando em gozo de férias, assumirá o exercício no prazo legal, sem prejuízo de gozá-las pelo tempo restante.

Art. 193 - O Juiz que iniciar suas férias tendo pendente de julgamento causa cível cuja instrução haja dirigido, continuará em exercício somente para o julgamento daquele feito.

Art. 194 - Não terá direito a férias, quem estiver suspenso do exercício de seu cargo.

Art. 195 - O início e o término das férias individuais dos Juizes de Direito serão comunicados ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Geral da Justiça.

Parágrafo único - No caso de interrupção de férias, o Juiz de Direito, salvo motivo de urgência, só poderá reassumir o exercício no dia imediato ao da respectiva comunicação.

Art. 196 - É vedada a acumulação de férias, considerando-se como renunciadas, salvo o disposto no § 3º do artigo 192, as que não forem gozadas nas épocas próprias.

Art. 197 - O Magistrado deve manter irrepreensível procedimento na sua vida pública e particular, pugnano pelo prestígio da Justiça, zelando pela dignidade de sua função e respeitando a do Ministério Público e a dos advogados.

Art. 198 - O Juiz de Direito deverá ter residência na Comarca, ou na sede da Região, podendo, excepcionalmente, mediante prévia autorização do Tribunal, ter residência em localidade próxima, desde que não haja prejuízo para os serviços forenses.

Parágrafo único - A autorização prevista neste artigo só será concedida quando circunstâncias relevantes a impuserem.

Art. 199 - Salvo quando ocupado em diligências judiciais, o Juiz de Direito deverá comparecer à sede de seu Juízo nos dias de expediente forense, e aí permanecer das 13 às 17 horas, ou enquanto necessário.

Art. 200 - O Juiz de Direito não poderá afastar-se do exercício de seu cargo, a não ser:

1 - em gozo de licença ou férias;

2 - mediante autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, válida até o máximo de oito (8) dias;

3 - em caso de falecimento de seu descendente ou ascendente consangüíneo ou afim, cônjuge ou irmão, pelo prazo de oito (8) dias;

4 - em caso de força maior ou calamidade pública;

5 - a serviço eleitoral, por determinação do Tribunal respectivo.

§ 1º - O afastamento de que trata o nº 2 presume-se destinado sempre ao tratamento de interesses particulares, não podendo a faculdade ser usada mais de uma vez em cada semestre.

§ 2º - Nos casos dos nºs 3 e 4 o afastamento deverá ser comunicado ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 201 - Os Juízes de Direito usarão vestes talares durante as sessões do Tribunal do Júri, e, facultativamente, nas demais audiências.

Art. 202 - Pelas faltas cometidas no exercício de suas funções, ficarão os Juízes de Direitos sujeitos a sanções disciplinares de advertência e censura, impostas pelo Tribunal de Justiça ou suas Câmaras, pelo Conselho de Justiça, pelo Presidente do Tribunal e pelo Corregedor Geral.

§ 1º - A advertência será verbal, e a censura, escrita, ambas em caráter reservado.

§ 2º - A advertência será executada pelo Corregedor Geral da Justiça, com anotação no órgão correicional.

§ 3º - A censura poderá constar de portaria do Presidente do Tribunal de Justiça ou dos de seus Grupos ou Câmaras e do Corregedor Geral da Justiça.

§ 4º - O Juiz censurado ficará inabilitado para concorrer a promoção pelo período de um (1) ano, por merecimento.

§ 5º - Das penas impostas, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, no prazo de cinco (5) dias, para o Tribunal Pleno, que decidirá pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. 203 - Os Desembargadores e os Juizes do Tribunal de Alçada estão também sujeitos às penas de advertência e censura, só podendo ser apenados pelo Tribunal de Justiça, pelo voto de sua maioria absoluta.

Art. 204 - O Tribunal de Justiça poderá, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto, pelo voto de dois terços de seus Juizes efetivos determinar a remoção ou a disponibilidade de Juiz de categoria inferior, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, assegurando-lhe defesa, e proceder da mesma forma, em relação aos seus próprios Juizes (§ 2º do art. 133 da Constituição da República Federativa do Brasil).

Art. 205 - A remoção por motivo de interesse público será imposta quando a permanência do Juiz na Comarca ou Vara for declarada prejudicial à ordem pública ou ao interesse da Justiça.

Art. 206 - A disponibilidade compulsória com vencimentos proporcionais será aplicada se o Magistrado for convencido de desídia habitual no desempenho de suas funções, da prática de atos de notória incontinência pública ou de procedimento incompatível com o decoro do cargo.

Art. 207 - O processo de disponibilidade compulsória de Desembargador correrá perante o Tribunal Pleno, em segredo de Justiça.

§ 1º - O processo será iniciado por provocação de qualquer membro do Tribunal ou do Procurador Geral da Justiça.

§ 2º - O Tribunal de Justiça, exposta a matéria pelo Presidente poderá rejeitar, 'in limine', a representação, determinando o seu arquivamento.

§ 3º - Em caso contrário, serão sorteados três Desembargadores para em comissão, sob a presidência do mais antigo, proceder a uma sindicância que terá início pela notificação do representado, por ofício reservado, para resposta e indicação de provas no prazo de dez (10) dias. A instrução será realizada em trinta (30) dias, prorrogáveis por mais dez (10) dias, se diligências complementares forem determinadas pela Comissão, de ofício ou a requerimento. Finda a instrução, os autos irão com vista ao representado para alegações em dez (10) dias, pronunciando-se, em seguida, a Procuradoria Geral da Justiça em igual prazo.

§ 4º - O processo será, em seguida, apresentado ao Presidente, que sorteará um Relator e um Revisor, dentre os Desembargadores que não tenham participado da comissão de instrução, fazendo-se o julgamento, independentemente de relatório escrito, em sessão extraordinária previamente convocada mediante ofício reservado a cada membro do Tribunal.

Art. 208 - Aplica-se o disposto no artigo anterior aos casos de remoção de Juiz de Direito ou de disponibilidade deste ou de Juiz do Tribunal de Alçada, cabendo, ainda, a iniciativa do processo a Corregedoria Geral da Justiça ou a qualquer membro do Tribunal de Alçada.

Art. 209 - Por conveniência da Justiça, poderá o Magistrado no curso do processo disciplinar, ser afastado do exercício das funções sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 210 - A aplicação de pena disciplinar não obsta a instauração de ação penal, se o fato constituir crime ou contravenção.

Art. 211 - Considerar-se-á incapaz o Magistrado que por qualquer causa física, ou moral, se achar permanentemente inabilitado ou incompatibilizado para o exercício do cargo.

§ 1º - O processo para verificação da incapacidade dos Magistrados será iniciado por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, por indicação do Conselho de Justiça ou a requerimento do Procurador Geral da Justiça, com julgamento pelo Tribunal Pleno.

§ 2º - Da decisão contrária à instauração do processo caberá reexame pelo Tribunal Pleno, mediante avocação, por maioria de votos, ou recurso do Procurador Geral da Justiça, se este for o requerente, interposto no prazo de cinco (5) dias, e desde logo fundamentado.

Art. 212 - O processo a que se refere o § 1º do artigo anterior será regulado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 213 - Durante o curso do processo o Magistrado será afastado de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 214 - Se a decisão do Tribunal de Justiça for pela incapacidade moral do Magistrado ou incompatibilidade para o exercício da função, será este posto em disponibilidade, se concluir pela inabilitação física será o Magistrado licenciado ou aposentado compulsoriamente, conforme o caso.

Art. 215 - Constituem serviços auxiliares da Justiça, no Tribunal de Justiça os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Presidente;

II - Secretaria Geral;

III - Secretaria do Conselho de Justiça;

IV - Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça;

Art. 216 - Ao Gabinete incumbe prestar imediata assistência e colaboração ao Presidente, compreendendo os seguintes órgãos:

I - Assessoria de Planejamento e Coordenação;

II - Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial.

Art. 217 - A Secretaria Geral, sob a chefia do Secretário do Tribunal de Justiça, compete os serviços administrativos e judiciários do Tribunal, que realizará através dos seguintes órgãos:

I - Diretoria de Finanças;

II - Diretoria de Patrimônio e Material;

III - Diretoria de Documentação e Comunicações;

IV - Diretoria de Pessoal;

V - Secretaria do 1º Grupo de Câmaras;

VI - Secretaria do 2º Grupo de Câmaras;

VII - Secretaria da 1ª Câmara Cível;

VIII - Secretaria da 2ª Câmara Cível; IX - Secretaria da 1ª Câmara Criminal;

X - Secretaria da 2ª Câmara Criminal;

XI - Secretaria da Comissão de Concursos.

Parágrafo único - Diretamente subordinados ao Secretário do Tribunal de Justiça funcionarão o Serviço de Preparo e Distribuição de Feitos, o Serviço de Veículos do Tribunal de Justiça, a Guarda Judiciária e a Portaria do Palácio da Justiça.

Art. 218 - A Diretoria de Finanças, responsável pela guarda, preservação e controle de valores, pela contabilização, pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa do Poder Judiciário, compõe-se de:

I - Serviço de Expediente e Instrução Processual;

II - Serviço de Orçamento e Contabilidade;

III - Serviço de Empenho;

IV - Tesouraria Geral.

Art. 219 - A Diretoria de Patrimônio e Material, responsável pelo controle dos bens patrimoniais do Poder Judiciário, bem como pela aquisição, guarda e distribuição do seu material permanente e de consumo, compõe-se de:

- I - Serviço de Patrimônio e Cadastro;
- II - Serviço de Conservação e Manutenção;
- IV - Serviço de Compras;
- V - Serviço de Almoxarifado.

Art. 220 - A Diretoria de Documentação e Comunicações, responsável pela execução dos serviços de expediente, protocolização, arquivamento e comunicações, compõe-se de:

- I - Serviço de Protocolo
- II - Serviço de Jurisprudência e Informações;
- III - Serviço de Mecanografia;
- IV - Biblioteca;
- V - Serviço de Arquivo;
- VI - Serviço de Expediente.

Art. 221 - A Diretoria de Pessoal, responsável pela execução e controle dos assuntos atinentes à Magistratura e aos servidores dos Quadros da Justiça, compõe-se de:

- I - Serviço de Provimento e Promoções;
- II - Serviço de Direitos e Vantagens;
- III - Serviço de Cadastro;
- IV - Serviço Médico.

Art. 222 - As atividades administrativas do Conselho de Justiça serão exercidas pela sua Secretaria, com a supervisão do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 223 - A supervisão das atividades administrativas da Corregedoria Geral da Justiça compete ao Corregedor, com apoio nos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Corregedor;
- II - Secretaria.

Art. 224 - A Secretaria, sob a chefia do respectivo Secretário, compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Serviço de Comunicações e Instrução Processual;
- b) Serviço de Fiscalização Cartorária;
- c) Serviço de Coordenação e Controle.

Art. 225 - Constituem serviços auxiliares da Justiça, no Tribunal de Alçada:

- I - Gabinete do Presidente;
- II - Secretaria Geral.

Art. 226 - Ao Gabinete incumbe prestar imediata assistência e colaboração ao Presidente.

Art. 227 - A Secretaria Geral cabe a supervisão dos serviços administrativos e judiciários do Tribunal de Alçada, através dos seguintes órgãos:

- a) Seção de Serviços Gerais
- b) Secretaria da 1ª Câmara Cível;
- c) Secretaria da 2ª Câmara Cível;
- d) Secretaria da Câmara Criminal;
- e) Secretaria do Tribunal Pleno.

Art. 228 - Junto de cada Vara ou Comarca haverá uma Secretaria, cuja serventia terá exclusivamente as funções relativas à escrivania ou a ela correlatas. O provimento das Secretarias e sua instalação dependerão de deliberação do Tribunal de Justiça.

§ 1º - A essas Secretarias não poderão ser dadas, em nenhuma hipótese, atribuições de Tabelião, ou qualquer privatividade, nem mesmo para reconhecimento de firmas.

§ 2º - Em cada uma dessas Secretarias serão lotados um Secretário, Escreventes de Justiça e Datilógrafos, todos remunerados pelos cofres públicos e integrados no Quadro Permanente da Justiça (QPJ).

§ 3º - As custas e emolumentos devidos pelos atos praticados pelas Secretarias, a que alude o presente artigo, e a participação nelas do Secretário e Escrevente serão objeto de regulamentação no Regimento de Custas.

Art. 229 - Para efeito do disposto no artigo anterior relativamente aos Ofícios de Justiça com funções de escrivania, serão observadas as seguintes normas:

I - são mantidos os atuais Ofícios de Justiça do Juízo dos Feitos da Fazenda Pública, que funcionarão junto a respectiva Vara, mediante distribuição alternada dos feitos, conservando as atribuições de tabelionato, que serão extintas á medida que ocorrer vacância por parte dos atuais titulares. Vagando-se um deles, será extinto, com aproveitamento, no outro, dos Escreventes de Justiça; vagos os dois ou havendo renúncia ao tabelionato na hipótese anterior o ofício remanescente será extinto e substituído por Secretaria única, com aproveitamento do pessoal de ambos, passando o Escrivão a responder pela Secretaria.

II - Os Ofícios de Justiça que têm, atualmente, além de outras atribuições, funções de escrivania privativa junto a uma só Vara, com Serventuários e demais Auxiliares

da Justiça remunerados pelos cofres públicos, conservarão ditas funções no respectivo Juízo, só sendo instaladas as Secretarias se vagos ou a medida que se vagarem, aproveitando-se nestas os Escreventes da escrivania extinta já remunerados pelos cofres públicos.

III - As serventias existentes com funções de escrivania da cível, continuarão a exercê-la somente junto às atuais Varas Cíveis da respectiva Comarca, como vier a disciplinar, em provimento, o Corregedor Geral da Justiça. No caso de desmembramento de Varas de Família e Menores os atuais Secretários continuarão a exercer as suas funções pertinentes às Varas criadas enquanto não instaladas as Secretarias, sendo-lhes facultada a opção por uma delas.

IV - Serão extintas as funções de escrivania nos Ofícios de Justiça com outras atribuições, - subsistentes, porém, até a instalação da Secretaria de Juízo a que houver de caber ditas atribuições, - à medida que os mesmos se vagarem ou se houver renúncia, ao seu exercício por parte dos atuais titulares que, todavia, aguardarão no desempenho das funções renunciadas a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça ao requerimento que, para tal fim, deverão fazer, com firma autenticada. Enquanto não extintas todas as escrivanias, as remanescentes concorrerão, na distribuição, com a Secretaria, cabendo a esta tantos feitos quantas forem as escrivanias já extintas. No que se refere, porém, às Varas pela presente criadas, os feitos serão distribuídos exclusivamente às suas Secretarias, quando instaladas, ressalvadas os casos de privatividade.

V - Os feitos em curso nas escrivanias extintas ou que passarem à privatividade das Secretarias instaladas de conformidade com esta Resolução serão objeto de redistribuição às Secretarias competentes, mediante simples anotação do Distribuidor à margem da distribuição, depois de pagas as custas e emolumentos até então devidos.

VI - Os processos findos, mesmo depois de extintas as escrivanias, continuarão nos arquivos dos respectivos cartórios. Se medidas judiciais posteriores neles ou deles decorrentes tiverem de ser praticadas, impondo-se a sua retirada dos arquivos, proceder-se-á à redistribuição à Secretaria da Vara de seu conhecimento originário, ou da Vara competente especializada.

Art. 230 - São também auxiliares da Justiça, os Serventuários e Empregados da Justiça além dos Auxiliares de Cartórios.

Art. 231 - Serventuários são os auxiliares que ocupam Serventias de Justiça. Parágrafo único - São Serventuários de Justiça: os Tabeliães de Notas os Oficiais de Registro Público, os Escrivães, os Contadores, os Partidores, os Distribuidores, os Avaliadores Judiciais, os Depositários Judiciais, e os Oficiais de Justiça.

Art. 232 - Ressalvada a situação atual, serão lotados em cada Vara, ou Comarca de uma só Vara, dois (2) Oficiais de Justiça, com exceção das com atribuições privativas do crime ou da cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, em que serão três (3).

Art. 233 - São empregados da Justiça os Escreventes de Justiça, Datilógrafos, Zeladores e Serventes.

Parágrafo único - Haverá um Zelador em toda Comarca, exceto a da Capital, que dispuser de prédio especialmente destinado ao Fórum, podendo nela serem lotados um ou mais Serventes, por Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 234 - As atribuições dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça, do Conselho de Justiça, da Corregedoria Geral da Justiça e do Tribunal de Alçada serão as estabelecidas em lei para as Secretarias do Tribunal e as constantes desta Resolução e dos respectivos Regimentos Internos.

Art. 235 - Ao Tabelião compete e cumpre:

- 1 - lançar em suas notas, observando o disposto no § 1º do art. 242, os atos jurídicos que dependam por lei de escritura pública ou que as partes quiserem por essa forma;
- 2 - registrar qualquer documento que lhe for apresentado com a escritura que tiver de lavrar;
- 3 - tirar certidão, cópia ou traslado de qualquer instrumento que lançar em suas notas;
- 4 - lavrar procuração;
- 5 - aprovar testamento;
- 6 - reconhecer letra ou firma;
- 7 - extrair e consertar pública-forma;
- 8 - autenticar cópias, fotocópias e congêneres;
- 9 - organizar pelos nomes das partes, e manter em dia índice alfabético ou fichário dos atos lançados em suas notas;
- 10 - consignar, por certidão, em suas notas, as aprovações de testamentos cerrados, sem prejuízo do registro no livro próprio;

- 11 - escrever em seus livros as declarações que as partes entenderam de seu interesse se de objeto lícito;
- 12 - indagar da identidade e da capacidade das partes;
- 13 - atender às exigências legais genéricas ou específicas de cada ato;
- 14 - possuir os livros prescritos em lei ou recomendados pelo Corregedor Geral da Justiça regularmente escriturados e formalizados;
- 15 - fiscalizar o recolhimento de tributos devidos nos atos que praticarem;
- 16 - dar aos interessados, quando solicitado, recibos de papéis e documentos que lhe forem entregues em razão de sua função;
- 17 - fazer à sua custa os atos mandados renovar por negligência ou erro que lhe seja imputável, sem embargo das penas em que tenha incorrido;
- 18 - fornecer às partes, em quarenta e oito (48) horas, traslados, certidões, informações e escrituras solicitados, salvo motivo justificado;
- 19 - conservar sob sua guarda e responsabilidade, em boa ordem e devidamente acautelados, os processos e documentos que lhe forem entregues pelas partes dos quais, em tempo algum, poderá dispor;
- 20 - distribuir pelos escreventes e demais empregados do cartório os serviços do ofício, conforme achar mais conveniente;
- 21 - organizar e manter em perfeita ordem o arquivo do cartório ou ofício, de modo a permitir pronta busca em papéis, processos e livros findos;
- 22 - permanecer em seu cartório durante as horas do expediente determinadas pela autoridade judiciária competente;
- 23 - atender as partes com urbanidade e manter irrepreensível compostura e dignidade no desempenho de suas funções, exercendo-as com probidade absoluta;
- 24 - remeter em quarenta e oito (48) horas ao Distribuidor nota das escrituras e testamentos públicos e cerrados, que lavrar.

Art. 236 - Os atos, contratos e instrumentos públicos podem ser lavrados em qualquer dia e hora, em cartório ou fora dele.

§ 1º - Poderá o Tabelião ser legalmente substituído na lavratura de atos, contratos e instrumentos em cartório, ou fora dele quando, realizados em repartições públicas, autarquias ou estabelecimentos de caráter público, proibida, contudo, a substituição nos atos relativos a disposições de última vontade.

§ 2º - Ressalvado o disposto na parte final do parágrafo anterior, os atos poderão ser lavrados por Escrevente de Justiça, contanto que o Tabelião os subscreva, para assumir-lhes a responsabilidade.

§ 3º - Os atos originais serão manuscritos ou datilografados, em ordem cronológica e numérica, sem abreviaturas, espaços em branco, algarismos, emendas, entrelinhas, rasuras ou outras circunstâncias que possam ocasionar dúvidas. As ressalvas deverão ser feitas antes da subscrição do ato e da assinatura das partes e das testemunhas.

Art. 237 - O Tabelião não poderá somar declarações de pessoas que não saibam falar a língua nacional, salvo se as partes interessadas e as testemunhas do ato conhecerem o idioma do declarante; e, nesse caso, portará por fé essa circunstância.

Parágrafo único - Desconhecido o idioma, as declarações só serão tomadas depois de traduzidas por intérpretes ou tradutor público; e, se não os houver, por quem, 'ad hoc', nomear o Juiz a que o Serventuário estiver subordinado.

Art. 238 - O Tabelião e seu substituto usarão sinal público, do qual enviarão exemplar à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 239 - O reconhecimento de firma é ato pessoal do Tabelião ou seu substituto.

Art. 240 - O Tabelião poderá comparecer em Juízo, como assistente, para defesa dos atos por ele praticados e que se pretendam anular.

Art. 241 - O conserto das públicas-formas será feito com outro Tabelião, só podendo ser com Oficial de Registro Civil se não existir outro ofício na Comarca.

Art. 242 - Para o desempenho de seu ofício o Tabelião, deve ter os livros de notas que forem necessários, conforme informação do respectivo Juiz ao Corregedor Geral da Justiça.

§ 1º - Os livros poderão ser impressos e de folhas soltas obedecidos os modelos aprovados pela Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º - Poderá ser autorizado pelo Juiz o uso de mais de uma série de livros, os quais, terão de ser escriturados alternadamente, com inteira observância da ordem cronológica, e de acordo com instruções da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 243 - Ao Secretário de Juízo compete:

1 - comparecer às audiências com antecedência de quinze (15) minutos, pelo menos da hora marcada, e aí conservar-se enquanto necessária a sua presença;

- 2 - escrever, em forma legível e legal, atos do processo, ofícios, mandados, precatórias, rogatórias, cartas de sentença, alvarás, editais, guias, portarias, e demais atos próprios do Juízo em que servirem;
- 3 - tomar em livro próprio, de folhas soltas ou não, os termos de audiência e trasladá-los para os autos;
- 4 - remeter, na Capital, ao 'Diário Oficial', Secção do Poder Judiciário, diariamente, os atos que devam ser publicados, notas de despachos e de sentenças proferidas pelo Juiz, e das vistas abertas aos advogados, nos termos da legislação vigente e com menção expressa dos nomes dos advogados que atuem no feito;
- 5 - passar certidões ordenadas pelo Juiz e dar, independentemente de despacho as de inteiro teor ou em relatório breve, que lhe forem pedidas e não versarem sobre processo que corra em segredo de Justiça;
- 6 - acompanhar o Juiz nas diligências de ofício;
- 7 - ter em boa guarda os autos, livros e papéis a seu cargo e os que, por força de ofício, receberem das partes;
- 8 - conservar a Secretaria em boas condições de ordem e higiene, distribuindo os papéis e autos por classe e cronologicamente;
- 9 - prover ao expediente do Juízo;
- 10 - fazer à sua custa os atos mandados renovar por negligência ou erro que se lhe impute, sem embargo das penas em que tenha incorrido;
- 11 - prestar às partes as informações verbais que lhe forem pedidas sobre feito em andamento, tratando-as com urbanidade;
- 12 - manter irrepreensível postura e dignidade no desempenho de suas funções;
- 13 - dar às partes e interessados recibos das custas pagas e das petições, requerimentos ou quaisquer outras peças que lhe sejam entregues para serem submetidas a despachos;
- 14 - permanecer na Secretaria durante as horas do expediente;
- 15 - levar ou mandar, com protocolo, a Juiz, Promotor, Curador, Advogado, perito ou repartições fiscais os autos em conclusão ou com vista, e cobrá-los;
- 16 - expedir guias para recolhimento de impostos e multas;
- 17 - anotar a entrada e o andamento dos processos em livros especiais de registro, e organizar índice, por ordem de distribuição e alfabética, dos nomes das partes;
- 18 - levar ao conhecimento do Juiz a existência de testamento de que tiver notícia;
- 19 - registrar testamentos, fazê-los inscrever e arquivá-los;

20 - representar nos autos, ou verbalmente, às autoridades judiciárias, a respeito de despacho sobre cujo cumprimento encontrar dificuldades;

21 - recolher à repartição competente, dentro de vinte e quatro (24) horas, as importâncias recebidas para pagamento de dívidas fiscais;

22 - registrar sentenças e despachos saneadores em livro próprios, de folhas soltas ou não;

23 - velar pela regularidade da distribuição dos feitos em que tenha de funcionar;

24 - fiscalizar o pagamento da taxa judiciária, custas, emolumentos e quaisquer tributos devidos em processos de sua responsabilidade;

25 - depositar, em vinte e quatro (24) horas, no Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, ou em qualquer outro onde não houver agência daquele, quaisquer importâncias recebidas e relativas a processos a seu cargo, que tenha destinação a ser decidida 'a posteriori' ou que devam ser depositadas por determinação legal.

Art. 244 - Ao Escrivão incumbe, em sua serventia, a prática dos atos atribuídos ao Secretário de Juízo.

Art. 245 - Ao Oficial do Registro de Imóveis incumbe as atribuições e obrigações que lhe são conferidas ou impostas pela legislação sobre registros públicos.

Art. 246 - Ao Oficial do Registro de Título e Documentos incumbe as atribuições e obrigações que lhe são conferidas ou impostas pela legislação sobre registros públicos.

Art. 247 - Ao Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas incumbe as atribuições e obrigações que lhes são conferidas ou impostas pela legislação sobre registros públicos. Parágrafo único - Estas funções, salvo disposição expressa em contrária, serão exercidas cumulativamente, pelos Oficiais do Registro de Títulos e Documentos.

Art. 248 - Ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais incumbe o serviço desse registro de conformidade com o disposto na legislação sobre registros públicos.

Art. 249 - O Oficial do Registro Civil servirá também como Escrivão de Paz, e exercerá, outrossim, todas as funções de Tabelião de Notas, dentro do respectivo distrito, desde que este não compreenda a sede da Comarca.

Parágrafo único - Os atuais Oficiais de Registro Civil do 5º Subdistrito do 1º Distrito do Município de Niterói e 3º e 4º Subdistritos do 1º Distrito do Município de Campos exercerão também as funções de Tabelião de Notas, que serão extintas logo que ocorrer vacância.

Art. 250 - Ao Escrivão de Paz da sede dos Municípios, além das atribuições especificadas na legislação vigente, compete escrever nas dispensas de proclamas e nas justificações que tiverem de servir como documento nas habilitações de casamento processadas em seu cartório.

Art. 251 - Os livros de registros podem ser impressos, preenchidos os claros ou inutilizadas as palavras a tinta indelével. Nos Distritos cuja situação geográfica ou o excesso de serviço aconselhar, poderá ser utilizado mais de um livro para registro de óbitos e de casamentos, mediante informação do Juiz e autorização do Corregedor Geral da Justiça.

Art. 252 - Ao Oficial do Registro de Protesto de Títulos incumbe lavrar, em tempos e forma regular, os respectivos instrumentos de protestos de letras, notas promissórias, duplicatas e outros títulos sujeitos a essa formalidade, por falta de aceite ou de pagamento, fazendo as transcrições, notificações e declarações necessárias, de acordo com as prescrições legais. Ao Contador incumbe:

1 - contar em todos os feitos, nas épocas oportunas, emolumentos, custas e salários;

2 - proceder a contagem do principal e juros nas ações referentes a dívida de quantia certa, e aos cálculos aritméticos que se fizerem necessários sobre qualquer direito ou obrigação;

3 - fazer o cálculo para pagamento de imposto.

Art. 254 - Ao partidor compete organizar as partilhas judiciais, de acordo com as determinações do Juiz da causa.

Art. 255 - Compete ao Distribuidor fazer as distribuições entre Juizes e Serventias, nos termos da lei.

Art. 256 - Os desquites por mútuo consentimento serão distribuídos após a ratificação, e bem assim os processos cuja fase inicial tenha corrido em segredo de Justiça.

Art. 257 - O pedido de Justiça Gratuita, uma vez distribuído, previne a jurisdição do Juiz que a conceder.

Art. 258 - Independem de distribuição os feitos relativos à Justiça de Paz e as procurações.

Art. 259 - A fim de assegurar a igualdade nas distribuições, o Corregedor Geral da Justiça, por provimento, dividirá os feitos em classes, de acordo com a espécie.

§ 1º - Os inventários deverão ser divididos em classes, de acordo com o valor dos bens declarados na inicial.

§ 2º - Nas sucessões testamentárias o inventário será distribuído ao Juízo a que tiver sido apresentado o testamento, salvo a hipótese de já haver sido distribuído aquele.

§ 3º - Enquanto perdurarem os atuais Ofícios de Justiça dos Feitos da Fazenda Pública, a distribuição das ações para cobrança de dívida fiscal, na Comarca de Niterói, será feita de modo que a numeração ímpar aposta nas certidões de dívida caiba ao primeiro ofício e a de número par ao segundo ofício.

Art. 260 - A baixa na distribuição, quando houver processo, será averbada mediante remessa dos próprios autos e por determinação do Juiz competente.

Art. 261 - Os livros de distribuição mencionarão, sempre que constar do processo ou título, a qualificação das partes.

Art. 262 - As escrituras serão distribuídas ao cartório que a parte indicar, expedindo o Distribuidor o competente bilhete, que ficará arquivado no respectivo cartório.

Art. 263 - Na Comarca de Niterói observar-se-á o seguinte:

1 - ao 1º Distribuidor compete, privativamente, distribuir petições, livros e processos aos Juízes e Escrivães do cível, de crime e de menores;

2 - ao 2º Distribuidor compete, privativamente, distribuir notas, escrituras, papéis, títulos e documentos, aos Oficiais do Registro de Títulos e Documentos, bem como petições e processos aos Oficiais do Registro Civil.

3 - ao Distribuidor do Juízo dos Feitos da Fazenda Pública compete, privativamente, distribuir os processos daquele Juízo.

Art. 264 - Ao Avaliador Judicial incumbe estimar o valor dos bens, rendimentos, direitos e ações, descrevendo com precisão cada coisa avaliada e fixando-lhe o valor separadamente. Art. 265 - O Avaliador Judicial é obrigado a servir em qualquer feito cível ou criminal, por determinação do Juiz.

Art. 266 - Exceto nas Comarcas de Campos e Niterói, ou naquelas onde existir Depositário Público, o Avaliador Judicial será, ao mesmo tempo, Depositário Judicial.

Art. 267 - Os depósitos judiciais, salvo as exceções expressas em lei, far-se-ão no Depósito Público.

Parágrafo único - O executado poderá fazer, diretamente, o depósito, para nele recair a penhora.

Art. 268 - Ao Depositário Judicial incumbe a guarda e conservação dos bens depositados.

§ 1º - O Depositário Judicial é obrigado a apresentar, semestralmente, ou sempre que lhe for determinado pela autoridade competente, em duas vias, balancete geral do movimento das importâncias que, em razão da função, tenha recebido, sendo uma enviada ao Corregedor Geral da Justiça e outra ao Juiz a que estiver subordinado, podendo ser-lhe exigida a exibição de prova da existência do saldo declarado.

§ 2º - As quantias depositadas poderão ser movimentadas pelo depositário mediante prévia autorização do Juiz competente.

§ 3º - Todas as despesas para a conservação serão feitas pelo depositário com autorização e aprovação do Juiz, salvo as de pequeno valor, necessárias a reparos urgentes.

Art. 269 - O Depositário Judicial goza das prerrogativas atribuídas ao inventariante judicial para o fim de requerer, administrativa ou judicialmente, as providências necessárias ao exercício de suas funções, ficando isento de quaisquer exigências fiscais para o ingresso em juízo, quando não houver numerário para sua prévia satisfação.

Art. 270 - O Depositário Judicial prestará contas dos bens e rendas sob sua guarda, dentro do prazo de cinco (5) dias, sempre que os interessados o requeiram ou o Juiz determine, tem assim quando cientificado da terminação do depósito.

§ 1º - Na sentença que julgar as contas o Juiz ordenará a entrega do saldo a quem de direito.

§ 2º - Se não cumprir a intimação, perderá a comissão, devendo o Juiz removê-lo e privá-lo de novas atribuições, até que sejam prestadas as suas contas e entregue o saldo apurado.

§ 3º - Em igual pena, além do procedimento criminal, incorrerá o que não fizer depósito a que esteja obrigado.

Art. 271 - Nas ações em que ocorrer depósito de bens fica a parte requerente obrigada a liberá-los perante o depositário, ainda quando se verificar acordo, dependendo a baixa na distribuição da prova do cumprimento dessa formalidade.

Parágrafo único - Quando se tratar de bens móveis recolhidos ao depósito, além da obrigação acima cabe ao requerente o custeio mensal da guarda dos bens.

Art. 272 - Ao Oficial de Justiça incumbe:

- 1 - fazer as citações e diligências ordenadas pelos Juízes perante os quais sirvam;
- 2 - lavrar certidões e autos de diligências por ele efetuadas,
- 3 - entregar incontinenti, a quem de direito, as importâncias e bens recebidos em cumprimento de ordem judicial;
- 4 - comparecer aos auditórios, diariamente, salvo quando em diligências.

Art. 273 - Um dos Oficiais de Justiça será designado pelo Juiz de Direito para exercer as funções de Porteiro dos Auditórios, cumprindo-lhe, além das atribuições previstas em lei:

- 1 - afixar editais, apregoar nas audiências, praças públicas e licitações, e passar certidões,
- 2 - acompanhar o Juiz em diligências;
- 3 - funcionar perante o Tribunal do Júri;
- 4 - permanecer no Fórum durante o expediente, salvo quando autorizado o seu afastamento pelo respectivo Juiz.

Art. 274 - Ao Escrevente de Justiça incumbe:

- 1 - comparecer ao serviço todos os dias úteis e nele permanecer durante a hora de expediente e, ainda, quando as audiências prosseguirem, fora do horário;
- 2 - praticar os atos e executar os trabalhos de que for encarregado pelo Serventuário a que estiver subordinado.

Art. 275 - O Escrevente de Justiça poderá praticar todos os atos que incumbem ao Serventuário, salvo os que devam ser feitos por este pessoalmente, escrever todos os termos e atos que, quando necessária fé pública, devam ser pelo Serventuário subscritos.

Art. 276 - Ao Zelador incumbe:

- 1 - a guarda, conservação e asseio do edifício do Fórum, bem como dos móveis nele existentes, pelos quais responderá, recebendo-os por inventário, e sugerir ao Juiz os reparos ou providências necessárias à sua conservação;
- 2 - receber e distribuir a correspondência entregue na sede dos auditórios;
- 3 - auxiliar os Juízes na manutenção da ordem, disciplina e fiscalização do Fórum;
- 4 - a guarda, controle e distribuição de todo material destinado a consumo no edifício do Fórum;
- 5 - fornecer elementos para o orçamento, no que concerne às atribuições de seu cargo.

Art. 277 - Ao Auxiliar de Cartório, incumbe, na serventia a pratica de atos que não forem da atribuição privativa do Serventuário ou dos Escreventes de Justiça, tais como os de razistas, copistas e serviços de limpeza e conservação.

Art. 278 - A distribuição, nomenclatura e atribuições dos Ofícios de Justiça nas comarcas do Estado, são as constantes do quadro Anexo III.

Art. 279 - As Secretarias de Juízo e Serventias de Justiça, em todo o Estado, funcionarão, nos dias úteis, no horário de nove (9) às dezessete (17) horas.

Art. 280 - Os cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais funcionarão também aos sábados e domingos, no horário de nove (9) às doze (12) horas, e nos casos de calamidade pública atenderão permanentemente às partes.

Art. 281 - Nas Comarcas de mais de uma Vara com atribuições cíveis, as escritanias funcionarão apenas perante as Varas que forem designadas pelo Corregedor Geral da Justiça, em provimento.

Art. 282 - Aplicam-se ao funcionamento das Serventias de Justiça e Secretarias de Juízo as disposições do Capítulo Único, do Título IV, do Livro I, no que couberem.

Art. 283 - O Secretário de Juízo e o Serventuário de Justiça que não tiver substituto serão substituídos, em caso de impedimento, interrupção de exercício, licença, férias e vacância, pelo Escrevente de Justiça que for designado pelo Juiz da Comarca, titular da Vara a que a Secretaria se subordinar, ou Diretor do Fórum, conforme o caso.

Parágrafo único - No caso de licença ou férias, a designação recairá no indicado pelo titular do Cartório. Poderá, entretanto, por conveniência de serviço, recair em qualquer Serventuário ou Escrevente de Justiça da Comarca.

Art. 1º - Fica criada a Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, na estrutura do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - São objetivos da instituição a seleção de candidatos à magistratura do Estado, a formação e o aperfeiçoamento dos Magistrados.

Art. 3º - A Escola de Magistratura manterá o curso de formação de Juízes, em nível didático de pós-graduação e de aperfeiçoamento de Magistrados, em nível de altos estudos e em regime de conferências, debates e discussões de temas de Direito.

Art. 4º - A Sede da EMERJ é a Capital do Estado. Parágrafo único - Poderão ser criadas subseções, em municípios populosos e distantes da Sede, como dispuser resolução do órgão Especial.

Art. 5º - A Escola de Magistratura será dirigida por um Diretor-Geral, com mandato de quatro anos, com assessoria de um Conselho Consultivo, de mandato coincidente, formado por 3 (três) integrantes do corpo docente. Parágrafo único - o Diretor-Geral e os Conselheiros serão Magistrados escolhidos pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na data prevista em resolução do mesmo Órgão Especial.

Art. 6º - O Órgão Especial do Tribunal de Justiça disporá, em resolução, sobre o funcionamento da Escola, especialmente quanto:

I - à organização do quadro dos docentes e condições de ingresso nele;

II - à estrutura do quadro administrativo, compreendendo as atribuições dos dirigentes;

III - à organização do curso de admissão à EMERJ, programas, prestação de provas e graus mínimos para ingresso;

IV - à organização dos cursos de formação e das atividades de aperfeiçoamento, definindo as disciplinas do primeiro;

V - à fixação do número de vagas e os critérios de admissão.

Art. 7º - até que seja criado o quadro próprio, poderão ser requisitados da Secretaria do Tribunal os servidores necessários.

Art. 8º - Cumpre ao Diretor-Geral organizar o curso e o programa de formação de juízes, estabelecer métodos de ensino e critérios de avaliação de aproveitamento, fixar cargas horárias e promover o que for necessário para o funcionamento pleno da Escola.

Art. 9º - Cumpre ainda ao Diretor-Geral estabelecer o programa de estudos de aperfeiçoamento e promover as respectivas atividades.

Art. 10 - O curso de formação de magistrados terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, dividido em quatro períodos.

Art. 11 - O ingresso no Curso de Formação de Juízes far-se-á por concurso público de títulos e de provas, entre candidatos que reúnam, na data do encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro e contar, no mínimo, 23 anos, e no máximo, 45 anos de idade, e estar em dia com as obrigações militares;

b) possuir diploma de bacharel em direito, registrado no País;

c) ter, no mínimo, um ano de prática profissional, como advogado, juiz, membro do Ministério Público, delegado de polícia, serventuário ou funcionário da Justiça ou do Ministério Público, nos casos em que os cargos sejam inerentes a bacharéis;

d) idoneidade moral comprovada;

e) sanidade física e mental.

Art. 12 - O curso de aperfeiçoamento de magistrados é de caráter permanente e de atividades programadas.

Art. 13 - O art. 17 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - O Tribunal de Justiça compõe-se de setenta Desembargadores e tem, como órgãos julgadores, as Câmaras isoladas, os Grupos de Câmaras, as Seções, o Conselho da Magistratura, o Órgão Especial, a que alude o item XI do art. 93 da Constituição da República e, como integrante de sua estrutura administrativa, a Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.”

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - A Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro atuará como órgão de formação e aperfeiçoamento de Magistrados'. Art. 14 - O § 4º do art. 165 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165 -

§ 4º - O Tribunal de Justiça poderá considerar a habilitação pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro como um dos requisitos para inscrição no concurso”.

Art. 15 - A despesa da EMERJ será fixada, anualmente, no orçamento do Tribunal de Justiça.

Art. 16 - O Órgão Especial poderá criar um quadro de alunos-estagiários, com dedicação exclusiva e bolsa de manutenção.

Art. 17 - Os alunos do curso de formação que ocupam cargo ou função pública, poderão ser postos à disposição da EMERJ.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fonte:

<http://www.tj.rj.gov.br/scripts/weblink.mgw?MGWLPN=DIGITAL1A&PGM=WEBBACLE66&LAB=BIBxWEB&AMB=INTER&TRIPA=162^1976^4&PAL=RESOLUCAO&JUR=ESTADUAL&ANOX=1975&TIPO=&ATO=&START=>

ANEXO I - Resolução Nº 5, de 24 de março de 1977.

Complementa a Resolução n.º 1, integrando a ela o Livro III.

Publicada no D.O. de 29/03/77

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pela maioria absoluta de seus membros; usando das atribuições que lhe conferem o artigo 144, parágrafo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969) e a Lei n.º 5.621, de 4 de novembro de 1970 resolve aprovar, na forma do disposto no artigo 264 da Resolução n.º 1, de 21 de março de 1975, e, em complemento a essa resolução, as seguintes normas referentes à organização e às atribuições das Serventias da Justiça, que passarão a integrar, como seu Livro III, o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

LIVRO III

Das Serventias Judiciárias e das Atribuições dos Serventuários e Funcionários da
Justiça

TÍTULO I

Dos Serventuários Titulares

Capítulo I

Dos Tabeliães de Notas

Art. 1º Aos Tabeliães de Notas incumbe, em qualquer dia e hora, nos cartórios e suas sucursais, ou fora deles, lavrar os atos, contratos e instrumentos a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública e maior autenticidade.

§ 1º Poderão os Tabeliães fazer-se substituir por Escreventes Juramentados na lavratura de atos, contratos e instrumentos realizados nos Cartórios, ou fora deles, em repartições públicas, estabelecimentos que exerçam funções de caráter público ou entidades autárquicas. O número e a indicação desses Escreventes Substitutos serão, previamente, aprovados pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º - Os translados ou certidões dos instrumentos públicos de procuração com poderes para a alienação de imóveis serão obrigatoriamente, autenticados pelo Tabelião, que neles aporá o seu sinal público.

§ 3º - Os atos relativos a disposições "causa mortis" são privativos do Serventuário Titular.

Art. 2º - Para desempenho de seu ofício, além dos livros obrigatórios, poderão os Tabeliães ter outros, que julgarem necessários, impressos, encadernados ou em folhas soltas, autenticados na forma legal.

Art. 3º - Das escrituras, das procurações em causa própria e dos testamentos públicos e cerrados deverão os Tabeliães remeter nota, na Comarca da Capital, aos Oficiais do Registro de Distribuição, e, nas demais Comarcas, aos Distribuidores, no prazo de dez dias, sob pena da multa fixada no art. 29, em caso de retardamento.

Art. 4º - Dos testamentos aprovados farão os Tabeliães, em livro encadernado próprio, também autenticado, as devidas anotações.

Art. 5º - Poderão os Tabeliães comparecer em Juízo, como assistentes, para defesa dos atos por eles praticados e que se pretenda anular.

Art. 6º - O reconhecimento de firma é ato pessoal do Tabelião, ou de seu Substituto, devendo ser feito rigoroso confronto com o padrão existente em seu cartório.

Art. 7º - O conserto das públicas-formas será feito pelo Tabelião que as extrair, em conjunto com outro, podendo ser com Oficial do Registro Civil, se não houver, na Comarca, outro Tabelião.

Capítulo II

Do Tabelião de Notas de Contratos Marítimos

Art. 8º - Na Comarca da Capital, incumbe ao Tabelião de Notas de Contratos Marítimos:

- I - lavrar os atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública e maior autenticidade;
- II - registrar os documentos da mesma natureza;
- III - reconhecer firma em documentos destinados a fins de Direito Marítimo.

Capítulo III

Dos Oficiais do Registro de Distribuição e Distribuidores

Art. 9º - Na Comarca da Capital, observado, quanto à Serventia do 10º Ofício, o estabelecido no art. 125, incumbe aos Oficiais do Registro de Distribuição:

- I) aos dos 1º e 2º Ofícios, o registro dos feitos da competência das Varas de Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais e os contenciosos e administrativos das demais Varas, salvo as da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos;
- II) aos dos 3º e 4º Ofícios, o registro das habilitações para casamento, dos feitos de competência das Varas Criminais e dos contenciosos e administrativos das demais Varas, salvo os da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos;
- III) aos dos 5º e 6º Ofícios, a anotação das escrituras distribuídas aos Cartórios de Notas e de Circunscrições de numeração ímpar e par, respectivamente e, em livro próprio, dos testamentos públicos e cerrados, bem como dos títulos judiciais e contratos particulares translativos de direitos reais sobre imóveis e das procurações em causa própria relativas a estes direitos;
- IV) ao do 7º Ofício, a distribuição, alternadamente, pelos respectivos Ofícios, dos títulos destinados a protesto;
- V) ao do 8º Ofício, a distribuição, pelos respectivos Ofícios, dos títulos e documentos destinados a registro;
- VI) ao do 9º Ofício, o registro dos feitos da competência das Varas da Fazenda Pública do Estado (art. 124), que lhes forem distribuídos.

Art.10 - Dos feitos da competência privativa das Varas Regionais, da Comarca da Capital, assim que autuados, semanalmente, serão remetidos à Corregedoria Geral da Justiça os dados necessários às anotações no Registro de Distribuição.

Parágrafo Único - Aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios incumbe, respectivamente, a anotação dos feitos ajuizados nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Regionais.

Art. 11 - Na Comarca da Capital, as habilitações para casamento, que se processarão no cartório, ou sucursal deste, da Circunscrição de qualquer dos nubentes, serão anotadas, semanalmente, pelos Oficiais dos 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição, cabendo àquele as das Circunscrições de numeração ímpar e a este as das de numeração par.

Parágrafo Único. A apresentação dos processos a que se refere este artigo aos Oficiais do Registro de Distribuição, para a anotação, ficará a cargo dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 12 - Nas demais Comarcas, incumbe ao Distribuidor fazer as distribuições a Juízes e Serventias, nos termos da lei, registrando-as ou anotando-as, "in continenti", em livro próprio, mesmo que se trate de Juízos ou Cartórios de atribuições privativas.

Parágrafo Único. Independem de distribuição os feitos referentes à Justiça de Paz.

Art. 13 - Na Comarca de Niterói, observar-se-á o seguinte:

I) ao 1º Distribuidor, incumbe, privativamente, distribuir petições, livros e processos aos Juízes e Cartórios;

II) ao 2º Distribuidor, incumbe, privativamente:

a) distribuir aos Cartórios de Notas e do Registro Civil com funções de tabelionato, que a parte indicar, escrituras, testamentos públicos ou cerrados e as procurações em causa própria;

b) anotar nos competentes Ofícios de Registro, os títulos e documentos, bem como as petições e os processos apresentados aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais.

III) ao 3º Distribuidor incumbe, privativamente, distribuir, de modo alternado, aos competentes Ofícios de Registro, títulos destinados a protesto e anotar os títulos judiciais e contratos particulares translativos de direito real sobre imóveis, bem como as procurações em causa própria relativas a estes direitos.

Art. 14 - Nas demais Comarcas, com exceção da de Campos, onde é mantida com atribuições exclusivas a Serventia de Distribuidor, os Distribuidores exercerão cumulativamente com as suas (art. 12/13) as de Contador e Partidor.

Art. 15 - Os desquites por mútuo consentimento serão distribuídos, após ratificação ou redução a termo das declarações, ao Juízo que deles tiver tomado conhecimento e, bem assim, os processos cuja fase inicial tenha corrido em segredo de justiça.

Art. 16 - O pedido de Justiça Gratuita, assim que distribuído, previne a competência do Juiz que a conceder, podendo ser formulado com a petição inicial da ação.

Art. 17 - A distribuição será obrigatória e alternada, salvo as exceções consignadas nesta Resolução e nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal.

§ 1º - A fim de assegurar a igualdade nas distribuições, o Corregedor-Geral da Justiça dividirá os feitos em classes, de acordo com a sua espécie.

§ 2º - Os inventários serão divididos em classes, segundo o valor estimado na inicial.

§ 3º - Nas sucessões testamentárias, os inventários serão distribuídos ao Juízo e Ofício perante os quais houver sido apresentado o testamento.

Art. 18 - Far-se-á compensação sempre que, por solicitação do Juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, forem corrigidos o erro ou a falta de distribuição.

Art. 19 - A baixa na distribuição, feita pelos Oficiais do Registro de Distribuição e pelos Distribuidores, será averbada, quando houver processo, mediante remessa dos próprios autos e nestes certificada.

Art. 20 - A distribuição por dependência, a baixa na distribuição e a compensação serão, na Comarca da Capital, determinadas pelo Corregedor-Geral da Justiça, mediante solicitação escrita dos Juízes, e, nas demais Comarcas, pelos próprios Juízes.

Parágrafo Único - O Corregedor-Geral da Justiça poderá delegar ao Juiz designado para o serviço de distribuição (art. 44, inciso XIV, da Resolução n.º 1, de 21 de março de 1975) a realização dos atos a que se refere este artigo.

Art. 21 - As petições assinadas pelo próprio interessado só serão distribuídas se estiverem com a firma reconhecida.

§ 1º - Ao assinar a petição, o advogado indicará seu endereço e número de inscrição na Ordem dos Advogados.

§ 2º - Do registro de distribuição constará também o nome do signatário da petição inicial.

Art. 22 - O registro de distribuição mencionará, sempre que constar do processo, da petição, do título, ou do documento a distribuir, a qualificação da pessoa contra quem é feita a distribuição, além da do peticionário.

Art. 23 - Para determinação de competência, as petições iniciais indicarão, obrigatoriamente e com precisão, o domicílio do réu, o lugar do imóvel sobre que versar a ação, ou, em matéria penal, o lugar em que a infração se houver consumado.

Art. 24 - Independem de distribuição as procurações, excetuadas as em causa própria (art. 3º).

Capítulo IV

Dos Oficiais do Registro de Imóveis

Art. 25 - Ao Oficial do Registro de Imóveis incumbem as atribuições e obrigações decorrentes da legislação sobre Registros Públicos.

Art. 26 - Ao ofício competente para o registro do imóvel cabe expedir as certidões a ele relativas, requisitando as necessárias informações aos ofícios a que, anteriormente, o registro tenha pertencido.

§ 1º - Neste caso, os emolumentos da busca, recebidos na íntegra pelo ofício que expedir a certidão, serão rateados entre ele e os demais, proporcionalmente ao lapso de tempo em cada ofício, desprezadas as frações inferiores a um mês.

§ 2º - As informações a que se refere este artigo serão anotadas e arquivadas pelo ofício que fornecer a certidão.

§ 3º - Os ofícios aos quais forem pedidas as informações deverão prestá-las no prazo de três dias, não devendo ultrapassar o de cinco para oferecimento de quaisquer certidões.

Art. 27 - Observado o disposto no art. 125 e seus parágrafos, o território do Município do Rio de Janeiro, para efeito do Registro de Imóveis, continuará transitoriamente dividido em zonas, assim discriminadas:

1ª Zona - Freguesia do Engenho Novo;

2ª Zona - Freguesias do Sacramento, de Santo Antônio e Gávea, e Distrito Municipal da Gamboa;

3ª Zona - Freguesia de Paquetá;

4ª Zona - Freguesias de Campo Grande, Santa Cruz, Santa Rita e Circunscrição Municipal de Anchieta;

5ª Zona - Distrito Municipal de Copacabana;

6ª Zona - Freguesia de Inhaúma;

7ª Zona - Freguesias da Candelária, de São José e do Espírito Santo;

8ª Zona - Freguesia de Irajá;

9ª Zona - Freguesia de Santana;

10ª Zona - Distrito Municipal de Andaraí;

11ª Zona - Freguesias do Engenho Velho e Ilha do Governador;

12ª Zona - (designação provisória) ou Ofício Geral do Registro de Imóveis - Freguesias de São Cristóvão, Lagoa, Jacarepaguá, Glória, Guaratiba e todas as demais Zonas, quando forem vagando os ofícios que as abrangem (§ 2º do art. 125), de modo que, com a absorção da derradeira das onze (11) Zonas, desaparecerá aquela designação provisória de 12ª Zona, para prevalecer a de Ofício Geral do Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - Os Distritos Municipais da Gamboa, de Andaraí e de Copacabana, e a Circunscrição Municipal de Anchieta, continuam desmembrados das Freguesias a que pertencem, com os limites fixados pela legislação que os criou (Decreto-lei n.º 9.311, de 21 de maio de 1946).

Art. 28 - O Oficial do Registro de Imóveis é obrigado a averbar, sem ônus para as partes, as mudanças de numeração dos imóveis e de nomenclatura dos logradouros, com base na comunicação que lhes for enviada pelos competentes órgãos administrativos do Estado.

Art. 29 - O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca da Capital, nas quarenta e oito horas seguintes à prenotação, sob pena de multa correspondente a 1/3 (um terço) da "U.F.E.R.J." vigente no Estado, pelo simples retardamento, remeterá ao 5º Ofício (zonas ímpares) e 6º Ofício (zonas pares) do Registro de Distribuição a relação dos títulos judiciais e contratos particulares translativos de direitos reais bem como das procurações em causa própria referentes a estes direitos.

Art. 30 - Os Oficiais do Registro de Imóveis das demais Comarcas remeterão ao Distribuidor, na forma e no prazo do artigo antecedente, a relação dos títulos judiciais e contratos particulares translativos de direitos reais, que houverem prenotado, bem como das procurações em causa própria referentes a estes direitos, na forma e no prazo do mesmo artigo.

Capítulo V

Dos Oficiais do Registro de Títulos e Documentos

Art. 31 - Aos Oficiais do Registro de Títulos e Documentos incumbem as atribuições e obrigações decorrentes da legislação sobre registros públicos.

Parágrafo Único - Dos Títulos e Documentos registrados deverão os Oficiais remeter nota ao Registro de Distribuição, ou aos Distribuidores, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena da multa fixada no artigo 29, em caso de retardamento.

Capítulo VI

Do Oficial do Registro Civil Das Pessoas Jurídicas

Art. 32 - Ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas incumbem as atribuições e obrigações decorrentes da legislação sobre registros públicos.

§ 1º - Na Comarca da Capital, os atos sujeitos ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas independem de distribuição.

§ 2º - Nas demais Comarcas, as funções do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, salvo disposição expressa em contrário, serão exercidas, cumulativamente, pelos Oficiais do Registro de Títulos e Documentos, observado o disposto no parágrafo único do art. 31.

Capítulo VII

Dos Oficiais do Registro de Interdições e Tutelas

Art. 33 - Na Comarca da Capital, incumbe aos Oficiais do Registro de Interdições e Tutelas o registro dos atos judiciais referentes às restrições da capacidade jurídica e, privativamente, a expedição de certidões para a prova da referida capacidade.

Art. 34 - Na Comarca da Capital, os atos sujeitos a registro serão distribuídos: ao 1º Ofício, quando praticados pelos Serventuários das Varas e Circunscrições ímpares, e ao 2º Ofício, quando praticados pelos das Varas e Circunscrições pares.

Art. 35 - Nas demais Comarcas, o registro incumbe, sempre, ao Cartório do Registro Civil de numeração mais baixa de sua sede.

Art. 36 - Estão sujeitos ao registro, obrigatoriamente:

I - a tutela, compreendendo as sentenças de decretação, de cessação e as de nomeação, destituição, remoção e exoneração de tutores, bem como as de julgamento de suas contas;

II - a curatela dos loucos, surdos-mudos, pródigos, nascituros, ausentes, toxicômanos e psicopatas em geral, compreendendo as sentenças de decretação, de cessação e as de nomeação, destituição, remoção, exoneração de curadores e administradores provisórios, bem como as de julgamento de suas contas;

III - as emancipações;

IV - as sentenças declaratórias de ausência e as de abertura de sucessões, provisórias ou definitivas;

V - as sentenças declaratórias de insolvência ou de falência, a extensão desta a terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, as de reabilitação deste, as decisões de deferimento das concordatas e as sentenças que as julgarem cumpridas;

VI - as sentenças que decretarem ou fizerem cessar interdições de direitos previstas na legislação penal.

Art. 37 - Serão anotados, sem prejuízo da competência de outros registros, resultantes da legislação vigente:

I - a garantia das tutelas e curatelas por hipoteca legal;

II - os contratos de tutelados e curatelados, quer por instrumento público, quer por instrumento particular;

III - as emancipações de pessoas cujo registro de nascimento haja sido realizado fora da Comarca;

IV - as autorizações, por alvará ou precatória, que envolvam interesse de incapaz.

Art. 38 - Os Serventuários que funcionarem nos processos de que trata o art. 36, sob pena de responsabilidade, são obrigados a comunicar aos Oficiais do Registro, por escrito, nos três dias que se seguirem às sentenças e decisões, o seu teor, declarando expressamente, se for o caso, ter sido o processo promovido pela Justiça Gratuita.

Parágrafo Único - As comunicações mencionarão, também, os nomes (por extenso), a nacionalidade, o estado civil e o domicílio dos insolventes, falidos, concordatários, incapazes, tutores, curadores e administradores provisórios, bem como dos respectivos cônjuges, quando houver.

Art. 39 - Sob pena de responsabilidade e sujeito, pelo simples retardamento, à multa de 1/3 (um terço) da "U.F.E.R.J" vigente do Estado, o Oficial do Registro deverá fazer os registros dentro de quarenta e oito horas do recebimento das petições dos interessados, regularmente instruídas, ou das comunicações de que trata o artigo antecedente.

Parágrafo Único - No caso de processo promovido pela Justiça Gratuita, a isenção abrange, inclusive, a primeira certidão.

Capítulo VIII

Dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais

Art. 40 - Aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais incumbe executá-lo, observado o disposto na legislação especial.

Art. 41 - Na Comarca da Capital, o serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais fica distribuído, para os efeitos da divisão territorial, em quatorze circunscrições, grupadas em sete zonas, a seguir discriminadas:

1ª Zona - 1ª Circunscrição: Candelária, Ilhas e Santa Rita; 2ª Circunscrição: São José e Sacramento;

2ª Zona - 3ª Circunscrição: Santo Antônio; 4ª Circunscrição: Glória;

3ª Zona - 5ª Circunscrição: Lagoa e Gávea; 6ª Circunscrição: Santana;

4ª Zona - 7ª Circunscrição: Espírito Santo; 8ª Circunscrição: Engenho Velho;

5ª Zona - 9ª Circunscrição: São Cristóvão; 10ª Circunscrição: Engenho Novo;

6ª Zona - 11ª Circunscrição: Inhaúma; 12ª Circunscrição: Irajá e Jacarepaguá;

7ª Zona - 13ª Circunscrição: Santa Cruz, Guaratiba, Paciência, Inhoaíba e Campo Grande; 14ª Circunscrição: Senador Vasconcelos, Santíssimo, Senador Camará, Bangu, Realengo e Madureira.

Art. 42 - As sedes dos cartórios dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Capital, serão instaladas no território das respectivas Circunscrições, da seguinte forma:

- 1ª Circunscrição - Candelária;
- 2ª Circunscrição - São José ou Sacramento;
- 3ª Circunscrição - Santo Antônio;
- 4ª Circunscrição - Glória;
- 5ª Circunscrição - Lagoa ou Gávea;
- 6ª Circunscrição - Santana;
- 7ª Circunscrição - Espírito Santo;
- 8ª Circunscrição - Engenho Velho;
- 9ª Circunscrição - São Cristóvão;
- 10ª Circunscrição - Engenho Novo;
- 11ª Circunscrição - Inhaúma;
- 12ª Circunscrição - Irajá;
- 13ª Circunscrição - Campo Grande;
- 14ª Circunscrição - Madureira;

§ 1º - Serão obrigatoriamente instaladas, em locais previamente aprovados pelo Corregedor Geral da Justiça, sucursais dos Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais nas seguintes localidades:

- a) da 1ª Circunscrição - Ilha do Governador e Ilha de Paquetá;
- b) da 12ª Circunscrição - Jacarepaguá;
- c) da 13ª Circunscrição - Santa Cruz, Guaratiba, Paciência e Inhoaíba;
- d) da 14ª Circunscrição - Senador Vasconcelos, Santíssimo, Senador Camará, Bangu e Realengo.

§ 2º - Quando a conveniência do serviço aconselhar, o Presidente do Tribunal de Justiça, mediante proposta do Corregedor-Geral da Justiça, poderá determinar a criação de outras sucursais, cabendo a este aprovar a escolha dos locais em que devam ser instaladas.

§ 3º - As sucursais atenderão aos serviços de habilitação de casamento, registros de nascimento e óbito, averbações e retificações, sob a direção de um Escrevente

indicado Oficial Substituto pelo Oficial Titular, com prévia aprovação do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 4º - Os oficiais das 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Circunscrições manterão, ainda, nas respectivas zonas as atribuições de Tabelião de Notas, devendo ser as escrituras e testamentos que lavrarem anotados pelos Oficiais dos 5º e 6º Ofícios do Registro de Distribuição.

§ 5º - Sem prejuízo das atribuições previstas no parágrafo anterior e do direito a exercê-la, porventura adquirido em relação a outros Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais nos limites dos respectivos territórios, poderão ser instaladas sucursais dos tabelionatos em qualquer parte da Comarca da Capital, mediante autorização do Corregedor-Geral da Justiça, que deliberará em função das condições de lugar e de suficiência de pessoal, para o normal funcionamento das mesmas sucursais.

Art. 43 - Nas demais Comarcas, o Oficial do Registro Civil servirá também como Escrivão de Paz, exercendo, outrossim, as funções de Tabelião de Notas dentro do respectivo Distrito, desde que este não compreenda a sede da Comarca (Quadro Anexo n.º II).

Art. 44 - Os livros de Registro poderão ser impressos, permitido o preenchimento de claros ou a inutilização de palavras com tinta indelével.

Parágrafo Único. Quando a situação geográfica ou o excesso de serviço do Ofício aconselhar, poderá ser utilizado mais de um livro para registro de nascimentos, casamentos e óbitos, mediante informação do Juiz competente e prévia autorização do Corregedor Geral da Justiça.

Art. 45 - Para o registro de casamentos realizados fora da sede do Juízo, poderá ser utilizado livro especial, mediante prévia autorização do Corregedor Geral da Justiça.

Art. 46 - O edital de habilitação para casamento será publicado, no Órgão Oficial da Justiça, uma única vez.

Capítulo VII

Dos Oficiais do Registro de Interdições e Tutelas

Art. 47 - As habilitações para casamento, quando um dos nubentes for pessoa que goze do benefício da Justiça Gratuita, far-se-ão sem a exigência de custas ou emolumentos.

§ 1º - Também gratuitamente serão fornecidos os documentos necessários, dentro em quarenta e oito horas, ficando o Serventuário da Justiça por cuja negligência ocorrer a demora sujeito à multa correspondente a 1/3 (um terço) da 'U.F.E.R.J.' vigente no Estado, aplicada pelo Corregedor Geral da Justiça.

§ 2º - Logo após o casamento, o Oficial do Registro entregará aos nubentes, com igual isenção, a certidão do ato.

§ 3º - Se do casamento resultar legitimação de prole, certidão idêntica será fornecida, relativa a cada filho, com a mesma gratuidade.

Capítulo IX

Dos Oficiais do Registro de Protesto de Títulos

Art. 48 - Aos Oficiais do Registro de Protesto de Títulos incumbe lavrar, em tempo e forma regulares, os instrumentos de protesto de letras, notas promissórias, duplicatas e outros títulos sujeitos a essa formalidade, por falta de aceite ou pagamento, fazendo as transcrições, notificações e declarações necessárias, de acordo com as prescrições legais.

Capítulo X

Dos Escrivães

Art. 49 - Aos Escrivães incumbe:

I - processar os feitos que lhes forem distribuídos ou lhes couberem em razão do ofício;

II - zelar pela regularidade da distribuição dos feitos em que tenham de funcionar;

III - lavrar, ou fazer lavrar os atos e termos dos processos a seu cargo, subscrevendo os redigidos pelos Escreventes; expedir e subscrever os mandados; autenticar todas as folhas dos autos e fazer rubricar pelas testemunhas aquelas de que constarem os respectivos depoimentos;

IV - confirmar as citações com hora certa, usando, para isso, do meio mais rápido e seguro de transmissão;

V - remeter, na Comarca da Capital, ao Órgão Oficial, diariamente, notas de sentenças e despachos proferidos pelo Juiz e das vistas abertas a advogados, nos termos da legislação vigente, bem como, semanalmente, a relação dos processos conclusos para sentença e dos que ainda se acharem em poder do Juiz, sem decisão;

VI - registrar, na íntegra e em livro especial, as sentenças, devendo o registro das homologatórias conter o inteiro teor dos acordos ou atos homologados;

VII - passar, independentemente de despacho, as certidões que forem requeridas, em relatório ou de inteiro teor, exceto em se tratando de processos relativos ao estado civil ou em que o interesse público exija sigilo, caso em que dependerá de despacho do Juiz, salvo quanto à conclusão do julgado;

VIII - prestar às partes interessadas, advogados e representantes informações verbais do estado e andamento dos feitos, salvo em se tratando de processo que corra em segredo de justiça;

IX - extrair formais de partilha, cartas de adjudicação, de arrematação e de remição nas alienações, em praça ou leilão, judicialmente autorizados;

X - não permitir a retirada do cartório, por mais de oito dias, de processos em que funcionem Órgãos do Ministério Público ou Inventariantes Judiciais, nem paralisar, sem justa causa, o andamento dos feitos a seu cargo;

XI - depositar no Banco do Estado ou, na falta deste, em Banco credenciado, dentro em vinte e quatro horas, as importâncias recebidas para pagamento das dívidas fiscais;

XII - executar ou fazer executar por Escrevente que com assentimento do Juiz, designar para tal fim, os trabalhos relacionados com o expediente relativo à secretaria do Juízo da Vara ou Comarca perante as quais servirem.

Parágrafo Único - Nos executivos fiscais, quando o réu quiser efetuar o pagamento da dívida, o Escrivão expedirá, 'in continenti', guia, que será válida por vinte e quatro horas, para recolhimento da importância ao Banco do Estado ou, na falta deste, em Banco credenciado, e, no mesmo prazo, juntará aos autos cópia da guia de que constar o recolhimento.

Art. 50 - As atribuições dos Escrivães são as genéricas definidas no artigo antecedente e as específicas dos Juízos perante os quais servirem.

Parágrafo Único. Se junto a um mesmo Juízo servirem dois ou mais Escrivães, as atribuições do inciso XII daquele artigo competirão ao que for designado por Portaria do Juízo.

Capítulo XI

Dos Avaliadores Judiciais

Art. 51 - Aos Avaliadores Judiciais incumbe, como peritos oficiais da Justiça, avaliar bens imóveis, semoventes e móveis, rendimentos, direitos e ações, descrevendo-os com a precisa individuação e dando-lhes, separadamente, o valor, com observância, quanto aos imóveis, das disposições aplicáveis da legislação relativa aos registros públicos.

Art. 52 - Na Comarca da Capital, os Avaliadores Judiciais, numerados de 1º a 16º, funcionarão:

I) - os de números 1º a 8º, nas Varas de Órfãos e Sucessões, dois em cada Vara, conjuntamente;

II) - os de números 9º a 12º, nas Varas Cíveis e nas especializadas, dois nas de numeração ímpar e dois nas de numeração par, conjuntamente;

III) - os de números 13º a 14º, nas Varas ímpares e os de números 15º e 16º nas Varas pares, da Fazenda Estadual e Regionais.

Art. 53 - Os Avaliadores Judiciais são obrigados a servir em qualquer Juízo Cível ou Criminal, a pedido do Ministério Público ou por designação do Juiz, carregando-se à parte vencida o respectivo ônus.

Art. 54 - Quando a Fazenda Pública for interessada na percepção de impostos, em quaisquer processos judiciais, deverão funcionar, além dos Avaliadores Judiciais, os que nomear.

Art. 55 - Quando, por impugnação ou discordância entre os Avaliadores, a avaliação tiver de ser repetida, poderá o Juiz mandar proceder a nova, por outro Avaliador Judicial.

Art. 56 - Em caso de falência, os Avaliadores Judiciais deverão acompanhar a diligência da arrecadação dos bens para, simultaneamente, avaliá-los, sem dependência de mandado especial.

Art. 57 - Cada Comarca de Segunda Entrância terá um Avaliador Judicial, exceto na Comarca de Niterói, onde dois serão os Avaliadores, que funcionarão separadamente, mediante rodízio procedido pelos Escrivães em cada uma das Varas.

Art. 58 - Nas Comarcas de Primeira Entrância as avaliações judiciais serão feitas por quem o Juiz do feito nomear e compromissar, ou, se assim deliberar o Juiz, pelo Contador Judicial, que ficará isento de prestar compromisso e proibido de se escusar do desempenho do encargo.

Capítulo XII Dos Contadores

Art. 59 - Aos Contadores incumbe a elaboração de contas e cálculos em quaisquer processos.

Art. 60 - Na Comarca da Capital, os Contadores, em número de seis, exercerão suas funções:

- I) O 1º Contador, junto às Varas Cíveis de numeração ímpar até a 17ª, Criminais, de Família, de Acidentes do Trabalho e à de Menores;
- II) O 2º e o 3º Contadores, junto às Varas de Órfãos e Sucessões, pares e ímpares, respectivamente;
- III) O 4º Contador, junto às Varas Cíveis de numeração par até à 18ª, Criminais, de Família, de Acidentes do Trabalho e à de Registros Públicos;
- IV) O 5º Contador, junto às Varas de Falências e Concordatas e às 19ª, 20ª, 21ª, e 22ª Varas Cíveis;
- V) O 6º Contador, junto às Varas da Fazenda Pública Estadual.

Parágrafo Único. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães das Varas Regionais exercerão, também, em seus cartórios, as funções de Contador.

Art. 61 - Nas demais Comarcas, as atribuições de Contador serão exercidas, cumulativamente, pelo Distribuidor, com exceção das de Campos e Niterói, em cada uma das quais se mantém, separadamente, a Serventia de Contador e Partidor.

Capítulo XIII Dos Partidores

Art. 62 - Aos Partidores incumbe organizar as partilhas judiciais.

Art. 63 - Na Comarca da Capital, os Partidores, em número de dois, desempenharão em conjunto a atribuição que lhes compete.

Art. 64 - Nas demais Comarcas, as atribuições de Partidor serão exercidas pelo Distribuidor, exceto nas Comarcas de Campos e Niterói, em cada uma das quais se mantém a Serventia de Contador e Partidor (arts. 13, 14 e 61).

Título II Dos Serventuários Auxiliares

Capítulo Único Dos Escreventes

Art. 65 - Aos Escreventes, em geral, incumbe praticar os atos e executar os trabalhos, relativos à sua função, de que forem encarregados pelos Serventuários a que estiverem subordinados.

Art. 66 - Aos Escreventes Substitutos e aos Autorizados cabe praticar todos os atos privativos do titular, observado o disposto no §1º do art. 1º.

Art. 67 - Os Escreventes Juramentados poderão praticar todos os atos que incumbem ao titular da Serventia, salvo os que devam ser realizados por este pessoalmente, e escrever todos os termos e atos que, quando necessário à fé pública, caibam ao titular subscrever.

Art. 68 - Aos Escreventes Auxiliares incumbe executar os serviços de expediente e, além de outras que lhes forem cometidas, exercer as funções de protocolista, rasista, arquivista, almoxarife e datilógrafo.

Art. 69 - A distribuição dos cargos de Escreventes Juramentados e Escreventes Auxiliares, pelos diversos Cartórios ou Serventias de Justiça, será feita pelo Corregedor Geral da Justiça de acordo com as necessidades do serviço e obedecidos os limites máximos de lotação fixados em Lei.

Parágrafo Único - Nas Serventias ou nos Cartórios não oficializados (Lei n.º 489, de 8 de janeiro de 1964) a lotação ou designação de Escreventes só será feita com a anuência escrita dos respectivos titulares.

Título III Dos Serventuários de Atribuições Especiais

Capítulo I Dos Inventariantes Judiciais

Art. 70 - Aos Inventariantes Judiciais incumbe:

I) funcionar em todos os processos de inventário em que seja necessária a nomeação de Inventariante dativo, inclusive nos casos de liquidação de impostos, a requerimento da Fazenda Pública Estadual;

II - receber e aplicar o produto de bens clausulados e dotais que devam ser sub-rogados, nos processos em que tenham funcionado como fiscais;

III- receber quaisquer importâncias ou valores, quando os Juízes julgarem necessária à sua intervenção no interesse de incapazes e da Fazenda Pública Estadual.

Parágrafo Único. Os Inventariantes Judiciais não representam, ativa ou passivamente, o espólio em litígios judiciais.

Art. 71 - No exercício de suas funções, incumbe aos Inventariantes Judiciais:

I - requisitar, das autoridades competentes, diligências, informações, esclarecimentos e certidões, bem como o auxílio da Polícia para a guarda e conservação de bens;

II - representar aos Juízes e ao Corregedor Geral da Justiça para aplicação de penas disciplinares aos serventuários e funcionários por faltas quanto ao andamento dos processos a seu cargo;

III - requerer correição parcial, nos mesmos processos;

IV - requerer o arquivamento de arrolamentos, quando verificada a inexistência de bens, ou quando estes forem de valor insuficiente para atender às despesas judiciais, ou o desarquivamento, quando venha a apurar-se a existência de bens suficientes.

Art. 72 - Os Inventariantes Judiciais são dispensados de quaisquer exigências fiscais para o ingresso e permanência em Juízo ou perante autoridades administrativas, na defesa dos espólios a seu cargo, por cujos bens serão satisfeitas, afinal, as respectivas despesas.

Art. 73 - Os Inventariantes Judiciais têm os mesmos deveres e obrigações prescritos em lei aos Inventariantes, sujeitando-se às mesmas sanções a estes cominadas.

Art. 74 - Os Inventariantes Judiciais depositarão no Banco do Estado ou, na falta deste, em Banco credenciado, no prazo de quarenta e oito horas, à disposição do Juízo por onde corre o feito, os valores em dinheiro que receberem, sendo necessária ordem judicial para o seu levantamento.

Art. 75 - Os Inventariantes Judiciais funcionarão:

I - quatro na Comarca da Capital, numerados de 1º a 4º, junto às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Órfãos e Sucessões, respectivamente;

II - um (01) em cada Comarca de Segunda Entrância.

Parágrafo Único - Nas demais Comarcas, a inventariança judicial será exercida por quem o Juiz nomear e compromissar.

Capítulo II

Do Testamenteiro e Tutor Judicial

Art. 76 - Na Comarca da Capital, ao Testamenteiro e Tutor Judicial incumbe:

I - promover a execução testamentária, na falta de testamenteiro nomeado pelo testador, de cônjuge supérstite ou de herdeiro em condições de exercer a testamentaria;

II - funcionar como Curador Especial nos casos de:

a) colisão de interesses de incapaz com os do seu representante;

b) ausência de titular do pátrio poder, de tutor ou curador;

c) defesa do interditando nos processos promovidos pelo Ministério Público, salvo quando lhe deva incumbir a curatela do interdito;

III - exercer as funções de curador do interdito, na falta de cônjuge, ascendente, descendente ou, a critério do Juiz, de parente próximo idôneo.

Parágrafo Único - Nas Comarcas de Segunda Entrância, caberá ao Inventariante Judicial exercer, cumulativamente, as atribuições enumeradas neste artigo, salvo quando houver colisão de interesses, caso em que o Juiz nomeará advogados habilitados para o desempenho das que forem incompatíveis.

Capítulo III

Dos Depositários Judiciais

Art. 77 - Os Depositários Judiciais funcionarão, salvo os casos previstos no Código de Processo Civil, em todas as penhoras, arrestos ou seqüestros, buscas e apreensões de bens móveis, semoventes, imóveis e suas rendas, títulos e papéis de crédito, dinheiro, jóias, pedras e metais preciosos, bem como nos demais casos em que os Juízes o determinarem, e, ainda, terão sob sua guarda os bens arrecadados ao ausente.

§ 1º - O executado poderá fazer, diretamente, o depósito para nele recair a penhora.

§ 2º - O dinheiro, os títulos, as pedras ou metais preciosos serão depositados, em vinte e quatro horas, no Banco do Estado, ou, na falta deste, em Banco credenciado, mediante guia do Escrivão e à disposição do Juiz.

§ 3º - Serão do mesmo modo depositadas, mensalmente, as rendas recebidas, em conta especial, anexado o comprovante ao processo.

§ 4º - As quantias depositadas poderão ser movimentadas pelo Depositário Judicial mediante ordem do Juiz.

§ 5º - Quando se tratar de seqüestro preliminar de pedido de falência ou de dissolução de sociedade comercial, nomeado o Síndico ou o Liquidante, a estes serão os bens entregues pelo Depositário Judicial.

Art. 78 - Ao Depositário Judicial incumbe a guarda e conservação dos bens penhorados, arrestados, seqüestrados e apreendidos.

Parágrafo Único - As despesas para a conservação dos bens em depósito só poderão ser feitas pelo Depositário Judicial com autorização e aprovação do Juiz, salvo as de pequeno valor, necessárias para reparos urgentes.

Art. 79 - O Depositário Judicial goza das prerrogativas atribuídas ao Inventariante Judicial, para o fim de requerer, administrativa e judicialmente, as providências necessárias ao exercício de suas funções, ficando isento de quaisquer exigências fiscais para o ingresso em Juízo, quando não houver numerário para sua prévia satisfação.

Parágrafo Único - O débito proveniente de encargos fiscais relativos a imóveis depositados não impedirá o exercício de execução judicial, devendo o Depositário Judicial aplicar, precipuamente, a renda recebida na liquidação dos referidos encargos.

Art. 80 - O Depositário Judicial prestará contas dos bens e rendas sob sua guarda, dentro em cinco dias, sempre que os interessados o requeiram ou o Juiz o determine, bem assim quando cientificado da terminação do depósito, observado o procedimento regulado pela lei processual.

§ 1º - Na sentença que julgar as contas, o Juiz ordenará a entrega do saldo a quem de direito.

§ 2º - Se o Depositário Judicial não cumprir a intimação, o Juiz comunicará o fato ao Corregedor Geral da Justiça para aplicação de penas disciplinares. Igual comunicação será feita, sem prejuízo do procedimento criminal cabível, no caso de não recolhimento do depósito de que trata o art. 77, parágrafos 2º e 3º, deste Capítulo.

§ 3º - Os bens depositados e o saldo apurado na prestação de contas serão reclamados por ação de depósito, na forma prevista pela legislação processual e sob as cominações estabelecidas em lei e neste Código.

Art. 81 - O Depositário Judicial será avisado para assinar o auto de depósito pelos Oficiais de Justiça encarregados da diligência e, se não for encontrado, o depósito será feito em mãos de outro, que se seguir em ordem numérica.

Art. 82 - O Depositário Judicial é obrigado a comunicar ao Corregedor Geral da Justiça, mensalmente, os depósitos feitos nos estabelecimentos bancários oficiais do Estado ou credenciados, podendo lhe ser exigida a exibição dos comprovantes, com a identificação da conta e dos nomes das partes interessadas, quando se tratar de dinheiro, e as certidões de depósito, quando este for de outra natureza.

Art.83 - Na Comarca da Capital, os Depositários Judiciais, em número de oito, funcionarão:

I - o 1º, nas 1ª, 5ª, 9ª, 13ª, 17ª e 21ª Varas Cíveis; 1ª Vara de Órfãos e Sucessões e nas 7ª, 8ª e 9ª Varas de Família;

II - o 2º, nas 2ª, 6ª, 10ª, 14ª, 18ª e 22ª Varas Cíveis; 2ª Vara de Órfãos e Sucessões, 5ª e 6ª Varas de Família e na Vara de Registros Públicos;

III - o 3º, nas 3ª, 7ª, 11ª, 15ª e 19ª Varas Cíveis; 3ª Vara de Órfãos e Sucessões, 1ª e 3ª Varas de Família e 1ª e 2ª Varas de Acidentes do Trabalho;

IV - o 4º, nas 4ª, 8ª, 12ª, 16ª e 20ª Varas Cíveis; 4ª Vara de Órfãos e Sucessões, 2ª e 4ª Varas de Família e na Vara de Menores;

V - o 5º, na 1ª Vara da Fazenda Estadual, na 1ª Vara de Falências e Concordatas e na 1ª Vara Cível Regional;

VI - o 6º, na 2ª Vara da Fazenda Estadual, na 2ª Vara de Falências e Concordatas e na 2ª Vara Cível Regional;

VII - o 7º, na 3ª Vara da Fazenda Estadual, na 3ª Vara de Falências e Concordatas e na 3ª Vara Cível Regional;

VIII - o 8º, na 4ª e na 5ª Varas da Fazenda Estadual, na 4ª Vara de Falências e Concordatas e na 4ª Vara Cível Regional.

Art. 84 - Nas demais Comarcas, funcionará como Depositário Judicial, salvo os casos previstos na legislação processual, quem o Juiz do feito nomear e compromissar, ou, se assim deliberar o Juiz, tratando-se de Comarca de Segunda Entrância, o Avaliador Judicial, que ficará isento de prestar compromisso e proibido de se escusar do desempenho do encargo.

Capítulo IV

Dos Liquidantes Judiciais

Art. 85 - Aos Liquidantes Judiciais incumbe:

I - funcionar em todas as liquidações comerciais em que, nos termos da legislação vigente, a nomeação de liquidante deva recair em pessoa estranha à sociedade em liquidação.

II - servir como Síndico ou Comissário, quando deva ser nomeada pessoa estranha à falência ou concordata e não haja terceiro que aceite o encargo.

Art. 86 - Ao Liquidante Judicial aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo I deste Título.

Art. 87 - Na Comarca da Capital, os Liquidantes Judiciais, em número de quatro, funcionarão:

I - o 1º, na 1ª Vara de Falências e Concordatas, nas 1ª a 6ª Varas Cíveis e na 1ª Vara Cível Regional;

II - o 2º, na 2ª Vara de Falências e Concordatas, nas 7ª a 12ª Varas Cíveis e na 2ª Vara Cível Regional;

III - o 3º, na 3ª Vara de Falências e Concordatas, nas 13ª a 18ª Varas Cíveis e na 3ª Vara Cível Regional;

IV - o 4º, na 4ª Vara de Falências e Concordatas, nas 19ª a 22ª Varas Cíveis e na 4ª Vara Cível Regional;

Parágrafo Único - Nas Comarcas de Segunda Entrância caberá ao Inventariante Judicial exercer, cumulativamente, as atribuições enunciadas nos artigos deste Capítulo, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 76.

Capítulo V

Dos Porteiros dos Auditórios

Art. 88 - Aos Porteiros dos Auditórios incumbe:

I - apregoar a abertura e o encerramento das audiências;

II - afixar editais e apregoar nas audiências, praças públicas e licitações.

Art. 89 - Na Comarca da Capital, os Porteiros dos Auditórios, em número de seis, funcionarão, no desempenho das atribuições aludidas no artigo antecedente:

I - o 1º, na 1ª à 12ª Varas de Família;

II - o 2º, na 1ª à 4ª Varas de Órfãos e Sucessões;

III - o 3º, na 1ª à 11ª Varas Cíveis;

IV - o 4º, na 1ª à 4ª Varas de Falências e Concordatas, nas 1ª e 2ª Varas de Acidentes do Trabalho;

V - o 5º, na 12ª à 22ª Varas Cíveis;

VI - o 6º, na 1ª à 5ª Varas da Fazenda Estadual.

Parágrafo Único - Nas Varas Cíveis Regionais da Comarca da Capital e nas demais Comarcas, um dos Oficiais de Justiça será designado, pelo Juiz de Direito, para exercer as funções de Porteiro dos Auditórios, cumprindo-lhe, além das atribuições previstas em lei:

I - afixar editais, apregoar nas audiências, praças públicas e licitações, bem como passar certidões;

II - acompanhar o Juiz em diligências;

III - funcionar perante o Tribunal do Júri;

IV - permanecer no Fórum durante o expediente, salvo quando autorizado o seu afastamento pelo respectivo Juiz.

Art. 90 - Os Porteiros dos Auditórios realizarão as praças e os leilões:

I - nas execuções;

II - nas falências, quanto aos imóveis hipotecados;

III - na venda ou arrendamento de bens que, total ou parcialmente, pertençam a menores sob tutela e a interditos ou estejam gravados por disposições de testamento, doação ou dote;

IV - dos imóveis que, total ou parcialmente, pertençam a ausentes.

Art. 91 - Não são privativas dos Porteiros dos Auditórios, podendo ser realizadas por leiloeiros, as praças e os leilões para a venda:

I - dos bens de Massas Falidas;

II - dos móveis alienados com reserva de domínio;

III - dos móveis de ausentes;

IV - dos gêneros de fácil deterioração e difícil conservação.

§ 1º - Nos atos a que este artigo se refere, em que deva funcionar leiloeiro nomeado pelo Juiz, a nomeação obedecerá ao critério de escolha mediante rodízio obrigatório, segundo classificação e escala estabelecidas pela Corregedoria Geral da Justiça, entre os leiloeiros públicos que nesta se inscreverem até o dia 15 de janeiro de cada ano.

§ 2º - Incumbirá à Corregedoria Geral da Justiça exercer fiscalização sobre a atuação dos leiloeiros, nas vendas judiciais, podendo excluí-los do rodízio em caso de falta de exação no cumprimento de suas funções.

Art. 92 - Para as vendas judiciais de títulos, públicos ou particulares, negociáveis em Bolsa, será expedido alvará competente à Direção da Câmara dos Corretores de

Fundos Públicos, que fará cumprir a ordem judicial de acordo com o seu Regulamento, mediante escala, prestadas as contas em Juízo.

Art. 93 - As comissões sobre as vendas realizadas pelos Porteiros dos Auditórios ou pelos Oficiais de Justiça (Parágrafo Único do art. 89) ficam fixadas em 5% (cinco por cento) sobre o preço alcançado, e, na Comarca da Capital, serão depositadas, 'in continenti', como renda estadual, no Banco do Estado.

Art. 94 - Os editais e anúncios de praças e leilões mencionarão, obrigatoriamente, quais os ônus relativos a custas e comissões a que estará sujeito o arrematante.

Capítulo VI

Dos Oficiais de Justiça

Art. 95 - Aos Oficiais de Justiça incumbe:

I - fazer, pessoalmente as citações e diligências ordenadas pelos Juízes perante os quais servirem;

II - lavrar certidões e autos das diligências que efetuarem;

III - cumprir as determinações dos Juízes;

IV - entregar, 'in continenti', a quem de direito, as importâncias e bens recebidos em cumprimento de ordem judicial;

V - apregoar a abertura e o encerramento das audiências nos impedimentos de Porteiro dos Auditórios.

Parágrafo Único - A entrega de importâncias recebidas para pagamento de dívidas deverá ser feita ao Escrivão do Juízo.

Art. 96 _ As cópias de petições destinadas a citações, intimações e notificações, fornecidas pelas partes e autenticadas pelo Escrivão do Juízo, podem ser utilizadas como parte integrante dos mandados e como contra-fé, sem prejuízo do disposto, a respeito, na legislação processual.

Art. 97 - A distribuição dos cargos de Oficial de Justiça, pelos diversos Juízos (de Varas ou Comarcas) será feita pelo Corregedor Geral da Justiça de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, obedecidos os limites máximos de lotação fixados em Lei.

Título IV

Das Serventias Das Comarcas de Segunda e Primeira Entrâncias

Capítulo I

Das Serventias de Várias Atribuições

Art. 98 - As Serventias de várias atribuições denominam-se Ofícios de Justiça e são as enumeradas a seguir:

1 - Angra dos Reis:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial dos Registros de Títulos e Documentos, de Protestos de Títulos, de Imóveis dos 1º e 2º Distritos e Escrivão.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Escrivão privativo do Júri, Oficial dos Registros de Títulos e Documentos e de Imóveis dos 3º, 4º, 5º e 6º Distritos.

2 - Araruama:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Oficial Privativo dos Registros de Protestos de Títulos e de Imóveis dos 2º e 3º Distritos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial Privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Imóveis do 1º Distrito, Escrivão e Escrivão privativo do Júri.

3 - Barra do Piraí:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Oficial Privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Imóveis da parte do 1º Distrito situada à margem direita dos Rios Piraí e Paraíba do Sul e do de Protesto de Títulos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Escrivão Privativo do Júri, Oficial dos Registros de Protestos de Títulos e de Imóveis do 3º Distrito e da parte do 1º Distrito situada à margem esquerda do Rio Piraí e margem direita do Rio Paraíba do Sul acima da confluência desses Rios.

3º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão e Oficial dos Registros de Protestos de Títulos e de Imóveis dos 2º, 4º e 5º Distritos e da parte do 1º Distrito situada à margem esquerda do Rio Paraíba do Sul.

4 - Barra Mansa:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo dos Registros de Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição (2º, 4º, 5º, 6º, 7º Distritos e a parte do 3º Distrito situada entre a linha férrea da Rede Mineira de Viação e os limites do 2º Distrito do Município de Rio Claro e do Estado de São Paulo) e Oficial do Registro de Protesto de Títulos.

3º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição (parte do 1º Distrito situada à margem esquerda do Rio Paraíba do Sul).

4º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (parte do 1º Distrito situada à margem direita do Rio Paraíba do Sul e parte do 3º Distrito situada entre a linha férrea da Rede Mineira de Viação e os limites do 1º Distrito e do Município de Rio Claro).

5 - Bom Jardim:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão e Oficial do Registro de Imóveis dos 1º e 3º Distritos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos, do de Protesto de Títulos, do de Imóveis dos 2º e 4º Distritos, Escrivão e Escrivão privativo do Júri.

6 - Bom Jesus do Itabapoana:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão e Oficial do Registro de Imóveis dos 1º, 2º e 5º Distritos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial Privativo do Registro de Títulos e Documentos, do de Protesto de Títulos, do de Imóveis dos 3º e 4º Distritos, Escrivão e Escrivão privativo do Júri.

7 - Cabo Frio:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Oficial Privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e do de Imóveis dos 2º e 3º Distritos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Escrivão privativo do Júri e Oficial do Registro de Imóveis dos 1º e 4º Distritos.

8 - Cachoeiras de Macacú:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Escrivão privativo do crime e Oficial do Registro de Imóveis dos 1º e 3º Distritos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e de Imóveis do 2º Distrito.

9 - Cambuci:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão e Oficial do Registro de Imóveis dos 1º, 3º e 5º Distritos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Escrivão privativo do Júri, Oficial Privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Protestos de Títulos e de Imóveis dos 2º, 4º e 6º Distritos.

10 - Campos:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial dos Registros de Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição (2º Subdistrito do 1º Distrito).

3º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição (10º e 11º Distritos).

4º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (4º Subdistrito do 1º Distrito, 4º, 8º, 17º, 19º e 22º Distritos).

5º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível, Oficial dos Registros de Imóveis da 2ª Circunscrição (3º Subdistrito do 1º Distrito e 15º Distrito) e de Protesto de Títulos.

6º Ofício - Tabelião de Notas e Escrivão do Cível, inclusive do cumprimento de precatórias, falências e concordatas e do crime.

7º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível, Oficial dos Registros de Protesto de Títulos e de Imóveis da 6ª Circunscrição (zona urbana do 1º subdistrito, do 1º Distrito).

8º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível, inclusive do cumprimento de precatórias, falências e concordatas, e Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

9º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição (9º, 12º, 13º, 18º e 23º Distritos).

10º Ofício - Tabelião de Notas e Escrivão do Cível.

11º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial dos Registros de Protesto de Títulos e de Imóveis da 9ª Circunscrição (7º e 20º Distritos).

12º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição (zona rural do 1º subdistrito do 1º Distrito e dos 14º, 16º e 21º Distritos).

13º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição (3º e 5º Distritos).

11 - Cantagalo:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Oficial Privativo dos Registros de Títulos e de Imóveis dos 2º e 4º Distritos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Escrivão Privativo do Júri, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos e de Imóveis dos 1º, 3º e 5º Distritos.

12 - Carmo:

Ofício Único - Tabelião de Notas, Escrivão, Oficial dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e do de Imóveis.

13 - Casimiro de Abreu:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível, Oficial privativo dos Registros de Títulos e

Documentos e de Imóveis dos 1º e 2º Distritos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Escrivão privativo do crime, Oficial privativo dos Registros de Protesto de Títulos e de Imóveis do 3º Distrito.

14 - Conceição de Macabú:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e do Crime e Oficial privativo de Protesto de Títulos e do Registro de Títulos e Documentos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e privativo do Júri e Oficial privativo do Registro de Imóveis.

15 - Cordeiro:

Ofício Único - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos de Títulos e Escrivão.

16 - Duas Barras:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão de Oficial do Registro de Imóveis do 1º Distrito.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial Privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Protestos de Títulos e de Imóveis do 2º Distrito, Escrivão e Escrivão privativo do Júri.

17 - Duque de Caxias:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição (2º Distrito) e Escrivão do Cível.

2º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial Privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e Escrivão do Cível, privativo de Acidentes de Trabalho.

3º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição (3º Distrito) e Escrivão do crime e privativo do Júri.

4º Ofício - Tabelião de Notas e Escrivão do Cível privativo para cumprimento de precatórias.

5º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição (parte do 1º Distrito situada à margem direita do eixo da linha férrea de quem se dirige para Imbariê) e Escrivão do Cível.

6º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (parte do 1º Distrito situada à margem esquerda do eixo da linha férrea de quem se dirige para Imbariê) e Escrivão do Cível.

7º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição (4º Distrito) e Escrivão do crime.

18 - Engenheiro Paulo de Frontin:

Ofício Único - Tabelião de Notas, Escrivão e Oficial dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e de Imóveis.

19 - Itaboraí:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial Privativo dos Registros de Protesto de Títulos, de Imóveis do 2º, 3º, 4º e 6º Distritos e Escrivão.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial Privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Imóveis dos 1º e 5º Distritos, Escrivão e Escrivão privativo do Júri.

20 - Itaguaí:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial privativo dos Registros de Protesto de Títulos, de Imóveis dos 2º e 4º Distritos (Seropédica e Ibitaporanga) e Escrivão.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Imóveis do 1º Distrito e Escrivão e Escrivão privativo do Júri.

3º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis do 5º Distrito (Coroa Grande) e Escrivão.

21 - Itaocara:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial dos Registros de Imóveis dos 2º e 4º Distritos, de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e Escrivão.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis dos 1º, 3º e 5º Distritos, Escrivão e Escrivão privativo do Júri.

2 - Itaperuna:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis dos 4º e 5º Distritos e Escrivão.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis dos 2º, 3º e 6º Distritos e Escrivão.

3º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial Privativo do Registro de Títulos e Documentos e Escrivão.

4º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis do 1º Distrito e Escrivão (art. 137).

5º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Escrivão privativo do crime, de Acidentes de Trabalho e de Executivos Fiscais e Oficial privativo do Registro de Protesto de Títulos (parágrafo único do art. 137).

Laje do Muriaé

Ofício Único - Tabelião de Notas, Escrivão e Oficial dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e do de Imóveis.

24 - Macaé:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão e Oficial Privativo dos Registros de Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão privativo do Júri e Oficial do Registro de Imóveis dos 1º, 3º, 6º e 8º Distritos.

3º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão e Oficial do Registro de Imóveis dos 2º, 4º, 5º e 7º Distritos.

25 - Magé:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial Privativo dos Registros de Protesto de Títulos, de Imóveis dos 4º e 5º Distritos e Escrivão.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis dos 1º, 3º e 6º Distritos, Escrivão e Escrivão privativo do Júri.

3º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Imóveis do 2º Distrito e Escrivão.

26 - Mangaratiba:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Escrivão privativo do crime e Oficial do Registro de Imóveis dos 1º e 3º Distritos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e de Imóveis dos 2º e 4º Distritos.

27 - Maricá:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e Escrivão.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Escrivão privativo do Júri e Oficial privativo do Registro de Imóveis.

28 - Mendes:

Ofício Único - Tabelião de Notas, Oficial dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos, de Imóveis e Escrivão.

29 - Miguel Pereira:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Escrivão privativo do crime, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e de Imóveis do 1º Distrito.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível, privativo para cumprimento de precatórias, e Oficial do Registro de Imóveis do 2º Distrito.

30 - Miracema:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis do 1º Distrito.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Escrivão privativo do crime e para cumprimento de precatórias, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e do de Imóveis do 3º Distrito.

3º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e, Oficial do Registro de Imóveis do 2º Distrito.

31 - Natividade:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Escrivão privativo do crime, e Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial privativo do Registro de Imóveis.

32 - Nilópolis:

1º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis do 1º Distrito.

2º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis do 2º Distrito.

3º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos.

4º Ofício - Tabelião de Notas e Escrivão.

33 - Niterói:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão da 1ª Vara Cível e Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

2º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição (2º Subdistrito do 1º Distrito e parte do 6º Subdistrito do 1º Distrito situada à direita da estrada Caetano Monteiro e da estrada nova de Itaipu, no sentido Niterói-Itaipu).

3º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Escrivão da 2ª Vara Cível.

4º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão da 3ª Vara Cível e Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

5º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Escrivão privativo para cumprimento de precatórias e Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

6º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição (parte do 1º Subdistrito do 1º Distrito constituída por toda a área que, partindo do litoral, segue pela rua 15 de Novembro até atingir o ponto de interseção do eixo desta com o do prolongamento da rua Cotrim Silva, continuando pelo eixo da rua Barão do Amazonas até encontrar o ponto de interseção do eixo desta com o da rua Silva Jardim, até o mar, no Porto de Niterói, e, deste limite, por todo o litoral, até atingir o ponto de partida).

7º Ofício - Tabelião de Notas e Escrivão da 2ª Vara Cível e da 1ª Vara Criminal.

8º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição (parte do 3º Subdistrito do 1º Distrito constituída pela área que começa no cruzamento dos eixos das ruas Marquês do Paraná e Miguel de Frias com o eixo da rua Dr. Paulo César; segue o eixo desta até encontrar o da Av. Estácio de Sá, continuando pelo eixo desta e do seu prolongamento até encontrar a reta que divide o 3º do 6º Subdistrito, continuando pelos limites do 3º Subdistrito, em sentido Norte, com os 6º, 4º e 2º Subdistritos até o ponto de interseção dos eixos das ruas Marquês do Paraná, Miguel de Frias e Dr. Paulo César).

9º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (parte do 3º Subdistrito do 1º Distrito constituída pela área que começa no cruzamento das ruas Marquês do Paraná e Miguel de Frias com o eixo da rua Dr. Paulo César; segue o eixo desta e seu prolongamento até encontrar a Av. Estácio de Sá continuando pelo eixo desta e seu prolongamento até encontrar a reta que divide o 3º do 6º Subdistrito; continuando pelos limites do 3º com o 6º Subdistrito até o litoral, seguindo por este até encontrar o eixo da rua Miguel de Frias e por este seguindo até o ponto de cruzamento das ruas Marquês do Paraná e Miguel de Frias com o eixo da rua Dr. Paulo César).

10º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão da 4ª Vara Cível e Privativo do Juízo de Menores.

11º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Protesto de Títulos.

12º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Escrivão do Cível e da 4ª Vara Cível.

13º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Protesto de Títulos e Escrivão da 1ª Vara Cível.

14º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição (4º Subdistrito do 1º Distrito).

15º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição (5º Subdistrito do 1º Distrito).

16º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição (2º Distrito).

17º Ofício - Tabelião de Notas.

18º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição (parte do 1º Subdistrito, que, partindo do ponto de interseção do eixo do 1º Distrito constituída pela área das Ruas Barão do Amazonas e Silva Jardim, segue pelo eixo desta até o litoral e por este até um ponto fronteiro à porta principal da estação da Estrada de Ferro Leopoldina, daí seguindo pelo prolongamento da Avenida Jansen de Melo e pelos eixos desta e da Rua Marquês do Paraná até o ponto de interseção do eixo desta com o da Rua Dr. Celestino, aí seguindo pela atual linha divisória entre os 1º e 2º Subdistritos, até encontrar o ponto de interseção desta com o eixo do prolongamento da Rua Cotrim Silva, segue pelo eixo do prolongamento desta e da Rua Barão do Amazonas até encontrar o ponto de interseção do eixo desta com o da Rua Silva Jardim, e parte do 6º Subdistrito do 1º Distrito, situado à esquerda da Estrada Caetano Monteiro e estrada nova de Itaipu, no sentido Niterói-Itaipu.)

19º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Protesto de Títulos e Escrivão da 3ª Vara Cível.

34 - Nova Friburgo:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis do 1º Distrito (zona rural) e dos 3º e 5º Distritos e Escrivão do Cível.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis dos 2º, 4º e 6º Distritos.

3º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível, privativo de falências e concordatas e do cumprimento de precatórias, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos.

4º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis do 1º Distrito (zona urbana).

35 - Nova Iguaçu:

1º Ofício - Tabelião de Notas e Escrivão do Cível, privativo dos executivos fiscais.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição (1º Distrito com exclusão de Morro Agudo e Austin) e Escrivão do Cível.

3º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial privativo dos Registros de Protesto de Títulos, de Títulos e Documentos e Escrivão do Cível, com privatividade de falências e concordatas.

4º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição (3º Subdistrito do 1º Distrito - Morro Agudo) e Escrivão do Cível, com privatividade do cumprimento de precatórias.

5º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição (2º e 4º Distritos) e Escrivão do Cível.

6º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (3º Distrito) e Escrivão do Cível.

7º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão e Escrivão privativo do crime.

8º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial dos Registros de Títulos e Documentos, de Imóveis da 5ª Circunscrição (2º Subdistrito do 1º Distrito - Austin) e Escrivão do Cível.

9º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição (5º Distrito).

10º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

11º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição (6º Distrito) e Escrivão do Cível.

36 - Paracambi:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Escrivão privativo do crime e Oficial privativo do Registro de Imóveis.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos.

37 - Paraíba do Sul:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos, de Imóveis do 2º Distrito, Escrivão e Escrivão privativo do Júri.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis dos 1º, 3º e 4º Distritos e Escrivão.

38 - Parati:

Ofício Único - Tabelião de Notas, Escrivão e Oficial dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e de Imóveis.

39 - Petrópolis:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, que compreende, no 1º Distrito, todo o lado oposto à zona delimitada nas atribuições do 7º Ofício, nela se incluindo, integralmente, a Estrada da Saudade até os limites com o 2º Distrito. Bairros: Valparaíso e Presidência, os Quarteirões Darmstadt, Bingen, Wormstadt, Mosela, Fazenda Inglesa, Brasileiro, Vila Isabel, Westfalia, Retiro, lado par da Avenida Washington Luiz, rua Coronel Veiga, do mesmo lado, e o que mais se contiver na parte esquerda do rio Quitandinha no sentido da corrente desse rio, desde a sua nascente.

3º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial privativo do Registro de Protesto de Títulos.

4º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

5º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição (4º Distrito).

6º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível, privativo de falências e concordatas, acidentes de trabalho e executivos fiscais, e Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

7º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, que compreende, no 1º Distrito, todo o lado oposto à zona delimitada nas atribuições do 2º Ofício, nela se incluindo, integralmente, os Quarteirões Taquara e Worms, todo o lado ímpar das ruas Coronel Veiga e Washington Luiz e da Av. 15 de Novembro, toda a rua Paulo Barbosa, toda a rua Dr. Porciúncula, toda a rua Silva Jardim, lado par da rua Floriano Peixoto, lado par da

rua Fonseca Ramos, lado par da rua Alberto Torres, todo o Quissamã, Itamarati, Caxambu, dentro dos limites do 1º Distrito.

8º Ofício - Tabelião de Notas e Escrivão do Cível.

9º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição (5º Distrito).

10º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição (3º Distrito) e Escrivão privativo do crime.

11º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível, com privatividade do cumprimento de precatórias, e Oficial do Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição (Quarteirão Suíço, Alto da Serra, no 1º Distrito, e de todo o 2º Distrito).

40 - Piraí:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão privativo do crime, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, privativo de Protesto de Títulos e de Imóveis do 1º e 3º Distritos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível, Oficial dos Registros de Títulos e Documentos e de Imóveis dos 2º, 4º e 5º Distritos.

41 - Porciúncula:

Ofício único - Tabelião de Notas, Oficial dos Registros de Imóveis, de Protesto de Títulos, de Títulos e Documentos e Escrivão.

42 - Resende:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e de Imóveis dos 7º e 8º Distritos e Escrivão do Cível.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis dos 1º e 3º Distritos e Escrivão do Cível.

3º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis dos 2º e 4º Distritos e Escrivão do Cível.

4º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis dos 5º e 6º Distritos e Escrivão do Cível, e privativo do crime.

43 - Rio Bonito:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Imóveis da 2ª Circunscrição (1º Distrito, lado esquerdo da linha férrea no sentido Niterói - Campos) e Escrivão.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Escrivão privativo do Júri, Oficial privativo dos Registros de Protestos de Títulos e de Imóveis da 1ª Circunscrição (1º Distrito, lado direito da linha férrea no sentido Niterói - Campos e 2º Distrito).

44 - Rio Claro:

Ofício único - Tabelião de Notas, Escrivão e Oficial dos Registros de Títulos e Documentos, de Protestos de Títulos e de Imóveis.

45 - Rio das Flores:

Ofício único - Tabelião de Notas, Escrivão e Oficial dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e de Imóveis.

46 - Santa Maria Madalena:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Oficial privativo dos Registros de Protestos de Títulos e de Imóveis dos 2º, 4º e 6º Distritos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão privativo do Júri, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos e de Imóveis dos 1º, 3º e 5º Distritos.

47 - Santo Antônio de Pádua:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos e de Imóveis dos 1º e 2º Distritos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis dos 3º e 7º Distritos e Escrivão privativo do Júri.

3º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis dos 4º, 5º, 6º e 8º Distritos, privativos de Protestos de Títulos e Escrivão (art. 135).

48 - São Fidélis:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Oficial do Registro de Imóveis do 2º e 3º Distritos e parte do 6º Distrito situada na margem esquerda do Rio Paraíba do Sul.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Oficial dos Registros de Títulos e Documentos e de Imóveis do 1º Distrito e da parte do 6º Distrito situada na margem direita do Rio Paraíba do Sul.

3º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, privativo do de Protesto de Títulos e de Imóveis dos 4º e 5º Distritos.

49 - São Gonçalo:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial privativo do Registro de Títulos e Documentos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição (4º Distrito e a parte do 5º Distrito não compreendida na 4ª Circunscrição).

3º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição (3º Distrito e a parte do 2º Distrito não compreendida na 4ª Circunscrição).

4º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (1º Distrito, com exclusão da parte compreendida na 4ª Circunscrição).

5º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão privativo do Registro de crime, falências, concordatas, cartas precatórias e Oficial privativo do Registro de Protesto de Títulos.

6º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição (área desmembrada dos 1º, 2º e 5º Distritos, assim delimitada: pela estrada velha de Maricá, na divisa de Niterói e São Gonçalo, desde o rio das Pedrinhas até o rio Maria Paula; pelo rio Maria Paula e rio Alcântara até a rodovia que de Tribobó vai ao Alcântara; por esta rodovia no sentido de Tribobó pela Estrada do Colubandê; pela Avenida Maricá (leito da antiga Estrada de Ferro Maricá), pela rua Boqueirão Pequeno, rua Salvatori, rua Mentor Couto e o caminho da Tenda, até fechar o perímetro no ponto de partida).

50 - São João da Barra:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Oficial privativo do Registro de Títulos e Documentos, do de Protesto de Títulos e do de Imóveis do 1º Distrito.

2º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis dos 2º, 3º e 6º Distritos.

3º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis dos 4º e 5º Distritos.

51 - São João de Meriti:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e privativo para cumprimento de precatórias, e Oficial do Registro de Imóveis do 1º Distrito.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis do 2º Distrito.

3º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis do 3º Distrito e Escrivão.

4º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão e Escrivão privativo do crime.

5º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível, privativo de falências e executivos fiscais e Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos.

52 - São Pedro D'Aldeia:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão e Oficial do Registro de Imóveis do 1º Distrito.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e de Imóveis do 2º Distrito.

53 - São Sebastião do Alto:

Ofício único - Tabelião de Notas, Oficial dos Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos de Títulos e Escrivão.

54 - Sapucaia:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial privativo do Registro de Títulos e Documentos.

2º Ofício - Escrivão privativo do crime e Oficial privativo dos Registros de Protesto de Títulos e de Imóveis.

55 - Saquarema:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e do crime, Oficial do Registro de Imóveis dos

Distritos de numeração ímpar.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e do crime, Oficial privativo do Registro de Protesto de Títulos, do de Títulos e Documentos e Oficial do Registro de Imóveis dos Distritos de numeração par.

56 - Silva Jardim:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Oficial privativo dos Registros de Protesto de Títulos e de Imóveis dos 2º e 4º Distritos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Escrivão privativo do Júri, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos e do de Imóveis dos 1º e 3º Distritos.

57 - Sumidouro:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão e Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição (zona urbana e parte da zona rural situada entre o rio Paquequer, Córrego Piratininga, divisas dos Municípios de Teresópolis e Sapucaia).

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e de Imóveis da 2ª Circunscrição (zona rural do Município, com exclusão da parte atribuída ao 1º Ofício).

58 - Teresópolis:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Imóveis da 1ª Circunscrição, que compreende a parte do 1º Distrito constituída pelo lado direito da linha férrea, a partir da divisa do Município de Magé, até encontrar a cascata Sloper; daí segue, pelo mesmo lado, em direção à Várzea, pelas Avenidas Oliveira Botelho, Alberto Torres e Feliciano Sodré, inclusive trecho projetado da Av. Amazonas até a rua Manuel Lebrão, seguindo daí pelo lado par da Av. Delfim Moreira e acompanhando o lado direito da Rodovia Teresópolis - Friburgo, até o limite com os 2º e 3º Distritos, e Escrivão, com privatividade do crime e do Júri.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível, inclusive do cumprimento de precatórias, Oficial privativo dos Registros de Protesto de Títulos e de Imóveis da 2ª Circunscrição (2º e 3º Distritos).

3º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível, inclusive do cumprimento de precatórias e executivos fiscais, e Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, que compreende a parte do 1º Distrito constituída pelo lado esquerdo da via férrea, partindo da divisa com o Município de Magé até encontrar a cascata Sloper, seguindo, pelo mesmo lado, em direção à Várzea, pelas Avenidas Oliveira Botelho, Alberto Torres e Feliciano Sodré, inclusive trecho projetado como Avenida Amazonas, até a rua Manuel Lebrão, seguindo daí pelo lado ímpar da Avenida Delfim Moreira e acompanhando o lado esquerdo da Rodovia Teresópolis - Friburgo, até os limites com os 2º e 3º Distritos.

59 - Trajano de Moraes:

Ofício único - Tabelião de Notas, Oficial dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e do de Imóveis, e Escrivão.

60 - Três Rios:

1º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis dos 1º e 3º Distritos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e de Imóveis dos 2º, 4º e 5º Distritos.

3º Ofício - Tabelião de Notas e Escrivão da 1ª Vara Cível.

61 - Valença:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos e de Imóveis do 6º Distrito.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Escrivão privativo do Júri e Oficial do Registro de Imóveis dos 1º e 2º Distritos.

3º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Oficial privativo dos Registros de Protesto de Títulos e de Imóveis dos 3º, 4º e 5º Distritos.

62 - Vassouras:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial privativo do Registro de Títulos e Documentos.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão, Escrivão privativo do crime e Oficial do Registro de Imóveis dos 5º e 7º Distritos.

3º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Oficial do Registro de Imóveis dos 1º, 2º e 4º Distritos.

4º Ofício - Tabelião de Notas, Escrivão do Cível, Oficial privativo dos Registros de Protesto de Títulos e de Imóveis dos 3º e 6º Distritos.

63 - Volta Redonda:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e de Imóveis da 1ª Circunscrição (margem direita do Rio Paraíba do Sul) Escrivão, e Escrivão privativo do crime.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição (margem esquerda do Rio Paraíba do Sul) e Escrivão do Cível, privativo para cumprimento de precatórias.

Parágrafo único - A privatividade para cumprimento de precatórias não atinge os feitos de varas privativas.

Capítulo II

Das Outras Serventias

Art. 99 - Junto às Varas das Comarcas de Segunda Entrância funcionarão Escrivanias exclusivamente com as atribuições definidas no art. 49.

Art. 100 - Nas Comarcas de Segunda e Primeira Entrâncias, os Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais exercerão, em regra, suas atribuições nos territórios dos Distritos que integram os Municípios correspondentes às aludidas Comarcas.

Parágrafo único – Ficam, entretanto, mantidos, com os atuais limites territoriais, os Ofícios do mesmo Registro referentes a Subdistritos, zonas e/ou Circunscrições (Quadro Anexo II).

Título V

Dos Funcionários da Justiça

Art. 101 - As atribuições dos funcionários das Secretarias do Tribunal de Justiça, do Conselho da Magistratura, da Corregedoria-Geral da Justiça, dos Tribunais de Alçada, e de quaisquer outros Órgãos ou Serviços Auxiliares, serão as definidas nos respectivos Regimentos Internos e em Atos Normativos.

Art. 102 - Os funcionários de exercício privativo nos Tribunais do Júri, nas Varas de Menores, de Acidentes do Trabalho e de Execuções Criminais desempenharão as atribuições que, por lei, lhes incumbem em conformidade com a orientação e as instruções baixadas, em Portaria, pelos respectivos Juízes de Direito.

Art. 103 - Os funcionários lotados nas Varas Regionais da Comarca da Capital e nas demais Comarcas de Primeira e Segunda Entrâncias, com atribuições referentes à infra-estrutura administrativa, inclusive as de zeladoria dos edifícios-sedes ou de auxílio aos Diretores de Foro, as desempenharão na forma dos atos normativos próprios e das instruções dos Juízes perante os quais servirem.

Art. 104 - Aos Auxiliares de Cartório incumbem as funções de mensageiro, correio, conservação e limpeza, além de outras que lhes forem cometidas pelo Juiz ou pelo Titular das Serventias perante as quais servirem.

Título VI

Das Disposições Gerais

Art. 105 - Cada titular de Cartório ou Ofício de Justiça terá um Substituto designado pelo Corregedor-Geral da Justiça mediante indicação do Serventuário Titular.

§ 1º - Ao Substituto caberá exercer as funções do Titular nas faltas deste, em suas licenças e demais impedimentos ou afastamentos.

§ 2º - Nos impedimentos ou faltas ocasionais do Titular e de seu Substituto, a substituição recairá no Escrevente Juramentado com maior tempo de serviço no Cartório, declarando-se essa circunstância, expressamente, nos atos por ele praticados.

§ 3º - Para a direção de cada Sucursal, nos Ofícios de Notas e nas circunscrições do Registro Civil das Pessoas Naturais será designado, por proposta do Titular, mais um Escrevente Substituto.

Art. 106 - Salvo quando esta Resolução ou a lei dispuserem de maneira diversa, os Servidores da Justiça terão o prazo de quarenta e oito horas para a prática dos atos que lhes couberem ou que lhes forem atribuídos, sob pena de Responsabilidade.

Art. 107 - Os atos judiciais serão, sempre que possível, datilografados, excetuados a distribuição e os termos relativos ao andamento do feito.

Art. 108 - Qualquer Serventuário da Justiça que, em razão de seu ofício, administrar bens alheios, ou houver recebido, para aplicação imediata, qualquer quantia ou valor, deverá prestar contas mensalmente, das rendas produzidas ou logo em seguida à aplicação.

§ 1º - Igual obrigação incumbe aos leiloeiros e Porteiros dos Auditórios.

§ 2º - O Juiz, no caso de descumprimento das obrigações previstas neste artigo, imporá ao Serventuário faltoso a penalidade prevista em Lei.

Art. 109 - Os depósitos judiciais em dinheiro serão feitos, obrigatoriamente, em Banco do Estado ou, na falta deste, em Banco credenciado.

Art. 110 - Os Oficiais do Registro, inclusive os de distribuição, convalidarão certidões expedidas pelos respectivos Ofícios dentro dos seis meses anteriores, se nenhum assentamento tiver sido feito sobre o assunto.

§ 1º - Essa convalidação far-se-á mediante simples 'visto', lançado pelo Serventuário na própria certidão.

§ 2º - O 'visto', a que alude o parágrafo antecedente, será isento de outras custas, salvo as da busca, fixadas pelo Regimento de Custas.

Art. 111 - Os Serventuários da Justiça remeterão aos Procuradores do Estado, no prazo de vinte e quatro horas, os autos em que lhes tenha sido aberta vista.

Art. 112 - Caberá à Corregedoria Geral da Justiça a expedição de Carteira de Identidade Funcional dos Servidores da Justiça.

Art. 113 - A relação e quantidade dos cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça constarão de quadro ou quadros anexos à Lei que dispuser sobre o seu regime jurídico.

Art. 114 - O uso da faculdade outorgada aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais no § 5º do art. 42 deverá ser previamente, comunicado ao Corregedor-Geral da Justiça, pelo Serventuário interessado a fim de que aquele, se conveniente,

estabeleça as condições necessárias e baixe as instruções que entender próprias para a boa administração, fiscalização e disciplina dessa nova dependência da respectiva Serventia Judiciária, de que for titular aquele Serventuário.

Art. 115 - Ressalvada a hipótese de iminência de caducidade de direito, além das certidões referentes a ônus reais e a interdições e tutelas, o tabelião, para a lavratura de escritura de compra e venda de imóveis e de sua promessa com execução compulsória aparelhada, bem como de instrumento de procuração em causa própria com requisitos daquelas alienações imobiliárias, exigirá certidões de se acharem quites com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal e os seus serviços autônomos ou descentralizados.

§ 1º - Nas Comarcas de Segunda e Primeira Entrâncias, quando o alienante não for domiciliado na Comarca da Capital, a prova de quitação de débitos fiscais e parafiscais de natureza federal será fornecida pelos órgãos administrativos da zona onde se ache localizado o imóvel, dispensando-se a certidão negativa do Distribuidor ou do Ofício do Registro de Distribuição da Justiça Federal de Primeira Instância.

§ 2º - Ressalvada ainda a hipótese de iminência de caducidade de direito, para o registro dos referidos instrumentos de alienações de imóveis, quando lavrados em Cartório de Notas de outros Estados, o Oficial do Registro de Imóveis exigirá as certidões negativas de débitos fiscais e parafiscais, a que se referem os dispositivos anteriores.

§ 3º - As certidões negativas serão mencionadas em breve relatório nos ditos instrumentos e arquivados no Cartório de Ofício de Notas, ou, se for o caso previsto no parágrafo anterior, arquivadas no Cartório do Registro de Imóveis.

§ 4º - Pela simples omissão quanto à exigência das certidões negativas de débitos fiscais e parafiscais, o Tabelião ou o Oficial do Registro de Imóveis ficarão sujeitos à multa de 1/3 (um terço) da UFERJ, por ato que praticaram em tal circunstância.

Título VII

Das Disposições Transitórias

Art. 116 - Ficam transformadas em Escrivanias as seguintes Secretarias de Juízo, criadas a partir da Lei n.º 6.079, de 18 de junho de 1868, do antigo Estado do Rio de Janeiro, e já instaladas, mantendo cada qual a designação correspondente à do Juízo a que servem:

- I - na Comarca de Barra Mansa, a da Vara Criminal;
- II - na Comarca de Campos, a da Vara de Família e Menores;
- III - na Comarca de Duque de Caxias;
 - a) a da 3ª Vara Cível;
 - b) a da 4ª Vara Cível;
 - c) a da 3ª Vara Criminal;
 - d) a da 4ª Vara Criminal;
 - e) a da 1ª Vara de Família;
- IV - na Comarca de Magé, a da Vara Criminal;
- V - na Comarca de Nilópolis, a da 2ª Vara Cível;
- VI - na Comarca de Niterói,
 - a) a da 5ª Vara Cível;
 - b) a da 2ª Vara Criminal;
 - c) a da 3ª Vara Criminal;
 - d) a da 4ª Vara Criminal;
 - e) a da Vara de Execuções ou futura 5ª Vara Criminal (art. 259, e parágrafo da Resolução n.º 1, de 21/3/75);
 - f) a da 1ª Vara de Família;
 - g) a da 2ª Vara de Família;
- VII - na Comarca de Nova Friburgo, a da Vara Criminal;
- VIII - na Comarca de Nova Iguaçu,
 - a) a da 3ª Vara Cível;
 - b) a da 4ª Vara Cível;
 - c) a da 5ª Vara Cível;
 - d) a da 2ª Vara Criminal;
 - e) a da 3ª Vara Criminal;
 - f) a da 4ª Vara Criminal;
 - g) a da 1ª Vara de Família;
- IX - na Comarca de Petrópolis, a da Vara de Família e Menores;
- X - na Comarca de São Gonçalo,
 - a) a da 3ª Vara Cível;
 - b) a da 4ª Vara Cível;
 - c) a da 2ª Vara Criminal;
 - d) a da 3ª Vara Criminal;

e) a da 4ª Vara Criminal;

f) a da 1ª Vara de Família;

XI - na Comarca de São João de Meriti,

a) a da 2ª Vara Cível;

b) a da 2ª Vara Criminal;

c) a da Vara de Família e Menores;

XII - na Comarca de Teresópolis, a da Vara Criminal;

XIII - na Comarca de Três Rios, a da 2ª Vara;

XIV - na Comarca de Volta Redonda,

a) a da 2ª Vara Cível;

b) a da Vara Criminal;

c) a da Vara de Família e Menores.

Art. 117 - Criados e providos os cargos de Titulares das Escrivancias referidas no art. 99 e instalados os respectivos Cartórios, em condições de normal funcionamento, cessarão, imediatamente, as atribuições de Escrivão dos Ofícios de Justiça para os quais foi prevista, com essa conseqüência, a criação de Secretarias de Juízo (Quadro Anexo n.º I), mantidas, porém, ditas atribuições para aqueles que, tendo, na data desta Resolução, atribuições de Escrivão do Cível, venham a ficar, por força da mesma, sem quaisquer outras, além das de Tabelião.

§ 1º - Os feitos em curso serão transferidos às Escrivancias competentes, para que nelas tenham prosseguimento.

§ 2º - Os Ofícios de Justiça que conservarem as atribuições de Escrivão as exercerão relativamente aos feitos cujo processamento lhes competia, em concorrência com as novas Escrivancias e por distribuição alternada e igualitária.

§ 3º - Excetuam-se do princípio do parágrafo anterior os feitos criminais e os processos referentes a Menores, que passarão, desde logo, a ser privativos das escriturarias especializadas.

Art. 118 - Os titulares dos Ofícios de Justiça que, nos termos do § 2º do artigo anterior, conservarem atribuições de Escrivão, poderão, em qualquer tempo, manifestar desistência de exercê-las, só ficando, todavia, dispensados das mesmas após pronunciamento do Juiz da Vara ou Varas a que servirem, da Corregedoria Geral da Justiça e deliberação homologatória do Conselho da Magistratura.

Parágrafo Único - A vacância dos Ofícios de Justiça importará na transferência das suas atribuições referentes ao processamento de feitos judiciais às Escrivanias que estiverem ou que vierem a ser instaladas, observada a parte final deste artigo.

Art. 119 - Com a cessação das atribuições de Escrivania nos Ofícios de Justiça, os Escreventes do antigo Estado do Rio de Janeiro remunerados pelos cofres públicos, que naqueles estiverem lotados, passarão a ter exercício nas novas Escrivanias, da mesma Comarca.

Art. 120 - Ficam criadas as seguintes Escrivanias:

I - na Comarca da Capital,

- a) a da 5ª Vara da Fazenda Pública;
- b) a da 4ª Vara Criminal, correspondente ao 4º Tribunal do Júri;
- c) as das 10ª, 11ª, 12ª Varas de Família;
- d) as das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Auxiliares do Júri;

II - na Comarca de Barra do Piraí, as das 1ª e 2ª Varas;

III - na Comarca de Barra Mansa, as das 1ª e 2ª Varas Cíveis;

IV - na Comarca de Cabo Frio, as das 1ª e 2ª Varas;

V - na Comarca de Campos,

- a) as das 1ª, 2ª e 3ª Vara Cíveis;
- b) a da Vara Criminal;

VI - na Comarca de Duque de Caxias,

- a) as das 1ª, 2ª e 5ª Varas Cíveis;
- b) as das 1ª, 2ª e 5ª Varas Criminais;
- c) a da 2ª Vara de Família;
- d) a da Vara de Menores;

VII - na Comarca de Itaperuna, as das 1ª e 2ª Varas;

VIII - na Comarca de Magé, as das 1ª e 2ª Varas Cíveis;

IX - na Comarca de Nilópolis,

- a) a da 1ª Vara Cível;
- b) a da Vara Criminal;
- c) a da Vara de Família e Menores;

X - na Comarca de Niterói,

- a) as das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis;
- b) a da 1ª Vara Criminal;
- c) a da Vara de Menores;

XI - na Comarca de Nova Friburgo, as das 1ª e 2ª Vara Cíveis;

XII - na Comarca de Nova Iguaçu,

a) as das 1ª, 2ª e 6ª Varas Cíveis;

b) as das 1ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;

c) a da 2ª Vara de Família;

d) a da Vara de Menores;

XIII - na Comarca de Petrópolis,

a) as das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis;

b) a da Vara Criminal;

XIV - na Comarca de São Gonçalo,

a) as das 1ª, 2ª e 5ª Varas Cíveis;

b) as das 1ª e 5ª Varas Criminais;

c) a da 2ª Vara de Família;

d) a da Vara de Menores;

XV - na Comarca de São João de Meriti,

a) as das 1ª e 3ª Varas Cíveis;

b) a da 1ª Vara Criminal;

XVI - na Comarca de Volta Redonda, as das 1ª e 3ª Varas Cíveis;

XVII - na Comarca de Teresópolis,

a) as das 1ª e 2ª Varas Cíveis;

b) a da Vara de Família e Menores;

XVIII - na Comarca de Três Rios, a da 1ª Vara.

Art. 121 - Na Comarca da Capital, ficam criados mais dois Ofícios (Cartórios) para a Vara de Execuções Criminais com a designação de 2º e 3º Ofícios, passando o atual a ser designado como 1º Ofício.

Art. 122 - Ficam criadas dezessete Serventias de Inventariante Judicial, uma para cada Comarca de Segunda Entrância (art. 75, inciso II).

Art. 123 - Fica criado o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Distrito (Rio das Ostras) do Município e Comarca de Casimiro de Abreu (Quadro Anexo n.º II, item 13).

Art. 124 - Na Comarca da Capital, passa a ser designada como 9º Ofício do Registro de Distribuições, com atribuições previstas no art. 9º, inciso VI, a Serventia do 10º Ofício do Registro de Distribuições do extinto Estado da Guanabara (art. 68 e seus

parágrafos, da Lei Federal nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e o parágrafo Único do art. 91, da Lei n.º 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, do referido Estado).

Art. 125 - A Serventia do 11º Ofício do Registro de Distribuições do Estado da Guanabara passa a designar-se 10º Ofício do Registro de Distribuições da Comarca da Capital, e será extinta quando se vagar, mantida, até a vacância, a atribuição de anotar a distribuição dos feitos de competência das Varas Federais com jurisdição no território do Estado do Rio de Janeiro (art. 86, e seus parágrafos da Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, e art. 91 da Lei n.º 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, do extinto Estado da Guanabara).

Art. 126 - Fica criado na Comarca da Capital, sob o regime da oficialização (Lei n.º 489, de 8 de janeiro de 1964), o Ofício Geral do Registro de Imóveis (art. 27).

§ 1º - Enquanto não for instalada, em condições de normal funcionamento, a Serventia de que trata este artigo, as das 3ª e 9ª Zonas do Registro de Imóveis, bem como as que, de futuro, se vagarem, manterão as atribuições para os registros relativos aos imóveis situados nas áreas (Freguesias ou Distritos), que, até então, as integraram.

§ 2º - À medida que forem vagando os Ofícios do Registro de Imóveis da 1ª à 11ª Zonas, estas serão anexadas ao Ofício Geral do Registro de Imóveis.

§ 3º - Se não forem providas as Serventias, ora vagas, das 3ª e 9ª Zonas, por transferência ou promoção de serventuários não oficializados, na forma assegurada pela legislação em vigor (art. 72 da Lei n.º 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, combinado com os arts. 32 e 38, da mesma lei, do extinto Estado da Guanabara, o art. 2º do decreto-lei n.º 1 e o art. 7º do decreto-lei n.º 3, ambos de 15 de março de 1975), as Freguesias de Paquetá e Guaratiba serão, de imediato, anexadas ao Ofício Geral do Registro de Imóveis.

Art. 127 - Fica assegurado, como direito pessoal de seus atuais titulares, o exercício de funções de Tabelionato de Notas, cumulativamente com as de seus Ofícios, pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais da 6ª Zona Judiciária da Comarca de Niterói e dos 3º e 4º Subdistritos da Comarca de Campos, cessando, portanto, tal cumulação de funções, à medida em que for ocorrendo a vacância das aludidas Serventias.

Art. 128 - Fica mantida, na Comarca de Niterói, como Escrivania da 6ª Vara Cível, a Escrivania da extinta Vara dos Feitos da Fazenda Pública (art. 260 da Resolução n.º 1, de 21 de março de 1975).

Art. 129 - Quando efetivada a unificação das Varas de Execução na Comarca da Capital (art. 259, e seu Parágrafo Único, da Resolução n.º 1, de 21 de março de 1975), a Escrivania da antiga Vara de Execuções Criminais da Comarca de Niterói se transformará em Escrivania da 5ª Vara Criminal.

Art. 130 - Deixam de ser privativas do 11º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói, que se encontra vago, as atribuições de Registro de Protesto de Títulos, as quais passam a ser exercidas por este e pelos 13º e 19º Ofícios de Justiça, mediante distribuição alternada e igualitária.

Art. 131 - Na Comarca de Itaboraí, as atribuições de Oficial do Registro de Imóveis do 3º Distrito são transferidas, no interesse do serviço e de sua melhor distribuição, do 2º Ofício, que se encontra vago, para o 1º Ofício (art. 98, n.º 19).

Art. 132 - As Comarcas de Cordeiro e Mendes passam a ter Ofício Único, reunidas, assim, nesta Serventia, as atribuições dos 1º e 2º Ofícios, que ficam extintos por se encontrarem vagos (art. 98, n.ºs. 15 e 28).

Art. 133 - As Comarcas de Porciúncula, São Sebastião do Alto e Trajano de Moraes passam a ter Ofício Único, extintos os atuais primeiros Ofícios, ora vagos, transferidas suas atribuições para os segundos Ofícios, que se transformam em Ofícios Únicos.

Art. 134 - A transferência, para os Ofícios Únicos, dos acervos, arquivos, livros, fichas, documentos em geral e processos, findos ou em andamento, dos Ofícios extintos será efetivada sob a supervisão do Juiz da Comarca, no prazo de dez dias, a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único - Os livros e fichas referentes às atribuições dos Ofícios extintos poderão continuar a ser utilizados no Ofício Único, observadas as correspondências numéricas.

Art. 135 - Na Comarca de Santo Antônio de Pádua, fica extinta a Serventia do 3º Ofício de Justiça, que se encontra vaga, transferindo-se suas atribuições, bem como arquivos, livros, fichas e documentos em geral, assim como os processos, findos ou em andamento, para a do 4º Ofício, que passa a ter a designação de 3º Ofício (art. 98, n.º 47).

Art. 136 - Na Comarca de Itaocara, fica extinta a Serventia do 1º Ofício de Justiça, por motivo de vacância (n.º 21 do anexo III da Resolução n.º 1, de 29 de setembro de 1970, do Tribunal de Justiça do antigo Estado do Rio de Janeiro), transferindo-se suas atribuições, bem como arquivos, livros, fichas e documentos em geral, além

dos processos, findos ou em andamento, para a do 3º Ofício, que passa a ter a designação de 1º Ofício de Justiça (art. 98, n.º 21).

Art. 137 - Na Comarca de Itaperuna, será extinta, quando vagar, a Serventia do 4º Ofício, transferindo-se para o 1º Ofício as suas atribuições, com exceção das de Oficial do Registro de Imóveis da parte do 1º Distrito situada na margem esquerda do Rio Muriaé, as quais passarão para as do 2º Ofício (n.º 22, do Anexo referido no artigo anterior).

Parágrafo Único - Será também extinta, na mesma Comarca, quando se vagar, a Serventia do 5º Ofício de Justiça, passando as suas atribuições de Escrivão para Escrivania da 2ª Vara e as do Registro de Protesto de Títulos para o 3º Ofício (n.º 22, do citado Anexo).

Art. 138 - Na Comarca de Resende, as atribuições de Escrivão do Cível se repartem entre os seus quatro Ofícios de Justiça, mediante distribuição alternada e igualitária.

Art. 139 - As atribuições dos Escreventes de Justiça e dos Datilógrafos das Serventias de Justiça do antigo Estado do Rio de Janeiro correspondem, respectivamente, às dos Escreventes Juramentados (arts. 66 e 67) e às dos Escreventes Auxiliares (art. 68), (ressalvado o escalonamento em Entrâncias).

Art. 140 - Os Auxiliares de Cartório que, nas Comarcas do antigo Estado do Rio de Janeiro, na data de 14 de março de 1975, encontravam-se no desempenho de funções correspondentes às de Escreventes Auxiliares, poderão ser mantidos pelos Serventuários que os houverem contratado, permanecendo, assim, sob exclusiva responsabilidade destes no exercício dessas funções (art. 290 da Resolução n.º 1, de 29 de setembro de 1970, do Tribunal de Justiça do antigo Estado do Rio de Janeiro).

Art. 141 - A Serventia de Distribuidor dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Niterói passa a ter a designação de 3º Distribuidor, com as novas atribuições indicadas no art. 13, inciso III.

Art. 142 - Ficam extintas as Serventias de Avaliador Judicial das Comarcas de Primeira Entrância, que se encontrem vagas, extinguindo-se as demais à medida em que forem vagando.

Parágrafo Único - Nas Comarcas de Primeira Entrância, enquanto existirem Avaliadores Judiciais em exercício não terá aplicação o disposto no art. 58.

Art. 143 - Ficam extintas as Serventias de Depositário Judicial previstas na organização judiciária do antigo Estado do Rio de Janeiro, que se encontrem vagas

na data desta Resolução, extinguindo-se as demais à medida em que forem vagando, observado o disposto no art. 84.

Art. 144 - O Tribunal de Justiça tomará a iniciativa de propor a organização unificada dos quadros dos Servidores do Poder Judiciário e o estabelecimento do respectivo regime jurídico.

Parágrafo Único - A fixação dos quantitativos dos quadros a que se refere este artigo será feita de acordo com as necessidades do normal funcionamento dos serviços auxiliares da Justiça.

Art. 145 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Presidente do Tribunal de Justiça proporá a criação, pelo processo legislativo competente, dos cargos de Serventuários Titulares e Auxiliares, assim como dos Funcionários necessários à instalação das Serventias e Serviços criados por esta Resolução e ao melhor aparelhamento das já existentes.

Parágrafo Único - Enquanto não instaladas, em condições de normal funcionamento, as novas Serventias, as existentes manterão todas as suas atribuições atuais, de modo a evitar qualquer solução de continuidade na prestação dos serviços que tiverem a seu cargo, na data desta Resolução.

Art. 146 - Na Comarca da Capital, as serventias de titulares, as de escreventes juramentados e auxiliares, as de oficial de justiça, bem assim as funções que estejam já completadas pelo competente processo legislativo de criação dos respectivos cargos, mas ainda não instaladas, continuarão, para os provimentos dos mesmos cargos, dependendo da existência de disponibilidade financeira, a critério do Poder Executivo (Lei n.º 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, do extinto Estado da Guanabara, art. 83, nºs. I a V, Tabela Anexa a essa lei, letra 'G', nºs. IV e V, combinados com o art. 84 e seus parágrafos).

Art. 147 - As ou divisões de atribuições estabelecidas na presente Resolução para serventias que se encontrem vagas, na data de sua publicação, somente entrarão em vigor se a lei que vier a dispor sobre o regime jurídico dos Servidores da Justiça não as oficializar. Fica ressalvada a oficialização já vigente na Comarca da Capital (Lei n.º 489, de 8 de janeiro de 1964, do extinto Estado da Guanabara).

Art. 148 - Enquanto não se efetivar a divisão das atribuições do Registro de Protesto de Títulos da Comarca de Niterói entre vários ofícios, o art. 13 vigorará com a seguinte redação:

Art. 13 - Na Comarca de Niterói, observar-se-á o seguinte:

I - ao 1º Distribuidor, incumbe, privativamente, distribuir petições, livros e processos aos Juízos e Cartórios, ressalvado o disposto no item III;

II - ao 2º Distribuidor, incumbe, privativamente:

a) distribuir aos Cartórios de Notas e do Registro Civil com funções de tabelionato, que a parte indicar, escrituras, testamentos públicos ou cerrados e as procurações em causa própria;

b) anotar a distribuição dos ofícios competentes dos títulos e documentos destinados a registro, bem como as petições e os processos apresentados aos oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais;

III - ao 3º Distribuidor, incumbe, privativamente:

a) anotar o ajuizamento dos feitos da competência da 6ª Vara Cível em que forem partes as Fazendas Estadual ou Municipal e os títulos judiciais e contratos particulares translativos de direito real sobre imóveis, bem como as procurações em causa própria relativas a esses direitos;

b) exercer as atribuições de contador nos feitos a que se refere a alínea antecedente.

Art. 149 - A inscrição a que se refere o § 1º do art. 91, no corrente ano, poderá ser feita até trinta (30) dias após entrar em vigor esta Resolução.

Art. 150 - Aprovada esta Resolução, o Presidente do Tribunal de Justiça promoverá a republicação do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a inclusão do Livro III, objeto desta Resolução, mediante renumeração de seus artigos e as adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 151 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fonte:

<http://www.tj.rj.gov.br/scripts/weblink.mgw?MGWLPN=DIGITAL1A&PGM=WEBBCLE66&LAB=BIBxWEB&AMB=INTER&TRIPA=162^1976^4&PAL=&JUR=ESTADUAL&ANOX=1975&TIPO=162&ATO=&START=>

ANEXO J – Entrevistas.

Adolphino Alberto Ribeiro.

*Desembargador.
Nomeação: 1987 – Aposentadoria: 1996
Ingressou na magistratura do antigo estado do Rio de Janeiro em
Foi juiz eleitoral; vice-presidente do Tribunal de Alçada Criminal.*

ENTREVISTA – Trechos Escolhidos

P: Ex.a, primeiramente perguntas gerais. Sua data de nascimento?

R: 13 de Abril de 1926

(...)

P: Por que quis ser Juiz?

R: Na época que eu advogava o advogado não tinha nenhuma assistência, nós não pagávamos INPS nos não tínhamos assistência médica a CAARJ era ineficaz, e nós já tínhamos família constituída e esse foi um dos motivos principais que me levou a tentar a magistratura para ter uma segurança familiar, fora disso eu sempre admirei a magistratura então juntei o útil ao agradável para deixar uma advocacia até mais rendosa em troca da magistratura pouco menos rendosa mais com alguma segurança dentro do meu objetivo.

P: Passando para questões mais específicas V. Ex.^a começou sua carreira na magistratura como juiz de 1^a entrância funcionando na comarca de São Sebastião do Alto, isso em 1962 durante esse tempo que atuou na 1^a grau quais eram as maiores dificuldades encontradas para o funcionamento da Justiça?

R: Minha passagem por São Sebastião do Alto foi meteórica, eu tive uns dois meses como juiz de São Sebastião do Alto e fui promovido para Rio Bonito onde fiquei seis anos, 6 anos e pouco como titular da comarca em São Sebastião do Alto eu não encontrei maiores dificuldades era uma comarca pequena e tinha um fórum suntuoso, mas vim encontra em Rio Bonito essa dificuldade o fórum de Rio Bonito

funcionava num apartamento alugado, e a maior meta minha como juiz da comarca Foi exatamente construir um fórum para a comarca e o fórum de São Sebastião do Alto me serviu como modelo e como meu escrivão de registro civil de Rio Bonito era o prefeito da comarca eu juntei a tudo isso e consegui do departamento de obras do estado a aprovação de uma planta que eu mesmo tinha elaborado um rascunho de planta e levar a termo a construção do prédio do fórum de Rio Bonito que infelizmente não pude nem inaugurar quando ele estava pronto para ser inaugurado eu fui removido, promovido e não cheguei a inaugurar quem inaugurou foi a atual desembargadora “Mariana Pereira Nunes” e essa meta foi a maior dificuldade e eu ainda continuo encontrando isso ainda hoje através do conselho de vitaliciamento do qual participo e as reclamações dos juízes do interior são exatamente essa parte material e fórum caindo, e falta de material para trabalho, eu não sei ta faltando alguma coisa ainda até hoje para o funcionamento perfeito do fórum.

(...)

P: As comunidades nessas comarcas como era lidar como público do interior?

R: *Como eu estava dizendo minha maior experiência foi em Rio Bonito que foram seis anos de presença ali constante, eu nunca tive dificuldade em lidar com o povo não, o povo é tão farto, interessante e dramático até que mostra bem o conceito desse relacionamento da sociedade com o juiz, havia um plebiscito em 1962 se não me engano no tempo do “Jânio Quadros” sobre o parlamentarismo, “João Goulart” Então para nos juízes era o tipo da eleição mais tranqüila possível e imaginável você tinha que apurar apenas um “sim” ou “não” ocorre que na véspera desse plebiscito que era um domingo ocorre que tinha havido um homicídio bárbaro na comarca onde um cidadão tinha matado uma criança e havia sido preso. No dia do plebiscito houve o enterro da criança depois do enterro da criança os populares que estava mal saíram e fora se aglomerando a outros formando um grupo grande se dirigiram a delegacia com intenção de linchar o preso, mais o delegado local então já prevendo essa hipótese já havia removido o preso para “Silva Jardim” e começou aquela palestra aquela conversa entre delegado e população, delegado população eu to alheio a fato comandando o plebiscito quando o promotor que era então “Gastão Menescal Carneiro” veio me avisar do tumulto que estava havendo e que o delegado havia pedido socorro policial e que já estava no local, pois, naquele tempo chamava-*

se rádios patrulhas eu estava até almoçando quando escutei uma explosão uma patrulha soltou uma bomba de gás lacrimogêneo no meio da população e eu vi que o fato estava tomando um vulto bem grave então telefonei pro Tribunal Regional pedindo apoio policial, pedindo socorro policial, e o delegado por sua vez já tinha ligado para a Secretária de Segurança pedindo socorro policial, por volta de duas ou três horas da tarde chegam a comarca dois carros de choque da policia militar um que eu havia pedido o outro que o delegado havia pedido, como propósito de organizar, de acabar com a balburdia, mas o oficial que comandava esses dois grupos se prestou a mim que meu pedi que com paciência, com calma ele fosse afastando aquele povo da frente da delegacia ao que ele me retrucou que sem violência não seria possível que era muita gente não seria possível, e eu ponderei então que eu conseguiria fazer com que o povo se afastasse eu e o promotor então eu e o “Gastão Menescal” conseguimos afastar o povo de frete da delegacia ele de um lado eu do outro e mandamos então que a policia fizesse um cordão de isolamento dos dois lados para manter aquela coisa tranqüila, ocorre que nesse “ínterim” corre uma briga num outro ponto da cidade e um desses carro, de patrulha, um dos policiais vai dar um tiro, por fim abrigo o tiro vai. Alcançar um cidadão que estava na fila do ônibus não tinha nada como negócio ai o fogo pegou o tumulto começou e depois de muita conversa daquela coisa todinha, um policial que estava ali, um cidadão que estava abaixou-se perto de um policial que supondo que ele fosse apanhar uma pedra para atingi-lo deu uma coronhada na cabeça do cidadão ai os ânimos ferveram realmente eu vi então que a coisa estava pegando fogo, e então fiz o seguinte tomei a deliberação a cinco horas da tarde mandei que os dois choques da policia militar se retirassem do local, e a patrulha, a radio patrulha também. E havia um cinema com uma torre e no alto da torre um alto falante, e eu requisitei o microfone ao dono do cinema e depois da policia ter ser retirado, eu fui a esse microfone e fiz um apelo a população, e em dez minutos acabou tudo, não havia mais nada, a cidade tinha voltado ao normal as pessoas passeando todo o tumulto tinha serenado e esse é bem o relacionamento, mostra bem o respeito que a população do interior tem pelo seu juiz, é um testemunho disso.

(...)

P: Exatamente que ocorreu a fusão do Estado do Rio de Janeiro com o Estado da Guanabara, qual a memória que lhe ficou desse período. Em outras palavras o que representou a fusão para o poder judiciário da época?

R: É no princípio era um pouco preocupante para nós do Antigo Estado do Rio de Janeiro, porque nos tínhamos uma noção inexata que não seríamos bem recepcionados quando viesse a fusão, todavia esta má impressão se dissipou logo ao primeiro momento, e nos viemos para o Rio fomos muito bem recebidos e com o decorrer do tempo tornou-se uma família só e desapareceram todos aqueles pequenos desentendimentos que poderiam decorrer da fusão, e graça a deus correu tudo tranqüilamente.

(...)

P: V. Ex.^a poderia nos falar sobre a unificação das antigas associações dos magistrados fluminenses e as associações de magistrados do Estado da Guanabara?

R: Bem, eu fazia parte da Associação dos Magistrados Fluminenses. E eu sempre fui partidário da fusão porque eu não podia admitir que houvesse um só estado e duas associações. Eu já tinha tido uma experiência não muito gloriosa, porque na fusão participava do Tribunal Regional eleitoral de Niterói...E...Na fusão eu fui conservado no Tribunal Regional Eleitoral do novo Estado, o Rio de Janeiro. E a coisa que mais me repudiava era ver naquele Tribunal a coexistência de duas secretarias, uma secretaria referente aos funcionários do antigo Estado da Guanabara e uma secretaria referente aos funcionários do antigo Estado do Rio de Janeiro. Eu não podia mais conceber...Eu não sei parece que isso já acabou há muito tempo já. E da mesma forma eu não podia conceber duas associações, uma no Rio e a outra em Niterói. Eu sempre briguei pela unificação das duas associações, depois teve uma, antes que elas se unificassem, houve uma tentativa...Eu não me lembro a iniciativa de quem de criar uma nova associação que seria do novo Estado do Rio de Janeiro. Mas que parece que nada foi avante e havia alguns juízes que mantinham algumas reservas sobre essas fusões. Mas graças a Deus no final das contas as duas se fundiram e com bom resultados. Até hoje.

(...)

P. Em 1979 Vossa Excelência era nomeado juiz do então II Tribunal de Alçada do Estado do Rio de Janeiro. Pode nos falar desta época?

R: Eu fui nomeado juiz no Tribunal de Alçada na condição de substituto. E 1975... É... Possivelmente você está falando em 1979 quando foram extintos os cargos de substitutos e os substitutos foram aproveitados na carreira de juiz titular. Eu me lembro, se é essa a época, eu lembro apenas da apreensão nossa, juízes substitutos, que corremos o risco de descer para ser... Porque o Tribunal de Alçada era considerado da mesma entrância da comarca da capital. E nós apenas nos preocupamos com o risco de descer da II instância para I instância, para ocupar uma vaga numa vara de 1ª instância. Mas isso tudo foi contornado com a criação de novos cargos e o aproveitamento. Não guardo nenhuma notícia a respeito desse fato não.

(...)

P: Excelência, encerrando nossa entrevista, pedimos ao senhor para relatar um episódio marcante na sua longa carreira de magistrado.

R: Marcante foi toda a minha carreira, porque, a cada passo que eu dava, era mais uma emoção, uma promoção. Chegar ao Tribunal de Alçada, chegar ao Tribunal de Justiça - coisa que jamais havia passado pela minha cabeça quando adolescente, dizer que poderia chegar a um cargo desses, se eu sou oriundo de uma família humilde, meu pai era um comerciante de secos e molhados, são todos oriundos do interior. Eu fui criado com muito sacrifício, aos dezessete anos já trabalhava para pagar a minha manutenção, para ajudar na casa, de forma que tudo aquilo que aconteceu comigo... O sonho do meu pai era que eu fosse advogado - era o sonho dele - e eu cheguei um pouco mais além, cheguei até o final da carreira da magistratura. E, graças a Deus, ele ainda teve a oportunidade de me ver como juiz. De forma que cada passo dado aqui foi uma emoção a mais na minha carreira, que até hoje se perpetua. E hoje voltei ao ninho antigo: aposentados, voltamos a advogar, eu e o Desembargador Darcy Lizardo de Lima, que teve a oportunidade, por esses dias, de prestar seu depoimento aqui. Nós voltamos, e com que lamúria, com que lamentação, que saudades daqueles tempos em que nós entrávamos pelo gabinete do juiz. Metíamos a mão na porta de vai-e-vem e dizíamos: "Dá licença,

‘seu’ juiz? Eu queria despachar uma petição.” E o juiz despachava na cabeça da petição. Hoje, para uma petição chegar até o despacho do juiz, é uma burocracia tão grande que desanima qualquer um de advogar. Mas eu tenho um fato pitoresco também...

(...)

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 03 de set. 1998. Entrevista n.º 19.

Álvaro José Ferreira Mayrink da Costa.

Desembargador.

Nomeação: 1993 – Aposentadoria: 2006.

Ingressou na magistratura do extinto estado da Guanabara em 1967.

Foi juiz eleitoral; vice-presidente do Tribunal de Alçada Criminal.

ENTREVISTA – Trechos Escolhidos

P: Por que quis ser Juiz?

R: *O fato da minha vida de ser juiz foi um acontecimento muito interessante. Eu, quando ingressei na Faculdade de Direito, eu ingressei com vocação. Durante o Curso da Faculdade de Direito, eu objetivava querer atingir a advocacia e fiz. Passei advogando oito anos ininterruptamente e tive na advocacia um sucesso profissional muito bom. Eu até guardo, sem nenhuma vaidade, mas como recordação, o meu retrato na galeria do I Tribunal do Júri, como um dos advogados que se projetaram naquela geração. Ao mesmo tempo, em uma feliz coincidência, no meu escritório, eu tive uma causa dos Diários Associados. Tive muito sucesso nela e após esse sucesso, o Dr. Assis Chateaubriand pessoalmente me convidou para ser o Diretor Jurídico Nacional dos Diários Associados e seu advogado pessoal. Daí, então, eu passei a ter uma atividade em que o meu escritório não só cobria causas criminais como cíveis. Ocorre que, um dia, pressionado por minha mãe... Sendo eu filho único, ela tinha uma... Vamos dizer, ela imaginava que a carreira da magistratura fosse uma carreira muito boa. Seria uma forma de realização profissional. Eu tinha do meu lado um grande amigo, que veio a ser o meu padrinho de casamento, foi o meu professor no Curso de Doutorado de Direito Civil Especializado, que era o Desembargador Martinho Garcez Neto. Então, ele fez a minha cabeça - como se diz - para que eu fizesse o concurso. Eu, apenas por uma questão de gentileza, disse que ia fazer o concurso, etc. Uma passagem que até afeta o limiar da minha vida. Que eu nunca imaginei passar no concurso e nem me dediquei ao concurso. Tanto que na véspera do concurso - que foi feita a prova em um sábado - eu na sexta-feira, passei todo o dia, até às 5 horas da manhã na Boate Drink, onde eu era muito amigo do... Tinha o Waldir Calmon, que era um 'arpeggio', e o Miltoninho cantava na Boate Drink. Então, nós ficamos lá a noite inteira batendo papo, conversando com os amigos ligados ao jornal, etc. Saí às 5 e pouco da manhã. Cheguei em casa e a*

minha mãe me obrigou a que eu fosse fazer a prova às 7 horas da manhã. Só deu tempo para eu tomar um banho, etc., e fazer a prova. Fiz as minhas provas - a primeira que eu tinha feito - e passei com relativo sucesso. Tomei posse como Magistrado. E daí eu segui a carreira até hoje. Apenas com uma insatisfação: se eu tivesse continuado a advocacia eu seria um homem muito rico. Hoje eu, como magistrado, às duras penas, me equilibro ainda com o patrimônio também que houvera ganho como advogado. Porque como advogado... praticamente uns dez anos de advocacia - me cobririam economicamente grande parte da minha vida.

P: Excelência, nós gostaríamos de explorar mais esse período em que o Sr. foi advogado. Poderia nos enumerar alguns casos em que o Sr. atuou?

R: *Ah, eu tive casos importantes... Vamos dizer, eu poderia... Não gosto muito de citar o nome porque hoje ele é um médico importante no Estado do Rio de Janeiro, mas foi objeto de 14 ou 15 reportagens no jornal, na revista 'O Cruzeiro'. Caso de um jovem que tinha uma namorada, e na Avenida Paula e Souza - naquela época - estaria junto com ela. Estava armado. A sua arma havia caído no chão, disparado e ela morreria em razão desse fato. Este fato ocupou as manchetes porque sua mãe era uma pintora. A menina era uma normalista. Época mais ou menos dos anos de 1960, 1961. O Arlindo Silva, que era um grande repórter de 'O Cruzeiro', fez uma série de 14 ou 15 reportagens com o título 'Diário de Uma Normalista Morta'. Então, era o diário dessa moça publicado, com uma afeição muito grande.*

Eu trabalhei essa causa com muito carinho. Só tive a decepção por um fato muito curioso na vida. Uma vez, ele me telefonou e disse: '- Álvaro, eu gostaria que você permitisse que eu fotografasse o seu cliente fazendo uma oração no túmulo da ex-noiva.' E eu, muito constrangido, cheguei a ele e disse: '- Olha, talvez essa reportagem te dê uma boa imagem.. etc., e você indo lá, você poderá ter as páginas do 'O Cruzeiro', que é hoje o grande jornal - era o grande meio de comunicação da época - e que sendo júri popular, vai lhe trazer uma imagem positiva.' Eu levei o rapaz até o Cemitério do Caju e lá ele fez a oração dele, etc. A reportagem, em lugar determinado para evitar que este jovem ficasse constrangido, não se aproximou. Terminado, saímos juntos. Eu, muito constrangido com o fato, até meio emocionado, tomei o meu carro. Ele, depois de se aprumar, sentar, me fez a seguinte pergunta: '- Dr., eu me dei bem?'...

Então, portanto, eu passei - a partir daquele momento - a não ter certas dúvidas na minha consciência. Mas fui feliz no júri. Quem foi o grande acusador nesse processo foi o falecido Desembargador Carlos Alberto Torres de Mello. Quem presidiu o Júri foi o Roberto Talavera Bruce, que era o juiz Presidente do Júri de então. Quem foi o assistente de acusação deste processo - se não me falha a memória - foi o Alfredo Tranjan. Então, passado os exames, ganhamos o júri de 4 a 3.

Depois, ele foi mandado a novo júri, eu já não era mais advogado. Aí, ele veio a ser defendido... defendido pelo Dr. Rubem Dourado, que foi Deputado Federal muito tempo. Foi professor de Direito Penal na Faculdade Nacional de Direito.

E outros processos, porque eu fiz na minha vida só de júris, 185 júris. O último júri que fiz, quem presidia era o Gama Malcher, não é? Foi no ano de 1966. Quando eu me despedi do Júri, numa tentativa de homicídio simples, etc. E o Carlos Alberto Torres de Mello era o... Promotor. Quem funcionava na Defensoria Pública, também naquela época no Tribunal, era o nosso Manoel Carpena de Amorim.

Então, quer dizer, uma geração que vai passando... Quer dizer, como advogado, tivemos causas importantes, muito importantes. Eu apenas não gosto muito de poder identificar, porque algumas são públicas e os personagens estão por aí. Ficaria um pouco deselegante da minha parte.

(...)

P: Excelência, durante esse período a capital federal do país, que ficava no Rio de Janeiro, foi transferida para Brasília. O que representou essa transferência para o Poder Judiciário sob a sua ótica?

R: Bem, esse fato é... Também traz certos momentos de lembrança de um querido amigo, já falecido. O meu querido Ary de Azevedo Franco. Foi presidente do nosso Tribunal, desembargador, depois ministro do Supremo Tribunal. E foi - talvez - o que mais reagiu com a mudança para a Capital Federal. Reagiu... tenazmente. Eu acho que até o momento em que ele teve que ir para Brasília... encurtou sua vida.

Para mim, como advogado na época, me trouxe certos problemas. Que é muito mais fácil, não é? Estávamos junto do Supremo e era quase que... Eu ia a pé do escritório até lá, não é? O contato com os ministros do Supremo, o contato com o Senado Federal, não é? Nós tínhamos a Capital com os deputados. Politicamente, nosso espaço aqui era muito importante, era muito relevante. A saída para Brasília, trouxe

para o advogado dificuldades. O advogado hoje, para uma causa em Brasília, ele deve passar a causa para um escritório lá, porque os custos ficam muito pesados. A convivência que se precisava ter com os ministros, hoje não se tem. Essa convivência é importante porque perante ao STF, quem quer ter uma boa advocacia. A convivência com o... Senado, a convivência política. A não ser aqueles escritórios pequenininhos, etc., mas um escritório de certo peso precisa ter determinados contatos porque um escritório vive de bons clientes. Então, eu acho que dentro dessa área não foi muito boa e, quanto ao nosso Estado, perdemos prestígio.”

(...)

P: É exatamente esse o ponto que nós gostaríamos de pegar. O Sr. deixa de ser uma pessoa que peticona para ser o peticionado. Como sentiu essa transição?

R: *Eu hoje faço o seguinte... Hoje, eu me permito dizer que eu perdi muito tempo. Eu passei, praticamente, quatro anos como juiz substituto. Fui promovido por merecimento para juiz titular da 7ª Vara Criminal. Passei 12 anos. Depois fui, por merecimento, para o Tribunal de Alçada Criminal. Passei nove anos, até chegar ao cargo de Desembargador. Ora! E tinha vindo como advogado, inclusive, como membro do Instituto dos Advogados do Brasil. Já tinha dois livros publicados. Era docente na época que fiz meu concurso. Já tinha estado fazendo... visitas técnicas a outros países. Porque antes de assumir o cargo de juiz, eu fui diretor, fundei uma unidade prisional - a Talavera Bruce. Eu criei a primeira creche penitenciária do Brasil em 1966; e o presidente Fernando Henrique fez, posteriormente, uma lei obrigando que todas as unidades prisionais de mulheres tivessem creches. A primeira fui eu que imaginei, que eu implantei com o meu dinheiro, do meu bolso, não é? Criei dentro da unidade, o sistema progressivo, não é? Primeira vez isso... Imaginei o exame criminológico. Escrevi a tese e hoje está no Código de Execuções Penais. Sou muito ligado as Execuções. Visitei várias unidades prisionais de vários países. Conheço as unidades prisionais de vários países. Então, portanto, eu quando cheguei a magistratura, eu cheguei com uma vivência grande, de quem advogou intensamente. Só vivia da advocacia. Não tinha nenhum bico. Nunca tive nenhum bico, não é? Vivia intensamente da advocacia e da minha cadeira na universidade. Ao mesmo tempo, quando aceitei ficar no sistema penitenciário, foi exatamente uma forma de colocar a parte teórica em termos de um aprendizado*

prático. Eu cheguei, dentro da minha área, com os pés no chão. Eu só ia ver o outro lado do julgador.

A minha... O meu ingresso inicial na magistratura foi um pouco difícil. Difícil para os colegas que eram advogados, encararem - na minha geração - um advogado militante - de profunda militância -, como juiz, julgando as suas causas. Houve uma reação muito grande, principalmente entre os advogados de certo gabarito que achavam que deviam ser privilegiados ou não privilegiados. Então, toda vez que não se privilegiava, se imaginava que era um mau colega, que passou para magistrado e então hoje como é que ia pensar de outra forma. Não era bem pensar de outra forma. Apenas que eu tinha que pensar não como advogado, pensar na ótica do aplicador da lei. Sendo que eu conhecia como... torcer a lei. Já dizia Maurice Garçon, que foi o 'bartoniet' do seu grande tempo na França. E no dia de São Bartolomeu, não é?... É no dia 24 de agosto - se não me falha a memória - também e depois no dia de Santo Ivo... Perdoem-me... no dia de Santo Ivo que é o dia do advogado. Ele levantava uma taça de vinho como presidente dos advogados, da França, e dizia - em Paris - e dizia: '- À gloriosa incerteza da Lei!' Porque se não houvesse a incerteza da lei, logicamente não haveria os advogados. Porque o advogado? 'Ad vocatus': 'ad', para; 'vocatus', chamado. Então, o advogado era em Roma aquele que era chamado para o aconselhamento. Era aquele que aconselhava. Então a palavra 'ad vocatus' deu advogado, não é? Como você sabe... Então, evidentemente, que isso mostra que nós precisamos colocar nossa cabeça em termos da missão que cumprimos. Só que tem que eu conheci o outro lado da moeda. Conheci o que era uma unidade prisional, qual o problema das unidades. Como conheço hoje, profundamente, até como presidente do Fórum da Execução. Conheço todos os problemas que podem existir dentro das unidades. Certos e errados. Conheço desde o momento em que se coloca uma questão... a cerca de determinado inquérito. Eu tenho a sensibilidade de saber se aquele inquérito foi montado, se foi plantado, etc. Que eu me recordo dos tempos em que o próprio advogado fazia o inquérito em seu próprio escritório, trocavam-se as páginas, mudavam-se depoimentos. Então, isso está dentro daquilo que ao advogado é permitido na defesa do seu cliente. Agora, como juiz, eu tinha que evitar que isso tudo acontecesse. Então, no início sempre houve essa problemática.

(...)

P: V. Ex.^a foi Juiz Eleitoral durante 12 anos atuando ininterruptamente na 18^a Zona Eleitoral desse Estado... Era a maior do Rio de Janeiro, da Zona Sul. O que pensa V. Ex.^a da existência de uma Justiça Eleitoral? Quais as maiores dificuldades encontradas para o funcionamento dessa Justiça?

R: *Eu fui um privilegiado como juiz eleitoral, porque a minha zona eleitoral, ela tomava todo o bairro, toda Copacabana e até metade de Ipanema. então, eu tinha o eleitor mais qualificado do Rio de Janeiro economicamente e culturalmente. Era a zona eleitoral praticamente na minha rua, na Miguel Lemos. Era na casa onde nasceu o meu querido amigo José Bonifácio Diniz de Andrada. então, portanto... filho do ministro e hoje ministro em Brasília. Então, portanto, eu tinha uma zona eleitoral que eu só tinha que brigar para não ter tantos funcionários. porque havia uma luta muito grande dos funcionários todos quererem ficar lotados na minha zona eleitoral, porque era a de Copacabana. Então, eu tinha que enfrentar as pressões políticas para não tornar aquele cartório - não é? - um cartório com três ou quatro turnos, de tantos funcionários que estavam lotados. (Risos.)*

Eu acho que a maior dificuldade era evitar esse tipo de colocação. A qualidade do serviço era de primeira, porque os funcionários eram os melhores, mais bem qualificados; porque a zona eleitoral só tinha eleitores também inteligentes, etc. Não era uma zona eleitoral daquele juiz de uma comarca do interior, de uma Baixada, que tem todas as dificuldades. Eu não tive dificuldades. Eu fui privilegiado em termos do meu tempo, dos meus 12 anos de Justiça Eleitoral. Não tinha ainda o voto eletrônico, que é magnífico; mas, entretanto, a minha experiência como juiz eleitoral apenas me traz hoje aquilo que eu advogo: a reforma política, a reforma política do Estado. Eu entendo que dois pontos são fundamentais: o Governo precisa fazer a reforma em relação ao voto distrital; e a segunda, está relativa à fidelidade partidária. Eu tenho certa vivência, inclusive, porque minha mulher foi política, foi deputada, vereadora. Então, eu posso lhe dizer com tranqüilidade: hoje há necessidade de que a comunidade eleja e cobre do seu representante estar junto dela. Então o voto precisa também não ser cabalado por assistencialismo, nem tampouco possa ser deputado ou senador um homem rico ou então apoiado por frentes de interesse que ele vai advogar. A não ser os partidos de esquerda, onde a forma da indicação é através da escolha partidária, onde se deposita o voto anteriormente já tendo sido escolhido aquele que representará o partido. É diferente. Ma, eu acho, que para

caminharmos, precisamos fazer a reforma política. Então a política hoje a fidelidade partidária, de um lado; o voto distrital do outro, são básicos para isso. Eu acho que a Justiça Eleitoral do nosso Estado tem representado muito bem. O Desembargador Amorim tem uma passagem muito marcante, porque ele colocou um prédio novo, ele duplicou as zonas eleitorais. Foi muito importante. Ele fez a introdução do sistema, através das urnas para evitar aquilo que era fraude eleitoral. Era muito difícil. Então eu enfrentei esse problema. O problema da fraude eleitoral é que ela estava exatamente no candidato do mesmo partido. As pessoas pensam... não sabem o mecanismo de como se faz uma fraude eleitoral. A puxada de votos é feita dentro da legenda do partido. O candidato que fraudava ele não tira do candidato do outro partido, ele tira do partido dele. Eu conheço muito bem. Então eu sempre evito. Acho que nós vamos chegar a isso depois do ano 2.000.

P: Desembargador, enquanto Magistrado como V. Ex.^a vivenciou a fusão dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro? O que representou a fusão para o Poder Judiciário?

R: Eu acho que a fusão foi muito importante. O Estado da Guanabara era um Estado com um potencial político e econômico muito grande, mas não tinha uma área de expansão, uma área territorial. O antigo Estado do Rio tinha uma grande área territorial, mas evidentemente não tinha como... Então a fusão, tecnicamente, foi perfeita. Fazíamos uma grande unidade, como tínhamos em São Paulo, etc. . E com isso... temos um desenvolvimento. Estamos diante uma expansão. Não havia razão de ser... Do momento em que se fez a Ponte Rio-Niterói temos dois Estados. Ela foi como... o cordão umbilical da fusão. Acho que a fusão foi importante. A fusão trouxe uma Justiça mais democrática, o acesso mais democrático. Deu oportunidades ao desenvolvimento do antigo Estado do Rio de Janeiro - não é? -, porque com isso hoje também os juízes passam por um aperfeiçoamento vindo do interior, não é? Eles passam a viver com as comunidades, a sentir os problemas das comunidades. Ele, quando sai da escola, ele vai para uma comunidade pequena. Então ele pode dar uma prestação jurisdicional melhor do que um juiz como eu, na minha época, que vinha aqui para capital. Saía de um concurso, enfrentava todo um problema de uma capital em cima com uma grande responsabilidade e sem a vivência. Eu tinha a vivência dos anos que advoguei, mas e aqueles que não têm? Então eu acho que isso aí é uma grande escola. Eu acho que sob todos os aspectos do ponto-de-vista,

eu acho que a visão foi benéfica para o Poder Judiciário. Ela não se concretizou com aceleração que deveria e trazendo os resultados positivos, porque o Governo Federal não cumpriu com as obrigações em relação a fusão. Nós somos credores do governo federal. Isso é que sempre foi o grande problema!

(...)

P: V. Ex.a foi removido para o primeiro Tribunal de Alçada do Estado do Rio de Janeiro, mas logo transferido para o 2º Tribunal isso em julho de 1984. Neste Tribunal V. Ex.^a atuou na 1ª e 2ª Câmaras Criminais. A década de 80 foi particularmente marcada por uma série de decisões polêmicas tomada por diversos magistrados nos mais variados graus. Novamente citamos como exemplo os casos “Doca Street” resultando novo julgamento, “Cláudia Lessin” onde um dos acusados foi absolvido, o do pintor “Iberê Camargo” que resultou a absolvição do próprio. Em fim, ao longo da carreira de magistrado, o senhor vê situações onde acaba por contrariar a chamada opinião pública. O que V. Ex.^a pensa da relação do Poder Judiciário e essa opinião pública ?

R: Eu diria o seguinte: um aspecto importante de minha vida porque, ao tempo em que eu fui estudante de direito, eu militei muito inclusive nos jornais estudantis. Até hoje escrevo no ‘Jornal do Comércio’. Sou ligado, pela minha vida, aos ‘Diários Associados’. Aos meus companheiros daquele tempo, daquela época, e que estão por aí hoje e continuam todos eles dentro dessa atividade. Tenho dois sobrinhos que hoje brilham intensamente, também, na televisão. Tenho uma sobrinha que, em Paris, leciona e é cineasta. Quer dizer... A minha mulher também é jornalista. Então, quer dizer, ligada a cultura. Foi até aluna do Luís César (risos). Então ...resultado: isso tudo, me fez muito próximo das atividades. Mas, o jornal mudou muito. Hoje nós temos dois caminhos... Eu tenho até um certo cuidado porque, eu não estou mais na área. Então temos a impressão opinativa e a imprensa denunciativa, não é? Eu não vou dizer que a imprensa denunciativa não seja lá, muito importante. Ela tem um papel muito importante hoje. Ela corre na frente. Inclusive, das investigações do Estado. O Estado ficou um pouco parado, feito um paquiderme. Então a imprensa ocupou-se desse lado. O que eu me rebelo é contra o ‘lobby’ de formação da opinião pública. Então hoje quem detém a notícia, ele forma a opinião pública. Então por isso às vezes, a ABERT não consegue, a Associação Brasileira de Imprensa

também não consegue, os Códigos de Ética. Então uma notícia é colocada, porque hoje não há mais triagem do copidesque, do diretor de relação, etc. . Hoje se senta e bate no computador, o anúncio já saí direto, o jornal já saí um produto preparado, pronto, não é? Já fecha o jornal imediatamente, então não existe nem a triagem das notícias. Quer dizer, aquilo que é a emoção do repórter, que ele sentiu, ele passa de acordo com a visão que ele tem, ele modifica a opinião pública. Então a opinião pública passa a atuar e a exigir. exigem até mudança de Lei. É crime hediondo, não é crime hediondo, passa a ser crime hediondo. Então, portanto, eu acho que o juiz fica muito testado. Eu me sinto à vontade porque eu sou um rebelde, eu não tenho medo da opinião pública.

Eu... Fiquei durante um mês nos noticiários de jornal, atacado naquilo que é o mais importante em um homem, que é a sua dignidade. Então... Não sei qual o inimigo, dos vários inimigos que tive. Um dia, eu acordo, abro o jornal e vejo uma fotografia antiga minha dizendo que eu estaria na 'Lista do Jogo do Bicho'. eu digo isso com toda tranqüilidade... embora na época com grande tristeza. Alguém que nunca na vida defendeu um bicheiro. Em toda a minha vida profissional. Alguém que na vida nunca passou por uma Vara de Contravenções. Eu fui juiz de tudo, menos de contravenção. Nunca. Então, portanto, eu não se de que forma resolveram, os meus inimigos, plantar uma notícias dessas, através de um jornal de grande... 'lobby' nacional. Aí a notícia se espalha e eu passo a viver durante 30 dias, um constrangimento profundo. Na universidade, perante os meus alunos. E viviam a me olhar com uma interrogação muito grande. No Tribunal encontrei os meus colegas, alguns continuaram sendo os mesmos, mas outros... Será que esse homem é bandido? Até que saiu a notícia, não é? Resolveram marcar um dia e eu estava no Country Club, jantando com amigos. Um amigo querido meu que me ofereceu um jantar em desagravo. Todos nós nos sentamos, jantando às 7 e meia da noite, porque às 8 horas da noite o Jornal Nacional iria então divulgar a 'Lista do Jogo do Bicho', não é? Aí estavam todos preparados para ouvir. (Risos...) Estávamos esperando exatamente a notícia... Não me recordo hoje quem estava na lista e tal. E o Cid Moreira deu uma paradinha e disse assim: '- Desejo informar em nome das Organizações Globo que o nome do Desembargador não consta e nunca constou na lista.' Então, isso mostra como uma notícia... sendo outra pessoa que eu, com a minha tranqüilidade, a minha calma, a minha total isenção sobre os fatos e ao mesmo tempo sendo uma pessoa de luta e forte. Isso não... - não é? - me deixou em

nenhum momento nada, continuei julgando, continuei colocando as minhas posições, etc. Triste daqueles que perderam a última oportunidade de me dar um tiro pelas costas, não é? (Risos.) Mas o resto ficou em termos disso que é a vida que temos.

(...)

P: V. Ex.^a lecionou Direito Penal Militar no Curso Superior da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. O que pensa V. Ex.^a sobre a existência de uma Justiça Militar?

R: A minha... chegada a essa disciplina, foi por via do meu falecido amigo Oscar Stevenson... Um grande professor, que foi Oscar Stevenson na Faculdade Nacional de Direito. Stevenson, eu o considero um 'Maggiori', um filósofo do Direito Penal. 'Maggiori' estava para a Itália como filósofo do Direito Penal, como Stevenson estava no Rio de Janeiro da minha época. Era um homem profundamente culto, conhecia muito vem alemão, muito bem. Autor que pesquisava nas suas origens. Ele, certa vez, era professor titular, me convidou para substituí-lo na Escola Superior... do Estado Maior. Eu acho que foi no ano de 73, por aí. Onde até tempos depois, o falecido... o hoje Desembargador Celso Guedes, que também deu aulas. É um homem muito preparado. Essa época...

(...)

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 05 de nov. 1998. Entrevista n.º 34.

Célio de Oliveira Borja.

*Ministro do Supremo Tribunal Federal
Nomeação: 1986 – Aposentadoria: 1992
Foi deputado estadual, pela extinta Guanabara, em 1963 e federal, em 1971.
Foi ministro da Justiça em 1992.*

ENTREVISTA – Trechos Escolhidos

P: Já nesse período que estávamos conversando a idéia da fusão lhe vinha ocorrendo? Pode fazer um levantamento deste período?

R: Não, nessa época não. Nessa época...

P: Como surgiu a idéia?

R: *Eu vou lhe dizer como surgiu. Eu era secretário de governo e estávamos fazendo o levantamento do movimento econômico da Cidade do Rio de Janeiro. Iniciamos esse levantamento em 1956 e o resultado foi catastrófico porque mostrava que o Rio, a economia do Rio, vinha em dissenso. Ela tendia a zero. E, de ano para não, essa economia se enfraquecia. A capacidade de gerar emprego, renda e tributo era a cada ano menor. E, tendendo a zero, que quê se pode imaginar? É um longo período de dificuldades econômicas para a Cidade. E, atrás das dificuldades econômicas, as de ordem social: o desemprego, o... Digamos a informalidade crescendo. A informalidade se transformando também em atos anti-sociais; enfim, o que o... Da queda da economia não se pode tirar boa coisa. E, a partir daí, sim, é que eu comecei... Você pode dizer que a partir de 66, 67, o problema do destino do Rio, da Cidade do Rio, passou a me angustiar.*

P: E como essas preocupações, vamos chamar assim, se transformaram num projeto de lei?

R: *Ah, bom! Aí, entre a angústia e o vazio e a ação política, vai um episódio importante. O episódio é o seguinte: eu sempre conversei com algumas pessoas e sempre fui procurado por outras para tratar deste assunto. O que fazer com o estado do Rio? O que fazer com o estado da Guanabara? O estado do Rio, que se considerava mais ou menos estagnado - que não era bem assim -, e o estado da Guanabara em processo de... digamos, de perda econômica. O que fazer com eles?*

E havia algumas boas cabeças que entendiam que a melhor solução era reuni-los, porque, como todo mundo sabe, eles constituíam uma única... Eles constituíam uma unidade até 1834, quando o Ato Adicional separou a Cidade do Rio de Janeiro transformando-o em município neutro da antiga província; que nem era província propriamente - como lembrava o desembargador aqui há pouco. Não tinha presidente porque o governo imperial é que administrava diretamente o Rio de Janeiro todo, Cidade do Rio de Janeiro e antigo estado, o interior do estado.

Bom, a idéia que afluía a cabeça de muitos era a da reunião; voltar a reunir aquilo que em 1834 se separou. Mas para reunir é preciso que você... para advogar esta solução você precisa ter argumentos, você precisa se convencer a si próprio; e foi o que se passou a fazer. A Federação das Indústrias do antigo estado da Guanabara, FIEG, tinha um departamento econômico muito bom chefiado por um economista muito respeitado, José Carlos Figueiredo; que fazia estudos de natureza econômica para avaliar o impacto negativo ou positivo que viria da fusão dos dois estados. E a primeira constatação era de que as grandes indústrias geradoras de riquezas estavam no antigo estado do Rio. Você tinha: a Siderúrgica, a siderurgia é geradora de um pólo metal-mecânico. E você tinha aqui a Refinaria de Duque de Caxias, que normalmente gera um pólo industrial químico. Bastava isso para mostrar que havia uma possibilidade de crescimento econômico a partir de indústrias já instaladas no território do antigo estado do Rio de Janeiro. Então... Mas, muita gente dizia: "- Não. Simplesmente vamos fazer a anexação à Guanabara do Grande Rio." Mas isso não faz nenhum sentido porque você pega a área metropolitana, anexa à Guanabara e faz o quê do interior? Além do mais, o interior é o lugar, é a área de expansão tanto para novos empreendimentos econômicos - como a indústria - como serviços; e há uma importante atividade extrativa também. A região serrana você tem Cordeiro, você tem toda aquela... Uma região de cimento. Então... Muito pouca gente sabe disso, mas é dali que provém o cimento que nós usamos, Cantagalo, Cordeiro etc. (...)

Quer dizer, atividades econômicas importantes já estavam instaladas no antigo estado do Rio. E, além disso, havia um dado também curioso. É que nós, como secretário de governo da Guanabara, na administração Carlos Lacerda, fizemos esse levantamento econômico - a que eu já me referi - e uma das conclusões curiosas é essa: o Rio de Janeiro, a Cidade do Rio de Janeiro, produzia 4% dos hortigranjeiros que consumia, 4%. Ela importava 96% do que comia. Isso é um dado

importante. Quer dizer, se por ventura se resolvesse aplicar know-how, capitais e mão-de-obra na agricultura fluminense; possivelmente a autonomia do novo estado, em matéria de alimentação e de abastecimento, cresceria exponencialmente. Se você sai de 4% para 40%, você cresce 1000%. É um crescimento exponencial. Isso representa o quê? Representa emprego, renda... Quer dizer, essas coisas todas estavam na cabeça dos que se inquietavam com o futuro dos dois estados. Havia uma certa resistência, por exemplo, o Dr. Eugênio Gudim, um engenheiro respeitadíssimo, economista muito acatado e tal. Ele era muito contra a fusão, por antipatia, por mera antipatia ao antigo estado do Rio, mera antipatia; como se fosse uma cápsula de minúcio para a Cidade do Rio de Janeiro associar-se a uma pequena cidade, a uma pequena vila, que seria Niterói, a um estado muito atrasado. Mesmo como um economista. Não era capaz de ver. Peço desculpas lhe dizer isso, que ele já morreu etc. Mas, era incapaz de ver o potencial de crescimento que existia do outro lado da baía com petróleo, com siderurgia, com o extrativismo e com a agricultura. (...)

Foi desse debate que nasceu, foi se firmando a convicção de que essa era uma boa solução. Havia um antecedente também: quando a capital mudou-se para Brasília, na Câmara, deputados cariocas e fluminenses criaram uma comissão - eu acredito até que ela fosse uma comissão informal. Eles se reuniam na biblioteca da Câmara para discutir o futuro da Cidade do Rio de Janeiro. Da importância dessa... Desse grupo de deputados basta lembrar dois nomes: Carlos Lacerda e o Mário Martins. Por coincidência ambos da UDN, que era também o meu partido. Mas, eram grandes figuras. O Mário Martins era capixaba, mas deputado pelo Rio onde ele fez a vida dele de jornalista e de político. Era um homem respeitadíssimo. Uma bela cabeça. E o Carlos Lacerda é o que a gente sabe. Era um gênio. E o fato é que a maioria se inclinava pela fusão. E depois... eu adiante me referirei a outras grandes figuras que pensavam assim também.

P: Como o presidente Geisel tomou conhecimento dessas idéias?

R: Olha, como eu não sei. Eu sei que ele estava apenas indicado para suceder ao presidente Médici e montaram para ele um escritório aqui no Largo da Misericórdia, aqui mesmo no fim da Rua D. Manuel, onde foi o antigo Ministério da Agricultura. Foi sede. O prédio que foi sede do Ministério da Agricultura. E, um dia... Eu era muito amigo do senador Nei Braga, éramos colegas de Congresso e vivíamos juntos e

pertencíamos ao mesmo grupo chamado Liberal e tal e, um dia ele me procura em nome do general Geisel dizendo que o general Geisel queria que... E sabia que eu era partidário da fusão, não sei nem como ele sabia. Mas, ele sabia que eu era partidário da fusão e queria que eu escrevesse uma pequena memória de poucas páginas sobre esse tema, sobre esse assunto dando argumentos se possível favoráveis à idéia e... Mas, não queria nada assinado. O documento está aqui, isso é uma cópia dele. Não queria nada assinado, e era apenas para ele refletir um pouco e sem compromissos etc. E que se fosse o caso ele me receberia para que eu lhe entregasse esse papel e conversar um pouco a respeito. Dito e feito, uma semana depois me telefonaram _ acho que foi... Moraes Rego telefonou dizendo que o presidente gostaria de conversar comigo, ele marcou dia e hora e lá fui eu, até cheguei atrasado, é o mal dos meus pecados. E... Mas, entreguei a ele o documento, conversamos um pouco, idéias gerais e tal, ele não quis se comprometer, me disse: "- olha, deixa aqui, eu vou ler com atenção, vou pensar e não espere nenhuma resposta imediata. Quando... Depois da posse e tal, da eleição e da posse, deixar passar algum tempo aí voltaremos a conversar." Antes mesmo de ele se empossar ele me chamou mais uma vez aí para me convidar para líder do governo na Câmara dizendo que era para abrir, convidava para fazer a abertura política. E no fim da entrevista, conversamos sobre muita coisa, no fim da entrevista disse: "- olha, não esqueci daquele assunto da fusão. Como eu disse a você, não posso tomar uma decisão rápida, tenha paciência... Eu disse: "- Eu não tenho pressa nenhuma. Mas, daqui a algum tempo, voltaremos a conversar a respeito." Pois bem, foi mais ou menos em torno da Semana Santa, em 1974, que ele me chamou para dizer que ia fazer. Tinha tomado a decisão de fazer a fusão e queria que eu redigisse o anteprojeto. Eu me tranquei na biblioteca da Câmara num fim de semana e, num sábado, fiz o anteprojeto. Segunda-feira levei para ele e ele disse: "- Olha, vamos marcar depois uma reunião com alguns ministros e tal para a gente discutir o projeto." E dito e feito. Quer dizer, mais o quê? Mais uns 10 dias e marcou uma reunião à noite no Palácio da Alvorada e compareceram... Tinha o Figueiredo, tinha o Golbery e - não me lembro de outros. Talvez o Veloso que era ministro - João Paulo dos Reis Veloso -, que era ministro... Ah sim, Ministro do Planejamento; e o Armando Falcão, que era Ministro da Justiça. Na saída, ele me disse: "- Olha, agora você ultima o anteprojeto. Tem que fazer uma mensagem e tal..." "- Olha, vou pedir

ao Veloso para fazer a mensagem. Mensagem é uma coisa simples, não tem mistério nenhum.” E assim foi feito.

P: Durante a tramitação do projeto e do próprio debate que se seguiu, qual foi o comportamento da magistratura?

R Olhe, foi de grande recato. Em primeiro lugar porque a convicção dos juízes mais antigos é de que a magistratura não faz lobby. Isso eu, como ministro do Supremo, testemunhei na Constituição... Quando estava se elaborando a Constituição de 88, atualmente vigente. O Supremo Tribunal foi muito ameaçado. Que os seus ministros iam embora para casa até mesmo sem aposentadoria. Fez-se de tudo, ameaças de todo jeito. Nunca nenhum de nós foi ao Congresso para pedir isto ou aquilo ou para objetar qualquer coisa. O Congresso fará o que entender.

P: Ministro, durante a tramitação da discussão no Congresso foi levantada a inconstitucionalidade do seu projeto?

R: Foi, foi sim. Foi e foi discutido.

(...)

P: E a final?

R: O projeto teve o andamento normal. Era um projeto de lei complementar. Não se esqueça, que havia... não havia propriamente objeções de mérito. Suscitou-se inconstitucionalidade porque se entendia que havia necessidade de plebiscito. Quer dizer, que os dois... A população dos dois estados deveria ser ouvida. Mas prevaleceu... Essa foi durante algum tempo a minha opinião também. Está escrito aqui nesse documento que eu mandei ao general Geisel. Mas acabou por prevalecer uma opinião de gente muito abalizada, de advogados, de juristas; no sentido que o artigo 3º da Constituição de 1967 - que previa a redivisão territorial do país. Era expressa dizendo que se faria por lei complementar. E, portanto, era um ato concreto, determinado que escapava a regra geral escrita em outras disposições da Constituição; que obrigava, em caso de modificações territoriais, a submetê-las ao plebiscito, às populações diretamente interessadas. Se entendia o seguinte: no caso, por exemplo, de uma fusão, nenhum dos antigos estados perde território, nenhum município perde o território. Exemplo, no caso de um município que tem

distritos autonomizados, ele perde território. Então, na verdade, aí a Constituição prevê um tratamento específico. Para perda de território tem que consultar a população interessada. Agora, quando não se trata de perda de território mas modificação de status político, simplesmente a Constituição deu - a de 67 -, deu um tratamento diferente que era o de exigir apenas lei complementar no Congresso, para permitir as modificações de status político. Em vez de você ser um estado autônomo, você passa a ser um estado autônomo com um território maior, um estado autônomo com - digamos - acréscimos territoriais, com modificações - digamos - de competência e etc. Mas enfim, prevaleceu essa opinião.

A outra opinião que também se levantou é de que a fusão só seria possível por ato institucional. E eu disse ao presidente o seguinte: se for para fazer por ato institucional, como sugerido até mesmo por um ilustre representante da Procuradoria Geral do Estado à época, não conte comigo porque eu não... Eu sou membro do Congresso e eu não concorrerei para que o Congresso perca a sua autoridade, as suas prerrogativas. Os militares podem até fechar o Congresso mas, um deputado e um senador não concorrem para a diminuição do Congresso, para a perda de competência, de prerrogativas suas. Então, se acabou realmente optando por seguir o que a Constituição dizia. Eu perdi no ponto relativo à necessidade do plebiscito mas, em compensação, observou-se fielmente o que a Constituição preceituava no artigo 3º dizia. Quer dizer que é por lei complementar que se faz a redivisão territorial do país.

Era uma velha aspiração que vinha do começo da República, vinha até de mais longe, já vinha do tempo do Império. Províncias como Amazonas - com um território imenso -, Pará, Mato Grosso, Goiás e Sergipe - pequenininho. É impossível administrar - se dizia na época: quem é que vai administrar o Amazonas todo? E Manaus? Tem que dividir. Bom, o fato é que era uma velha idéia que acabou encontrando a sua forma jurídica de realização na Constituição de 67.

O projeto... O anteprojeto que eu fiz estava dividido em duas partes: na primeira regulava em tese, quer dizer, em princípio, esses atos de cisão de estados, fusão de estados, reunião de estados etc. E são... Quem estudou Teoria Geral do Estado - isso se estudava antigamente - conhece pelo menos o livro sobre as transformações territoriais do Estado, as transformações... Se não me engano o título do livro é: A Formação do Estado. _ essas hipóteses. E a primeira parte do projeto, no entanto,

cuidava disso. E a segunda, da fusão dos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

(...)

P: De certa forma V. Ex.^a já comentou, mas eu gostaria de apenas frisar: como foi a repercussão do projeto da fusão junto aos políticos, as reações de um modo geral?

R: Olha, as reações, eu diria francas, de grande hombridade dos que assumiam. "- É essa a melhor solução, então vamos assumir." Os que eram contra também - lá por suas razões respeitáveis - e assumiam e tal: "- Sou contra." E havia os que eram a favor, mas tinham medo de dizer que eram a favor por conveniência política, por isso ou por aquilo. O fato é que diziam baixinho no ouvido: "- É isso mesmo. A solução é essa, mas não diz para ninguém hein! Não diz que eu sou favorável." É esse tipo de coisa. Outros, que defendiam interesses pessoais respeitáveis, por exemplo: o caso dos senadores. Os seis senadores do Rio de Janeiro e da Guanabara. Com a fusão só poderia haver três senadores pelo novo estado, sob pena de quebrar a regra da igualdade da representação dos estados no Senado. E isso é inalterável porque é um princípio cardeal da federação. Bom, o senador Nelson Carneiro - que era um homem de oposição -, o senador Paulo Torres - que era senador do partido do governo - e mais um ou outro, ele... Mas esses dois, sobretudo, botaram a boca no trombone porque na eleição - e já estava se avizinhandando -, em 74, outubro de 74, seriam apenas três vagas e seis candidatos naturais. Não, seis não, porque só se renovava pelos 2/3 naquele momento. Quer dizer, havia menos vagas e mais candidatos, e candidatos natos, porque eram senadores em atividade no exercício do mandato; além daqueles que os partidos iam lançar. Eles puseram... Fizeram uma banca tamanha que eu tive que levar o problema ao presidente e o presidente, para minha surpresa, disse: "- É, de fato e tal..." E ficamos mais uma legislatura com seis senadores, com um novo estado com seis senadores; que era uma anomalia, por quê? Porque o general Geisel quis. E, naturalmente, as bancadas, os senadores trataram de conversar nas suas respectivas bancadas e obtiveram a maioria de votos. Pouquíssimos se opuseram a isso. Acho que ninguém se opôs porque eles trabalharam bem, foram cabalar e ficou assim. Esse era um outro tipo de reação. Agora houve reações sim, fora do meio político. Posso ditar a você: o Dr. Eugênio Gudin... Eu fiz um... Antes disso, eu fiz uma reunião no Clube dos Advogados para

convidar representantes da sociedade civil para discutir o problema da fusão, o projeto da fusão. Já estavam figuras eminentes como: Dr. Gudin, Hélio Beltrão, o Dr. Dario de Almeida Magalhães. Eu diria o seguinte: uma coisa curiosa, o que se chamaria de elite social era contra! A elite social, os representantes da elite social eram contra e com uns argumentos a meu ver inaceitáveis. O Dr. Gudin: que Niterói era uma cidadezinha, o... Ele dizia: "- Quando se atravessa a ponte, anda-se para trás 300 anos." Coisas do tipo. Mas isso não é argumento. Isso aí é uma idiosincrasia, é uma mania, é uma atitude reprovável sob todos os pontos de vista. Nem eu insistia... Não é... O estado do Rio de Janeiro não é um peso. Ele tem uma importância econômica evidente, basta lembrar da Refinaria de Duque de Caxias que gera um pólo químico, gás químico; e Volta Redonda, que gera um pólo metal mecânico. Só aí você ainda pode colocar nisso: Campos e toda região canavieira. Você pode colocar nisso a indústria extrativa, o calcário de cimento, a região serrana. Você pode colocar nisso certas culturas agrícolas que são realmente de vanguarda. Você... Basta lembrar o seguinte: o Rio de Janeiro, eu já disse isso, produz 4% do que consome em matéria de alimentação, 4%. Se por ventura conseguir transformar isto em 20%, 25, 30, 40, é uma coisa fantástica. E os meios de você ter uma agricultura moderna existem, existem.

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 07 de mar. 2005. Entrevista n.º 116.

Celso Felício Panza.

Juiz.

Nomeação: 1972 – Aposentadoria: 19897.

Foi juiz eleitoral; vice-presidente do Tribunal de Alçada Criminal.

ENTREVISTA – Trechos Escolhidos

P: Por que quis ser juiz?

R: Bom, na realidade não foi um objetivo assim tentado com uma meta definida. Mas fui criado no meio de aproximadamente 10 mil livros de Direito, então vivia isso dia a dia embora com uma diferença de idade razoável porque quando eu nasci meu pai tinha 41 anos. Mas era segundo consta e isso é notório, o maior advogado criminalista do antigo estado do Rio de Janeiro. Então assisti isso muito de perto e tive um envolvimento mas nunca pensei em ser nem advogado. Mas no curso da minha vida eu fiz essa opção para fazer o vestibular, ingressei e acho que realmente essa era a minha ária, ária de letras. Inclusive com a presença aqui do desembargador Bittencourt, fiz o clássico no Colégio Bittencourt Silva, tive o prazer de ser aluno dele em História inclusive.

E daí, me formando, passei a fazer uma breve advocacia e já era funcionário chamava naquela época extra-numerário da antiga prefeitura de Niterói e fui trabalhar na Procuradoria. E fui credenciado como auxiliar de procurador, tomei conta da execução de Niterói sozinho, hoje tem um aparato enorme, na época era bem diminuto mas, de qualquer forma era bem expressivo o número de execuções. Fiquei por 3 anos, após fiz concurso em 1972 para a magistratura, foi quando ingressei na magistratura e saí em 1987. Fiquei aproximadamente de 16 a 17 anos. Eu tenho que fazer essas contas certinhas.

(...)

P: O Sr. até já deu uma certa visão do que era a Justiça do antigo estado do Rio de Janeiro pelas dificuldades de trabalho. Que mais o Sr. pode falar desse período? O que era ser juiz no antigo estado do Rio de Janeiro?

R: É, ainda agora nós conversávamos ali sobre ser juiz no interior e ser juiz já iniciando numa capital como o Rio de Janeiro que o desembargador Rondeau teve

essa experiência... Eu acho que o início da magistratura no interior é bastante experimental e de uma abrangência enorme porque o juiz é juiz de tudo. Então ele tem um trato com todas as matérias logo ao vestibulo na sua judicatura e isso dá muita experiência a ele, dá muita visão para tratar de perto os problemas mais graves e é diverso você está numa capital. Ainda falava que um fórum no Rio. Hoje um juiz que começa no Rio vamos dizer seja um juiz me parece que ainda é a mesma coisa, primeira região são 15 juízes à disposição do presidente que os coloca onde quiser. E é um choque da multidão, você caminha no fórum... Eu me lembro bem, quando eu vim para o Rio de Janeiro, eu fui um dos 3 primeiros a vir para o Rio de Janeiro com a fusão. Viemos eu, o juiz... Hoje desembargador Alberto Mota Moraes e o hoje que aposentou-se como eu e foi fazer concurso em Brasília, Benito Augusto Tiezzi que é juiz hoje em Brasília. É juiz aposentado aqui e juiz em Brasília, talvez seja desembargador lá. Viemos os 3 para cá, e eu tinha dificuldade de encontrar as instalações das varas para as quais eu era nomeado, designado melhor dizendo. Sempre preenchendo os hiatos das férias mais do que dando auxílio, normalmente estava preenchendo os espaços das férias dos juízes titulares. E assim fiquei pela famosa briga da fusão durante 6 anos. Hoje com 6 anos, é até bom isso para aditar a oralidade da história, com 6 anos o juiz chega quase que de primeiro... Primeiro grau de carreira é o fim. E eu fiquei 6 anos parado como regional no Rio, eu e muitos outros em razão da briga, do contencioso que se deu dos antigos juízes da ex-Guanabara e os juízes do antigo estado do Rio de Janeiro.

P: V. Ex.^a está nos relatando um fato histórico que foi a questão da fusão dos antigos estados do Rio de Janeiro e Guanabara e suas conseqüências para a magistratura. O que pensa V. Ex.^a da fusão?

R: Eu acho que a fusão de uma certa forma... Agora não, está sedimentado. Mas na época houve uma queda de expressão política e econômica evidentemente no antigo estado do Rio que não foi preenchida com rapidez e se mostra isso até na função que o magistrado desempenha. O magistrado não... Ele... A função do Estado, do Poder Judiciário, a pessoa do juiz não poderia nunca ser diversa à pessoa do juiz egresso no antigo estado do Rio de Janeiro à pessoa do juiz originário da antiga Guanabara. Muito bem, eu até... Hoje não que a gente já tem mais idade, está menos ousado. Eu escrevi uma carta para o Globo... Ainda ontem até olhando os papéis e tal... Muito violenta em razão de que eu trabalhava do lado

de um excelente amigo meu que até me distinguiu muito disse: " - eu não quero mais ninguém aqui a não ser o Celso Felício Panza que foi uma das melhores coisas que o estado do Rio mandou para a gente." Imodestamente eu tenho que falar que o desembargador hoje aposentado me distinguiu muito e eu trabalhando do lado dele, daqui a pouco cito o nome, ele ganhava três vezes mais do que eu e com um grau só adverso na carreira. Então eu achava isso um absurdo. Então nessa expressão até projetar na pessoa física do magistrado se via o demérito que havia, o tratamento dos dois estados que se uniram para formarem um só. Acho isso... Achava um absurdo na época, me insurgí contra isso, me manifestei publicamente, houve até... Tentaram me censurar no Tribunal assim... Não de uma maneira formal mas, à "boca grande", eu ouvi dizer. Mas só que modestamente eu também era respeitado e ninguém chegava perto de mim para falar nada.

(...)

P: Ex.^a, voltando aos aspectos históricos V. Ex.^a exerceu digamos assim no auge da sua profissão um período particularmente difícil da história brasileira, vivíamos um regime de exceção principalmente no que diz respeito aos chamados direitos e garantias individuais. Enquanto magistrado, como V. Ex.^a vivenciou esse período de nossa história, o período da chamada ditadura militar?

R: Ah! Isso aí acho que Luiz César também... Nós podemos falar bem sobre isso porque nós fomos do interior não é? Então eu por exemplo fui de uma comarca das mais conflagradas na época da dita revolução: Macaé, Cachoeira de Macacú eram locais em que a primeira economia que os ditos comunistas na época incentivavam os pobres a realizar, a primeira economia era derrubar a madeira e fazer lenha. Cachoeira de Macacú, na beira da estrada, que aquilo lá é uma Mata Atlântica, se passa hoje se vê a devastação. Então você estava com uma ação sempre de terra, de repente, apareciam terceiros. Eu já cheguei em Cachoeira _ tinham mais de 30, 40 pessoas com arma na mão, foice. Mas eles me respeitavam. Eu tive que nomear depositário... E uma vez eu convoquei a polícia militar para fazer valer uma ordem judicial que determinei e coloquei um depositário e eles enfrentaram a tiro! Enfrentaram a tiro um batalhão com mais de 40 soldados armados. Então essa época realmente...

Agora tem também o confronto disso, você está falando em direitos fundamentais, hoje estão em __, tem esse lado e tem o outro lado do juiz também ser pressionado. Por exemplo, eu toda hora recebia pedido de informação de inventário de quartel, eu pegava, jogava no lixo. Eu muito novo, destemido... Aí o escrivão virava para mim: " - Dr., o juiz que saiu daqui levava isso em mãos hein? O Sr. está jogando no lixo." Então é aquela história... Eu falei: não, mas eu devo através de recurso informações ao Tribunal. Isso aí é até um fato muito engraçado, numa eleição em que um comunista, o dito comunista foi reeleito e eu neguei posse a ele, ele depois ganhou porque eu era boa prenda, porque eu ao invés de fazer a junta... Eu sozinho neguei posse _ bobo nisso. Bom, então eu estava de calça jeans, camisa esporte, num sábado arrumando... Esse fato é anterior ao que eu estou relatando da negativa de posse e ocorreu essa eleição em que ele era candidato e... Mas ele foi aclamado comunista. E eu estou arrumando lá em cima no segundo andar onde era o salão de júri, os documentos e tal, e eu vejo o escrivão olhando para mim, já conhecia meu perfil de recusar esses pedidos indevidos. Aí um cidadão que eu não conhecia, tinha um funcionário do lado dele, ele fazendo umas caras feias, olhando para mim, olhando para mim... Aí eu senti que era alguma coisa esquisita, tinha um senhor do lado dele ali insistindo, eu falei: César, o que está havendo aí? " - ah! não, ele quer aqui uma certidão dos candidatos _ quando a candidatura foi homologada que o almirante está lá embaixo." Engraçado que Cachoeira de Macacú não tem mar mas o alistamento _ é de marinha. " - o almirante está lá aguardando." Aí eu cheguei na sacada, olhei assim, uma Mercedes e o tal almirante estava aguardando lá. Eu disse: manda ele copiar no quadro de editar lá como qualquer cidadão comum. Então eram essas coisas que eu depois soube que eu tinha um primo que era ligado ao exército. " - Você está jogando nossas coisas fora, no lixo, rasgando não é? É, mas nós sabemos também que você não deu posse ao comunista..." Então tinha essa coisa assim... E uma coisa muito séria que até hoje eu recebo correspondência do exterior, veja bem! Até hoje. Eles me enaltecem, que meus princípios sobre a vida... Já teve publicado nos livros tais e tais. Que eu fechei lá aquela crença de testemunha de Jeová em Cachoeira. Não sei se você lembra disso, se eclodiu na época porque um meninozinho de 12 anos tomou um tiro, o médico que era um patriarca lá foi aspirar o sangue, abriu o garoto, o pai que era assim tipo um bispo na hierarquia da testemunha de Jeová, ele foi com uma turma para lá e invadiu o

hospital e fisicamente impediu o médico de fazer a transfusão e aspirar o sangue e o garoto morreu e ele falou: “- graças a Deus foi feita a vontade de Deus.” Mataram o garoto por omissão de socorro. Eu li isso no sábado porque isso foi na sexta, eu já tinha saído, eu li no sábado, domingo eu fui lá baixei uma portaria e fechei tudo, mandei fechar tudo. Porque é um princípio que contraria a ordem pública, isso continua no Brasil. Que acontece...? Mas muitos países não deixam professar esse credo. Porque o credo é livre constitucionalmente desde que não professe princípio que altere a ordem pública, omissão de socorro é crime, está previsto na ordem pública. Então é um credo... Não estou falando... Não é nenhum estigma contra esse credo. Esses credos que contrariam a ordem pública não podem ser autorizados. Então eu fiz justamente para provocar uma didática do Tribunal que é um dos mais eminentes do Estado como é até hoje mas, saíram pela seguinte tangente: “- não, ele fez de modo próprio.” Se isso fosse requerido pelo Ministério Público era legítimo.

(...)

P: V. Ex.^a foi citado na obra Aborto Direito à Vida de Santos Alves e outros autores. Pode nos esclarecer em que circunstâncias o senhor foi convidado a participar desse livro ou teve algum trabalho?

R: É, esse livro até ganhou um prêmio não é? Prêmio da Academia Brasileira de Medicina. É, os médicos me pediram para fazer a parte jurídica. E, de uma certa forma não é muito extensa mas foi uma colaboração em que eu coloquei o meu pensamento e até interessante, o Bittencourt está aqui do nosso lado, o Hamilton Xavier recusou o Aborto _ uma outra tentativa de inseri-lo e citou no parecer dele... Eu tenho lá em casa isso até, me elogiou à beça. Eu digo: ah! Muito obrigado, não é isso tudo não. Mas é interessante. O aborto, é aquela história: cada sociedade tem o seu caminho. Em algumas sociedades hoje modernas, contemporâneas é admitido, em outras não. Eu sou a favor de um aborto, eu sou. Terapêutico, absolutamente... Embora seja católico. Absolutamente certo de... Essa... Eu bati palma para o juiz! Faria a mesmíssima coisa que ele. Vai nascer sem cérebro, por que não abortar? Por que levar um constrangimento a uma parturiente até a como eles chamam a _ até... Eu acho isso aumentar o sofrimento de uma mãe que já teve uma sentença dura de saber que um filho não tem cérebro. Então sobre esse aspecto,

exclusivamente sobre esse, eu sou a favor. Tem um aborto também chamado sentimental que eu acho que de sentimental não tem nada, que é o aborto que se faz autorizado também mediante autorização judicial do advento do estupro. E eu até hoje me penitencio, eu falei nesse livro qual era o amor maior. Era o de uma mãe que teria um filho fruto do desamor ou era tirar a vida em razão do amor inexistente. Eu acho que... Eu realmente não tenho uma posição. Mas em princípio a gente é pela retirada do nascimento em razão de estupro. Eu acho que não é possível numa pessoa de formação que isso não vá percorrer toda vida da mãe e do filho sem uma grave mancha. É muito difícil, é muito difícil, isso e a pena de morte são coisas difíceis. Minha filha chegou da escola com essa... " - Ah! Você vai perguntar ao seu pai que é juiz, você vai perguntar ao seu que é um médico, você vai perguntar ao seu pai que é juiz sobre a pena de morte." Como eu estava sempre em cima do muro eu falei assim: agora... " - Ah! papai! Não _." Não, eu tenho que responder. E eu na época estava justamente na Vara de Menores lá onde eu via diariamente... Vi coisas horríveis lá, turmazinha tirar a cabeça de um garoto, jogar bola de futebol com a cabeça do garoto e mandar para a mãe depois... Mas, era menor. Mas outros maiores também com esse tipo de crueldade, sem regresso nenhum, que você tem... Nosso professor de Penal... Que você tem uma folha penal desse pessoal hoje extensa, a pena é para reeducar e recolocar na sociedade, você não reeduca quem nunca teve educação, esse pessoal é seqüelado porque são uns deserdados da sorte tiveram azar vamos falar assim de não nascerem num país que tenha possibilidade de suprir carências, então nós chegamos... E hoje, isso hoje é mais verdadeiro, é bom falar isso do que antigamente. Nós chegamos a um ponto em que a sociedade produtiva tem que se defender através de mecanismos novos para de alguma forma segregar o pessoal que vem conflitar com o cidadão que progride, que estuda, que trabalha, pobre, rico ou médio mas que não está agredindo os bens tutelados principalmente a vida. E a um pouco atrás você via o furto ou o roubo se dar contra o patrimônio e aí ficar... Não, hoje é um latrocínio, e a pessoa mata porque gosta de matar! Aí é que está a coisa ruim. " - _ ah! Fulano..." E aí eu aprendi também no juizado de menores que os garotos que a escola fica muito maior, que eles se tornam maiores, eles matam porque eles querem ser os mais temidos no grupo, estupram porque eles querem ser cada vez mais temidos. Então quanto mais crueldade, mais _ essa história _, é para ficar temido. Esse pessoal... Nós estamos falando da pena de morte, não tem regresso, não tem regresso, são seqüelado.

Vamos matar? _ nós temos que segregar de _. Tem um custo grande? Mas o custo muito maior é ficar ceifando vidas aí produtivas. Então é sempre a última notícia que se tem. Qual foi a última moça que ontem tomou um tiro na cabeça? A mãe que tomou um tiro _, é toda hora é aquela coisa. Meu filho ainda brinca: " - ah! Datena!" Agora tem aquele tal de Datena, eles ficam disputando ali para mostrar desgraça. Então isso... E eu tenho... Isso aí me incomoda muito porque eu estou na fase... Ainda não tenho neto mas, de ter neto, porque eu vejo um futuro muito negro para a gente. Que eu venho acompanhando isso seguidamente há muitos anos e, lamentavelmente as instituições que têm que combater estão participando desse botim, isso é verdade, isso é verdadeiro. Então não vejo regresso, se formou uma cultura da droga, do tráfico... Você vê: França, Holanda, droga tanto quanto ou mais do que Brasil mas, essa miséria que está em torno disso tudo também, que leva hoje... Hoje um garoto desse ganha 2, 3 mil Reais por mês o que ganha menos que não é gerente e ele leva uma família inteira, ele faz a subsistência de uma família inteira. Então quando se vê: " - ah! Desceram, tacaram fogo no ônibus e tal, não são os traficantes, mas são..." É aquela sociedade que está toda sendo sustentada pelo tráfico. E a gente desmontar essa cultura do tráfico hoje e, eles se sentiram poderosos... Eu ouvi um traficante falar que eles têm 150 mil homens armados, e têm! Eles "partiram para dentro" agora como se fala na gíria, eles não estão esperando _ eles é que estão... Tomaram a iniciativa. Então, pena de morte determinadas horas é uma coisa que tem que se pensar porque embora o brasileiro se tiver alguma pena de morte aqui, algum... Vai pedir pelo amor de Deus para não executar o pior bandido que seja porque é próprio do brasileiro.

(...)

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 26 de mai. 2003. Entrevista n.º 97.

Floriano Peixoto Faria Lima.

Governador do Estado do Rio de Janeiro: 1975-1979

Foi nomeado, durante o governo Jânio Quadros, subchefe da Marinha no Gabinete Militar da Presidência da República.

Foi presidente da Petrobrás entre 1973 e 1974.

ENTREVISTA – Trechos Escolhidos

P. Excelência, poderíamos falar um pouco de sua carreira militar?

R. Naquela época, as forças armadas eram o alvo das famílias pobres, ou de recursos limitados, porque não era possível estudar medicina ou engenharia. Estes cursos eram muito caros. Assim, as famílias de poucos recursos orientavam seus filhos para as Forças Armadas – na época, somente as Escolas Naval ou Militar..

Nós éramos 5 irmãos : dois¹- o mais velho e o terceiro, foram para o Exército e depois passaram para a Força Aérea. O mais velho, José Vicente, foi Prefeito eleito da cidade de São Paulo Meu segundo irmão João e eu, fomos para a Marinha..

Todos nós fizemos nossas carreiras militares sem pensar em política. Contudo, por questão de destino, José Vicente ligou-se a Jânio Quadros que, eleito Governador, o convidou para Secretário de Estado de Obras Públicas. Depois, José Vicente foi eleito Prefeito de São Paulo, cargo que exerceu de 1964 a 1968. (...)

Em 1974, quando o General Geisel foi indicado para ser Presidente da República e teve de se afastar da Petrobrás, por iniciativa dele o Presidente Médici² nomeou-me Presidente daquela Companhia.

P. E como ocorreu sua nomeação para Governador do Estado para a fusão ?

R. Eu permaneci na Presidência da Petrobrás durante o ano de 1974. Em setembro daquele ano, recebi um telefonema de Brasília, de um auxiliar do Presidente Geisel, informando-me que ele queria falar comigo. Respondi dizendo que iria no dia seguinte. Ele retrucou : - não, tem de ser agora. Assim, tomei um avião e fui para Brasília, sem saber absolutamente nada sobre o assunto a ser tratado. (...)

Assim, fui nomeado Governador do novo Estado do Rio de Janeiro, com plenos poderes para emitir decretos-leis, a partir de 15 de março de 1975.

¹ José Vicente e Roberto Faria Lima.

² General Emílio Garrastazu Médici.

Até aquela data, houve um período grande, em que não pude fazer nada, atendendo a um pedido do General Geisel. Foi numa reunião posterior, em que estavam vários ministros – entre eles o Golbery³, o Falcão e o Velloso - e durante a qual foram tratados diversos assuntos. Foi-me então dito que, como iria haver eleição no dia 15 de novembro, até aquela data eu não deveria fazer nada, para não interferir com o processo eleitoral.

(...)

P. E como o senhor escolheu seus colaboradores ?

R. Eu sempre confiei no serviço público.

A questão é que muitas vezes, são escolhidos os piores para exercer as funções. Mas eu resolvi escolher os melhores, para chefiar os Grupos de Trabalho, embriões das futuras Secretarias de Estado. (...)

E assim foi feito, com muito desgaste meu, apesar da fantástica colaboração de amigos meus, que me indicaram pessoas corretas, pessoas que até hoje são amigas minhas.

E a cada um destes Secretários apliquei um princípio fundamental de administração: total liberdade e autoridade para escolher quem ele quisesse para seus auxiliares diretos e nas companhias estatais.

P. Governador, para não perdermos o fio da meada: o senhor falou no Tribunal de Justiça. Este é um assunto que me interessa muito. A história do Poder Judiciário, no período da Fusão é um assunto muito polêmico, especialmente a redução do número de integrantes do Tribunal de Justiça do novo Estado. Diga-se, de passagem, que considero justo o critério adotado. O antigo Estado do Rio de Janeiro tinha 17 Desembargadores, perdeu 5. O Estado da Guanabara tinha 36 Desembargadores, perdeu 12. Mas criou-se um atrito muito grande. Agora, eu perguntaria ao Senhor, Almirante: quais os critérios que levaram o Senhor a escolher essas pessoas?

R. Eu posso afirmar ao Senhor que a escolha foi única e pessoal minha.

³ General Golbery do Couto e Silva - Gabinete Civil da Presidência da República.; Armando Falcão – Ministro da Justiça; e João Paulo dos Reis Velloso - Ministro do Planejamento; respectivamente.

P. Não houve pressão nenhuma?

R. Pressão houve! Só que eu estava com as “costas quentes” do General Ernesto Geisel, porque ele me disse: “Você vai fazer o que quiser! Qualquer problema que tenha, telefone para mim!”

P. Almirante: o Senhor já está esclarecendo muita coisa, que pouca gente sabia. Mas existe um aspecto interessante, que eu gostaria que ficasse melhor explicado. Para o problema do Poder Judiciário, havia uma Comissão, formada de 3 Desembargadores do antigo Estado do Rio – um deles era o Presidente do Tribunal – e mais 2 ou 3 Desembargadores do antigo Estado da Guanabara – um era também o Presidente daquele Tribunal. Estes 6 Desembargadores reuniram-se e dialogaram durante muito tempo. Surpreendentemente, dois desses Desembargadores do antigo Estado do Rio de Janeiro, que participaram da Comissão, foram colocados em disponibilidade. Só um escapou: foi o Desembargador Steele⁴. Os Juízes do Estado do Rio de Janeiro foram recebidos muito mal pelos seus colegas da Guanabara, os quais alegavam terem sido prejudicados com a Fusão. De fato, houve prejuízo?

R. A legislação do dia 15 do 3 de 75 não prejudicou a ninguém. Em primeiro lugar, quero lembrar que a organização do Poder Judiciário seguiu as sugestões da Comissão de Desembargadores a que o Senhor se referiu. Os Juízes foram mantidos em carreiras separadas, cada uma delas com todos os direitos que possuíam na data da Fusão.

O que houve, na verdade, foi que não ocorreu a equiparação dos Juízes do antigo Estado do Rio aos da Guanabara, que ganhavam mais – pois isto não seria financeiramente suportável. Aliás, estas carreiras separadas foram adotadas para todos os servidores, na fusão. Todos os funcionários foram colocados em Quadros diferentes, com todos os direitos e remunerações que tinham na data da fusão (Quadro II – servidores da GB – Quadro III – servidores do antigo RJ).

Somente depois de decisão do Supremo Tribunal Federal é que todos os Juízes foram incluídos em carreira única, com reflexos na posição deles, segundo a antigüidade.

⁴ Des. Luiz Henrique Steele Filho.

P. E quais foram os critérios para as escolhas?

R. *Quando fui nomeado, recebi todas as cartas que, até setembro, haviam sido enviadas ao Ministro Golbery⁵, com pedidos por Desembargadores, Conselheiros do Tribunal de Contas e outros. Mas eu não li nenhuma carta! Era eu quem podia nomear e você sabe que, naquela época, nós tínhamos um excelente Serviço de Informações, o SNI⁶. Além disso, tínhamos excelentes Serviços de Informações, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica. Além disso, eu tinha o “serviço de informações” de meus amigos, que eram pessoas decentes e corretas.*

Então, com esses dados, num domingo, em minha casa, em Teresópolis, eu estabeleci certos critérios de seleção, atribuindo notas a cada um dos Desembargadores dos antigos Estados.

P. Uma seleção para ver quais os que ficariam em disponibilidade?

R. *Não. Eu diria que o senhor está preocupado com a disponibilidade...*

P. Não, mas é que existe este outro lado também.

R. *Eu estava preocupado era em criar o novo Tribunal de Justiça com pessoas honestas, sobre as quais não ficasse dúvida nenhuma e com indiscutível saber jurídico!*

E, historicamente, eu posso dizer ao Senhor que, feita a primeira seleção, só encontrei 24 Desembargadores, para preencher os 36 cargos ! Então, lembrando-me de meus tempos de Escola Naval, tive de abaixar um pouco a “nota de aprovação” e , assim, escolhi os 36 ..

Mas eu não aceitei a menor pressão de ninguém e apenas a minha secretária teve conhecimento dos nomes escolhidos, porque, para atender as exigências burocráticas, ela datilografou os decretos.

Mas ocorreram exemplos muito dignificantes. Por exemplo, o Desembargador Chamoun⁷, tinha um irmão na Marinha. Mas ele era uma pessoa tão correta que desapareceu do Rio de Janeiro, para que ninguém dissesse que iria exercer pressão sobre mim...

⁵ Gen. Golbery do Couto e Silva – Gabinete Civil da Pres. da República.

⁶ Serviço Nacional de Informações.

⁷ Des. Ebert Vianna Chamoun – T.J. da Guanabara.

Foi uma época de muito trabalho e estresse, pois estávamos em 15 de novembro e eu tinha quatro meses – Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Março para , com o fim dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, criar o novo Estado, inclusive burocraticamente.

(...)

P. Almirante, uma coisa importante desse período e que interessou muito ao Poder Judiciário, foi que a fusão trouxe prejuízos e vantagens para ambos os lados. Mas para os Juízes, parece que houve mais prejuízo, principalmente no que se refere a lista de antigüidade : alguns tinham 30 juízes à frente, passaram a ter 60...

R. Como já disse, a legislação de 15 de março de 75 não prejudicou a ninguém e, com referência ao Poder Judiciário, seguiu as sugestões da Comissão dos Desembargadores.

Os Juízes foram mantidos em carreiras separadas, cada uma delas com todos os direitos que possuíam na data da Fusão e concorrendo separadamente às vagas que ocorressem no novo Tribunal de Justiça. Depois da decisão do Supremo Tribunal Federal é que os Juízes foram classificados numa só carreira, o que alterou a posição deles, segundo a antigüidade.

Mas ocorreram outros problemas, provocados pelos Governadores dos antigos Estados. Por exemplo, nas vésperas de ser instalado o Governo da Fusão, o Governador Padilha⁸ acabou com o interstício dos tenentes-coronéis da Polícia Militar fluminense. Assim, todos eles foram promovidos e quando eu assumi, todos os coronéis da Polícia Militar, oriundos do antigo Rio de Janeiro eram mais antigos que os da Guanabara.

O mesmo Governador Padilha promoveu todos os advogados a Procuradores do Estado, logo antes da Fusão.

(...)

P. Almirante, há um aspecto também importante: no Poder Judiciário, antes da fusão, os Desembargadores do antigo Estado do Rio tinham o vencimento

⁸ Raimundo Padilha – Governador do Estado do Rio de Janeiro –1971/75.

equivalente à metade do que ganhavam os Desembargadores da Guanabara. Quando ocorreu a fusão, houve uma equiparação dos Desembargadores. Mas não dos Juízes.

R. Conforme já esclareci, a equiparação dos Desembargadores ocorreu porque eles passaram a integrar um único órgão. Mas os Juízes foram colocados em carreiras separadas, conforme sugerido pela Comissão de Desembargadores. Equiparar os vencimentos dos Juízes seria um ônus financeiro muito grande e não seria exigido por estarem em carreiras separadas. Mas ninguém teve prejuízo. Foram mantidos todos os direitos.

P. E porque, durante o seu Governo, não foram aproveitados os Desembargadores que estavam em disponibilidade?

R. Quando ocorriam vagas, eu nomeava de acordo com o Tribunal de Justiça. Eles elaboravam a lista tríplice e eu escolhia o primeiro da lista.

Quanto aos Desembargadores que estavam em disponibilidade, eu mantive assim a maioria deles, pois, salvo algumas exceções, se eu não os havia escolhido inicialmente, não havia nenhuma razão que justificasse o seu aproveitamento depois, para substituir os que faleciam ou se aposentavam.

(...)

P. Almirante, como já falamos, passou a existir, no novo Estado, um Tribunal de Justiça, formado com 36 Desembargadores, sendo 24 oriundos da Guanabara e 12 do antigo Estado do Rio. Na primeira eleição para a Mesa Diretora do Tribunal, parece que houve um acerto e foi eleito do Desembargador Steele, que era o Presidente da Associação Brasileira de Magistrados. Qual foi o seu relacionamento com esse novo Tribunal de Justiça e com esse novo Poder Judiciário?

R. O relacionamento foi excepcional, através de Desembargadores dos quais nos tornamos amigos, como os presidentes do Tribunal, Luís Antônio e Marcelo Santiago, bem como o Des. Júlio Alberto Álvares.

E o Corregedor - que era o Steele³¹ - eu me recordo que, até em minha casa em Teresópolis, ele passou um sábado e domingo conversando sobre as Comarcas.

O senhor que é Desembargador, pode bem imaginar os problemas. O antigo Estado do Rio tinha as suas Comarcas tradicionais e chega um novo Governador, que era carioca e vai reorganizar aquela estrutura. O senhor acha que eu tinha força para tirar qualquer Comarca, como, por exemplo, São Sebastião do Alto?... (...)

Eu achava vergonhoso para o antigo Estado do Rio que as sedes de seus Municípios não tivessem estradas de asfalto. Quando eu sai do Governo, todas as sedes de Municípios estavam ligadas com asfalto a estradas estaduais e federais, também asfaltadas!

Eu achava uma vergonha que aqueles produtores hortigranjeiros da Região Serrana, que eram excelentes produtores, não tivessem, na época de chuvas, que coincidia com a de máximo de plantação, como vender sua produção aqui na CEASA⁹.

Naquela época, fui assistir, às 6 horas da manhã, o sistema de comercialização da CEASA, com os pobres agricultores, analfabetos, da Região Serrana. Não havia dinheiro circulando : chegava um caminhão e o comprador dava um papelzinho, com um determinado valor. Com aquele papelzinho, o agricultor ia a uma loja, para comprar arroz e feijão para a família dele. Estas lojas, em campo aberto, não tinham água, nem esgoto,, não tinham coisa nenhuma.

Então, em ligação com o Ministério da Agricultura, nós criamos os Mercados de Produtores. Fizemos três. E também fizemos uma coisa que não existia em nenhum Estado do Brasil : as estradas vicinais.

Estas estradas vicinais, teoricamente, deveriam ser feitas pelos Municípios, são de terra – de saibro – e não devem ser asfaltadas. Agora o César Maia¹⁰, quer asfaltar essas estradas, não sei por que razão.

Também em colaboração com o Governo Federal, que fazia o asfaltamento das BR, fizemos, no interior do Estado, um grande programa (400 km) de asfaltamento de RJ.

Todos esses Municípios daquela Região tiveram um desenvolvimento fantástico.

Agora eu vejo o Governador Marcelo Alencar dizer que ele reconstruiu a estrada de Teresópolis a Friburgo! Essa estrada tem uma história quase cômica. Eu morava, tinha uma casa, em Teresópolis e somente 4 quilômetros daquela estrada eram asfaltados. Um dia, consegui passar pela estrada, até Friburgo. E lá comecei a conversar com os políticos e fiquei sabendo que os 4 km correspondiam a 4

⁹ Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

¹⁰ Prefeito da cidade do Rio de Janeiro – 1992/96 – candidato a Governador do Estado em 1998.

eleições: em cada eleição, um quilômetro de asfalto!... E a estrada tinha 68 quilômetros ...

Para mim, era a estrada mais bonita do Estado do Rio! Quando nós a reconstruímos e asfaltamos, era uma estrada toda florida, linda! Isso foi em 1977/78. Agora, em 1997, 20 anos depois, a estrada, que foi totalmente destruída, está reconstruída pelo Governador Marcelo Alencar.

(...)

Observação:

Estavam presentes a entrevista: Carlos Balthazar da Silveira e Roberto Paraíso Rocha¹¹

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 22 de set. 1998. Entrevista n.º 25.

¹¹ Secretário de Estado do Governo – 1975/79; e Procurador Geral do Estado – 1975/79; respectivamente.

Gusmar Alberto Visconti de Araújo.

Juiz

Nomeação: 1956 – Aposentadoria: 1977.

Como magistrado, no antigo estado do Rio de Janeiro, funcionou nas comarcas de Cambuci, Maricá, Santa Maria Madalena, São Fidélis, Magé Teresópolis, São Gonçalo, Duque de Caxias, Petrópolis e Niterói.

ENTREVISTA – Trechos Escolhidos

(...)

P: Qual a participação da figura de seu pai nessa decisão de tornar-se juiz?

R: Nenhuma. Meu pai foi um dentista que tinha um orgulho muito grande, porque quando eu tinha 13, 14, 15 anos, antes de entrar para o cartório, eu aprendi a fazer prótese com ele. E eu fazia, modelava no gabinete de prótese dele, sabia fazer e tomar conta ali de dentadura, de rots, fazia modelos para rots e ele corrigia, depois me ensinava, porque eu era um bom desenhista também. Minha mãe era professora de Desenho e Português. E minha origem é italiana, então, música e desenho eram comigo.

(...)

P: Pois não. Na época em que V. Ex.^a Entrou para o quadro da magistratura fluminense, como se davam as promoções entre as entrâncias?

R: Bom, antes da Lei de Organização Judiciária ser modificada, quando eu entrei ela sofreu uma modificação, as promoções eram por merecimento e antiguidade, tinha que ter no mínimo dois anos.

P: Onde?

R: Na entrância, na entrância. E a residência fora da entrância era tolerável. No entanto, inúmeras comarcas de primeira entrância ficavam sem juízes e isso gerava uma intranquilidade entre a classe operária, porque os juízes de direito tinham atuação trabalhista, entre os agricultores e os parceiros agrícolas porque a parceria agrícola não era fiscalizada e, gerava por parte de bancos e agiotas uma agiotagem tremenda contra os produtores de cana-de-açúcar e de outros produtos como

testeis etc. Então, em virtude dessas circunstâncias eu achei que o juiz tinha um dever muito grande de residir na comarca. E quando eu já entrei, houve esse compromisso com o governador que já era lei e que o próprio corregedor exigia isso. E que foi o motivo da minha primeira punição. Porque quando eu reclamei de não estar observando a lei, a primeira vez, foi mandado para o corregedor, recebi uma advertência.

(...)

P: Como eram as condições de trabalho nessas comarcas?

R: Os serventuários, excepcionais. E quando o juiz residia na comarca, tinha todo apoio dos serventuários, dos advogados e muito pouco do Ministério Público, que acostumado a só comparecer uma ou outra vez nas comarcas, dava pouca assistência. As únicas comarcas que eu tive uma assistência constante do Ministério Público, foram as seguintes: Cambuci e Teresópolis. Em que os promotores eram: Geraldo Nicola, Ferreira Pitta, Faillace e Gastão Menescal.

P: Falando agora um pouco mais sobre a fusão, motivo desta entrevista, o senhor pode-se dizer teve uma premonição sobre a fusão. Pode nos falar um pouco sobre uma certa palestra que o senhor fez na OAB?

R: Estava para ser feita a nova Organização Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, estava na Assembléia, ia para a Assembléia. E foi mandado um projeto que não atendia as necessidades do estado do Rio de Janeiro. Nem as necessidades que existiam, nem em virtude da fusão que iria ocorrer. Mas acontece, que os membros do Tribunal de Justiça achavam que a fusão não iria ocorrer. Então, fizeram uma Organização Judiciária como sempre fizeram, sem aumentar a cúpula para não diluir o prestígio e sem aumentar as bases para não aumentar as despesas. Com isso, continuava a haver um acúmulo de serviço para os juízes e um acúmulo de serviço para os tribunais que fez parte de um trabalho meu, chamado “Crise No Poder Judiciário” também publicado. Vocês têm, não é?

P: Sim senhor. Bom, com a Lei Complementar n.º 20, de 74 e tornando-se então evidente a fusão, foi nomeada uma comissão paritária com representantes do

Tribunal de Justiça do antigo estado do Rio e da Guanabara. O senhor teve contato? O que o senhor pode dizer dessa comissão?

R: A comissão existiu e não me parece que tenha surtido qualquer efeito. Mas nós juízes que batalhávamos nas associações dia a dia, nós não tivemos conhecimento do andamento das discussões.

E: O senhor mencionou a associação, o senhor pode nos falar um pouco da Associação dos Magistrados Fluminense?

R: A Associação dos Magistrados Fluminense ela tem uma origem honrosa e um término infeliz.

P: Por quê?

R: Uma associação que lutou bravamente contra a discriminação gerada pelos juízes do antigo estado da Guanabara, que criaram um clube em que impediam o uso desse clube pelos juízes do antigo estado do Rio. Em virtude da fusão, como o nome Associação dos Magistrados do estado do Rio de Janeiro foi registrado por meu intermédio no Registro de Pessoa Jurídica do Rio de Janeiro, com recursos de desembargadores no Rio indeferidos, conseguiram depois de muito tempo, com que a Associação de Magistrados do antigo estado do Rio de Janeiro que tinha sede em São Pedro da Aldeia, passasse a integrar a nova associação junto com a outra. Eu sempre fui contra. Por isso, não frequento as duas.

(...)

P: Bom, veio a fusão e com a fusão a Resolução n.º 1. O senhor se insurgiu contra essa resolução, por quê?

R: Porque a Resolução n.º 1 manteve carreiras separadas, classificações separadas e automaticamente remunerações separadas o que é manifestamente inconstitucional. Eu pedi ao Emílio Carmo que procurasse um jurista para fazer a representação, mas eu já tinha feito o rascunho. Porque embora muita gente não saiba, durante o meu período todo de advocacia criminal em que o Supremo era na Visconde do Rio Branco no Rio, vários recursos que não eram por mim assinados, eram por mim feitos. Inclusive versando constitucionalidade, recursos contra Habeas Corpus etc. etc. etc. Porque naquela época o Tribunal Federal de Recursos só

apreciava recursos de justiça federal, matéria da competência da justiça federal. O resto era o Supremo Tribunal Federal, tanto no Recurso Extraordinário que tinha o duplo cabimento, hoje só tem um. Hoje um dos cabimentos do Recurso Extraordinário passou a ser o Recurso Especial do Superior Tribunal de Justiça.

P: Por que usar de uma representação?

R: Porque era o caminho certo que tinha que depois acabaram, a democracia acabou com isso, o governo democrático que nós temos acabou com muita coisa que eu quero antes de terminar falar com o momento atual da justiça. Que eu estou advogando mas, quero falar sobre o momento atual da justiça. Bom, a representação era um remédio que qualquer cidadão tinha de representar contra a inconstitucionalidade. Certo? Ele encaminhava ao procurador e o procurador com o seu parecer a favor ou contra, remetia para o... E o procurador remetia para o Supremo. Depois poderia até opinar contra, mas, não podia deixar de enviar.

(...)

P: Perfeito. O senhor mencionou várias coisas assim ao mesmo tempo em que eu gostaria de detalhar: o senhor falou por exemplo do doutor Emílio Carmo, qual o papel exercido por esse juiz nesse momento?

R: Bom, em primeiro lugar o Emílio Carmo foi um grande jornalista, representante de jornais na antiga capital do estado do Rio de Janeiro, um excelente juiz, independente. Podia ter seus acertos e desacertos mas era independente, não era dirigido por ninguém. Em terceiro lugar, na secretaria da associação, ele deu vida à associação, ele deu vida à associação. Quando nós juízes reclamávamos de vencimentos, quando um funcionário da Assembléia ganhava mais do que um juiz, o... Em 24 de dezembro de 58, na associação, foi feita uma proposta de uma greve de inteligência para forçar o Legislativo e o Executivo a darem vencimentos condizentes com a magistratura do estado do Rio de Janeiro. E a magistratura tinha a presidência do desembargador Gastão Passos de Farias. Foi excelente o presidente, nunca deixou que o Tribunal influenciasse na sua direção, na Associação dos Magistrados.

(...)

P: Eu gostaria justamente que o senhor nos falasse dessa representação, a 933, como foi?

R: *A 933 foi simples: a Resolução 1, que não consta... Esse Tribunal... Essa revista “250 Anos” omitiu o mais importante do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, que foi a fusão. Porque omitiu a Resolução 1, omitiu a Resolução 2... Só tem a 4, não é? E omitiu a 3, está certo?*

P: É, até a 4 também foi mudada, não é? Mais tarde.

R: *Isso eu não sei. Bom... acontece que o Rangel de Abreu impediu, que as palavras eram candentes, fortes mas eram verdadeiras, na reunião do Órgão Especial do Tribunal Pleno.*

P: Desculpa, eu não entendi, ele impediu o quê?

R: *Impediu que abrissem um processo contra mim porque eu entrei com a representação no Supremo.*

P: Ah! Contra o senhor!

R: *Porque entrei com a Representação no Supremo. Certo?*

P: A 933 vem, por exemplo, assinada por quase todos os juizes do antigo estado do Rio. Como é que foi o recolhimento dessas assinaturas?

R: *Bom, a representação foi feita da noite para o dia. Eu já tinha o rascunho dela pronto e esperava que o Emílio Carmo encontrasse um jurista. Mas todos os juristas eram vinculados ao Globo, do Roberto Marinho, que tinha como assessores o Evaristo... Como é o nome dele? O Evandro Lins, o Serrano Neves. O Serrano Neves, meu conhecido, advogado criminal... Nos conhecemos muito bem. E Evandro Lins era o advogado criminal de maior respeito no Brasil na época. Bom, acontece que, em virtude disso, os juristas do Rio de Janeiro já estavam todos contratados pela Guanabara. Bermudes e o... Aquele que foi desembargador depois... (...)*

Barbosa Moreira, certo? E não aceitaram. Procuraram em São Paulo e... Me disse o Emílio que era uma fortuna que estavam pedindo. Então, disse que dentro de três dias eu ia entrar com a representação. “– Pelo amor de Deus, não faz isso!” Eu vou

entrar sozinho! “– Não, então traz aqui para eu arranjar gente para assinar, para não ser uma pessoa só”. Não tem importância o número, não!” “– Não, mas faz isso”. “- Então, vou fazer Emílio”. Chamei o desembargador Antônio Binato de Castro, que na época era promotor. Ele foi lá em casa à noite, ajudou a passar a limpo - que eu já estava estourado - e eu assinei. O Marlan se ofereceu para assinar também, assinou. Levei para a Associação e deixei com o Emílio. Quando todos tinham assinado, dois dias depois, foi levado para ser protocolado, certo?

(...)

P: Só para que fique registrado, o que se pleiteou nessa representação a 933?

R: *A igualdade de tratamento. A inconstitucionalidade pela igualdade de tratamento, em que eu expunha todos os fatos. Porque, o que foi interessante nessa representação, é que nela se expunham todos os fatos e não apenas, tecnicamente apenas, a parte da inconstitucionalidade, para que vissem que a inconstitucionalidade era uma resultante de uma série de infrações a direitos e cláusulas pétreas à magistratura. Entendeu, não é? Mas eles não podiam, sem invadir a liberdade do Estado, determinar uma nova lei. Eles tinham que anular para mandar fazer uma nova lei, que tinha que ser do Executivo. Veja bem! Entendeu, não é?*

(...)

P: E o que o senhor está dizendo é que o Supremo, então...

R: *Não, o Supremo entendeu que o Tribunal, primeiro: era parte legítima para legislar sobre a matéria. Segundo: que não há possibilidade de ser constitucional a dualidade de carreiras e dualidade de vencimentos... Dentro dos votos, isso tudo foi assemelhado, entendeu não é?*

P: Entendi. E a representação 953?

R: *Essa foi quando eles reiteraram o que tinha feito na 933. Reiteraram, mantendo uma divisão que não era constitucional e, mantendo assim, a divergência de vencimentos.*

P: Essa atitude do Tribunal ela veio através da Resolução número 4 não é?

R: *Não sei se foi. Aí eu fiz a outra, 969... (...)*

Adversidade de vencimentos. E nessa eu tive contra ela, todos os que cercavam o desembargador Steele, inclusive o Nicolau Mário Júnior, que foi um dos batalhadores da Associação dos Magistrados. Eles entendiam que essa representação poderia prejudicar uma ação que tinha sido proposta... Que iam propor aqui sobre os vencimentos. No entanto essa reputação... e era prejudicial essa representação que poderia prejudicar a ação. Pelo contrário, essa reputação declarou que não poderia haver dualidade de vencimentos. Entendeu não é?

(...)

P: Eu gostaria que o senhor narrasse para a gente das suas dificuldades pessoais ao longo dessa luta pela garantia dos direitos da magistratura fluminense, quer dizer, com certeza... Não sei... Como foi, para o senhor, essa luta?

R: *Eu não vou dizer que eu tive prejuízos pessoais porque eu nunca tive desejo de ascensão. Eu me considerava como padre. Eu tive um pai que de tanto trabalhar sem usar a cadeira, ficou com a perna com menos... Só tinha osso, completamente desenganado, não podia nem andar e, maçom, representante da loja de Santa Galo, um grande _ do Brasil, tendo alcançado todos os graus que podia alcançar logicamente. Isso foi... Ele estava em Poços de Calda, ele foi visitar o padre Antônio. E por incrível que pareça ele e minha mãe, já idosos, ele de duas muletas, sem poder andar, quando o carro dele chegou a uns 200 metros da multidão que se encontrava defronte à capelinha do padre Antônio em Minas, viu que se abria um corredor e a voz do padre Antônio como se estivesse numa rádio: “– abram, que quem vai receber a graça está chegando.” Aí o carro parou, meu pai saiu com minha mãe e ele chegou para minha mãe e disse assim: “– tira uma...”*

P: Muleta?

R: *“– Muleta.” Mamãe, com receio, o chofer também. “– Tira a outra, o senhor já vai poder voltar andando.” E meu pai voltou andando. E daí para a frente se recuperou nas areias monásticas de Rio das Ostras e nunca mais teve qualquer problema sobre isso. Então essa afinação com a religião faz com que não tendo qualquer tendência de subir na carreira, eu me sinto é como um padre que veio para pregar a*

religião e não para ser bispo, arcebispo ou Papa. Eu vim... Entrei para a magistratura, resolvi ser juiz para distribuir a justiça sem pretensão de ser juiz de primeira, segunda, terceira, desembargador, ministro, outra qualquer atividade. Era distribuindo a justiça que eu me satisfazia e me sentia realizado. Portanto, não me afetou em nada. Agora minha família sofreu muito, sofre até hoje.

P: O senhor... Pode se dizer que o senhor pediu sua aposentadoria porque achava que a sua missão tinha sido cumprida?

R: *Não. Porque eu fui ameaçado de ter feito tudo isso com o objetivo de ser desembargador. E eu então antes das representações todas serem julgadas definitivamente, eu disse que o dia que a última fosse julgada, que acabasse a discriminação, eu pedia aposentadoria no dia seguinte. E foi o que eu fiz, porque eu não poderia jamais subir no Tribunal e entrar no elevador de ombro com ombro com um colega que se dizendo magistrado me discriminou na carreira. Juiz é juiz, não é político. Por isso eu faço restrição agora às cláusulas pétreas que estão sendo violentadas pelo Supremo Tribunal Federal.*

P: Bom, como o senhor havia colocado e o senhor está mencionando essa situação no Supremo, o que o senhor pensa da Justiça hoje?

R: *Olha, se você pegar a minha vida, onde eu fui juiz não teve problema latifundiário porque a parceria agrícola era rigorosamente observada. Inúmeros parceiros agrícolas se tornaram sitiantes e depois fazendeiros. Não havia... Acabou a agiotagem de banqueiros e agiotas e donos de armazéns. Acabou a exploração dos empresários não pagando em dinheiro os empregados, fazendo o chamado "macaco-macaquinho"...*

Automaticamente a esquerda era arrasada e a direita também, porque os empresários todos se apoiavam na direita para fazer isso tudo.

Eu me senti, quando eu fui em 1951 ao primeiro congresso de juristas democratas em Berlim Oriental, juntamente com vários desembargadores, inclusive com o ministro Ribeiro da Costa, eu me senti sumamente orgulhoso. Porque o ministro Ribeiro da Costa foi convidado pela sua atitude como magistrado. E defender o direito do partido comunista existir no Brasil, numa democracia. E eu fui convidado porque consegui que um antigo advogado de Prestes Metelva de Brito fosse ao Congresso da Paz no México, que estava sendo impedido porque não queriam dar o

passaporte. Mas assumi um compromisso, que quando voltasse eu diria o que era esse congresso de jurista democrático. E disse: saíam na noite, que nada mais era do que um ponto de reunião para todas as instruções a serem dadas aos países da órbita americana para a sua ação de dentro de cada país que nós não tínhamos acesso. Por isso durante o discurso... tanto eu quanto o ministro Ribeiro da Costa nos retiramos e fomos para o hotel. Nunca mais vi o ministro Ribeiro da Costa, nem quando fui ao Supremo. Mas a admiração que eu tenho por ele é imensa.

E hoje o que nós estamos vendo é que nós estamos entregando o Brasil, a necessidade dos que trabalham, que pararam de trabalhar para entrarem nos movimentos de rua e ganharem um terreno e as casas de graça, trabalho não vale mais nada. O que vale é entrar nos movimentos do sem terra e sem habitação, para ganhar a casa e o terreno de graça. Mas quem contrata esse pessoal para vir para as favelas continuam tendo apoio do governo é a Construção Civil. Quem criou as favelas no Rio foi a Construção Civil, quem criou em São Paulo foi a Construção Civil, foi a falta de fiscalização do emprego. Agora o que nós estamos vendo?

Você diz porque eu entrei? Eu entrei por uma razão simples também: meu pai contribuía com o máximo como dentista... Não, não contribuía para o INSS. Passou a contribuir como dentista. Eu quando entrei o advogado não contribuía. Então eu vi a situação do meu pai que estava gastando o dinheiro, porque não tinha INSS, com a sua doença. Agora nunca supus que o Poder Executivo usasse a receita pública para aumentar a sua receita violentando todos os direitos constitucionais. O Direito Administrativo no Brasil foi feito não para ordenar a regulamentação dos princípios constitucionais mas sim, como fraudados. Só é grande processualista administrativo aquele que é citado pelas receitas, pelos procuradores da receita, que estão de acordo com a receita, pouco importando a Constituição. E, como meu livro de cabeceira até hoje é de Carlos Maximiliano e Seabra Fagundes, eu fico com os dois. Eu considero perigosíssima a situação do Brasil, perigosíssima. O direito do cidadão está sendo violentado a todo instante e continua sendo violentado. Agora não pensem que isso não vai ter um fim! Quando Getúlio fez o governo provisório, o primeiro ato do governo provisório, primeiro decreto, ele estabeleceu que toda receita da União seja tributo, o que fosse, prescrevia em 5 anos. Hoje prescreve em 10, 20 e 30. Antigamente o tribunal pegava o recurso e entendia que a prescrição do FGTS enquanto julgava a apelação, era de 5 anos, era uniforme. De repente, foi dada uma decisão no Supremo e passou há 30 anos. Mas não obrigava nas

apelações, que era caso concreto, a ser 30 anos. No entanto, o próprio juiz que liderava isso no Supremo passou a adotar o mesmo entendimento e o Supremo mudou. Então essa flutuação é um caso sério. Outro caso: essa redução, essa obrigação do aposentado de aumentar a sua aposentadoria que já vem contribuindo... Os Estados não têm nada com o problema do governo da União. Se o governo da União paga mais e tem mais gente, é problema do governo da União. A aposentadoria dos Estados é um problema dos Estados, é dos Estados.

(...)

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 14 de set. 2005. Entrevista n.º 128.

Hilton de Barros.

Funcionário.

Nomeação: 1339 – Aposentadoria: 1988.

Ingressou no Tribunal de Justiça do Distrito Federal como Auxiliar de 2.ª Classe.

Foi Oficial Judiciário, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça da Guanabara e do novo estado do Rio de Janeiro

ENTREVISTA – Trechos Encolhidos

P: O Sr. é natural de Belo Horizonte?

R: Lá fiz curso ginásial. Aliás, havia curso que, lá chamava-se Grupo Escolar. Quatro anos de Grupo Escolar e 5 de Ginásio. Terminado o Ginásio, vim para o Rio de Janeiro. Aqui, ingressei na Faculdade Nacional de Direito, no Curso Complementar. Esse curso foi criado em uma reforma de ensino. Nós fomos os primeiros a cursá-lo... Entende?... De forma que... isso foi em 1936.

P: Em que ano o Sr. entrou para o Funcionalismo Público? Em que circunstâncias o Sr. entrou para o funcionalismo?

R: É até uma questão de... Eu era, digamos assim, mensalista. De maneira que fiz relações com colegas e um desses disse: “- Olha! Vai haver vaga no Tribunal, de extra-numerário...” ... Porque não havia concursos. “- Você tem proteção política lá dos mineiros?” “- O que você chama disso?” “- Um político em evidência!”. Eu disse: “- Tenho!” “- Quem?”. “- Francisco Negrão de Lima!”. Então, meu pai escreveu uma carta à ele. No dia seguinte, ele passou um telegrama. “- Mande seu filho se apresentar no Ministério da Justiça!” ... Lá no Palácio Monroe... Que já era a famigerada Ditadura. Então lá, falei qual era a minha pretensão. No dia seguinte, fui a exame médico e fui nomeado. Ato assinado pelo Getúlio... Eu tenho esse título.

(...)

P: Quais foram as suas impressões sobre a transferência da Capital Federal para Brasília? O Sr., nesse período, havia entrado juntamente com um grupo de funcionários com um processo, lutando por isonomia...

R Baseado no princípio da isonomia! Eu vou fazer um comentário!... Não é favorável!... Porque ganhamos na sorte. Ganhamos na Primeira Instância. O Juiz era

muito amigo nosso, Carlos Cerqueira. Perdemos no Tribunal Federal de Recursos, aqui no Rio... Ficava aqui no Rio, antes do advento do Estado da Guanabara. Com a mudança da capital, o nosso Recurso Extraordinário foi julgado pelo Supremo. Aí, nos obtidos vitória total. Tivemos vários advogados de renome, desde Nemias Gueiros, Jorge Fontelle, pai do Celso... E ganhamos. com essa vitória, evidentemente, no cálculo dos atrasados, eu fui o maior beneficiado. E com isso, pude adquirir um apartamento, de primeiro andar. Era ex-consultório médio, do Dr. Fernando Paulino. Num preço mais do que convidativo... porque um funcionário, naquele tempo, ter um apartamento assim causava espécie. Mas, aqui não causou nenhum. Desde o Presidente até o contínuo, todos sabiam dos nossos atrasados. Uns fizeram bobagem: foram a Europa... e tal... Eu e minha mulher, ajuizada também, compramos o apartamento. Então eu digo: “- O meu amor a instituição é muito grande”... Até por causa das questões materiais. (Risos) (...)

Então, se o Tribunal, evidentemente, que era de 36 Desembargadores... Que quando eu entrei para cá, em 27. Eram 6 Câmaras Cíveis e 2 Criminais e mais os 3 da administração. Aí, o Tribunal passou a ter 36 membros. E com essa mudança... Teve coisas muito engraçadas... Entraram 9 representantes classistas, advogados e Ministério Público. Não, não... Houve vagas... Essa é que era a verdade. Então chamaram o “Pulo dos 9”. Era mera brincadeira, porque entraram desembargadores brilhantes. Já eram juízes. Quer dizer... o Ministério Público fez igual... João Coelho Branco, era Curador, entrou pelo Ministério Público. Oscar Tenório, Sadi Cardoso de Gusmão. Foi uma plêiade que entrou. O Tribunal se estabilizou os 36. Então... Estava a onde?... A transferência para Brasília. Principalmente, a coisa se tornou fato comum. Alguns saudosos, vinham para cá, passavam as férias aqui. Mas resolveram viver em Brasília. Por exemplo, Souza Neto. Era juiz, brilhantíssimo. Desse tamanho... Mas era um talento! Ele julgou aquele caso da Aída Curi. O David Nasser e outro jornalista moveram uma campanha contra ele. E ele se viu na contingência de adotar Brasília. Lá, ele foi desembargador... Vários outros...

(...)

P: O Sr. foi Diretor-Geral e depois Secretário-Chefe do Gabinete da Presidência durante muito tempo. Como era o relacionamento entre o Tribunal, de 2º Grau, e os

juízes de 1º Grau ainda na vigência do Distrito Federal? E depois, no Estado da Guanabara?

R: Os juízes eram cerimoniosos, porque os desembargadores eram ainda mais cerimoniosos. De maneira que, no Gabinete do Presidente dificilmente o juiz comparecia a não ser a chamado. Havia uma convivência, mas uma convivência até, para chamar assim, convivência fria. Não é dizer que fosse um regime militar, mas eram muito mais jovens e, naquele tempo, jovem não tinha o desembaraço dos jovens de hoje. Então, por exemplo, para o juiz ir ao Gabinete do Presidente só a chamado e para conversa fiada nunca. E, geralmente, era... O mais liberal de todos incontestavelmente foi Ary Franco, que resolveu abrir as portas do Gabinete. Quer dizer, foi uma medida muito criticada, que não deu certo. Os malucos chegavam lá, entravam... Havia uma “Duquesa de Bragança”, uma portuguesa débil mental que se intitulava Duquesa. Havia um funcionário da Corregedoria, muito brincalhão. Quando foi dos traslados dos despojos do Duque de Caxias lá pra Praça da República, ele mandou fazer um vestido de luxo para ela e chapéu. Ela desfilou ao lado do Duque intitulando-se Duquesa de Bragança... Isso é verdade, eu vi! Assisti até os preparativos. Havia o cidadão “Pingô”. Esse não era maluco. Era muito ignorante, mas inteligentíssimo. Teve não sei quantos filhos. Os padrinhos só eram ministros, desembargadores, políticos em evidência. E o Dr., celeberrimo, “Dr. Jacarandá”, que redigia H.C. para os juízes. De maneira que, foi uma fase assim... digamos... de certo modo até, cômico não digo, mas alegre; porque o Tribunal era vestido mesmo. Uma coisa séria. O desembargador passava no corredor, os funcionários tratavam com aquele cumprimento respeitoso. Agora, vamos chegar a fusão?...

A fusão apanhou de surpresa, não vocês do antigo Estado do Rio, o Tribunal de Justiça. O Governador era o Faria Lima. A coisa foi matemática: 2/3 dos antigos desembargadores daqui e 1/3 de vocês. De maneira que, sinceramente... Vocês foram mal recebidos, injustamente. Por que? Há uma razão para isso. Os juízes do antigo Estado do Rio trabalhavam no interior do Estado. Eles chegavam a ser juízes de Paz. Eles apaziguavam as questões de terra, por exemplo. Eles resolviam amigavelmente... tal e tal. Os juízes do Distrito Federal, da Guanabara, não conheciam ninguém. Se isolavam nos seus apartamentos. Os vizinhos não sabiam quem eram... De maneira que, eles achavam esquisito a forma democrática e humana como vocês se relacionavam. Então, deram o apelido de “Vietcongues”. Talvez pelo fato de ter sido colega de turma do Enéas Marzano... Mas o Enéas foi

cortado um mês depois... Eles se aproximaram de mim... Curioso, como Diretor-Geral. A todos, informação eu prestava. Um até, uma vez, foi o Felisberto me deu gozo. Porque quando foi a sessão inaugural, ela foi presidida pelo decano dos Tribunais. Aí misturou tudo. Newton Quintella, morava aqui no Rio. O Bandeira Stampa, ele era amicíssimo, disse: “- Hilton, vai conversar com o Quintella. Ele vai ter dificuldades de presidir a sessão porque....”... A animosidade havia. Mas era uma sessão solene. Até a distribuição de lugares... Isso tive cuidado... Os mais antigos... Ele presidiu porque era o mais antigo dos 36. Então, fizemos uns cartazes de papelão, porque não tínhamos placas ainda. Então, botou lá o nome de “Filisberto”... Ele não gostou. “Dr. Hilton, não é Filis... Sou Felisberto!...” Eu disse: “- Fica feliz, porque isso aqui...”. Passou a gostar de mim. Décio Cretton, Ramalho, Saulo Itabaiana, que era um homem difícil. Ele me adorava... É força de expressão... Mas era confiança ilimitada. Uma vez, um certo desembargador da antiga Guanabara se aposentou e estava advogando. Quería apanhar uns autos na Secretaria. Ele virou-se para mim... “- Hilton, você vai lá e apanha os autos”. Eu disse: “- Não, que é isso?” Foi até... Não foi câmara isolada, não... Eu disse: “- Não. Essa câmara tem um presidente, chama-se Saulo Itabaiana...”. “- E daí? Eu vou lá falar com ele...”. Eu disse: “- Não vai falar no seu estilo!”... “- Que é isso?!”. “- O Sr. não é desembargador? Mas tenha as honras doutor!”. Ele não acreditou nisso... Não falou. Quer dizer... Era um fato para você ver. Agora, comigo, o Saulo era encantador.

P: Houve na fusão uma série de colocações em disponibilidades. Foram colocados em disponibilidade vários desembargadores, inclusive uma desembargadora: a Dra. Lette Bomilcar, da antiga Guanabara. Havia uma comissão prévia, formada por 3 desembargadores da antiga Guanabara e 3 do antigo Estado do Rio. Porém, 2 dessa comissão foram colocados em disponibilidade. O Desembargador Marzano e o Desembargador Jalmyr. O Desembargador Steele só não foi, porque era presidente do Tribunal... O Sr. sabe quais foram os critérios que o governador usou para fazer essa disponibilidade?

R: Não! Detalhes eu não sei mesmo. Mas houve muita influência política, porque o Faria Lima fez daquela maneira... E o Chagas Freitas foi que chegou depois, já fez de outra. Fez retornar amigos dele que com Faria Lima na governância, não deixava voltar de forma nenhuma. E o primeiro que voltou era amicíssimo do Charles Miller. De maneira que até isso contribuiu para que se criasse esse ambiente. Que vocês,

do antigo Estado do Rio, foram muitas vezes mais hábeis do que os cariocas. Vocês souberam esperar. Você vê, o Presidente eleito do antigo Estado do Rio, o Francisco Carlos Rangel de Abreu, foi mandato tampão. Vocês esperaram a vez de Pedro Américo.

P: Dr. Hilton, isso é uma coisa interessante o que o Sr. está falando! Havia de fato uma animosidade muito grande entre a turma do Estado do Rio e a turma da antiga Guanabara. Animosidade, não digo pessoal, porque haviam amigos dos dois lados. Mas uma animosidade institucional. Uma das razões não seria pela medida que o Governador tomou?... Os desembargadores e juízes do antigo Estado do Rio passaram a ganhar metade do que o juiz da Guanabara, mesmo em Entrância Especial. Isso o Sr. acha que foi fundamental para essa animosidade? Quem teve a idéia?

R: Olha!... É o tal negócio... Essas idéias eram... Essas resoluções eram tomadas em grupinhos. Porque, justiça seja feita, um desembargador como Bandeira Stampa seria incapaz de participar de umas coisas dessas, e outros mais. Agora, aqueles mais vaidosos, que se achavam culturalmente superiores a vocês... Isso... Se pudessem prejudicar, prejudicavam.

(...)

P: Então, o Sr. falou aqui da animosidade entre dois grupos. O grupo, vamos dizer, fluminense era a metade do grupo carioca, depois da fusão. Não é verdade? No entanto, na primeira eleição, embora o presidente e vice tenham sido oriundos do antigo Estado da Guanabara, o Corregedor foi do antigo Estado do Rio: foi o Desembargador Steele. Como o Sr. explica isto? Ainda havia uma animosidade muito grande, mas o Desembargador Steele foi eleito. Como o Sr. explica isso?

R: Da seguinte maneira: magistrado não quer que dê lá fora uma impressão de desavença. Escolheram justamente o Luiz Steele, que era uma figura esportiva, homem forte. Se dava com todos. Para mim, aí houve o dedo do Bandeira Stampa também. O Bandeira Stampa era muito chegado a vocês. Ele foi promotor... Como o nosso querido Rangel de Abreu, no “senta aí”, lá na Central do Brasil. Depois aquele restaurante... o Mosteiro. Ele gostava muito... da Casa da Suíça. Ele não era propriamente um gourmet, mas ele gostava... Tem uma passagem muito

interessante. O Bandeira Stampa, por exemplo, reuniu no sítio dele desembargadores do antigo Estado do Rio e da Guanabara. O Bandeira... É o tal negócio: falou em paz era com ele mesmo. Adorava a paz... Bom vivant, feliz com a vida. Mas, o Rangel de Abreu deu um almoço em sua casa em Iguaba. Esse dia, fiquei conhecendo o Spyrides, João Spyrides. Ele tem um bom porte. Entrou lá no recinto e disse: “- Hilton, quem é esse? É um almirante?” Eu disse: “- Não, é um juiz do antigo Estado do Rio.” Ai, eu notei que não tiveram simpatia por ele. Então, eu disse: “- O Leonel, capricha naquela cachacinha!”. Daqui a pouco, aqueles desembargadores que estavam fazendo muxoxo, passaram a bater papo com o Spyrides. Nesse almoço, em Iguaba, havia nove ou dez grupos... Havia 2 desembargadores, um graças a Deus está vivo, é um encanto de pessoa, mas firme no copo. Quando eu cheguei... “- Hilton, vamos lá embaixo que lá tem uma cachacinha só para nós!” Eu fui, mas fui indiscreto... Eu disse: “- Esses dois são irmãos?!... “- Vê lá!”. Um deles levou um tombo na escada e quebrou o braço. Se excedeu um pouco, quebrou o braço.

P: Dr. Hilton, eu gostaria de voltar um pouco a fusão. O Sr. como Diretor-Geral durante aquele período... Ao fundirem-se as duas Cortes do antigos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, ocorreu um verdadeiro crescimento da estrutura do novo Tribunal. Quais as dificuldades surgidas que o Sr., como Diretor-Geral, teve que enfrentar?

R: *A composição das Câmaras obedeceu um critério de, digamos assim, afinidade entre os desembargadores. Evidentemente, os desembargadores eram 12. Quando eles puderam ficar juntos, ficaram. Por exemplo: Amaro, Felisberto e Cretton, ficavam na mesma Câmara. Mas no crime foi mais difícil fazer isso. Mas se mesclou de uma forma tal que todos se sentiram bem. A verdade é essa... Ficaram amigos no decorrer dos tempos.*

(...)

P: Além do juiz Porto Carrero, houve outros que foram caçados assim sem se saber porquê?

R: *Eu tenho muito orgulho de amizades, como a do Bandeira Stampa, de Oscar Tenório, tem mais... Eu ia citar, mas quase todos... mas a Revolução... Qual foi a*

pergunta mesmo? Ah, sim!... além do Porto Carrero, o Aguiar Dias, por exemplo. Teve de se refugiar em Paris. O Aguiar Dias sempre foi um homem pobre. Ele era juiz de Vara de Fazenda, então... O Falcão... Alcino Pinto Falcão, que era um homem destemperado, de uma coragem invulgar, liga para mim: “- Hilton, o Aguiar está sem dinheiro, eu vou não vou absolutamente abrir uma subscrição. Você abre?” Eu disse: “- Pois não, agora mesmo!” Uma quantia... outra quantia... Colhemos um dinheiro razoável, mandamos para ele. Eu tenho uma carta dele, que não me trás lágrimas, porque aliás eu escrevia muito bem, mas para mim é um apanágio que ostento a carta como se fosse uma bandeira de amizade. Outro que sofreu muito, coitado, foi o Elmano Cruz. Não por política, ele nunca foi esquerdista, mas ele tinha uns inimigos... Que ele não poupava não. Então, denunciaram o Elmano como prevaricador. Foi aquele Ministro da Justiça, o nome até que não se firmou na opinião pública. Mandou fazer uma devassa. Eu fui chamado para depor. Fui lá, ainda era lá na Graça Aranha. Lá me perguntaram: “- E o Elmano? É tido como protetor de proprietário de empresas de ônibus, porque ele dá liminares...”. “- Ministro, o Sr. me desculpe, acontece o seguinte: é função do juiz. Agora essas liminares podem vir a serem objeto de cassação, de forma que eu acho que se ele deu...” “- Ah, gosta de mulher?”. “- Ora, eu também gosto!”. Disse assim mesmo: “- O Sr. também não gosta?”. Você esta sabendo...”. “- Não, não estou sabendo!” O ministro era medíocre, eu percebi, só pelas perguntas que ele me fazia...

(...)

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 07 de ago. 1998. Entrevista n.º 05.

Humberto Decnop Batista.

*Desembargador.
Nomeação: 1998 – Aposentadoria: 1999.
Ingressou na magistratura do extinto estado da Guanabara em 1969.
Foi presidente do Tribunal de Alçada Criminal.*

ENTREVISTA – Trechos Escolhidos

P: Ex.a, primeiramente data e local de nascimento?

R: Nasci em 20 de fevereiro de 1929, na Cidade de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

(...)

P: Por que quis ser juiz?

R: Os motivos são vários e meio indeterminados até, houve muitas determinantes. Primeiro que eu advogava e embora com êxito, tinha boa advocacia no interior de Minas, fui para Minas, Caratinga e, mas, eu sempre lutei muito com dificuldade, problema de escrúpulo. Não só no exercício da Advocacia, no tratar a causa como também de cuidar do meu ganha pão. Então o advogado é sempre em geral procurado por um aflito. Principalmente o advogado que faz clínica geral como eu fazia. Trabalhava no crime, no cível, trabalhista, fazia tudo. Era procurado por alguém que estivesse sendo perseguido pela polícia ou porque matou ou por um motivo lá qualquer, era o momento de eu falar em dinheiro com ele. Mas eu, um problema de consciência achava que não era o momento adequado moralmente. Porque eu estaria aproveitando de uma situação de desespero em que ele talvez aceitasse uma imposição ou uma coisa que normalmente ele não aceitaria. Então eu deixava sempre para depois e o depois a coisa se inverte porque ele aí já não mais valorizava o trabalho do advogado. Então eu embora trabalhasse muito em todos os ramos do Direito muito tempo, advoguei 15 anos para 16 quase e muito. Nunca me faltou cliente. Bons clientes, bom serviço. Mas eu não soube tirar o devido proveito por questões de escrúpulo. O Humberto de Campos disse que o comércio mais tolo do mundo é vender miolo da cabeça para comprar miolo de pão e, parece que eu fiz disso um lema de vida profissional. Fiz dessa atividade um comércio muito... Mas,

nunca me faltou nada, deu para eu... E mas também o problema da... Talvez da vocação, talvez não, principalmente. Porque eu como advogado eu julgava antes, fazia um julgamento antes ao avaliar as possibilidades e a profissão do cliente que me procurava. Isso, de certa forma fazia um julgamento neutro para poder fazer um julgamento mais correto. E além disso eu pretendia também me deslocar para um grande centro afim de que pudesse propiciar aos meus filhos que eram novinhos uma mente melhor pelo menos domiciliar para eles estudarem e viverem durante o estudo superior. Então por isso, eu fui... E vocação também eu me senti bem embora atormentado pelo desejo de fazer justiça e pela possibilidade de errar, porque todos somos juízes. Quem é magistrado e quem não é. Mas, o erro do juiz é aquele que se materializa porque ele se executa. Quando um cidadão comum diz lá: "- Aquela moça é bonita" ou "- A moça é feia." Está fazendo um julgamento mas que não se executa. Mas, se o juiz diz que ela é ladra, que ela furtou, ela vai pagar por isso. E se for um julgamento errado é diferente. Se eu falar que ela foi inadimplente, então ela deve ser punida civilmente por a sua inadimplência. Então é... Mas de modo que... É, isso a gente não pode dizer é um conjunto de fatores que leva a gente a optar por essa ou aquela... Felizmente eu não tenho queixa, eu voltaria a fazer o que fiz. E fui muito feliz principalmente aqui. Eu fui juiz em Minas onde fiquei só... Tomei posse e fiquei dois meses só como juiz lá. E depois que era juiz eu fui saber que o... Saber que ganhava pouco que não faria economia, que eu não faria fortuna com aquilo. Mas depois de estar em exercício é que eu descobri que a pensão se eu morresse era quase inexistente, era ínfima. Isso me fez pedir exoneração dois meses depois de nomeado e empossado e, voltei a advogar. Uns cinco ou seis anos depois fiz concurso aqui para o então Estado da Guanabara onde fiquei por 30 anos.

(...)

P: É possível, foi pouco tempo, dois meses como o Senhor falou. Mas, é possível fazer alguma comparação entre trabalhar na justiça mineira daquela época e depois no estado da Guanabara? Ambos eram primeira instância mas...

R: Bom, depende do ângulo que se veja o exercício da função jurisdicional, porque ele é um só em qualquer lugar. Agora na prática, na vivência o exercício prático da coisa, há uma diferença muito grande inclusive pela natureza das lides, dos

problemas que surgem. O de natureza criminal não, que mais ou menos... Se bem que lá era mais homicídio e aqui muito negócio de muito furto. Lá por exemplo, não havia contravenção. Quando a polícia pegava alguém armado sem está habilitado a andar armado tomava-lhe a arma, o revólver ficava com ele e não autuava. E, furto, roubo não havia, roubo, assalto comumente chamado não havia. Havia um furto ou outro, muito pouco. Lá é homicídio, tentativa de homicídio, havia ainda naquela época um pouco de sedução mas não... E aqui uma quantidade imensa de serviço, muito mais. Porque lá começava numa comarca... Lá estava no início de carreira e aqui quase que se iniciava pelo fim porque já se pegava a Guanabara. Então pegava-se uma vara cível, criminal, de família, o que fosse. Com todos os problemas, a quantidade de serviço imensa, não é como uma comarcuzinha do interior que a pessoa... Onde há muito menos serviço e há mais tranqüilidade para pessoa trabalhar. Então sobre esse aspecto a diferença da... E a natureza das lides. Lá por exemplo a pessoa lida muito... Aqui, muito despejo, despejo, execução, promissória, duplicata, falência, muito. E lá, isso muito pouco. Agora muita ação possessória, muita ação demarcatória, muita ação divisória, ação de uso capião. E lá particularmente naquela região do Rio Doce havia muito terreno devoluto, terreno do Estado. Então misturavam aqueles problemas de terra devoluta e, acabou que a justiça local procurou adaptar porque se inventariava a terra mas a terra era do Estado. Lá se inventariava o direito de preferência à compra. Porque tinha direito de preferência à compra a Zona Rural, tinha direito de preferência à compra aquele que tivesse cultura efetiva e moradia habitual. Quem tivesse isso, teria... E a compra era um preço ínfimo, é só pagar o trabalho do agrimensor no Estado. De modo que... E aquilo ali, o sujeito ocupava aquilo, o terreno era do Estado. Ele estava lá por tolerância do Estado mas, tinha esse direito de preferência à compra. Mas, sempre um invadia ou então vendia aquilo para o outro, o Estado recebia transmissão intervivos, o imposto em dia. Inventariava, partilhava aquilo e, terreno do Estado. E havia às vezes até problema de missão de posse que o código dizia: "a inicial instruída com o título de domínio..." O sujeito não tinha título de domínio que o domínio era do Estado. E como é que se ia resolver quando a hipótese era de... Então a justiça mineira sempre resolveu bem esse problema e complementou aquele estudo. Havia aqui por exemplo... Lá por exemplo, Registro Torres. Aqui pode pegar advogado mais antigo que tem aqui, mais ilustre, que mais trabalhou, ele pode ter ouvido falar nisso porque ele leu em algum livro mas, nunca teve um caso. Eu tive

dezenas, era comum. Inclusive por aquela época do João Goulart como está falando muito em reforma agrária, muitos fazendeiros procuravam, me procuravam pensando que fazendo o Registro Torre do imóvel dele ele estaria protegido quanto a uma eventual reforma agrária. E o Banco do Brasil também exigia empréstimo ou a posse, prova de posse, trintenário ou vintenário depois... Para garantir a coisa ou então quem não tivesse, não pudesse fazer essa prova, se tivesse um Registro Torres... É da natureza da lide. Mas é muito diferente, aqui era um atropelo, muita... Uma quantidade imensa e a natureza da lide diferente, o modo de advogar também é diferente e o respeito também ao advogado era muito maior por parte dos funcionários.

(...)

P: Bom, então um outro tema que é sempre muito levantado em nossas entrevistas, é a questão da fusão dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro. Enquanto magistrado, como V. Ex.a vivenciou esse momento histórico?

R: Olha, eu em princípio eu era... Fui contra a fusão pelo modo como foi feito, como um ato de força. Não consultou o pessoal do Estado do Rio nem do estado da Guanabara, foi um ato de força, foi votado, não sei o que mas, tudo imposto. Por um regime de exceção... Agora, eu não tinha nada contra, acho que... Mesmo porque eu sou do Estado do Rio e vivia... Era juiz aqui da Guanabara, eu não estava... Eu era a fusão, eu era um fluminense aqui na justiça carioca, na justiça... Então eu era a própria fusão. Mas, não tinha nada contra, de lá vieram excelentes valores como daqui vieram. É, vieram porque o tribunal veio para aqui nesse sentido, que a justiça continuou lá e cá. E não tenho... Houve, eu sei que houve assim um certo... É mais ciúmeira, é compreensível. Eu acho quê... O ruim que eu achei de tudo isso sabe o que é? Foi às vezes uma certa mágoa que ficou e que não devia haver. Alguns... Mais ciúme, isso é mais ciúme. É claro que uns, independente da vontade desse ou daquele, às vezes ficaram prejudicados por problema de negócio de promoção, porque, por isso ou por aquilo, problema da antiguidade não é? Isso houve. Mas isso independeu da vontade disso e, acho que foi... Acho que serviu para engrandecer, sabe? _ colegas, o trato que eu tive com os colegas notadamente no Colegiado, que no Alçada e lá na Justiça os colegas do antigo estado do Rio foram melhor possível... E, ótimos, excelentes juízes, belíssimas pessoas.

(...)

P: Ex.a, entre 1973 e 1979 o país viveu um de seus momentos de maior desrespeito aos chamados direitos e garantias individuais. Enquanto magistrado, como V. Ex.a vivenciou este período de nossa história?

R: Bem, com apreensão como todos. Porque eu nunca abdiquei da minha independência mas, confesso que nunca fui pressionado. E, tendo um passado vamos dizer assim... Eu não digo ligado por uma atividade na esquerda mas, com pelo menos com uma afinidade com a esquerda e, de certa forma mal visto pelo movimento de 64. Tanto que eu tive um pedido de inscrição para Magistratura aqui no estado do Rio, no antigo estado do Rio, indeferido por informação do SNI. Eu tentei lá a coisa, mas não pude fazer o concurso porque negaram. Eu não sei se isso deve botar aqui ou não pode, estou pondo. Mas nunca fui pressionado para nada, a gente às vezes ficava apreensivo. Eu me lembro que certa vez eu julguei o Jô Soares até substituindo o juiz titular. O Jô Soares escreveu um artigo no Pasquim intitulado A CAMA. Aquela coisa de Jô Soares, humor e, não havia nada de pecaminoso, nada de imoral ali. Mas como o governo queria dar um puxão de orelha no pessoal do Pasquim por motivos políticos porque era o único órgão que o hostilizava embora com galhofa. E então pegou aquilo e, o Jô Soares coitado! Que foi escrever aquele artigo, não tinha nada de política sobre A CAMA, ele inventou que A CAMA foi inventada por um engenheiro na Idade Média, por um engenheiro chamado Américo Cama, um engenheiro italiano. E que não sei o que, que ele era um homossexual, um bicha e que só gostava de gente famosa, por isso o ditado "Crie-se fama e deite-se na Cama." E aí, ele veio com aquela brincadeira e, acharam que aquilo era atentado ao pudor público. E do Ministério da Justiça veio a... Ele foi processado por recomendação lá do Ministério da Justiça. E eu estava mais ou menos novo aí na praça, aí eu tive que julgar. E não fui eu até quem o interrogou mas, já peguei o processo pronto, eu falei assim: eu não vou condenar esse cara por causa disso não é? Evidentemente. Mas, eles vão me cassar mas, que se dane. E o motivo... E eu julguei, embora fosse uma bobagem, uma coisa mas, tudo servia de motivo para isso. Então eu julguei apreensivo. Mas ninguém falou, nunca houve nada, julguei, absolvi, o Tribunal confirmou, não houve nada e eu nunca fui pressionado para nada. Eu particularmente... A gente se sentia pressionado porque

ninguém tinha garantia. Ato Institucional vinha quando amanhecia magistrado, no outro dia estava cassado ou em disponibilidade ou coisa que o valha. Então, é uma... Toda... Todo regime de exceção, toda ditadura é negativa. Então, abomino como abomino qualquer ditadura.

(...)

P: O Senhor mencionou o Tribunal de Júri. Qual a sua opinião sobre a existência do Tribunal de Júri?

R: Eu sou francamente favorável. Os magistrados de carreira em geral, são contra e, eu sou francamente favorável e tenho conhecimento vivo porque atuei muito no Júri. Eu no interior fiz centenas de júris, porque lá na comarca onde eu advogava não havia defensor público então, o juiz me nomeava muito para aquilo, eu fazia mais ou menos. Nomeava os outros também mas, eu era o... Parece que fazia mais... E tinha uns casos meus particulares também. Muito júri. Então eu conheci gente que tinha sido julgado anteriormente, condenados uns, absolvidos outros, outros foram julgados já na minha época e, foram condenados, absolvidos e cumpriram pena. Então eu verifiquei que o júri acerta muito mais do que o juiz togado, porque são sete consciências que sem conchavo, sem contato um com o outro vão numa ou noutra direção. E não tendo, sendo um voto de consciência, vota sim ou não monossilabicamente. Ele faz um julgamento global não do fato em si mas, do fato e do cidadão. Mais do cidadão do que do fato. Eu acho que atendendo a finalidade da pena, eu acho que o júri julga muito melhor, erra muito menos do que o juiz togado, muito menos. E eu procuro na medida do possível, sempre procurei como juiz criminal, fazer primeiro um julgamento do fato como se fosse um leigo dentro do senso comum, para depois fazer uma adequação técnica se possível naquele sentido se os autos permitissem. Mas o júri que pode, que é o voto de consciência monossilábico, ele tem liberdade para isso e muito mais certo. Eu sou francamente... E não só por essa, por esse jargão usado que é a manifestação da democracia mais democrática, esse é o cidadão comum julgando o comum não, é pelo acerto dos julgamentos. Erra, como eu já disse que todos nós erramos, todo ser humano erra mesmo. Mas, acerta muito mais do que erra.

(...)

P: V. Ex.a foi presidente daquele Tribunal. Pode nos falar um pouco da sua gestão?

R: Posso. É uma... Foi uma experiência interessante como tudo na vida. Na época a gente tira proveito de tudo e como... Eu pelo... Particularmente... Foi uma fase interessante, eu não fui... Eu não me vanglorio de ter sido eleito porque eu fui eleito porque era o mais antigo. Então convencionou-se que o mais antigo... Era da praxe aí do Tribunal o mais antigo ser o presidente. Então não foi porque eu merecesse ser presidente ou deixasse de merecer ou coisa... Fui presidente porque era o mais antigo e, fui o último presidente do Tribunal de Alçada. Porque aí extinguiram-se os Alçadas aqui no Estado e... Mas, foi uma... Conheci muita gente, não vou dizer que eu me tenha enfrontado ou que tenha tomado conhecimento completo da mecânica, porque isso é meio complexo. Mas me trouxe a convicção de que é muito difícil governar embora uma coisa pequena, minúscula até, mas a gente tem que delegar, governar é delegar poderes. E aí a gente fica na mão de muita gente, é um problema difícil. Mas felizmente foi tudo muito bem não houve na minha gestão felizmente que eu saiba nada de anormal, nada que comprometesse o nome do Tribunal, ótimo.

(...)

P: Ex.a, em... Voltando um pouco ao passado, em 73 V. Ex.a foi membro de uma comissão examinadora de concursos para funcionários, na época era um concurso para Escrevente Juramentado e Auxiliar. O que pensa V. Ex.a da qualidade do funcionário da Justiça?

R: Os funcionários em geral são bons, como têm... As pessoas em geral são boas. As circunstâncias é que levam as pessoas a serem boas ou más. É claro que cada qual tem o seu modo de ser, seu temperamento, seu psiquismo, suas fraquezas, suas virtudes. Mas de um modo geral são bons, dependendo do ambiente em que vive, de quem os comanda, com quem convive. O ambiente é que faz a pessoa, eu acho isso. Porque ninguém se comporta... E quem se comportar de modo estranho numa coletividade, ele se sente estranho e não há campo para ele atuar negativamente, positivamente sempre.

(...)

P: Ex.a, a Magistratura Fluminense da atualidade tem como uma de suas características a presença majoritária de juízes jovens. O que pensa V. Ex.a da pouca idade de nossos juízes?

R: Bom, eu, quando da fusão, na posse como desembargador eu por ser o mais antigo também tive de ser o orador. E até de certa forma falei a propósito pela boca do Platão que dizia quando ele escreveu A República, ele estabeleceu embora não houvesse ainda aquela separação de poderes, que veio depois com a Revolução Francesa quando se tornou nítido o negócio, dizia que o juiz há de ser o homem... Não lembro a palavra exata, mas há de ser uma pessoa idosa, vivida e que tenha sofrido os dissabores de uma injustiça para poder julgar, não é isso? Então eu... Se por um lado... Por isso é que eu digo. Se por um lado é bom porque o jovem vem com entusiasmo próprio da juventude, por outro lado lhe falta também a experiência de vida que só a vida traz. Então eu... Sobre tudo a tolerância, porque a lei não foi feita para o... O homem não foi feito para lei, a lei é que foi feita para o homem não é isso? Então é preciso que compreenda isso, que o homem está acima de tudo, primeiro o ser humano e, a vida é que ensina essa... A justiça finalmente no meu entendimento não foge desse senso comum de justiça. _ criou-se a ciência do Direito, uma técnica para regulamentar as relações entre os homens e as pessoas físicas e jurídicas e tal mas, o certo é que isso varia com o tempo. Varia com o tempo, o Direito Positivo acompanha a época, acompanha vamos dizer, a fase cultural da humanidade. Se nós aqui no Brasil pensarmos de que a pouco mais de um século a escravidão era legal, não é? Hoje já é crime e sobre tudo é um absurdo como sempre foi. Na Grécia onde se criou esse termo Democracia, a maioria era de escravos, então é uma coisa... Isso...

(...)

P: Ex.a, encerrando a nossa entrevista gostaríamos que narrasse algum episódio particularmente marcante de sua carreira.

R: A minha própria carreira. Porque eu sempre disse, nos atos da minha vida, quando tomei posse como Juiz Substituto, como fui promovido, como fui para o Alçada, tudo. Eu disse o seguinte: eu sou do interior e sempre tive pretensões muito modestas. Eu achei que eu nunca fosse me formar e, me formei. Bem ou mal eu me

formei. Achei que eu nunca fosse conhecer o mar, ver o mar. Conhecer não é conhecer como Cousteau conhecia. Agora conhecer o mar mesmo, achei que nunca fosse ver e vi. Vim até morar à beira mar. E eu me formei, nunca pensei em ser juiz, se eu não pensava em me formar, muito menos ser juiz. Fui juiz, fui desembargador, cheguei ao fim da carreira. Então a pergunta é?

(...)

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 09 de mai. 2000. Entrevista n.º 53.

João Wehbi Dib.

*Desembargador.
Nomeação: 1993 – Aposentadoria: 2002.
Ingressou na magistratura do antigo estado do Rio de Janeiro em 1964.
Foi juiz regional e do Tribunal de Alçada Cível.
Foi presidente da 2.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça.*

ENTREVISTA – Trechos Escolhidos

P: Por que quis ser juiz?

R: Eu quis ser juiz depois que fui ser promotor.

Eu, na realidade, não queria nem ingressar na área jurídica. Mas, por influência de mamãe - influência de mãe é ordem, não é? - eu acabei ingressando na Justiça. Fui advogado durante seis anos. Depois fui promotor de Justiça. Como promotor senti que devia ser juiz, senti que a minha tendência era para ser julgador. Talvez o temperamento de “mandão” que a minha natureza... (Risos.) Gosto de mandar! Talvez seja por isso. Mas me dei muito bem, gostei muito da carreira. Acho que foi uma coisa muito boa, uma oportunidade que Deus nos dá de fazer justiça com o nosso semelhante dentro das nossas limitações. A gente faz justiça quando vê só o lado bom e o lado mau. Então, a gente sabe separar o joio do trigo. Fora... Enquanto a gente não tem essa capacidade, a gente faz injustiça involuntariamente. Aí, fica por conta que Deus que nos fez imperfeitos como toda pessoa humana.

(...)

P: Como V. Ex.^a vivenciou, então, a transformação do Distrito Federal em estado da Guanabara? O senhor havia acabado de se formar em Direito...

R: É, isso aqui, eu tenho que fazer uma pequena explanação de minha parte. A gente tem que ir “na raiz”, na origem da coisa.

Primeiro: aqui, a capital veio por ato do príncipe, a capital do Brasil e... era lá na Bahia. E, no século XVIII, se não me engano em 1754, por ato do príncipe - o Brasil era colônia, não é? - a capital veio aqui para o Rio de Janeiro. Aqui ficou como capital durante décadas e mais décadas. Quando foi imposta a República... Eu falo “imposta” porque a República resultou de um golpe militar de Estado que derrubou a Monarquia como forma de Estado e implantou uma verdadeira ditadura militar. Essa

ditadura militar derrubou o primeiro presidente que era o Deodoro da Fonseca. O que aconteceu? Aqui foi criado o Distrito Federal, o chamado “município neutro”. E, assim, os anos foram se passando. Quando foi elaborada a primeira Constituição republicana, de autoria de Rui Barbosa, ele incluiu um dispositivo no sentido de que a capital do Brasil iria para o planalto central e o Distrito Federal passaria a constituir o estado da Guanabara¹². Não há dúvida de que a capital, indo para o interior, seria bom para o desenvolvimento do país. E havia também uma questão de segurança porque, naquela época, as cidades que eram marítimas como o Rio de Janeiro, à beira mar, eram mais suscetíveis de invasões por forças externas. Podiam ser bombardeadas. Essa coisa toda... Mas também, o que interessava mesmo era interiorizar a capital. Agora, tenho para mim que ele foi muito injusto - o Rui Barbosa - e nem justificou isso. Até agora, não vi ninguém justificar, porque o antigo Distrito Federal passaria a ser um estado novo, o da Guanabara, e não retornaria ao antigo estado do Rio de Janeiro. Ele tinha sido a capital do Rio de Janeiro. O estado do Rio de Janeiro foi decapitado, porque quando se tira uma capital o Estado está decapitado. Sofreu muito o estado do Rio de Janeiro tirando a sua capital e levando para lá, e ao invés de trazê-la de volta, não, constituíram um outro estado! Isso foi... E eram agruras políticas, e criaram outra Assembléia Legislativa, um Tribunal de Contas, um Tribunal de Justiça, não sei o quê... Essa coisa toda.

Esta é que foi a origem da coisa. Eu, para mim, tinha que o antigo Distrito Federal voltar a ser a capital do estado do Rio de Janeiro. O estado do Rio de Janeiro cedeu a sua capital durante séculos e perdeu muito com isso, perdeu muito do seu desenvolvimento, que o desenvolvimento era mais na capital que era federal e o interior ficou relegado. Agora, quando veio a fusão, estais entendendo? Ela tem diversos aspectos favoráveis: O primeiro é o histórico, que a gente vê que o Rio de Janeiro - o município do Rio de Janeiro - fazia parte, está encravado atualmente dentro do seu estado de origem. O Rio de Janeiro, a capital da província - que se chamava província do Rio de Janeiro - e isso geograficamente. Historicamente já vimos que veio para cá, nem a população foi consultada. Quando tiraram daqui a capital para fazer o Distrito Federal, aqui também ninguém foi consultado. Foi ato do príncipe, tirou “no peito”, como se fala.¹³

¹² Houve um equívoco. A criação do novo estado foi estabelecida pela Constituição de 1946.

¹³ O entrevistado fez uma confusão entre aspectos históricos e geográficos.

Agora ficam falando em eleição para lá, eleição para cá. Agora, veja você, um país das nossas dimensões, grande, o estado do Rio de Janeiro, como está, já é muito pequeno. O Espírito Santo é muito pequeno, Sergipe é muito pequeno, Alagoas... Os estados nordestinos são todos pequenos. Não se justifica estados maiores três, cinco vezes uns dos outros. O que tinha que fazer e isso a revolução de 64 teve “a faca e o queijo na mão” para fazer. Deviam fazer uma redivisão territorial do Brasil. Todos os estados deviam ter o mínimo de quilômetros quadrados e o máximo de quilômetros quadrados para haver um equilíbrio. Não é justo um estado grande, ter uma bancada de parlamentares grande, com maior influência, e o outro estado pequeno não ter voz nenhuma. O que pode, por exemplo, Sergipe ao lado de seu vizinho Bahia? Não consegue nada a bancada de Sergipe. Em regra é isso. Então, há um outro problema que a gente tem que olhar a coisa para o futuro. Quem tem futuro é quem tem terra, água, terras agriculturáveis. Quem é que mais se desenvolve no Brasil? É Mato Grosso, Goiás. Esse pessoal que tem muita terra, tem plantações, planta isso e faz aquilo. Nosso estado tem pouca terra e, além de ter pouca terra, é uma terra muito acidentada. O estado do Rio de Janeiro tirando, acho, a Baixada Fluminense que é toda tomada de população, não é agriculturável. Agriculturável só tem a Baixada Campista, o resto, todo o estado do Rio é cheio de morro.

Então, como é que pode agora um estado desse que já é pequeno, ainda abrir mão da sua capital e fazer a desfusão? Eles querem fazer... Qual é o argumento da desfusão? Porque ninguém foi consultado! Na hora de tirar o Rio de Janeiro também ninguém foi consultado. Por que agora vão fazer consulta? E o dinheiro que se gastou? E tudo que já está andando? A quem interessa a desfusão? Isso aqui... Essa história de desfusão, para mim, é uma coisa muito suspeita, está muito obscuro. Há muita nebulosidade na desfusão. Agora vai fazer a desfusão e o quê? Criar um estado minúsculo? Cidade-estado? E se houver, porventura, por hipótese, a desfusão e o antigo estado do Rio passa a ser um novo estado do Rio de Janeiro vai querer-se cobrar a água aqui do Rio de Janeiro? Porque o Rio de Janeiro não tem água nem para beber! 80% da água que é consumida aqui vem do Rio Paraíba que não nasce e nem morre aqui. Ele passa por todo o território de Campos, vem de Minas, São Paulo, quando chega no Rio de Janeiro deságua lá no norte lá em Campos. Nem água para beber eles têm aqui, é tudo Paraíba e depois Guandu que é ali em Itaguaí. Eles aqui vão beber o quê? Água do Alto da Boa Vista? Vão morrer

de sede! Vão plantar onde? Não têm terra! E vai por aí. E vai ser um Estado pequeno e raquítico diante dos outros estados que avançam muito mais como o Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Norte (sic), Mato Grosso do Sul. É só olhar o Brasil. Para mim, a solução... Teria que se fazer uma nova divisão geográfica do Brasil, primeiro, para ter um equilíbrio federativo, e, segundo, para ter um equilíbrio político. Porque não é possível um estado, por exemplo, como São Paulo ter dezenas e dezenas de parlamentares e outros estados não terem quase representantes.

P: Ex.^a, quando da criação do Tribunal de Justiça do então novo estado do Rio, uma série de atitudes foram tomadas dentro do próprio Tribunal que causou uma série de situações, constrangimentos aos próprios magistrados, problemas de plano de carreira etc. Como ficou isso para o senhor na época?

R: *Eu vivi isso tudo, entendeu? Isso começou errado porque se fundiram os tribunais... Tinha que haver uma equanimidade máxima. O antigo estado do Rio de Janeiro tinha dezessete desembargadores e o daqui - acho - que eram 36, os da antiga Guanabara. Eles tinham que fazer um tribunal, tirar metade de lá e metade de cá. Não, eles tiraram 2/3 daqui da Guanabara e 1/3 do antigo estado do Rio. Então, tudo que se deliberava aqui era em favor da magistratura local da Guanabara. Chegaram a ponto de querer fazer duas magistraturas, duas magistraturas. A magistratura da Guanabara e a magistratura do estado do Rio antigo que estava... que ficaria numa posição inferior. Nós, oriundos do antigo estado do Rio, só poderíamos ser promovidos depois do último juiz da Guanabara. Então, por exemplo, um juiz já lá com o pé no tribunal, já na terceira entrância - eu era já da terceira entrância - só poderia galgar ser desembargador depois que o último juiz substituto ou com um ano de carreira fosse promovido e tal. Isso foi um absurdo! Eles chegavam e negavam tudo. Chegavam até a negar uma gratificação que havia naquela época de formação universitária, grau universitário. Então, o juiz não tem grau universitário?... E por aí foi... Botavam apelidos que não convém falar aí, não é? Foi uma luta. Nós sustentamos diversas batalhas no Supremo Tribunal Federal porque aqui não se ganhava nada administrativamente. Era tudo na base do Supremo Tribunal Federal.*

P: Gostaríamos que o senhor fizesse um breve relato da sua passagem justamente pela primeira, segunda entrância, enfim... Como foi a sua vida como juiz?

R: *Naquela época, em 64... a gente vivia menos perigosamente. A carreira era até poética, entendeu? A gente andava por esses interiores para lá e para cá. Era difícil a locomoção, mas não havia perigo nas locomoções nem nas hospedagens - essa coisa toda. Mas o que acontecia é que o Judiciário era um poder entre aspas, era um poder teoricamente. Ele não tinha autonomia plena, administrativa, e muito menos financeira. Nós dependíamos muito do Executivo em quase tudo. Veja você, só para dar um exemplo: um juiz para pedir remoção de uma comarca para outra dependia de pedidos políticos para o Executivo, o governador. E entrava a política com todas as suas mazelas que vocês sabem. Isso sem falar na parte financeira porque nunca davam dinheiro para nada. Teve uma época, eu me lembro, vou dar um exemplo: havia um colega que era o mais antigo para a promoção. Então, como o governador e ele eram desafetos, eu não sei o motivo, eu sabia que eles eram desafetos, o governador não assinava o ato. As semanas passavam... Mas ele não assinando o ato, ninguém mais atrás dele podia ser promovido, nem removido, nem coisa nenhuma.*

P: Em cascata...

R: *É. Até que o presidente do Tribunal foi a ele e falou: "- Nós não temos nada aí com o seu relacionamento particular, mas o senhor está atravancando a carreira. Isso está repercutindo mal." Aí, ele assinou o ato. A contragosto, mas assinou.*

P: Qual foi a primeira comarca em que o senhor atuou?

R: *Como juiz substituto, foi Barra Mansa. Agora, como juiz titular, foi Trajano de Moraes. Naquela época, não sei porquê, todo mundo começava em Trajano de Moraes! (Risos.) Mas eu fui muito feliz lá, eu gostei. Mas Trajano de Moraes era uma coisa. Não havia nem um hotel naquela época. Mas era melhor do que ter hotel, porque a prefeitura dava uma casa para o juiz. Boa. Dava café da manhã, dava almoço. O que eles queriam mais do que isso? Lá não tinha nada. Não tinha nem médico! O prefeito me contava: "- Doutor, eu dou casa para médico, dou bom salário e não consigo um médico aqui. Quem toma conta da saúde do pessoal aí é o Pajé". Pajé era um enfermeiro que tinha lá no hospital municipal... Bom, aí, era ele que socorria todo mundo e os casos mais graves mandavam lá para Macaé, passando*

por Conceição de Macabú... Quem quebrasse perna - uma coisa dessas,- tivesse enfarte... Mas as coisas mais levinhas ele ia... Tinha muita experiência para essas coisas de queimadura, dentada de cachorro... Tudo ele tratava. (...)

Esse júri... Eu não gosto do júri. Eu não gosto do júri! O júri sofre muita influência social e política. Primeiro - você veja só -, começa que o processo do júri é um processo longo, penoso e caro. Ora, hoje todo mundo clama por celeridade na Justiça. Ele é um exemplo - estais entendendo? -, do monstrengo dentro do nosso sistema jurídico. É difícil você trabalhar num processo do júri. É lento, é o que dá mais azo, oportunidades a nulidade. Vem para cá, volta para lá. Volta e meia vocês vêem isso. E tem mais: eu fui promotor no interior. Você chega no interior, comarcas pequenas, evidentemente, em que todo mundo se conhece, um depende do outro; um trabalha para esse, o outro trabalha para o fulano, para o parente... Então, você ali, pela condição sócio-econômica do acusado e do réu, já sabia qual ia ser o resultado do julgamento. Eu nunca errei. Se o réu, por exemplo, o acusado, fosse de uma situação... Se fosse um homem de prestígio, o réu estava absolvido. Caso contrário, se o acusado fosse um... Aliás, se a vítima fosse um homem de prestígio, o réu é que estava ferrado. Então, há essas influências e eu tenho... Creio que havia naquela época e existe até hoje. Isso dilui um pouco em cidades grandes em que não há essas coisas de influência, conhecimento. Mas tem esse problema, e processo do júri é um processo caro e lento. É muito caro um processo de júri. Todo processo é caro desde que comece; mormente o criminal que quem banca o custo de um processo criminal é o erário público. Você tem que computar num só papel o que gasta, as horas que cada funcionário trabalha: escrevente, perito, oficial de justiça. Vai para lá, volta para cá, vai intimar, volta para cá... Isso tudo sai muito caro ao processo criminal. O processo cível não: ele é remunerado - tirando o da justiça gratuita - é remunerado. As partes financiam o andamento do processo.

(...)

P: Como foi sua passagem pelo Tribunal de Alçada?

R: *Ah! Eu fui muito feliz no Tribunal de Alçada, eu gostava do Tribunal de Alçada. Mas, o Tribunal de Alçada veio para aliviar, se não me engano, o Tribunal de Justiça. Eu não participei. Eu era juiz do interior, mas não aliviava nunca. O pessoal do Tribunal de Alçada podia ser desembargador, os processos seriam os mesmos, não*

é? Eles mandavam para o Tribunal de Alçada. A competência dele era restrita, mas o volume de processos era grande. Era tudo negócio de locações e execuções, cobrança, essa coisa toda... Mas ele não teve assim um alcance prático, mas, administrativamente, ele foi um tribunal muito bom, pelo menos o meu que era o Civil. O Tribunal de Alçada Criminal, que funcionou neste local (Faz um gesto referindo-se ao local onde a entrevista aconteceu.), e eu, em conversa com colegas, sentia que também era um tribunal bom e bem organizado. Isso administrativamente¹⁴.

(...)

P: E como foi a sua passagem pelo Tribunal de Justiça? O senhor mencionou ainda a pouco que tinha sido presidente de grupo de câmara.

R: *É, eu... Olha, eu custei muito... Naquela época era muito difícil para os juízes antigos alçarem os tribunais. Eu levei 30 anos para chegar ao Tribunal de Justiça. Faltava pouca... Uma semana... Trinta anos. Eu, o desembargador Lovisi¹⁵ levamos 30 anos. Eu, quando estava com 28 anos de carreira, fui convocado, mas era juiz de direito substituto de desembargador, não era desembargador. Eu fui desembargador só assim, se eu não me engano, em 93, na administração do desembargador Antônio Carlos Amorim¹⁶. Fiquei 30 anos como juiz e nove anos como desembargador.*

P: Mas a LOMAN não pôs um término no juiz substituto de desembargador? A LOMAN não estabelecia isso no seu artigo?

R: *Não, isso tudo depende da carreira, do andamento da carreira. Atualmente a carreira em comparação àquela época é “ciclópica”, é muito mais rápida. Naquela época era muito mais difícil... Eu te falei: no antigo estado do Rio de Janeiro eram 17 desembargadores só, não é? E veja quantas comarcas havia! E aqui eram 36 desembargadores no Rio de Janeiro. Então, o acesso ao Tribunal de Justiça era demorado.*

¹⁴ O Tribunal de Alçada do antigo estado do Rio de Janeiro foi criado pela lei n.º 6590/71 e o da Guanabara pela lei n.º 489/64. Com a fusão, os dois tribunais viriam dar origem, respectivamente, ao Tribunal de Alçada Criminal, que foi instalado no prédio da Corte de Apelação do Distrito Federal, à R. dom Manoel 29; e ao Tribunal de Alçada Cível, instalado no novo Palácio da Justiça, na av. Erasmo Braga 115.

¹⁵ Francisco Dower Perlingeiro Lovisi, nomeado desembargador em 12 de março de 1993.

¹⁶ 1993-1994.

P: No Tribunal de Justiça o senhor foi presidente de grupo? Qual grupo?

R: *Fui presidente do 2.º grupo. Funcionei, rapidamente, na 4ª Câmara, questão de um mês só convocado; depois estive na 7ª Câmara, também por um período mais ou menos leve assim de um ou dois anos; depois fui para a 2ª, onde permaneci até a minha aposentadoria. Naquela época havia grupo e eu cheguei a presidir o 2º grupo. Meses depois ele foi extinto, os grupos foram extintos. Ele e os demais, não é?*

(...)

P: E quanto as propostas de reforma do poder Judiciário?

R: *Olha, a reforma do Judiciário, além dessa parte principal que está abandonada, que é a parte criminal. Tem que endurecer as leis criminais, fechar as cadeias, estais entendendo? Tem muito benefício: de “prisão-albergue”, não-sei-o-quê, não-sei-o-quê, indulto... Qualquer coisa: “– Ah! O sujeito é bonzinho!” Na cadeia tem bom comportamento, solta. Qualquer um de nós é obrigado a ter bom comportamento. O homem de bem mostra que não devemos nada à Justiça e à polícia. Não somos obrigados a ter bom comportamento? Vamos ser premiados por isso? Isso não é direito, isso é obrigação. Eles, aqui, não: premiam o sujeito que tem bom comportamento. Então, depois que eles construírem cadeias decentes, eles devem endurecer as legislações penal e de execução. Agora, isso nessa parte.*

Agora, eu sou também contra essa politização da cúpula do Judiciário. É uma lástima que o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal sejam constituídos, quase sempre, por apadrinhados políticos sem a vivência adequada que um magistrado tem. A gente exige maturidade até para o magistrado no início de carreira, que tem que ter no mínimo cinco anos de experiência. Aparece aí um chefe de Casa Civil, um líder de partido, outro “não-sei-o-quê” e vai ser... E vai julgar lá. Se é que ele julga ou é o assessor dele. Não sei, não estou lá. Mas, eu sou contra os tribunais superiores não serem compostos por juízes de carreira. Já chega que tem 1/5 que não são de juízes de carreira, ainda fazer lá a totalidade do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal de juízes estranhos à carreira é muito pesado. (...)

São três leis que eu reputo de grande valia jurídico-social: A criação dos juizados especiais, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as três mais eficientes que eu conheço, no momento.

P: Bom, Ex.^a Encerrando nossa entrevista gostaríamos que narrasse algum episódio ou episódios que tenham sido particularmente marcantes em sua carreira de magistrado.

P: Bem, há uns dois ou três que não são propriamente de carreira, entendeu? São até episódios hilariantes. Um dia, uma sexta-feira, eu estava ingressando no fórum de Niterói... Eu ingressava pelos fundos. Os fundos do fórum de Niterói é o que dá para aquele prédio das secretarias e a frente é que dá para aquela praça... Eu entrava pelos fundos que a minha sala era logo a primeira à direita. Quando eu estava ingressando, ali por volta de meio dia e trinta, uma hora, vi uma coroa de defunto com aquela tarja preta, em cima da escada. A escada era pequena, tinha uns oito, nove degraus por aí. Aí, eu fiquei pensando cá com meus botões: "Quem será que faleceu?" Lá quando... (Risos.) Bom... É que quando eles querem velar alguém, eles põem lá no Tribunal do Júri que é pela entrada principal, não aqui. Aí eu, quando entrei, logo à direita estava parado o meu oficial de justiça, falei: "- Fulano, quem faleceu?" Ele falou: "- Ninguém." "- E essa coroa de defunto?" Aí ele me respondeu: "- O senhor já leu o nome do falecido?" Falei: "- Não." Aí quando eu cheguei lá, vi o meu nome: João Wehbi Dib escrito direitinho... (Risos.) Foi algum desgraçado que me conhecia bem! Porque Wehbi não é qualquer um que escreve! Tinha o meu nome numa tarja e o nome de um colega da outra vara criminal na outra tarja. Aí eu falei para ele: "- Que horas botaram isso aí?" "- Ah! Isso aí, quando eu cheguei aqui já estava aí. Meio dia já estava aí." "- Manda tirar!" "- Já mandei tirar, mas nenhuma das faxineiras tem coragem de pegar! Pegar nesse troço... Têm medo. Dizem que é macumba ou que tem feitiçaria!" Essa coisa toda... (Risos.) Aí, o que eu fiz? Eu peguei, dei um chute naquilo... Não, primeiro eu chamei o colega, aquele que era vizinho. Falei: "- Fulano, vem cá!" Aí ele respondeu assim: "- Não posso, vou começar outra audiência." Falei: "- É caso de vida ou morte, hein! Caso de vida ou morte e você está no meio." Aí ele ficou branco, veio atrás de mim. Falei: "- Você entrou por onde?" "- Ali pela frente, ali pela..." "- Aqui nos fundos, defronte à sua sala tem uma coroa de defunto." "- Quem morreu?" Falei: "- Você." "- Como? Quem vai me matar?" Falei: "- Vem cá!" Aí ele chegou. Quando viu o nome dele na

coroa de defunto, saiu disparado, quase foi atropelado. (Risos). Eu fiquei nervoso, chamei o oficial de justiça: “- Vai atrás do doutor fulano! Cuidado que ele está nervoso, se descontrolou. Eu não ligo para esses troços não, eu vou chutar essa porcaria! Não vou deixar isso aqui não.” Aí ele foi, desapareceu assim mais ou menos 40 minutos, uma hora... Não te falei no início que era hilariante? (...)

Quando ele voltou, quando ele retornou, eu perguntei: “- Por que você demorou?” “- Ah! O doutor fulano entrou na igreja e está lá, ajoelhado, rezando. Eu fiquei lá parado, parado, ele não acaba de rezar, vim embora.” E que me conste, ele não voltou a trabalhar naquele dia. Ficou desesperado.

(...)

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário.** Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 05 de mai. 2005. Entrevista n.º 120.

José Antônio Lopes Alves.

Funcionário.

Nomeação: 1962 – Aposentadoria: 1987.

Foi Diretor-Geral do Tribunal de Alçada Criminal.

ENTREVISTA – Trechos Escolhidos

P: Sr. Antônio, data e local de nascimento.

R: 23 do onze de 1923, em Niterói, na Rua Coronel Gomes Machado. (Risos.)

(...)

P: Por que V. S.a se tornou funcionário público?

R: Me tornei por intermédio do Ministro Lafayette de Andrade que me apresentou ao Des. Luiz Pinaud e que nomeou para o Tribunal de Justiça. Naquele tempo, não existia concurso para cargos isolados. Foi nomeado Protocolista Geral do Tribunal de Justiça.

(...)

P: V. S.a foi funcionário do antigo Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro, chegando a ser nele Diretor Geral. Em torno de sua carreira, naquela Corte, gostaríamos de saber, primeiramente, a seguinte informação: o Tribunal de Alçada Criminal teve origem no Tribunal de Alçada do antigo Estado do Rio de Janeiro, criado em 29 de junho de 1971. Era Governador na época, o Sr. Raimundo Padilha. V. S.a pode nos fazer um breve relato sobre a criação daquele tribunal?

R: Aquele tribunal foi criado com a finalidade de aliviar a Justiça no Tribunal. Então, ele foi criado, assim, quase que sem muita espera. Passou a funcionar dentro do Tribunal de Justiça porque não tinha quadro, não tinha tempo de se fazer concurso, não tinha como fazer nada. Então, o Governador nos deu o regime de dedicação exclusiva para que nós funcionários ajudássemos no Tribunal de Alçada Criminal. Então... a 1.ª Câmara Cível ajudava a 1.ª Câmara Criminal. E assim nós fomos até que o Tribunal pudesse ter a sua estrutura que só veio a ter já depois da fusão. A estrutura mesmo, do Tribunal de Alçada, ela só veio depois da fusão.

(...)

P: O Tribunal de Alçada funcionou inicialmente no prédio do Palácio da Justiça do antigo Estado do Rio de Janeiro, em Niterói. Como era o relacionamento entre magistrados e funcionários naquele período?

R: *Era muito bom, porque tinha juízes que já estavam perto da Capital, já trabalhavam por ali. Entrou pelo Ministério Público o, hoje, Des. Paulo Gomes; o Quinto do advogado, foi o Des. João Francisco; e havia, assim, uma cordialidade, uma amizade muito grande. Era, naquele tempo, em Niterói, nas segundas-feiras, os juízes e os desembargadores se reuniam no Tribunal, informalmente. Os juízes das comarca do interior vinham para a Capital e batiam um papo. Existia lá, em Niterói, uma amizade muito grande, mas muito grande mesmo entre funcionários, desembargadores. Eu vou dizer: eu sai aposentado daqui e a maior parte dos desembargadores eu não conhecia. Isso em Niterói não acontecia não. E quando ele chegava ao cargo de Desembargador ele já tinha sido Desembargador Substituto, já convivia com os funcionários porque nós atendíamos a todos. Foi uma época maravilhosa.*

(...)

P: Sendo funcionário oriundo do antigo Estado do Rio de Janeiro, como V. S.a vivenciou a fusão daquele Estado com a Guanabara?

R: *No começo foi um drama, porque – ai sim – houve uma represália muito grande dos funcionários daqui, que eles achavam que nós íamos tomar... os cargos deles. Sim, porque você tirava... Você tinha dois inspetores de finanças, só podia ter um. Tudo de dois, passava a um. Eles ficaram com medo. Mas como eles tinham uma estrutura na mão, só eu continuei com cargo em comissão. Todos os outros perderam. A salvação daquela gente foi o Des. Luiz Steele, que foi o primeiro Corregedor, e que amparou muita gente, porque todo mundo perdeu suas gratificações. Agora eu, não. Eu fui o único e me lembro bem que no dia em que fui tomar posse eram 84 DAS-6 e eu era o único que era do antigo Estado do Rio de Janeiro. O Des. Luiz Antônio de... Andrade ficou surpreso quando me viu, porque ele não me conhecia. Ai o Dr. Hilton de Barros disse: ‘- Não, esse aqui é do antigo*

Estado do Rio.’ E fiquei, fui levando. Fiz daqui a minha casa, melhor ainda. Só tive amigos. Hoje em dia mesmo, me dou com todos eles. Não posso... Acho que tive muita sorte. Até na hora... Eu fui rebaixado, funcionalmente. Em Niterói eu era DAS-7, passei aqui para DAS-6. Mas o vencimento daqui era maior. Então, quando fui me queixar ao Alfredo França Neto, que hoje é juiz federal ele me disse o seguinte: ‘- No final do mês você vê seu contracheque!’ Eu, realmente... fiquei surpreso...

(Interrupção.)

Realmente fiquei surpreso porque nosso salário era três vezes mais o salário do quadro da antiga Guanabara... Ai vim, vim para aqui, fui sempre galgando. Cheguei a tudo. Eu cheguei no Tribunal... Estou dizendo a você: eu, apesar de nomeado, só não fui DAS-9 porque não podia assumir, porque era privativo de Economista. Eu não era.

P: Esse... digamos, mal-estar entre os funcionários oriundos da Guanabara e Rio de Janeiro, quando o Sr. acha que começou a ser superado?

R: Isso começou a ser superado quando viram que nós não íamos engolir ninguém. Eles tinham todo na mão. Cargo em comissão é de cargo de confiança de quem o nomeia. Se você não é... Eu fui o único que consegui por uma razão muito simples: a turma daqui não conhecia o interior. D. Eunice de Almeida Capeberibe tinha interesse de ter um funcionário que conhece pelo menos o interior porque eles podiam fazer confusão. Digo, para eles, a Comarca de Vassouras era mais importante do que Duque de Caxias porque era uma comarca de... veraneio. Uma vez aconteceu com D. Militana. Conversando ela disse assim: ‘- Seu Antônio, vou mandar cinco máquinas xerox para Vassouras.’ Eu digo: ‘- Então, você tem que mandar 50 para Caxias, São João de Meriti, São Gonçalo.’ Eles não sabiam avaliar. Eu fui muito útil a ela. Quando saí para vir para aqui, para o Alçada ela me disse: ‘- Se você quiser, você fica aqui toda a vida. Agora, você vai continuar DAS-6.’ Então, eu disse: ‘- Ah, não. Então, não quero!’ e fiquei muito tempo. Era o único comissionado em Niterói.

P: V. S.a foi Diretor-Geral da Secretaria daquele Tribunal. Nós gostaríamos de saber, a partir da experiência que o Sr. teve como Diretor Geral. Como era o relacionamento entre o Tribunal de Alçada e o Tribunal de Justiça?

R: *Depois que o Tribunal passou a ter sua estrutura era normal, era comum. No princípio não, como disse a você: nós tínhamos uma verba dentro do orçamento do Tribunal. Então, tinha que ir lá, tinha que pedir, tinha que falar com o Sabóia para falar com o Presidente, para ele autorizar. No segundo ano, isso tudo foi sanado. Aí nós tínhamos liberdade total, total.*

(...)

P: Quais os principais problemas trazidos pela transferência do Tribunal para o Rio de Janeiro?

R: *O primeiro problema quando veio o Alçada aqui para este prédio foi... não tínhamos espaço... Nos deram o quinto andar, mas, para surpresa nossa, quando viemos ocupar o quinto andar, tinham três salas que... Uma era do Tribunal de Contas e... não era nossa. Não deu e não deu. Até que o Costa Carvalho, disse: ‘- Não senhor. O que é quinto andar, é seu!’ Depois, fomos conseguindo... Aqui no terceiro andar, a antiga biblioteca. E conseguimos duas salas no quarto. Quando eu sai, deixei isso assim. Depois, foram conseguindo. O Tribunal teve novas dependências, mas a dificuldade enorme era local. Você não tinha... Tudo apertado, tudo. Você não se mexia, porque não tinha espaço. Você não podia comprar nada, fazer nada, porque não tinha lugar para botar.*

(...)

R: *Há... diversos setores. Por exemplo, existia a fusão do setor em que trabalhava, que era Patrimônio. Então, existia um troço que até hoje eu fico... Eu não acreditava. Até a véspera eu achava que não ia acontecer. Porque, ‘- como é que vai fazer isso? Fundir como?’ Não sei o quê e tal. Eles aqui se prepararam, nós não. Como nós íamos nos preparar? Então, quando chegou no dia 15 de março de 75 - não foi? - apareceu na porta do Tribunal uma porção de caminhões, para carregar tudo. E foi carregando assim: ‘- Bota mais. Bota cadeira, bota mesa.’ Eu disse: ‘- Mas, meu filho, eu sou responsável por isso. Como vou fazer?’ Ai, botaram um tal de Aloísio*

tomando nota, mas... Botava... o número de uma mesa, o número de ma cadeira... No fim, ninguém sabia nada de nada. Foi feito – como se diz – no peito! Caminhões, kombis, não sei o quê... Tinha um funcionário daqui – Euclides – um rapaz que, se não tinha muita instrução, rapaz muito esforçado. Ele é que começou a chefiar. ‘- O Antônio, botei as máquinas em tal lugar.’ Mas, no fim. Como o nosso material era melhor do que o material deles aqui, então, eles avançaram. As primeiras máquinas Facit e tal, vieram de Niterói. Aqui não tinha. Só trabalhavam com Remington, que era ma máquina inferior as Facit e as Olímpias. Então, eles avançaram no nosso material permanente. Máquina, cadeira, mesa. Nós mobilizamos diversos.. Oh, essa mesa aqui era de Niterói (Aponta para escrivaninha no estúdio. Risos.) Eles não tinham... Eles não tinham... Pode perguntar que não tem até hoje. Nós mobiliamos diversos gabinetes de chefes de seção, de diretores, porque... O Juiz era diferente, era um mobiliário próprio. Uma padronização própria... No final, rapaz, tudo terminou como amigo. Ai começou funcionário daqui para lá, de lá para cá. Ai, se chegou a conclusão de quê adianta você brigar?... (Risos.) Não adianta nada...

(...)

P: funcionário do antigo Tribunal de Alçada, o que pensa da fusão da 2.^a Instância, que levou a extinção do mesmo?

R: Olha... na parte jurídica, é difícil para mim responder porque só trabalhei na parte patrimonial. O que eu acho é o seguinte: nós tínhamos uma visão muito diferente da parte jurídica. O funcionário tinha uma independência que os funcionários daqui não tinham. Então, um chefe, um diretor de Câmara lá, ele mandava e dizia assim. Aqui não podia, entendeu? Até porque o Secretário de Câmara aqui no Rio, não valia nada. Era pouco... Lá não: era um ‘cargão’, rapaz. Um cargo daquele, de Secretário de Câmara, era troço à beça. Então eles mandavam e desmandavam. Para eles foi bom, porque eles se arvoraram... Aí conseguiram se equiparar a nós. Quem era aqui Secretário de Câmara – você conhece essa estrutura – era... Aqui era um CAI-5 e passaram a DAS-6. Foi um aumento enorme: de função gratificada para cargo em comissão. Aí... foi, ficaram satisfeitos, levaram e ponto. Que se há de fazer? Agora, acho que o material humano de Niterói era... trabalhando, superior ao daqui. Apesar que aqui você encontrar uma turma de gente formada. Eu fui a uma reunião aqui, uma vez, como Diretor de Patrimônio, e o único que não era formado era eu. Mas,

na hora de botar para fazer, o anel não resolve. (Risos.) Não é? Aí é que está! O anel... Se você não tiver vontade... (...)

Isso... cresceu porque vai crescendo a população, vai crescendo... Tem que crescer tudo. Hoje em dia, se não houvesse esse aperfeiçoamento todo, de informática, não andava não. Não andava porque – você vê – você para apanhar uma coisa qualquer no arquivo, no fichário, era uma busca danada. Agora não, tudo automático. Agora mesmo eu estive na sala onde minha filha está trabalhando... Aqui... Naquele... Esse ‘negócio’ da arrecadação. Você bate em um botão e diz onde é que está, onde é que não está. No meu tempo não, você tinha que batalhar mesmo..

P: Era melhor ser funcionário no seu tempo ou ser funcionário hoje?

R: *No meu tempo... funcionalmente era melhor, porque você tinha muito mais possibilidade de galgar um cargo melhor, de Você se fazer notar. Eu estou dizendo a você; quando eu vim aqui, eu conhecia todos os desembargadores de Niterói, conhecia todos os juízes. Me aposentei, muitos desembargadores daqui da antiga... não conhecia, não tinha contato com eles. Antigamente não. Você queria falar com o Presidente do Tribunal de Justiça, em Niterói, você ficava no corredor e encontrava ele. Falava com ele. Não tinha esse negócio de ter que marcar uma audiência, tem que não sei o quê. O Chefe de Gabinete daqui, se você quiser falar com o Presidente, ele barra você. Em Niterói, não tinha isso não. Você batia na porta... Ou então ele pegava você no corredor, levava para o gabinete dele. ‘- Eu quero falar com o Sr.’ Uma vez fiz isso com o Des. Aripena Fontenelle. Ele me segurou pelo braço e fomos lá para cima. Aí fomos lá, me sentei, conversei. Era muito mais humano. Hoje, você aqui dentro, para você galgar, você tem que ser muito bom. É o que digo a minha filha sempre: se você não for muito boa funcionária, se você não tiver muito... Você não vai fazer nada. Você fez concurso, passou e vai ficar. Agora, se você se fizer notar pela sua competência, pela sua honestidade, você vai subir. Tem que subir alguém. Essa minha filha que é engenheira já está aí, nesse ‘negócio’ de arrecadação... Fundo especial. Ela já é uma das pessoas principais do Fundo Especial. Existe uma diretora dela, d. Ângela, mas ela, vai subir, vai crescer. A outra, está trabalhando na Oitava Câmara. Tem que esperar mais um pouco, chegou depois. (Risos.) Chegou depois, mas vai. Formou-se em Direito e vai conseguir. Isso não tem dúvida nenhuma.*

(...)

P: voltando a Fusão, gostaríamos que o Sr. nos relatasse como foi a criação do Tribunal de Justiça do novo Estado do Rio de Janeiro.

R: *Foi criado por decreto do Faria Lima. Faria Lima extinguiu os dois tribunais: o tribunal de Niterói e o da antiga Guanabara. E no mesmo diário, no ato seguinte, criou o novo. Criou como? Nomeando os desembargadores, deixando de aproveitar alguns. Aí estava criado. A estrutura já era a mesma porque o tribunal ficou com a estrutura daqui, não de lá. A estrutura daqui, deles, era melhor. Assim é que foi criado. Criado por um decreto. Essa é que a verdade. Em um decreto ele extinguiu os dois, em outro ele criou um.*

P: Isso criou muitos problemas?

R: *Não, o problema quem veio trazer, foi a fusão. Acho, que ninguém estava preparado. Eu vou ser franco com você: eu era diretor em Niterói e, até a véspera, não acreditava que houvesse... Eu imaginava: ‘- Como é que vai fazer isso?’ De hoje em diante você tira esse, bota daqui, leva dali. Estou dizendo a você que no dia apareceu lá três ou quatro caminhões para carregar material. E aquilo foi carregado assim. Nós não nos preparamos. Se eu tivesse certeza, eu, pelo menos, alguma coisa eu ia preparar. A mesa que saiu daqui, foi para lá. A cadeira, etc. Eu não sabia de nada. Muita coisa se perdeu, muita coisa se estragou. Mas foi feito, está aí esse mundo que você está vendo.*

(...)

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 20 de jul. 2000. Entrevista n.º 60.

José Joaquim da Fonseca Passos.

Desembargador.

Nomeação: 1979 – Aposentadoria: 1989.

Ingressou na magistratura do extinto estado da Guanabara em 1960.

Foi juiz e presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

ENTREVISTA - Trechos Escolhidos

P: Ex.^a, o senhor começou a exercer a magistratura num período bastante delicado da história recente de nosso país, que foi o da transformação do antigo Distrito Federal num estado novo da federação, o estado da Guanabara, e o senhor novo ainda em sua carreira. Como V. Ex.^a vivenciou a transformação do Distrito Federal em Estado da Guanabara e como isso afetou a sua carreira como magistrado?

R: Bem, eu tinha feito concurso para ser juiz do antigo Distrito Federal e, com esse problema da ida da capital federal para Brasília, entrei, exatamente, para ser juiz da Guanabara. Eu fui da primeira turma de juízes da Guanabara. Não posso fazer, portanto, uma comparação entre antes e depois, porque eu não tive a experiência do antes. Eu entrei como juiz já do estado da Guanabara e não sei em que esse fato possa ter influído aqui, porque a magistratura aqui, pelo que eu pude perceber, sempre correu de uma maneira muito serena. Não houve, assim, qualquer coisa que indicasse um sistema, por exemplo, de Judiciário antes da Guanabara e depois da Guanabara. Não encontro essa diferença, porque só 5 juízes optaram por ir para o Distrito Federal, 5 ou 6 juízes... Os outros todos preferiram ficar aqui no Rio de Janeiro (estado da Guanabara).

P: Em 1969 V. Ex.^a seria removido para o Tribunal de Alçada do antigo estado da Guanabara como juiz substituto, sendo efetivado em 1971. Pode nos fazer um breve relato de sua passagem por aquele Tribunal de Alçada?

R: (...) Quando eu fui para o Alçada, deu-se até um fato, para mim, muito interessante. Claro que, se eu estou falando a respeito de mim próprio, eu vou falar sobre esse fato. Onde é que funcionava o Tribunal de Alçada? No antigo Supremo Tribunal Federal. Onde é que nós tínhamos as sessões plenas do Tribunal de Alçada? Era no Tribunal Pleno, como era conhecido. Era na sala de sessões do

antigo Supremo Tribunal Federal. Até então, aquele mobiliário ainda não tinha sido levado para Brasília, estava lá. Aqueles lustres enormes! Uma beleza!

Confesso a vocês uma coisa que até hoje não consigo afastar da minha lembrança. Na primeira vez que me sentei naquelas poltronas, senti uma angústia interior muito grande. Começava a pensar: “Meu Deus do céu! Aqui se sentou Pedro Lessa, Orozimbo Nonato, Hannemann Guimarães, Filadelfo Azevedo... Então, disse assim: “O que estou fazendo aqui? Quando eu penso nesses homens do passado...” Estou falando com a maior sinceridade, me senti, no começo, meio esmagado. Depois, eu comecei a raciocinar e (concluí): “Bom, eu tenho certeza que eu nunca serei igual a um deles, mas vou procurar, pelo menos, seguir a linha que esses homens todos seguiram”.

De maneira que sempre que entrava naquela sala para julgar, eu o fazia sob o pensamento de que estava entrando quase que num sacrário, num lugar muito sagrado e que eu olhava com todo respeito.

Fiquei lá até 1974, quando eu fui promovido para ser juiz substituto do Tribunal de Justiça, juiz substituto de desembargador. Porque a carreira era muito difícil. Era juiz substituto, juiz de direito, juiz de direito substituto do Alçada, juiz efetivo, juiz de direito substituto de desembargador e só depois, desembargador. Mas fiz uma carreira, praticamente, muito rápida. Com 14 anos de magistratura, já estava como juiz de direito substituto de desembargador, 14 anos. Não era coisa muito comum não (...).

P: Bom, Ex.^a, para encerrarmos por hoje, uma última pergunta ainda dentro da questão da justiça eleitoral: O que pensa V. Ex.^a da existência de uma justiça eleitoral?

R: *Eu acho que é uma coisa que deve até honrar muito o Brasil, porque é o único país no mundo que submete todo o processo eleitoral ao Poder Judiciário. Enquanto em outros países o Poder Judiciário é chamado para resolver apenas recursos, aqui não. Todo o processo eleitoral é feito pela justiça eleitoral que, inclusive, é, ao lado da justiça do trabalho, a única que pode estabelecer resoluções normativas, porque a norma é do Poder Legislativo.*

De maneira que, no entanto, abriu-se uma exceção para a justiça eleitoral, permitindo que ela estabelecesse resoluções com força normativa; Se bem que podia ser de outra maneira, porque todo o processo eleitoral é desenhado e dirigido

pela justiça eleitoral, desde o alistamento do cidadão até a proclamação de candidato eleito, com a diplomação feita pela justiça eleitoral.

E eu devo dizer a vocês o seguinte: apesar de tudo que se diz, é uma das boas coisas. Procurem saber dos políticos se eles querem que acabe com a justiça eleitoral, procurem saber. Vocês vejam as Constituições desde que foi criada a justiça eleitoral. Primeiro a Constituição de 1934. Pouquíssima coisa modificou-se de 34 até os dias de hoje. Por quê? Sinal que eles estão muito satisfeitos com a justiça eleitoral. E, por isso é que eu digo: É muito fácil. Pergunta se eles querem voltar ao antigo sistema da verificação de poderes feito pelas câmaras, pelo sistema de qualificação feito pelas comissões eleitorais, ou se eles preferem o juiz, ou que esteja lá um juiz dirigindo tudo? Que traz o selo da sua identidade, do juiz, do homem que julga, do homem que dirige, do homem que não se deixa dominar pela paixão política, que não deve deixar dominar-se pela paixão política.

Erros, todos cometem. Quem não comete erros? É possível que tenhamos cometido muitos erros, mas, na verdade, o acúmulo de acertos é muito maior. E aquilo que era o calcanhar de Aquiles da justiça eleitoral, apuração, está hoje resolvida com essa máquina que foi uma dádiva do céu, uma coisa portentosa que se deve creditar ao ministro Carlos Veloso, de tal maneira que hoje somos nós que zombamos dos outros (...).

P: Ex.^a, falávamos anteriormente a respeito do Tribunal Regional Eleitoral e o senhor mencionou uma singularidade em sua carreira como juiz eleitoral.

R: (...) *Eu devo dizer da fusão que, quando ela se iniciou, havia um clima não muito agradável entre os juízes do novel estado. Havia uma incompreensão entre juízes do antigo estado do Rio e juízes da Guanabara e fui sentir na carne esse problema, porque eu fui eleito corregedor do novo estado e ia ter, portanto, uma jurisdição que abrangia não só a antiga Guanabara como também o antigo estado do Rio. E eu não sabia como é que eu seria recebido no antigo estado do Rio por causa, exatamente, dessa rivalidade que foi criada logo no começo da fusão, desnecessária, era uma coisa até inconcebível, mas isso na verdade ocorreu.*

Mas, ao contrário do que se podia esperar, tive um acolhimento muito fidalgo. Aquela cortina de desconfiança que separava os juízes da Guanabara dos juízes do Rio de Janeiro, pelo menos em relação a mim e a minha atuação, não ocorreu. Pelo contrário até! As primeiras cidades que eu visitei foram as cidades da Baixada. Fui a

Nova Iguaçu e Duque de Caxias. E encontrei, no começo, aquela reserva, mas, ao mesmo tempo em que eu ia conversando com eles, acabou tudo aquilo e no fim eu senti um grande entusiasmo até dos juizes do antigo estado do Rio que se tornam mais competentes do que o juiz da capital, pelo menos naquela época, porque ele não podia deixar nada entregue, propriamente, aos cartórios. Aqui no Rio de Janeiro, na antiga Guanabara, que era o antigo Distrito Federal, havia cartórios eleitorais com funcionários próprios. De maneira que eles faziam, praticamente, tudo, porque a função do juiz eleitoral era uma função paralela à função que ele exercia lá no Tribunal de Justiça. De maneira que aquilo ficava propriamente quase que entregue ao cartório.

(...).

P: E as novas cédulas eleitorais? Eu sei que o senhor teve uma participação direta na implementação...

R: *Tive uma participação muito grande no recadastramento, porque, na verdade, isso que havia aqui não podia continuar: morto voltando para votar, títulos falsificados, títulos em duplicidade... Porque não havia um controle disso. Por isso é que eu sempre admirei uma das figuras mais importantes da justiça eleitoral, que foi o ministro Nélcio da Silveira, porque ele é que fez o recadastramento. No entanto, hoje a justiça eleitoral conseguiu vencer o seu calcanhar de Aquiles, que era matéria da apuração, os mapismos¹⁷ famosos, que é coisa que a justiça tinha dificuldade no controle. Só a força moral do juiz é que impedia que houvesse coisas piores.*

Hoje, com a máquina eletrônica, a coisa se transformou muito. E hoje é um modelo para o resto do mundo (...).

P: Antes de tornar-se presidente da Associação dos Magistrados, V. Ex.^a foi também diretor da Escola Superior da Magistratura Nacional no biênio 80, 81. O que pensa da qualidade do magistrado brasileiro?

R: *Bem, devo dizer o seguinte: Fui nomeado diretor dessa Escola da Magistratura Nacional, que era conhecida pela sigla ESMAN, através da presidência da*

¹⁷ Nome dado à manobra fraudulenta que ocorria durante o procedimento de apuração e tinha por objetivo o reaproveitamento dos votos em branco ou a transferência de votos entre candidatos, através da adulteração de atas, mapas e boletins eleitorais.

Associação dos Magistrados Brasileiros. Porque não havia, nunca houve uma associação, uma escola de magistratura aqui no Rio de Janeiro antes da nossa. A primeira Escola da Magistratura realmente nacional que houve foi a nossa.

Era presidente da associação, o desembargador Miranda Rosa, que me convidou para ser o primeiro diretor da escola. Fizemos, então, vários simpósios em que trouxemos o que havia de melhor nas matérias respectivas: Civil, Processo Civil, Penal, Processo Penal, Administrativo... Procuramos fazer aquilo que faltava e que falta, em geral, ao magistado brasileiro. Faltava ao magistado, pelo menos até então, uma linha de aperfeiçoamento e uma espécie de reciclagem dos seus conhecimentos.

A Escola da Magistratura teve esse objetivo: ser uma escola dirigida especificamente aos magistrados. Nas conferências, abríamos o campo para que outras pessoas pudessem assistir, mas as discussões eram feitas no âmbito interno da magistratura e creio que isso foi muito útil, que inclusive incutiu em todos nós a idéia e a necessidade da formação de uma Escola da Magistratura aqui no Rio de Janeiro. Porque, com a ida da Associação dos Magistrados Brasileiros para Brasília, ficou difícil manter a escola aqui. Não era possível a Associação dos Magistrados Brasileiros, que é a mantenedora da Escola, estar em Brasília e ela funcionar aqui no Rio de Janeiro. Mas foi o que aconteceu no começo.

Como já estava firmado, quem assumiu logo depois de mim foi o desembargador Hamilton de Barros, mas ele não ficou por muito tempo, porque estava doente, e o presidente da Associação, Sidney Sanches, pediu que eu voltasse. E eu, então, consegui organizar alguns cursos até que eles resolveram, definitivamente, ir para Brasília e assim encerrar as atividades da Escola da Magistratura Nacional. Mas, logo em seguida, nos anos de 87, 88, o Tribunal de Justiça resolveu criar a sua Escola da Magistratura. Criou a sua escola através de lei estadual e o seu primeiro diretor foi eleito, inclusive, pelo Tribunal. Foi o Órgão Especial que elegeu (...).

P: Doutor Passos, o que pensa V. Ex.^a do Museu da Justiça?

R: Quando me aposentei, comecei a exercer uma tríplice função. Foram as atividades que eu tive depois da minha aposentadoria. A primeira foi, exatamente, a Escola da Magistratura; a segunda o Museu e a terceira o Conselho de Vitaliciamento. O Museu da Justiça, como vocês sabem, tem sofrido vários percalços através dos tempos. Na verdade, estamos conseguindo aqui fazer ressurgir o

passado. A nossa função essencial, básica, é no sentido de resgatar aquele passado que, infelizmente, estava abandonado, esquecido e até deteriorado pela ação do tempo.

Eu tenho a impressão que estamos fazendo um trabalho benemérito nesse sentido, porque a gente tem esse nome pomposo de museu, mas o que nós somos, na efetividade, um centro de memórias. Nós procuramos ser um centro de memórias. Tanto que aqui nós temos várias atividades, inclusive essa que hoje eu estou aqui cumprindo. Esse recolhimento que vocês estão fazendo da memória oral é uma coisa muito importante, não para o presente, mas para o futuro. Muito embora, no presente, muitos que estão falando aqui tenham um passado já um pouco longínquo, como é o meu caso. Já estou com 85 anos de idade, fiquei muito tempo... Vivo nessa casa desde 1946, de maneira que muita coisa passou diante dos meus olhos e eu posso lembrar.

Agora, principalmente, o que podemos fazer é o seguinte: Ver coisas que estavam completamente esquecidas, abandonadas e estão surgindo, estão aparecendo. Mas o Museu tinha que ter uma espécie de uma relação com a sociedade de forma tal que a sociedade pudesse também participar e tomar conhecimento dessas coisas do passado. Daí o motivo pelo qual nós estamos fazendo vários eventos, vários seminários, várias exposições, exatamente para poder reviver esse passado, para que não fique esquecido.

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário.** Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 25 de out. 2004. Entrevista n.º 115.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Neto

Desembargador.

Nomeação: 1993 – Aposentadoria: 2006.

Ingressou na magistratura do extinto estado da Guanabara em 1967.

Foi juiz eleitoral; vice-presidente do Tribunal de Alçada Criminal.

ENTREVISTA – Trechos Escolhidos

P: Ao longo de sua vida V. Sa. exerceu outras atividades além do funcionalismo público?

R: Exerci, trabalhei no comércio até 1962 durante uns três anos talvez.

P: O que o levou a se tornar serventuário, funcionário público?

R: Bem, eu já tinha muita ligação com o Poder Judiciário que meu pai foi juiz do Distrito Federal, depois da Guanabara, então a gente... Eu tinha muita ligação com o Judiciário. E quando surgiu a oportunidade de um concurso eu fiz, em 1962 para o Tribunal da Guanabara.

(...)

P: O Sr. mencionou que acabou fazendo um concurso para o então novo estado, era um novo estado que era o estado da Guanabara, como foi esse concurso, muito difícil? O concurso que o Sr. fez para... Aliás, primeiro eu queria saber para qual cargo que o Sr. fez o concurso?

R: É, há um detalhe: eu inicialmente eu fui nomeado interinamente e depois fiz o concurso para o cargo de Oficial Judiciário que seria hoje o Técnico Judiciário. E não foi um concurso muito difícil não mesmo porque na ocasião não havia tanta concorrência como há hoje. Eu me lembro que acho que esse concurso que eu fiz para 60 e poucas vagas deviam ter menos de 200 candidatos. Mas existia a prova escrita, a prova oral que era... Foi realizado no plenário aqui no 3º andar mesmo com uma banca formada por desembargadores.

(...)

P: Dentro do Tribunal o Sr. pode nos dar um breve relato da sua carreira dentro do Tribunal?

R: Damos, sem problema. Eu de 1962 quando eu entrei no Tribunal, eu sempre trabalhei na parte administrativa. E em 1970 na gestão do desembargador Murta Ribeiro eu fui nomeado para o cargo em comissão de Diretor da Divisão Financeira. E durante 26 anos consecutivos eu ocupei cargos em comissão aqui no Tribunal. De Diretor da Divisão Financeira eu fui a Diretor do Departamento Administrativo, depois fui chefe de gabinete da presidência, na administração seguinte fui Assessor de Organização e Método, depois fui para Diretor Geral da Subsecretária Administrativa onde com as mudanças todas que ocorreram lá, eu fiquei de 79 a 96. Quer dizer, eu ocupei cargo de confiança direto da presidência durante 26 anos.

P: Como funcionário, como o Sr. entende ou como percebeu a fusão dos antigos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro?

R: Eu sempre fui plenamente favorável à fusão. E quando ela ocorreu embora no meio da Magistratura e até entre o funcionalismo mesmo havia certas restrições, eu nunca fiz qualquer restrição inclusive eu tenho uma satisfação muito grande de ter recebido do desembargador Roque Baptista dos Santos quando era assessor de Organização e Método da presidência ele falou: " - oh! Costa Carvalho, você tem o espírito do estado do Rio, você nos recebeu aqui com todas as honras, com tudo que você podia nos proporcionar de bom. E realmente eu já tinha porque eu tinha uma ligação com o estado do Rio muito grande porque eu fui praticamente criado em Valença. E lá conheci o desembargador Sartori que foi juiz lá, desembargador Genarino que morava lá e era juiz em Rio das Flores e então eu sempre tive uma ligação muito estreita com o estado do Rio e achei que a fusão foi excelente principalmente sobre o aspecto funcional porque trouxe melhoria para todos nós funcionários da Guanabara e funcionários do estado do Rio, demorou um pouquinho mas trouxe.

P: Uma pergunta: quando houve a fusão os vencimentos da Magistratura eram muito defasados?

R: Muito, completamente defasados.

P: E é verdade... Eu quero saber isso, se foi equiparado o vencimento desde logo e depois foi revogada essa equiparação?

R: Não, desembargador Luiz César, acho que não. O que houve foi o seguinte: aquela enxurrada de decreto da fusão, o decreto eu não me lembro o número dele mas, um daqueles lá, estabeleceu só o vencimento dos desembargadores entendeu? Assim mesmo desembargadores em atividade que seriam os vencimentos.

(...)

P: Material por exemplo! Melhorar justamente a questão do... Os processos são lentos, todo mundo reclama, o que poderia ser feito na sua opinião como funcionário que foi, que pudesse melhorar a atuação desse poder no Estado?

R: Eu acho que talvez pela simplificação dos recursos, quer dizer, não é bem minha área que eu sempre trabalhei na parte administrativa entendeu? Mas, por exemplo, na própria parte administrativa o funcionário requer alguma coisa: se for indeferido ele pode pedir reconsideração, reconsideração mantida ele pode ir para o Conselho da Magistratura, dependendo da decisão ele pode pedir até um outro recurso da decisão do Conselho. Você vê, no próprio... No restrito âmbito administrativo a coisa já é meio complicada, na parte judiciária então...

P: Agora uma pergunta assim um pouco complicada: o Sr. poderia nos dar um panorama de como evoluiu o funcionalismo dentro do Poder Judiciário? Quer dizer, cargos antigos que foram extintos, cargos novos criados?

R: Sem dúvida. Eu quando eu ingressei no Tribunal da Guanabara em 1962 os cargos de direção, por exemplo, diretor geral, chefe de gabinete e diretor de seções que chamavam naquela época eram todos de provimento efetivo, quer dizer, todos de provimento efetivo. Isso aí trazia alguns problemas muito sérios. Quer dizer, a perspectiva de carreira para um funcionário que não ocupava um cargo desse era muito limitada porque normalmente os ocupantes desses cargos saíam compulsoriamente, quer dizer, aos 70 anos. Então não havia assim uma perspectiva. Em 1970 foi feita uma reforma administrativa aqui no Tribunal quando se criaram os cargos de provimento em comissão num número mais elevado e tal que possibilitou a muita gente o exercício desses cargos e funções. E depois na gestão do

desembargador Pedro Américo, 1990, ele fez a grande reforma na parte... Na estrutura orgânica do Tribunal. Criou cargos elevados, secretarias, subsecretárias e tal e a coisa vem funcionando até hoje. Quer dizer, tem 12 anos, funcionando muito bem com uma ou outra modificação mas funcionando muito bem. Então a perspectiva de quem ingressasse no Tribunal antigamente era... Como funcionário, a perspectiva era bem sombria.

(...)

P: V. Sa. poderia narrar algum episódio particularmente marcante em sua carreira como funcionário do Poder Judiciário?

R: Bem, realmente o que me marcou muito na carreira foi o fato do Tribunal em 1988 ter me concedido o Colar do Mérito Judiciário por... Segundo o Tribunal por relevante serviço prestado ao Judiciário. Isso foi realmente uma coisa que muito me orgulhou e foi o que me marcou durante a minha carreira.

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 08 de ago.2002. Entrevista n.º 83.

Luiz César de Aguiar Bittencourt Silva.

Desembargador.

Nomeação: 1993 – Aposentadoria: 1995.

Ingressou na magistratura do antigo estado do Rio de Janeiro em 1956.

Foi juiz eleitoral e Presidente do Tribunal de Alçada Criminal.

ENTREVISTA – Trechos Escolhidos

P: Por Que quis ser juiz?

R: Bem, isso é uma longa história. Em primeiro lugar, eu nunca na minha vida, quando garoto, pensei em ser advogado, isto é, entrar para uma faculdade de Direito porque, naquele tempo, as faculdades de Direito só formavam praticamente advogados. Cem por cento dos alunos da Faculdade de Direito não pensavam nem em serem juízes, nem promotores, nem nada, era tudo advogado. Essa é que era a verdade. Eu... Nunca me passou pela idéia de ser então advogado embora tivesse na família um tio que era um advogado de sucesso aqui no Rio de Janeiro mas, nunca passou. A minha idéia por incrível que pareça, isso tem uns anos, 30 mais ou menos, era ser engenheiro naval o que era uma insensatez por dois motivos: primeiro que não havia no Brasil curso de Engenharia Naval. A Escola Politécnica que era ali no Largo de São Francisco, não tinha esse curso. E segundo, a indústria naval no Brasil era incipiente, os Estaleiros não faziam navios nessa ocasião, apenas reparavam navios. Então era uma coisa impossível de se realizar. E mais ainda, nesse tempo era muito importante ser doutor. E ser doutor, não era para qualquer curso não, o doutorado entre aspas que não é o doutorado atual, era dos formados em Direito, dos formados em Medicina, dos formados em Engenharia, dos formados em Veterinária, dos formados em Farmácia e mais uma ou outra profissão. (...) Muito bem, e, eu estava acabando o curso e, eu acabei o curso com 15 anos. Quer dizer, não tinha nenhuma visão de vida, porque com 15 anos o que quê eu podia pensar de vida? E naquele tempo depois do curso ginasial que era feito em 5 anos, esses 5 anos foi uma das últimas turmas que ocorreu. Você entrava num curso chamado curso complementar de Direito, ou melhor, curso complementar. E quem ia para as Faculdades de Direito ia para o curso complementar de Direito, quem ia para Faculdade de Medicina ia para o curso complementar de Medicina ou pré-médico, o de Direito era pré-jurídico, quem ia para Escola de Engenharia ou

Arquitetura que não havia ainda mas, curso de Arquitetura e Agronomia, fazia o curso pré-técnico. Bom, mas acontece uma coisa muito interessante, se eu fizesse o curso pré-jurídico e no fim do curso ou já na Faculdade de Direito eu desistisse e quisesse fazer outro curso, eu teria de voltar a trás e fazer o pré-médico. Quer dizer, isso era terrível, era uma perda de tempo pelo menos de dois anos. Mas, voltemos à minha razão de ingressar na Faculdade de Direito. Eu fui compelido a ir para a Faculdade de Direito por um conselho de família, porque eu tinha sido escalado para ser o sucessor de meu pai na direção do Colégio, do Ginásio Bittencourt Silva em Niterói, que era um Colégio de grande prestígio em Niterói. Basta dizer que tem... Outro dia contei mais de 16 desembargadores que foram alunos de lá, inclusive a Desembargadora Maria Stella, o desembargador Pedro Américo, o desembargador Steele e outros. Mas, não vamos citar todos. Mas, acontece uma coisa importante, apesar dessa forçada de barra para eu ir para Faculdade de Direito, a minha vocação para as Cadeiras era muito mais chegada para as Ciências Humanas do que as Ciências Técnicas. Eu era um mau aluno em Matemática e um péssimo em Desenho Geométrico. Mas, era um bom aluno em História, um bom aluno em Geografia. Então evidentemente, a minha vocação seria para uma área de Ciências Humanas e o que eu devia fazer mesmo era uma Faculdade de Filosofia porque eu já lecionava nessa ocasião. Eu comecei a lecionar muito cedo, eu comecei a lecionar com 14 anos de idade dando aula de alfabetização. E então a minha vocação era mais ligada às Ciências Humanas. Então quando eu fui para o curso complementar de Direito que eu acabei concordando, eu comecei a gostar do curso. Eu estudava Sociologia, eu estudava Geografia Humana, eu estudava História da Literatura. E quando eu entrei para a Faculdade de Direito eu passei a ver, me convencer que era de fato aquilo que eu devia fazer. Apesar da injunção de tudo foi certa essa injunção. E eu gostava do Direito, sobretudo Direito Civil, Direito Comercial eu gostava muito talvez por influência de bons professores que eu tive. Eu tive muito bons professores no meu curso de graduação e terminei o curso. Terminei o curso e agora? A única coisa que eu podia fazer era abrir um escritório de Advocacia. Mas nessa ocasião eu já estava muito envolvido no Magistério Secundário e já estava até começando a dar aula na Faculdade de Filosofia de Niterói, na Faculdade Fluminense de Filosofia onde eu comecei a dar aula no quinto ano da Faculdade de Direito. Eu era auxiliar dum professor chamado Oscar Filadélfia. Ele dava aula de História e eu o ajudava a dar aula. Então eu já estava muito integrado no Magistério. Mas de qualquer

maneira eu me sentia numa obrigação de realização de abrir um escritório de Advocacia. E eu abri um escritório de Advocacia em companhia de dois colegas, um deles já está falecido, mas o outro todo mundo conhece que é o desembargador, o ex-Desembargador Jorge Fernando Loretti. Então nós tínhamos um escritório ali no Edifício D. Bosco na Avenida Amaral Peixoto, razoavelmente montado mas, com pouquíssimas causas. E, Advocacia é uma profissão que toma muito tempo dos advogados e eu não tinha tempo de advogar, nem o Loretti. (...) Mas aconteceu uma coisa importantíssima na minha vida que agora eu vou responder a sua pergunta. Havia no estado do Rio antigo uma função que se chamava o Pretor. Era um juiz do termo. E o termo era um município que não era comarca pela sua pouca importância. O pretor tinha uma alçada reduzida no valor da causa, e no crime ele julgava crimes de detenção. Muito bem, não era concursado, não fazia parte do quadro da Magistratura mas, ele era nomeado pelo governador por um período e podia ser reconduzido. Mas, a grande verdade é que o pretor era o juiz do Município. Quer dizer, a comunidade tinha ele como juiz, não o juiz da comarca, porque cada termo integrava uma comarca. Por exemplo: Maricá, era a comarca de São Gonçalo, Saquarema era a comarca de Araruama, São Pedro da Aldeia era a comarca de Cabo Frio e assim por diante. Porque as ações que ultrapassavam a competência do pretor eram julgadas pelo juiz da comarca. Por exemplo, uma Ação de Desquite não era julgada pelo pretor e sim pelo juiz da comarca. Um crime de furto, de roubo não eram julgados pelo... Não era julgado pelo juiz... Pelo pretor e sim pelo juiz da comarca. E como se fazia? O cartório ia à comarca e não o juiz da comarca ia ao termo. De maneira que o juiz da comarca só ia lá praticamente presidir júri. E esses termos tinham o júri de muito espaço, quer dizer, muito espaçosos, muito... Era um aqui, depois seis meses, um ano, dois, outro. De maneira que a população sentia que o juiz da comarca que era quem fazia o casamento, quem ia lá na comarca, ia uma ou duas vezes por semana e dava e sobrava. Mas ele, o habitante via naquela figura a figura do juiz, muito bem, pretor. E, era um cargo evidentemente nomeado sem concurso pelo governador, era um cargo evidentemente que tinha algumas conotações políticas para a nomeação. Acontece... Em 1949 vagou o cargo de Pretor Substituto, porque cada termo, cada pretor tinha um substituto. Da mesma maneira o pretor substituto tinha a mesma competência do pretor e era nomeado por um período e só ganhava quando estava em exercício. (...) Eu fui nomeado Pretor Substituto de Maricá no dia 23 de fevereiro de 1949, evidentemente um perigo para

a Justiça mas, em todo caso, eu assumi. Foi terrível a minha primeira... O meu contato porque eu fui recebido pelo prefeito, pelo presidente da Câmara, pelos vereadores, um advogado que morava lá o Pedro Francisco enfim, eu era uma pessoa esperada. Quando eu fui... E começaram a me chamar de meritíssimo e de excelência. Eu fiquei emocionado com a coisa e tal mas, eu fui levado por eles para o gabinete onde eu ia despachar pela primeira vez na minha vida. Não havia fórum em Maricá, o gabinete do juiz era uma saleta num cartório, num cartório parece se eu não engano do Segundo Ofício do Herma Cardoso. E o cartório dele era tão vagabundo em termos de receita que ele era ao mesmo tempo dentista. Ele era prático de dentista e tinha um consultório de dentista de um lado e o cartório de outro. E eu e o gabinete do juiz. Ele trouxe uns processos e o outro escrivão também trouxe mas, coisa simples, arrolamentos, porque pelo valor da causa do termo que era reduzida não havia inventário, era arrolamento e tal. Eu despachei um de _ endereçados, eu sabia bem. E... Mas uma ação de um crime de 129 culposo, um atropelamento que houve na estrada, eu despachei ao MP, isso eu sabia. Que eu tinha antes de ser nomeado, conversado com dois amigos meus que eram juizes já de direito. Um deles era o Dr. Ademário de Mendonça, que me disse: “- Ah! Você faz muito bem, você vai ser... E tal.” Me deu uma força danada. “- Agora você faz o seguinte: quando chegar uma coisa que você não saiba, se for a inicial você diz assim: DRA, a conclusão. E se for no meio você bota assim: Junte-se a conclusão. Porque aí você pega o processo, vai para casa estuda, pergunta _, quer dizer, é a saída.” Eu falei, tudo bem. Quando esse primeiro escrivão saiu entrou um Oficial de Registro de um Distrito. Ele se apresentou e tal e coisa, muito bem, tudo bem, excelência etc. Rapa pé à beça _ terrível. E ele me apresentou três requerimentos que eram requerimentos pedindo um registro fora do prazo. Havia uma lei especial que permitia o registro fora do prazo e em alguns casos o escrivão, quer dizer, o oficial viria se... O registrando tinha ou não a isenção da multa. Então o despacho seria esse, sim em termos. Sim deferindo mas com as punições que houvesse. Bom, mas eu não sabia disso evidente, eu nunca tinha visto isso na minha vida. E chegou o requerimento, eu olhei, não adiantou nada, evidente. Então eu me lembrei do conselho do meu grande amigo Ademário, quando tivesse dúvida, DRA a conclusão. E eu sapequei-me nos três requerimentos: DRA a conclusão. O pobre do escrivão ficou apavorado, porque se ele fosse cumprir aquilo que eu tinha dito ele ainda ia ter de pagar ao registrando porque só a capa do processo era mais cara que a

distribuição que ele... Só a capa do processo seria mais do que o valor que o interessado ia pagar. Então ia ser um desastre mas, ele não teve coragem de dizer qualquer coisa porque de fato eu devia estar com uma pose que não permitia qualquer aproximação. Mas ele chegou para o escrivão que me recebeu e falou: "- Olha, esse juiz deve tá doido!" Não sei se ele falou isso. "- Isso não é possível." Bom, aí o escrivão chegou para mim com muita política, muita cautela: " - Dr., o Sr. compreende que os cartórios são muito pobres! Eu aí pensei comigo: devo ter feito alguma besteira. Aí eu falei: bom, e daí? " - Ah! Dr. Honório..." Que era o titular... " - Facilita um pouco." Eu aí falei: arranjei a saída. Falei: olha, eu quero dizer o seguinte: o certo é o que eu fiz, mentira, não era nada disso. E ele concordou. " - Ah! É! De fato Dr. Mas, eu sou um substituto. De maneira que eu não quero mudar nada, quero seguir como o meu titular faz." Como é que ele faz? Ele aí falou assim: " - Ele bota assim em termos." Eu falei: então fala com o rapaz para vir aqui que eu vou botar: DRA a conclusão, digo, sim, em termos. Então foi a minha.. .Meu primeiro... E bom... (...) E aí eu cheguei à conclusão que era aquilo que eu queria, embora eu detestasse advogar, eu me aposentei e nem me inscrevi na Ordem. Eu falei: não, o meu negócio é ser juiz, mas não pretor porque eu não tenho condição e isso é um cargo político, eu não tinha gabarito para pleitear um cargo desse. Então, os concursos de juiz não eram como são hoje, hoje tem concurso aberto para juiz aqui no Rio, deve ter em Espírito Santo, deve ter em Minas etc. E no antigo Estado do Rio não havia, não era muito comum. Houve um concurso que foi o anterior ao meu que levou quase cinco anos e não havia concurso aberto. No Distrito federal, havia um concurso aberto, então eu me inscrevi aqui no Distrito Federal. Esse concurso, houve um problema seríssimo porque pela Constituição de 46 as bancas de concurso e, isso foi repetido nas outras, tinham de ter representantes da Ordem dos Advogados. E o Tribunal de Justiça do Distrito Federal entendeu: " - Está bem, tem advogado mas quem vai nomear sou eu." Isso a Ordem não concordou. Então houve uma celeuma muito grande e isso foi parar no Supremo. Então esse concurso não se realizava. A gente começa a estudar para um concurso, não está se realizando, a gente perde um pouco a motivação. Mas, aconteceu uma coisa interessante, o Estado do Rio de Janeiro abriu um concurso em 1954 mais ou menos. Então eu estava inscrito no Distrito Federal mas me inscrevi também no estado do Rio de Janeiro. E esse concurso se realizou antes do concurso do Distrito Federal. Então eu passei no concurso, passei na primeira leva que eram 11 vagas,

eu tirei o segundo lugar no concurso e portanto eu estaria nomeado sem me preocupar com o concurso do Distrito Federal. Agora tem uma coisa muito terrível e que eu vou contar aqui para que fique para a posteridade: eu um dia... Acabou o concurso, eu em segundo lugar...”

(...)

P: Participando honrosamente dessa entrevista de hoje, convidado, eu me lembro aqui de uma situação corrente no antigo Estado e das características que eles adotavam em regimes de concurso de ingresso na Magistratura, específicos. Cada Estado podia ter seu regulamento. Então eu pergunto aproveitando a oportunidade: como eram feitos os concursos e o tempo que eles demoravam, as matérias escolhidas, os examinadores, se eram pessoas conhecidas ou não, juristas ou não, ou só membro do Tribunal enfim, as características desse concurso para que possamos comparar e, em seguida esclarecer quem era o governador da época da sua nomeação e o presidente do Tribunal de Justiça, até para gente registrar as etapas históricas?

R: Vamos por parte: o governador da época era o Dr. Miguel Couto e o presidente do Tribunal era o desembargador Toledo Piza que teve uma coisa terrível que aconteceu. Ele foi assassinado pelo secretário do Tribunal. Foi assassinado dentro do gabinete dele pelo secretário do Tribunal. E um crime que praticamente ficou impune, eu posso falar sobre isso um pouquinho porque o secretário do presidente do Tribunal... Uma coisa importante, o antigo estado do Rio tinha uma coisa que eu acho salutar, não havia política para a escolha do governador, a escolha do presidente, era por antigüidade. De maneira que o desembargador quando chegava fazia os seus cálculos e saberia que ia ser corregedor num ano, vice-presidente no outro e se tivesse tempo ainda, presidente. Muitos chegaram a corregedor, chegaram a vice-presidente etc. Então não havia a política, a eleição, que eu acho... Não concordo. Bom, mas deixa para lá. Bom, então o presidente do Tribunal o Desembargador Toledo Piza não tinha vamos dizer a maioria dos desembargadores, ele foi o presidente porque chegou a vez dele. E tomou algumas medidas que começaram a desagradar grande parte dos desembargadores mas sobretudo ao secretário, essa história eu sei bem. E a coisa começou crescendo, o Toledo Piza era um homem violento, um homem honesto mas, pouco arbitrário e violento. E, um

choque do presidente com o secretário do Tribunal foi muito grande. Porque havia um problema seríssimo no Tribunal que era a distribuição. A distribuição não era como hoje que é informatizada, quem fazia a distribuição do gabinete devia ser o presidente do Tribunal. Na base ele... Não sei em que base, não sei. E quem fazia a distribuição era o secretário do Tribunal e, o presidente acabou com isso. Passou a ser... A ele fazer a distribuição. E isso desagradou evidentemente o secretário e um certo número de desembargadores, vamos botar os pontos nos "Is". E aí um dia houve um entrevero no gabinete do presidente e o secretário sacou de uma arma e deu-lhe dois ou três tiros e ele morreu na hora. Eu soube disso... Foi um mês depois da nomeação, o desembargador Toledo Piza morreu... Foi assassinado em setembro. E eu fui... Tomei conhecimento, ainda eu estava em Niterói porque eu viajava para São João da Barra na terça-feira, isso foi se eu não me engano numa segunda. E fui ao fórum e, o fórum estava fechado, interditado, um ambiente terrível. Eu acabei entrando, o corpo do desembargador ainda estava lá e, a primeira notícia que eu soube foi que quem tinha matado o desembargador tinha sido um preso quer dizer, um ex-presos, que tinha cumprido a pena, tinha sido posto em liberdade mas, tinha jurado matar o desembargador porque ele tinha sido condenado quando esse desembargador era juiz em São Gonçalo. E já várias pessoas tinham visto ele lá rondando o fórum, é uma deslavada mentira. E... Mas, aconteceu uma coisa, o secretário do Tribunal que deu os tiros, ele nunca pensou que ia ter a cobertura que teve. Porque ele desceu pelo elevador dos desembargadores e sumiu. Agora os momentos antes dos tiros foram de uma discussão acalorada. E os funcionários que estavam na sala contígua, claro que ouviram a discussão e viram quando ele saiu. Mas, ninguém viu nem ouviu nada. Então o secretário nunca pensou que ia ter a cobertura que teve. Porque se ele volta 15 minutos depois e diz: " - O que foi que houve?" Dificilmente haveria a prova da autoria, essa que é a verdade. Mas ele sumiu, quer dizer, cadê o secretário? Cadê o secretário? Cadê o secretário? Aí a polícia chegou e viu que era ele. E de fato ele foi preso e confessou tudo alegando que ele agiu em defesa, que ele tinha sido agredido pelo desembargador. Isso é um direito que o réu tem. Bom, esse processo continuou e seria normalmente julgado pelo Tribunal do Júri de Niterói. O irmão do desembargador, advogado, começou a trabalhar para tirar esse processo do Tribunal do Júri de Niterói porque ele entendia que com facciosismo do Tribunal jamais ele seria condenado. Porque se o Júri condenasse evidentemente o Tribunal anulava o Júri e voltava, anulava, até...

Entendeu? Então era um advogado brilhante, ainda é até hoje, está vivo. Conseguiu descobrir um dispositivo que se enquadrava no caso, da lei de segurança daquele tempo. Porque a lei de segurança dizia num de seus artigos que: "os crimes contra magistrado em função de ato seu não seriam julgados... Teriam um julgamento especial. Eles seriam julgados por um juiz de direito e, com recurso para o Supremo Tribunal Federal." Isso dizia na lei que já não existe mais. E a polícia apreendeu na mesa do presidente um rascunho de um ato exonerando, botando o secretário em disponibilidade, porque o secretário era um cargo efetivo, botando em disponibilidade. Então, enquadrou na lei de segurança. Quer dizer, então a lei... O enquadramento da lei de segurança tirava o Júri e o Tribunal do circuito, era o juiz de direito e o Supremo Tribunal. Isso houve uma série de recursos, chegou até ao Supremo e o Supremo deu... Reconheceu a lei de segurança. E então ele foi julgado não pelo Júri, foi julgado por um juiz que lhe deu uma pena de 16 ou 17 anos. Mas houve recurso, ele estava preso no Quartel da Polícia Militar em Niterói ali na Avenida Jansen de Mello. Acontece que nesse meio tempo houve a revolta do comandante Veloso lá em Aragarças do Cachimbo etc. Aquela vez no governo de Juscelino, uns oficiais da Aeronáutica pegaram uns aviões, foram _ etc. E, essa revolta foi abafada e o Juscelino excelente político que ele era conseguiu uma anistia para os revoltosos. Então... Isso através de uma lei e, a lei que deu anistia aos revoltosos foi emendada por um deputado amigo do secretário, colocando um dispositivo que o beneficiava. Então ele foi anistiado, estava preso, saiu, poderia ser... Foi reconduzido à Secretaria do Tribunal mas, teve o bom senso de pedir a aposentadoria. Então, essa é a história que eu sei muito bem. Agora o concurso, eu achei que o meu concurso foi muito bem bolado. O concurso que poderia... Eu acho que afere mais do que os atuais porque havia duas provas escritas: uma prova de doutrina e uma prova de sentença. A prova de doutrina, você tinha o tema sorteado 24 h antes. Eu acho isso excelente porque evita a sorte ou o azar. Agora claro que numa prova que você tenha 24 h de antecedência, a correção tem de ser muito mais profunda do que se fosse apanhado de supetão. E a prova de sentença era uma sentença bem interessante, uma sentença de presidente do Tribunal de Júri. E deu até... Foi... E a sentença que eu dei na prova que eu tirei grau 10 na prova _, eu nunca dei uma parecida como presidente do Tribunal do Júri porque a pergunta é uma pergunta polêmica, discutida que você aplica ao mesmo tempo o privilégio e a qualificadora na sentença do Júri. Então como _ de sentença tinha _, eu não discuti,

eu só apliquei a pena base e me dei bem. Bom, é isso que __. Agora tinha a prova oral, eu não sou muito favorável à prova oral. Eu acho que a prova oral é uma prova que é uma volante, é uma prova que se presta muito a um julgamento não muito exato, porque pode haver uma posição contrária ou a favor do candidato. Isso, eu não tô fazendo nenhuma acusação a honorabilidade dos examinadores de prova oral. No entanto, isso é uma coisa até inconsciente que pode acontecer ao examinador. Eu examinei muito oral e, isso eu sei que isso acontece __. Mas, de qualquer maneira a prova oral era uma prova cansativa porque você entrava numa ponta da mesa e percorria 5 ou 6 examinadores, quer dizer, era cansativo.

(...)

P: Já que o Sr. mencionou a fusão, o que o Sr. pensa da fusão dos antigos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro em relação ao Judiciário?

R: Bom, a fusão era uma injunção histórica porque o Distrito Federal surgiu do território da antiga província do Rio de Janeiro. E surgiu com uma finalidade precípua, servir de sede do governo, naquele tempo não era federal mas, pelo menos do governo central. Porque antes disso, o estado do Rio de Janeiro, a província do Rio de Janeiro era até governada pelo ministro do império, não havia presidente. E quando veio a república, o antigo território neutro como era chamado tinha os limites do depois Distrito Federal, passou a se chamar Distrito Federal como sede do governo republicano. Aí, uma federação. Ora, se esse território era do antigo Estado do Rio e para uma finalidade e, essa finalidade desaparece, não havia outra situação senão a de fundir os dois estados. Quer dizer, isso é o... Sobre o ponto de vista. Mas acontece que essa fusão criou alguns problemas muito sérios. Sobretudo problemas de funcionalismo. Nós juízes, com algumas poucas exceções fomos recebidos com muita má vontade. E o governador então ajudou a criar esse antagonismo entre ex-Guanabara e ex-Rio de Janeiro, não digo todos, mas alguns ou talvez até a maioria que chamavam de vietcongues, houve... E depois o governador sem nenhuma razão de ser, ele manteve os vencimentos do antigo estado do Rio que eram muito menores que os da antiga Guanabara com pessoas que faziam a mesma coisa e com o mesmo grau, com a mesma categoria. E mais, os desembargadores passaram a ter o vencimento equiparado. Então isso criou um problema sério porque no estado do Rio o vencimento de um juiz de terceira

entrância, recebia 10 por cento menos que um desembargador. Mas, nós tivemos de ganhar essa equiparação numa ação que chegou até ao Supremo Tribunal Federal. Equiparados os vencimentos e com o correr dos tempos, como dizia o nosso velho Machado de Assis: "o tempo é o grande químico que transforma tudo". A coisa, a _ e hoje não creio que haja mais essa divergência mesmo porque hoje há um grande número de juízes que foram nomeados após a fusão, porque a fusão é de 75 e hoje já tão chegando ao Tribunal de Justiça. De maneira que isso... Os vencimentos foram equiparados, houve alguns problemas de colocação na lista mas, isso não foi só para o estado do Rio, alguns da antiga Guanabara desceram e outros do estado do Rio também. De maneira que... Mas hoje eu tenho a impressão que não há mais nada. Agora, foi uma fusão feita no peito, porque esse é um regime normal, nós estamos no regime dos AI-5, dos "Ais", não haveria essa fusão nunca porque não interessava nem aos políticos da Guanabara nem aos políticos do estado do Rio de Janeiro, embora houvesse uma necessidade até geopolítica. Eu me lembro bem que eu era juiz em Angra dos Reis e tinham dois presídios do estado da Guanabara lá que eram na Ilha Grande que sucederam os presídios do antigo Distrito Federal. Tudo bem, o presídio do Distrito Federal eu até admito que tenha sido colocado em território fluminense. Mas, da Guanabara não havia razão nenhuma. E depois é que acabou com isso mas, durante algum tempo era interessante que eu tinha casos de no presídio... Em Angra dos Reis por exemplo, eu tive casos no presídio que eram da competência de Angra dos Reis e no entanto, feito por gente que não era de Angra dos Reis. Então eu acho que a fusão foi uma grande coisa, eu acho que não podia deixar outra... Hoje o estado do Rio é o terceiro Estado da federação em população, em importância, mas é o primeiro em muitas coisas e primeiro em produção de petróleo, uma série de coisas, de maneira que esse Estado veio fazer a parte de equilíbrio entre os dois grandes estados da federação que era São Paulo e Minas Gerais e é uma terceira força. E, já está... Não vai tá sozinha, nós temos Paraná, Pernambuco, Goiás etc. Eu acho que a fusão foi uma necessidade geopolítica. E agora a _ tá mais ou menos certa, quando eu vejo alguns deputados levantarem a questão da desfusão eu fico mais ou menos apreensivo, por que agora que acertou vai se desfundir? Se é que existe esse verbo! Vai ser um caos.

(...)

P: Ex.^a, em 1989 o Sr. seria eleito presidente do então Tribunal de Alçada Criminal, Tribunal para o qual foi removido em 81. Gostaríamos de perguntar... Gostaríamos de que o Sr. falasse um pouco de sua gestão naquela corte.

R: *Bem, em primeiro lugar, eu sou inteiramente favorável não a existência do Tribunal de Alçada como era mas, de tribunais pequenos entendeu? O Tribunal de Justiça hoje tem 145 desembargadores. Eu fui desembargador, havia desembargadores que me chamavam de Sr. e eu também entendeu? Quer dizer, é preciso que haja... É como se diz no espírito militar "le sprit de corp" (espírito do corpo). O tribunal muito grande perde esse espírito de solidariedade entre seus membros. Eu me lembro muitas vezes a conversa que a gente tinha na hora do bar tomando café, era importantíssima para a decisão a conversa com o desembargador e tal. Mas isso só se pode fazer nos órgãos pequenos entendeu? (...) Por exemplo: secretário, o Tribunal de Alçada não teria mais porque haveria um secretário do Tribunal de Justiça. Não eram tão grandes assim, não eram muitos assim e a diferença eu calculei bem, estava elas por elas na diferença. Eu não sei, isso aqui é um assunto que eu não posso dizer muito bem se foi bom ou não a unificação dos tribunais. Claro, os juízes gostaram porque houve menos um degrau para a promoção, isso é razoável como eu também acho mas, não sei, seria melhor ou pior para a justiça. Agora teria de fazer uma divisão equânime porque o Tribunal de Alçada Criminal que eu fui juiz lá muito tempo, eu recebia 40, 50 processos por mês. Durante algum tempo eu substituí no Tribunal de Justiça e numa câmara Criminal e, recebi em dois meses 8 processos, a diferença... Tinha de fazer uma nova reformulação para a distribuição, para a competência.*

(...)

P: na minha curiosidade indagando a respeito da atuação do ilustre entrevistado na Associação dos Magistrados, porque ele contribuiu e muito para que as duas entidades que estavam separadas por motivos vamos dizer assim de interesse de defesas de uma Magistratura que não foi integrada efetivamente, sob o ponto de vista da remuneração, oportunidade de carreira etc. que permaneceu e permitiu a existência, a dualidade das associações e, ele contribuiu para a fusão e mais, fez parte comigo da comissão que elaborou os estatutos da atual entidade e veio a ser

seu conselheiro. De modo que esses aspectos da atuação dele é bom que se registrem e eu tenho curiosidade sobre isso.

R: Vencida a parte dos antagonismos isto é, nós passamos... Os "papa-goiabas" vamos dizer assim, passaram a receber a mesma coisa que os cariocas. Cessada em grande parte essa animosidade, perdurava uma coisa que eu evidentemente achava muito ruim para o estado do Rio de Janeiro, que era a dualidade das associações. Porque o estado da Guanabara teria uma associação chamada Estado... Associação dos Magistrados do Estado da Guanabara e, o estado do Rio tinha a Associação Fluminense dos Magistrados. Quando houve a fusão, a do estado do Rio continuou, Associação dos Magistrados Fluminense. Teve até uma atuação muito boa nessa luta. Mas a da Guanabara deixou de ter razão porque a Associação dos Magistrados do estado da Guanabara dentro de muito pouco tempo, ela desapareceria tranqüilamente porque ia morrer todo mundo do antigo estado da Guanabara. Então os líderes dessa Associação mudaram de nome e criaram uma Associação do Rio de Janeiro. Quer dizer, uma associação da capital do Estado. Isso prejudicava muito o estado do Rio nos consertos nacionais. Nos congressos por exemplo, o estado do Rio ficava sempre numa situação secundária ante São Paulo, Minas, Paraná etc. " - Bom, vocês não se entendem lá, têm duas associações, como é que vocês querem ter alguma coisa aqui?" Essa é que era a verdade, eu cansei de ouvir isso e, já não havia mais razão para essa dualidade embora ainda houvesse o vício de origem: eu sou fluminense, eu sou carioca. Esse vício de origem... E embora a animosidade estivesse muito arrefecida ou quase desaparecendo ainda havia esse resquício da origem. E foi... A coisa foi caminhando, havia elementos do antigo estado do Rio e da antiga Guanabara que eram contra a fusão das duas associações mas, não tinham assim coragem de assumir isso, dizer: " - sou contra. Não, vamos ver." E a coisa foi caminhando até que já não havia mais razão dessa separação e, houve uma assembléia em que foram reunidos juizes da antiga Guanabara, juizes do antigo estado do Rio e um contingente também de juizes novos que não tinham nada a ver com Guanabara e estado do Rio para fazer a fusão. Fazer a fusão era difícil sob o ponto de vista legal porque os dois estatutos eram muito rígidos no desaparecimento das duas associações. Um deles parece que falava em 4/5 dos votos. Nunca se conseguiria isso. Então embora o juiz dê data a isso porque o advogado quer, eles arranjaram uma maneira de passar por cima disso, dizer que não era uma... As entidades não iam desaparecer, as entidades iam

se fundir. Claro, as entidades iam desaparecer sim e ia se criar uma nova. Isso foi feito e ninguém reclamou, então está perfeitamente consagrado. Mas, isso me preocupava e eu... E houve então um plebiscito, uma assembléia geral... Não era bem um plebiscito, uma assembléia geral para aprovar a criação da nova entidade que é a AMAERJ (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO). E o pensamento era fazer uma votação secreta. Quer dizer, esse era o princípio e eu na assembléia, eu levantei e falei: proponho que a votação seja às claras e, disse... E argumentei da seguinte maneira: porque amanhã se a votação for secreta, qualquer pessoa poderá reclamar sobre ela, dizer: " - não, isso está errado." Entrar com uma ação na justiça e anular tudo. Mas, se essa eleição for secreta, " - eu não dei a minha autorização para essa fusão." Mas se a votação fosse às claras evidentemente aqueles que disseram sim estariam sem legitimidade para reclamarem uma possível anulação das medidas que formaram a Associação. E houve alguns murmúrios: " - não, mas a eleição... Toda eleição é secreta." Eu falei: não, isso aqui não é uma eleição, isso aqui é um plebiscito. Então isso é uma coisa que não está prevista e, a assembléia é soberana e ninguém teve a coragem de dizer que não. Então foi aprovada a votação às claras e, mais ainda, nessa votação não houve ninguém que fosse contrário à fusão das duas associações. É bem verdade que no plebiscito depois que a votação foi posterior, uns 12 ou 13 dos 400 ou 500 juízes foram contra a fusão mas, não criaram problema nenhum. As reuniões para a formação da Associação foram feitas no meu gabinete porque eu era presidente do Tribunal de Alçada. Então eu reunia juízes do antigo estado do Rio, juízes da antiga Guanabara e juízes novos. Quer dizer, juízes que vieram depois. Elaboramos um estatuto, eu e o desembargador Elmo participamos dele e que está até hoje em vigor. Era isso, a minha contribuição foi essa. E porque havia também... Eu era sócio das duas e, muitos juízes eram sócios das duas. Então era uma bobagem essa separação. Com isso, o estado do Rio de Janeiro começou a ganhar prestígio nacional porque passou a ter uma só entidade e conseguiu eleger o presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS e jamais conseguiria se houvessem as duas associações.

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário.** Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 14 de jun.2000. Entrevista n.º 56.

Luiz Fernando Whitaker Tavares da Cunha.

Desembargador.

Nomeação: 1983 – Aposentadoria: 1998.

Ingressou na magistratura do extinto estado da Guanabara em 1960.

Foi juiz do Tribunal de Alçada da Guanabara e 3.º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

ENTREVISTA – Trechos Escolhidos

P: Por que quis ser juiz?

R: Eu era promotor de justiça no estado de São Paulo e era promotor principalmente no Tribunal do Júri. Meu avô foi o presidente do Tribunal de São Paulo, então eu tinha na minha vida um exemplo que marcou muito, dado o renome do meu avô como um grande civilista e grande magistrado e, como eu era promotor no interior de São Paulo eu vi a oportunidade de fazer o concurso da capital da república a convite de dois desembargadores daqui que estavam passando férias na estância de água de São Pedro de cuja comarca eu também era promotor. Então os desembargadores Toscânio Espínola que presidia o Tribunal do Distrito Federal e o desembargador Fructuoso Bulcão e recém-nomeado desembargador pelo Quinto me convidaram a fazer o concurso aqui. Essa foi a razão pela qual eu optei fazer o concurso da Magistratura do Distrito Federal porque me cortava em grande parte o percurso até as grandes metrópoles. Se eu ficasse em São Paulo eu teria que percorrer uma carreira. Dentro do Ministério Público e para chegar à capital eu demoraria no mínimo uns 10 anos.

(...)

P: V. Ex.^a iniciou sua carreira de magistrado no antigo estado da Guanabara em outubro de 1960 como juiz substituto. Pode nos fazer um breve relato sobre esse período de sua carreira profissional?

R: Meu concurso demorou um ano e meio a dois anos, quando me inscrevi, aqui era a capital da república. Mas com essas alternativas da ocasião e até históricas, as provas eram adiadas, nós voltávamos para São Paulo, eu e outro candidato brilhante que faleceu, desembargador Geraldo Guerreiro. Então quando nós... O concurso foi concluído nós já estávamos no estado da Guanabara embora tivesse

começado o concurso quando o Rio era a capital da república. Tomamos posse em 1960 em setembro, o presidente era o desembargador Homero Pinho e, nessa fase de transição foi uma fase muito difícil porque o Rio de Janeiro não tinha prática ainda de ser capital de um estado, havia aqui um clima ainda de capital da república e isso nos custou 3 ou 4 meses sem pagamento. Porque havia aquelas hesitações todas e, o fato é que eu passei como substituto talvez 3 anos. Aí fui promovido para a 9ª Vara Criminal, uma vara na época de grande responsabilidade, na qual fui antecedido por alguns grandes magistrados como: João Fontes de Faria, o Ciríaco da Costa e Silva e Joaquim Didiê Filho. Fiquei na 9ª Vara Criminal num período muito difícil porque era a época revolucionária, as varas criminais julgavam todos os IPMs e processos importantes até ser criada a justiça federal pelo ato número dois. Tive ocasião de julgar processos de grande importância na época que foram realmente marcantes em minha vida e até na vida do Poder Judiciário desse estado. Em 1968 ou 69 passei a ser convocado pelo Tribunal de Alçada para o qual fui promovido em 1972 e lá fiquei até vir como desembargador em 1983 e fiquei na Magistratura mais 15 anos. Me aposentei antes da idade limite, cerca de dois anos e pouco antes e aí voltei a dar palestras, dando pareceres e deixei a cátedra da UERJ, a qual fui professor concursado na vaga do professor Afonso Arinos e aí continuei a trabalhar e estudar e produzir já noutro setor mas, ligado ao Direito _ a minha profissão atual de advogado.

(...)

P: Já que o Sr. mencionou... Eu ainda tenho uma pergunta sobre o Júri mas, já que o Sr. mencionou o Tribunal de Alçada, o que pensa da fusão dos graus de instância que levou à extinção dos Tribunais de Alçada aqui no Rio de Janeiro?

R: *Completamente inconstitucional. O nosso Luiz César a quem eu dedico muito carinho e admiração foi um presidente muito atuante no Tribunal de Alçada Criminal. E a fusão aqui foi totalmente contrária à Constituição do Estado que prevê o Tribunal de Alçada que foi extinto aqui por lei ordinária! Que é um absurdo! Em São Paulo foi-se mais além porque mandaram uma emenda à Assembléia Legislativa que aprovou a emenda. Só que essa emenda não teve a iniciativa do Poder Judiciário e o Supremo Tribunal derrubou isso como derrubou a pretensão de Minas... Se criar o Tribunal de Alçada, Paraná... O único estado do Brasil praticamente que extinguiu o*

Alçada foi o estado do Rio de Janeiro onde os Tribunais de Alçada tinham um papel relevantíssimo.

(...)

P: Antes que o período acabe se distanciando muito, o Sr. Havia mencionado muito *au passan*, gostaria que V. Ex.^a agora se dedicasse um pouco mais, se detivesse um pouco mais à questão da fusão dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro. Em sua opinião o que representou essa fusão para a Magistratura do estado do Rio de Janeiro?

R: *Esta fusão... Porque eu fui catedrático de Direito Constitucional, então essa matéria me interessou muito e eu cheguei à conclusão que tinham razão aqueles que sustentavam que mesmo no regime de exceção que vivíamos esta fusão obedeceu mais a critérios políticos do que a critérios jurídicos. Porque eles queriam... Qual era a intenção? Como o eleitorado do estado do Rio antigo era mais conservador, mais cauteloso, eleitorado carioca, eleitorado muito emotivo, ele vota por influências circunstanciais, procurou-se então fazer uma compensação que não deu certo. Acho que a fusão foi muito benéfica para o estado do Rio antigo, que a economia prosperou bastante, nós tivemos a vantagem de ter aqui colegas de grande gabarito moral, intelectual. Então a minha crítica foram modos como que foi feita essa fusão.*

P: V. Ex.^a lembrou um período de exceção que o Brasil viveu principalmente nos períodos de 73 a 79, esse período inclusive é considerado um dos piores momentos da história recente do país principalmente no que diz respeito aos chamados direitos e garantias individuais. Como magistrado de certa forma V. Ex.^a já respondeu mas, como magistrado V. Ex.^a vivenciou este período de nossa história, chamado regime de exceção?

R: *Foi um período difícil porque as garantias da Magistratura foram suspensas e outras garantias constitucionais foram suspensas, os juízes foram cassados injustamente como: o Aguiar Dias, como o Carlos Aroldo Porto Carreiro de Miranda. E então evidentemente lutarmos contra esse período de exceção. E depois tinha uma coisa, essas cassações não eram produtos de reflexão, de pesquisas, as vezes eram vinganças pessoais não é? Muitos políticos foram cassados por vinganças*

peçoais! Evidentemente as acusações contra o Porto Carreiro que era um homem admirável, não sei se conheceu meu caro Luiz César! Era professor de Economia Política, livre docente da Faculdade Nacional de Direito, autor de livros importantíssimos! E eu tive a honra quando ele voltou à Magistratura de recebê-lo no Tribunal de Alçada. Evidentemente que em período de exceção todos nós sofremos perigo do _ alfanje, do facciosismo em cima de nossas cabeças. Eu várias vezes tive ameaçado de ser cassado inclusive quando eu absolvi o jornalista Hélio Fernandes de um crime de grande repercussão, crime contra a honra. Mas, é como dizia um poeta: "ao juiz, não importa a posteridade, importa é a sua consciência." O julgamento dos pósteros para ele pouco interessa, nós julgamos no momento histórico, nós _ numa época. Se se tem nas mãos a rosa da consciência não interessa nada! interessa o julgamento do futuro ou do presente, até de pessoas que não compreendem isso.

(...)

P: Em 1984 V. Ex.^a seria promovido ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro. Pode nos dar um breve relato de sua passagem por aquela corte?

R: *Foi uma passagem muito enaltecida em minha vida porque eu havia entrado em listas de promoção duas vezes por merecimento. E o então governador sistematicamente não me promovia sob a alegação de que em alguns de meus livros eu apresentava algumas tendências contrárias então ao que ele pensava. Chegaram ao ponto de mandarem livros meus com trechos sublinhados para ele. E então quando chegou a minha vez por antigüidade houve uma coisa rara, o Tribunal até então sempre tinha promoções com restrição, nunca era unânime. E a minha indicação foi unânime por antigüidade apesar de eu ter um desembargador que era um desafeto gratuito _ motivos particulares, até ele votou em mim. Entrei no Tribunal de Justiça para a 4ª Câmara Civil onde fiquei até o final e recebi de cara um legado enorme, cerca de 500 processos porque meu antecessor havia falecido. Estava gravemente doente e o outro que o substituiu ficou apenas três meses no cargo porque estava para completar a idade limite. Recebi então um espólio enorme _ processos. Combinou-se então na minha câmara que eu não receberia processo de distribuição nova até julho. E o resultado disso tudo que naquele ano eu bati o*

record do Tribunal de Justiça, julguei cerca de quase 800 processos. Coisa que não repetiria obviamente em anos posteriores mas, sempre mantendo uma alta média de julgamentos dado o meu sistema de trabalho que era sempre não acumular processos em casa. Fui vice-presidente do Tribunal de Justiça um período e meio porque fui eleito para completar o mandato tampão, depois fui reeleito vice-presidente, me ofereceram candidatar-me a presidente eu não quis, nem a corregedor porque são cargos muito espinhosos que o meu temperamento não se daria bem com esses cargos, pertenci à direção da Revista Jurisprudência do Tribunal de Justiça que eu trouxe para a atual editora, fui diretor da biblioteca do Tribunal de Justiça, organizei o serviço da biblioteca, tive companheiros importantíssimos na minha vida como desembargador que coincidiu com a minha carreira universitária e durante largo período. De modo que evidentemente com o término da minha carreira judiciária motivada exatamente pelo meu protesto contra a extinção ilegal dos Tribunais de Alçada. Porque é evidente... Você se lembra do meu pronunciamento! Se eu demonstrei constitucionalmente a impossibilidade disso! Mas uma história da evolução do Brasil nas constituições estaduais _ Tribunal de Alçada, ele não poderia ficar _ Tribunal e desrespeitar em meu ver a Constituição do Estado como continua desrespeitando. A Constituição consagra o Tribunal de Alçada. Ele não existe! Só uma emenda constitucional por iniciativa do Poder Judiciário que chegou a ser reformulada, sanaria este indício da extinção.

(...)

P: A partir da experiência que V. Ex.^a possui no Tribunal do Júri, qual sua opinião sobre a existência do Júri?

R: Eu fui promotor do Tribunal do Júri em São Paulo e aqui presidi dois tribunais: o segundo e o primeiro. Eu sou contra o Tribunal do Júri, sempre fui. Porque eu acho que a não ser em casos excepcionais não se faz a devida justiça. O jurado é um juiz de fato, ele julga por emoções, por sentimentos, ele não julga com a razão. Isso pode ter conseqüências muito perigosas para o prestígio do Poder Judiciário uma vez que a opinião pública não sabe que o jurado não é um juiz! Ele é um juiz ocasional. Embora a Constituição do Estado diga que integra o Poder Judiciário também os Tribunais do Júri, só o juiz presidente é que pertence ao Poder Judiciário. Mas ele ali, a influência dele nesse aspecto não é muito grande. Eu sou

contra o Tribunal do Júri porque acho que ele já cumpriu a sua missão histórica do mundo. Há vários países que não têm Tribunal do Júri. E o próprio júri americano, júri inglês é diferente do nosso, é completamente diferente do nosso. Lá são 12 jurados, aqui são 7, lá têm dois júris: júri de acusação e o júri propriamente dito. O júri de acusação... O grande júri composto de 24 pessoas decide se o processo vai ou não para o Tribunal do Júri composto de 12. Então no Brasil influi muito o clientelismo, a retórica e... Vou dar um exemplo para você como nem nos Estados Unidos funciona devidamente: foi absolvido o _ que matou a mulher cruelmente e foi absolvido pelo Tribunal do Júri. Depois, civilmente ele ficou arruinado, teve que pagar indenizações altíssimas mas, evidentemente demonstrou-se a culpa dele, ele era um homicida sem dúvida alguma. Isso não faz juiz ao Direito nem a justiça.

P: V. Ex.^a além de magistrado é autor de artigos, livros jurídicos importantes como por exemplo: Teoria do Estado, Os Pressupostos da Ação Política, Critério e Valor entre outros. Como foi essa experiência em sua carreira profissional?

R: Eu comecei a minha carreira literária e cultural digamos assim quase que paralelamente a minha carreira judiciária, a carreira jurídica. Porque já como advogado trabalhista que fui no começo da minha vida, eu já produzia em outros setores mas tive muito cuidado de não misturar uma coisa com a outra. Ou seja, o Brasil ainda é um país de preconceitos. Aqui na 3ª Vara Civil na qual eu exerci a judicatura substituindo o titular fora juiz o grande poeta Raimundo Correia. E este homem que foi um grande poeta ele ocultava o fato de ser juiz. E um dia perguntaram: "- o Sr. é o poeta Raimundo Correia?" Ele disse: "- não, não, não. Não sou eu não _." Exatamente. E não só ele, o senador Luiz Delfino, grande poeta também, médico de grande repercussão também negava que ele fosse o Poeta Luiz Delfino. Porque o preconceito que havia no Brasil contra intelectuais por incrível que pareça ainda perdura. Então poderiam dizer que eu como professor de Direito ou como magistrado era um bom literato. E como literato seria um bom jurista. Então eu separei as carreiras, recebi dois prêmios da Academia Brasileira de Letras, recebi o prêmio Pontes de Miranda pelo meu livro Teoria do Estado, tenho mais dois prêmios literários sem que isso tivesse de maneira alguma interferido em minha vida profissional. Devo dizer que o magistrado que mais prêmios teve da Academia Brasileira de Letras, primeiro lugar foi o desembargador Diocleciano Martins Oliveira, autor dessas estátuas que enfeitam o nosso Tribunal e que tirou três prêmios da

Academia Brasileira de Letras. Era romancista, era poeta crítico, jurista, era escultor, pintor, era um homem admirável, homem do Renascimento. E nós tivemos exemplo aqui no Tribunal de intelectuais que eram ao mesmo tempo juristas e eram escritores como Adhemar Tavares, foi o presidente do Tribunal, da Academia Brasileira de Letras e outros que tivemos aqui que exerciam as duas carreiras ao mesmo tempo sem que uma interferisse na outra. Eu procurei sempre evitar que uma coisa fosse usada em benefício da outra exatamente para combater este preconceito contra o intelectual.

(...)

P: Onde V. Ex.^a se notabilizou pela defesa de seus pontos de vista muitas vezes até contrário a votos de relatores etc. Como foi sua passagem pelo Órgão Especial?

R: Uma passagem admirável. Eu entrei no Tribunal e saí como outro porque quando eu entrei para o Tribunal de Justiça o Tribunal não tinha luminares, alguns ainda continuam já em fim de carreira. Mas de repente você vê que todo um processo de liberação jurisprudencial é todo modificado pela troca de julgadores. Então aquilo que foi discutido durante horas e horas e horas pode cair por terra em minutos. E isso realmente é uma coisa exaustiva e incompreensiva. Sempre procurei julgar no Órgão Especial que é um Órgão que julga matéria civil, administrativa e criminal defendendo as minhas convicções. Houve julgamentos difíceis no Órgão Especial inclusive o do INSS que durou 10 dias ou quase isso e outros julgamentos seríssimos. Acho que os anos de Órgão Especial foram anos de aprendizado contínuo porque quanto mais você medita sobre a lei, você mais a descobre. Nunca julguei sem que tivesse na minha frente 10 ou 12 códigos para não ser surpreendido com alegações de última hora, procurei estudar os processos que _ relator ou revisor cometi curiosidade necessária e na verdade encontro isso tudo nas vezes não muitas que fiquei vencido, um ponto de coerência. Isso me recorda que um querido colega meu do Tribunal de Alçada que era filólogo... Ah! Um grande espírito, um grande coração que eu vou omitir o nome dele, um dia perguntando a ele na câmara criminal do Alçada: mas V. Ex.^a se baseia em que para dar este voto de absolvição? Ele disse: “- uma jurisprudência volumosa.” Eu falei: de quem? Ele disse: “- a minha que vou reunir em 10 volumes de votos vencidos!” Disse ele.

P: A Magistratura fluminense da atualidade tem como uma de suas características a presença majoritária de juízes muito jovens. O que pensa V. Ex.^a da pouca idade da Magistratura de hoje?

R: Ah! Quando meu avô foi desembargador os juízes eram muito velhos, chegava-se ao Tribunal... Ele chegou ao Tribunal bem mais velho do que eu. Ele se aposentou em 1940 com 69 anos, ele foi ao Tribunal de São Paulo em 1931 e eu vim para o Tribunal 10 anos menos do que ele. A Magistratura evidentemente vem se remoçando, o que é preciso é conciliar juventude e preparo. Não se pode só para preencher cargos vagos aprovar-se açodadamente. Eu fui promotor em São... Eu fui delegado de polícia com 25 anos em São Paulo, promotor com 26 e fui juiz com 29. Então é preciso que a juventude esteja aliada à qualidades intelectuais e éticas. Não é a idade que dá a ninguém cultura, nem inteligência e nem ética.

P: Encerrando nossa entrevista, V. Ex.^a poderia narrar algum episódio particularmente marcante em sua carreira de magistrado?

R: Posso. Vou lembrar de dois. Certa ocasião, na 9ª Vara Criminal, foi preso um famoso assaltante mascarado de Botafogo que usava um gorro de meia, ameaçava com armas as vítimas. E ele era companheiro de uma ex-aeromoça que ficara hemiplégica num desastre aéreo e era enfermeiro dela. E preso em flagrante eu ia interrogá-lo e havia uma certa lamúria geral para que eu o soltasse porque ele era enfermeiro dessa aeromoça. No dia do interrogatório dele, quem entrou empurrando o carro dela na minha vara criminal? O colega da 8ª Vara Criminal que faleceu há um ano, Dr. Eliezer Rosa que apiedado pela situação dela veio mostrar solidariedade a ela e não a ele evidentemente. Mas obvio que eu não podia soltar aquele homem porque mais do que o interesse dela estava o interesse da sociedade. Eu o condenei, quando ele saiu da prisão após o prazo _ condicional ele compareceu a minha vara, me trouxe um presente feito na prisão e disse: "- o Sr. me corrigiu. Se eu tivesse sido solto naquela época eu não teria me regenerado." E mais um episódio: a 9ª Vara Criminal, naqueles processos terríveis, um dia chego na minha vara, havia um despacho de macumba com velas, um W. O promotor da minha vara era um grande representante do Ministério Público falecido há alguns anos, Wilson Campelo, notável pela sua dignidade profissional, o seu... E o cuidado com que estudava os processos. Então eu disse para ele: Wilson, não se sabe se esse W significa Withaker ou Wilson! Nem a entidade vai ter certeza. E para

terminar, mais um caso: na 9ª Vara Criminal, num desses processos de IPM famosos na época, acusaram o promotor de "dedo duro", acusaram o Ministério Público de "dedo duro". E ele bateu na mesa com tanta força que realmente fraturou o dedo e teve no dia seguinte que comparecer com o dedo engessado. E ele disse: "- você... Não é assim, está com o dedo duro..."

(...)

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 12 de ago. 2002. Entrevista n.º 84.

Luiz Henrique Steele Filho.

Desembargador.

Nomeação: 1969 – Aposentadoria: 1985.

Ingressou na magistratura do antigo estado do Rio de Janeiro em 1952.

Foi presidente do Tribunal de Justiça do antigo estado do Rio de Janeiro e Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do novo estado do Rio de Janeiro.

ENTREVISTA – Trechos Escolhidos

P: Excelência, antes de tornar-se magistrado, o Senhor ocupou diversos cargos no Poder Executivo, notadamente na carreira de policial. Como então se relacionava com o Poder Judiciário?

R: *Nessa fase, é preciso que se diga, que eu ingressei na Polícia com 17 anos apenas. Nem podia fazer concurso porque era de 18 anos para cima, como hoje os são; porém, eu ingressei interinamente. Mais tarde, quando houve o concurso, já então para escrivão, eu fiz e dei a sorte de me classificar em 1º lugar. Daí, continuei como Escrivão de Polícia durante uma temporada longa, quando, surgindo um concurso para Comissário, já então eu era aluno do 2º ou 3º ano de Direito, me dispus a formar um grupo de pessoas que pudessem freqüentar a minha casa para estudarem comigo as matérias do concurso, porque na época nós tínhamos aqui um órgão com o nome de DSP ou DASP, dirigido pelo Dr. Lealdino, que era da família do Bittencourt, do Colégio Brasil... genro do João Brasil... Com isso eu me preparei e preparei os demais. Graças a Deus, tive a sorte de tirar também o 1º lugar nesse concurso, moço ainda, com talvez uns 19 anos e já no terceiro ano de Direito. Os meus colegas, aos quais eu ajudei, também, passaram; dentre os quais haviam 2 ou 3 que já eram advogados e que queriam tarimba de concurso. Com isso eles fizeram o concurso, um deles foi o Dr. Orestes e, felizmente, passamos num número bem compensador. De forma que ingressando na Polícia, já em caráter definitivo como Comissário de Polícia, aguardava eu a minha formatura porque só então, depois de formado poderia passar ao cargo de Delegado, porque deveriam ser necessariamente bacharéis em Direito. Quando terminei o curso o nosso paraninfo foi o então, me parece que, o Senador Amaral Peixoto e que contou coma participação, nesse recinto de formatura, do Coronel Feio, que era a figura nº 1 dele. Líder político em todo Estado do Rio de Janeiro e Secretário de Segurança Pública.*

Uma vez realizada esta solenidade, dias depois fui chamado pelo Coronel Feio que me disse: “-Steele, duas coisas eu quero fazer. Uma, que a Secretaria de Segurança Pública dê a você o seu anel de grau (naquele tempo se usava anel de grau, de Bacharel em Direito). Outra, que você nos arranje 5 pessoas que possam aceitar o cargo de Delegado, porque eu pretendo reformular imprimir um cunho especial a Polícia com pessoas novas, bem orientadas e dedicadas, de modo a fazer carreira. Assim eu convidei realmente 5 colegas, um dos quais foi o Sigmaringa Seixas que se formou comigo, o outro foi César do Prado parente do Prado Teles (sobrinho), outro: Aluísio Barbosa Porto que veio a ser Procurador Geral da Justiça de Sergipe, ele era sergipano. Me parece que convidei também o Dr. Badger... (...) A partir daí eu fui nomeado então Delegado de Polícia, e como delegado me iniciei na Comarca de Vassouras e logo depois fui para Caxias, mas discordei de uns acontecimentos políticos em Caxias que envolviam a polícia em matéria de suborno, e o Coronel Feio achou melhor eu sair daquele meio porque o ambiente estava muito carregado, e me trouxe então para Delegado da Capital em Niterói. Tinha naquela época só um cargo de Delegado, que era da Capital, e eu mocinho, muito orgulhoso, vim a ser Delegado da Capital.

(...)

P: Houve alguma coisa com o futuro Deputado Tenório Cavalcante ?

R: Bem! Em verdade eu não posso a essa altura fazer um retrospecto da vida daquele Deputado, porque ele já é morto, tem sua família, existem até netos dele que estão atuando brilhantemente no Rio de Janeiro, na política. Porém, ele era um político muito atuante, e também muito dominante, muito absorvente. Era quem comandava Caxias nessa época, mas tarde quando eu vim ser Delegado de Jogos, Costumes e Diversões, o então Secretário de Segurança Major Mário de Carvalho Vargas, me designou para Presidir todos os inquéritos de lá, e eu tive a oportunidade de dar uma batida na casa do Deputado Natalício Tenório Cavalcante de Albuquerque. Fui, em verdade, recebido por ele com muita gentileza, com muito respeito, com muita fidalguia. Porém ele me disse: “-Eu ando armado, tenho armas, preciso tê-las, porque sou um homem muito visado e posso sofrer atentados. De forma que as minhas armas estão entregues aqui a V.Ex.^a.” Revólveres, possantes todos... Ele disse: “- Agora se o Sr. me permite, eu lhe entrego também os

documentos que são os meus portes de arma.” Qual foi o meu espanto quando os documentos que ele me entregou eram assinados pelo Ministro da Guerra General Góes Monteiro (risos). Eu disse: “-Deputado, eu sou Delegado novo, quero fazer carreira, vim aqui por cumprimento de dever superior, mas nunca eu cometeria uma atitude dessa natureza incompatível com os princípios de ética e respeito as autoridades superiores. V.Ex.^a apresenta um documento assinado pelo Ministro da Guerra, e quem sou eu, um mero delegadinho que vai apreender esse documento! De forma que V.Ex.^a ficará com os seus revólveres e eu voltarei e vou fazer o relatório da minha diligência e vou fazer constar isso!” E fiz constar e aí morreu essa passagem.

P: V.Ex.^a foi político tendo sido eleito inclusive vereador no Município de Niterói. Qual o relacionamento com o Judiciário nesse período?

R: O meu relacionamento com o Judiciário não podia ser outro se não o de perfeito entrosamento, respeitadas as hierarquias que deviam ocorrer, de cima para baixo, dos Tribunais de Justiça com mera Câmara Municipal de Niterói. Mas a fora isso, eu tinha um relacionamento que sempre continuou bem com o Coronel Feio que durante todo o meu período de membro de Câmara Municipal de Niterói, eu mantive contato com ele permanente, mas tem uma passagem que eu gostaria de revelar, porque ela marcou uma época. Era eu Vice-Presidente da Câmara Municipal de Niterói, era o líder do meu partido, que era o Partido Republicano, que tinha como Presidente no Estado do Rio um ex-Deputado famoso, muito consagrado, respeitado, que era o Dr. Lourival de Freitas. Morava então perto da Prefeitura, num prédio que ainda está pertencente hoje a Prefeitura porque ele e esposa acabaram, mais tarde, sendo assaltados e foram mortos. Eu estava na Câmara, em um daqueles dias de agitação porque os líderes do governo na Câmara, que eram pessoas ligadas ao Coronel Feio, era o vereador Nilton Guerra, o Afonsinho Celso, o Coronel Pires, que foi meu professor na Faculdade, Altineu Cortes Pires e o Edson Martins, e surgiu um incidente entre eles e o Coronel Feio, porque eles queriam que o Edson Martins, que fora Presidente da Companhia de Águas e Esgotos, hoje CEDAE, queriam que Edson Martins continuasse na Cia de Águas e Esgotos como também Diretor da Cia. que era. Como Coronel não pode fazer isso, eles renunciaram coletivamente. Então ficamos na dependência das escolha de uma pessoa para presidir a Câmara, vira-se o representante da UDN, Álvaro Caetano de

Oliveira e disse: “-Steele, você sabe já o que está acontecendo?” Eu disse: “-Na realidade não sei. O seu voto é de Minerva, de desempate, o lado que você votar, você vai dar a maioria.” Eu verifiquei e realmente acontecia isso. O PR pro lado que votasse, e eu era o representante, daria a maioria. Eu disse: “-Bem, eu vou conversar com você, daqui a um dia ou 2. Amanhã nos conversaremos.” No dia seguinte, ele voltou e disse: “-Olha, a UDN mandou dizer que se você for candidato, ela apóia você e você estará eleito o Presidente da Câmara.” Eu disse: “-Bem, eu não posso responder isso hoje, porque isso já envolve matéria de ordem disciplinar, partidária. Eu preciso conversar com o Presidente do meu partido, mas eu vou conversar com ele esta noite ou amanhã.” E fui. Cheguei lá, o Dr. Lourival de Freitas já sabia que eu estava sendo candidato, e antes que ele entrasse no assunto, ele virou-se para mim e disse: “-Steele, você relata o assunto porque eu já sei qual é o assunto que o traz aqui. Eu quero dizer a você o seguinte: Você veio para fazer o que você quer ou fazer o que eu achar que deva ser feito?” Isso havia naquela época... Eu disse: “-Eu vim para obedecer a orientação que o meu Presidente de partido achar que dever ser seguida nesse caso.” Ele disse: “-Então você vai fazer o seguinte: Procure o Coronel Feio, e diga a ele que o seu voto é dele. Ele era o Presidente do PSD, para o lado que você votar o Coronel será recuperado.” O Coronel ficou muito abalado porque perdeu a liderança na Capital. No dia seguinte eu procurei o Coronel Feio. Fui recebido pelo Oficial de gabinete dele que era o Salvador Vieira Mendes, figura muito relacionada com todo mundo naquela época. Ele então me disse: “-Oh Steele, o Coronel está muito abalado, você vê lá o qual o assunto que você vai conversar com ele para não abalá-lo mais.” Eu disse: “-Não! O assunto não vai abalá-lo. Vai depender muito dele, mas não é para abalá-lo.” Assim ele me fez introduzir no gabinete, o Coronel como sempre muito dócil, muito meigo, muito humilde, apesar de ser um Coronel... Então: “-Você por aqui outra vez? O que houve? Algum aborrecimento?” “ -Não Coronel, eu trago aqui um assunto para entregar uma solução.” E o Coronel disse: “-Mas qual é o assunto?” “-Esse que está abalando a cidade e eu sei que está abalando muito o Sr. O meu voto, o Sr. sabe que meu voto, é de Minerva.” Ele disse: “-Eu já sei!” “-Pois é, o Dr. Lourival de Freitas mandou dizer ao Sr. por meu intermédio e eu ratifico que o meu voto será do Sr., o Sr. dirá em favor de quem for votar e estará tudo resolvido.” E ele me deu um grande abraço e foi uma festa muito grande. (...) Então, a vida, toda tudo que eu

precisava em matéria política era só eu pleitear, e eu obtinha com muito carinho e com muita atenção.

(...)

P: Por que desejou ser Juiz?

R: Bem eu desejei ser Juiz, até atuando de uma maneira contrária, totalmente contrária aos meus princípios, os meus sonhos na vida, porque quis o destino que assim acontece. E vou explicar porquê. Em verdade eu sempre adorei a Medicina. Naquela época existia o pré-médico, você deve se lembrar disso ou não?

P: Não, não... Eu... sim!

R: A sua idade não deve dar. Eu estava fazendo o pré-médico e tinha como meu professor particular uma figura ilustre sob todos os pontos-de-vista, digno do maior carinho e respeito, muito ligado a ele, o que foi o Professor Otílio Machado. (...) De permeio, nessa época, que eu estava ainda jovem (35 anos). Eu era nadador, e na piscina do Fluminense bati um recorde carioca. Em conseqüência recebi um recado do Dr. Luís Aranha, que era irmão do Ministro Osvaldo Aranha, na época, e era o Diretor-Presidente dos Marítimos e ao mesmo tempo Presidente da CBD - naquela época era Confederação Brasileira de Desportos. Recebi um aviso que ele queria muito falar comigo. Queria eu o procurasse no gabinete dele. Mas ele tinha muito pouco traquejo... Estou voltando atrás, na época em que eu não tinha nada aquilo do que já falei. Você me perguntou e eu estou buscando a origem, o porquê eu fui estudar Direito. Então, fui a ele acompanhado por um amigo que já morreu... Não vou citar o nome dele porque não tem necessidade. E lá ele disse: "-Bem! O que aconteceu é o seguinte: A CBD está separada da liga carioca de natação que se criou agora, alguns clubes ficaram na liga carioca de natação e outros ficaram na CBD. A CBD vai inaugurar a piscina do Guanabara no dia 1º de janeiro de 1935, (eu estava mais ou menos em novembro de 1934). Eu gostaria de reforçar as nossas equipes, colocar nadadores melhores para ter uma apresentação melhor e daria então um emprego a você na CEF se você viesse para CBD. Desde que você fosse escolher o clube que escolhesse qualquer que seja desde que seja da CBD." Eu aceitei, e assim participei do concurso. Participei deste concurso, que foi em duas etapas. Uma num domingo, outra no outro. Participei de 4 provas, venci as 4 provas

e estabeleci o recorde brasileiro de 1500 metros nado livre... Os jornais estão ali. E também no domingo seguinte estabeleci o recorde de 500 metros de nado livre. Fiquei com um conceito muito grande, um cartaz enorme... Não sei da parte esportiva e porque não dizer até com as mocinhas que naquela época, eu estava naquela fase de 20, 21, e assim foi a minha vida nesse início de carreira. Acontece que em uma das minhas voltas, quando eu já tinha escolhido o Regatas, e eu volto lá para saber com ele do emprego. Eu já era Diretor de Nataçãõ do Regatas, era do Esporte de Remos, o Dr. Francisco Coelho Gomes, e quem era o Diretor de Esportes Aquáticos? Isso só o destino, ele me encaminhar em tudo, o Almirante Ari Parreiras que tinha sido interventor. Quem me indicou para Diretor de Nataçãõ (está ali no meu álbum), foi o Almirante Ari Parreiras. (...) Logo depois veio o Comandante Migueloti Viana, que foi o Secretário de Segurança e o Dr. Coelho Gomes que tinha um empenho muito grande por mim. Eu tinha ganho a travessia da Baía. Eu ganhei as travessias de 36 e 37.

(...)

P: E já como Desembargador qual o seu relacionamento com os Governadores pelos quais o senhor...?

R: Bem! O meu relacionamento com os Desembargadores, eu posso classificar da seguinte maneira. Enquanto estive no Estado do Rio e quando passei para o Rio de Janeiro. Ao tempo em que eu fui nomeado Desembargador, eu... Havia um governador que eu não vou citar o nome, que costumava mandar uma pessoa em casa quando havia julgamento do mandado de segurança contra o governo do Estado. E na primeira vez, eu recebi muito bem, aliás eu me dou com essas pessoas que ia a minha casa até hoje, mas fui cortês com ele, e ele não se sentiu comigo. Então esse governador tinha esse hábito. Então em função disso, na segunda vez eu tive que dizer: “-O Sr. não venha porque eu quero julgar com independência, não vou ser indelicado com o senhor, mas são interesses de funcionários e depois um Secretário de Administração ai que era o Cunha, que passou a perseguir o funcionalismo de uma maneira... retroagindo a um passado, cancelar direitos que estavam mais do que consolidados na vida funcional dele, direitos, adquiridos, não podia de maneira nenhuma alterar. Por circunstâncias interessantes ele tinha sido meu colega na polícia. Depois acabou, ele era dentista, depois acabou se formando

em Direito veio a Secretaria de Segurança, não, de Administração e passou a ser o homem, o tal. Tinha um Coronel que era co-cunhado dele e foi... que era quem o escorava. Então eu passei a votar contara ele, com quase que sistematização. Funcionário vinha, apanhava o processo para examinar e dava o direito que achava, mas quase sempre perdia, porque já tinha um grupo lá que estava formado para moralizar o Estado, esse era o fundamento. Como dizem hoje em relação a Justiça, tirar os privilégios da Justiça. Nós não temos privilégios, o que a Justiça tem são direitos que lhe foram incorporados a vida patrimonial e funcional, desde o tempo do Império. São direitos, mas não vamos entrar nisso. O certo é que e, função disso, com esse governador, eu não tive bom relacionamento. Porém, o seguinte e os demais eu sempre tive bons relacionamentos. O Padilha por exemplo eu tive boa relação...

(...)

P: É possível fazer-se uma comparação entre estes dois momentos históricos?

R: *É de todo o impossível. Primeiro, que como Corregedor de Justiça do antigo Estado do Rio de Janeiro, eu apanhei um aparelhamento judiciário padronizado dentro de um critério instituído no CODJERJ. Tudo traçado. O Corregedor sabia o que tinha que fazer. Acontece, que quando eu fui nomeado, eleito Corregedor de Justiça do Rio de Janeiro, tudo estava sendo feito a um só tempo. Primeiro, o Governador da época queria nomear os membros do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por isso ele iria baixar um Decreto, porque o Decreto já falava na fusão, era a Lei Complementar nº 20 que era da anterior, era de 74, mas ela deu poderes ao Governador que seria nomeado para reger e baixar as suas instruções através de Decretos-Leis. Então ele baixou primeiro Decreto nº 1 e depois baixou o Decreto nº 3. Tudo isso no mesmo dia. Nós tivemos que tomar posse, nós fomos ao Palácio ver a posse do Governador, voltamos para o Tribunal para tomarmos posse. Depois teríamos que aprovar no mesmo dia o Código de Organização Judiciária do novo Estado do Rio de Janeiro que tinha sido feito por uma Comissão Constituída por 3 Desembargadores de lá, e 3 de cá e que eu fora o presidente da de cá. Nós nos reunimos 3 meses, antes, no hoje Tribunal de Alçada do Rio de Janeiro. Ali, naquele tempo, era o Tribunal de Justiça, almoçamos lá com comida da Colombo, voltávamos de lá mais ou menos às 17 horas, 18. Eu aqui pegava a minha Comissão*

que ia cuidar da parte do Estado do Rio, e ia até à meia-noite com Elmo Guedes Aroeira... Foi constituída 3 do Estado do Rio de Janeiro: eu, Desembargador Marzano, Desembargador Jalmyr, e o Presidente. Lá do Rio, o Desembargador Luís Andrade, como presidente lá, o Desembargador Júlio Alberto Alves e o Desembargador Marcelo Santiago. De forma que essa Comissão mista era para fazer o Código de Organização Judiciária que tinha que ser debatido e aprovado no dia 15/03/75. Eu falei quase 40 minutos nesse dia, tomei o tempo deles, porque eu discordava de uma porção de coisa, mas isso não adiantou nada.

P: O senhor foi o 1º Corregedor do Estado do Rio de Janeiro. Pela nomeação que foi feita pelo governador Faria Lima, o antigo Estado da Guanabara tinha o dobro de Desembargador do que o Estado do Rio. No entanto houve uma eleição, e o Estado do Rio conseguiram cargo importantíssimo foi o de Corregedor. Com se deu isso?

R: Em primeiro lugar porque eu era o Presidente daqui. Em segundo lugar, porque eu já vinha atuando desde antes dos princípios estabelecidos no sentido de formar a... concretizar a fusão, como Presidente de ala da Comissão que tinha sido instituído para esse fim, já estava dentro do assunto. Em terceiro, lugar e finalmente porque eu realmente nos últimos... Eu quando assumi o meu cargo, eu só trabalhei relativamente na posição dos infelizes que pertenciam ao antigo Estado do Rio de Janeiro, que até cumprimento eles nos negavam. Então a coisa correu assim. De forma que quando eu fui para o Rio...

(...)

P: Desembargador o senhor foi um membro muito importante da antiga Associação dos Magistrados Fluminense, chegou assim a ser Presidente e também foi talvez o único Presidente do antigo Estado do Rio que foi Presidente da Associação Brasileira dos Magistrados. Qual a importância dessas Associações para a Magistratura ?

R: A importância dessa Associação para a Magistratura é tal que a não ser que a pessoa possa acompanhar de perto o que faz e o que se fez... A pessoa está de fora nunca chegará a conhecer se me permitisse eu leria uma partezinha agora do final do meu relatório, porque eu falo sobre isso, entendeu? “Acharam-me na Presidência do antigo Estado do Rio de Janeiro, quando por força da Lei Complementar nº 20 já

em vigor desde 1º/07/74 tornou-se necessário dar início aos trabalhos da anunciada fusão entre os Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara. Em consequência, e na qualidade de Presidente do antigo Tribunal do Estado do Rio de Janeiro então ainda existente, passei a integrar como Presidente da Comissão de Desembargadores, designado para compor a Comissão mista de Desembargadores dos dois Estados incumbidas de elaborar o anteprojeto do Código de Organização Judiciária, então porque o Estado do Rio de Janeiro constante entendimento, etc. Tal qual destinados a estabelecer. Como foi dito a organização da divisão Judiciária do futuro Estado do Rio de Janeiro, teria de ficar concluído impreterivelmente até 15 de março, já bem próximo, de modo a ser aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a ser criado e instalado naquela mesma data para efeito de aprovação, uma vez”. que se destinava a reger a Organização Judiciária como o funcionamento de seus órgãos e serventias cartorárias.” Agora aqui que eu vou dizer: “tudo isso, é importante salientar, a ser apreciado e aprovado durante a reunião solene de instalação do Tribunal, então criado. Logo em seguida a posse dos seus nobres membros, seriam, como foram escolhidos, nomeados pelo Governador do Estado um dia antes da sessão marcada para tal solenidade. Por tudo isso fácil é compreender - agora entra a pergunta: Fácil é se compreende, desde logo, que tal fato ocorrido açodadamente, descontinuou fenômeno sobremaneira complexo no âmbito administrativo dos Poderes em questão o velho e o novo, dada a circunstância de serem fundidas duas diferenças entre a Magistratura de carreiras distintas para a formação de uma única de natureza vitalícia em consequência de uma fusão apressada e até então inédita de dois Estados autônomos da União.” (...) u declaro aqui que assumi a condição de Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros ostensivamente, passei a me ligar aos integrantes do antigo Estado do Rio, passei a buscar com ele as soluções desejadas, fiz com eles este ofício que está aí, que eu iria mostrar a você, ao governador expondo tudo e pleiteando finalmente que ele examinasse o assunto e decidisse de acordo com os superiores designados da situação jurídica que estava nas suas mãos, porém nunca tive resposta. Fui então ao governador em companhia de uma Comissão constituída de 4 ou 6 Desembargadores dentre os quais o Presidente do Tribunal de Justiça, quando cheguei lá o Presidente do Tribunal de Justiça... disse: “-Oh, Steele, você vai sentar aqui na cabeceira.” Eu respondi: “- Mas como Luís Andrade? Se eu sou um Corregedor e você é que é o Presidente, você que tem que fazer frente ao

Governador!” A mesa era comprida. “- Não, mas quem vai falar é você. Por várias razões: primeiro que você tem mania de oratória. segundo, porque você é Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros. Terceiro, que você é a pessoa que está lutando pelos Magistrados do antigo Estado do Rio de Janeiro.” Então, eu aceitei e fiz o seguinte (lendo): “Por fim convidado a comparecer a uma reunião de desembargadores perante sua excelência o senhor Governador coube a mim por convite do então Presidente do Tribunal de Justiça do no Estado Desembargador Luís Andrade, fazer o uso da palavra, uma vez que era não só o representante dos antigos magistrados do extinto Estado do Rio de Janeiro como Presidente também da Associação dos Magistrados Brasileiros. Honrado pela distinção a mim conferida, fiz uso da palavra e esclareci os pontos que mais necessitavam da atuação do governo, e pleiteei educadamente a desejada solução para o assunto. Esta, no entanto, só nos foi concedida através da Corte Máxima do País, ao decidir como fez pela procedência das Representações dos nºs: 933, 938 e 953. Daí resultou a Resolução nº 04 em que o Tribunal mandou cumprir àquelas coisas. Agora para isso, esse ponto eu tenho que esclarecer: Eu fui a Brasília procurar o Ministro Alkimin para expor toda a situação, ele foi Relator de um, toda a situação do Estado do Rio, sofrimento, o fato de relegarem a um pleno totalmente inferior e que eles não podiam subir, porque mandavam ser regido pela Legislação anterior de um Estado morto, que não existia mais. Segundo, fui procurar em Pernambuco o Ministro Jacy Falcão na casa dele na... numa das praias lá em Recife. Expus também toda a situação do Estado do Rio de Janeiro que era o Relator da 938 e finalmente fui ao Rio Grande do Sul procurar o Presidente da Representação 953 que... de que era Relator. o Ministro Thompson Flores. Ele estava na praia de Osório Tribunal.

(...)

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 20 de ago.1998(b). Entrevista n.º 12.

Marcelo Santiago Costa.

Desembargador.

Nomeação: 1967 – Aposentadoria: 1983

*Ingressou na magistratura do extinto estado da Guanabara em 1967.
Foi presidente do Tribunal de Justiça do novo estado do Rio de Janeiro.*

ENTREVISTA – Trechos Escolhidos.

P: Como foi o concurso?

R: O meu concurso foi, como tem sido sempre, rigoroso. Naquela época, o candidato era argüido pela banca examinadora e perante o Tribunal Pleno reunido, com a faculdade de todos os desembargadores poderem também argüi-lo. Lembro-me de que no meu concurso, que foi em 1946, integravam a banca, além do advogado designado pela Ordem dos Advogados e de cujo nome não me recordo, os Desembargadores Nelson Hungria, Ary Franco e Cândido Lobo - os dois primeiros mais tarde Ministros do Supremo Tribunal Federal. Também me argüiam freqüentemente, embora não fizessem parte da banca, os Desembargadores José Duarte, Serpa Lopes e Guilherme Estelita, respectivamente sobre Direito Penal, Direito Civil e Processo Civil.

P: Desembargador, V. Ex.^a falou sobre o seu relacionamento com o Tribunal de Justiça como juiz de direito. Agora a pergunta é o inverso: V. Ex.^a foi desembargador e Presidente do Tribunal de Justiça. Tem alguma coisa a dizer sobre o relacionamento do Tribunal com os juízes de direito de primeira instância?

R: Houve alguns problemas, mas eu os resolvi da melhor maneira possível. Fui o segundo Presidente do Tribunal de Justiça do atual Estado do Rio de Janeiro, depois da fusão dos dois Estados. Sucedi ao saudoso Desembargador Luís Antônio de Andrade, que foi o primeiro. Então, tratava-se da fusão de dois aparelhos judiciários com dois quadros distintos. Isto gerou alguns problemas, que procurei solucionar com o melhor espírito de justiça. Felizmente, uma coisa de que me vanglorio, não como sucesso pessoal mas como ajuda de Deus, é de nunca ter deixado um inimigo durante toda a minha atuação na magistratura.

Devo ainda reconhecer que esses e alguns outros assuntos e casos de natureza administrativa do Poder Judiciário, durante a minha gestão, puderam ser bem

resolvidos graças à cooperação e ao apoio que eu na Presidência e o saudoso Desembargador Júlio Alberto Álvares na Corregedoria-Geral da Justiça tivemos do Poder Executivo, então exercido pelo Governador Floriano Faria Lima, com assessoria de seu Chefe de Gabinete, Carlos Balthazar da Silveira, e do Secretário de Justiça, Laudo de Almeida Camargo. Também houve eficaz colaboração dos Procuradores-Gerais da Justiça e do Estado, respectivamente Raphael Cirigliano Filho, hoje Desembargador, e Roberto Paraíso Rocha, no âmbito de competência de seus cargos.

Para mencionar apenas alguns empreendimentos que dependeram do perfeito entendimento que então houve entre os Poderes Judiciário e Executivo, recordo a reforma e a construção de muitos prédios para sedes de comarcas no interior do Estado e na Capital, para a instalação das Varas Regionais de Bangu, Campo Grande e Santa Cruz (a de Madureira e Jacarepaguá, embora criada, ficou na dependência da conclusão das obras no prédio para sediá-la). Ainda na Capital do Estado, houve a criação e a instalação de mais dois Tribunais do Júri e das quatro Varas de Falências e Concordatas.

P: Desembargador, V. Ex.^a assistiu a fatos fundamentais na história do Poder Judiciário. O primeiro deles foi a transferência da Capital Federal para Brasília, quando V. Ex.^a já era juiz de direito do antigo Distrito Federal. O que tem a nos dizer sobre isso?

R: Foi-me facultada a possibilidade de me transferir para Brasília. Alguns colegas meus foram para lá. Recebi até um convite do Presidente do Tribunal Federal de Recursos, porque na época eu atuava numa Vara de Fazenda Pública, que naquele tempo acumulava a competência para as questões federais e estaduais. Mas preferi não ir, por uma razão: tinha filhos pequenos estudando aqui e minha esposa com os pais aqui residentes. Calculei que, se fosse para lá, poderia melhorar na carreira, mas prejudicaria a família.

P: Essa transferência da Capital Federal para Brasília, criando um novo Estado, trouxe problemas para a magistratura do novo Estado, que viria a ser o Estado da Guanabara?

R: Não, porque os nossos direitos foram todos resguardados na primeira lei da nova Capital. E depois até se tornou mais fácil, digamos, a solução de alguns problemas de classe perante as autoridades locais. Porque antes aqui era o Distrito Federal, mas o Governo da União era solicitado para os assuntos de todo o País, inclusive do Judiciário, ao passo que, no novo Estado da Guanabara, o relacionamento com as autoridades estaduais era quase direto.

P: Quer dizer que V.Ex.^a a criação do Estado da Guanabara melhorou para o funcionamento da magistratura?

R: Sim. Não digo que haja melhorado, mas não houve piora. Tudo foi resguardado.

P: O Governador era o Carlos Lacerda?

R: Sim. Eu era juiz e não tenho lembrança de nenhum problema, de uma maneira geral, com a magistratura e o Poder Judiciário.

P: Desembargador, como juiz de uma Vara de Fazenda Pública, V. Ex.^a teve um relacionamento muito grande, primeiro com o Poder Executivo Federal e depois com o Executivo Estadual e Municipal do Rio de Janeiro. Houve algum problema entre V. Ex.^a e alguma autoridade federal ou estadual, em função da sua atuação como juiz?

R: Houve o caso de uma ação possessória de um imóvel na Avenida Niemeyer. Julguei-a procedente e a decisão foi depois confirmada pelo Tribunal. Mas, ao ser feita a execução, os oficiais de Justiça tiveram dificuldade, porque morava lá um oficial da Aeronáutica. Então, a decisão não pôde ser cumprida da maneira como deveria ser. Fiz um ofício ao então Ministro, que, se não me engano, era o Brigadeiro Eduardo Gomes. Ele mandou abrir um inquérito policial militar e assegurou todos os meios para a execução da decisão judicial.

P: Desembargador, agora há um caso muito importante. V. Ex.^a já nos deu grandes informações sobre o período da criação do Estado da Guanabara. Foi, inclusive, uma das peças fundamentais no processo da fusão do antigo Estado do Rio com o Estado da Guanabara e da formação do novo Estado. V. Ex.^a participou de uma comissão, não foi?

R: Eu participei da comissão que elaborou o projeto do primeiro Código de Organização Judiciária e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

P: Essa comissão também tinha representantes do antigo Estado do Rio?

R: Sim, mas não me lembro quais eram.

P: Houve algum choque entre a Justiça do antigo Estado do Rio de Janeiro, isto é, entre os magistrados do antigo Estado do Rio e os magistrados da antiga Guanabara?

R: No começo houve uma certa rejeição de parte a parte. Não sei como definir aquele estado de espírito porque, com a fusão, muitos magistrados desceram de posição na classificação geral por antigüidade, de um lado e de outro. Essa situação não foi bem resguardada. Muitos já poderiam ter acesso mais tarde ao Tribunal, mas não tiveram porque outros, de outro Estado, lhes passaram à frente na classificação geral por antigüidade.

P: O número de desembargadores na antiga Guanabara e no antigo Estado do Rio superou o número estabelecido pelo Governador Faria Lima para o novo Tribunal. Portanto, alguns ficaram em disponibilidade, tanto do Estado da Guanabara quanto do Estado do Rio de Janeiro. Sabe dizer quais foram os critérios que levaram o Governador a colocar esses desembargadores em disponibilidade?

R: Não tive conhecimento de quais teriam sido esses critérios. Só sei que no Estado da Guanabara o Tribunal se compunha de trinta e seis membros e no antigo Estado do Rio eram dezessete. Como o número de membros previstos para o Tribunal do novo Estado era de trinta e seis, ficaram os excedentes em disponibilidade.

P: V. Ex.^a pode afirmar que, em relação ao problema da disponibilidade no Judiciário, as comissões dos magistrados dos dois Estados não foram sequer consultadas?

R: Pelo que sei, não houve consulta, nem elas, de maneira alguma, participaram da escolha dos que comporiam o Tribunal de Justiça.

P: As ordens partiram do Poder Executivo?

R: Foram atos do Poder Executivo.

P: Somente do Poder Executivo?

R: Sim. Como medida preparatória da fusão, funcionou uma comissão, não para a escolha de nomes, mas para elaborar o projeto do ato desse Poder destinado a estruturar a Justiça do novo Estado.

P: Desembargador, V. Ex.^a foi Presidente do Tribunal de Justiça em um período muito conturbado da história do Brasil - o período do regime militar, em que o Poder Judiciário perdeu muitas das prerrogativas que garantiam sua independência. Pergunto então se V. Ex.^a, como Presidente do Tribunal de Justiça, teve algum problema com as autoridades militares ou tomou conhecimento de alguma medida contra qualquer membro do Poder Judiciário.

R: Eu tomei conhecimento somente de um caso: tratava-se de reclamações recebidas contra um juiz, do qual não quero dizer o nome e nem se era daqui ou dali. Esse juiz não dava seguimento aos agravos contra a Fazenda Pública. Recebi queixas neste sentido e até a informação de que o juiz poderia ser posto em disponibilidade. Logo, resolvi tomar providências antes dessa intervenção do Poder judiciário. Expus o assunto ao antigo Conselho da Magistratura, que removeu compulsoriamente esse juiz da Vara onde ele tinha essa atuação irregular para uma Vara Criminal que estava vaga. Assim, resolvemos o problema sem precisar sacrificar o direito do magistrado. Ele estava em erro, mas não proposital. Talvez fosse acúmulo de serviço, mas houve má interpretação nas queixas que chegavam às autoridades.

P: V. Ex.^a também foi Presidente da Associação dos Magistrados do antigo Estado da Guanabara em 1976. O ano de 1974 foi um ano difícil para a magistratura, para os poderes constituídos. Houve algum problema em que V. Ex.^a, como Presidente da Associação, tivesse de intervir?

R: Não. Eu procurei colaborar, juntamente com o saudoso Desembargador Júlio Alberto Alves, que me antecederia na presidência, para que houvesse a fusão sem maiores traumas de parte a parte.

P: Alguns juízes e desembargadores foram cassados pelos atos institucionais. O que acha disso?

R: Os critérios na época eram discricionários, de maneira que um juiz não pode aplaudi-los de maneira nenhuma. Critérios discricionários ou razões de outra

natureza - a não ser os relacionados com o desempenho da função - evidentemente, não tinham, como não tiveram, o meu aplauso.

(...)

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 06 de ago. 1998. Entrevista n.º 3.

Nilson de Castro Dião.

Desembargador.

Nomeação: 1993 – Aposentadoria: 2006

Ingressou na magistratura do extinto estado da Guanabara em 1967.

Foi juiz eleitoral; vice-presidente do Tribunal de Alçada Criminal.

ENTREVISTA – Trechos Escolhidos.

P: Por que quis ser juiz?

R: Olha, eu... Foi quase que... O meu ingresso na Magistratura foi quase que uma... Por acaso. Eu tinha me inscrito num concurso para a Magistratura... Eu sempre gostei de estudar e tal, então eu já estava um pouco cansado da Advocacia e então resolvi tentar ser magistrado. Eu tinha me inscrito num concurso no antigo estado do Rio mas esse concurso levou um ano para começar e eu estava ainda com filhos pequenos e tal e não tinha condição de fechar o escritório para me dedicar ao estudo. Também depois de um ano eu quase nem me lembrava mais desse... Que eu estava inscrito nesse concurso. Por acaso eu ouvi no rádio, num domingo, na Rádio Jornal do Brasil um anúncio de que na semana... No domingo seguinte haveria o concurso para ingresso na Magistratura do antigo estado do Rio de Janeiro. Então eu resolvi vir fazer a prova lá em Niterói, fui e chamei um colega meu que estava... Colega de infância que tinha se inscrito comigo, avisei a ele que seria na semana seguinte. Ele disse: " - olha, vamos lá pelo menos saber como é que é porque não vai dar para estudar porque a matéria toda numa semana não é possível estudar." Fomos lá fazer o concurso que foi no antigo Ginásio do Canto do Rio, lá chegando era a primeira prova escrita, foi sorteada na hora a matéria e depois foi sorteado o ponto. E foi sorteada uma dissertação que era falar sobre Ação Rescisória que era a única Ação que em 10 anos de Advocacia eu jamais tinha feito. Mas, pela prática que eu já tinha de advogado eu consegui passar nessas provas escritas. Depois houve um intervalo de uns dois ou três meses que houve recurso dos candidatos essa coisa toda, começou depois a prova oral. Aí eu já estava mais preparado porque nesse meio tempo eu me dediquei ao estudo e nas provas orais então eu tive notas muito boas, a menor foi 6 e eu tive três 10, dois 8 e um 9. E mesmo assim eu fiquei empatado em 44º lugar com mais três candidatos dos quais eu lembro o nome dos dois: um, o Mozart Lavaquial que está aqui no Tribunal e o

Pirajá Pires que também já está aposentado. Nós empatamos os 4 na mesma classificação. Esse concurso foi realizado se não me engano em 1962 e o prazo de validade ia até 1964. Acontece que em 1964 ocorreu a revolução e foi tudo suspenso, todas as nomeações foram suspensas, fecharam-se as Assembléias Legislativas, ficou tudo paralisado e em consequência também as nossas nomeações não saíram e houve a prorrogação por mais um ano. E já estava prestes a completar esse um ano de prorrogação e aí nós perderíamos toda a chance de sermos nomeados quando surgiu uma lei criando 4 cargos de juiz substituto à disposição da presidência do Tribunal. E nós então, os 4 fomos nomeados, tomamos posse no mesmo dia perante o presidente do Tribunal, só nós 4 e o presidente sem nenhum convidado, sem coisa nenhuma porque nós estávamos na época da revolução e a gente não sabia o que ia acontecer na semana seguinte. Então tratamos de tomar posse e fomos designados para comarcas que estavam sem juiz ou com juiz em férias e tal. E eu fui então para a minha primeira comarca que foi a comarca de Saquarema onde eu fiquei lá durante dois meses substituindo o juiz que estava em férias. Depois de dois anos então eu fui promovido a juiz titular e daí eu fiz a minha carreira.

(...)

P: É, perguntei-lhe sobre a antiga Guanabara. Agora gostaríamos de saber sua opinião sobre a fusão, naquele período V. Ex.^a já era magistrado. O que representou para a Magistratura a fusão dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro?

R: *Olha, para os membros do antigo estado do Rio foi muito gratificante porque no antigo estado do Rio como eu já disse era constante o atraso do pagamento... Dos vencimentos dos magistrados, eles eram muito mal pagos e aqui na Guanabara isso não ocorria principalmente na época do governador Carlos Lacerda que deu um impulso muito grande, foi quem construiu o novo prédio do Fórum. De modo que para nós foi muito melhor porque representou uma garantia de que nós íamos receber melhor e em dia. Agora para os que estavam aqui talvez não tivesse sido tão interessante porque houve um inchaço na carreira então realmente muitos ficaram prejudicados na sua antiguidade, uma série de problemas. Houve no início uma certa resistência à esta fusão, não só entre os juízes de primeira instância mas também no Tribunal onde formaram-se dois grupos bem distintos: da antiga*

Guanabara e do antigo estado do Rio sendo que a predominância era da antiga Guanabara que eram muito mais numerosos, lá no antigo estado do Rio eram apenas 11 desembargadores e aqui eram... Não me lembro quantos mas eram muitos, talvez o dobro do que tinha lá. De modo que formaram-se esses dois grupos. Depois com o tempo isso foi se modificando, vieram novos juízes que não eram nem de lá nem de cá e no fim isso foi se tornando uma coisa só.

P: Em 93 V. Ex.^a foi removido para o então Tribunal de Alçada Cível do estado do Rio de Janeiro. Gostaríamos que V. Ex.^a discorresse primeiramente sobre o relacionamento entre os membros daquela corte.

R: *Não, mas antes de falar sobre essa... Responder a essa pergunta eu gostaria de assinalar uma coisa: eu fui o primeiro juiz a ser reconduzido... Eu me aposentei... Agora tenho que ter papel _ eu me lembro disso, eu me aposentei quando era juiz em Volta Redonda, durante um ano e meio eu fiquei aposentado e depois eu pedi a minha reversão ao serviço ativo e isso não havia nenhum precedente no Tribunal até então. Me lembro que na época o presidente que não me recordo quem era recebeu o meu requerimento e eu fui... Fiz isso porque os colegas lá de Volta Redonda estavam insistindo que eu voltasse, que eu voltasse, que eu estava ainda muito jovem e tal, que tinha muito que contribuir e tal e resolvi então pedir a minha reversão. E o presidente ao receber o meu requerimento não sabia o que quê ia fazer com ele porque nunca... Não havia precedente. " - O que quê eu faço com isso?" Eu disse para ele: olha _, deveria nomear um relator, designar um relator e levar para o Órgão Especial. E dito isso, eu saí do gabinete, fui fazer outras coisas, estava com outro colega de Volta Redonda que era juiz em Volta Redonda, fomos andar aqui pelo Fórum e tal. Aí quando foi ao final da tarde, eu estava retornando para a garagem junto com esse meu colega, nós fomos pegar o carro dele e, coincidentemente vinha pela calçada o presidente do Tribunal. E quando ele nos viu ele nos interrompeu e perguntou de chofre: " - quem é que você quer que seja o relator do seu caso?" Eu fui pego de surpresa que eu não tinha nem pensado que ele fosse... Primeiro que fosse encontrá-lo ali, segundo que ele fosse me fazer aquela pergunta. Na hora eu tive uma inspiração... Eu acho que é uma coisa... Eu acho que é o destino da gente, uma inspiração e falei: desembargador Amaro Martins de Almeida. Que era uma pessoa muito respeitada no Tribunal e que me conhecia de muito tempo. " - Então está bem, eu vou nomeá-lo relator do seu caso."*

Aí eu chegando em casa, liguei para o desembargador Amaro e expus o caso a ele, ele disse: " - ah! Realmente não há nenhum precedente de retorno, de reversão, não há nenhuma norma impedindo mas também não há nenhuma norma determinando que haja essa reversão. De modo que nós vamos examinar, eu vou dar meu parecer, meu ponto de vista, vou procurar ajudar no que for possível e tal." Mas havia como eu disse aquela divisão do Tribunal em dois grupos e eu tinha apenas ao meu lado os 11 desembargadores do antigo estado do Rio e precisava dos desembargadores da Guanabara para poder então conseguir a reversão. E havia o líder dos antigos desembargadores da Guanabara que eu não me lembro o nome agora mas ele era o homem que ditava as normas, era o homem que realmente o que ele dizia todo mundo seguia. Coincidentemente... Vejam o que são essas coincidências interessantíssimas. Coincidentemente no Órgão Especial ele sentava-se ao lado e isso eu jamais poderia saber, ao lado do Amaro e votaria em seguida ao Amaro. E eu tinha falado com este desembargador dias antes expondo a minha reivindicação e ele me recebeu mal, ele achou que não poderia haver reversão porque se não, o argumento dele: " - amanhã um juiz tem um amigo que tem um inventário muito interessante, então o sujeito se aposenta, faz o inventário, ganha dinheiro, depois volta e tal..." Umas coisas assim meio absurdas e eu achei que não havia nenhuma chance de voltar. Eu disse: ah! Ele vai votar contra mim, vai todo mundo votar contra mim a não ser os 11 lá do antigo estado do Rio. Mas o Amaro falou com ele antes de começar a sessão e ele disse: " - olha, eu vou acompanhar o seu voto, o que você votar eu acompanho." E o Amaro deu o voto a meu favor dizendo que votaria no sentido de eu ser... De haver a reversão. Então o Amaro proferiu o voto dele como relator favorável à minha reversão e ele votou em seguida acompanhando o voto do relator e todos acompanharam o voto do relator, por unanimidade houve a reversão. Eu fui o primeiro e o único a ser aceito por unanimidade porque depois houve mais duas ou três reversões em que as votações foram assim 12 a 5, 13 a 8, assim muito apertadas. A única que... Realmente isso me gratificou muito que foi quase que uma segunda nomeação e por unanimidade do Tribunal.

(...)

P: Em 98 V. Ex.^a seria promovido ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro. Pode nos falar um pouco desse período de sua carreira?

R: *Desembargador? Eu fui promovido em março de 98 exatamente quando houve a extinção dos Tribunais de Alçada. Também foi muito interessante embora eu tenha ficado praticamente dois anos apenas porque em 2000 eu fui aposentado compulsoriamente mas, foi um período muito interessante. Mas eu já desde 96 estava exercendo as funções de desembargador como convocado. De modo que na verdade eu integrei o Tribunal desde agosto de 96, desde lá até 98 eu estava como convocado como desembargador substituto e em 98 então é que eu vim a ser promovido, na verdade eu fiquei 4 anos como desembargador.*

(...)

P: Dr. Nilson, tendo sido um dos pioneiros a trabalhar com juizados especiais naquela época Juizado de Pequenas Causas, gostaríamos que V. Ex.^a comentasse um pouco mais a respeito desse período.

R: *É, foi uma experiência muito interessante. Eu fui chamado pelo desembargador Wellington Pimentel na época presidente do Tribunal que me disse que dentro de 15 dias ele queria instalar o Primeiro Juizado de Pequenas Causas da capital e queria que eu fosse o encarregado dessa instalação e eu perguntei a ele por quê? E ele disse: " - porque você é o juiz da 1ª Vara Civil e tudo começa com a 1ª Vara Civil." Tudo bem, então eu perguntei: e onde vai ser instalado esse Tribunal... Este juizado? Ele disse: " - ah! Vai ser lá no antigo foro e ali na parte... No subsolo." Então na verdade eram as dependências da antiga carceragem que depois passou a ser uma oficina mecânica dos carros do Tribunal e depois foi finalmente instalado lá o Juizado Especial de Pequenas Causas. Só que naquela época nós não tínhamos praticamente nenhuma estrutura porque não foi criado o cargo de juiz, não havia o cargo de secretário, não havia secretaria, não havia funcionário, não havia nada. Eu fui designado para responder e a 1ª Vara Civil deveria atender também aos Juizados de Pequenas Causas. De modo que eu fui obrigado a encarregar a minha chefe de secretaria da 1ª Vara Civil para responder também pelo cartório do Juizado de Pequenas Causas e desloquei um funcionário para também auxiliá-la nessa tarefa. Evidentemente que no início como não havia quase nenhum... Pouco serviço isso*

era suficiente. E porque pouca gente sabia da existência desse Tribunal, desse Juizado e eu fui fazer propaganda naquele programa Sem Censura na TVE, fui entrevistado no programa Aroldo de Andrade também para divulgar o Juizado de Pequenas Causas e, pouco em pouco foram aparecendo as causas para serem julgadas. No início como também os advogados não conheciam a lei que regia esta... Juizado de Pequenas Causas, houve um grande número de acordos. Eu me lembro que nós tínhamos instalado 5 mesas para... Que eram destinadas a universitários que faziam o papel de conciliadores. Então nós marcávamos 25 audiências de conciliação por dia, 5 para cada conciliador e eu me lembro que um certo dia nós conseguimos 25 acordos. Ou seja, nós conseguimos fazer acordo em todos os casos daquele dia. Então foi realmente uma coisa sensacional. Mas, isso foi só no início, depois as empresas foram achando que deveriam treinar mais os seus prepostos, os advogados começaram a tomar conhecimento melhor na lei e então os acordos foram ficando mais difíceis. Mas, era muito precária a nossa instalação, a nossa organização, os funcionários depois vieram a ser colocados na 1ª Vara mas com a função de atuar no Juizado de Pequenas Causas eram egressos de tabelionatos porque os tabelionatos naquela época estavam sendo estatizados e eram funcionários que nunca tinham visto um processo na vida, não sabiam nada de processo. E também não estavam interessados em ficar no Juizado de Pequenas Causas porque eles tinham vindo de tabelionatos onde eles ganhavam bem e cada escritura que eles faziam eles ganhavam um percentual interessante e no Juizado era tudo gratuito, eles só tinham o salário mensal que o Tribunal pagava. Então eles eram designados para o Juizado e a primeira coisa que eles faziam era tentar sair do Juizado, eles iam procurar entre os conhecidos, procurar alguém que conhecesse um desembargador, que fosse amigo do presidente, qualquer coisa assim para obterem a transferência para outro local. Então era uma rotatividade muito grande, quando eu consegui fazer com que um funcionário começasse a entender um pouquinho do processo ele era retirado. De modo que eu cheguei um dia, perdi a paciência, mandei um ofício meio mal criado para o corregedor dizendo que não tinha condição de permanecer com aquela situação, daí para a frente a coisa se estabilizou um pouquinho. Mas havia problemas muito sérios porque a lei determinava que fosse feita a gravação dos depoimentos, não mais se utilizava o computador nem máquina de escrever não, era tudo gravado e depois o juiz dava a sua sentença com base naquilo que ele havia ouvido. Só que o gravador que nos

deram era um gravador de última qualidade, um gravador de uma capacidade talvez de gravar apenas meia hora. Então no meio do depoimento a gente tinha que parar para trocar a fita, para... Então era uma complicação muito grande. E depois que nós conseguimos gravar, ah! O problema era o seguinte: quando o advogado queria recorrer daquela sentença ele tinha que pedir a transcrição do depoimento porque ele tinha que argumentar e como é que ele... Ele não tinha nada, não tinha como ter aquilo na cabeça, ele tinha que ter a transcrição do depoimento. E isto era um problema, as vezes para trazer a transcrição do depoimento de meia hora o funcionário levava 3 horas porque ele não era taquígrafo. Então evidentemente que eu concluí que o problema de gravação de depoimento requer um corpo de estenógrafo ou taquígrafos e não simplesmente um funcionário que escreve como qualquer um de nós. Então havia uma série de problemas mas mesmo assim foi uma experiência gratificante porque havia uma outra circunstância: depois de um certo tempo como eu fazia audiência de manhã nos Juizados de Pequenas Causas e de tarde na 1ª Vara Civil onde eu era o titular, depois de um certo tempo eu comecei a ficar cansado daquilo e disse: ora, não é possível eu trabalhar das 8 da manhã às 8 da noite. Então eu falei com o presidente e propus a ele o seguinte: olha, vamos fazer o seguinte: seriam nomeados mais 4 juízes, ficaríamos 5 juízes, eu ficaria como... Digamos assim o responsável mas os outros ficariam me auxiliando de modo que cada juiz viria apenas um dia para fazer a sua audiência de manhã. Só que, o que aconteceu? Os juízes não aceitavam ser designados para o Juizado Especial de Pequenas Causas por uma razão muito simples: pelo título que tinha o juizado, ninguém queria ser juiz de pequenas causas. O juizado só teve realmente um impulso muito grande quando passou a ser um Juizado Especial Cível. Enquanto foi Juizado de Pequenas Causas havia uma ojeriza generalizada, de modo que quando eu chegava no bar dos magistrados e entrava assim procurando alguém para poder indicar, todo mundo saía correndo, todo mundo dava uma desculpa: estava com problema, ia entrar de licença, outro ia entrar de férias, o outro estava respondendo por 3, 4 varas enfim, todo mundo se escusava de funcionar nesses juizados. E quando me perguntavam, eles perguntavam assim com um certo ar de mofa: " – como vai o Juizado de Pequenas Causas? " Acentuavam o Pequenas Causas. Uns diziam: " - puxa! Você está cuidando só de pequenas causas." E aí alguns me perguntavam: " - como é, tem... Aparece muita questão entre vizinho, briga de comadre e coisa?" Quando não era exatamente isso mas, era

a idéia que se tinha do Pequenas Causas. Eles realmente não tinham assim a dimensão da importância que era o Juizado de Pequenas Causas hoje o Juizado Especial Civil. Que era uma coisa que já existia no mundo inteiro desde 1930, surgiu em Nova York e depois se espalhou no mundo inteiro e aqui somente no Rio de Janeiro só em 88 é que foi instalado o primeiro juizado. De modo que era uma coisa já testada no mundo inteiro, realmente era um órgão que vinha resgatar a imagem do Judiciário porque as pessoas conseguiam rapidamente e sem qualquer despesa a reparação de pequenos danos. Eu me lembro de 3 casos que logo no início marcaram muito, foram 3 pessoas que vieram reclamar de roupas que tinham levado para o tintureiro, tinham voltado manchadas ou rasgadas ou queimadas e que evidentemente sem o juizado ninguém ia propor uma ação para obter uma reparação o pagamento de uma calça ou de um terno porque o valor da causa não seria estimulante para isso nem para o próprio advogado. Mas com o Juizado de Pequenas Causas eles conseguiam e conseguiram que essas tinturarias indenizassem o valor da roupa estragada e eles saiam dali muito satisfeitos e aquilo era muito gratificante para nós porque a gente via que o povo estava sendo bem atendido e estava vendo realmente a utilidade desse juizado. E fiquei ali então durante 3 anos, depois com o auxílio desses colegas mas que realmente não tinham assim a dimensão disso, de modo que era uma rotatividade muito grande desses juizes e isso também prejudicava muito porque não havia assim uma diretriz na jurisprudência do juizado, porque cada juiz encara a coisa de uma forma diferente do outro. De modo que havia uma certa dificuldade de estabelecer um entendimento sobre determinados assuntos relativos aos Juizados de Pequenas Causas. Mas de qualquer maneira foi válido essa experiência e depois de 3 anos então eu pedi ao presidente para me substituir porque eu entendia que já havia contribuído o suficiente para isso. De modo que isso foi uma coisa também que me marcou bastante na minha trajetória na Magistratura.

(...)

Paulo Lara.

Desembargador.

Nomeação: 1998 – Aposentadoria: 2002.

Ingressou na magistratura do antigo estado do Rio de Janeiro em 1978.

Foi juiz no estado de Minas Gerais e do Tribunal de Alçada Criminal do novo estado do Rio de Janeiro.

ENTREVISTA – Trechos Escolhidos

P: Ex.^a, primeiramente data e local de nascimento?

R: *Dezesseis de agosto de 1932 na Cidade de Carandaí em Minas Gerais. Município de Carandaí, Minas Gerais.*

(...)

P: O que o trouxe ao Rio de Janeiro?

R: *É uma pura coincidência realmente. Eu me formei e realmente eu aproveitei demais o curso, porque eu já me formei com 29 anos de idade e tive um excepcional aproveitamento na faculdade, tanto que ganhei até prêmio, viagem. Coincidência porque nunca procurei prêmio nenhum. Mas, ao me formar, a minha idéia inicial era fazer concurso para o Ministério Público. Mas eu já tinha escritório porque eu comecei a advogar no 4º ano com a carteira de solicitador - 4º, 5º ano. Nós tínhamos uma assistência judiciária na faculdade de direito que eu ajudei até a fundar e passei a advogar já no 4º ano. De maneira que já no 5º ano eu tinha... Eu fazia doutorado, eu trabalhava e eu já tinha um escritório com mais dois colegas, já tinha uma atividade. E, ao me formar, a idéia, realmente, era fazer um concurso para o Ministério Público, mas, no primeiro ano de formado, eu até estava com a advocacia boa, mas, no meado do ano de 62, um colega encontrou comigo e falou: “Vai haver um curso para delegado de polícia e você não quer fazer? Eles vão fazer uma nomeação aí até o final do ano”. E me induziram a ser delegado. Eu fiz curso na Escola de Polícia, estágio em delegacias, fizemos exames psicotécnico, fizemos provas intelectuais, fizemos tudo e eu acabei... Fiz uma coisa que aparentemente teria sido uma besteira na carreira, porque eu fui aluno do Celso Agripa Barros e, cotado para ser até assistente dele na Faculdade, eu abandonei isso e acabei sendo nomeado Delegado de Polícia no final de 62. Mas não tinha nenhuma idéia de outra*

coisa. Nomeado com a idéia de criar um ambiente numa determinada cidade do interior, largar a polícia e advogar. A idéia era essa, porque eu não me via como delegado. Mas a carreira de delegado é uma espécie de cachaça, você pega uma carteira de polícia na mão, você abre portas com facilidade, é uma atividade muito dinâmica e eu acabei começando naquilo no final de 62 e me entusiasmando e fui ficando, brigando com A com B com C, com um padre daqui, com fulano dali, levando a carreira. Em 63, 64 eu comecei como delegado numa cidadezinha na zona siderúrgica de Minas, São Domingos do Prata. De lá, eu saí em princípio de 64, mas não tinha, vamos dizer, comarca para ir e eu era delegado de comarca. Fiquei no gabinete do secretário e acabei indo para Santa Rita do Sapucaí com o correr da revolução. Ali em Santa Rita do Sapucaí eu não agüentei porque era uma cidade muito fria e tinha um rio, Sapucaí. Muito fria e muito úmida. Então, a minha primeira mulher, nos nove meses que eu tinha ali, ela esteve gripada esse tempo todo. Então, eu pedi para sair e fui para Ubá de passagem, porque a política não me deixou lá. E dali fui para a Secretaria. Fiquei no gabinete do secretário um período e fui para o nordeste de Minas, divisa com a Bahia. Era o único delegado de carreira no nordeste de Minas, Pedra Azul a comarca. Estive ali até princípio de 66. (...) Então, eu saí de lá, vim para Belo Horizonte para arrumar outra comarca, quando o Corregedor Geral de Polícia de Minas me chamou... Eu já fazia naquela região o trabalho das corregedorias todas: Almenara, Taiobeiras, Salinas... Quem fazia era eu. Era o único delegado de carreira lá naquela... Então, me chamou e falou: "eu preciso de você aqui". (Eu me lembro...) Eu falei: Oh! Dr. Zaluade Campos Henriques - era o Corregedor Geral - eu não tenho condição de morar em Belo Horizonte, porque o que a gente ganha não dá. Pagar aluguel, mais isso, mais isso. Aí falou assim: "Olha, você pode vir, porque você vai viajar muito e você vai, praticamente, dobrar seu vencimento com diárias". Então, eu fui, em agosto de 66, para Belo Horizonte. Estive por dois anos na Corregedoria, rodei 61 viagens no interior de Minas. Nesse interregno eu vi que a polícia não era profissão para mim. Tomei contato com toda a estrutura policial de Minas e vi que aquilo não tinha um fim adequado. Não esperava nada, inclusive, Minas Gerais, naquela época, ainda era uma tristeza, como ainda é hoje, o problema do pagamento. Além de pouco, pagar mal, tinha problema de atraso. Eu então falei: "Vou fazer concurso". E abriu um concurso, eu fiz concurso para a Magistratura lá e passei, outubro de 68. Eu saí, mas achei que a polícia não era o meu campo de trabalho. Em vez de pensar em

Ministério Público, ingressei na Magistratura e fui para Itamarandiba onde eu fiquei por seis meses. Inclusive, o problema de Minas era tão sério que eu recebi proposta para assumir uma comarca lá no norte de Minas com a idéia de ficar um mês e ser promovido a Espinosa e acumular as duas. Ganharia tudo que eu quisesse: cooperativa, não sei de quê... Eu até que aceitaria, mas um problema político envolveu o secretário da Assembléia Legislativa, um que foi meu professor lá na faculdade, e me levaram para Tamarandiba. Me desviaram para Itamarandiba. Em Itamarandiba eu estive por seis meses, fui promovido por antigüidade para Resplendor, Minas Gerais, na divisa com Vale do Rio Doce, quase divisa com Espírito Santo, entre Aimorés e Mantena. Ali eu comecei no dia 1º de maio de 69 e estive ali até junho de 72, quando tomei posse aqui no estado do Rio antigo, 27 de junho de 72. Mas o pitoresco é que Resplendor era uma comarca interessante, porque você era juiz, naquela época, total. Até trabalhista, tudo... E era trabalhosa, era uma comarca grande; tinha três municípios essa comarca. Numa eleição era um problema, você tinha que fazer três eleições. Trabalhosa, mas eu até me dei muito bem. Em 1970 eu fui compelido a ser diretor de um colégio - final de 71. Fui diretor de colégio, juiz naquela época, até sair. E saí muito bem do local e vim, fiz concurso e passei.

Então, tomei posse. Agora, depois que eu ingressei na Magistratura, eu vi que a Magistratura era o meu caminho, tanto que eu sempre exerci a minha atividade, assim. Embora você fale assim: "Puxa! Mas você não foi desprendido, porque você podia ter continuado em Minas Gerais, mesmo recebendo atrasado, mesmo recebendo pouco". Mas, na realidade, houve uma coincidência. Eu estava muito chateado em dezembro de 71. Eu estava muito chateado com Minas Gerais, porque você quer ter o mínimo de recompensa pelo seu trabalho. Eu sempre dei tudo, eu sempre me dediquei de corpo e alma à Magistratura, mas não via a compensação. Você pensa em criar uma família, mas como você vai criar uma família, se você não vê perspectiva maior? Então, eu já estava chateado. Era, na época, presidente do Tribunal de Justiça de Minas o desembargador Alberto Rosemburgo, que tinha um filho que era juiz. E ele, logo que assumiu a presidência do Tribunal de Minas, resolveu fazer uma reunião com os juízes da região do Vale do Rio Doce em Governador Valadares. E essa reunião se deu, exatamente, no dia da justiça, oito de dezembro de 71. Eu já estava inscrito no concurso aqui no estado do Rio. Já estava inscrito no concurso para a justiça do trabalho. Eu ia sair, mas fui à reunião.

Inauguraram lá obras ligadas ao Juizado de Menores, uma série de inaugurações, um almoço muito bom. E depois, à tarde, fez uma reunião com todos os juízes da região e passou a ouvir os juízes por ordem alfabética. Você vê, o meu é o P, dos mais demorados. A mesa era composta pelos juízes de Governador Valadares. Eu me lembro que ele começou a perguntar que problema você tinha. Cada juiz foi interrogado e todos reclamavam da comarca, do fórum... Tinha sempre alguma coisa para reclamar, e aquele chavão... Quando chegou a minha vez, eu estava por aqui. Perguntou: "O que o Senhor tem a reclamar?" "Seu presidente, a comarca de Resplendor é uma comarca modelo para o Estado. Tem um fórum excepcional, tem uma cadeia pública construída pela comunidade excepcional, é até encerada, as celas são enceradas. Era mesmo. Tinha 40 presos e não tinha problema. E fui elogiando. Só elogios. Todo mundo com olho arregalado para mim elogiando a comarca: "Por isso, por isso, por isso... Não tem problema nenhum. Agora, quem está na miséria é o juiz. A única pessoa, é o juiz, que está na miséria. Na miséria pelo que se ganha do Estado e pela falta de perspectiva do futuro da justiça de Minas Gerais. E o culpado, aí eu ferrei, dessa situação, como deve ser um consenso da magistratura de primeira instância, é o Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Porque, infelizmente, Senhor presidente... Quando eu falei que era do Tribunal de Justiça, juízes apartearam: "Pode falar, não tem importância não". Apartearam. Falei: "Senhor presidente, todos falaram sem aparte, eu quero que me seja garantida a palavra". "O Tribunal de Justiça de Minas Gerais é o grande responsável pela situação dos juízes, da Magistratura. Imagina que nós temos um magistrado desembargador que ainda critica os juízes dizendo que hoje todos os juízes têm seu fusca e no tempo dele, ele andava em lombo de burro".

(...)

P: É possível fazer uma comparação da justiça de Minas com a justiça do Rio, quero dizer, quais as diferenças que o Senhor sentiu ao se transferir para o Rio e tornar-se magistrado aqui no antigo estado do Rio de Janeiro?

R: *É muito difícil você fazer uma comparação, porque aqui no estado do Rio, mesmo naquela época, principalmente, havia uma aproximação entre os magistrados. Nós tínhamos, talvez, pelo tamanho do estado, toda segunda-feira, uma reunião numa sala no Tribunal. (...) E aquilo aproximava os magistrados. Você tinha já uma vida,*

vamos dizer... Era uma carreira em que você tinha, uma aproximação das pessoas, completamente diferente de Minas Gerais, que era um estado grande, as distâncias enormes entre uma comarca e outra e a distância, vou supor, Itamarandiba distava de Diamantina 120 km de terra, estrada de terra. Agora, de diamantina a Belo Horizonte já dá uma base de 300 km. Então, era uma dificuldade e você não tinha reuniões, nunca soube que em Belo Horizonte havia reuniões de juízes, porque não tinha nem como aproximar, a não ser os juízes da capital. Mas, nunca soube, nunca participei de uma reunião. Embora tenha sido juiz por quatro anos em Minas, nunca participei de uma reunião de juízes. E, aqui no estado do Rio de Janeiro, antigo estado do Rio, desde a segunda ou terceira semana que eu assumi a comarca aqui, eu já tinha reunião, já participava de reunião de juízes. Então, a aproximação, a amizade, o coleguismo e a facilidade de troca de opiniões, de idéias era muito grande.

A diferença, realmente, nesse ponto eu acho que Minas Gerais perde pelo seu tamanho. Não tanto pela natureza dos juízes, porque todos sabem que o Tribunal de Justiça de Minas sempre foi um Tribunal bem respeitado. Nomes grandiosos na vida jurídica do país. Se pegar (...) Nonato, você pega... Eu ia citar inúmeros. Mas a diferença maior... Eu acho que o que marca mais é o distanciamento entre os magistrados, embora hoje eu não possa dizer a atualidade, porque lá tem hoje uma estrutura melhor, tem uma Associação dos Magistrados que funciona, então a coisa pode ter melhorado. Mas naquela época, final da década de 60 princípio da década de 70, era completamente diferente.

(...)

P: Ex.^a, três anos após a sua posse no antigo estado do Rio de Janeiro ocorreu a fusão, justamente, desse estado com o estado da Guanabara. O que o Senhor pensa da fusão para a magistratura fluminense?

R: *Eu achei excepcional, embora eu saiba que muitos dos juízes antigos, aqueles radicados da província fluminense não tivessem gostado, eu acho que a fusão representou uma valorização dos membros do Poder Judiciário, pela grandiosidade que passou a representar o Estado. Eu acho que foi excepcional, não só para a Magistratura, mas para todas as... Hoje o Rio de Janeiro não seria nada, porque o estado do Rio é que tem o petróleo, que tem a matéria-prima, que produz... A*

riqueza está lá. Até a água, naquela época, da Guanabara, vinha do estado do Rio. Então, aqui era uma cidade e a fusão, realmente, veio dar uma cabeça grandiosa ao estado do Rio que é a antiga Corte, que foi a capital federal, então, com essa infraestrutura, representou muito bem, inclusive para o Tribunal de Justiça. Nós temos um Tribunal hoje que dá inveja, materialmente, a quase todos os tribunais do país, como também em termos de organização, em termos de pessoal, vamos dizer, de estrutura e de vantagens para o Tribunal, nem o maior Tribunal do país ou estado do país tem.

Eu estive, há pouco tempo, jantando com um desembargador de São Paulo ele: “Bom, autonomia do Poder Judiciário aqui tem, tem. Os outros tribunais não têm. E ele, dependendo, para a sua melhoria, do Poder Executivo”. Então, a fusão teve um reflexo nisso tudo, porque se não fosse a fusão, a Guanabara continuaria sendo essa Cidade-Estado pequenininha, independente, apenas baseada no serviço e o estado do Rio seria a província com o seu tribunal pequeno. Eram 17 desembargadores naquela época. E eu vou fazer uma crítica aqui e eu não quero que o desembargador César Bittencourt ouça não. Bastante para mim que era um estrangeiro que vinha de fora bastante provinciano. Qualquer fato ocorrido em Natividade refletia aqui. Só isso. (Risos.)

(...)

P: Ex.^a, após Araruama, qual foi a próxima etapa?

R: É, Araruama... Eu saí de Araruama já com destinação específica para Niterói, já tinha comprado casa em Itaipu e, como juiz mais antigo da primeira instância daquela época, eu podia escolher. Eu me lembro que eu visei a 2^a Vara Criminal de Niterói. E nesse período eu era o mais antigo, não tinha dúvida, eu seria o juiz, por antiguidade, da 2^a Vara Criminal de Niterói, mas houve aquela anistia da revolução e o Pinaud retornou e ele também indicou, como preferência, a 2^a Vara Criminal de Niterói. Mas ele acabou desistindo e indo para o Juizado de Menores e eu fui para a 2^a Vara Criminal. Isso deve ter sido por volta de julho de 81. Eu fiquei sete anos e meio em Araruama, e em julho de 81 eu assumi a 2^a Vara Criminal de Niterói. Uma mudança! Eu era juiz, vamos dizer, enciclopédico, aquele juiz que cuida de tudo. Já nessa época tinha até junta em Araruama. Fundaram em 78. Mas, de qualquer forma, um trabalho grande e variado. (...) Então, eu fazia feiras enormes de

interrogatórios seguidos, fazia as audiências de julgamento, fazia de tudo e passei a agilizar o trabalho e consegui realmente.

E, naquela época, eu tive um processo enjoado, final de oito. Começou em final de 80. O juiz-substituto começou com esse processo, quando eu assumi o processo estava todo acabado, aquele do Misaque e Jatobá. Eu consegui, como bom delegado, colocar minha percepção para funcionar e consegui levantar a prova para condenar três, porque eram seis réus daquele crime. Mas eu recebi o processo do juiz-substituto dizendo assim: “Isso não vale nada!” Ele tinha decretado a prisão dos réus e uma semana depois soltado. “Não vale nada!” Eu consegui prova bastante para condenar três dos seis. Eu não sei, veio para o Tribunal depois, se o César Bittencourt, nessa época, estava no Tribunal. Não estava ainda. Mas julgaram aqui, reduziram de 1/3 as penas que eu dei. Eu julguei seqüestro, julguei lesão corporal leve e julguei perigo de vida - os três tipos de crime. Eu dei seis anos e 8 meses. Três anos, eram dois seqüestrados, eram o Misaque e o Jatobá. Três anos para cada um, para cada réu. E dei dois anos... Não, quatro meses para cada lesão leve, que era um mês a um ano, lesão leve, e perigo de vida também, é artigo 132, que era muito baixa. Mas eu consegui dar quatro meses, mais quatro meses. Seis anos e 8 meses. Baixaram para 4 anos e 4 meses. O Tribunal baixou, mas mantiveram a sentença em termos médios. Pelo que eu soube, houve divergência demais. Naquela época, a mídia, a imprensa queria que eu condenasse um bicheiro e eu tive um cuidado terrível para dar essa sentença, fiz até uma profissão de fé, uma... Nessa própria sentença, ela tem 61 laudas, esse processo. Esse homem foi um grande trabalho na Vara Criminal de Niterói, porque a prova para condenar foi feita em juízo e foi feita circunstancialmente. Mas os réus tiveram tanto medo do juiz, começaram a forjar provas, a pagar, comprar testemunha e depois esse negócio apareceu todo e isso foi a base da condenação de três policiais.

Mas, na 2ª Vara Criminal eu, realmente, tive um período até julho de... Não, janeiro de 84. Em 83, nós tínhamos, em Niterói ainda, desembargador Elmo Aroeira. Em 83 ainda estava lá como juiz na 5ª Vara Cível. Aquele na 1ª Vara Cível de Niterói, também antigo, já faleceu até. Em 83, fizeram uma modificação no Código Penal e facilitaram para a bandidagem, e era ministro da justiça, eu não vou nem citar o nome não, mas o “ministro da pedra” é que patrocinou essa história. Eu fiquei terrivelmente decepcionado, porque eu nunca fui juiz criminal pesado, de dar penas terríveis, mas também nunca fui fácil, réu que entrava na minha cadeia, só saía

depois de interrogado. Soltava. Entrava e só depois de interrogado é que eu podia dar uma liberdade, fiança ou o que fosse. E eu tive uma grande satisfação, desde Araruama que tinham muitos juízes que moravam lá. Eu lembro do desembargador Lema, eu já estava aqui no Rio quando ele aproximou-se de mim e falou: “Lara, lamento. Eu morei tantos anos em Araruama no seu tempo lá, nunca assaltaram minha casa. Depois que você saiu, já três vezes assaltaram a minha casa”. O desembargador Lema. Mas na 2ª Criminal, eu me decepcionei com a parte criminal, falei: “Não serei mais juiz criminal.” E, vindo para o Rio, também já como mais antigo, porque eu já tinha recusado promoções também. Recusei vir aqui para o Rio mesmo. Eu escolhi a 7ª Vara Cível. Em janeiro de 85, eu fui promovido para a 7ª Vara Cível do Rio por escolha minha, entendeu? Saí do crime. Nunca mais e a gente... Vou dar um detalhe aqui: como juiz cível, a gente tinha uma decepção muito grande, porque a inflação era alta, não havia correção monetária dos débitos até 81. Não havia. Então, os devedores eram renitentes para pagar, porque ficavam ganhando tempo, porque o dinheiro ia para o ralo. A partir da correção monetária dos tetos judiciais, que começou em 81, a situação mudou. Eu falei: “Agora eu vou ter prazer em ser juiz cível, porque o mau pagador vai pagar!” E larguei o crime e eu embarquei no cível.

(...)

P: Tornado desembargador V. Ex.^a também trabalhou em algumas situações difíceis, alguns casos bastante polêmicos. Eu citaria a disputa jurídica que envolveu os herdeiros de Assis Chateaubriand e os condôminos dos diários associados. O Senhor pode falar um pouco do seu período como desembargador?

R: *Olha, eu sempre me considerei realmente... Quem me conheceu trabalhando, na ativa sempre disse que eu era uma pessoa talhada para a atividade. Primeiro, a minha independência sempre foi colocada num pedestal, sempre coloquei como intocável. Citaria vários casos: o colega: “Ah! Tem um colega, vai... Você vai julgar fulano, tudo bem?” Aí encontrei com ele: “Pô! Você condenou fulano, mas eu dei sursis”. Nunca aceitei, e digo isso: minha consciência nunca me acusou da mínima coisa, desde o meu tempo de delegado, não vou nem ficar na Magistratura, antecedo. É, talvez, uma questão, até uma doença de não aceitar. É um zelo e eu sempre repetia. Como juiz, falei: olha, eu, pessoalmente, sou uma pessoa fácil de*

lidar. Eu sentado lá sou o mais difícil possível. Nem a minha vó, se sair da sepultura e vier, ela não vai obter algum pedido. Não faço isso. Ali, como juiz, eu sou uma cascavel, mas a minha parte humana, eu nunca fiz covardia, coisa que eu nunca admiti fazer, por mínima que seja, qualquer tipo de covardia com uma pessoa, pelo menos até como delegado. Você dizia para mim: “Puxa, você não tem medo de andar assim?” “Não, nunca tive”. A gente...

(...)

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 19 de nov. 2002. Entrevista n.º 89.

Semy Glanz.

Desembargador.

Nomeação: 1993 – Aposentadoria: 2002.

Ingressou na magistratura do extinto estado da Guanabara em 1967.

Foi 3.º vice-presidente do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro.

ENTREVISTA – Trechos Escolhidos

P: Uma pergunta que fazemos sempre aos magistrados que como o Sr., vivenciaram esse momento na... Passaram por essa experiência em sua carreira, como foi para o Sr. a passagem de alguém que peticiona para alguém que é peticionado? O Sr. foi advogado durante muitos anos e depois passou para o outro lado, vamos dizer assim. Como foi essa experiência para o Sr.?

R: Bom, no início eu confesso que tive uma certa perplexidade porque eu era advogado civilista, depois eu fui advogado do Banco como eu disse, que lidava mais com direitos empresa, era um banco estatal que praticamente fazia empréstimos às grandes empresas, às grandes indústrias e a advocacia era toda nesse sentido. E quando eu assumi, logo que eu tomei posse como juiz logo no primeiro dia me deram duas varas criminais. É claro que eu estudava Direito Penal, não advoguei no crime a não ser esporadicamente para substituir um ou outro colega que aliás, com êxito, diga-se de passagem. E, eu tive uma certa dificuldade no início. Mas como eu já vinha me preparando para isso, porque quando a gente faz concurso nós já estamos digamos assim nos familiarizando com essa função. Porque como eu lhe disse desde o início, eu sentia muita afinidade, eu achava que realmente havia algo em mim que me levava para a Magistratura e me parece que não fui assim tão mau juiz porque acabei me adaptando bem.

(...)

P: V. Ex.^a foi advogado no antigo estado da Guanabara. Que lembranças podemos evocar da justiça desse estado? O Sr. lembra como era a justiça da Guanabara?

R: Olha, a justiça funcionava razoavelmente bem, era muito menor do que aqui. Me lembro que havia 36 desembargadores, formavam um Tribunal Pleno, veja bem! Hoje nós temos 160 não é? Algo diferente. E os juízes de primeiro grau pelo que eu

notei, sempre lutaram com muita dificuldade, a função de juiz sempre foi difícil aqui, a nossa justiça sempre teve problema de verba, nunca tinha isso, não tinha aquilo, as acomodações eram péssimas, o juiz as vezes não tinha nem um gabinete decente para trabalhar, para despachar, era uma dificuldade. Mas mesmo assim, a impressão que eu tive, a lembrança que eu tenho é de que a maioria dos juízes era de gente competente, trabalhadora, gente honestíssima, isso tudo foi que me entusiasmou a fazer o concurso. Eu senti que o juiz lutava com dificuldade, tinha seus mil e um problemas. Mas a justiça em linhas gerais, era uma justiça muito boa. Agora como sempre, como eu digo, as vezes demorava... Havia exceções, havia juízes que atrasavam muito mas, a maioria não era assim e eu tive muito boa impressão da maioria dos juízes. Tive fatos até curiosos: eu fui advogado de uma empresa e um indivíduo me pediu uma vez para entrar com uma ação de arresto, eu disse: mas a lei não permite. " - ah! Mas o Sr. tem que dar um jeito, eu fui vítima de um vigarista." Era uma fábrica, na época era a maior fábrica de couros da América Latina pelo que me diziam, não sei. Eu era advogado assim... " - era vizinho do dono entende? Mas eu preciso, o indivíduo me comprou uma mercadoria, me encheu uma loja de mercadorias. E eu descobri depois que era um indivíduo que não vai me pagar nada, disse que não ia pagar. Já me disse claramente, montou a loja com a mercadoria da minha fábrica." E alguém soprou a ele, ele era leigo completamente, que o advogado poderia obter uma busca e apreensão ou algo semelhante ou um arresto desses bens e depois é multado. Só que os comerciantes não assinavam duplicatas na época então, eu tinha que ter títulos de dívida líquida e certa e não havia. Que foi que eu fiz? Distribuí uma ação assim mesmo. Caiam mão de um excelente juiz já falecido, Epaminondas Pontes. E eu fui como advogado a ele e disse: olha... E contei a história. Ele disse: " - Dr., caber não cabe. Mas o Sr. é um advogado que me impõe respeito." Eu era novo, poucos anos de formado, isso me envaideceu até porque o juiz me disse isso. Disse: " - eu vou lhe dar porque eu vou confiar no Sr." E me deu contra a lei um arresto com reintegração imediata de posse. Não tive dúvida, combinei com o oficial, a fábrica tinha aquelas camionetes, a mesma camionete que tinha entregue a mercadoria foi lá e pegou toda a mercadoria embalada nas caixas, tudo bonitinho e levou. Mas, demoraram a fazer isso, eu não estava presente evidentemente. Isso... Foi o oficial de manhã lá, eu estava no meu escritório ou trabalhando até... Acho que trabalhava no Banco do Brasil na época. E, quando é logo depois do almoço recebo um telefonema do oficial de justiça: " - Dr.,

aconteceu uma desgraça. Aquele arresto que o Sr. pediu, que o juiz lhe deu,, eu fui lá, fiz tudo bonitinho _ eles chegaram mas como já era hora do almoço disse ao oficial: " - o Sr. não quer aproveitar? Está na hora do meu almoço, o Sr. vem comigo até a fábrica, a fábrica tem um restaurante, nós almoçamos e a gente vai lá, entrega tudo ao juiz." Quer dizer, era o depositário que ia receber. Eles entraram com a camionete dentro da fábrica, segundo me contaram. Eu não estive lá. Deixaram a camionete ali num canto e foram almoçar. Quando voltam depois do almoço, onde está a camionete? A camionete tinha sumido. " - _ nós tínhamos uma mercadoria para entregar em juízo!" " - Não, mas a mercadoria está toda aqui." Tiraram a mercadoria, puseram junto à entrada da fábrica, dentro da fábrica. " - _ daqui a pouco vem uma outra camionete, o Sr. leva." Mas o oficial não podia esperar. O oficial disse: " - não, eu volto no fim da tarde porque agora eu tenho que fazer outras diligências. Muito bem, deixou aquilo tudo empilhado próximo à porta da fábrica e foi fazer as outras diligências. Quando voltou a fábrica já estava fechando e não havia nenhuma camionete disponível. Então ele combinou o seguinte: " - amanhã cedinho, eu passo aqui. O Sr. deixa uma camionete pronta, eu passo aqui, a gente leva a mercadoria. Eu combino com o depositário." Tudo muito bem, deixaram a mercadoria dormindo ali na entrada da fábrica. Provavelmente alguém contou isso ou não se sabe como, a fábrica foi arrombada à noite e carregaram exatamente aquela mercadoria toda. Quer dizer, quando o oficial chegou pela manhã já com a camionete da fábrica, tudo bonitinho, não havia mercadoria lá. Então eu fiquei num drama terrível: como é que eu ia contar ao juiz que tinha confiado em mim! Me deu uma medida urgente, deferiu liminarmente confiando em mim. Eu pedi então ao homem da fábrica o seguinte: o Sr. não tem outra mercadoria semelhante? " - Tenho." Então o Sr. tem que entregar ao depositário e eu vou cumprir a minha palavra. E assim foi feito. Então, coisas... Quer dizer... Eu digo, a minha impressão da justiça é muito boa nesse sentido: o juiz virou para mim e disse: " - eu confio no Sr." Quer dizer, eu era um advogado que tinha esse outro lado com o juiz, o juiz confiava em mim porque eu sempre agi corretamente. Esse é o outro lado que eu tenho. Então eu me entusiasmei mais ainda depois em me candidatar a ser juiz.

P: O que pensa V. Ex.^a da fusão dos antigos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara?

R: Em primeiro lugar, eu acho que não foi bem fusão. O pessoal chama de fusão, eu acho que foi incorporação que é o nome técnico. A Guanabara sumiu e o Rio de Janeiro engoliu digamos assim, a antiga Guanabara. Houve uma incorporação para usar a terminologia das SA. Mas, eu não acho que tenha sido ruim. Para nós na antiga Guanabara era melhor aqui a Guanabara porque era um estado pequeno, era uma Cidade-Estado, era uma antiga Polis da Grécia. Funcionava melhor nesse sentido, quer dizer, mas havia mil e um problemas que nós continuamos tendo hoje. O que acontece é o seguinte: eu penso que a população aumentou e a economia não só a nossa como a internacional piorou e nós estamos pagando por isso, problema econômico. Problema econômico a meu ver se agravou no mundo todo, nós aqui somos vítimas. Sempre tivemos problemas, continuamos tendo.

(...)

P: O período que vai de 1973 a 79 é considerado um dos piores momentos da história recente de nosso país, principalmente no que diz respeito aos chamados direitos e garantias individuais. Enquanto magistrado como V. Ex.^a vivenciou este período de nossa história?

R: Bom, esse período foi um período ruim. Eu, diretamente, não tive nenhum problema que eu saiba mas, descobri depois que eu e o desembargador Manes fomos acusados injustamente, é, claro, sem motivo nenhum porque eu julguei uma vez uma causa de um espólio de dona fulana contra o espólio de dona cicrana e se me perguntarem nomes eu não sei até hoje, sei que eram dois espólios, nem conheço os advogados nem sei quem eram. E parece que um desses espólios tinha entre os interessados ou parentes um general. O general segundo me contaram muitos anos depois teria perdido a causa. O que foi que ele fez? Mandou um comunicado ao ministro da justiça dizendo: " - cassem o juiz." Era assim _ só que eu não cheguei nem a saber de nada, por quê? Só me contaram depois. Porque o ministro da justiça na época mandou em primeiro lugar saber de quem se tratava. E, pelo que eu estou dizendo, eu estou achando que falaram bem. E ele disse: " - não, esse juiz não pode ser, isso é um engano." Ele mandou um recado ao general: " - se o Sr. não gostou da sentença, recorra." E ele recorreu e o Tribunal confirmou a minha sentença. Não houve problema. Outros colegas eu sei que sofreram a mesma coisa. Como é que eu soube? Eu soube por exemplo, o desembargador Humberto

Manes teve um caso semelhante: baixou um processo do Tribunal e ele pôs: cumpra-se. O juiz tem que pôr, não há como deixar de pôr. E alguém influente no governo da época não gostou desse cumpra-se. “- Como é que esse juiz mandou cumprir uma sentença contra mim?” E mandaram cassar o juiz. Aconteceu a mesma coisa, foi lá para Brasília, lá o ministro da justiça tinha um auxiliar, mandou saber quem era o juiz e, falaram muito bem dele. Então, ele mandou arquivar o processo. Mas de qualquer maneira como o secretário dele ou o auxiliar dele vinha ao Rio na época, ele disse: “- olha, você conhece alguém no Rio entre os juizes?” Ele disse: “- eu conheço, eu fui colega de turma do Semy.” Sou eu. “- Então quando você for ao Rio vê se fala com ele.” Ele veio, pediu licença para falar comigo e eu depois de muitos anos... Ou rapaz! Que você está fazendo aí? “- Não, eu vim aqui com uma missão do ministro da justiça. Eu disse que conhecia você e, ele queria saber se fez bem ou não com relação ao seu colega fulano de tal.” Eu virei e disse: olha, ponho a mão no fogo por esse colega, não sei nem o que é, não quero saber. Ele então pôs a mão no bolso e puxou o parecer que ele mesmo havia dado favoravelmente ao colega e disse: “- olha, eu estou lhe mostrando que eu já dei o parecer e há muito tempo, está aqui.” Havia uns dois ou três meses. “- Mas, eu vim aqui porque o ministro pediu que eu viesse. E o único juiz que eu conheço colega de turma era você. Eu vou então ter o prazer de comunicar ao ministro que vim aqui...” Eu digo: você quer? Eu dou por escrito. Ele disse: “- Não precisa, ele confia em mim.” E foi aí... Eu aí contei ao colega o que tinha ocorrido e até hoje ele vive falando disso, de vez em quando ele se lembra. Quer dizer, era um período em que as pessoas prepotentes e mal informadas sobre o Judiciário... Não gostou da sentença, cassa o juiz! Quer dizer, é um absurdo. Mas em compensação, queria contar o outro lado da história: um advogado me aparece uma vez... Um oficial de justiça foi cumprir um mandado civil parece que na Vila Militar ou algo assim, contra um sargento. E quando ele quis entrar lá o sargento reuniu um grupo de soldados armados de metralhadoras e ameaçaram o oficial: “- se entrar aqui vai sofrer as conseqüências.” O oficial viu aquelas metralhadoras todas, parece que 8 ou 9, ele não contou bem, na hora. Mas havia 8 ou 9 soldados, eram 8 parece, com o sargento eram 9. Ele viu todos armados assim: “- Mas o que é isso? Eu vim aqui cumprir um mandado!” “- Não, o Sr. aqui não entra. Se o Sr. entrar leva bala.” Ele então, meio apavorado, foi direto ao meu gabinete... Isso é um fato inusitado. Que você ia... “- Não, ia intimidar o homem. Posso?” Peguei o telefone e liguei para a presidência do Tribunal. Acho que

eu falei com o presidente, o presidente disse: " - deixa que eu vou tomar providência de imediato." E, eu disse ao oficial: olha, você aguarda que daqui a pouco vamos... E eu fiquei aguardando, fazendo audiência ali, o tempo passou, 1 h, 2 h nem me lembrei mais. De repente, disseram: " – o comandante quer falar com o Sr." Bom, manda entrar. Aí o homem entrou fardado, quepe debaixo do braço, bateu continência _ botou o quepe, bateu continência, eu não sabia o que era. O que o Sr. deseja? "- Não, eu sou o comandante da Vila Militar. Me comunicaram que um sargento usou de violência, prepotência contra o oficial de justiça. Eu vim dizer ao Sr. o seguinte: primeiro lugar, já prendi o sargento, em segundo lugar, já mandei entregar toda a mercadoria que o oficial _... O Sr. pode dizer à parte interessada que já está cumprido o mandado." E eu comuniquei isso ao presidente. Quer dizer, tem o outro lado também, os militares também eram cumpridores da lei _ história.

(...)

P: V. Ex.^a já foi juiz eleitoral?

R: Fui juiz eleitoral durante 5 anos.

P: O que pensa da existência de uma justiça eleitoral?

R: *Em primeiro lugar, eu não sei se é realmente necessário uma justiça só eleitoral, porque nós éramos juízes do Estado e digamos assim, prestávamos serviço à justiça eleitoral. Quer dizer, nos estados, o que se chama de justiça eleitoral, se aproveita digamos... Essa justiça se aproveita do trabalho de juízes locais. Eu não sei se vamos dizer no plano federal, também não poderia ser feita a mesma coisa? Mas como é uma justiça digamos especializada, criou-se essa justiça porque na realidade... Em época de eleição há realmente muito trabalho e eu me lembro que trabalhei muito. Houve um problema de uma eleição de um governador em que eu não dormi três noites seguidas e cheguei a ficar doente porque a gente se esquece, fica com o sistema nervoso abalado, depois fui acordado várias vezes por noite porque tinha que fiscalizar os computadores que diziam que estavam fraudando as eleições. Então eu estava dormindo, de repente, 3 h da manhã, recebo um telefonema: " – venha correndo! Por favor!" Eu vim numa chuva danada aqui ao Tribunal Eleitoral que era na Rua 1º de Março e por aí a fora. Quer dizer, trabalhei muito, fui juiz eleitoral 5 anos até que eu fui para o Alçada e...*

(...)

P: Bom, finalmente V. Ex.^a poderia narrar algum episódio particularmente marcante em sua carreira de magistrado?

R: *Eu poderia vários mas, vou citar um só. Como vice-presidente eu peguei uma quantidade tão grande de processos que aquilo me impressionou. Então eu senti que era preciso fazer alguma coisa para melhorar, então, me cerquei de gente... De funcionários excelentes, nomeei por exemplo uma super-intendente que até mestrado tem, vários funcionários com alto nível e como sempre eu procuro dar um... A gente procura dar uma orientação. Eu disse: olha, a quantidade é muito grande, vai dar uma idéia no ano dois mil... Eu despachei lá no Órgão Especial e no Conselho da Magistratura mais ou menos em números redondos 13 mil processos. É uma quantidade que o juiz estrangeiro fica olhando para a gente achando que é uma história. (...) Na hora de lançar era uma dificuldade. Que eu pedi ao presidente e obtive? O Manes me atendia muito. Eu preciso de código de barras nos processos e código de barras requer o quê? Leitura ótica, aquelas leitoras. Então compramos, resultado, acelerou muito o lançamento dos processos _ saíam as dezenas, as centenas. Então esse código de barra e essa modernização, tudo isso adiantou muito. E eu fui introduzindo _, informatizei tudo que pude, com as dificuldades que o Tribunal sempre nos deixa, levava meses para ser atendido mas, o fato é o seguinte: o fato é que hoje funciona muito melhor porque nós conseguimos aos poucos informatizar o máximo possível, eu mesmo uso o computador o tempo todo e portanto também conseguia acelerar o trabalho. E o que nós queríamos era isso, era trabalhar rápido e bem, o que é difícil, com a quantidade, com os milhares de processos que nós temos aí que não param de crescer lamentavelmente. Então um fato marcante a meu ver foram esses 13 mil processos num ano só! Num ano só, que eu mesmo não sabia que ia despachar tanta coisa! Eu saí com os olhos cansados, cansei os meus olhos de tanto ler porque não (...).*

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 21 de nov. 2002. Entrevista n.º 90.

Synésio de Aquino Pinheiro.

Desembargador.

Nomeação: 1969 – Aposentadoria: 1991.

Ingressou na magistratura do antigo estado do Rio de Janeiro na vaga do Quinto Constitucional.

Foi Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro.

ENTREVISTA – Trechos Escolhidos

P: V. Ex^a foi empossado como desembargador na mesma época em que era promulgada uma nova Constituição. Esta era, no caso, a Carta de 1969, imposta pelo governo militar. Como o Poder Judiciário se relacionou com as autoridades desse período?

R: Com as do Executivo, muito pouco. Somente em episódios protocolares, porque elas militavam ou atuavam em círculos fechados, de modo que não tínhamos maior entrosamento ou, pelo menos, convívio muito intenso.

P: Eu ia fazer uma pergunta a esse respeito. No antigo Estado do Rio foram cinco desembargadores colocados em disponibilidade pelo Governador, sendo que V. Ex^a foi um deles. Sabe quais foram os critérios usados pelo Governador Faria Lima para colocar V. Ex^a e os Desembargadores Marzano, Jalmyr, Argeo e o próprio Desembargador Pellini em disponibilidade?

R: Considero até ter havido descritério. Eram trinta e seis os desembargadores do então Estado da Guanabara e dezessete os do Estado do Rio de Janeiro. Não sei a quem atribuir a decisão de que o novo Tribunal se constituísse do mesmo número de desembargadores do extinto Estado da Guanabara. Conseqüentemente, passaram a compor o novo Tribunal doze desembargadores do nosso antigo Estado e vinte e quatro do Estado da Guanabara, sendo postos, por isso, em disponibilidade, cinco daquele e doze deste. Quanto à posição dos outros quatro a que V. Ex^a aludiu, nada sei. No que concerne à minha, esclareço que, em face do preceito constitucional, só um representante do Ministério Público do extinto Estado do Rio iria integrar o novo Tribunal, devido à sua fixação em trinta e seis membros. Éramos dois, eu e o erudito Newton Quintella, sendo este o escolhido, merecedor por todos os seus predicados, inclusive o fato de ser o mais antigo dos dois Colegiados, e a primeira sessão do novo Tribunal foi por ele presidida.

P: V. Ex^a era Vice-Presidente do Tribunal do antigo Estado do Rio de Janeiro exatamente no momento da fusão. Nós temos perguntado a várias outras personalidades o que representou a fusão para o Poder Judiciário. Tem alguma coisa a dizer sobre essa época, esse período?

R: Nunca fui apologista da fusão. O antigo Estado do Rio tinha suas peculiaridades, seu histórico, e assim também o da Guanabara. Desse modo, sob todos os pontos de vista, não vi no ato qualquer conveniência, mas quando todos os poderes se concentram, de fato, nas mãos de uma só autoridade, é fatal a concretização do que esta idealiza.

P: V. Ex^a havia sido colocado em disponibilidade pelo então Governador Faria Lima. Pode relatar-nos a sua volta à atividade, em que circunstâncias ela ocorreu e assim por diante?

R: Há casos curiosos. Fui submetido a uma disponibilidade imposta. Em fevereiro (lembrando que a fusão ocorreu em março), faleceu meu pai, tendo eu, por isso, assumido a administração dos bens a que ele se entregava, não obstante já me houvesse transmitido e à minha irmã todo o patrimônio que possuía. Já em 1983, tendo falecido minha mãe, e com meu filho evidenciando pendores para as lides do Campo, ocorrendo vaga no Tribunal de Justiça, pertinente ao Ministério Público, estava eu com disponibilidade de tempo para retornar ao exercício de desembargador, para o que, aliás, foi decisivo o empenho do excelente amigo Desembargador Felisberto Monteiro Ribeiro Neto junto ao Desembargador Lourival Gonçalves de Oliveira, à época chefe do Poder Judiciário, a quem relembro agora, em homenagem enternecida pela saudade .

P: Poucos anos depois da sua volta, entre 1985 e 1986, V. Ex^a foi eleito pelos seus pares Corregedor-Geral da Justiça. Nesta fase o País via o declínio dos governos militares. Havia nas ruas as campanhas das “diretas já”, era um momento conturbado. Como Corregedor, como o senhor vivenciou este momento da História brasileira? Havia muitas dificuldades para o funcionamento dos serventuários? De que maneira V. Ex^a viveu esse momento histórico?

R: Por duas vezes fui Corregedor, primeiramente em Niterói, em 1974, e depois no período a que me referi, quando o Tribunal tinha como Presidente o excelente

Desembargador Paulo Dourado de Gusmão, como eu oriundo do Ministério Público. Posso dizer, sem pretender ser jocoso, que pelas duas investiduras, sou um reincidente específico. Em minha longa vida de Fórum, jamais tive problemas com outros órgãos do Governo. Nas Corregedorias por que passei sofri os desgastes naturais do cargo, o mais estressante que vivi - que o digam os que sobreviveram ao final dos mandatos, recordando, outrossim, os que faleceram naquele exercício.

P: V. Ex^a foi um dos proscritos no momento da fusão, porque V. Ex^a mesmo disse que não sabe a razão da sua disponibilidade. Aliás, até hoje ninguém sabe quais foram os critérios usados pelo Governador. Ele era onipotente e onisciente, fazia o que queria. Muito bem! Mas depois V. Ex^a voltou, no Governo Chagas Freitas, se eu não me engano... no governo do Governador Brizola, tudo bem! V. Ex^a voltou para o Tribunal. Qual o relacionamento que teve com seus colegas oriundos da antiga Guanabara e com os juízes também da antiga Guanabara, já que V. Ex^a era um desembargador?

R: O melhor possível, tanto mais considerando-se a boa convivência entre os procedentes do Estados extintos. De início - e neste período não estive presente - houve sérias divergências, em face da discriminação deflagrada pela maioria dos desembargadores a desprol dos magistrados oriundos do antigo Estado do Rio. E por duas vezes o Pretório Excelso reformou decisões prolatadas pela maioria a que me referi. Odiosas discriminações. Esse tempo passou, não remanescendo qualquer ressentimento. Sobre o assunto, o Desembargador Álvaro Martins de Almeida, em seu terceiro livro de memórias, "Valeu a Pena", com a isenção que lhe ornava a personalidade fulgurante, descreve aquele período, que não merece ser lembrado. Quando do meu aproveitamento, a Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, impetrou ação mandamental contra o ato do Governador, e o seu relator, o Desembargador Barbosa Moreira, concedeu liminar suspendendo o ato, cassada via recurso de agravo interposto pelo grande advogado Macário Picanço, que demonstrou que a mesma repugnava à razão jurídica. Desnecessário dizer que o julgamento me foi favorável por esmagadora maioria, pois aqueles quatro votos apoiaram a pretensão daquele órgão da minha classe. Durante o julgamento, e aqui mais uma vez recordo a notável figura do Desembargador Amaro Martins de Almeida, este apartando o relator (já então o Desembargador Rafael Cirigliano, a quem o feito foi redistribuído, em razão de se ter ausentado do País o primitivo

desembargador relator), indagando-lhe se seu órgão impetrante continuava a litigar na pretensão às quatro vagas preexistentes e à do quinto, ainda sem deslinde - perguntando textualmente: “ Quer a OAB aquelas vagas e esta também?” Evidentemente que o relator silenciou. Para aclarar o alívio, devo consignar que o Desembargador Paulo Dourado tornou-se relator designado, pelo motivo de ter sido o primeiro voto a repelir a pretensão mandamental.

(...)

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário.** Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 12 de ago. 1998. Entrevista n.º 07.

Waldemar Zveiter.

Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Nomeação: 1993 – Aposentadoria: 2006

Foi advogado no antigo estado do Rio de Janeiro e desembargador do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, 1983.

ENTREVISTA - Trechos Escolhidos

P: Além de ter sido advogado e magistrado, V. Ex.^a é também poeta, ensaísta e é um conferencista considerado brilhante. De que maneira essas atividades podem ser relacionadas à magistratura?

R: Em primeiro lugar, o senhor me permite agradecer a adjetivação de brilhante, não que eu não gostasse dela, é porque eu acho que não mereço... Agora, a vinculação especificamente da poesia com a magistratura e dos ensaios não jurídicos reside no fato mesmo de que o juiz, na minha compreensão, deve antes de tudo ser uma pessoa, um ser humano identificado com o meio onde ele vive. Isso é extremamente importante para poder prestar a jurisdição de forma não acadêmica, de forma prática. No sentido de que aquele que vem pedir a prestação da justiça, receba a justiça de um juiz que esteja atualizado com o momento da vida em que ele emite a sentença.

P: Enquanto advogado, como V. Ex.^a vivenciou a transformação do então Distrito Federal no estado da Guanabara?

P: Olha, o Distrito Federal no estado da Guanabara, para mim, não teve grandes diferenças em termos de advocacia. Havia, é verdade, aquilo que se supunha ou que eles se auto-supunham, a nata da intelectualidade jurídica do país, porque a Guanabara tinha sido a capital federal durante muitos e muitos anos. Até hoje diz-se que o Rio de Janeiro é a capital da cultura do Brasil. O fato que acontece aqui se expande. Mas, na verdade, o grande significado, a grande transformação para nós, foi o fato do ato de império da fusão dos dois estados. Nesse sentido, foi que eu vi uma grande diferença. Enquanto a Guanabara era um estado independente eu tive aqui algumas causas na área criminal e na área civil também, e tive a felicidade de ter bom êxito nelas também, mas o grosso da minha advocacia nos tribunais decorreu da fusão e eu... Chegaremos lá então depois, não é?

P2: O senhor inclusive era presidente da Ordem naquele período?

R: Na verdade eu tinha sido... Eu estava como presidente da Ordem no antigo estado do Rio de Janeiro quando houve o ato legal que determinou a fusão. Então eu trabalhei para o “fusão” das duas seccionais da Ordem. Era presidente da Ordem no Rio de Janeiro o doutor Álvaro Leite Guimarães, até meio aparentado e de muita amizade com o primeiro governador militar do Rio o Brigadeiro Faria Lima. E aí tem uma outra curiosidade que eu chegarei lá também, o Álvaro que foi portador... O Álvaro dizia que o Brigadeiro Faria Lima passou a me considerar inimigo dele, por quê?

(...)

P: Brigadeiro é o irmão dele.

R: É que eu tenho um irmão que é reformado já também da Aeronáutica; reformado no posto de brigadeiro e então eu estou confundindo não é? Mas é Almirante Faria Lima¹⁸. Chegou um ponto dele me considerar inimigo, por quê? Eu sou o único advogado do Brasil, desde a história do Brasil, que ostenta um privilégio único, ímpar: Eu fui advogado de toda magistratura do estado do Rio de Janeiro para equacionar e reequilibrar o ato da fusão. Porque queriam, como efetivamente, e durante muito tempo, pagaram diferenciadamente, na mesma carreira, aos desembargadores substitutos que sentavam junto aos desembargadores da Guanabara recebendo a metade do que venciam. Porque o ato de fusão determinou que o vencimento do novo tribunal fosse aquele que venciam os desembargadores da Guanabara e como no estado do Rio de Janeiro as pessoas embora muito mais cultas, muito preparadas, porque perder uma causa na então capital do estado do Rio de Janeiro em Niterói, para um advogado, significava muito porque todo mundo tomava conhecimento. Perder uma ação no Rio de Janeiro, o próprio cliente só tomava conhecimento se o advogado informasse. Então havia muito mais estudo do lado de lá do que do lado de cá, e aprimoramento que era uma disputa grande, tudo concentrado numa cidade-estado. Então, quando houve a fusão, a magistratura do antigo estado do Rio de Janeiro confiou em mim e me contratou para advogar. Eu

¹⁸ Floriano Peixoto Faria Lima. Almirante. Primeiro governador do estado do Rio de Janeiro após a unificação dos antigos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara. Indicado pelo presidente Geisel, governou o novo estado de 1975 a 1979.

advoguei essas questões e ganhei-as todas até no Supremo Tribunal Federal, e mais do que isso, da mesma forma o Ministério Público (...).

P: Uma pergunta: V. Ex.^a foi advogado da Rede Globo durante muitos anos...

R: *Fui.*

P: Como foi essa experiência?

R: *Foi muito boa porque, na verdade, eu fui procurado por um assessor do doutor Roberto Marinho para advogar ou verificar a viabilidade de advogar numa questão que já estava aqui no Tribunal. Era já uma ação rescisória cujo relator era o desembargador Amaro Martins de Almeida e que já havia sido contestada. O doutor Roberto e a Globo haviam adquirido uma data de terras na Barra e uma senhora chamada Ivete Palumbo, que se dizia detentora da área, ela municiou-se dos melhores advogados aqui do Rio na época: Álvaro Leite Guimarães... enfim, era um grupo de advogados e já haviam funcionado, estavam funcionando quando eu entrei para advogar para o doutor Roberto Marinho, o doutor Frederico Marques de São Paulo, vários advogados de São Paulo perdendo as questões aqui. Eu estudei a matéria, me convenci, aceitei a causa, ganhei a questão e por causa disso me tornei, à proporção que o tempo foi passando, amigo, amizade de que me honro muito até hoje e, falta que me faz até hoje o doutor Roberto, passei a advogar para todas as empresas dele. Passei a ser o seu amigo e o seu advogado de confiança e tenho também o privilégio de, como advogado, ter elaborado o primeiro contrato que a Rede Globo fez atribuindo direito autoral aos detentores, artistas da imagem, de novela, etc. Não sem muita luta para convencer ambas as partes: os artistas de um lado e a empresa do outro, mas aquilo era inevitável.*

E em razão disso, também cheguei a ser o consultor geral e o advogado da ABERT¹⁹, cuja assistência era dada por um eminente advogado aqui do Rio de Janeiro, que foi ministro do Supremo durante uns 10 meses ou um ano, Clóvis Ramallete, que, saindo da ABERT, como a ABERT era a união dessas empresas de rádio e difusão e a Globo sendo a maior delas, evidentemente, eles me indicaram e eu tive o privilégio de advogar. E a verdade é que quando eu saí para ser desembargador, para honra minha integrar o Tribunal, a Globo continuou e as

¹⁹ ABERT – Associação Brasileira de Rádio e Televisão.

empresas todas e o doutor Roberto e os filhos como clientes do escritório que são até os dias de hoje. Eu passei 20 anos na magistratura, retornei, doutor Roberto já se foi, já desencarnou, mas o Roberto Irineu e o João Roberto, cada um dirigindo a sua área, e o caçula dirigindo a área de radiodifusão, são meus amigos e o escritório presta serviço a eles.

P: O que pensa V. Ex.^a da relação entre o Poder Judiciário e a mídia?

R: Eu tive oportunidade de participar de mais de um simpósio e congresso entre a magistratura e a imprensa. Porque havia e há uma impressão no meu ponto de vista equivocada, de que a mídia é mal informada porque ela desconhece o Poder Judiciário e precisa haver uma aproximação. Por isso essas notícias que saem sempre assim: "o promotor vai decidir o caso em tal época assim e assim..." "O juiz vai dar o parecer dele no dia tal..." "O juiz deu o parecer dele no dia tal..." Então, tive oportunidade de participar de um conclave com jornalistas célebres lá no Superior Tribunal de Justiça num grande auditório que nós temos lá. E eu acho que... Eu fui um dos últimos palestrantes e acho que desagradei a muitos juízes, aos palestrantes que me antecederam e aos jornalistas, porque eu sempre achei que a imprensa tem que cumprir o papel dela e o Judiciário o dele, não tem que haver intercâmbio e aproximação. Esse relacionamento, que pretendem mais íntimo, vai gerar um relacionamento prostituído; a imprensa não vai cumprir o dever dela e nem o juiz o dele. O juiz tem que ser independente, como sempre foi, para proferir as decisões de acordo com a sua consciência, balizado nos limites da lei e a imprensa, evidentemente, que não é um órgão feito para difundir cultura, a imprensa é um órgão que eventualmente difunde cultura, mas cuja meta fundamental é informar. Então, eu citava um exemplo, já naquela época, nós, como ministros, lá recebíamos milhares de processos como se recebe até hoje, mas dizer que nós julgamos durante um ano quatro mil processos das mais variadas origens dentro do campo de Direito privado não é notícia da imprensa, mas dizer que o juiz roubou, é primeira página. Então, hoje, o que se exige também para a formação na mídia de curso superior é inconcebível que continuem a manipular essas informações equivocadas. E aí eu vejo como eu estava com a razão, que hoje a imprensa, relativamente à magistratura, denuncia, e esse é o papel dela, denuncia, historia, relata e condena o juiz ou os juízes. E eu não estou aqui dizendo que todos os juízes são santos, há juízes que prevaricaram e nós temos aqui no Rio de Janeiro grande exemplo de que

tipo de espírito de corpo existe na magistratura. O espírito de corpo que existe na magistratura, e é natural que assim seja, existe em todas as corporações, e a magistratura no Brasil é poder, é no sentido de preservar a instituição imune (...)

O juiz tem que ter a independência tem que ter essa prerrogativa constitucional para poder prestar a jurisdição sem a influência dos poderes externos, do Poder Executivo que é o grande cliente do Poder Judiciário, que atravanca o Judiciário porque ele faz o jogo. O político que detém mandato faz tudo para empurrar para o seu substituto os deveres que tem perante a nação de cumprir as decisões judiciais, e aí diz que o Poder Judiciário é moroso. Eu, sem medo de errar, posso lhes afirmar que, talvez, de 70 a 80% das causas que atravancam o andamento do Superior Tribunal de Justiça, têm como clientes na outra ponta o governo, o Executivo.

(...)

P: Como V. Ex.^a ingressou no STJ?

R: *Também... “Ninguém foge do seu destino”. É outro ditado popular. O STJ foi constituído na sua primeira composição, pelos ministros remanescentes do... TRF, Tribunal Regional Federal... Tribunal Federal de Recursos, TFR. Extinguiram o Tribunal e sabe que o STJ foi criado para aliviar o Supremo que não conseguia julgar mais nada e ele na verdade se constituiu de 70 ou 80% do volume de trabalho do Supremo? Ficou com a parte legal e o Supremo deveria ficar com a parte constitucional. Espero que nessa reforma eles corrijam um defeito que veio na origem pela “enciumada”, não é? O Supremo tem que ser corte constitucional e só. Ponto! (...)*

A causa nasce no Estado e morre no Estado, agora, se no litígio, não importa de que valor, de grande valor econômico ou apenas de valor moral, existe embutido aquilo que nós chamamos de interesse público relevante para a federação, aí o próprio Tribunal escolhe aquela causa para dizer aos tribunais que estão decidindo de forma diferente, que a interpretação correta é aquela que ele vai dar. Aí então as coisas vão ser agilizadas no Judiciário, e outra coisa, que é a súmula vinculante que está passando, pelo menos no Supremo, para obrigar não aos juízes como dizem: “não, isso vai engessar o juiz”. Não vai não. Os juízes, com bastante independência, dirão

que, não obstante a súmula, ele pensa daquele jeito e vai fazer ver aos tribunais superiores que poderão reformá-las com instrumentos próprios constitucionais provocando a modificação da súmula. Mas a verdade é que não se justifica fazer a parte trilhar até o Supremo Tribunal Federal ou até o Superior Tribunal de Justiça aguardando cinco, oito, 10 anos para ver prevalecente o seu direito que já podia ter sido dito desde logo, porque já há uma decisão uniformizada numa ou noutra corte. Então a corte é que tem que escolher, o prestígio das cortes locais tem que existir. Os Tribunais de Justiça serão os que dirão o direito em última instância e definitiva no estado e as causas irão (aos Tribunais Superiores) só quando houver interesse público de uniformizar a compreensão dentro da federação nacional. Então fui, com muita honra, escolhido um dos sete primeiros desembargadores que foram compor aquele tribunal. Entre todos os desembargadores do Brasil que estavam em exercício naquela época, eu tive o meu nome, tive o privilégio de ter sido escolhido pelos, já então, integrantes do Tribunal Federal de Recursos, extinto, e, se não me falha a memória, eu fui o primeiro ou o segundo mais votado na lista de sete que o presidente Sarney nomeou para compor o primeiro Tribunal. E se eu tive a experiência de estar do outro lado depois de estar 25 anos advogando, pedindo o direito, aqui eu comecei a aprender a conceder o direito a quem, na minha modesta compreensão, o detinha, junto com meus pares. Lá eu tive o privilégio de dizer isso para o Brasil. (...)

P: Ex.^a, eu sei que a entrevista está cansativa, mas eu só tenho mais duas perguntinhas, simples até. Uma, é o que pensa V. Ex.^a da justiça eleitoral?

R: (...) *O nosso país em matéria de direito eleitoral, isso não é dito por mim, é dito pelos que estão nos Estados Unidos, é o país mais avançado do mundo. Urna eletrônica, voto eletrônico, o Brasil é imbatível, está exportando a tecnologia. Não existe... Vê lá nos Estados Unidos a confusão que deu para uma apuração. Aqui nós tivemos e eu participei, eu era do Eleitoral com o nosso eminente, distintíssimo desembargador Marcelo Santiago Costa, quando a Proconsult²⁰ fez aquele rolo na nossa vida e nós ficamos com... Mas graças aos juízes eleitorais, suspendemos toda aquela apuração de máquina, eles foram para o prédio onde estava sendo feita a*

²⁰ PROCONSULT - Empresa contratada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio para realizar a totalização final dos votos nas eleições de 1982 para governador do estado, quando se deu o episódio da tentativa de fraude em prejuízo do então candidato Leonel Brizola.

apuração, ficaram lá dias e noites sem trocar de roupa, os juízes eleitorais, corrigindo e contando voto por voto para que não houvesse fraude e não houve fraude. Foi tudo apurado com a mais absoluta lisura, com a fiscalização dos partidos e o episódio nefasto da Proconsult, em que tivemos a presença de um Procurador da República que veio acompanhar aquilo, para a nossa felicidade. Foi uma experiência e uma demonstração de que juízes são sempre juízes e que a justiça eleitoral no Brasil é um passo avançado dentro dos demais países, inclusive os já desenvolvidos, para cuidar que a vontade popular prevaleça acima de qualquer tipo de interesse.

A justiça eleitoral, na minha modesta forma de ver, é uma justiça independente e extraordinária, porque é composta de juízes de direito que são juízes eleitorais, de juízes que integram o Tribunal nessa mescla da composição dos representantes do Ministério Público e da Advocacia.

(...)

Fonte: _____. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 08 de jul. 2004. Entrevista n.º 108.